



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 179/2008 – São Paulo, segunda-feira, 22 de setembro de
2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Expediente Nro 22/2008

Décima Turma

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.028016-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : REGIANE CRISTINA GALLO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARCELO ROCHA FERREIRA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARRIENTTO

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ao agravada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 10 dias.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca, que demonstre o preenchimento dos requisitos para o restabelecimento do benefício. Aduz acerca da possibilidade de irreversibilidade do provimento jurisdicional concedido. Argumenta que a decisão agravada deve ser reformada no tocante à incidência da multa imposta, uma vez que a imposição de uma obrigação de fazer com aplicação de multa diária, nos moldes do art. 461 do Código de Processo Civil, somente se aplica em casos de ato ilícito ou manifesto propósito protelatório do réu.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente em parte a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (art. 558, do CPC).

Nos termos do que preceitua o art. 273, "caput", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravado, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos exames e atestados médicos (fls. 59/61), nos quais se relata que o agravado está em tratamento de depressão, encontrando-se sem condições laborativas.

No tocante à alegação de irreversibilidade da medida, anoto que tal argumentação não merece prevalecer, pois o pagamento de benefício previdenciário constitui relação jurídica de trato sucessivo, de maneira que, apurando-se, em definitivo, inexistir as bases que neste momento processual se antevê, a cessação do pagamento do benefício se operará, sendo o provimento jurisdicional provisório reversível.

Ademais, conforme já decidiu o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, "**A irreversibilidade do provimento, meramente econômica, não é óbice à antecipação da tutela, em matéria previdenciária ou assistencial, sempre que a efetiva proteção dos direitos à vida, à saúde, à previdência ou à assistência social não puder ser realizada sem a providência antecipatória**" (AG nº 107208/RS, Relator Juiz RAMOS DE OLIVEIRA, j. 03/10/2002, DJU 06/11/2002, p. 629).

No tocante à multa imposta pelo MM. Juiz *a quo*, embora verificada a eficácia mandamental do provimento jurisdicional questionado, não perdeu este sua natureza de obrigação de fazer, o que legitima a imposição de *astreintes*, sendo aplicável na hipótese o disposto no § 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. A propósito, o doutrinador OVIDIO A. BAPTISTA DA SILVA pontifica: "**Convém destacar que o preceito do art. 461, concebido com sãbia flexibilidade, poderá agasalhar tanto as demandas executivas quanto - o que é ainda mais significativo, em termos de teoria geral do processo - as mandamentais que porventura decorram das pretensões fundadas em obrigações de fazer ou não fazer**" (CURSO DE PROCESSO CIVIL, Vol. 1 - Processo de Conhecimento, 5ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 151).

Com efeito, a multa tem natureza inibitória objetivando o cumprimento da obrigação de fazer imposta ao INSS, como salienta Nelson Nery Junior ao comentar o art. 461 do Código de Processo Civil: "**A norma, com a nova redação dada pela L 10444/02, autoriza o juiz a impor multa por tempo de atraso, para que se faça cumprir a determinação do magistrado no sentido de tornar efetiva a tutela concedida. É mais uma alternativa para a efetividade do processo, com natureza jurídica de execução indireta**" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 783).

Assim, não merece prosperar as alegações do agravante, no sentido de que a multa só é aplicável em caso de conduta ilícita do réu ou em caso de descumprimento de obrigação, pois nestas situações a multa tem natureza indenizatória.

O Superior Tribunal de Justiça tem chancelado tal entendimento, conforme se verifica da seguinte ementa de aresto:

"PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). POSSIBILIDADE.

1. É possível a fixação de multa diária por atraso na implantação de benefício previdenciário, em razão de tratar-se de obrigação de fazer.

2. Precedente.

3. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AgResp nº 374502/SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, j. 15/08/2002, DJ 19/12/2002, p. 472).

Contudo, no presente caso verifico que a multa foi fixada em valor excessivo, de maneira que a reduzo a 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, por dia de atraso, o que é compatível com a obrigação de fazer imposta ao INSS, de acordo com orientação desta 10ª Turma.

Diante do exposto, **DEFIRO** parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento para reduzir a multa diária imposta ao agravante, nos termos assinalados acima.

Intime-se a agravada, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juiz "a quo", dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.035709-8/SP

RELATOR : Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOANA FERNANDES GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIME CANDIDO DA ROCHA

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP

DESPACHO

Após a juntada do CNIS, intime-se a parte autora.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005648-4 - ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Fl.482: Primeiramente, certifique a secretaria a publicação da sentença de fl.462. Não obstante a determinação de fl.481, observo que o recurso de apelação de fls.465/479 foi interposto dentro do prazo legal, assistindo razão ao autor. Assim, revogo o referido despacho e recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

94.0033340-4 - APARECIDO AUGUSTINHO CORREA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0400761-9 - JUCELINA ANGELICA BENTO (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 119/120: Compulsando os autos, verifico que, além da sentença de fls. 103/111 estar sujeita ao reexame necessário, o réu não foi intimado do seu teor. Entretanto, a fl. 113 foi certificado o transito em julgado sem ter sido observadas as providências acima referidas. Destarte, declaro sem efeito a certidão de trânsito em julgado, e determino a intimação pessoal do Banco Central do Brasil, acerca do decidido nestes autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.035168-5 - OSWALDO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl.224: Defiro a gratuidade da justiça. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2000.61.00.048592-6 - GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.003273-4 - DORALICE LEME GONCALVES PANISSA (ADV. SP060573 MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.011772-7 - MOIZES SEVERINO DE MELO (ADV. SP170177 LINO PECCIOLLI GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Forneça a autora o requerido pela CEF a fls. 125/129. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.014094-4 - WS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.017709-8 - BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA (ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.018596-8 - JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR (ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.035683-4 - DAVERON PALACIO VANINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.000301-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034200-8) REGIANE BARBOSA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.027213-8 - CENTRO PAULISTA DE NEUROLOGIA - CEPAN S/C LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.015516-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR) X HELENA GOLBARY (ADV. SP138203 HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.024964-2 - ENIO DE FREITAS BARRETO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0042229-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017289-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO NOSTRA CASA LTDA (PROCURAD JOSE MARIA DE ALMEIDA)

Fl.62: Compulsando os autos, verifico que não há nenhum recurso de apelação juntado ao processo. Assim, tendo em vista o lapso de tempo decorrido e por medida de celeridade processual, apresente o apelante cópia do recurso eventualmente protocolado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.005277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059993-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X CICERO SOCORRO LESSA BRITO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.023426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001789-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X SEVERINO FIGUEIREDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP049556 HIDEO HAGA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.000552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025325-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ALDO JOSE BENETTON E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.00.012846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034040-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GUARACIABA FERREIRA MORETTO (ADV. SP052199B IARA FERREIRA TEIXEIRA)

Em face do decidido no Agravo de Instrumento de nº 2007.03.00.007131-0 de fls.58/61 recebo o recurso de apelação de fls.19/27 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.027994-3 - LUCIANO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Defiro a gratuidade de justiça requerida pelo autor. Recebo os recursos de apelação no efeito devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.034200-8 - WALDEMAR MOREIRA DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.000272-0 - LUCIANO SANTOS DIAS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1949

DESAPROPRIACAO

94.0003122-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY RICCIARDI E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X SIMPLICIO RIZUENO IRANZO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Por ora, manifeste-se a autora Eletropaulo sobre o requerido pela União, fls. 433-34. Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.024343-6 - JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP266968 MARIA HELENA NEVES) X UNIAO FEDERATIVA DO BRASIL-MINISTERIO DO PLANEJAMENTO-ORCAMENTO E GESTAO PATRIMONIO DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público Federal, esclarecendo o fato do imóvel em questão não possuir registro imobiliário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0027914-0 - NEUSA VERONA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 195-221: Intime-se a Caixa Econômica Federal para o pagamento do valor de R\$ 136.158,98 (Cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), com data de março/2008, devidamente atualizado, no

prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

95.0009776-1 - HELCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP013377 HELCIO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls.423-431.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento da execução, na seguinte conformidade: Héclio da Silva, R\$ 9.548,84; Ercília da Silva Gaspar, José Carlos Gaspar, José Carlos Gaspar Junior e Jairo Ruiz Garcia, R\$ 10.503,72, cada um, todos os valores atualizados para Novembro de 2007, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Ante o tempo decorrido, faculto aos co-autores Antonio Araújo Filho e Tania Maria Alves de Camargo Silva a ratificarem o oferecimento do bem a penhora feito às fls. 373-378, caso possam adimplir a obrigação por meio menos gravoso.Int.

95.0010240-4 - MANOEL FAUSTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA) Fls. 847-854: Intime-se a Caixa Econômica Federal para o pagamento do valor de R\$ 4.607,02 (quatro mil, seiscentos e sete reais e dois centavos), com data de Fevereiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

95.0011147-0 - AUGUSTO FABBRI NETO (ADV. SP048042 MOEMA DUTRA QUEIROZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Por ora, providenciem as partes planilhas com valores históricos que serão levantados, considerando-se os honorários em favor da CEF, cujo desconto foi requerido pelo autor, fls. 211. Prazo: 05 (cinco) dias.

95.0011722-3 - JULIO USHIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fls. 579-581: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 303,99 (Trezentos e três reais e noventa e nove centavos), com data de Março/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, venham os autos concluso para apreciação do requerido pelo BACEN, fls. 577-578.Int.

95.0014907-9 - MARGARIDA CONCEICAO DE SANTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

95.0037404-8 - ENIDE EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP126131 MARGARETE LUCIENE DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 135-136: Mantenho a decisão de fls. 134, item 4. Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

95.0052189-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO IACANGA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MIRNA CIANCI)

Recebo os recursos (DOS RÉUS) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

96.0020064-5 - JOAO ANTONIO ZUFFO (ADV. SP021850 SILVIA SYDOW MACHADO KIZAHY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Promova a parte autora, corretamente, a execução do julgado, trazendo aos autos a contrafé necessária para instruir o

mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se eventual provocação, sobrestado no arquivo. Int.

96.0021960-5 - MARILU GONCALVES LACERDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls.164: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.604,74 (Um mil, seiscentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), com data de Julho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

97.0025875-0 - MILTON NABOR DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

97.0060683-0 - ALCILENE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do embargos à execução. Int.

98.0002321-6 - MILTON RUIZ MOSSA E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Promova a parte autora, corretamente, a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.036095-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000024-0) VANILDA ANTONIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 227-228: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 968,75 (Novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com data de Julho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Fls. 229: Prejudicado o pedido da autora face o trânsito em julgado do feito. Int.

1999.61.00.048545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SANDRA MARIA SULINO (ADV. SP195910 TIAGO ROSSI)

Ciência à CEF da certidão do Oficial de Justiça de fls. 152 para que requeira o que entender de direito em dez dias.In albis tornem os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.059608-2 - MAURO LOPEZ EXPOSITO (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seu efeito devolutivo apenas.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.019339-3 - CREUZA MARIA RAMALHO E OUTROS (ADV. SP139486 MAURICIO NAHAS BORGES E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS E ADV. SP139486 MAURICIO NAHAS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2001.61.00.020271-4 - AJALMAR KIELING E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 157: Desentranhe-se a petição de fls. 151/152 conforme requerido às fls. 157. Fls. 158: Anote-se. Recebo a apelação dos réus em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005033-9 - ENZO DO BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP136831 FABIANO SALINEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMITE GESTOR DO REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seu efeito devolutivo apenas. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.030218-3 - ROSINEI FERNANDES AVELINO (ADV. SP119759 REGINA CELIA REGIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.002671-1 - NILDA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes para que apresentem os memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.022304-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X FIT PRO FITNESS PROGRAMS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 116, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.028828-6 - KAPALUA RESTAURANTES LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029213-7 - INSTITUTO DE EDUCACAO GLOBAL DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante das alegações da Caixa Econômica Federal - CEF, de fls. 189/190, intime-se a parte autora para que apresente nos autos comprovante do recolhimento do valor de R\$ 11.965,23 (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinete e três centavos), a título de honorários advocatícios em execução nos autos da ação ordinária nº 2004.61.00.013485-0, uma vez que, apesar de sua extinção não obstar a que o autor intente de novo a ação, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito dos honorários do advogado, nos termos do artigo 268 do CPC. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito, sem exame de mérito. Int.

2006.61.00.005942-3 - GILBERTO BISCA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Por ora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, requerido pelos autores às fls. 252/253, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.019758-3 - WANDERLEY CILLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a petionária o pedido de fls. 211/212 em virtude da petição de fls. 202/203, do despacho de fls. 209 e da certidão de fls. 209 vº, no prazo de dez dias. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.00.027991-5 - SUELI VENANCIO DE ARAUJO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida às fls. 259-260. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.008286-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X A L J COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 341/342: Cumpra-se o r. despacho de fls. 325, citando-se conforme requerido. Int.

2007.61.00.029030-7 - ARIANE DE MELO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Indefiro o pedido de fls. 187, tendo em vista a ausência de trânsito em julgado. Int.

2007.61.00.030886-5 - MARIA LUCIA VARANDAS SANCHES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 223/225: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 5.348,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais), com data de Novembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.033684-8 - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.008889-4 - NOEMIA MENDES DE SANTANNA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 63/65: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 40.518,14 (quarenta mil e quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), com data de 05/08/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2008.61.00.009146-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ FERNANDO SALDANHA DA GAMA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a certidão juntada às fls. 45, diligencie a Caixa Econômica Federal e forneça novo endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial. Se em termos, expeça-se novo mandado de citação no eventual endereço informado. Int.

2008.61.00.009889-9 - JORGE PRADA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo. Int.

2008.61.00.010112-6 - PAULO JORGE RIBEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARIA FATIMA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão juntada às fls. 53, diligencie a Caixa Econômica Federal e forneça novo endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial. Se em termos, expeça-se novo mandado de citação no eventual endereço informado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.00.036241-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

...Diante da informação supra, efetuem-se as anotações necessárias e republicue-se o despacho de fls. 183: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para pagamento do valor de R\$ 61.850,16 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), com data de 30/04/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado (a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.. Fls. 185/196: Apreciarei o pedido quando da informação de depósito nos autos. Prejudicado o requerido pelo autor às fls. 197/198, tendo em vista a informação supra, assim como por tratar-se de pedido efetuado em desacordo com os termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.002507-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSSARA GOMES TANON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, indefiro o pedido de expedição de mandado de citação por hora certa da co-ré Jussara Gomes Tancon, visto que não vislumbro presentes os requisitos do art. 227 do CPC. Assim, diligencie a parte a localização do endereço da co-ré supra mencionada. Após, apreciarei a petição de fls. 54/57.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.018155-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023630-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X PRISCILA BRISOLLA SERRANO (ADV. SP049515 ADILSON COSTA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.037000-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002389-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOSE CARLOS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 103/05.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.032,82 (Um mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), com data de Julho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2004.61.00.032282-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020335-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X LAIS VICTOR TURRA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo apenas. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072501-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X REGINA SUELI DE LIMA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X FATIMA CRISTINA LOPES CREDENDIO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X NORMA OLIVEIRA PASSOS DE MELLO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X ANA ROSA GOUVEA DE OLIVEIRA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X MARIA IDALINA FURTADO VIOLANTE (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X APARECIDA ANGELA SILVA TIAGAS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X MARIAN UTHMAN JABR (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X JORGE SORRENTINO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X MARIA ELISABETE COELHO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Recebo o recurso, de ambas as partes, em seus legais efeitos. Vista às partes para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.00.020752-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034295-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X PEDRO ABUJAMRA E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo apenas. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022718-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060683-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ALCILENE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Recebo o recurso do embargante em seu efeito devolutivo apenas. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022871-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002889-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ADEMIR LUIZ DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo apenas. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017883-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ARISTIDES APARECIDO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 29, requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

3ª VARA CÍVEL

Drª. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MMª. Juíza Federal Titular

Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1935

MANDADO DE SEGURANCA

94.0029345-3 - FRANCISCO CARLOS DE LUCCIA (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP118262 MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo em diligência.1 - Corrijo de ofício a polaridade passiva da presente ação, para nela constar o Delegado Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - DFA/SP, no lugar de Delegado Federal em São Paulo do Serviço de Produção Animal do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária.2 - Ciência ao Impetrante do retorno dos autos.3 - Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, após remetam-se ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos. P.I.

1999.61.00.025015-3 - ANTONIO CARLOS VALERIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.00.014296-0 - DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP204597 ANDRÉIA MACENA VALENTIM E ADV. SP137855 ANTONIO CARLOS SALLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 367/376 - Nada a decidir eis que, como já afirmado na R. decisão dos embargos declaratórios prolatada às fls. 356/357, o depósito judicial de fls. 323 é voluntário e facultativo feito nos termos do Provimento Coge n. 64/2005 - artigos 205 a 209, sob inteira responsabilidade da Impetrante a quem caberá, querendo, informar à credora Receita Federal do Brasil, sendo que a esta incumbe conferir se seu valor corresponde à totalidade do débito para os fins de sua suspensão nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.P. e I.

2006.61.00.021965-7 - TV ALIANCA PAULISTA S/A (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo pois , procedente este mandado de segurança para resguardar o direito da Impetrante em continuar a prestação do serviço de retransmissão de televisão utilizando o canal 25+ , enquanto perdurar a falta de decisão deferindo ou indeferindo o pedido administrativo objeto do processo nº 53000.000148/2000 que objetiva a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens eis que o encerramento compulsório daquela atividade sem a final decisão administrativa resulta em forma arbitrária de encerramento das atividades da Impetrante. Extingo o processo com julgamento de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do CPC.Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.026223-0 - CALCIMENTO COML/ LTDA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/238:Dê-se ciência ao Impetrante.Int.

2007.61.00.000219-3 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar somente BANCO ABN AMRO REAL S.A.Expeça-se alvará em favor do Impetrante, uma vez que somente é possível constar um único beneficiário e eventuais poderes para

levantamento deverão ser comprovados pelo advogado indicado a fls. 322 junto à Agência bancária.Int.

2007.61.00.008967-5 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP192728 DANILO AOAD GIMENEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/249 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 225/234. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.032526-7 - TAKEJI FUKADA E OUTROS (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a isenção do IRPF, prevista no Decreto-lei nº 1.510/76, sobre o lucro auferido pelos Impetrantes na alienação das participações societárias das empresas Dynamic Participações Ltda., Tamic Participações Ltda., E.I.A.E.L. Participações Ltda., M.Y. Participações Ltda. realizadas em 19/10/2007 (fls. 350/395). Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 665/671. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.008815-8 - DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUIMICOS LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Rejeito os embargos de declaração opostos pela Impetrante, às fls. 779/782, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 772/774. A impetrante objetiva com a presente ação mandamental a concessão da segurança para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 80706014685-87, 80206014686-68, 80206014687-49, 80206014688-20, 80206014689-00, 80306000299-43, 804060000681-56, 80406022694-39, 80606022695-10 e 80706005308-70. Aduz que os débitos, acima referidos, estão extintos quer pelo pagamento, quer pela compensação, e são objeto de pedidos de revisão pendentes de análise, causando-lhe prejuízos. O Mandado de Segurança n. 2006.61.00.017076-7 que tramitou perante a 25ª. Vara Cível Federal, objetivava o cancelamento e a expedição da certidão positiva de débitos com efeitos de negativa relativamente aos mesmos débitos inscritos em dívida ativa da União, sob a alegação de que são objetos de pedido de revisão pendentes de análise, por mais de 30 dias e que estariam extintos pelo pagamento, conforme cópias da petição inicial e r. sentença denegatória da segurança (fls. 746/756 e 767/771). Neste contexto, verifica-se a ocorrência da coisa julgada, eis que as duas ações mandamentais tem identidade de partes, o objeto refere-se aos mesmos débitos inscritos em dívida ativa da União e, quanto à causa de pedir, embora a Impetrante indique fundamentos legais diversos - Portaria PFN n. 115/2006 e na Lei n. 11457/2007 - sustenta a mesma tese, ou seja, a extinção dos aludidos débitos pelo pagamento ou compensação, objetos de pedidos de revisão pendentes de análise. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, além do que, em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Acresce relevar que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.012235-0 - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do C.T.N., em nome da Impetrante, devendo constar o débito n. 35669559-0 com a exigibilidade suspensa, garantido por penhora. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.014119-7 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Impetrante e JULGO EXTINTO o

processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

2008.61.00.014187-2 - ALEX RIBEIRO SILVA (ADV. SP185259 JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.016431-8 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.016804-0 - MAGMA IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer concessão de medida liminar que determine a suspensão da exigibilidade do crédito tributário da contribuição para o PIS e da COFINS sobre os valores de ICMS destacados nas notas fiscais de venda, bem como autorize a compensação dos valores já despendidos a este título com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, fl. 11. Alega, em síntese, que o ICMS não integra a receita da empresa e, por conseqüência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal e após dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos. P.I. Oficie-se.

2008.61.00.016944-4 - ANTONIO APARECIDO CARLOS VENDRAMI (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.017350-2 - SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP246570 FELIPE BARBOZA ROCHA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 513/519: Manifestem-se as Impetrantes. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.018208-4 - MARCOS FASSHEBER BERLINCK (ADV. SP185036 MARIANA CRISTINA DE ANDRADE E ADV. SP220276 FABIANA SALAS NOLASCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requer o Impetrante medida liminar que determine a sua reinclusão no PAES - Lei n. 10.684/03, para o pagamento do débito objeto do Auto de Infração - Processo Fiscal n. 19515.004884/2003-51. Alega, em síntese, que aderiu ao Programa de Parcelamento Especial dentro do prazo legal, pagou as parcelas mínimas nos meses de julho a novembro de 2003 (docs. de fls. 21) aguardando a finalização da autuação fiscal que estava em curso. A digna Impetrada informou que o Impetrante não apresentou a declaração PAES prevista na Portaria Conjunta PGF N/SRF nº 03/2003 para ter o débito objeto da autuação incluído no Parcelamento Especial - PAES. Verifico que o Impetrante ingressou no regime de parcelamento especial - PAES - sob a Lei 10.684/03, em 18/08/03, conforme registro da Impetrada às fls. 61. O Impetrante estava sendo fiscalizado pela Receita Federal com relação ao período de 1998 a 2001. A autuação fiscal deu origem ao processo 19515.004884/2003-51. De fato, o Impetrante quando recebeu da Impetrada a confirmação do recebimento do pedido de parcelamento especial (fls. 61) foi cientificado sobre a Portaria Conjunta PGF N/SRF nº 03/2003 que previa a declaração PAES. Ainda entendo, neste exame preambular, que, estando a situação fiscal do Impetrante sob a previsão do art. 1º, inciso IV, da referida Portaria Conjunta, a inclusão no parcelamento especial do débito objeto da autuação fiscal encontrava-se na exceção expressa no art. 2º da mesma Portaria e, portanto, sua opção

tempestiva ao programa em 18/08/03, pagamento das parcelas iniciais, confirmação eletrônica ao programa em 28/11/03, apresentam-se suficientes à manutenção do Impetrante no parcelamento especial instituído pela Lei 10.684/2003. Assim sendo, DEFIRO a medida liminar por entender presentes seus requisitos, especialmente o fumus boni iuris. Vista ao Ministério Público Federal e conclusos. P. R. I. e Oficie-se.

2008.61.00.018376-3 - FABIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP019536 MILTON ROSE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS ETCOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 50/51 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2008.61.00.018991-1 - GUIFAMI INFORMATICA LTDA (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA) X GERENTE EXECUTIVO DO ESCRITORIO REGIONAL DA ANATEL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Assim sendo, INDEFIRO a medida liminar por não haver ilegalidade na autuação procedida pelos agentes da Anatel, devendo a Impetrante aguardar a autorização solicitada como informado às fls. 99. Vista ao Ministério Público Federal e conclusos. P. R. I.

2008.61.00.019776-2 - JEFFERSON RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após, ao Ministério Público Federal e conclusos. P.R.I.

2008.61.00.019882-1 - AMARILDO GOMES DE SIQUEIRA - ME (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR E ADV. SP201938 FLÁVIO EUSEBIO VACARI E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Assim, neste exame provisório em razão da obrigação legal de manutenção de responsável técnico - médico veterinário - em todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, comercie, importe ou exporte produtos veterinários, bem como necessário o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (Lei n.5.15/68, Lei n.6.839/80, Lei n.8.078/90, Decreto n.69.174/71 e Decreto n.1.662/95) indefiro a medida liminar por ausência de seus pressupostos em especial o fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste informações, após ao M.P.F. e conclusos. P.R.I.

2008.61.00.020017-7 - MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP276715 MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Providencie a Impetrante a regularização do recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal. Int.

2008.61.00.020111-0 - WAGNER CONEGLIAN (ADV. SP182452 JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO E ADV. SP237818 FERNANDO JACOB NETTO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOM FEDERAL SP (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(...). Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.020823-1 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer concessão de medida liminar que determine a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, no que se refere à inclusão do ISS na base de cálculo de ambas as exações, por os vencimentos futuros que, atualmente, são recolhidos com base nas Leis n.ºs 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03, fl. 17. Alega que o ISS assim como o ICMS não integra a receita da empresa e, por consequência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Argumenta que está em andamento no Supremo Tribunal Federal julgamento do Recurso Extraordinário n.º 240.785, sobre a constitucionalidade da inclusão do valor do ICMS na base de cálculo de tributo incidente sobre o faturamento/receita bruta com a mesma dinâmica da contribuição ao PIS, notadamente a COFINS, no qual a sua tese obteve 6 (seis) votos favoráveis à inconstitucionalidade da inclusão

do ICMS na base de cálculo do COFINS, contribuição com suporte idêntico à contribuição ao PIS. Acostou os documentos de fls. 19/5667. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal e após dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos. P.I. Oficie-se.

2008.61.00.022010-3 - JARDIM IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a via original da guia DARF de recolhimento das custas processuais ou proceda à declaração de autenticidade; Int.

2008.61.00.022027-9 - UNITOWN LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por tais razões, indefiro a medida liminar porque não se encontram presentes seus pressupostos, notadamente a relevância do fundamento. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, após ao MPF e conclusos. P.R.I.

2008.61.00.022269-0 - ELIANE CORREIA DE LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, DEFIRO a medida liminar, presentes seus pressupostos, determinando à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias proporcionais e abono de férias proporcionais que constam do documento de fl. 16, bem como que a ex-empregadora inclua o valor relativo ao imposto de renda no informe de rendimentos com a rubrica rendimentos isentos e não tributáveis, para fins de declaração de imposto de renda da pessoa física, vez que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão e notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos. Publique-se, intime-se, registre-se e oficie-se.

2008.61.00.022329-3 - ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1 - Ante a informação de fl. 44 não há prevenção. 2 - Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante requer concessão de medida liminar que determine a suspensão da exigibilidade das contribuições denominadas PIS e COFINS, autorizando o recolhimento dessas contribuições sem a inclusão do ICMS na base de cálculo, fl. 22. Alega, em síntese, que o ICMS não integra a receita da empresa e, por consequência, não deve integrar o faturamento para efeito de cálculo do PIS e da COFINS. Observo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13/08/08, deferiu liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e, portanto, estão suspensos os julgamentos de todos os processos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), conforme art. 21 da Lei 9.868/99, inclusive julgamento de medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal e após dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o decurso dos 180 dias e voltem-me conclusos. P.I. Oficie-se.

2008.61.00.022384-0 - SILVA RIBEIRO & AFONSO MEDICAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2) Intime-se a Impetrante para que apresente procuração ad judicium, nos termos da cláusula 2ª da 4ª alteração de contrato social (fls. 18). Int.

2008.61.00.022627-0 - SORVETERIA VIEIRA CAMPOS LTDA - ME (ADV. SP166541 HÉLIO DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Providencie a Impetrante a regularização do recolhimento das custas processuais devidas a esta Justiça Federal. Int.

2008.61.00.022669-5 - MONICA SCHAPIRO (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2008.61.00.022682-8 - ORIVALDO COLCHON MONTEZINO E OUTRO (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão supra, intime-se o impetrante, para que providencie cópia da petição inicial do Processo nº 2007.61.00.002387-1, e eventual sentença proferida, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de prevenção. Int.

2008.61.00.022697-0 - DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2) Providencie a Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2008.61.19.002158-5 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Trata-se de mandado de segurança, inicialmente impetrado perante o Juízo de Guarulhos, no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar que a Autoridade Coatora proceda à fiscalização das mercadorias já importadas pela Impetrante e retro citadas, independentemente da continuação da greve por parte dos funcionários da Receita Federal, fl. 08. Alega, em síntese, que a greve dos funcionários públicos da Receita Federal está causando prejuízos e transtornos, eis que todas as mercadorias, por ela importadas, estão paradas. Acostou documentos. A apreciação da medida liminar foi diferida para após a vinda das informações (fl. 90). Notificada, autoridade Impetrada apresentou suas informações às fls. 96/100 alegando ilegitimidade passiva. À fl. 102 o Juízo de Guarulhos determinou a oitiva da Impetrante acerca das informações prestadas. A Impetrante ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 102 verso. Às fls. 103/106 o Juízo de Guarulhos considerando o Inspetor Chefe da Inspeção da Receita Federal em São Paulo como autoridade coatora declinou a competência para a Justiça Federal Subseção de São Paulo. Às fls. 123/126 os autos foram redistribuídos a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal. Corrijo de ofício a polaridade passiva desta impetração para constar Inspetor Chefe da Inspeção da Receita Federal em São Paulo no lugar de Chefe dos Auditores Fiscais da Receita Federal do EADI - DRY Port de Guarulhos. Oportunamente ao SEDI. Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

Expediente Nº 1943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014786-2 - EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que foi juntada aos autos cópia simples onde não consta o protocolo de distribuição do processo nº 2004.61.26.000559-4, intime-se a patrona dos autores para que providencie declaração de autenticidade das fls. 56/72. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1946

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.023136-8 - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA (ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intime-se o autor para que traga aos autos cópia da petição inicial e sentença do processo nº 2007.61.00.032002-6, a fim de que seja analisada possível ocorrência de conexão. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011208-9 - ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES E OUTROS (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE E ADV. SP017834 ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

88.0042803-7 - OSMAR FRANCISCO LONGO E OUTROS (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Publique-se o despacho de fls. 184, qual seja: 1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a retificação do pólo ativo da ação, conforme documentos juntados às fls. 176/183. 2. Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. 3. Se em termos, expeça-se ofício requisitório em face dos co-autores que estiverem regulares nos autos. 4. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento. 5. Int. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

91.0664338-8 - JOSE CARLOS MACHADO DE REZENDE (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Cumpra o autor a determinação de fls. 123.No silêncio, expeça-se ofício requisitório somente do valor principal.

91.0711101-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698124-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ENGETEC INSTALACAO DE AR CONDICIONADO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASILE E CIA S/C LTDA (ADV. SP071611 MARCIA BASILE)

Pela simples leitura da sentença proferida nos autos, verifica-se que não assiste razão à co-ré Basile Cia S/C Ltda em suas alegações de fls. 175/177. Fato é que por equívoco do juízo, a ré foi excluída do pólo passivo conforme despacho proferido às fls. 86, porém pela decisão de fls. 128 foi determinada a sua reinclusão no pólo.Em cumprimento da sentença transitada em julgado que condenou as rés ao pagamento de honorários advocatícios para a União Federal não há que se falar em equívoco deste juízo quanto a sua reinclusão no pólo passivo, restando impertinentes os requerimentos de fls. 175/177.Tendo em vista que até o presente momento não há pagamento efetuado nos autos, prossiga-se com a expedição de novo mandado e penhora e avaliação conforme requerido pela União Federal às fls. retro.

91.0732347-6 - LUCINDA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 263. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0037703-3 - MARCELO DA ROCHA FURTADO E OUTROS (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Int.

92.0078146-2 - AFONSO DA MORA PEREIRA (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI E ADV. SP097939 THEREZA BEATRIZ DE MORAES M COELHO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0016441-1 - ROSA RIBEIRO NUNES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Face à decisão trasladada às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Silente, arquivem-se os autos.

97.0022797-9 - EDIVALDO BARRETO SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Tendo em vista que os créditos realizados às fls. 306/307 foram feitos nos termos do apurado pela contadoria judicial, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao arquivo findo.

97.0049218-4 - APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor Joel Marques, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal acerca da decisão de fls. 224, cumpra-se, arquivem-se os autos. Int.

98.0054239-6 - SERAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face à decisão trasladada às fls. retro, requeira a ré o que de direito. Silente, arquivem-se os autos.

1999.03.99.115108-7 - ALCIDES LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X ANTONIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Int.

1999.61.00.018614-1 - NEUSA MARIA ZANATTA BORTOT E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
1. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação a autora Neusa Maria Zanatta Bortot, oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). 2. Intime-se a ré a efetuar o depósito dos honorários advocatícios referente ao autora que firmou o termo de adesão. Prazo 10 (dez) dias. 3. Nada a deferir quanto ao requerido pelos demais autores, haja vista decisão proferida às fls. 181, a qual as partes foram, devidamente intimadas e não se insurgiram contra no momento processual oportuno.

2003.61.00.021333-2 - MARISA LAZARETTO QUEIROZ BOTELHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Fls. 187/196: Dê-se vista ao autor. Silente, archive-se.

2004.61.00.002520-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MISSAO MUNDIAL GRACA E PAZ (ADV. SP159180 ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI)
Fls. 131/132: Dê-se vista ao autor acerca do depósito de fls. retro. Int.

2007.61.00.002754-2 - OSWALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Remetam-se os autos ao contador para apuração do valor devido nos termos do julgado. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.002755-4 - ALBERTO BORGES DA SILVA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Remetam-se os autos ao contador para apuração do valor devido nos termos do julgado. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.007456-8 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Preliminarmente, intime-se o patrono da CEF para que regularize a petição de fls. 92/94, bem como manifeste-se acerca do pedido do autor. Após, conclusos.

2007.61.00.009823-8 - VANDA MITSUKO ONUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2007.61.00.012700-7 - HERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP161492 CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP156752 JULIANA INHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 62/67 em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0020493-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664338-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X JOSE CARLOS MACHADO DE REZENDE (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO E ADV. SP073661 IZILDA APARECIDA BUENO DA SILVA FABIANO E ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, indefiro o requerido pelo embargado às fls. 171/174. Intime-se o executado para que efetue o recolhimento devido à União Federal no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3395

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0405945-0 - UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

88.0036931-6 - ERICSSON DO BRASIL COM/ E IND/ S/A (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

89.0017689-7 - DEDINI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento acostado às fls. 347. Tendo em vista a informação de fls. 339/340, intime-se o autor a informar os dados de outro advogado para expedição de novo alvará. Após, se em termos, expeça-se nos termos do despacho de fls. 314.

91.0015285-4 - LUIS ROBERTO REUTER TORRO E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0671058-1 - MARIO LINO BEARARI (ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0007696-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737094-6) FERRAMENTARIA BONETTI LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP040733 MARCIO BRAZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das cópias trasladadas às fls. retro, requeira a parte interessada o que de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

95.0019193-8 - RAUL JOSE SCHUCMAN (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP146560 EDSON MAZIEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133529 ANA LUCIA CALDINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP173715 MILTON FORNAZARI JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES)

BARROS) X BANCO CREFISUL S/A (PROCURAD EDSON LUIZ VIANNA E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

Considerando a consulta supra, republique-se o r. despacho de fls. 579, qual seja: 1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0034436-1 - GAFISA IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que promova a retificação do pólo ativo, conforme alterações sociais de fls. 1241/1242. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, servindo-se da memória de cálculo apresentada às fls. 1284/1420.Int.

97.0004009-7 - ALCIDES SORIANO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0022896-7 - LEO PORPORA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD RAFAEL JONATAN MARCATTO E PROCURAD FREDDY JULIO MANDELBAUM E PROCURAD ELIS CRISTINA TIVELLI E PROCURAD ANDRE RICARDO BRANCO FERREIRA PINTO E PROCURAD ANTONIO CELSO MELEGARI E PROCURAD FELISBERTO ODILON CORDOBA E PROCURAD MARCELLO MACEDO REBLIN E PROCURAD HENRIQUE COSTA FILHO E PROCURAD SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista aos autores acerca dos documentos acostados aos autos às fls. retro, para que requeiram o que de direito no prazo de 20 (vinte) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.006126-5 - ELZA MIKI TANAKA MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

1999.61.00.020234-1 - GARDUZI, TAVARES ADVOCACIA S/C (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Aguarde-se no arquivo informação do Tribunal com decisão de Trânsito em Julgado.

2007.61.00.007837-9 - VICENTE HORTENCIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001576-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661601-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ANTONIO PRATS MASO & CIA/ LTDA (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 3471

USUCAPIAO

00.0906950-0 - BENEDITO ZAPONI GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047462 NAURA GOMES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para retirar o mandado de registro expedido nos autos.Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5130

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0009318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006766-0) JORGE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2004.61.00.009268-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009267-3) WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP062319 ANTONIO MARQUES DOS REIS NETO E ADV. SP152202 FABIO BORGES SILVA E ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.021494-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, e nos termos do 4º do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida, para determinar a suspensão da contratação decorrente do PREGÃO SABESP ON-LINE RR N. 20.604/08 ou, caso já tenha se encerrado, determino a suspensão da execução do respectivo contrato, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 5.000,00, tão-somente no que se refere aos serviços de Entrega de Contas Não Envelopadas e Entrega de Documentos Não Envelopados. Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal vem se orientando no sentido de que o artigo 12 do Decreto-Lei n. 509/69 foi recepcionado pela Carta Magna, defiro o processamento do feito com isenção de custas e com a observância das prerrogativas conferidas pelo artigo 188 do CPC.Cite-se a Ré. Intimem-se.

2008.61.00.022469-8 - NORMA CRISTINA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as informações contidas no Termo de Prevenção On-line, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial, da sentença, bem como do contrato acostado nos autos nº 2004.61.00.032046-3.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.022881-3 - AGNALDO APARECIDO LIMA PINHEIRO (ADV. SP215940 TIAGO PEGORARI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.023028-5 - ADILSON DA SILVA LOPES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido à fl. 22 (fl. 56). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Parte Autora junte aos autos a Planilha de Evolução do Financiamento emitida pela CEF, a fim de se verificar a forma com que a instituição financeira vem executando o contrato e os valores que vem sendo cobrados. Intime-s e após, tornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0036556-8 - EDISON NASSIF FARAH (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2004.61.00.002291-9 - DIGIMAGEM UNIDADE DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP221693 MARCUS VINICIUS MILHORANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.007767-6 - DALL LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.007920-0 - CLEBER RICARDO RODRIGUES MODA (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ) X GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

2008.61.00.010203-9 - NEWTON RAFAEL ZUPPO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para afastar a incidência do imposto de renda sobre as seguintes verbas: férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais indenizadas referente aviso prévio e abono constitucional de 1/3, em razão da extinção de seu contrato de trabalho com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. Mantenha-se a incidência de imposto de renda sobre a verba denominada indenização contrato diretivo. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante relativamente ao valor do depósito, consistente na guia acostada às fls. 98, no que tange aos valores depositados a título de imposto de renda calculado sobre as férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais

indenizadas referente ao aviso prévio e abono constitucional de 1/3, conforme planilha acostada à fl. 138. Por seu turno, determino a conversão em renda dos valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada indenização contrato diretivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.011328-1 - PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Considerando que o pedido formulado pela impetrante visa a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 1º a 8º da Lei 9.718/98 (fls. 16), baixo os autos da conclusão para sobrestamento do feito em virtude da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Media Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, que determina a suspensão dos julgamentos de todos os processos quem envolvam a aplicação do artigo 3.º, 2.º, da Lei 9.718/98. Intime-se.

2008.61.00.011771-7 - ANDERSON MANARA E OUTRO (ADV. SP172748 DANIELA SPAGNUOLO CRESPO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA) TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, e concedo a segurança, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a fim de determinar que o Conselho Impetrado registre os Impetrantes em seus quadros e forneça-lhe a carteira profissional definitiva, sem qualquer restrição de atuação. Sem condenação em honorários em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Comunique-se a Sexta Turma do E. TRF, nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.025159-5. P.R.I e Oficie-se.

2008.61.00.012529-5 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.

2008.61.00.017345-9 - RAPIDO FENIX VIACAO LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro a liminar. Ciência à Autoridade Impetrada. Ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, venham conclusos para sentença. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.019774-9 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 411/426 - Defiro a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Barueri, para que providencie a devolução do valor recolhido a maior, R\$8.084,62, diretamente à impetrante, ou alternativamente através de depósito judicial à ordem deste Juízo. Concedo o prazo de vinte dias para que a impetrante junte as certidões de objeto e pé conforme determinado na decisão de fls. 404. Após, retornem os autos conclusos.

2008.61.00.022785-7 - ELEVADORES VILLARTA LTDA (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Afasto prevenção (artigo 253 do CPC) do Juízo da 15ª Vara Federal Cível de São Paulo, porquanto o Mandado de Segurança n. 2008.61.00.003509-9 visava impugnar ato coator oriundo da greve dos Procuradores da Fazenda Nacional, enquanto a presente demanda tem por fim afastar ato coator praticado após o movimento grevista. Trata-se de mandado de segurança impetrado no intuito de obter a emissão da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa em favor da Impetrante. Esta alega, em síntese, que não logrou obter a certidão almejada em virtude da ineficiência do órgão fazendário e que a única restrição apontada em seu nome consiste na IDA n. 80.7.04.002570-38. Contudo, entendo que não resta devidamente comprovado o ato coator denunciado nesta ação. Insta frisar que a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 03, de 02 de maio de 2007, publicada na mesma data, dispõe sobre a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e estipula o procedimento para obtenção destas certidões. A aludida portaria prevê a possibilidade de o interessado obter a certidão pretendida por meio da Internet. Caso as informações constantes dos bancos de dados dos órgãos fazendários não sejam suficientes para liberar a certidão virtualmente, o interessado receberá uma resposta orientando-o a comparecer à unidade da RFB e/ou da PGFN de seu domicílio, a fim de proceder ao requerimento administrativo a ser entregue perante a respectiva repartição, ocasião em que lhe é assegurada a apresentação de documentos para instrução do pedido. A autoridade competente tem o prazo de 10 (dez) dias para apreciar o pedido. Assim, somente o pronunciamento da autoridade competente sobre esse requerimento de certidão, que contera a decisão do pleito e sua motivação, é passível de ser impugnado em juízo, sob as vestes de um ato coator. A resposta à solicitação eletrônica não contém fundamentos nem a decisão efetiva sobre o pedido, mas se limita a consignar uma orientação para comparecimento à unidade da RFB e/ou PGFN, de modo que é difícil avaliá-la na qualidade de ato coator. Com isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante comprove documentalmente o ato coator

impugnado nesta ação mandamental, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, deverá trazer aos autos o Relatório de Apoio à Emissão da Certidão, o qual relaciona a existência (ou não) de débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional.Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.012981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO BATISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, acolho os embargos opostos para suprir a contradição apontada, homologando a desistência da execução e declarando extinto o processo, sem satisfação do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VIII combinado com o artigo 569 do Código de Processo Civil.P.R.I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034395-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCOS ROBERTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA DE CLARES GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analizando o documento de fl. 95 verifica-se que a Carta de Intimação expedida nos presentes autos não foi recebida pela Sr^a Roseli Aparecida de Clares Gonçalves da Cunha, ocorrendo assim, a frustração da intimação por carta.Dessa forma, conforme autorização do artigo 239 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de intimação, nos termos do artigo 872 do diploma acima mencionado, observando, para tanto, o endereço fornecido à fl. 92.Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado cumprido, intime-se a requerente para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à baixa na distribuição.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

96.0006766-0 - JORGE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2004.61.00.009267-3 - WAGNER SPAOLONZI - INCAPAZ (ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

Defiro a inclusão da União Federal no pólo passivo do feito, nos termos em que requerido na petição de fls. 205, na condição de assistente simples, devendo a União Federal atentar que não houve pedido semelhante nos autos principais. Intime-se a parte autora para se manifestar em termos de réplica.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência do processado. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do primeiro parágrafo desta decisão.

2005.61.00.005885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033848-0) SIMONE BARBOSA ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDWARD BARBOSA ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito.Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal.Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido pelos autores.Ante a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para apresentação de réplica.Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária nº 2004.61.00.033848-0, conforme já fora determinado à fl. 65.

2008.61.00.016537-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012825-8) VLADIMIR MARTINS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, cassando a liminar de fls. 41/45. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Oportunamente, officie-se à 1ª Turma do E. TRF da 3ª Região, com cópia da presente sentença e de sua certidão de trânsito em julgado, a fim de possam instruir os autos do processo principal (Ação Ordinária nº 2005.61.00.012825-8), em trâmite perante aquele tribunal. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5131

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0697654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687638-2) SHARP IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Após, dê-se vista à União Federal, em cumprimento ao despacho de fls. 134.Oportunamente retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

91.0698676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687442-8) GALILEO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP084579 ROBERTO ROZENBLUM E ADV. SP257221 RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 154/155: Ante o informado pela parte autora, aguardem-se em secretaria eventual solicitação do juízo de execuções fiscais, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0058504-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046620-6) CONSTRUTORA BETER S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 328 - o destino dos valores depositados será decidido nos autos da ação cautelar em apenso nº 92.0046620-6, tendo em vista que se encontram vinculados àquele feito. Intimem-se e após arquivem-se os autos.

95.0057640-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051163-0) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento da decisão de fls. 830.Noticiado o cumprimento, intime-se o perito.

2006.63.01.001044-7 - IRINEU DOMINGOS MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Trata-se de ação originariamente protocolizada no Juizado Especial Federal sem a constituição de advogado, conforme permissivo legal, e posteriormente redistribuída a esta Quinta Vara Cível. Em seguida, após constituir patrono, a parte autora requer emenda à petição inicial, mesmo após a juntada da contestação da ré ocorrida no Juízo de origem. Em que pese o artigo 294 do Código de Processo Civil prever o aditamento à inicial somente antes da citação, entendendo necessária a regularização do feito, tendo em vista que a petição inicial, elaborada de acordo com os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os processos que tramitam no Juizado Especial Federal, não preenche os requisitos do artigo 282 do CPC. A adoção, como solução, da simples extinção do processo sem julgamento do mérito não obstará a parte de ajuizar nova ação. Portanto em homenagem aos princípios da economia e da instrumentalidade do processo civil, concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora emende a inicial, adequando-a aos termos dos artigos 282 e e 283 do Código de Processo Civil.Intimem-se e oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-autora MARLENE FERNANDES ANVERES MONTEIRO.

2008.61.00.018698-3 - PEDRO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP051501 JOAO DAVID DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19 - Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento da decisão de fls. 17.

2008.61.00.019972-2 - CAMILA DE PAIVA BAYEUX FREDERIGHI (ADV. SP042246 FRANCISCO ANTONIO PERITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0029951-2 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da

Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

98.0041573-4 - BERNADETE DA SILVA MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2001.61.00.010949-0 - CEZAR BELANTI MESQUITA (ADV. SP163780 KARIN OLIVATO E ADV. SP192404 CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.012130-6 - VICENTE MOLITERNO NETO (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.028962-0 - KAMO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.026926-0 - SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.017249-9 - CAIO MALTA CAMPOS (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP253122 MAURÍCIO LOURENÇO CANTAGALLO) X DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.029860-4 - DROGALIS MOGI DAS CRUZES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.020694-5 - GENESIO DONIZETE DO NASCIMENTO (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DIRETOR DO SETOR DE SERVICO E BENEFICIOS SOCIAIS DO TRT DA 2 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 25/30 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fls. 24 por seus próprios fundamentos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0029448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0020870-0) BANCO INDUSCRED S/A (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP098293 MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente providencie a parte autora a juntada nestes autos de procuração com poderes para dar e receber quitação. Após expeça-se alvará de levantamento do valor depositado conforme guia de fls. 25, em favor da parte autora, intimando-a para retirada no prazo de cinco dias sob pena de cancelamento. Em seguida arquivem-se estes autos.

91.0054527-9 - CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista a divergência das partes quanto aos valores a serem levantados e convertidos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos.

91.0683566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669385-7) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ARNO LTDA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se vista da conversão em renda à parte autora conforme requerido. Em seguida arquivem-se os autos.

91.0687638-2 - SHARP IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Após, dê-se vista à União Federal, em cumprimento ao despacho de fls. 168. Oportunamente retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

92.0046620-6 - CONSTRUTORA BETER S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. No silêncio, ou com a anuência da parte autora, convertam-se em renda da União os valores depositados por MONZA AUTO PEÇAS LTDA., com utilização do código informado às fls. 338. Oportunamente dê-se nova vista à União Federal conforme requerido às fls. 338.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2093

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.00.027669-6 - ANTONIO CLARETE CARITA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Revogo o despacho de fls. 513, ante o teor da sentença de fls. 508-509 que estipulou em definitivos os honorários provisoriamente arbitrados. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da referida sentença. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito dos honorários depositados, às fls. 385. Expeça-se ofício à CEF para apropriação dos valores depositados na conta n.º 0265.005.00207885-9, iniciada em 18.03.03. Com a juntada do ofício cumprido e guia liquidada, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2004.61.00.029764-7 - MAGALI APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP132164 HAMILTON DE SIQUEIRA E ADV. SP133635 ELZIRA MARIA DE PAIVA RAMOS BATTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Fls. 177: indefiro, por falta de amparo legal. 2. Considerando-se que os autos estiveram em carga com o sr. perito judicial no período de 07/03/08 a 08/08/08, tendo sido devolvidos a este Juízo em virtude da Correição Geral Ordinária, a ser realizada de 25/08/08 a 29/08/08, sem que tenham sido apresentados os esclarecimentos solicitados, determino sejam os autos novamente disponibilizados ao ilustre profissional, após o término do período correicional, e estabeleço o prazo adicional de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos. Int. Cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

00.0530688-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X MOACYR THOMAZ DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória à Comarca de São Caetano do Sul para citação dos Espólios de Miguel Gomes e de Maria Aparecida Aguiar Gomes, representados pelo inventariante MIGUEL AGUIAR GOMES, no endereço declinado pela DERAT às fls. 250. No que tange ao Espólio de Moacyr Thomaz da Silva, diligencie a expropriante, no prazo de 15 (quinze) dias, para indicação dos herdeiros (e seus endereços) que devem figurar no pólo passivo da demanda, ante a certidão de fls. 209, em que se noticia que o inventário já fora encerrado. No mesmo prazo, ante a certidão de fls. 248 que informa já ter ocorrido a partilha de bens do inventário dos Espólios de Jose Di Martino e de Olivia Marchetti Di Martino, indique a expropriante os herdeiros que devem constar no pólo passivo, informando seus respectivos endereços. I. C.

USUCAPIAO

00.0275444-4 - ISRAEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP048235 SEBASTIAO BRAS E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (PROCURAD EDGAR ANTONIO DE JESUS E PROCURAD CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E PROCURAD NORIVAL MILAN) X CONSTRUTORA AMANIC LTDA (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)

Fls. 1015-1016: comprove a parte autora o recolhimento JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS das custas devidas para registro do mandado expedido. Fls. 1012-1013: recebo a petição e memória de cálculo como início da execução, nos termos do artigo 730 do CPC. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, relatório/voto/Acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição de fls. 1012 e este despacho), cuja expedição resta deferida. I. C.

MONITORIA

2004.61.00.032570-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UBIRATAM MESSIAS BISPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, ante a certidão de fls. 82 e despacho de fls. 83, para regularização quanto ao aditamento à carta precatória expedido às fls. 63 determino que seja o mesmo cancelado, anotando-se o necessário no Livro respectivo. Fls. 114-119: requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando endereço atualizado do réu. I. C.

2005.61.00.002318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON BRAS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 241: preliminarmente, esclareça a parte autora, tendo em vista inexistir réu com o nome indicado. PRAZO: 5 dias. Int.

2007.61.00.018912-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DIONISIO RODRIGUES SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo atualizada (com cópia para instrução do mandado), já acrescida a multa de 10% prevista no artigo 475-j do CPC, a fim de que seja expedido mandado para penhora de bens, podendo, ainda, indicar bens passíveis de constrição. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.022982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCEARIA DINAMARCO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE QUELHAS LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA DE CASTRO DINAMARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indique a autora endereço atualizado dos réus para citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC. Anote que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas, a teor do despacho de fls. 58. Int.

2008.61.00.004321-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)
Fls. 107: defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 95. Rejeitada a proposta, ou no silêncio, tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. I. C.

2008.61.00.006175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X STUDIO M EMBELEZAMENTO E ESTETICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUSSEN MOHAMAD ALKHATEB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 100: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.010245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ISABELE ML COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 158: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado dos réus. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Anote que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas. Int. Fls. 161: JUNTE-SE. INTIME-SE. Fls. 162: JUNTE-SE. INTIME-SE.

2008.61.00.014785-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SONIA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP264511 JOÃO PAULO CUNHA)
Defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre os embargos opostos, às fls. 51-63, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se, ainda, quanto ao pedido dos réus para designação de audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento, face ao comparecimento espontâneo da co-ré. I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.020192-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X BANCO GENERAL MOTORS S/A (ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES) X ALEXANDRE DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da União Federal nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo assinalado, subam os autos, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007095-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000825-4) FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
Fls. 71: a co-embargante F.C.A. ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/C LTDA apresentou, às fls. 72-73, o mesmo documento de fls. 51-52. Determino que a referida parte cumpra a determinação de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando contrato social consolidado, nos termos do parágrafo 2º da cláusula 5ª da alteração contratual apresentada, sob pena de extinção do processo em sua relação, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, conforme determinação de fls. 63. I. C.

2008.61.00.022054-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000914-6) DINARDI MERCHANDISING LTDA (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA) X JOAO JOSE DINARDI JUNIOR (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA) X TELMO DONIZETE DINARDI (ADV. SP158123

RICARDO DE SOUZA BATISTA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Intimem-se os embargantes para que dêem cumprimento à parte final do parágrafo único do art. 736 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GERALDO SABINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1073: defiro, pelo prazo requerido.Decorrido o prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o r. despacho de fls. 1072, parte final.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.000914-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DINARDI MERCHANDISING LTDA E OUTROS (ADV. SP158123 RICARDO DE SOUZA BATISTA)

Fls. 176: tendo em vista que apenas Dinardi Merchandising Ltda. foi intimada da penhora, dou os demais executados por intimados da penhora de fls. 174-175 na data de publicação desta na Imprensa Oficial.Int.

2007.61.00.001701-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MARILENE LOIOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que indique bens passíveis de penhora.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.030966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LIDERSUL COM/ DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP (ADV. SP231812 RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO) X FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 207-220: inicialmente, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de não recebimento da exceção de pré-executividade apresentada, regularize a co-executada LIDERSUL COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA EPP sua representação processual, apresentando procuração outorgada pelo sócio RAFAEL ROCHA SUDRE, nos termos da cláusula 6ª do contrato social (fls. 223-226).Anoto que, em que pese indicado no instrumento de mandato (fls. 222) que a peça é subscrita pelo sócio supra citado, a assinatura aposta é a do ex-sócio Francisco de Assis Pereira (fls. 153-154/187/226).Int.

2007.61.00.031270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES SETE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 117-119, 120-122: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.034454-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X AC RODRIGUES RESTAURANTE ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001980-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CRISTIANE TOMIKO NOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43: defiro à exequente a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para cumprimento da determinação de fls. 40.Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve ser acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.010546-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO DE JESUS ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON TADEU ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112: dê-se vista à exequente da certidão negativa de citação, pelo prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista que o co-réu e representante legal de PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDA EPP foi devidamente citado (fls. 99), determino que seja a mesma citada na pessoa de Adelino de Jesus Antonio.I. C.

2008.61.00.013062-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X CEMAX INTERMEDIACAO SC LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82-84: requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens passíveis de penhora. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.013632-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X PAULO LUIS LESSAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO AUGUSTO TESSER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86 e 89: dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que informe endereço atualizado do co-executado PAULO LUIS LESSAR para citação, bem como indique bens passíveis de penhora do co-executado THIAGO AUGUSTO TESSER. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.014155-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X STI SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA)

Fls. 97-98: esclareço à parte que a execução do mandado para citação e penhora de bens em momento algum foi suspensa, conforme despacho de fls. 79. Assim, o Oficial de Justiça Avaliador, nas diligências que minuciosamente descreveu às fls. 104-105, agiu no estrito cumprimento da ordem exarada por este Juízo, com a devida civilidade que o encargo exige, razão pela qual ratifico in totum a certidão e auto de penhora de fls. 104-105/107. Tendo em vista que a co-ré JOSEFA FRANCISCA MARTINS DA SILVA se recusou a exarar sua assinatura tanto no mandado quanto no auto de penhora, bem como considerando que havia sido indicada como depositária do bem penhorado (que em sua posse se encontra), o qual é de propriedade da co-ré STI SISTEMAS LTDA, determino que a parte executada indique expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, quem irá assumir o encargo de depositário. Silente, no prazo sucessivo de 10 (dez), indique a exequente depositário para o bem. Por fim, ante a apresentação pela exequente de contraproposta, às fls. 91, concedo à parte executada o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação e apresentação de eventual acordo firmado. I. C.

2008.61.00.017478-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HIGH PRINT CARTOES ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO)

Vistos. Requer a co-executada HIGH PRINT CARTOES ESPECIAIS LTDA. a remessa destes autos para o Juízo da 19ª Vara Federal Cível neste, ante a prévia distribuição àquele Juízo da Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 2008.61.00.012538-6. Em melhor análise das peças juntadas às fls. 65-81 e 104-132, verifico que são objeto da Medida Cautelar protestos oriundos do Contrato de Limite de Crédito para as Operações de Desconto (conta corrente 003.135/6), firmado em 19.12.05, e o Contrato de Empréstimo/Financiamento n.º 211.351.704.000040-18, firmado em 01.02.06. Considerando que o Contrato de Empréstimo/Financiamento n.º 211.351.704.000040-18 é a causa de pedir desta execução, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 82 e reconheço haver conexão entre as ações, nos termos do artigo 103 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição ao Juízo da 19ª Vara Federal Cível neste, por dependência à Medida Cautelar de Sustação de Protesto n.º 2008.61.00.012538-6. I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.000464-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO MARCIANO NICOLAU E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada definitiva dos autos, nos termos do despacho de fls. 32. Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.030569-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDISON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada definitiva dos autos, nos termos do despacho de fls. 28. Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.031439-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WAGNER GALHARDO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: desentranhe-se o AR de fls. 55 para juntada nos autos da Medida Cautelar de Protesto n.º 2007.61.00.030589-0. Fls. 57-58: compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada definitiva dos autos, conforme despacho de fls. 18. Sem o comparecimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.027879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

CORNELIA FARABOLINI AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 102-verso: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.00.003104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LEONIDES DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo sido apresentadas as contra-razões do réu, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2108

MANDADO DE SEGURANCA

97.0007588-5 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES E OUTRO (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento.Folhas 122/126: Providencie a Secretaria a expedição da certidão requerida pela parte impetrante.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

98.0037938-0 - CONSTRUTORA ARAO SAHM S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento e traslado do agravo.Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.029173-8 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A E OUTRO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Ciência do desarquivamento e traslado do agravo.Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE.Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.018170-7 - EDUARDO ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP265184 MARIA APARECIDA DE BRITO) X SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conquanto a parte impetrante providencie a juntada aos autos da guia DARF, de folhas 99, no original.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.015524-0 - DELTA RECORDS COM/ SERVICOS E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 444/445 e 483/485: Em que pese a concordância da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) indefiro a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que a parte impetrante não efetuou depósito à disposição do Juízo. A cópia do documento, constante às folhas 445, é uma guia DARF; e portanto, o pagamento foi efetuado diretamente à RECEITA FEDERAL, no código da receita 4493. Voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência do feito. Int. Cumpra-se. I.C.

2008.61.00.022919-2 - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a suspensão da exigibilidade da CSSL, sobre suas receitas de exportação...Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR na forma do pedido inicial, desde que comprovado o depósito nos autos, do montante ora impugnado, o qu de suspensividade contemplados no art. 151, II do Código Tributário Nacional. A Receita Federal poderá efetuar as fiscalizações que entender necessárias para assegurar o cumprimento da medida nos limites da lide.Notifique-se a autoridade coatora, com cópia do depósito efetivado, para que preste as informações necessárias, intimando-se a respectiva Procuradoria. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao MPF. I.C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0643192-5 - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP063741 WALTER RICCA JUNIOR E ADV. SP118600 MARIA DE FATIMA PESTANA MARIA E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Tendo em vista a certidão de fls. 965, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 946, expedindo-se alvará de levantamento. Intime-se, inclusive a União Federal.

00.0949307-7 - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Reconsidero por ora o despacho de fl. 402, devendo a parte autora apresentar cópia do contrato da sociedade de advogados, ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES S/C, bem como o número de inscrição na OAB/SP. Reconsidero por ora o despacho de fl. 402, devendo a parte autora apresentar cópia do contrato da sociedade de advogados ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES S/C, bem como o número de inscrição na OAB/SP, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o despacho de fl. 402. Intime-se.

95.0702030-6 - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M. PARA NETO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 335/339: Em face de todo o exposto, tenho que merecem ser acolhidos os cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal. Isto Posto, acolho a presente impugnação para fixar o quantum devido em R\$ 26.663,10 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos) para a data de abril de 2008, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Decorrido o prazo para interposição de recurso desta decisão, defiro a expedição do alvará de levantamento da quantia supramencionada em favor da parte autora, devendo ser indicado pela mesma o nome do patrono e CPF que deverão constar no alvará. O saldo remanescente deverá ser devolvido à parte Ré, mediante a expedição de alvará de levantamento em seu favor, devendo a mesma providenciar a indicação do nome e CPF do patrono que constará no alvará. Expedidos e liquidados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.-se.

97.0058388-0 - DIVA BELLIZIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 461, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará o soerguimento do valor incontroverso. Sem prejuízo, requeira a parte autora o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

98.0035602-9 - BELCOPIA OFFSET & DUPLICACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 195, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 177, expedindo-se alvará de levantamento. Intime-se, inclusive a União Federal.

2004.61.00.014266-4 - ANA MARCHIOR CORTEZ E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 9.243,40 (nove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para a data de outubro de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor da impugnada do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação aos depósitos noticiados a fls. 125 e 141 dos presentes autos. Int.-se.

2006.61.00.011209-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X KEEPERS LOGISTICA S/C LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP166929 RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado a fls. 372, mediante a indicação de nome, RG e CPF do

patrono da parte ré que efetuará o referido levantamento. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.014096-6 - REGINA CELIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 17.458,62 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para a data de maio de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor dos impugnados do montante supramencionado e em favor da impugnante da diferença que resultar em relação ao depósito noticiado a fls. 111. Int.-se.

2007.61.00.017965-2 - MARIA PASSOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 158, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido soerguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

2007.61.00.022875-4 - EUNICE MARIA PUNTIN (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 86, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono que efetuará referido soerguimento. Cumprida a determinação supra, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.012957-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP169147 MARCIA APARECIDA DELFINO E ADV. SP123358 LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 418: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, informando se ainda há interesse na realização da audiência designada para o dia 31.10.2008. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.900956-4 - AMELIA DA COSTA GARCIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CLAUDIA SHINNAI (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré. O contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - discute-se foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Contudo, o fato de haver sido criada uma empresa pública federal que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas (MP 2.155/2001, art. 7º, parágrafo 1º), ou mesmo de haver a CEF, por meio de instrumento particular, cedido à nova empresa alguns créditos, inclusive, segundo alega, os referentes ao contrato objeto deste feito, em nada afeta a legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo desta demanda, vez que é ela, e não a nova empresa, que deve dar fiel cumprimento ao contrato celebrado, ficando para EMGEA apenas o crédito proveniente da correta aplicação das cláusulas contratuais consideradas válidas. Considerando que quando da cessão houve a sub-rogação dos créditos em favor da EMGEA, conclui-se que a sentença influirá na relação jurídica entre a mesma e os autores, de tal modo que poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial da ré, conforme disposto no art. 54 do Código de Processo Civil. Frise-se que a sua intervenção nos autos é permitida ainda que os autores assim não consentam, conforme o preconizado pelo art. 42 2º, do mesmo Código, ao invés do que ocorre na substituição processual (art. 42 1º). Nesse sentido, a decisão proferida pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n. 162733, publicado no DJU de 14/01/2004, página 320, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Edgard A. Lippmann Júnior, cuja ementa trago à colação: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. CONTRATO DE MÚTUO. CESSÃO DE CRÉDITOS À EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA. MANUTENÇÃO DA CEF NA LIDE.- A EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Decreto n. 3.848, de 26 de junho de 2001, deve compor o pólo passivo da demanda, em face da cessão dos créditos hipotecários relativos ao contrato sob exame. De igual modo deve ser mantida a CEF no pólo passivo por ser a administradora do contrato, na qualidade de agente financeiro. Decidida a preliminar argüida, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n. 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a

apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ressalto que o pagamento dos honorários deverá ser realizado pelo Estado, nos termos do Artigo 3º da referida resolução. Oficie-se à diretoria do Foro para as providências cabíveis. Intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos. Remetam-se estes autos ao SEDI para a inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da presente demanda. Considerando que os autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, desnecessária a concessão da inversão do ônus da prova para que a instituição financeira arque com o pagamento dos honorários periciais, uma vez que os mesmos serão assumidos pelo Estado, conforme decidido. Int.

2006.61.00.011389-2 - PREVIQ - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Verifico que a sentença de fls. 423/427 não foi publicada na Imprensa Oficial. Assim sendo, reconsidero a certidão lançada a fls. 457 e os despachos exarados a fls. 458 e 464. Intimem-se, devendo a parte autora ser intimada, inclusive, do teor da sentença.

2006.61.00.012954-1 - PATRICIA MARIA PIVA CAMARGO DE SOUZA MEIRELLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Afasto a preliminar de denunciação da lide formulada pelo co-réu Banco Itaú S/A, uma vez que a Caixa Econômica Federal foi devidamente citada, tendo sido a União Federal admitida na lide na qualidade de assistente simples. Prejudicado o pedido de intimação da União Federal formulado pela CEF. Decididas as preliminares argüidas, verificando serem as partes legítimas e estando elas devidamente representadas, bem como inexistentes vícios e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Determino a realização de prova pericial, nomeando, para tanto, como Perito Judicial o Sr. SIDNEY BALDINI, contador, com endereço à Rua Hidrolândia, n 47, São Paulo - SP, Fone 6204.8293. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ressalto que o pagamento dos honorários deverá ser realizado pelo Estado, nos termos do Artigo 3º da referida resolução. Oficie-se à diretoria do Foro para as providências cabíveis. Intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos. Remetam-se estes autos ao SEDI para a inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda, na qualidade de assistente simples, na forma da decisão trasladada a fls. 273/274. Int.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo passivo da demanda FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Diante da contestação apresentada às fls. 326/406, desentranhe-se a contestação de fls. 408/425, acostando-a na contra-capa dos autos, devendo o patrono da litisdenunciada promover a sua retirada. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.009459-2 - MARIA CRISTINA CHEMMES GANEM (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 321/324. Após, subam os autos à Superior Instância. Int.

2007.61.00.012707-0 - DOLORES GARCIA GIMENEZ (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 138/144: Defiro prazo adicional de 30(trinta) dias para cumprimento integral da determinação contida às fls. 99. Int.

2007.61.00.017756-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido às fls. 149. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2008, às 14:30 horas, ocasião em as partes deverão comparecer. Proceda a Secretaria a expedição de mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 146. Fica consignado que eventuais testemunhas da ré deverão comparecer independentemente de intimação. Int.

2007.61.00.018474-0 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado a fls. 335/377, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se primeiramente a União Federal. Após, publique-se. Posteriormente, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 325, em favor do perito atuante nos presentes autos. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.021227-8 - IRIS PEREIRA DA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA E ADV. SP155469E MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Anote-se a interposição de Agravo Retido pela Ré. Manifeste-se o Agravado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.

2007.61.00.030198-6 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 85/158, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001859-4 - SINAC/SP- SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE CHAVEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 177, uma vez que a certidão lançada a fls. 176 foi elaborada em evidente equívoco. Intime-se a União Federal do teor da sentença prolatada a fls. 169/172. Fls. 179: Aguarde-se o trânsito em julgado do presente feito. Int.

2008.61.00.008281-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 154: Informe a Caixa Econômica Federal o endereço dos réus, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se ao fato de que a co-ré declinada já foi devidamente citada, consoante se depreende da certidão de fls. 147. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2008.61.00.013561-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X NPI DA AMAZONIO LTDA (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI)

Diante da certidão negativa de fls. 61-v., manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, informando o atual endereço da empresa ré NPI DA AMAZONIO LTDA. Int.

2008.61.00.014603-1 - JOSE CARLOS DONIZETTI TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 195: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte ré. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.014900-7 - REINALDO DE GODOI MENDES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 72/154, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.021498-0 - JOSE CARLOS LUCENTINI E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada às fls. 51/62, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.021831-5 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP183414 LEANDRO MADEIRA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a parte autora a juntada de cópia da petição inicial do processo nº. 2005.61.00.014321-1, distribuído perante o Juízo da 25ª Vara Cível de São Paulo, para verificação de possível prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.00.021938-1 - HELENA HELCER (ADV. SP235154 RENATO TADDEO MARTINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a parte autora sua representação processual juntando cópia da certidão de óbito de Elias Helcer e certidão de objeto e pé do inventário, ou se findo o inventário, a cópia do formal de partilha. Prazo, 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.022603-8 - LUIZ AUGUSTO OLICIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, afastamento da prevenção deste feito com o processo nº. 2007.63.01.0882164-9, nos termos da Súmula nº. 235 do Superior Tribunal de Justiça. Quanto ao processo nº. 2007.61.00.023794-9 não vislumbro a ocorrência de prevenção com estes autos, ante a diversidade de pedidos. Assim, afastamento possível prevenção com os processos nº.

2007.63.01.0882164-9 e 2005761.00.023794-9. Emenda a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, bem como para aferir a fixação da competência deste Juízo. Informando os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído a causa. Intime-se.

2008.63.01.027623-7 - PLINIO SIGMAR BORTOLETTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP237736 FABIO SIGMAR BORTOLETTO) X TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os auspícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após o oferecimento da contestação pelo réu. Promova a Secretaria a anotação na capa dos autos. Intime-se.

Expediente Nº 3341

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.020412-2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP254805 PAULO VIEIRA LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos Artigos 295, inciso II e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, na forma do disposto no artigo 18 da Lei n. 7.347/85. Não há honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

DESAPROPRIACAO

00.0057236-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP094905 JORGE DA FONSECA OSORIO) X IONNE PROSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO MATEUSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL EXERCITO DA SALVACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA PROSINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO JOAO TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORA TONON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA TONON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ARNALDO MOUTINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRO ESPIRITA NOSSO LAR - CASA ANDRE LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO MENINOS DE SAO JUDAS TADEU - ORFANATO SAO JUDAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Razão assiste a expropriante, eis que o valor definido em sentença foi depositado em 04/05/87, tendo inclusive sido expedida Carta de Adjudicação. Passados mais de 20 anos, a expropriante apresenta novo cálculo sem qualquer pertinência. Desta forma, acolho os argumentos de fls. 324/325 e determino o retorno dos autos ao arquivo. Int.

MONITORIA

2003.61.00.020350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 188, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios devidos pela Caixa Econômica Federal. Arbitro os honorários do Sr. Advogado Dativo, Dr. Plínio de Moraes Sonzzini, em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), na forma da Resolução n 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para as providências cabíveis. P. R. I.

2006.61.00.015648-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X PAULO TADEU MARTINS FARAH E OUTRO (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do co-réu Paulo Tadeu Martins Farah, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.00.026237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SELMA MAIA DA SILVA (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X OSCAR SANTOS LOBO (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) X SILVIA MAIA LOBO (ADV. SP207289 DIEGO LEVI DA SILVA) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitoria, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita.

2007.61.00.022246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FULL TIME CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando-se a inércia da parte executada, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.026658-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMABILE GUERRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON SECUNDINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a Comercial Tadem não foi localizada, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.61.00.029328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TONY & CRISTY ESTETICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO GARCIA RUIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA ALVES DE MELLO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 95, tendo em vista o retorno, aos autos, das Cartas Precatórias expedidas. Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitorios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitorio em título executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.031164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CESAR RAMOS CAVALLARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação do valor recolhido a título de preparo, sob pena de deserção do recurso de apelação. Após, venham os autos conclusos, para recebimento do recurso interposto. Intime-se.

2007.61.00.031308-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X HOSANA ARANTES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI FELIX DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a desistência formulada pela autora, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, uma vez que os réus não se manifestaram nos autos. Custas na forma da Lei. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial mediante a substituição por cópias simples. Aos, transitada em julgado esta decisão e nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.033512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIA DE PAULA MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitorios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitorio em título executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.000714-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X

NOVAPAR COM/ ACESORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO GONGORRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a inércia da parte executada, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

2008.61.00.000754-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 64.

2008.61.00.001716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LIDER IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia manifestada pelos réus, quanto ao pagamento voluntário do débito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.00.004336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BRUNO MARINO INFORMATICA ME (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X BRUNO MARINO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1000,00 (um mil reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.00.005121-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X THAIS COELHO LOCADORA - ME (ADV. SP076600 APARECIDO SANTILLI) X THAIS COELHO (ADV. SP076600 APARECIDO SANTILLI)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condeno as embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.00.009529-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X NEVITON PEREIRA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.009860-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEIRE REGINA CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL LOPES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitório em título executivo judicial.Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2008.61.00.011385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COBRAVEL COBRANCAS COMERCIAIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.012368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IARA LUCIA MARIANA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MARIKO SUSAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitório em título

executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.027273-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009633-3) WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seu efeito meramente devolutivo. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.002872-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029327-8) MIKRO DIX COM/ DE DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X ROBSON SILVA RODRIGUES (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X RONALDO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP173544 RONALDO IENCIUS OLIVER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

... Diante do exposto, conheço dos embargos apresentados pelas partes, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 83/8. P.R.I.

2008.61.00.009665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004317-5) DELVO SABINO SANTIAGO (ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 128/132. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.015109-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X TAURINVEST ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHINSUKE KUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TAEKO AKAHOSHI KUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HIDEO KUBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 395/400 - Nada a ser decidido, por ora. Aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls. 392.

2005.61.00.007567-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TWISTER COM/ DE IMP/ E EXP/ DE DISCOS E FITAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.00.015154-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LESIS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça, dando conta do acordo firmado entre as partes. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.017016-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA APARECIDA CASTELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.007617-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUREMA APARECIDA NOGUEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os regulares efeitos de direito a transação firmada pelas partes, conforme manifestação da autora acostada a fls. 58, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Custas na forma da Lei. Determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido a fls. 55, independentemente de cumprimento. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.020776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CARLA REGINA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP120997 MARCELO MARINO ZACARIN E ADV. SP237208 REGINA CELIA BORBA)
Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4419

DESAPROPRIACAO

00.0127072-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SANDRA SORDI) X MARIA ROMERO GIMENEZ RODRIGUES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE E ADV. SP031471 MANUK ADJAMIAN)

Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito. Requeiram os expropriados o quê de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

00.0221670-1 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE FONTE BASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A expropriante opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 257, que declarou satisfeita a obrigação e julgou extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Afirma existência de omissão, uma vez que o objeto da demanda ainda não foi atingido que é o registro da carta de constituição de servidão administrativa pelo Cartório de Registro de Imóveis. É o relatório. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, porque são tempestivos e estão devidamente fundamentados. Nego provimento aos embargos de declaração. Não houve omissão na decisão de fl. 254. Foi declarada extinta a obrigação de a expropriante pagar a indenização ao expropriado. Nada se decidiu sobre o cumprimento de supostas e hipotéticas exigências por parte deste junto ao cartório de registro de imóveis, nem são tais exigências objeto do título executivo judicial, que determinou exclusivamente a expedição de carta de constituição de servidão administrativa, o que já foi cumprido. Publique-se.

USUCAPIAO

2005.61.00.005730-6 - OSMAR GAMA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X OSMAIR GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS ATANASIO DE SOUZA GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOZAFIA CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDE DE ANDRADE AMARANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE SANTOS RINCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROZILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCRECIA BORGES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes para ciência da decisão de fls. 109/112: Expeça-se carta precatória para citação de Rozilda Rodrigues dos Santos em Guarulhos/SP. 2. Fls. 121/126: Ciência ao autor dos atuais proprietários do imóvel localizado na R. Aricanga, 1200, Osmair Gama e Maria das Graças Atanásio de Souza Gama, os quais devem figurar no pólo passivo da presente demanda, no lugar de Lourival Gama e Iolanda Polatto Gama. 3. Fls. 48/49 e 100: a Caixa Econômica Federal - CEF deve ser mantida no pólo passivo da presente demanda, apensar de não manifestar oposição ao pedido formulado na petição inicial. Para que eventual sentença de procedência do pedido produza efeitos, inclusive para fins de registro no Cartório de Imóveis, deve a Caixa Econômica Federal - CEF nela figurar, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, já que o imóvel ainda está registrado em seu nome (fl. 11/11-verso). 4. Aguarde-se a manifestação das Fazendas Públicas, dos confinantes e dos alienantes ou o decurso de prazo para tanto e, oportunamente, abra-se conclusão para decisão. 5. Remetam-se os autos

ao SEDI para inclusão de Osmair Gama e Maria das Graças Atanásio de Souza Gama, Geozafa Cavalcante de Souza, Nilde de Andrade Amarante, Maria Eunice Santos Rinco, Ataíde Rodrigues dos Santos, Rozilda Rodrigues dos Santos e Lucrecia Borges da Silva no pólo passivo. Publique-se.

2008.61.00.011892-8 - CANDIDO ORTEGA FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP148057 ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE)

No prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os 5 primeiros para os autores, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se a União.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.000903-1 - JOSE HENRIQUE FORTES MUNIZ (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO E ADV. SP013887 JOSE HENRIQUE FORTES MUNIZ E ADV. SP010471 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Defiro a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71, 3º, da Lei 10.741, de 1.10.2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria a aposição de identificação nos autos e a adoção de providências para observância da prioridade na tramitação do feito. 2. Dê-se ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo. 3. Fixo de ofício o valor da causa em R\$ 212.947,81 (duzentos e doze mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). 4. Recolha o autor a diferença a título de custas processuais, observada a tabela de custas em vigor e o novo valor da causa. As custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal, com do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação de fls. 29/35. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.010284-2 - EDUARDO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP255350 RAFAEL DE CALDAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para as partes para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.011189-2 - JOAO BATISTA WIEBECK (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para as partes para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.022520-4 - PEDRO BRESSIANINI (ADV. SP078573 PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. Trata-se de demanda sob procedimento ordinário, em que o autor requer seja o Banco do Brasil S.A. condenado à revisão do saldo da conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no período de janeiro de 1970 a junho de 2006, e o pagamento integral do valor apurado corrigido com juros e correção monetária. É manifesta a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. A competência da Justiça Federal de 1.ª Instância está descrita no artigo 109, incisos I a XI, da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização; XI - a disputa sobre direitos indígenas. Essas normas fixam a competência em razão da pessoa ou da matéria. O Banco do Brasil é sociedade de economia mista. A matéria desta lide não versa sobre nenhuma das hipóteses prevista na Constituição Federal. Portanto, não está presente nenhuma situação que estabeleça a competência da Justiça Federal. Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta lide e

determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, para distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.006289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR)

Defiro à requerente Laguna Gestão Ambiental Ltda. o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de fl. 87. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015781-8 - JOSE CAMPOI E OUTROS (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 196/197. Defiro. Oficie-se à entidade de previdência privada comunicando-se-lhe da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.030047-8. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, abra-se conclusão para sentença. Cumpra-se. Publique-se.

2008.61.00.016905-5 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DA ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos ao autor para recolher o valor referente à diferença das custas processuais iniciais, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com utilização do código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.61.00.019258-2 - SEMOG ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS E ADV. SP189388A JOSÉ PEREIRA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias providencie a impetrante: i) a assinatura da declaração de fl. 32 ou a apresentação de outra assinada. ii) o esclarecimento da seguinte contradição. Na inicial requer a compensação dos valores recolhidos indevidamente. No cálculo de fl. 31 se aponta que houve faturamento no período de 2005 a 2007. Mas na declaração de fl. 32 se afirma que não houve faturamento entre 2005 e 2008. Houve ou não houve faturamento? Foram ou não recolhidos valores? iii) resolvida a contradição no item ii, os DARFs dos valores recolhidos e que pretende compensar e as respectivas DCTFs; iv) duas vias de fls. 29/32, bem como das que vier apresentar em atendimento a esta decisão. Publique-se.

2008.61.00.020013-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analiso os pedidos formulados pela impetrante às fls. 411/415. No que diz respeito à pretensão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º 80.2.07.013313-97 (processo administrativo n.º 16327.001903/2007-40), não conheço do pedido da impetrante. Ela própria notícia que o Tribunal Regional Federal da Terceira Região antecipou a tutela recursal para suspender a exigibilidade desse crédito, até que a autoridade impetrada cumpra a decisão em que deferida parcialmente a liminar nos presentes autos e analise, conforme se determinou nessa liminar, a suficiência do depósito efetivado pela impetrante para o efeito de suspender tal exigibilidade no âmbito do Cadin. Assim, o crédito já tem a exigibilidade suspensa no âmbito do Cadin. Em relação ao pedido de nova liminar, destinada a suspender a exigibilidade desse crédito tributário, para efeito de obtenção de certidão conjunta de regularidade fiscal, positiva com efeitos de negativa, também não conheço do pedido. Trata-se de modificação do pedido formulado na petição inicial, a qual não versa sobre a concessão de segurança a fim de que tal crédito tributário não representasse óbice à obtenção de certidão de regularidade fiscal. No procedimento célere e documental do mandado de segurança não cabe a emenda da petição inicial para inclusão de novo pedido não formulado na inicial. Tal procedimento é incompatível com o procedimento célere e documental do mandado de segurança. A Lei 1.533/1951 não prevê fase para emenda da petição inicial. Além disso, admitir a formulação de novo pedido não deduzido na inicial representaria escolha de juízo e violaria o princípio da livre distribuição dos feitos e o princípio constitucional do juiz natural. Publique-se.

2008.61.00.020075-0 - DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei

4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.021323-8 - JULIANA MARTINS PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA E ADV. SP160814 ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante pede a concessão de segurança para ordenar à autoridade impetrada que lhe entregue o certificado de matrícula, que se abstenha de impedir seu acesso ao estabelecimento de ensino e às aulas e que desbloqueie imediatamente o crachá magnético e a ficha financeira, bloqueados sob o motivo inexistente de existência de pendências financeiras. Pede ainda que sejam tornadas sem efeito quaisquer faltas posteriores à matrícula que constem do livro de chamadas e que sejam repostas as aulas às quais foi impedida de assistir, podendo a impetrante optar pela reposição ou pelo reembolso em pecúnia desses dias. O pedido de liminar é para o mesmo fim (fls. 2/6). Solicitei prévias informações (fl. 22). A impetrante pede o imediato julgamento do pedido de liminar porque as provas se iniciarão em 22 de setembro próximo (fls. 26/29). É o relatório. Fundamento e decido. Julgo o pedido de liminar. Falta direito líquido e certo, assim entendido como a comprovação, por meio de prova documental, sem nenhuma dúvida, dos fatos afirmados na petição inicial. Isso porque a prova é contraditória. O documento de fl. 14 informa que o aluno possui matrícula pendente e do documento de fls. 8/9 consta que existem pendências de cheques e/ou promissórias. Ainda que o mesmo documento de fls. 8/9 revele que, aparentemente, os valores das mensalidades foram pagos, e conquanto do título de fl. 10, relativo à matrícula e primeira parcela do segundo semestre de 2008, conste chancela de pagamento antes do vencimento, a contradição persiste e, por ora, é insolúvel. Não se sabe o motivo por que consta dos registros da Universidade que a impetrante possui matrícula pendente assim como pendências de cheques e/ou notas promissórias. Dispositivo. Ante a falta de direito líquido e certo, indefiro o pedido de liminar. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após seu parecer, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.021348-2 - HELVIO SILIPRANDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/60. Mantenho a decisão agravada. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Aguarde-se a vinda das informações. 4. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 25/29. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.021806-6 - HELIO AUGUSTO JARDIM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 76/89. Mantenho a decisão agravada. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, abra-se conclusão para sentença. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.021853-4 - GLAUCO GUIMARAES FERREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/53. Mantenho a decisão agravada. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Aguarde-se a vinda das informações. 4. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 28/33. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.022041-3 - FERNANDO PUNTEL GOSUEN (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nego seguimento ao recurso de apelação interposto pelo impetrante (fls. 53/63). A decisão recorrida é agravável. Com efeito, nela não se conheceu do pedido e se extinguiu o processo sem resolver o mérito somente quanto ao pedido de não-incidência do imposto de renda sobre as férias vencidas e as férias proporcionais. O processamento e julgamento do mandado de segurança prossegue em relação ao pedido de não-incidência desse tributo sobre a gratificação de férias, as férias sobre o aviso prévio indenizado e as férias sobre o salário/remuneração variável na rescisão e o respectivo adicional de 1/3. Inclusive, foi deferida a liminar quanto a este pedido. Apesar de a decisão ter conteúdo de sentença quanto às férias vencidas e às férias proporcionais, ela não encerra a relação processual, em primeiro grau de jurisdição, donde ser agravável. Nesse sentido, traga-se a contexto, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, verbis: Segundo o sistema recursal do CPC, decisão interlocutória é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (CPC 167 2.º). Ainda que decida questão de mérito, se a decisão não colocar fim ao processo é interlocutória, impugnável pelo recurso

de agravo, como por exemplo ocorre quando o juiz pronuncia a prescrição relativamente a um dos litisconsortes passivos, prosseguindo o processo contra os demais. O conteúdo do ato é irrelevante para qualificá-lo, importando somente a finalidade do mesmo ato: se extingue o processo é sentença; se não extingue o processo é decisão interlocutória (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3.^a edição, 1997, p. 758, nota 2 ao art. 522). Esse mesmo autor registra que: Não são relevantes para a diferenciação entre decisão interlocutória e sentença, a apreciação e resolução de questão de mérito, ainda que preliminar ou prejudicial de mérito (por exemplo prescrição ou decadência), sem que se tenha com isto posto termo ao processo. Logo, se o juiz, ao despachar a petição inicial, verificar que há decadência relativamente ao co-autor A, mas não ao co-autor B, deve, na mesma decisão, julgar o pedido improcedente atinentemente a A (art. 269, IV, CPC) e determinar a citação do réu, imprimindo regular marcha no processo, que, como se percebe, não se extinguiu (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5.^a edição, 2000, p. 98). Friso que o mesmo autor mantém esse entendimento após o advento da Lei 11.232/2005, que deu nova redação ao 1.^o do artigo 162 do Código de Processo Civil (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 10.^a edição, atualizada até 1^o.10.2007, p. 429). 2. Agravo retido interposto pela União (fls. 34/43): mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Se a União ratificar o agravo retido, em eventuais razões de apelação, o impetrante exercerá, oportunamente, o contraditório e a ampla defesa nas respectivas contra-razões. 3. Publique-se esta e a decisão de fl. 44. 4. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional). DECISÃO DE FL. 44. 1. Fls. 34/43. Mantenho a decisão agravada. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Aguarde-se a vinda das informações. 4. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 21/24. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.022229-0 - CARLOS EDUARDO CARMELLO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 43/51. Mantenho a decisão agravada. 2. Se a União pedir em razões ou contra-razões de eventual apelação o julgamento do agravo retido pelo Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, o impetrante poderá exercer o contraditório e a ampla defesa oportunamente. 3. Aguarde-se a vinda das informações. 4. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 27/33. Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.022836-9 - MATHEUS ANDREATTA SCHMIDT (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do empregador das férias proporcionais e das férias indenizadas. Defiro a liminar somente para afastar a incidência na fonte do imposto de renda sobre: i) o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas; e ii) a média de férias. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos por ela, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Intime-se a fonte retentora (empregador), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre: i) o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre as férias proporcionais e sobre as férias indenizadas; e ii) a média de férias. Friso que não está a autoridade apontada coatora impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a veracidade e exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.^o da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.023004-2 - IND/ DE CHAVES GOLD LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a ocorrência de prevenção entre esta demanda e as deduzidas nos autos discriminados no quadro indicativo de prevenção de fls. 46/47, porque têm objetos diversos. 2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, atribua a impetrante à causa valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no

presente mandado de segurança, que corresponde ao valor do crédito de que se afirma titular (R\$ 1.241.456,74), e recolha a diferença de custas processuais. Publique-se.

2008.61.00.023194-0 - RODRIGO JOSE MASTROPIETRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo1) Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente às verbas denominadas férias vencidas indenizadas e férias proporcionais.2) Defiro o pedido de medida liminar para ordenar à autoridade apontada coatora que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre a verba denominada adicional de 1/3 sobre as férias rescisão, bem como para que entregue o respectivo valor ao impetrante. Indefiro o pedido de compensação, a ser realizado pela fonte retentora, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos, porque se trata de sujeitos passivos distintos. Ademais, a compensação não pode ser deferida por meio de medida liminar, e sim somente após o trânsito em julgado, nos termos do artigo nos termos do artigo 170 A, do Código Tributário Nacional, na redação da Lei Complementar n.º 104, de 10.01.2001, É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectivo decisão judicial. Também não se pode determinar à Receita Federal que deposite em juízo os valores do imposto de renda, caso já tenham sido recolhidos. Primeiro, porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como ação de cobrança, a teor da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal. Segundo, porque, ainda que fosse possível tal pedido no mandado de segurança, a Fazenda Pública está sujeita ao regime do artigo 100 da Constituição Federal, que condiciona o pagamento de débito por força de sentença judicial ao trânsito em julgado e ao regime do precatório ou requisitório de pequeno valor. O pagamento na forma pretendida pelo impetrante viola o devido processo legal. Indefiro também, por meio de liminar, a habilitação do crédito, nos termos dos artigos 1.º a 4.º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n.º 600/2005, na hipótese de os valores já terem sido recolhidos pela fonte retentora, uma vez que constitui pressuposto para tal habilitação a existência de decisão judicial transitada em julgado. Oficie-se imediatamente à fonte retentora (empregadora), para que se abstenha de recolher na fonte o imposto de renda sobre a verba denominada adicional de 1/3 sobre as férias e entregue o respectivo valor ao impetrante. Friso que não está a autoridade apontada coatora impedida de conferir a correição dos descontos realizados pela fonte retentora e a veracidade e exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Após cumprida a determinação supra, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a manifestação do Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.00.023302-0 - S/A O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Defiro parcialmente o pedido de medida liminar para ordenar às autoridades impetradas que julguem o pedido da impetrante, de revisão dos débitos consolidados no parcelamento da MP 303/2006, e expeçam a certidão conjunta de regularidade fiscal adequada à situação fática que resultar desse julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 205 do CTN. Intimem-se as autoridades impetradas, para que cumpram esta decisão, e solicitem-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Sem prejuízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, defiro ao impetrante prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a representação processual. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019787-7 - PARENTE & TAVARES CONSULTORIA DE COM/ EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALFANDEGA PORTO DE SANTOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda cautelar nominada, com pedido de liminar, em que os requerentes pedem a concessão de medida cautelar, a fim de obrigar o Inspetor da Alfândega do Porto de Santos a restituir-lhes documentos de sua propriedade, apreendidos de forma ilegal e inconstitucional pela Receita Federal do Brasil, na execução de mandado de procedimento fiscal. O pedido de liminar é para ordenar a imediata restituição desses documentos. Inicialmente, há que se corrigir o pólo passivo da demanda. O Inspetor da Alfândega do Porto de Santos não pode figurar no pólo passivo desta demanda nem responder por ato praticado no exercício de suas atribuições na Receita Federal do Brasil. Essa autoridade não detém poder para representar a União em juízo. Esta é quem detém personalidade jurídica e deve figurar no pólo passivo da demanda. Somente no caso do mandado de segurança é que a impetração se dirige em face da autoridade apontada coatora. Mas neste caso não se trata de mandado de segurança. Ainda como matéria preliminar,

falta na petição inicial a indicação da lide principal e seu respectivo fundamento. A medida cautelar de busca e apreensão constitui instrumento processual preparatório destinado a assegurar a eficácia da lide principal, que deve ser indicada, assim como discriminado seu fundamento, nos termos do artigo 801, inciso III, do Código de Processo Civil, de modo a permitir o controle, pelo Poder Judiciário, da plausibilidade da lide principal e do risco de restar ineficaz o provimento jurisdicional que nela será postulado. Assim, cumpra a autora a primeira parte da decisão de fl. 49 e indique a lide principal e seu fundamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.017274-1 - JOSE ROBERTO PEREIRA PAIVA (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls.: INDEFIRO o pedido de liminar. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se o representante legal da ré. Intime-se o representante legal da ré, a fim de que apresente a este juízo cópia integral dos autos do procedimento de execução extrajudicial, no prazo da contestação. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.000708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADEMIR LOPES DA SILVA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X THAIS TEIXEIRA LOPES DA SILVA (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA)

Tópico final da decisão de fls. 185: Ante o exposto, nego seguimento às apelações dos réus e decreto a extinção com fundamento no artigo 974, inciso II, do CPC. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. DECISÃO DE FL. 137.1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus (fls. 106/133) nos efeitos suspensivo e devolutivo, salvo quanto à parte da decisão que ratificou a antecipação dos efeitos da tutela, em que recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Ao apelado, para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União. DECISÃO DE FL. 152.1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 140/145) nos efeitos suspensivo e devolutivo, salvo quanto à parte da decisão que ratificou a antecipação dos efeitos da tutela, em que recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Ao apelado, para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se esta e a decisão de fl. 137. Intime-se a Defensoria Pública da União. DECISÃO DE FL. 168.1. Fls. 161/167: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, informando se houve acordo administrativo e se desiste do recurso de apelação que interpôs bem como da execução do mandado de reintegração de posse. 2. Suspendo e execução do mandado de reintegração na posse. 3. Oficie-se à Central de Mandados requisitando a devolução do mandado, sem cumprimento.

2008.61.00.020790-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCILENE SOUZA LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 09/2008, de 25.07.2008, desta 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal - CEF para ciência da devolução do mandado de reintegração de posse, intimação e citação de fls. 40/42, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0937775-1 - CIA/ NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS (ADV. SP013209 ORDONES JOSE DA GRACA E ADV. SP079583 MARIA CRISTINA DE LUCCA E ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes acerca da efetivação da conversão em renda, conforme ofício da CEF (fls. 128/129).

88.0035229-4 - MARIO THOME BRILHANTE FILHO (ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO E ADV. SP095794 ELCIO JOSE CARLOS E ADV. SP096360 LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora regularizar sua representação processual, tendo em vista a divergência no número da OAB do advogado subscritor da petição de fl. 208 e do instrumento de mandato de fl. 12

88.0036797-6 - JOSIAS PEREIRA BARBOSA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI E ADV. SP025959 JOSIAS PEREIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas das decisões de fls. 316 e 328. DECISÃO DE FL. 316 1. Fica prejudicada apreciação do pedido de fl. 315 tendo em vista a decisão de fl. 307 e o alvará de levantamento de fl. 313. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao Juízo Federal da 5ª Vara das Execuções Fiscais em São José do Rio Preto, nos autos da execução fiscal n.º 2007.61.06.001930-6, solicitando-se-lhe que informe os dados necessários para transferência do depósito realizado nestes autos. Publique-se. Intime-se. DECISÃO DE FL. 328. 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF (agência n.º 1181) para realizar a transferência do valor depositado à ordem deste Juízo, na conta n.º 40080738-5 (guia de fl. 185) para a agência n.º 3970, conta n.º 00010073-4, dessa mesma instituição financeira, à ordem do Juízo Federal da 5.ª Vara das Execuções Fiscais em São José do Rio Preto/SP, referente aos autos da execução fiscal n.º 2007.61.06.001930-6.2. Efetuada a transferência, arquivem-se os autos.3. Publique-se a decisão de fl. 316Publique-se.

90.0011260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) EDSON PEDRO MARQUES (ADV. SP077012 SILAS DEVAI) X GASTAO JOSE ROCHITTE DIAS E OUTROS (ADV. SP100283 FERNANDO CAMARGO SOARES FILHO E ADV. SP210903 FLAVIA DOS SANTOS ABREU E ADV. SP174685 ROBERTO MERCADO LEBRÃO E ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOIGNA E ADV. SP091356 MILENE CALFAT MALDAUN E ADV. SP208157 RICARDO MARIANO CAMPANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Informação de Secretaria de fl. 506: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.Decisão de fl. 486:1. Dê-se ciência à União da decisão de fl. 477. Após, cumpra-se o item 3 daquela decisão.2. Fls. 481/482 - Providencie a Secretaria a inclusão, no sistema de acompanhamento processual, do advogado Silas Devai - OAB/SP n.º 77.012. 3. Expeça-se ofício para pagamento da execução em favor do autor Edson Pedro Marques.4. Em seguida, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

91.0027429-1 - VITALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA E ADV. SP193031 MÁRCIA REGINA NIGRO CORRÊA E PROCURAD DARIO ABRAHAO RABAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista o julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do agravo de instrumento n.º 2005.03.000.085384-3 (fls. 323/327), devem ser excluídos dos precatórios expedidos os valores relativos aos juros moratórios em continuação impugnados pela União, bem como os honorários advocatícios incidentes sobre esses juros, no total de R\$ 16.641,70, para junho de 2005.Mantêm-se, desse modo, os valores da conta de fls. 187/191, com a qual concordou expressamente a União (fl. 198), somente se atualizando tal conta até junho de 2005, sem a incidência dos juros moratórios em continuação e os respectivos honorários advocatícios, objeto da conta de fls. 201/203.Para junho de 2005, data da conta estabelecida no precatório, o valor do crédito devido pela União era de R\$ 339.609,11, cabendo: i) R\$ 308.746,31 à autora; e ii) R\$ 30.862,80 ao advogado, tudo para junho de 2005.O precatório da autora foi expedido no valor de R\$ 323.875,13, para junho de 2005, ainda não liquidado, tendo sido depositadas três parcelas: i) R\$ 33.338,07, em fevereiro de 2006 (fl. 232); ii) de R\$ 34.830,06, em março de 2007 (fl. 298); e iii) R\$ 37.778,31, em janeiro de 2008 (fl. 336).O precatório dos honorários advocatícios foi expedido no valor de R\$ 32.375,68, para junho de 2005. Em 31.1.2006 o precatório dos honorários advocatícios foi liquidado pela União no valor de R\$ 33.156,80. Atualizando-se o valor devido ao advogado, de R\$ 30.862,80, de junho de 2005 para janeiro de 2006, tem-se o valor de R\$ 31.607,42 (índice de 1,0241268526; Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal; tabela das ações condenatórias em geral para janeiro de 2006). O advogado recebeu R\$ 1.549,37 além do valor devido, considerada a decisão do TRF3 que excluiu os juros moratórios em continuação e, conseqüentemente, a incidência dos honorários advocatícios sobre tais juros. Esse valor deve ser restituído pelo advogado. O valor a restituir à União pelo advogado, atualizado até setembro de 2008, é de R\$ 1.742,90 (índice de 1,1249142101; Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal; tabela das ações condenatórias em geral para setembro de 2008).Por sua vez, como o precatório da autora ainda não foi liquidado, para ela cabe apenas oficiar à Presidência do TRF3, a fim de retificar o precatório, para que conste o valor total de R\$ 308.746,31, para junho de 2005.Ante o exposto, determino que:i) advogado Juliano Maroso Gonçalves restitua à União a quantia de R\$ 1.742,90, para setembro de 2008, depositando-a nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, oficie-se ao TRF3, a fim de que os valores sejam restituídos à União;ii) se oficie à Presidência do TRF3, a fim de retificar o precatório, para que conste o valor total de R\$ 308.746,31, para junho de 2005;iii) se expeça alvará de levantamento, em benefício da autora, conforme requerido à fl. 346, do depósito de fl. 336, uma vez que, mesmo ora retificado, para menos, o valor do seu precatório, este ainda supera os valores das três parcelas já depositadas pela União, o que autoriza tal levantamento.Publique-se. Intime-se.

91.0066632-7 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes do auto de levantamento de penhora de fls. 1317.2. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se a União.

92.0043972-1 - COM/ DE MOVEIS GLORIA LTDA (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes acerca da efetivação da conversão em renda, conforme ofício da CEF (fls. 284/285).

92.0047346-6 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora apresentar instrumento de mandato com poderes específicos para receber e dar quitação, bem como subscrito pelo administrador em conjunto com outro sócio da empresa Guaçuí Participações Ltda com contrato social a fim de provar que o outorgante do instrumento de mandato é seu representante, conforme cláusula quinta do contrato social de fls. 222/227, para a expedição do alvará de levantamento

92.0057849-7 - ANA LEONOR MEIRELES KREMPEL JURCA E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN E ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora das decisões de fls. 397 e 399. Decisão de fl. 397:1. Fls. 373/395 - Manifeste-se a União sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora.2. Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, fazendo constar JOSÉ ROBERTO LONGO, CPF n.º 393.850.198-72; MARLENE RIBEIRO LONGO ALVES, CPF n.º 393.850.438-20; MARLI RIBEIRO LONGO ESTEVES, CPF n.º 847.545.598-00 e MARLON MALAVOLTA LONGO, CPF n.º 163.478.098-18, sucessores do autor Paulo Longo.3. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal informando-se-lhe sobre a habilitação realizada nestes autos a fim de que os sucessores do autor Paulo Longo possam efetuar o levantamento do depósito de fls. 303/304.4. Em seguida, aguarde-se no arquivo cumprimento da decisão de fl. 260. Intime-se. Publique-se. Decisão de fl. 399: Fl. 398- Indefiro, tendo em vista o disposto no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpram-se os itens 2 a 4 da decisão de fl. 397. Intime-se.

92.0070959-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060459-5) ZINCAGEM E FOSFATIZACAO MOGI LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Fls. 410/411 - Intime-se a parte autora para efetuar, imediatamente, o recolhimento dos honorários advocatícios devidos à União, uma vez que a desistência de honorários advocatícios de valor inferior a R\$ 1.000,00 é uma faculdade atribuída ao Procurador da Fazenda Nacional por meio da Lei n.º 10.522/02, e não uma obrigatoriedade.2. Não conheço dos pedidos de fls. 394/409 e 414/441, tendo em vista que os requerentes não são partes nos autos, razão pela qual não possuem capacidade postulatória. Publique-se.

94.0017906-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) MAFALDA NACUR E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Acolho os cálculos da contadoria (fls. 227/238), com a ressalva de que, onde se lê, nesses cálculos, MAFALDA NACUR, leia-se BENEDITO GOMES, conforme erro material corretamente apontado pelos autores. Com efeito, a contadoria usou o nome de MAFALDA NACUR, excluída dalide, em vez de BENEDITO GOMES, como seria correto. Mas os valores estão certos porque dizem respeito às diferenças de BENEDITO GOMES, não sendo necessária nova remessa dos autos à contadoria para correção do apontado erro material, que ora corrijo de ofício, para os fins acima apontados.2. Expeçam-se em nome das partes e do advogado indicado na petição de fl. 246 os ofícios requisitórios de pequeno valor para pagamento dos valores discriminados pela contadoria, com a observação de que as custas devem ser expedidas em nome das partes, sendo devida ao advogado apenas a verba honorária, ante a falta de comprovação de existência de ajuste entre as partes e o advogado de que as custas a ser restituídas sejam devidas a este.3. Expedidos os ofícios, dê-se ciência aos autores e à União, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.4. Não havendo impugnação, os ofícios serão encaminhados eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.5. Encaminhados os ofícios, aguarde-se em Secretaria o pagamento. Publique-se. Intime-se a União.

97.0021698-5 - APARECIDA PIRES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo

Civil, abro vista destes autos para a parte autora para requerer o quê de direito.

1999.61.00.060320-7 - JOSE ROBERTO VINHAS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para os executados informarem os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

2000.61.00.002887-4 - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 009/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada acerca da r. decisão de fl. 934: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. 2. Fls. 927/. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento da diferença do valor devido a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 121.101,27, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005. 3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

2002.03.99.047126-9 - CARBRINK IND/ E COM/ DE CARIMBOS E BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência das partes acerca da efetivação da conversão em renda, conforme ofício da CEF (fls. 387/388).

2005.61.00.004759-3 - MARIA APARECIDA NEGRAO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6898

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008050-9 - JOSE CARLOS BONAGURA PRADO E OUTRO (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 6900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.016560-3 - SERGIO FERREIRA BUENO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento dos honorários periciais arbitrados às fls. 365/366, sob pena de restar prejudicada a prova pericial. Cumprido, manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 397/430. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4845

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012252-0 - JOAO CARLOS DE PASCALE (ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 170/171: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, com as devidas homenagens. Ante as razões acima expendidas, o pedido de ingresso da Fazenda do Estado de São Paulo como assistente da autoridade impetrada deverá ser apreciado pelo juízo competente. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente decisão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Diretor da Unidade do Glicério do Sistema Único de Saúde (conforme requerido pelo impetrante - fl. 44). Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.021539-9 - WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP237509 ELLEN NAKAYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 1676/1677:(...)Destarte, a fim de evitar maior demora no julgamento, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão, condicionando-se os autos em Secretaria. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.022549-6 - CRISTIANE GERALDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a co-impetrante Vivianne Geraldes Ferreira a cópia da procuração pública mencionada no instrumento de mandato (fl.15), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.022677-4 - CRISTIANO DOUGLAS PEREIRA DA SILVA - MENOR (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO E ADV. SP245724 DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA COORDENADORIA DE EDUCACAO DE CAMPO LIMPO E MBOI MIRIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO CEU GUARAPIRANGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 16/17: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.023071-6 - SEBASTIAO SILVESTRE (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.09.005913-0 - VALMIR VANDO VENANCIO (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA)

X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao impetrante acerca da redistribuição dos autos. Fixo a competência para o julgamento da presente demanda nesta 10ª Vara Federal Cível. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao impetrante, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Anote-se. Sem prejuízo, providencie o impetrante: 1) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 2) Esclarecimentos acerca do pedido constante à fl. 42 (letra F) da petição inicial, considerando o rito do mandado de segurança; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (conforme fl. 02 da petição inicial). Int.

Expediente Nº 4847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0742968-1 - JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP095463 MAURICIO DE ARAUJO MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO da verba honorária devida à União Federal, termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0087235-2 - ADEMIR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, HOMOLOGO as transações extrajudiciais celebradas entre Ademir Gombio (fl. 372), Ademir José da Rocha (fl. 375), Ademir Nunes Gomes (fl. 376), Ademir Pereira Cajal (fl. 377), Ademir Roberto Marinelli (fl. 379), Aderaldo Martins de Oliveira (fl. 382), Aderval Gonçalves Torres (fl. 383), Adeval Garcia (fl. 385), Adhemar Ioshitada Komiyama (fl. 386), Adileuza Correia Luz (fl. 387), Adilson da Silva Monteiro (fl. 389), Adilson Lopes (fl. 390), Admir Antonio Tomaz (fl. 401), Admir Pietroboim (fl. 412), Adriano Ribeiro (fl. 418), Adriano Roberto Paschoal Sofiati (fl. 419), Aerly Papi (fl. 421), Afonso Gomes Jardim Filho (fl. 423), Afonso Pedro da Silva (fl. 424), Afonso Pereira dos Santos (fl. 427), Agda Príncipe (fl. 428), Agenor Aparecido Roque (fl. 429), Agenor Bueno dos Santos (fl. 430), Ailton Celestino (fl. 431), Ailton Majado Montes (fl. 498), Ailton Pedro Costa (fl. 499), Airton Carlos Durigan (fl. 502), Airton Mendes de Oliveira (fl. 503), Airton Nelson Bufoni (fl. 504), Airton Talon (fl. 523), Alaide Perissoto Sabino (fl. 525), Adilson Nicolau (fls. 392/400), Admir Aparecido Brunella (fls. 402/411), Adolfo Pollari Filho (fls. 413/414), Adriano Aguiar dos Santos (fls. 415/417), Ailton Cerqueira Basto (fls. 433/443), Ailton Evangelista Fróes (fls. 444/457), Ailton Ferreira dos Santos (fls. 458/481), Ailton Jorge Genaro (fls. 482/497), Ailton Pedro Costa (fls. 500/501), Airton Soares Loureiro (fls. 505/522), Alaide Silva Flor (fls. 526/527), Agnelo Raposo Picerne (fl. 241) e a Caixa Econômica Federal, decretando a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Ademir Ferreira, Ademir José Henrique, Adilson Galves de Souza, Adolfo Peres da Paixão, Adonis João Beletti, Afonso Antunes Júnior, Aguinaldo Biscaro e Ailton Barbosa, condenando a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) sua(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos Índices de Preço ao Consumidor (IPCs) de janeiro de 1989 e abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) referido(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do ato citatório da ré (07/03/2007), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. Sem condenação de honorários de advogado em relação aos co-autores que firmaram termo de transação, em razão da antecedência ao ato de citação da ré. No entanto, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios em prol dos demais co-autores, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Consigno que não se aplica o artigo 29-C da Lei federal nº 8.036/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001), porquanto a demanda foi instaurada antes da sua entrada em vigor. Neste sentido firmou posicionamento a 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90. MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01, ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2001.1. O art. 29-C é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC e deve ser aplicado às relações processuais instauradas a partir da sua vigência (27.07.2001), inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF. 2. A Medida Provisória 2.164-40/01, foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia

restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.3. Embargos de divergência a que se nega provimento.(STJ - 1ª Seção - ERESP nº 583125/RS - Relator Ministro João Otávio de Noronha - data de julgamento: 14/02/2005 - in DJ de 15/08/2005, pág. 211) Custas na forma da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação da autuação em relação ao co-autor Agenor Aparecido Roque. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0017632-9 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A (ADV. SP183716 MÁRCIO CREJONIAS)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

1999.61.00.020809-4 - CELIA HOSSANA SERAIDARIAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP090037 CHRISTIENE KARAM E ADV. SP067324 HORACIO NELSON NEIVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Na sentença de fl. 254 foi homologada a transação em relação à co-autora Célia Hossana Seraidarian. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Celso Batista Guimarães (fl. 341) e Cícera Maria da Silva (fl. 265). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores César Nairo Lunardi (fls. 237/240 e 351/354) e Cícero Floriano Graça (fls. 241/245 e 409/412). Fls. 421/423: Não há que se falar em honorários advocatícios, posto que cada litigante foi em parte em parte vencedor e vencido. Por isso, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados (art. 21, do CPC).Ademais, o beneficiário da justiça gratuita está sujeito ao pagamento das verbas de sucumbência, caso possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.025114-5 - JOSE ANTUNES BESERRA (ADV. SP139701 GISELE NASCIMBENE E ADV. SP051119 VALDIR NASCIMBENE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da ré. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução das referidas verbas de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 60). Consigno que não se aplica o artigo 29-C da Lei federal nº 8.036, de 11/05/1990 (acrescentado pela Medida provisória nº 2164-41, de 24/08/2001), porquanto a demanda foi instaurada antes da sua entrada em vigor. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.002213-0 - NATANAEL BERTI E OUTRO (ADV. SP164145 DENNIS CALI E ADV. SP184803 NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Fl. 222: Não há que se falar em verbas de sucumbência, ante o teor da r. decisão monocrática do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região (fls. 89/93).Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a

Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.000325-4 - CECILIA MARIA DO AMARAL PRADA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS E ADV. SP099806 MARIA CELIA DE ARAUJO FURQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, negando o direito de indenização por danos material e moral em detrimento da União Federal. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol da ré, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento das verbas acima permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003967-2 - HIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP018192 NELSON RANGEL NOVAES E ADV. SP102081 VALMIR ALVES DE SIQUEIRA E ADV. SP058846 JEANNETE THERESINHA B GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de declarar a inexigibilidade de registro da autora no Conselho Regional de Economia de São Paulo (CORECON/SP), bem como da inscrição na dívida ativa da multa por ausência de tal cadastro. Além disso, condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 3.055,04 (três mil e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), a título de ressarcimento pelos danos morais provocados, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do ajuizamento da presente demanda (28/02/2007), de acordo com os índices da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), e sofrer a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (19/04/2007 - artigo 405 do Código Civil), até o efetivo desembolso. Condono o réu também ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da parte autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil (CPC), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do 2º do artigo 475 do CPC, posto que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.004319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030243-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X THERMOGLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 09/11), ou seja, em R\$ 241.565,46 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizados até julho de 2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Condono a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor do embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010550-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAISON DURSO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OCTAVIO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA AMELIA DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DURSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 81, recolha a parte autora as custas de preparo, observando-se o código correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.015816-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANGELA SILVANA DE PAULO ADEGA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA SILVANA DE PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.016172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NEY FERNANDES GELIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela exequente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.016960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AUTO POSTO RS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 211, recolha a parte autora as custas de preparo, observando-se o código correspondente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.017853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.022019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GRAFICA ITAPEVIENSE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRAN DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANE MARIA DE DAVID ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.020999-4 - INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA (ADV. SP046515 SERGIO ROBERTO MONELLO E ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO E ADV. SP222636 RICARDO ROBERTO MONELLO E ADV. SP234259 DOMENICO ROBERTO MONELLO E ADV. SP222616 PRISCILLA TRUGILLO MONELLO E ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI E ADV. SP170360 GLAUCO EDUARDO REIS E ADV. SP230115 PAULA MARTINI BORSATO E ADV. SP222973 RAQUEL SANTINI BONICHELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.032771-9 - KMGR - EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003816-7 - LUIZ HENRIQUE CANEVER JUNIOR (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.009286-1 - FAYRISTON OLIVEIRA LIMA X COORDENADOR DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança.Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas processuais pela parte impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950 (fl.24)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.00.012319-5 - JOAO PAULO PIESCO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.012884-3 - ADVOCACIA PORTUGAL GOUVEA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.015254-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM/HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO E REGIAO (ADV. SP196781 FABIANA MENDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte requerente somente no seu efeito devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661046-3 - RICARDO LEAO (ADV. SP055576 JOSE ROBERTO LORIAGA LEAO E ADV. SP066053 APARECIDA CLAUDINA DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP094556 CARLOS JOSE MARCIERI E PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP179938 MARIA ANGÉLICA PESOTTI PENEIRAS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Observo pela certidão lançada à fl. 339 que a petição encartada às fls. 335/338 não foi protocolizada em órgão da Justiça Federal. De acordo com o artigo 105 do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral na Justiça Federal da Terceira Região opera o Sistema de Protocolo Integrado - SPI entre as Subseções localizadas na mesma Seção Judiciária. Portanto, no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região somente é possível o protocolo de petição em algum dos fóruns federais da mesma Seção Judiciária, neste caso, a do Estado de São Paulo. Não há convênio com a Justiça Estadual para o recebimento da petição da Justiça Federal. Assim, o protocolo lançado à fl. 335 provém de órgão que não tem competência para tanto, razão pela qual este ato administrativo é absolutamente nulo. Em decorrência, a tempestividade do apelo não pode ser reconhecida a partir daquela data. Mesmo que se leve em conta o recebimento da petição nesta Vara Federal por parte de servidor efetivamente lotado, conforme constou no rodapé de fl. 335, constato que a petição é intempestiva, pois foi apresentada em 10/09/2008, quando o prazo quinzenal para a interposição da apelação encerrou em 03/09/2008, contando-se do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial (fl. 333). Ausente o referido pressuposto objetivo de admissibilidade, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado. Int.

1999.03.99.033229-3 - SAMUEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038978 SILVESTRE ANTONIO TIRONI E ADV. SP126339 INADIR RODRIGUES E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP207833 HELENA CRISTINA BLUMETTI FACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a certidão de fl. 459, deixo de receber o recurso de apelação apresentado pela parte autora, pois não foi cumprida a exigência do artigo 2º, caput da Lei federal nº 9.800/1999. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Int.

2000.61.00.033041-4 - PAULO TETSUO SANO E OUTRO (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP214144 MARIELE KARINA MORALES SANTOS SILVA E ADV. SP167024 RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0020270-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727277-4) M D A/ B H M - S C P PARK THOWER E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fl. 238: Defiro a vista fora de secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do C.P.C. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017298-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X JOSE ALTAIR DOS REIS E OUTRO (ADV. SP068949 ADAIR MOREIRA E ADV. SP082169 AMILTON LIMA DE SANTANA E ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte embargada nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008540-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X IBECEX INSTITUTO BRASILEIRO CAMBIO E COM/ EXTERIOR LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.010125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SUPREMO COM/ DE FRIOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.010193-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X GALPAO ATIBAIA IND/ C M P C LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.010906-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X NACIONAL MEDICAL COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.013915-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VELCOR ARTES GRAFICAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE VELASCO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA VELASCO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.054533-5 - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a exigência das contribuições sociais referentes às remunerações pagas ou creditadas a qualquer título pela impetrante, conforme a previsão do artigo 22, inciso I, da Lei federal nº 8.212/1991. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2002.61.00.016583-7 - AGRO FOOD IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para reconhecer a legalidade da Resolução nº 42/2001, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, reputando válida a alíquota de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a importação de coco ralado. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, casso a liminar anteriormente deferida (fls. 125/128). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do

Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.019430-5 - YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), em relação ao Delegado da Receita Federal em São Paulo, em face da sua ilegitimidade passiva. Outrossim, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em relação ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União Federal em nome da impetrante (CDAs nºs 80.2.04.008460-10, 80.3.04.000332-46, 80.6.04.009112-02 e 80.7.04.002520-79). Por conseguinte, casso a liminar concedida (fls. 322/323) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento interposto pela União Federal, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.002107-2 - MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.008049-4 - SEIVA COML/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os descritos na presente demanda. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 484/486) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.009028-1 - ESAB S/A IND/ E COM/ (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, reconhecendo o direito líquido e certo de a impetrante obter os trâmites necessários ao desembaraço aduaneiro das mercadorias constantes dos Bills of lading nºs DHHWL216978, DHHWI218280, DHHWL214709, DHHWL216314B, DHHWL219924, DHHWL221614, DHHWL223028, DHHWL223585, SHASSZ1213 e 6394301498, 6394395829, independentemente da greve deflagrada pelos servidores da Secretaria da Receita Federal. Em decorrência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida (fls. 42/44). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.009614-3 - NEW BALANCE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP261421 PALOMA CORREIA SILVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, reconhecendo o direito líquido e certo de a impetrante obter os trâmites necessários para a conferência e a fiscalização de mercadorias importadas, com as liberações decorrentes, após a constatação de regularidade da internação, independentemente da greve deflagrada pelos servidores da Secretaria da Receita Federal. Em decorrência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida (fls. 104/107). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de

advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.00.009790-1 - DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.016059-3 - SANTA FE PORTIFOLIOS LTDA (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP234243 DANIELLA ALBUQUERQUE SILVA HERGERT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 4860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0040868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038446-0) CERAMICA HERMINIO GERBI LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fl. 367: Manifeste-se a ELETROBRAS, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.009135-0 - CARMEM SILVIA MARIA AMARAL CURTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.035599-4 - MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3273

DEPOSITO

91.0703591-8 - MARIA ALZIRA FONSECA DOS REIS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X MILTON BARRETO DOS REIS (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Dê-se vista dos autos à União. Fls.117/120: Providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a adequação dos cálculos aos termos do julgado, observando que a verba honorária foi fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, a ser rateada entre os réus. Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0007407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004737-1) VEGA SOPAVE S/A (ADV. SP169075 RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE E ADV. SP047238 LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Não obstante a falta de registro nos autos, em consulta ao TRF3R juntada às fls.334/335, verifico que o precatório n.1999.03.00.060600-0 sucedeu o de n. 98.03.094228-0, que havia sido expedido com valor incorreto. Diante do exposto, estando comprovado que o valor requisitado foi aquele fixado nos Embargos à Execução, defiro a expedição do alvará de levantamento do valor depositado à fl.292, conforme requerido à fl.300. Retornando liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

95.0018999-2 - MARIA LUIZA PISANESCHI (ADV. SP051181 VANICE CATARINA GONCALVES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls.265-267: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0036069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001500-5) ARGAMASSAS QUARTZOLIT LTDA (ADV. SP085668 ANTONIO GARBELINI JUNIOR E ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0041049-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035308-3) SUPER DON PARA AUTOS E PECAS E ACESSORIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício rerequisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) e encaminhe(m)-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

1999.61.00.002791-9 - CAZI QUIMICA FARMACEUTICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a co-autora CAZI QUÍMICA FARMACÉUTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.573, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Fls.566/567: Expeça-se mandado para intimação do síndico da empresa autora ROLAUTO ROLAMENTOS LTDA, Sr. Jorge Toshihiko Uwada, no endereço fornecido à fl.566, para ciência de todo o processado, devendo regularizar a representação processual, em 05(cinco) dias. Indefiro a expedição de ofício para penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, devendo a exequente, querendo, providenciar a habilitação de seu crédito junto àquele Juízo. Int.

2000.03.99.070169-2 - FAMABRAS IND/ DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. 2. Suspendo o cumprimento da decisão de fl.546. 3. Publique-se o despacho de fl.527. 4. Ciência ao autor da penhora realizada às fls.532/533 (guia fl.545) para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União Federal (código 2864) do valor depositado à fl.545. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à União Federal. Oportunamente, arquivem-se. Int. DESPACHO DE FL.527: Fl.525: Ciência aos Réus. Providenciem os Réus-exeqüentes a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Após, considerando que para celeridade e efetividade do provimento jurisdicional a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, I, do CPC, determino ao Banco Central do Brasil, através do programa BACENJUD, a penhora on line do valor indicado em nome da executada e de seus sócios. Efetivada a penhora, dê-se ciência à executada, nos termos do artigo 475-J, 1º do CPC, e proceda-se ao desbloqueio dos valores excedentes à garantia do débito. Em sendo negativa a penhora, retornem conclusos. Int.

2005.61.00.024303-5 - PRIME TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP186466 ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não devolvidos os autos no prazo estipulado, vedo aos advogados da parte autora a vista dos autos fora de Secretaria, nos termos do artigo 196 do CPC. Fls.388/394: Defiro. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do Agravo de Instrumento n.2008.03.00.022386-1. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.001615-9 - ADEMAR JULIEN RIBEIRO (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Comprove o autor o recolhimento das custas, em 05(cinco) dias, observando que deverá ser efetuada em DARF. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Trata-se de ação proposta por ferroviário aposentado contra a antiga FEPASA, onde obteve provimento judicial para receber, em pecúnia, quatro períodos de licença prêmio anteriores a 1978, corrigido desde a citação, e verba honorária fixada em 10% sobre o valor apurado da indenização. O autor promoveu a execução e após regular processamento efetuou o levantamento do valor executado, conforme comprova a guia de fl.308. Posteriormente, apresentou cálculo de saldo remanescente do valor da condenação (fl.450). A executada indicou bem à penhora que não foi aceito pelo credor, motivo pelo qual foi determinada a penhora de crédito da executada (fl.610), junto a Ferrovia Centro Atlântica S/A, no valor de R\$ 936,26, conforme comprova o depósito de fl.624. Dê-se vista dos autos à União para manifestação, em 05(cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0024377-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004061-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X FABRICA DE ENCERADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. A União opôs embargos à execução nos quais alegou excesso de execução, pois a embargada não teria valores a repetir. A embargada apresentou impugnação (fls. 08-13). No despacho de fl. 18, determinou-se a realização de perícia contábil e nomeou-se perito. Tendo em vista que a embargada não depositou os honorários prévios, determinou-se a remessa dos autos ao contador judicial (fl. 32). Cálculos às fls. 36-48. Instados a se manifestar sobre o cálculo do contador, foi certificada a inércia da embargada e a embargante impugnou os cálculos (fls. 50, 50, verso e 54-60). Foi proferida sentença de parcial procedência (fls. 69-72). A embargante interpôs apelação, a qual foi recebida no seu efeito devolutivo e aberto prazo para contra-razões (fls. 76-89 e 90). Tal decisão foi publicada em 25.10.2006 e a Dra. Maria do Socorro Resende da Silva fez carga dos autos em 07.11.2006. A embargada, na petição de fls. 93-102, pleiteou a anulação dos atos a si prejudiciais desde fl. 50, uma vez que os despachos e decisões foram publicados em nome de advogado que não atuava nos autos. Pediu a devolução do prazo para se manifestar sobre os cálculos da contadoria judicial. Na decisão de fl. 103 tornou-se sem efeito as certidões de decurso de prazo e concedeu-se oportunidade de manifestação da embargada dos cálculos do contador, o que foi feito à fl. 107-112. Foi declarada a nulidade da intimação de fl. 73 e determinada a republicação da sentença; reconsiderou-se em parte o despacho de 90 (fl. 114). A embargada interpôs embargos de declaração, nos quais aduziu omissão na sentença por não ter analisado a questão da semestralidade do PIS, demonstrada nos cálculos apresentados após a prolação de sentença (fls. 121-123). Denota-se, pelo supra narrado, que os atos processuais realizados desde fl. 50 são nulos, uma vez que não foi dada oportunidade de manifestação ao embargante - não constava o nome do seu procurador nas publicações. Verifica-se nos autos principais, que o Dr. Marcos Miranda foi o procurador inicial (fls. 15-16); às fls. 89-90, juntou-se substabelecimento sem reserva de poderes, datado de 22.11.94, ao Dr. Pio Perez Pereira, com pedido de remessa das publicações no seu nome. Desde então, houve apenas sua manifestação nos autos e ele substabeleceu sem reservas à Dra. Maria do Socorro Resende da Silva em 14.01.2004, sendo juntado apenas em junho de 2008. Há prova nos autos que os despachos e decisões foram publicados em nome de outro advogado (fls. 95-102) e isto trouxe evidente prejuízo à defesa da embargada e feriu o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Assim sendo, declaro nula a

publicação de 51 e torno sem efeito todos os atos subsequentes, inclusive a sentença (fls. 69-72, 90, 103 e 114), nos termos do artigo 249 do Código de Processo Civil. Excepciona-se o despacho de fl. 66, pois o não recebimento do agravo retido por intempestividade é válido e não prejudicará as partes. Para evitar eventual extravio da petição, determino que seja anexada novamente aos autos, no lugar de onde foram retiradas. Quanto aos embargos de declaração, restou prejudicada sua apreciação. Intimem-se as partes da presente decisão para que requeiram e/ou argüem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, venham conclusos para prolação de nova sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.095005-5 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP043020 ANDRE MARTINS DE ANDRADE E PROCURAD ARIANE LAZZEROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência as partes do trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento (fls.717/728). Após, retornem os autos ao arquivo/findo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0032421-7 - TTT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.126/127: Ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

PETICAO

2008.61.00.001616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001615-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP022253 TRAJANO CORREA DE GODOY JUNIOR) X ADEMAR JULIEN RIBEIRO (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL, em substituição a FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.55/57 e 59 para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.001615-9). Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2008.61.00.001617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001615-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X ADEMAR JULIEN RIBEIRO (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL, em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.120/125, 161/165, 208/210 e 212 para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.001615-9). Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2008.61.00.001618-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001615-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ADEMAR JULIEN RIBEIRO (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL, em substituição a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.222/233, 281/286 e 288, para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.001615-9). Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2008.61.00.001619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001615-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ADEMAR JULIEN RIBEIRO (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

À SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo a UNIÃO FEDERAL, em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.201, 204/209 e 211 para os autos da ação principal (AO 2008.61.00.001615-9). Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1614

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2007.61.00.005160-0 - WELBER LEANDRO ROMERO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

USUCAPIAO

1999.61.00.035988-6 - NELSON JAIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151422B JANET GONZALEZ PINHEIRO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X GILBERTO NETTO E OUTRO (ADV. SP132604 MARCELO BASILE NETTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Vistos em despacho. Fl. 279 - Defiro o prazo de vinte (20) dias requerido pelos autores para o total cumprimento do despacho de fl. 274. Com o depósito dos honorários periciais, promovida a vista dos autos à União Federal e ao Ministério Público Federal, intime-se o Sr. Perito. Int.

2006.61.00.014209-0 - IRENE REGINA DA SILVA (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

MONITORIA

2002.61.00.000338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X NOVA PORTUGUESA SISTEMAS TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.00.014755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONSTRUVILLE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Fls. 117/118: Mantenho a decisão de fls. 113/114, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que a ré foi citada por edital, nomeio o Dr. Célio Gurfinkel Marques de Godoy (OAB 109.464) como advogado dativo. Proceda a Secretaria ao cadastro do advogado no sistema informatizado, para recebimento de publicações relativas a este feito. Intime-se o Advogado dativo da ré para a apresentação de embargos monitorios no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2006.61.00.018556-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X IVANY PANICIA CRUZ LOUREIRO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 185- verso, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.026206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X AGATHA LOMBARDO SINOPOLI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO) X LUIZ LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLY LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o documento juntado pela autora à fl. 99, foi proferida sentença no Inventário dos bens deixados pelo réu Luiz Lombardo, deferindo a partilha entre os herdeiros. Assim, não subsiste o espólio do referido réu. Nestes termos, providencie a autora a inclusão dos herdeiros responsáveis pela dívida objeto deste feito no pólo passivo da ação, comprovando documentalmente a responsabilidade. Prazo: dez dias. Após, providencie a embargante o cálculo do valor que entende correto, no prazo improrrogável de cinco dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos para análise dos pedidos de produção de provas. Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando-se pela autora CEF. I. C.

2006.61.00.027641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REGIANE PRISCILA PASCHOALIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMAR FREIRE AURELIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 99: Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito. No silêncio,

aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.026693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANAMARIA FERGUSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.000769-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PRO-ATIVA FITNESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO AURELIO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.001228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X HUMBERTO BRANDAO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que ainda não houve a citação válida da ré Rejane Melo de Lima, o prazo para a apresentação de embargos monitórios ainda não se iniciou.Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 69.Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.002295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X WILSON ROBERTO HERNANDES (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE) X SIMONE SANCHES HERNANDES (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE)

Vistos em decisão.Entendo necessária a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado.Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral,demandando , muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade , a priori , beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo.Fixo em R\$ 1.000,00(um mil reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) réu(s) embargante(s) no prazo de 10(Dez) dias.Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 4(quatro) vezes, devendo , nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10(dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30(trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados.Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal.Laudo em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.002905-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MORAES HEIDE SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ANTONIO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISELA SILVEIRA CAMARGO HEIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Susto por ora os efeitos do despacho de fl. 53, tendo em vista que ainda não houve a citação da ré Moraes Heide Serviços e Comércio Ltda.Providencie a autora o endereço atualizado para citação da referida ré, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.003924-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DELTACOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO DE MEDEIROS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 98: Indefiro o pedido, tendo em vista que a citação nos termos do artigo 652 do CPC é incompatível com o rito da presente ação.Requeira a autora o quê entender de direito, nos termos do despacho de fl. 94, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.012777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JEANE MALVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASIMIRO ELPIDIO PIRIS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Observo que a parte autora juntou termos de aditamento ao contrato de financiamento até o segundo semestre de 2003, e apresentou planilha de débito até 2008.Assim, providencie a autora a juntada dos termos de aditamento faltantes, ou proceda à adequação do valor cobrado, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, comprove o recolhimento das custas referentes à carta precatória devolvida, ou traga novo endereço dos réus para citação.No

silêncio, intime-se pessoalmente.I. C.

2008.61.00.018869-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RONNIE LIMA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CELIA LIMA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista da inadimplência alegada. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.013422-8 - BENEDITO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.00.013820-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007793-6) ELI FERNANDES MARTINS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em despacho. Fls.272/273: Deixo de apreciar, por ora, a petição apresentada pela CEF. Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl.276-verso, requeira o credor (EMGEA) o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos para o recebimento do requerido pela CEF na petição supramencionada. Int. Fls.164/165. Tendo em vista que a CEF não indica que a parte tenha perdido a sua condição de hipossuficiente, não se pode se valer a parte exequente da exegese do parágrafo 2.º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50 em face que não comprovou ter perdido a parte executada sua condição de necessitada. Int.

2002.61.00.018733-0 - NATANAEL BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls.347/350. Vista a parte autora acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito. Fls.352/357. Em face da informação de renúncia do advogado, intime-se pessoalmente os autores. Int.

2003.61.00.005520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013257-1) VERA LUCIA SILVERIO LICO (ADV. SP095152 ALAU COSTA E ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.274.Fls.275.Nada a deferir em face da subida dos autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.007178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004642-0) ALEXANDER LOPES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.00.008245-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005506-1) ANA SUELI CORREIA CRIVELLAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Comprove a autora o cumprimento da liminar deferida em audiência, juntando os comprovantes dos depósitos judiciais, em cópias legíveis, no prazo de cinco dias, tendo em vista que os depósitos de fls. 281/282

datam de fevereiro de 2008.No silêncio, venham os autos conclusos para cassação da liminar.Oportunamente, remetam-se os autos à perícia.I. C.

2006.61.00.001490-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em despacho. Cumpra a secretaria a determinação de fl. 186 remetendo-se os autos ao SEDI para que seja corrigido o valor da causa no Sistema Processual Informatizado, tal como atribuído à fl. 163. Manifestem-se os autores sobre a contestação ofertada às fls. 95/129. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Int.

2006.61.00.019713-3 - EMILIO FERNANDES NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.019598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011716-6) ARMANDO GUEDES COELHO E OUTROS (ADV. SP021416 JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO E ADV. SP160289 EWERTON HERRERA IANHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos e despacho.Tendo em vista a certidão de fl. 60-verso, e a fim de que não se alegue prejuízo posteriormente, concedo às partes o prazo comum de cinco dias, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.021427-5 - MARIA DE LOURDES INACIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 49/50: Recebo o requerimento da autora, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência à ré, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da ré, manifeste-se a autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.034497-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X REINALDA RIBEIRO DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X LUIS HENRIQUE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA PEREIRA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 162/163: Tendo em vista que a credora (CEF) demonstrou ter esgotado os meios possíveis de busca de bens da devedora (ré), passíveis de constrição, defiro o pedido de expedição de ofício.Expeça-se o ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de bens da ré.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.010509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X OBJETIVA DO BRASIL DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE JADIR FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA FERNANDES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.89/90: Aguarde-se a realização da audiência já designada na Comarca de Ibitiré/MG, e a designação de audiência na Comarca de Belo Horizonte/MG.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.033215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027659-8) MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI E OUTRO (ADV. SP095241 DENISE GIARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em decisão.Entendo necessária a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado.Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral,demandando , muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual,

prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo. Fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelos embargantes no prazo de 10 (Dez) dias. Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados. Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.002549-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031511-0) MODERN SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X GERDA RENATE HERZFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Da leitura da petição inicial verifico que, no presente feito, discute-se excesso de execução. Sendo assim, promovam os embargantes a juntada aos autos da memória do cálculo do valor que entendem correto, nos termos do parágrafo 5º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Indiquem, também, o correto valor da causa, visto que na questão pertinente ao valor dado à causa de embargos à execução, pacífica é a jurisprudência no sentido de que este deve representar a diferença entre o valor executado e o valor que o devedor entende devido, conforme entendimento a seguir: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. 1. O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. 2. Não obstante, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o que se entende devido em casos de impugnação parcial. 3. Hipótese vertente, em que o valor da causa nos embargos não pode ser outro senão o valor da execução, uma vez que o questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. 4. Recurso Especial desprovido. (STJ - 1ª Turma. REsp - 584983 / Processo: 200301614020. Relator: Min. LUIZ FUX. DJU:31/05/2004, p. 218) Prazo: dez (10) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.015770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X MAURICIO SCARENELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SCARANELLO (ADV. SP136309 THYENE RABELLO)

Vistos em despacho. Fls.166/167. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2003.61.00.010314-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X RENATA MASTRANDREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA 1,3 Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.00.005843-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JULIO CESAR PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.012799-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X CARLOS EDUARDO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.208/245. Manifeste-se a CEF acerca do retorno sem cumprimento da Carta Precatória. Int.

2006.61.00.013564-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE GERALDO DE CALDAS (ADV. SP191328B CARLOS EDUARDO DO CARMO)

Vistos em despacho. Cumpra a exequente o despacho de fl. 71, informando se houve acordo entre as partes, no prazo de dez dias. Em caso negativo, promova a exequente o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2006.61.00.013724-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X DINIZ TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CELSO FERREIRA DINIZ (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X MARIA LILIANA SOARES DINIZ (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X ALEXANDRE SOARES DINIZ (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o exequente BNDES acerca do retorno da Carta Precatória parcialmente cumprida. Int.

2006.61.00.020916-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARLI GOMES DOS REIS (ADV. SP202356 MANUELA SCHREIBER DA SILVA) X MARIA CONSERVA DA SILVA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO)

Vistos em despacho.Fls.205: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido.Concedo à exequente o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.027620-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FACCTOR S SANTOS S/C (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ANA LUCIA LIMA (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA) X ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121216 CLEIDE GOMES GANANCIA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que o agravo de instrumento nº 2008.03.00.014019-0 foi remetido para esta Vara em 31/07/2008, com decisão terminativa, promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, e após o traslado da decisão do agravo para estes autos, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.027659-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TAYU INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELOMAR SCHAIDHANER RAFFAELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO RIGONATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que os embargos à execução foram recebidos sem efeito suspensivo, e considerando que não foram citados todos os executados, providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Após, voltem so autos conclusos.I. C.

2007.61.00.029790-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EXPAND RO DECORACAO E DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$178.332,59 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), que é o valor do débito atualizado até 29 de agosto de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 76: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls.71. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.031626-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$29.818,54 (vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 22 de agosto de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 64:Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls.60. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001302-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X ROSALINDA ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SILVEIRA ROJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$74.916,68 (setenta e quatro mil, novecentos e dezessies reais e sessenta e oito centavos), que é o valor do débito atualizado até 27 de março de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls.72. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.010540-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PEIXE DO DIA IND/ E COM/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 70: Concedo à exequente o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.015546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOANA DARC CALCADOS - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.129/130 e 132/135. Manifeste-se a exequente CEF acerca das certidões negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.017014-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARIA MUSSALEM FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011716-6 - ARMANDO GUEDES COELHO E OUTROS (ADV. SP021416 JOSE CARLOS PENTEADO MASAGAO E ADV. SP160289 EWERTON HERRERA IANHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Tendo em vista a ausência de manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2007.61.00.017011-9 - MARIA DE LOURDES INACIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Vistos em despacho.Fls. 78/79: Recebo o requerimento da autora, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência à ré, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da ré, manifeste-se a autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.017171-9 - ARMANDO ANGELINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora dos documento de fls. 59/73.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.034174-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DIRCEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA MIGUEL BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Promova, a autora, o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

CAUTELAR INOMINADA

93.0032027-0 - MARBORGES S/A IMP/ E EXP/ E OUTRO (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 174/175: Providencie a autora o demonstrativo requerido pela União (Fazenda Nacional) no prazo de quinze dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

95.0034988-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025291-9) TECMANN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.00.007793-6 - ELI FERNANDES MARTINS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls.164/165. Tendo em vista que a CEF não indica que a parte tenha perdido a sua condição de hipossuficiente, não se pode se valer a parte exequente da exegese do parágrafo 2.º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50 em face que não comprovou ter perdido a parte executada sua condição de necessitada. Int.

2006.61.00.025830-4 - EMILIO FERNANDES NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.003226-8 - MARCOS KIYOSHI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não houve deferimento de liminar no processo em que a parte autora discute a regularidade do contrato de financiamento imobiliário, sendo julgado improcedente aquele feito, entendo não haver necessidade de produção de provas neste processo. Assim, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.022067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X TIRRENO VEICULOS LTDA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Chamo o feito à ordem. Fls. 151/152: Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização de bens, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Tendo em vista que a ré foi citada por edital, nomeio o Dr. Célio Gurfinkel Marques de Godoy (OAB 109.464) como advogado dativo. Proceda a Secretaria ao cadastro do advogado no sistema informatizado, para recebimento de publicações relativas a este feito. Intime-se o Advogado dativo da ré para a apresentação de embargos monitorios no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO

MM. JUIZ FEDERAL

DIRETORA DE SECRETARIA

CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3365

MONITORIA

2005.61.00.006893-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X TEREZINHA FERREIRA DE JESUS LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2006.61.00.027653-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KARINA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO) X DANIELE CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO)

Desse modo, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao SERASA que exclua o nome da co-requerida Daniele Claro de Oliveira de seus arquivos, desde que a inscrição decorra do descumprimento do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 21.1969.185.0003580-08, até ulterior decisão judicial. Oficie-se para ciência e cumprimento. Outrossim, considerando a petição de fls. 202, designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2008, às 14 horas. Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência. Int. São Paulo, 15 de setembro de 2008.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093818-3 - RENATO ANDRETTO E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP114890 FERNANDA MAIA SALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P. NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD JOAO CORREA PINHEIRO FILHO E PROCURAD ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Reconsidero o despacho de fls. 1669. Fls. 1671 e ss. : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.051123-0 - MARILIN CECILIA CERULLO E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 880 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

1999.03.99.071437-2 - AGNELO ARAUJO BARRETO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 600 : no tocante ao autor Aparecido Domingues Martins, manifeste-se a CEF acerca do alegado às fls. 600, item 2.Com relação ao autor Agnelo Araújo, cumpra o autor o requerido às fls. 595.Finalmente, manifeste-se a CEF acerca das petições de fls. 547/548 e 580.Int.

1999.61.00.024832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032179-9) TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 713 no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.00.026392-9 - JSD ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP091632 ODAIR MARCELO SANSO E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.007949-4 - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 373 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.00.015823-0 - EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 2282 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.00.008808-6 - ULISSES OLIVEIRA FRAGA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.00.028788-5 - RICARDO SZABO E OUTRO (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para fornecer os documentos solicitados pelo perito às fls. 305/306, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.032163-7 - DYNALF ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115108 EDISON LUCAS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Considerando a certidão de fls. 497, intime-se a autora do despacho de fls. 492 e despacho de fls. 496.Int.

2005.61.00.017719-1 - EDERSON ANDRE SCALA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil.Outrossim, considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Intime-se. São Paulo, 15 de setembro de 2008.

2005.61.00.019516-8 - MAXIMINO JOSE NOVO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA

MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não proceda a inclusão do nome da autora em Órgãos de Proteção ao Crédito, até o julgamento definitivo da presente ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Outrossim, considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int. São Paulo, 15 de setembro de 2008.

2005.61.00.019818-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP130881 CARLA CRISTINA MANCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA PEREZ PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON LIMA DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MARCELO AMORIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON CARDOSO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS HUMBERTO PELISSON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO MARQUES BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA CRISTINA DE AGUIAR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON CORREA FERRER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA ALCANTARA FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SILVERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE NAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PAULINO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA BARBIERI (ADV. SP151707 LINO PINHEIRO DA SILVA) X DEUSEDINO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FLORO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE BENEDITO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIA CRISTINA DE SOUZA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERREIRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACILDO TELES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENOCH ALVES PIMENTEL FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL DE JESUS PEDROTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se no endereço fornecido pela União Federal às fls. 634 o denunciado Paulo Marques Bueno. Após, dê-se ciência à parte autora dos documentos de fls. 596/63.

2005.61.00.021582-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020193-4) AUTO POSTO VERA LUCIA LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES E PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Acolho a proposta de honorários complementares formulado pelo perito judicial às fls. 557/559, tendo em conta a extensão e a complexidade do trabalho envolvido. Intime-se a autora para proceder o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.007211-7 - EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

2006.61.00.015862-0 - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a proposta de honorários complementares formulado pela perita judicial às fls. 3482, tendo em conta a extensão e a complexidade do trabalho envolvido. Intime-se a autora para proceder o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da perita. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.016446-2 - JOAO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025364-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022831-2) BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, para JULGAR IMPROCEDENTE

O PEDIDO deduzido pela autora.CONDENO a autora ao pagamento de verba honorária e custas processuais, esta fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizada quando do efetivo pagamento.P.R.I.São Paulo, 11 de setembro de 2008.

2006.61.00.027238-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2006.61.00.028045-0 - JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51) e, conseqüentemente, declarar a nulidade de todo o procedimento extrajudicial levado a cabo pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no Decreto-Lei 70/66; b) declarar indevida a taxa de risco de crédito, por vício de legalidade, determinando à ré que refaça o cálculo das prestações, excluindo a referida taxa, e proceda à compensação dos valores recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, à restituição desse montante à parte autora e c) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) não promova qualquer ato de desapossamento dos mutuários decorrente da execução extrajudicial ora afastada; (2) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (3) comunique aos mutuários, que a parte autora representa, o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial.Condeno os sucumbentes - parte autora e parte ré - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, que se compensarão na modalidade do art. 21 do CPC.P.R.I.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente decisão.São Paulo, 15 de setembro de 2008.

2007.61.00.004866-1 - CARLA REGINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

2007.61.00.023071-2 - D A - AVIACAO LTDA (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora D A AVIAÇÃO LTDA formula novamente pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando que a requerida proceda à Auditoria Técnica Anual, sem a exigência do pagamento da multa imposta em decorrência do Processo n.º 615651/08-7. Sustenta que a referida multa decorreu do fato de não possuir técnico com a qualificação exigida para realizar ensaios não destrutivos nas auditorias anuais realizadas no período de 2003 a 2006. Pugna pela realização de depósito judicial do valor da multa, caso seja necessário.Passo a apreciar o pedido.Entendo que o pedido possa ser deferido com fundamento no poder geral de cautela insculpido no artigo 798 do Código de Processo Civil.Considerando que a discussão travada nos presentes autos somente poderá ser aferida com a dilação probatória e, considerando que a autora precisa submeter-se à Auditoria Técnica para revalidação do CHE (Certificado de Homologação de Empresa) a fim de continuar com suas atividades, DEFIRO o pedido para autorizar o depósito da multa e conseqüentemente determinar à requerida que proceda à Auditoria Anual no estabelecimento da autora, desde que o único óbice seja a multa imposta em decorrência do Processo n.º 615651/08-7. Int.São Paulo, 15 de setembro de 2008.

2007.61.00.028126-4 - DANILLO AUGUSTO MESQUITA PIEDADE (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

Não obstante o autor tenha requerido a extinção do presente feito, entendo pela necessidade de prosseguimento da presente demanda para julgamento de mérito em conjunto com a ação ordinária nº 2007.61.00.031169-4.Int.São Paulo, 11 de setembro de 2008.

2008.61.00.002834-4 - GPS1 REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a audiência para o dia 22 de outubro de 2008, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que

pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 11 de setembro de 2008.

2008.61.00.008942-4 - ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP179597 HELENA MITIE NUMA E ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.011065-6 - MAURO DE SOUZA AFONSO (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 16 de setembro de 2008.

2008.61.00.018152-3 - ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.022852-7 - RENATO EVANGELISTA DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.006312-1 - DENISE CAVALCANTE FORTES MARTINS (ADV. SP137900 PIETRO SINOPOLI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

2007.61.00.033181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017754-7) MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.028456-4.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038897-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X RUDOLPH ADRIANUS MARIA DRAIJER (ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 1.481,09 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos), atualizado até agosto de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 15 de setembro de 2008.

2008.61.00.016444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687572-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X GERALDO GASSIN (ADV. SP082755 LUIZ ARNALDO PANICO E ADV. SP200128 ADRIANO PANICO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 11 de setembro de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.000795-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045479-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X AMELIA BORGHESAN SOUTO E OUTROS (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO E ADV. SP055793 JOSE LISCIOTTO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em R\$ 27.219,87 (vinte e sete mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), atualizado até dezembro de 2005. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acertamento de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo devendo constar apenas Antonio Cury, Flavio Matiello, Jose Benedito Thomaz e Octavio Aggio. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

2006.61.00.024715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031420-9) TRANSPORTADORA ANTONIO MARIO LTDA (ADV. SP162185 MARCELO TOLEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A fim de subsidiar este Juízo na apreciação da causa, intime-se o embargante para que informe sua atual situação junto ao PAES, colacionando aos autos documento que demonstre os pagamentos bem como o valor do débito consolidado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao embargado e tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 16 de setembro de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.016954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CORPORATE TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre as certidões de fls. 338 e 341 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.022747-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.028045-0) JOAO CARLOS ZANCHETTA E OUTRO (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Face a todo o exposto, JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de fixar condenação em verba honorária na presente ação. Custas ex lege. P. R. I. C. Comuniquem-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão. São Paulo, 15 de setembro de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.022831-2 - BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S/A (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo expressamente a liminar anteriormente concedida. Convertam-se em renda da União Federal os valores depositados nestes autos. Considerando a fixação de sucumbência na ação principal, deixo de estabelecer condenação dessa espécie nestes autos. Custas ex lege. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL. P.R.I. São Paulo, 11 de setembro de 2008.

PETICAO

2008.61.00.018153-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018152-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.- Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).- Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.- A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP. (Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.018154-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018152-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A. O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.- Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).- Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.- A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.-

Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.018155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018152-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.018156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018152-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a

remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.018157-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018152-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.018161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018152-3) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A X ELVIRA TERRONI JACINTO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

Versa a presente demanda, já em fase de liquidação de sentença, sobre pedidos de complementação de aposentadoria e revisão de benefícios previdenciários recebidos por funcionários inativos da Rede Ferroviária Federal S/A.O Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se manifestou no sentido de que o fato de ser da União Federal o ônus decorrente da complementação da aposentadoria não retira a atribuição do Instituto Nacional do Seguro Social de manutenção, gerenciamento e pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, assim, a competência das Varas Previdenciárias para apreciação da demanda, consoante o seguinte precedente:PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE EX-TRABALHADORES DA RFFSA. CUNHO PREVIDENCIÁRIO DA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA/SP. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO.-Conflito de competência suscitado pelo Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP, em face do Juízo Federal da 14ª Vara Cível/SP, nos autos de ação declaratória, cumulada com cobrança de parcelas vencidas, proposta por ex-funcionários aposentados da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, objetivando a aplicação do reajuste de 47,68% sobre valores correspondentes a aposentadorias e pensões pagas pelo INSS (Lei nº 8.186/91).-Em se tratando de ação tendente à complementação de proventos de ex-trabalhadores da RFFSA, decorrente da diferença entre a aposentadoria paga pela Autarquia Previdenciária e a remuneração efetuada pela RFFSA e subsidiárias ao pessoal da ativa, desponta a competência da Vara Especializada.-A ação subjacente ao conflito é de natureza previdenciária, pois as suplementações não subsistem sem a figura do principal, que, no caso, é o benefício previdenciário de aposentadoria pago aos demandantes. Embora, caiba à União suportar os encargos financeiros da complementação, não perde o INSS a condição de sujeito passivo da obrigação, porquanto são de sua responsabilidade os procedimentos de manutenção, gerenciamento e pagamento.- Conflito julgado improcedente, na forma de precedente da Terceira Seção desta Corte (CC nº 3.734, proc. nº 2000.03.00.051470-4), para fixar a competência do MM. Juízo Federal da 1ª Vara Previdenciária/SP.(Conflito de Competência nº 3902, Relatora Juíza Márcia Hoffmann, in DJU de 26/01/2006, pág. 234) Desse modo, considerando que o cumprimento da sentença efetuar-se-á perante o juízo competente para a fase de conhecimento (art. 475-P, inciso II do CPC), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal da 13ª Vara Cível de São Paulo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital, dando-se baixa na distribuição.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente N° 3912

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.006853-8 - ASSOCIACAO DA DEFESA DA HARMONIA DA ORDEM CONSTITUCIONAL - AD HOC (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO THOMAZ BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.278/280: Acolho o pedido do órgão ministerial e cancelo a audiência designada para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e, quando em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

USUCAPIAO

1999.61.00.031031-9 - ESMERALDA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018850 LIVALDO CAMPANA E ADV. SP177300 GISELE DE ARRIBA ROSSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.467/477: Indefiro, por ora, a designação de audiência requerida pelo órgão ministerial, tendo em vista que um dos confrontantes (fls.401) e o proprietário ainda não foram citados. Fls.464/465: A certidão apresentada às fls. 465 não apresenta a qualificação completa do proprietário, nem é prova de titularidade de domínio. Todavia, consta nos autos a informação de que houve o registro da escritura de compra e venda realizada pela City of Company Ltda à Antonio Cossia (fls.42). Sendo assim, providencie a parte autora a escritura mencionada, a fim de obter a qualificação e proceder a citação do proprietário do imóvel, no prazo de dez dias. Ainda, no mesmo prazo, manifeste-se acerca do retorno do mandado de citação do confrontante que não cumprido (fls.401).Int.

16ª VARA CÍVEL

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR**

16ª. Vara Cível Federal

Expediente N° 7447

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0008519-0 - ADALGISA FRANCHIN DA SILVA E OUTROS (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.398/402) Manifestem-se os herdeiros de IVO CAMARGO VARGAS. Int.

91.0698919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0007518-3) TARGINO JOSE DA SILVA (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Preliminarmente, informe a CEF o endereço atualizado do autor executado, tendo em vista a certidão negativa de fls. 83-verso.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Manifeste-se a parte autora (fls.532/544). Int.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF (fls.969). Int.

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.877) Dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0027661-0 - MARCO ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora (fls.408/420). Int.

98.0027952-0 - JAIR PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Preliminarmente, apresente a CEF o extrato de pagamento dos autores que aderiram aos termos da LC nº 110/2001. Após, apreciarei o requerido às fls. 542/544 e 558/561. Int.

98.0045248-6 - CLAUDIO GASPAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

...Assim, fica ressalvada a possibilidade de cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na decisão judicial, conforme acima exposto. Apresente a CEF o extrato de pagamento dos autores que aderiram ao acordo, no prazo de 10(dez) dias, intimando-se o autor a apresentar os cálculos dos honorários para prosseguimento da execução nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.041085-1 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP250985 WERNER GUELBER BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Manifeste-se a parte autora (fls.275/277). Int.

1999.03.99.052659-2 - ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
(Fls.282/283) Aguarde-se por 30(trinta) dias resposta ao ofício enviado pela CEF às fls. 282/283. Int.

1999.61.00.017912-4 - EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA (fls.297); SAMUEL VELLOSO (fls.302); LEIDE OLINTO NOGUEIRA (fls.299); GENECIR PEREIRA DOS SANTOS (fls.298); MARIA APARECIDA DE SOUZA (fls.300); RUBIA PAULA DA SILVA (fls.301); WAGNER ATICO (fls.304) e BENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (fls.303) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Comprove ou indique o autor EUGENIO DE FÁTIMA RAMOS FERREIRA o número correto do PIS, tendo em vista a não localização pela CEF. Cumpra a CEF integralmente a determinação de fls. 285, comprovando o creditamento ou adesão em relação ao autor FRANCISCO LUCAS DA SILVA. Int.

1999.61.00.034040-3 - SEVERINO SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.634/643, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Intime-se a CEF para que proceda o recolhimento da diferença apurada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.055411-7 - ADIEL BEZERRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(Fls.305) Defiro a CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2003.61.00.024403-1 - FANI APARECIDA FRIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(Fls.366) Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.018870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011769-7) FEDERACAO PAULISTA DE CANOAGEM (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) Apresente a CEF a memória atualizada do cálculo nos termos do art. 475 B, do CPC, para prosseguimento da execução nos termos do art. 475, J do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Dê-se vista à União Federal. Int.

2005.61.00.004641-2 - SILVIA ELER MACHADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor SIDNEY BALDINI-CRC.nº 1SP071032/0-8. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2005.61.00.029328-2 - LUIZ SANTO GRIGOLLI (ADV. SP173041 LUIZ FERNANDO GRIGOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.009794-5 - SEBASTIAO ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP216727 DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.124/127) Ciência à parte autora. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.013006-7 - ALVARO JOAQUIM DE SA - ESPOLIO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.013109-6 - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.117) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.021981-9 - NELSON NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o autor cópias para instruir a contrafé. Após, cite-se.

2007.61.00.022052-4 - DANIEL FACHINELLI RAMOS E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Em face da informação supra, e tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais (fl.249), relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.251/272) no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Publique-se a decisão de fls. 241. Após, aguarde-se pelo prazo de 10(dez) dias, eventual agendamento das audiências, junto ao Programa de Conciliação coordenado pela COGE (fls. 242). (Fls.241) Fls.238/240: Ciência à parte autora. Cumpra-se a determinação de fls. 229. Int.

2008.61.00.008064-0 - VIVIANE MIYUKI OKUMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.009154-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE CARLOS SCHATZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2008.61.00.009308-7 - MANOEL PEREIRA DE MATTOS FILHO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO

CSORDAS E ADV. SP260470 CARLOS ALEXANDRE SANTANA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.014217-7 - LUIZA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se o prazo suplementar de 30(trinta)dias, requerido pela autora. Int.

2008.61.00.014489-7 - JOAO FERREIRA DO O E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.015090-3 - AILTON ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.016137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VILMA NICO VIANNA (ADV. SP142056 LAERCIO CARLOS DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.016209-7 - EMERSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116890 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.017975-9 - LUIS GUERREIRO GARCIA E OUTRO (ADV. SP170847 FERNANDO DOS SANTOS UEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.019264-8 - IASTAKE FASSIMOTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.019445-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ITAIPAVA MORUMBI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP204347 PLINIO RICARDO MERLO HYPOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.020143-1 - NEUSA MARIA MOULIN SILVA E OUTRO (ADV. SP195730 ELISETE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.020229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X PROBANK S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(fls. 200) PUBLIQUE-SE. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL a retirada da carta precatória expedida à fls. 203. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido, prazo de 05 (cinco) dias. Int. FLS. 200: Ao SEDI para conversão do rito para procedimento ordinário. Após, cite-se..

2008.61.00.021003-1 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP130514 ANA LUCIA VASSALLO) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGETICAS E NUCLEARES - IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição, bem como diga seu interesse no prosseguimento do processo face ao pedido de desistência de fls. 102. Int.

2008.61.00.021918-6 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apresente o autor cópia da inicial do processo nº 200763010772790, face a prevenção apontada às fls. 44/45. Prazo:

10(dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.015233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008386-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
(Fls.48 e 50/53) Intime-se a CEF a juntar aos autos os respectivos extratos. Prazo de 30(trinta) dias. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

89.0042468-8 - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Oficie-se a CEF para que proceda a conversão em renda da União Federal do depósito de fls.185, sob o código de receita nº 2864. Convertido, dê-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.067900-1 - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

(Fls.426/427) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado- KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

Expediente Nº 7464

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.031618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (PROCURAD LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida pela ré. Aguarde-se a audiência designada. Int.

Expediente Nº 7465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.021158-4 - JOSE GILBERTO MELETI E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo o dia 13 de outubro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da parte autora. Designo o dia 29/09/2008, às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5419

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.017945-2 - ANILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205

ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a renúncia do patrono, intime-se o autor pessoalmente para que constitua novo advogado, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção do feito.Indefiro o pedido de fixação de honorários visto que os requerentes contrataram diretamente com o autor.

2003.61.00.025304-4 - ALEXANDRE GONZAGA PEREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero em parte o despacho retro para substituição do perito e nomear Rita de Cássia Casella.Intime-se a parte autora para depositar os honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

2003.61.00.029199-9 - MARCO ANTONIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Não há valores depositados a ordem deste juízo, visto que foram pagos diretamente a ré. Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art.614, inciso II, desta Lei expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias,requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento.Int.

2004.61.00.009971-0 - CLODOALDO APARECIDO FAZIONE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Concedo à parte ré o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Int.

2004.61.00.021987-9 - SIDNEY NUNCIARONE (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

2005.61.00.003915-8 - CARMEM ELIANE NEGRAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial em cinco dias, apresentando memorial se desejar. Int.

2006.61.00.001964-4 - VALTER NICACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

1. Ao NUAJ para inclusão como advogado do pólo passivo de : ANDRÉ LUIZ VIEIRA, OAB nº241.878.2. Fls. 151/152 - Após, cumpra-se o despacho de fls. 148, expedindo-se alvará de levantamento em nome do advogado indicado às fls. 151, sem a incidência de imposto de renda, por não tratar-se de pagamento de honorários, o depósito efetuado nos autos. Tal alvará deverá ser retirado no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Indefiro a inversão dos pólos da ação, tendo em vista que futura execução, caso comprovada a perda de condição legal dos autores de necessitados, irá prosseguir nos próprios autos.3. Silente a CEF ou com a vinda do alvará de levantamento cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.005114-0 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. No prazo de dez dias, manifestem-se os autores sobre a petição da CEF às fls. 132 informando da arrematação do imóvel.2. Silentes ou concordes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.022123-8 - LAURINDA MENDES DA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE

AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Publique-se o despacho de fls. 276.

2007.61.00.001560-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000328-8) MARILENE KNAIPP (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Intime-se a parte autora para constituir advogado, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Não sendo localizada a parte no endereço declinado nos autos, expeça-se edital. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios proporcionais, tendo em vista que o requerente não foi nomeado pelo Juízo, ressalvando a verba de sucumbência quando da sentença, se o caso. Expeça-se mandado e publique-se.

2007.61.00.021002-6 - CARMEN LUCIA PEREIRA CHAVES TEIXEIRA (ADV. SP254862 AUGUSTO CEZAR MIOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Esclareça a parte autora, em cinco dias, a oportunidade da réplica juntada às fls. 222, tendo em vista já constar às fls. 127 e seguintes a sua manifestação a respeito da contestação apresentada pela CEF. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000328-8 - MARILENE KNAIPP (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para constituir advogado, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Não sendo localizada a parte no endereço declinado nos autos, expeça-se edital. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios proporcionais, tendo em vista que o requerente não foi nomeado pelo Juízo, ressalvando a verba de sucumbência quando da sentença, se o caso. Expeça-se mandado e publique-se.

Expediente Nº 5421

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0006096-6 - BLASTIBRAS TRATAMENTO DE METAIS LTDA (ADV. SP044456 NELSON GAREY) X TEIXEIRA MARQUES COML/ LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP116450 MARINA DI LULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Tendo em vista os documentos juntados aos autos, que comprovam a alteração da denominação social da autora, encaminhem-se os autos ao SEDI para que passe a constar: TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA.- CNPJ 61.083.911/0001-14. 2- Manifeste-se a autora acima sobre fls. 362/371, em cinco dias. 3- Comprove a autora Blastibras a alteração de sua denominação, para as anotações cabíveis. 4- Após o cumprimento do item supra e, com fundamento no artigo 22, inciso III, item I, da Lei nº 11.101/2005, defiro o pedido de levantamento formulado às fls. 373 pelo Síndico que, nos termos da Resolução nº 509/2006, deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa. 5- Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 6- Oficie-se ao E.TRF 3ª Região em resposta ao Ofício nº 654/2008 - UFEP-DIV-P. Int.

92.0032976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738618-4) HERWAL ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP104904 GERALDO ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 124 - Defiro o prazo de dez dias para a Fazenda Nacional. 2. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 116, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0056178-0 - COM/ E IND/ ORSI LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a cota da União às fls. 329 manifestando-se no sentido de que não há mais nada a requerer nos autos, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

93.0010969-3 - ANGELICA ALVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias, no silêncio ao arquivo.

94.0031090-0 - FIDELIS ROSSINI NETO E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV.

SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE CORTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 283/284: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, peça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.010149-9 - MARIA CRISTINA JORGE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

1. Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo.
2. Fls. 416: Defiro, a autora o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.032615-6 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO - AMATRA II (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012738-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.019749-4 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 231 - Procedem as alegações da Fazenda Nacional, tendo em vista que o documento mencionado pela CEF às fls. 227 não acompanhou o ofício nº 2552/PAB JF.2. Peça-se ofício à CEF requerendo o comprovante de transferência do valor em favor da União Federal, no prazo de cinco dias.3. Com a resposta, abra-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias.4. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0014526-2 - IND/ DE MEIAS SCALINA LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão definitiva do Mandado de Segurança, que determinou que a discussão sobre a incidência e estorno de juros em depósito judicial deverá ser discutida em ação própria, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

91.0705182-4 - LABORATORIOS WYETH - WHITEHALL LTDA (ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI E ADV. SP010507 JOSE EDUARDO PINTO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD LYCURGO LEITE NETO)

Ante a decisão definitiva do Mandado de Segurança, que determinou que a discussão sobre a incidência e estorno de juros em depósito judicial deverá ser discutida em ação própria, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

91.0738618-4 - HERWAL ABRASIVOS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP104904 GERALDO ALVARENGA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. No prazo de dez dias, apresente a autora os documentos solicitados pela Fazenda Nacional às fls. 96/102. 2. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de dez dias.3. Silentes as partes quanto ao determinado nos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0081327-5 - AGUINALDO SALGADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Fls. 399/400 - Observo que no extrato juntado às fls. 400 não consta se está a ordem deste Juízo, além de não constar

o saldo atualizado. Assim sendo, oficie-se à CEF para que preste as informações acima, no prazo de dez dias. 2. Após a vinda das informações, apreciarei o pedido de fls. 399. Int.

2003.61.00.038186-1 - SERGIO RODRIGUES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Manifeste-se a ré em cinco dias, no silêncio, ao arquivo.

Expediente Nº 5549

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.024026-5 - ADA APARECIDA PELLEGRINI MAGRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, homologo o pedido das partes, com fundamento no art. 269, V, do CPC, e declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes renunciaram ao direito de recorrer. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo.

MONITORIA

2007.61.00.023870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANGELA CRISTINA JULIAO PINHEIRO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X ALEXANDRE CAETANO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES) X JULIA SANCHES CAETANO (ADV. SP210095 PERSIO WILLIAN LOPES)

(...) Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e julgo PROCEDENTE O PEDIDO da Caixa Econômica Federal, reconhecendo-a credora da ré da importância de R\$ 11.682,51 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 14/08/2007, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c e parágrafos do CPC, prosseguindo-se na forma do artigo 646 e seguintes, do Código de Processo Civil. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado.P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0002219-3 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO PORTO E OUTROS (ADV. SP147249 FABIOLLA MINARI MATRONI E ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP075239 NEDIA APARECIDA BRANCO SILVEIRA E ADV. SP156595 JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS E ADV. SP149165 CARLOS ROBERTO DI CIOMMO E ADV. SP099543 RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR E ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI E ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES E ADV. SP149045 MARIA ANTONIETA GOUVEIA E ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E ADV. SP051354 REGINA HELENA DINIZ DE C.SOUZA E ADV. SP104739 ADELIA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA E ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP184238 VALDIR NAVAS JUNIOR E ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP222399 SIMONE DA SILVA E ADV. SP222229 ANA PAULA BARROS LEITÃO E ADV. SP178984 DANIELA ACAUI DE CARVALHO E ADV. SP022163 FRANCISCA MARIA C LERARIO E ADV. SP226250 RENATO FUMIO OKABE E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP052139 EDELICIO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Chamo o feito.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.3. Em virtude do falecimento noticiado nos autos, do único patrono, suspendo a execução para os autores que ainda não regularizaram a sua representação processual, a saber: Adilson Nogueira de Abreu, Ampar Consultoria e Assessoria Econômica, Antonio Pinheiro Fernandes, Antonio Tomaz da Silva, Elza Yoshida, Fábio Girodo Zilinski, Fernando de Jesus Nogueira, Geraldo Marques, Hisuji Shintani, Jackson Pereira dos Santos, João Simionato Júnior, Eduardo Pereira de Brito, Maria Candella Polido Martins, Odair Francisco Gonçalves, Rita de Cássia Ferroni Pinella, Rubens Duarte Pereira, Vilma Aparecida de Souza, Ruy Prado da Silva, Roberto Aso, Eudes Pereira de Oliveira, Antonio Coura Mendes, Edison Roberto Lima e Dorival Ribeiro.4. Os autores Edna de Campos Glielmi, Gilberto Gouvêa, Paula Pereira da Rocha, Pedro Aso e Maria Yukiko Makiyama deverão regularizar sua representação processual nestes autos. 5. Esclareça o autor Gilberto Gouvêa a divergência de nome apresentada entre a petição inicial e a cópia do documento apresentado às fls. 350 nos autos dos Embargos à Execução.6. Quanto ao requerido às fls. 1042 e 1054, defiro somente o pedido de vistas.7. Quanto ao levantamento da verba honorária, este será analisado em momento oportuno, visto que a ora requerente Silvandete Fernandes de Sousa comprova somente sua qualidade de inventariante.8. Indefero o pedido de desentranhamento do documento de fls. 1042,

pois se trata de petição afeta aos autos. Intimem-se.

95.0023217-0 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS NUNES E OUTRO (ADV. SP208224 FABRICIO NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(...) Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

97.0012688-9 - CLAUDIO PEREIRA BRAZ E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...) Considerando o noticiado, homologo o pedido de desistência formulado pelos autores, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 290/293, conforme requerido pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2001.61.00.004896-8 - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CERAMICAS IDEAL PADRAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INTERATIVY FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF E ADV. SP177270 FELIPE SCHMIDT ZALAF)

(...) Ante o exposto JULGO extinto o processo sem resolução do mérito com relação a Caixa Econômica Federal, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do CPC, dada sua ilegitimidade passiva. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa. Outrossim, em relação aos litisconsortes remanescentes CERÂMICAS IDEAL PADRÃO S/A e INTERATIVY FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino sejam os presentes autos remetidos à Justiça Estadual competente para apreciar e decidir o pedido, após cumpridas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição e oficie-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos, devendo os mesmos serem remetidos à Justiça Estadual. P. R. I.

2003.61.00.028905-1 - MARIA DE NAZARE BRANDAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Pelo acima exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que foi acordado entre as partes que as custas e os honorários serão pagos diretamente na via administrativa. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Deixo de encaminhar cópia da presente via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos do determinado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude da baixa definitiva do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.000769-1 em 30.11.2005. P. R. I.

2003.61.21.002139-3 - ANTONIO MOACYR GUIMARAES (ADV. SP053592 VALDILEI AMADO BATISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

2005.61.00.017960-6 - LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.071862-9. P. R. I.

2007.61.00.008378-8 - IRENE LIMA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao

arquivo com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.00.011971-0 - NELIO PAES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP247398 BRUNO DE CAMPOS CAMARGO GIORDANO E ADV. SP181499 ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, e a correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado (22,36%) na conta poupança nº 00139334-7, agência 0238 de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/01/89, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987 e janeiro de 1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.028666-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002219-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X LUIZ ANTONIO RIBEIRO PORTO E OUTROS (ADV. SP147249 FABIOLLA MINARI MATRONI E ADV. SP022156 ALCEBIADES TEIXEIRA FREITAS FILHO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP075239 NEDIA APARECIDA BRANCO SILVEIRA E ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI E ADV. SP110193 ELITON MONTEIRO E ADV. SP205367 FLAVIA CORREA MORELLI E ADV. SP152554 EDSON TOCHIO GOTO E ADV. SP156595 JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS E ADV. SP149165 CARLOS ROBERTO DI CIOMMO E ADV. SP165347 ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES E ADV. SP149045 MARIA ANTONIETA GOUVEIA E ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E ADV. SP051354 REGINA HELENA DINIZ DE C.SOUZA E ADV. SP104739 ADELIA RODRIGUES PEREIRA E PROCURAD REGINA HELENA DINIZ DE C. SOUZA E ADV. SP222554 JOSE AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP222229 ANA PAULA BARROS LEITÃO E ADV. SP184238 VALDIR NAVAS JUNIOR E ADV. SP178984 DANIELA ACAUI DE CARVALHO E ADV. SP022163 FRANCISCA MARIA C LERARIO E ADV. SP147245 ELAINE APARECIDA VIEIRA DE LIMA E ADV. SP022163 FRANCISCA MARIA C LERARIO E ADV. SP226250 RENATO FUMIO OKABE E ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM E ADV. SP222399 SIMONE DA SILVA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP052139 EDELICIO BASTOS)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Entendo ser a conta apresentada pela Contadoria Judicial a mais acertada, a qual acolho com a sua fundamentação, já que nos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, determinando, apenas, a inclusão das custas de execução que foram recolhidas nos termos da Lei n. 9.289/96, por determinação deste juízo e encontram-se acostadas às fls. 827, 925, 933, 938, 949 e 959, a ser apurado após o trânsito em julgado desta sentença e de forma individualizada, vez que não foram todos os autores que recolheram as respectivas custas. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pelo Setor de Cálculos deste Juízo às fls. 66/159, no montante de R\$ 1.145.669,36 (Hum milhão, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), em setembro de 2004, valor esse que deverá ser acrescido das custas acima descritas e corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude do falecimento noticiado nos autos, do único patrono, suspendo a execução para os autores que ainda não regularizaram a sua representação processual, a saber: Adilson Nogueira de Abreu, Ampar Consultoria e Assessoria Econômica, Antonio Pinheiro Fernandes, Antonio Tomaz da Silva, Elza Yoshida, Fábio Girodo Zilinski, Fernando de Jesus Nogueira, Geraldo Marques, Hisuji Shintani, Jackson Pereira dos Santos, João Simionato Júnior, Eduardo Pereira de Brito, Maria Candella Polido Martins, Odair Francisco Gonçalves, Rita de Cássia Ferroni Pinella, Rubens Duarte Pereira, Vilma Aparecida de Souza, Ruy Prado da Silva, Roberto Aso, Eudes Pereira de Oliveira, Antonio Coura Mendes, Edison Roberto Lima e Dorival Ribeiro. Os autores Edna de Campos Glielmi, Gilberto Gouvêa, Paula Pereira da Rocha, Pedro Aso e Maria Yukiko Makiyama deverão regularizar sua representação sua representação processual também nos autos principais. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em virtude da sucumbência mínima por parte da embargante, condeno os embargados ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor dado a estes embargos a título de honorários advocatícios, conforme artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sobrestando, contudo, a execução dos valores enquanto permanecerem na condição de beneficiários da Justiça Gratuita. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, e dos cálculos de fls. 66/159 para os autos principais da Ação Ordinária nº 90.0002219-3, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

2003.61.00.022444-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0766872-4) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CIA/ BRASILEIRA DE TRATORES - CBT (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP085339 MARLI ALVES BOTTOS E ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS)

(...) Assim, acolho os embargos declaratórios nos termos acima descritos. Para tanto, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 00.0766872-4.P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.014156-5 - GERALDO J COAN & CIA LTDA (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X PREGOEIRO OFICIAL PREGAO ELETRONICO CENTRO TECNOLOG DA MARINHA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THAIS MELHEM RAUEN & CIA/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010285-1. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da segurança. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.00.011433-9 - PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP244340 LEONARDO LIMA RUAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.00.015787-9 - MATRIX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a segurança pleiteada. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

Expediente Nº 5592

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061899-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X MARIA FRANCISCA ALECIO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Ciência à parte autora dos Cálculos do Contador pelo prazo de dez dias.

Expediente Nº 5594

DESAPROPRIACAO

00.0067786-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X NELSON GARCIA DOS REIS (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP216814 FELIPE RODRIGUES ALVES)

Manifeste-se o expropriante, sobre o pedido de precatório complementar, no prazo de 10(dez) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.046177-6 - EULALIA GOMES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3865

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0017224-6 - NATAL CONSANI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator da Apelação Cível na Ação Cautelar n.º 1999.61.00.046595-9, o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, poderá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL levantar as quantias consignadas nos autos. Junte-se aos autos o Extrato - via internet Caixa - datado de 20/08/2008, extraído do site www.cef.gov.br, por este Juízo. P.R.I.

2007.61.00.025118-1 - LETTER EMPREENDIMENOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos para reformular a r. sentença, acrescentando os pontos abordados nesta decisão. Mantenho no mais a r. sentença. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0018915-4 - FERNANDO MOROZINI (ADV. SP100129 MARCIA APARECIDA LEAL VANINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0004795-7 - FRANCISCO OTAVIO CERVELIN E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária no mês de abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, a contar da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, à luz da isenção definida pelo artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001. Custas ex lege. Em relação à ré União Federal, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO EXTINTO O FEITO sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa, valor este que deverá ser rateado proporcionalmente entre os autores e abatido do montante a ser recebido por eles. P.R.I.

97.0000632-8 - NEURACI BARBOSA DE CARVALHO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui discutido, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES e mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido. Juros moratórios devidos no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

1999.61.00.055579-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005244-6) REINALDO

MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.001141-0 - PEDRO COSTA RIBEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2004.61.00.019948-0 - INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se a Colenda Segunda Turma do Egrégio TRF da 3ª Região, comunicando a prolação desta decisão, em razão do recurso de agravo de instrumento nº. 2004.03.00.055179-2. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.033141-2 - BAZAR HOSHINO LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, conheço dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se no mais a decisão embargada tal e qual se acha lançada. P.R.I.C.

2005.61.00.005234-5 - IOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X RUBENS AGUSTINI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Em caso de realização de perícia, fixo em definitivo os honorários periciais provisório. Expeça-se ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, para as providências necessárias à averbação requerida, ficando a parte autora responsável pelo pagamento dos emolumentos.

2005.61.00.019471-1 - MARGARETE DE FATIMA NOVO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento do mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2005.61.00.029721-4 - WAGNER DONIZETE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.006849-0 - KAYRES IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2007.61.00.016175-1 - LUCILIA DE OLIVEIRA ZIVTSAC (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do acima exposto, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.

2008.61.00.002050-3 - JANDIR JORGE DE SOUTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos o teor desta decisão. P.R.I.

2008.61.00.011181-8 - HAMILTON DE PAULA DOMINGO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. C.

2008.61.00.017609-6 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a creditar as diferenças atualizadas da capitalização progressiva dos juros incidentes sobre a conta de FGTS de titularidade do autor, nos termos da Lei n.º 5.107/66, respeitada a prescrição trintenária, descontados os valores pagos administrativamente. Correção monetária nos termos do artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. P.R.I.

2008.61.00.017645-0 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.018665-0 - ANTONIO CARLOS BRANT DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, bem como a creditar as diferenças atualizadas da capitalização progressiva dos juros incidentes sobre a conta de FGTS de titularidade do autor, nos termos da Lei n.º 5.107/66, respeitada a prescrição trintenária, descontados os valores pagos administrativamente. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.018794-0 - BENEDITO VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido relativo às diferenças de correção monetária nos meses de janeiro/89 e abril/90, condenando a CEF a depositar o valor cumulativo decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Juros moratórios devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.031115-3 - CONDOMINIO EDIFICIO TUPAHUE (ADV. SP206900 BRUNO MARCO ZANETTI E ADV. SP207395 CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando os novos embargos declaratórios opostos pela autora (fls. 55-59) contra sentença que já fora objeto de

outros embargos (fls. 47-50), alegando contradição contida na sentença de fls. 42-45, não conheço dos segundos embargos em razão da ocorrência de preclusão consumativa.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.001457-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029801-0) FARMACIA GUANABARA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM)
Trata-se de embargos à execução fundada em título extrajudicial, cujo feito principal foi extinto por este Juízo. Dada a relação de estrita dependência, o presente feito não subsiste ante a extinção do processo principal. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029801-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X FARMACIA GUANABARA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o acordo noticiado às fls. 44, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil, declarando EXTINTO o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 11-19, mediante substituição por cópias reprográficas. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015645-7 - RICARDO MATEUS QUERO LUQUE (ADV. SP104505 ELIZABETH FERREIRA MIESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Posto isto, REJEITO os Embargos de Declaração. P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.005244-6 - REINALDO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 3870

MANDADO DE SEGURANCA

88.0011507-1 - FUNDO ICI BRASIL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ICIFUND (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 481: intime-se a União Federal para apresentar demonstrativo, contendo datas dos depósitos judiciais, números das contas, valores expressos em moeda vigente à data dos pagamentos e sem correção. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

92.0048347-0 - FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP108499 IDALINA ISABEL DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

93.0016038-9 - AVELINO ALVES BANDEIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal.Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int. .

2002.61.00.001028-3 - ORLANDO JOSE DE SOUZA PACHECO (ADV. SP139487 MAURÍCIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 175: defiro a vista dos autos ao impetrante. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem ao arquivo findo.

2002.61.00.015875-4 - ROBERTO ARANHA PEREIRA GOMES (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2003.61.00.025821-2 - ROBERTO LUIS PITA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc. Ciência às partes da conversão do(s) depósito(s) judicial(is) em renda da União Federal. Decorrido o prazo legal, não havendo manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais. Int. .

2003.61.00.036403-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035135-2) BRACOL HOLDING LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc. Recebo o recurso adesivo interposto pela União Federal, às fls. 246-248. Anote-se. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2005.61.00.024346-1 - POLLUS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIM DA DELEG SECRET RECEITA PREVID EM SP-OESTE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)
Vistos, etc. Requeira a impetrante o que entender cabível, notadamente quanto ao depósito judicial, noticiado às fls. 252-256. Int. .

2006.61.00.008911-7 - F MONTEIRO LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP137453E MIRTYLLA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 227, por seus próprios fundamentos. Vista à União Federal, para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2006.61.00.022846-4 - LUIZ CARLOS REINOLDES DA SILVA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Vistos, etc. Fls. 283: indefiro o requerimento do impetrante, por se tratarem de cópias reprográficas autenticadas. Dê-se vista dos autos à União Federal, conforme determinado às fls. 274. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

2006.61.00.026258-7 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)
Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a liminar deferida às fls. 512/516, informe a Impetrante sobre a realização da auditoria determinada naquela decisão. Manifeste-se, ainda, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.19.002065-1 - BENEDITO SANTOS DE MOURA (ADV. SP143737 SIDNEI ANTONIO DE JESUS) X DIRETOR COMERCIAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)
1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2008.61.00.008368-9 - JONATAS BARROS FALCAO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem

contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.009842-5 - NINA SILVESTRI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.015969-4 - COBRIREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida.Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem as informações no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.016585-2 - GISELE APARECIDA DE ALMEIDA BONINI (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Diga o impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, apresente as cópias de fls. 35-137, para complementação da contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.017626-6 - LUIS FERNANDO DE GODOY (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Fls. 64: Mantenho a decisão de fls. 39-42, por seus próprios fundamentos.Dê-se vista à União Federal.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.018653-3 - SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, diga a impetrante se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. .

2008.61.00.020618-0 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP252923 LUIS RICARDO SILVA VINHAES) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP141173 KARINA ZAIA SALMEN)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 19ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juízo Estadual. Aceito a competência para o processamento e julgamento do presente mandado de segurança. Traslade-se cópia da v. decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento autuado sob nº 2008.61.00.020620-9, para os autos da Exceção de Incompetência 2008.61.00.020619-2, cujo julgamento restou prejudicado e para os presentes autos. Esclareça a parte impetrante se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, diante do lapso de tempo transcorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021394-9 - GLOBAL SERVICOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida.Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal, para parecer.Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.021550-8 - AMBIENTE DE CRIACAO PROPAGANDA,MARKETING E EDITORACAO LTDA (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos.Recebo a petição de fls. 48 como aditamento à inicial.Preliminarmente, esclareça o impetrante o ato ilegal ora impugnado, tendo em vista a alegação de que a certidão pretendida será expedida em 02/09/2008.Em seguida, venham conclusos para decisão.Int.

2008.61.00.021852-2 - EVANEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS e 13º SALÁRIO INDENIZADO, as quais deverão ser pagas diretamente à impetrante. No entanto, os valores referentes às MÉDIAS FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 MÉDIA FÉRIAS INDENIZADAS e MÉDIA 13º SALÁRIO RESCISÃO deverão ser depositados em Juízo pelo empregador. Oficie-se a CARGIL AGRÍCOLA S/A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.022033-4 - ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS EM DOBRO e 1/3 FÉRIAS EM DOBRO as quais deverão ser pagas diretamente à impetrante. Oficie-se a LASELVA COM. DE LIVROS ART. CONVENIÊNCIA LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.022034-6 - FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS as quais deverão ser pagas diretamente ao impetrante. Oficie-se a AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.022040-1 - DEBORA CRISTINA SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS as quais deverão ser pagas diretamente à impetrante. Oficie-se a TIM CELULAR S/A. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto constante na autuação, tendo em vista que o presente feito versa sobre a incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias. Int.

2008.61.00.022047-4 - TENORIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações, notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para decisão. Providencie o impetrante a juntada da procuração original, bem como comprove que o subscritor da procuração tem poderes para representar a impetrante em juízo, juntando ata de eleição. Int.

2008.61.00.023066-2 - ANA PAULA GONCALVES MOURA (ADV. SP245741 LUCIANA DE PAULA SOARES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Esclareça a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido formulado na ação, tendo em vista que no termo de rescisão constam tão somente as seguintes verbas: salário normal, férias vencidas indenizadas, férias proporcionais

indenizadas, gratificação férias constitucionais indenizadas e 13º salário rescisão. Na hipótese de retificação do pedido, apresentar aditamento à inicial com cópia para composição da contrafé. Outrossim, comprove o recolhimento das custas processuais. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0698938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0658972-3) LUIZ WAGNER DEDONE E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0016170-7 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP035842 SONIA DUTRA RAMALHO WEIGL E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0092871-4 - IGESP S/A CENTRO MEDICO E CIRURGICO DE GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0016426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014071-0) GIOEX COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0016408-4 - EDULA SUELY DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. II - Tendo em vista o que dos autos consta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0012603-6 - LUIS BARREIRA FERNANDEZ (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP055201 ANTONIO EDMUR FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0013623-6 - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA G DE DANIELE E PROCURAD DANIELLE HELFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP051285 DURVALINO RENE RAMOS E ADV. SP187089 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517

CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0018282-3 - DIVALDO PEREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0024229-0 - FARILDE MANCINI MUNIZ (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP120301 JOSE BALDUINO DOS SANTOS)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0702105-1 - VALDEMAR REBELLATO E OUTRO (ADV. SP063073 ANTONIO APARECIDO ROSSI E ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD ADRIANA GOMES DA S VALENTIM) X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0901277-7 - JOSE SECOL E OUTROS (ADV. SP033112 ANGELO ROJO LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0018342-2 - ANTONIO PEDRO DELFIM E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0004347-0 - ANDRE ESTEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0014672-5 - EDSON RENATO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.029730-0 - SUMAKO YAMAMOTO TANAKA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Fls. 654: Vistos, etc.. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.048708-2 - ANTONIO CAMILO BERTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.013531-9 - ADELIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006287-5 - ALVARO NARDI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 110: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.012256-0 - ELISEU PERES E OUTRO (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.010529-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.026327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004347-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ANDRE ESTEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.031988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013531-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ADELIO FERREIRA DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006382-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.048708-2) ANTONIO CAMILO BERTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014912-1 - CELTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO) X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO/ CENTRO NORTE (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.II - Arquivem-se, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2008.03.00.009067-8), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.Int.

2004.61.00.020368-9 - RENATA COSTA LIMA ROCHA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 146: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.023278-1 - ANTONIO FAUSTO SOBRAL (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.166: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.012609-2 - PROCOMP COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0014071-0 - GIOEX COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0004958-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014071-0) GIOEX COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP113033 IVAN CAETANO DINIZ DE MELLO E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) AGRAVO DE INSTRUMENTO Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.011573-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X KATIA LUCIA DE LUNA PEREIRA (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS)

fls.228: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3443

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0006951-7 - MARCIO SATALINO MESQUITA (ADV. SP095137 MARCIO SATALINO MESQUITA E ADV. SP069668 JOSE ALBERTO DE QUEIROZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Petição de fls. 79/82:Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI/SP, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0043899-7 - CONCREPAV SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0030968-4 - LUCIANO MAZZA E OUTROS (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

89.0033522-7 - VALDIR DISPOSTI (ADV. SP093199 JOSE CARLOS DISPOSTI E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0005864-5 - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0656595-6 - JOAO BOSCO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109308 HERIBELTON ALVES) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0047973-1 - DP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data

93.0005288-8 - MOACIR SOARES MANES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0005714-6 - ELIZABETH BRANCO FURLAN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0008827-0 - MARLENE MADALENA CARMO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0015225-4 - REGIS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0015807-6 - IRMAOS CHIEA LTDA (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0302318-1 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0038948-0 - MARCILIO DONIZETI CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.032281-1 - ELIANA XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente,

retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.008997-5 - HOMERO DE PAULA PAIVA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.021791-0 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE (ADV. SP129915 TACIANO DE NARDI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.005289-8 - HELVIO JOSE CHAVES E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.014214-9 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.013589-7 - FERROIL ROLAMENTOS EM GERAL LTDA (ADV. SP133478 RICARDO BERZOSA SALIBA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 212/213:I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos.II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o Impetrante comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0057800-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047973-1) DP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.São Paulo, data

Expediente Nº 3462

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.022892-7 - AGROPEC COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (ADV. SP130158 JOSE DOMINGOS FERRARONI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110/114: ... Assim sendo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, autorizando a Impetrante a não se sujeitar ao registro perante o CRMV/SP, nem à contratação de serviços ou assistência de médico veterinário, desde que não se dedique ao abate de animais, à venda de animais vivos, nem à fabricação de medicamentos. Determino ao Impetrado que se abstenha da prática de qualquer ato de sanção contra a Impetrante (autuação, imposição de multa ou outra medida), assegurando-lhe o direito de continuidade de suas atividades comerciais, independentemente de registro no CRMV/SP ou da contratação de serviços de médico veterinário. Por fim, determino a sustação de todas as autuações nesse sentido lavradas contra a impetrante, devendo a medida vigorar até julgamento final desta ação. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu pronto e integral cumprimento, inclusive, requisitando-lhe as informações, para que as preste, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficie-se.P.R.I.

2006.61.00.001972-3 - ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP023918 GAMALIEL ROSSI SEVERINO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 203/205:Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela União Federal às fls. acima mencionadas.

2007.61.00.020342-3 - ANTONIO DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 181: Vistos etc.Petição do impetrante de fls. 177/180:Comprove o impetrante, documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, que efetivou os pagamentos de multa e laudêmio discriminados pela UNIÃO FEDERAL, à fl. 171.Após, retornem-me conclusos.

2007.61.00.021805-0 - DROGARIA AUSTRIACA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FL. 256: Vistos etc.Petição do impetrado, de fls. 251/255:De fato, e E-mail de fls. 246/248 foi juntado por equívoco, nestes autos, pois refere-se a outro processo. Proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, juntando-o aos autos correlatos. Reconsidero, portanto, o despacho de fl. 249. No mais, cumpram-se as determinações de fl. 236, encaminhando os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, em seguida, ao E. TRF da 3ª Região, para apreciação do recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 206/217.

2008.61.00.015069-1 - KOMODORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 88: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

2008.61.00.016401-0 - DELTA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP268060 GUILHERME DO PRADO RUZZON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 475: Vistos etc.E-mail do E. TRF de fls. 471/474;Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.030966-4), no qual foi deferido o efeito suspensivo pleiteado pela UNIÃO FEDERAL contra o despacho de fls. 424/429, proferido neste mandamus.Após, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, como determinado à fl. 429. Int.

2008.61.00.016602-9 - DJONE APARECIDO DO AMARAL FLORA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Fls. 293: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.00.017731-3 - CSU CARDSYSTEM S/A (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 701: Vistos etc.Considerando o teor das Informações prestadas pela autoridade impetrada, juntadas às fls. 697/700, manifeste-se a impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.018733-1 - IRMAOS GUIMARAES LTDA (ADV. SP021204 LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO E ADV. SP130362 MARIA APARECIDA PURGATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 300: Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fl. 277/299 como aditamento à inicial.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada.Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência.Oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.022164-8 - SUPPORT CONSULTING & TECHNOLOGY EM INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58: Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fl. 57 como aditamento à inicial. 2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada.Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência.Oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.022598-8 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA (ADV. SP249866 MARLI APARECIDA

MACHADO PEREIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 15/19: ... Portanto, face à ausência de um dos requisitos necessários à concessão da medida liminar - o fumus boni juris - nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 dias. Após a vinda das informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

Expediente Nº 3479

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0034722-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076372 MARA SANTA OGEA NUNZIATA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JOSE CARLOS ESPINOSA (ADV. SP086594 CELIO DOMINGUES)
FLS. 320/323: Vistos, chamando o feito à ordem. Trata-se da execução das 10 (dez) últimas parcelas de Contrato de Financiamento Imobiliário firmado entre o exequente BANCO BRADESCO S/A e o executado JOSÉ CARLOS ESPINOSA, em 21.03.1977, cujo pagamento foi ajustado, no total, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, conforme consta às fls. 09/15. Portanto, verifica-se que o executado pagou 170 (cento e setenta) parcelas, de um total de 180 (cento e oitenta) prestações da casa própria. Em 10.04.1991, o valor total do débito reclamado pelo BANCO BRADESCO S/A - a título dessas 10 (dez) últimas parcelas do aludido contrato de financiamento imobiliário - perfazia o montante de Cr\$99.521,55 (noventa e nove mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), conforme planilha à fl. 4, destes autos. O imóvel foi penhorado, em 21.05.1991, conforme Auto de Penhora e Depósito de fl. 24, porém, sem avaliação de caráter pecuniário, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo Estadual não possui essa atribuição. Cabe esclarecer que esta ação de execução tramitou, inicialmente, na Justiça comum do Estado de São Paulo, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco/ SP. Quando do julgamento da apelação, nos autos dos Embargos à Execução, distribuídos por dependência a este feito, o 1ª TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO reconheceu, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, para apreciar e julgar os feitos, determinando o encaminhamento de ambos os processos a esta Justiça Federal, ao fundamento de que o contrato de financiamento firmado entre as partes, em 21.03.1977, seguia as regras do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), que foi sucedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que razão disso, deveria a integrar a lide. Ambos os autos foram, então, redistribuídos a esta Justiça Federal, em 30.10.1996. Os EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 96.0034823-9, promovidos por JOSÉ CARLOS ESPINOSA contra o BANCO BRADESCO S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - distribuídos por dependência a esta ação - foram, ao final, julgados improcedentes; o tópico final da sentença foi publicado na Imprensa Oficial, em 20.10.2000, transitando em julgado (conforme as cópias juntadas às fls. 310/319). À fl. 85 destes autos, o exequente BANCO BRADESCO S/A - que é o credor hipotecário do imóvel sobre o qual versa o pleito - requereu a sua avaliação, o que foi deferido por este Juízo à fl. 86. O Sr. perito judicial nomeado pelo Juízo para tanto (à fl. 86), ao final de seus trabalhos, avaliou o imóvel em R\$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), em fevereiro de 2007, conforme Laudo e respectivos esclarecimentos juntados às fls. 171/214, 266/272 e 297/306. Às fls. 226/228, o exequente BANCO BRADESCO S/A impugnou o Laudo Pericial, entendendo que o imóvel, em 18.05.2007, valia R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), sustentando tratar-se de construção antiga, geometricamente irregular e em desnível com a via de acesso. Requereu, ainda, a expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o registro da averbação da penhora de fl. 24. Vieram-me conclusos os autos. DECIDO. Verifica-se que após o trânsito em julgado da sentença proferida nos EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 96.0034723-9, o exequente (credor hipotecário) BANCO BRADESCO S/A avaliou o imóvel sobre o qual versa o pleito, em R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), em 18.05.2007, cujo valor acolho, em razão dos argumentos ofertados pelo exequente, acima explanados. Verifica-se, ainda, que o executado deixou de pagar apenas as 10 (dez) últimas prestações de um total de 180 (cento e oitenta) parcelas do financiamento da casa própria, que equivalem, proporcionalmente, a 5,6% do contrato integral. Portanto, o débito do executado, em 18.05.2007, seria de R\$6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais), ou seja, equivalente a 5,6% do total do valor do imóvel, avaliado pelo próprio credor hipotecário, em R\$108.000,00, naquela data. 1 - Face ao exposto, considerando que a averbação do registro da penhora, requerida pelo BANCO BRADESCO S/A, gerará um custo ao próprio Banco credor, considerando, ainda, que o mesmo imóvel está hipotecado em favor do mesmo credor e, finalmente, objetivando a economia processual, suspendo o item 2), do despacho de fl. 292.2 - Intime-se e notifique-se o executado, pessoalmente, do teor deste despacho, devendo manifestar seu interesse, seja em quitar o débito, seja em negociá-lo com o exequente. Para tanto, expeçam-se os mandados de intimação, com fulcro no art. 375 do Provimento COGE nº 64/2005, por se tratar de Comarca contígua. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação, retornem-me, imediatamente, conclusos os autos.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2458

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0021962-6 - DEGRAU SERVICO DE ATENDIMENTO PSIQUIATRICO E PSICO PEDAGOGICO S/C LTDA (ADV. SP027023 WILLARD DE CASTRO VILLAR E ADV. SP071441 MARIA LIMA MACIEL) X LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (ADV. SP074269 MARIA LUCIA DAMBROSIO CARUSO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

90.0046507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042252-3) MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP047415 NELSON LUIZ GORNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0679171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653427-9) IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA DANESI S/A (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0702694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693668-7) F.J. VIDEO LTDA (ADV. SP049394 WALKIRIA KANAGUSKO E ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS E ADV. SP057606 JOSE CLAUDIO BRITO ANDRADE E ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Cumpra-se o despacho da Ação Cautelar n. 91.0693668-7 em apenso. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

92.0009605-0 - LEONIR FERREIRA (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0084468-5 - MARIA OFELIA CLAUDIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0011321-6 - ANTONIO MARCOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP071227 ENOQUE DE CAMARGO JUNIOR E ADV. SP121491 ELISA ETSUKO OKADA RODRIGUES SILVA E ADV. SP244499 CARLOS ALVES COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

93.0029662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020739-3) DONATO GAETA NETO E OUTRO (ADV. SP061149 ANTONIO DA ROCHA POLASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 138/139, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0002051-3 - WALTER APARECIDO POLLONIO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094660 LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA)

Fornçam os autores cópia dos documentos juntados aos autos, a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intimem-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0025790-4 - CELIO TEIXEIRA LEAL (ADV. SP118629 ULISSES TEIXEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

se.

96.0005233-6 - FRIGORIFICO JAHU LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0015741-3 - APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0016853-9 - JOELCI ANTONIO VENZON (ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0038076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019171-7) JOSE TIBIRICA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

97.0008739-5 - GERALDO LOPES BAIÃO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0014374-0 - AMARO PEREIRA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0021864-3 - LUIZ MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0045193-3 - VICENTE POLICARPO BUCK FERREIRA (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0059625-7 - ERICA TOKUNAGA DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LINDAURA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ASCENSION PALLARES VARELA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0010544-1 - JOAO CARLOS BARROSO (ADV. SP101738 FERNANDO CARLOS NAVARRO DE ANDRADE E ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0020778-3 - ADELAIDE HONORIO DE SOUZA (ADV. SP073129 BRUNO HUMBERTO PUCCI E ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Juntem a autora os extratos fundiários que comprovem os saldos nas datas-base 01.06.1987 e 01.09.1987, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0026503-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042599-1) APARECIDA

NATIVIDADE MANCERA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 283/285, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0033394-0 - GENY FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 493/494, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.000624-2 - MOACYR DE MORAES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.023357-0 - CICERO RIBEIRO XAVIER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.018994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015867-8) LUIZ MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129585 MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES E ADV. SP141024 CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 241/243 e da r. decisão de fls. 246, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.013444-8 - MARCIA GONCALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 250/252, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.015480-4 - ALMIR LEMES COURA E OUTROS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.019053-5 - JOAO KLEBER FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do trânsito em julgado da sentença de improcedência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.010962-5 - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.027016-3 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0026738-4 - ANTONIO MARIA NETO E OUTRO (ADV. SP060730 AURORA PREBIANCHI PROTA E ADV. SP070948 SANDRA MARIA MARTINS PIRES E ADV. SP222352 MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0693668-7 - F J VIDEO LTDA (ADV. SP049394 WALKIRIA KANAGUSKO E ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS E ADV. SP057606 JOSE CLAUDIO BRITO ANDRADE E ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 94: Tendo em vista a informação de fl. 89, republique-se o despacho de fl. 81, em nome dos demais advogados dos autos. Intime-se.(Informação fl. 89: Informo a Vossa Excelência que o despacho de fl. 81 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 23 de junho de 2008, somente no nome da advogada Miriam Bartholomei Carvalho, OAB/SP n. 65.622, que se encontra suspensa, conforme pesquisa que segue. Diante do exposto, consulto como proceder.)Fl. 81: Manifeste-se o requerente em 10 dias, sobre a petição de fls. 76/78 da União Federal e forneça nova procuração para receber e dar quitação. Int.

93.0020739-3 - DONATO GAETA NETO E OUTRO (ADV. SP061149 ANTONIO DA ROCHA POLASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

98.0015352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054164-9) MAXIUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 117, que negou provimento à apelação, archive,-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.012436-3 - ANA VICENTINI DE PAULA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR E ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3455

DEPOSITO

91.0737222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688595-0) DOMINGOS NATAL (ADV. SP172069 CLARA ADELA ZIZKA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

DESAPROPRIACAO

88.0017511-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO (ADV. SP007792 LUIZ CARLOS FERRAZ DE CARVALHO) X SELMA LIMA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP013446 ANESIO DE LARA CAMPOS JUNIOR E ADV. SP042610 CARMINO EUDOXIO SANTOLERI E ADV. SP126949 EDUARDO ROMOFF)

Requeira o espólio de Manoel Augusto Dias Gonçalves o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

IMISSAO NA POSSE

2006.61.00.019448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DECIO SEPULVEDA VILLATORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINEIA PEDROZO DE SOUZA SEPULVEDA VILLATORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

USUCAPIAO

2007.61.00.011566-2 - LUIZ ANTONIO FREGONA E OUTRO (ADV. SP103313 HATUO NISHIDA E ADV. SP230060 ANTONIO MARTINS DE CARVALHO) X SALVATINA BORGES DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls.192.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MONITORIA

2003.61.00.001005-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ALEXANDRE MARQUES CRISTIANO (ADV. SP200669 LUIZ VICENTE GIAMARINI)

Intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls.98/100, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.003014-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DELTA BASE CONSTRUcoes E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.120/135 - Ciência à parte autora.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2003.61.00.027889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RICARDO TADEU DE NORONHA MOTTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls.97.Int.Despacho de fls. 97 - Fls. 96 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.001333-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS DANTAS MINEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, planilha juntada às fls.83/89, tendo em vista a sentença prolatada (fls.67), e os valores de fls.80. Int.

2004.61.00.001723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULA FERNANDA COM/ E DIVERSOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da carta precatória de fls.126/143. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.016585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X K&C PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X KEY SILENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA MARIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls.316/320.52/56. Manifestem-se ainda, as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, se têm provas a produzir, justificando-as.Int.

2005.61.00.025909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUIZ ROBERTO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBA DE PAIVA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.65 - Indefiro. A realização de diligências, tanto para a localização da requerida, quanto para a localização dos bens penhoráveis deste, compete à parte requerente. Nos presentes autos, a requerente não demonstrou esgotados todos os meios possíveis para o fim da requerida diligência, motivo pelo qual não cabe à este Juízo promovê-las, por ora.Requeria a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.022955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o silêncio da parte autora, aguarde-se procação no arquivo.Int.

2006.61.00.025085-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE ANTONIO MOURA ALMEIDA (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP068262 GRECI FERREIRA DOS SANTOS) X ALEXANDRE WAGNER MOURA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.57 - Requeira a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.025943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FABIANO DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO DOMINGUEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANDIRA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP192624 MARCIAL ANTONIO MARCONDES

PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF conclusivamente sobre as certidões negativas de fls. 42/44/46, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo endereços para citação dos réus, sob pena de extinção.

2006.61.00.026303-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BIANCA DE MORAIS MORELLO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora dos ofícios de fls. 113/133. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Fls. 136 - Junte-se. Vista à parte contrária.

2006.61.00.027512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLA FRANCISCA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELINO DIOGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/69 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006483-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON DE LIMA MARCOLINO E OUTRO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 88, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020391-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X KATY CRISTINA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.025421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X ELIZABETE PEDROZO (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X LEVI BACARIN (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X SANDRA ELVIA BASTOS BACARIN (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/52, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026679-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ELOIDE SERIGIOLI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELOIDE SERIGIOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória de cálculo, conforme descrito na petição de fls. 64. No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034757-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANTA ANA COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP208533 SAMI ISSA UBEID FILHO) X MARIA LUISA RAMOS (ADV. SP208533 SAMI ISSA UBEID FILHO) X NILTON PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP208533 SAMI ISSA UBEID FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 47/68 e 85/104. Manifestem-se ainda, as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, se têm provas a produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.002853-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ADRIANA PAULA DE ARAUJO GOMES (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 52. Int.

2008.61.00.004079-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROSEMERY ROQUE SCHIAVI (ADV. SP054784 ODOM DE SOUZA LIMA FILHO)

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 33/37. Manifestem-se ainda, as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, se têm provas a produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.004328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X H M MARQUES COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO) X VITORIA SANCHO PALMA GUERZONI (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO) X HAMILTON MARGARIDO MARQUES (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO) X IVAN MARGARIDO MARQUES (ADV. SP129073 MAURO CUNHA AZEVEDO NETO)

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 53/56. Manifestem-se ainda, as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, se têm provas a produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.020568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HELENA PETRONILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da complementação das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.006736-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL TRIANON - EDIFICIO PITANGUEIRAS (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Publique-se o despacho de fls.101.Despacho de fls. 101 - Dê-se vista à parte autora do depósito efetuado às fls. 100 para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre o pedido de extinção formulado às fls. 98/99.Int.

2008.61.00.008110-3 - CONDOMINIO PRIMAVERA RESIDENCIAL (ADV. SP200263 PATRÍCIA HELENA PUPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 70/74, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.019454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002853-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA PAULA DE ARAUJO GOMES (ADV. SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII)
Manifeste-se o impugnado no prazo de 10 (dez) dias.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

1999.61.00.004726-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP139981 KARINA VASCONCELOS E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PORTOMAGGIORE COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO)
Fls.585/587 e 588/602 - Mantenho a decisão de fls.568 (agravada) pelos seus próprios fundamentos.Fls.603/604 - Anote-se no sistema processual informatizado.Manifeste-se a parte autora sobre as certidões de fls.576 e 578/581.

2004.61.00.010288-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARIA JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Fls.296/328 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.00.007648-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KARINA APARECIDA CASTRO - ESPOLIO (ADV. SP259766 RENATO DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243767 RODRIGO FRANCISCO DA SILVA VALU)

Providencie a parte ré no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos documento que comprova a alegada união estável entre a falecida filha e esposo Edmar.Fls.111/112 e fls.114 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2007.61.00.023667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AUGUSTO RIBEIRO NUNES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, arquarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.028969-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NEUSEMARI SISNE DOURADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a CEF para que junte aos autos procuração com poderes para dar quitação, tendo em vista o teor da juntada à fl. 11, para fins de extinção do processo ante o acordo noticiado.

2007.61.00.031228-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP113626 FRANCISCO NATALINO DO NASCIMENTO) X ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Face ao requerido pela autora, fl. 66, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo esse destinado à comprovação, pelas partes, do integral cumprimento do acordo.(. . .)

2008.61.00.001500-3 - ANPROV ASSOCIACAO NACIONAL (ADV. SP260725 DARCI SEBASTIAO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dia, o despacho de fls.108.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.006631-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LILIANE DE JESUS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeriram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.018772-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X VANILSON CAETANO GOUVEIA SETUBAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA SANTOS MACEDO SETUBAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a complementação das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

2008.61.00.021948-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE ANASTACIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.014337-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ERMELINDA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a sentença que julgou extinto o feito, retornem os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2580

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.009216-3 - VITTORIO SAPORITO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRÍCIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.011373-7 - ADAIL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2002.61.00.013660-6 - EDMILSON PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP182569 PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.034849-9 - BENEDITO MARCIO SOLLER E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.030195-1 - TEXSILON IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP235805 EVAIR PIOVESANA E PROCURAD FERNANDA CASTILHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 223/224: Proceda a secretaria as anotações pertinentes. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

1999.61.00.036275-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 415/421: Manifeste-se a impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional), no prazo de 20 (vinte) dias. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.037370-6 - OMNI TECNOLOGIA EM INFORMACAO E VENDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

1999.61.00.059678-1 - AUTO POSTO ATLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.006361-8 - DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2000.61.00.006552-4 - JOSE SBANO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 294/295: Defiro o pedido de dilação de prazo para manifestação da União Federal (Fazenda Nacional). Após, voltem conclusos. Int.

2000.61.00.023023-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060674-9) LOGISTICA

COM/ DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 487/490: Manifestem-se os impetrantes sobre a petição da União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalto que, a teor do que foi consignado pelo Procurador da Fazenda Nacional às fls. 488, e tendo em vista o número de impetrantes nos autos (nove empresas), será necessária eventual dilação de prazo para o oferecimento das planilhas e organização dos depósitos judiciais e/ou DARFs por exação e por impetrante. Nesse contexto, requeiram os impetrantes o que de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Int.

2000.61.00.038249-9 - ARPIFRIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Tendo em vista a declaração de nulidade de todos os atos processuais após a prolação da sentença, intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) do inteiro teor da decisão de fls. 88/96, dando regular prosseguimento do feito. Int.

2001.61.00.027454-3 - JOWA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP085571 SONIA YAYOI YABE E ADV. SP168567 LILIAN DE FÁTIMA SILVA) X DELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.030143-1 - CIMED IND/ DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Fls. 670/671: Proceda a Secretaria as anotações necessárias. Dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Após, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.030832-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 448: A providência requerida pela impetrante não é objeto do presente mandado de segurança, não cabendo nesta fase processual, com acórdão transitado em julgado, a apuração de eventuais divergências de valores, as quais deverão ser objeto de averiguação na esfera administrativa. Arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

2002.61.00.007068-1 - RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP162598 FABIANO STEFANONI REDONDO E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180/182: Proceda a secretaria as anotações pertinentes. Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.010302-0 - JAGUARI AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP192465 MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.022404-1 - JOACIR ROSSI E OUTRO (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO E ADV. SP183440 MARIA CRISTINA MICHELAN) X GERENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.011812-9 - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP152818 LUIZ GUSTAVO MONTEIRO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.014129-2 - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA CAPITAL-PINHEIROS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2008.61.00.006089-6 - DL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Int.

Expediente Nº 2581

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.019766-8 - ESTETO ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO E ADV. SP172588 FÁBIO LEMOS ZANÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - SANTANA (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Manifeste-se o Sr. perito sobre a petição do autor de fls. 457/458.

2003.61.00.018415-0 - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunante, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.014199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA CRISTINA BUONICONTI VASCONCELOS (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS E ADV. SP188399 TATIANA BUONICONTI VASCONCELOS)

Intime-se o perito a dar início aos trabalhos.Laudo pericial em 30 (trinta) dias.

2005.61.00.009960-0 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.010018-2 - ALBERTO BORGES MATIAS (ADV. SP208075 CASSIUS MATHEUS DEVAZZIO E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X AUSTIN CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X AUSTIN RATING CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUSTIN ASIS SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação.Int.

2005.61.00.018672-6 - SERCOM S/A (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.019955-1 - FRANCISCO PAOLO FINEO - ESPOLIO (YOLANDA ELIAS SOBRINHA FINEO) (ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da autora. Com efeito, malgrado a petição de fl. 323 requerendo a produção de provas, verifico que os autos encontravam-se conclusos para sentença, baixados em diligência para regularização processual e a questões relativas a produção de provas já encontram-se preclusas, inclusive com manifestação da própria parte (fl. 291), requerendo o julgamento antecipado.

2005.61.00.020307-4 - JOAO ALFARANO (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP175420 ANA PAULA ALFARANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, proposta por JOÃO ALFARANO em face da UNIÃO FEDERAL, onde objetiva a suspensão dos efeitos das inscrições em dívida ativa nº. 80603052686-83 e 80603052688-45, possibilitando a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Depósito judicial do débito questionado às fls. 35/36. O pedido de antecipação de tutela foi deferido às fls. 37/38. Regularmente citada (fls. 40), a União Federal apresentou contestação (fls. 44/48). Réplica às fls. 52/56. Às fls. 97 o autor requereu a desistência da ação e a conversão do depósito realizado em renda da União Federal. A União Federal, instada a manifestar-se sobre o pedido de desistência, condicionou sua aceitação à renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação e a sua condenação nas custas e honorários advocatícios (fls. 102/105). Às fls. 107 o autor formula pedido de desistência, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação. É breve o relatório. DECIDO. Tendo em vista o pedido formulado a fls. 107, homologo a desistência pleiteada e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Diploma Processual Civil. Condene o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal os valores depositados às fls. 36. Oportunamente, remetam esses autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.021776-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019365-6) LASER INK DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Defiro o pedido do perito nomeado. Providencie a ré os documentos em 15 (quinze) dias.

2006.61.03.007007-0 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP157363 JOSÉ MAURO BOTELHO E ADV. SP193112 ALEXANDRO PICKLER) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Vista ao Ministério Público Federal. Após, conclusos.

2007.61.00.007528-7 - ANTONIO ADALBERTO PANZOLDO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.019220-6 - ARCELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084742 LEONOR DE ALMEIDA DUARTE E ADV. SP187947 ANDRÉ DE OLIVEIRA PAGANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso adesivo da Caixa Econômica Federal em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.022007-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MODUS EVENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 99/v.

2007.61.00.022388-4 - HIDEHIRO OKUNO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à autora da petição de fls. 153/159. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.029700-4 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 181. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.071148-0 - BRUNO WIERING E OUTRO (ADV. SP099791 LAERCIO DAMASCENO PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição. Intime-se a parte a recolher a diferença das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257 do CPC.

2007.63.01.082394-3 - JOAO ARUO ITO (ADV. SP214166 RODRIGO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para resposta, não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.006671-0 - SBR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 192/195) e a retificação do valor atribuído à causa para R\$ 35.475,78 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), comprove a autora o recolhimento das custas processuais complementares. Em tempo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.61.00.007463-9 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Consulte a perita Dra. Patrícia E. Moreira (fones: 4796-5882 ou 9871-1593) a manifestar-se sobre seu interesse em realizar a perícia, bem como apresetar estimativa detalhada dos honorários.

2008.61.00.010051-1 - JOSE HOMERO DE SOUZA MARTINS X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.014058-2 - JAIME MARCONDES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.016041-6 - NORIVAL ADEMIR VALENTE (ADV. SP221608 EDUARDO LUCAS SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.016821-0 - ELLOS COML/ E SERVICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de procedimento ordinário, com pedido de antecipação de tutela, onde a autora, devidamente qualificada nos autos, objetiva a revisão das cláusulas do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Especial firmado com a ré, com a condenação desta em danos morais em razão das cláusulas abusivas inseridas no contrato objeto da lide. Instada a emendar a petição inicial, adequando o valor atribuído à causa e regularizando a representação processual, bem como a comprovar o recolhimento das custas iniciais, a autora quedou-se inerte (fls. 50 e verso). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do autora em providenciar a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos ante a ausência de contraditório. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.00.020350-6 - MARCOS MARTINS RAMOS (ADV. SP079907 CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR E ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.020779-2 - VALTER DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP184115 JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para réplica, sendo a questão de direito e não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.021190-4 - RACHELE RUBINI MONDANI (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para réplica, sendo a questão de direito e não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.021603-3 - SERGIO OSWALDO DE CARVALHO BISORDI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Decorrido o prazo para réplica, não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.021604-5 - THEREZA COSTA CONCEICAO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para resposta, não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.018292-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006671-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X SBR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO)

A União Federal vem impugnar o valor dado pela autora, à causa em que litiga, valor este arbitrado, na inicial, em R\$ 1.000,00 (mil reais), aduzindo, em apertada síntese, que o valor atribuído à causa não corresponde ao benefício econômico que a autora pretende obter com a suspensão e o cancelamento de créditos fazendários. Intimada, a impugnada noticiou já haver retificado, em 14/05/2008, o valor atribuído à causa para o montante de R\$ 35.475,78 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Este é o relatório. Passo a decidir. Não obstante a impugnada já tenha retificado o valor atribuído à causa, é certo que não comprovou o regular recolhimento das custas processuais complementares, na medida em que os pleiteados benefícios da assistência judiciária gratuita restaram indeferidos, a teor da decisão proferida às fls. 192/195. Ante o exposto, rejeito o presente incidente processual, devendo a impugnada, no entanto, comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito principal. O impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente. Certifique-se nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, desansemem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2008.61.00.022066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010631-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X BENEDITA CELIA DE SOUZA (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA)

Apensem-se aos autos principais. Manifeste-se o impugnado.

Expediente Nº 2582

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.046420-7 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, onde a autora, devidamente qualificada e representada nos autos, visa a declaração inexistência de relação jurídica tributária, cumulada com pedido de compensação de indébito tributário contra a União Federal insurgindo-se contra a cobrança do FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5%. Alegou, em síntese, ser inconstitucional a cobrança do tributo nos termos previstos no artigo 9º da Lei nº. 7.689/88 e alterações posteriores. Requereu a restituição das importâncias indevidamente recolhidas e que a restituição se proceda na forma de compensação com débitos vincendos da COFINS. A tutela antecipada foi denegada, conforme decisão de fl. 78/79. A ré foi devidamente citada (fls. 81) e contestou o feito, aduzindo, preliminarmente, a ocorrência de prescrição. No mérito, pugnou pelo reconhecimento da inexistência de certeza e liquidez dos tributos a serem compensados, aduzindo que a compensação só poderia ser realizada entre contribuições da mesma espécie (fls. 83/91). Em réplica a Autora repeliu as alegações aduzidas em defesa. Relatei o necessário. DECIDO. A questão de mérito da presente demanda é unicamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC. A preliminar aduzida deve ser rejeitada. Primeiramente porque inexistiu, no presente caso, a decadência/prescrição argüida, porque o prazo prescricional só começa a fluir após o decurso de cinco anos da ocorrência da homologação tácita ou expressa do lançamento levado a efeito pelo contribuinte, pois somente a partir daí considera-se definitivamente extinto o crédito tributário, nos precisos termos do parágrafo 4º do artigo 150 c/c artigo 168, I do CTN. Por outro lado, em relação à aplicação dos efeitos provenientes da Lei Complementar nº. 118/05, oportuno transcrever o posicionamento abraçado pela Primeira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº. 887.692 SP, publicado no DJ de 20/08/2007, página 248, in verbis: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. LC 118/2005. INCONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO RETROATIVA. LIMITES PERCENTUAIS À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. 1. Sobre a prescrição da ação de repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação, a jurisprudência do STJ (1ª Seção) assentou o entendimento de que, no regime anterior ao do art. 3º da LC 118/05, o prazo de cinco anos, previsto no art. 168 do CTN, tem início, não na data do recolhimento do tributo indevido, e sim na data da homologação - expressa ou tácita - do lançamento. Assim, não havendo homologação expressa, o prazo para a repetição do indébito acaba sendo de dez anos a contar do fato gerador. (grifei) 2.

A norma do art. 3º da LC 118/05, que estabelece como termo inicial do prazo prescricional, nesses casos, a data do pagamento indevido, não tem eficácia retroativa. É que a Corte Especial, ao apreciar Incidente de Inconstitucionalidade no Eresp 644.736/PE, sessão de 06/06/2007, declarou inconstitucional a expressão observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, constante do art. 4º, segunda parte, da referida Lei Complementar. Restou pacificado, no âmbito da 1ª Seção, no julgamento do ERESP 432.793/SP, Min. Peçanha Martins, em 11.06.2003, o entendimento segundo o qual os limites estabelecidos pelas Leis 9.032/95 e 9.129/95 não são aplicáveis quando se tratar de compensação de créditos por indevido pagamento de tributos declarados inconstitucionais pelo STF, como é o caso das contribuições em exame. Ressalva do posicionamento pessoal do relator. 4. A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do ERESP 548.711/PE, Min. Denise Arruda, DJ de 28.05.2007 (sessão de 25.04.2007), assentou a orientação de que os índices a serem utilizados na repetição ou compensação de indébito tributário são os seguintes: (a) IPC, em janeiro e fevereiro de 1989, e de março/1990 a fevereiro/1991; (b) INPC, de março a dezembro/1991; (c) UFIR, de janeiro/1992 a dezembro/1995; (d) taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro/1996; com observância dos seguintes índices: janeiro/1989 (42,72%), fevereiro/1989 (10,14%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/90, (7,87%) e fevereiro/1991 (21,87%). 5. Recurso especial a que se dá provimento. Entendimento respaldado pelo C. Superior Tribunal de Justiça nos autos do AgRg no Recurso Especial nº. 327.043-DF e Embargos de Divergência em REsp nº. 327.043-DF. Passo ao exame do mérito. Da Constitucionalidade da exação As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação. No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reali, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, está ligada a uma gradação de poder. Tratando-se de matéria constitucional cabe ao Supremo Tribunal Federal fixar a positividade da norma questionada, o que ocorreu quando do julgamento do RE nº 227890-SP, que ora se transcreve: EMENTA: - Recurso Extraordinário. FINSOCIAL. 2. No Recurso Extraordinário nº 150.764-1-PE, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 9º, da Lei 7689, de 15.12.1988; do art. 7º, da Lei nº 7787, de 30.6.1989; do art. 1º, da Lei nº 7894, de 24.11.1989, e do art. 1º, da Lei nº 8147, de 28.12.1990. Reconheceu a Corte a vigência da legislação anterior do FINSOCIAL, a que se referia o Decreto-lei nº 1940/1982, com as alterações ocorridas até a Constituição de 1988, com base na alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta (faturamento), eis que não teve como válidas as majorações subseqüentes disciplinadas nas disposições acima tidas como inconstitucionais. 3. No Recurso Extraordinário nº 150.755-1-PE, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 28, da Lei 7738/89, quanto à inclusão expressa, no âmbito do FINSOCIAL, das empresas prestadoras de serviço. 4. Obrigação da empresa recorrida de recolher as contribuições para o FINSOCIAL. 5. Em face do julgamento, por maioria de votos, do Plenário, no RE 187.436, a 26.6.1997, ficou decidido que as leis nºs 7787/89, (art. 7º), 7894/89 (art. 1º) e 8147/1990 (art. 1º), não são inconstitucionais no que concerne às empresas prestadoras de serviço, as quais ficaram sujeitas, até a Lei Complementar nº 70/1991, às majorações de alíquotas do FINSOCIAL, diversamente das empresas vendedoras de mercadorias. 6. Em face dessa orientação do Plenário, com ressalva do ponto de vista do ora relator, o recurso extraordinário é conhecido e provido. Com isso, decidiu a Corte Suprema ter sido o FINSOCIAL, para as empresas prestadoras de serviço, recepcionado pela Constituição Federal de 1988, na forma da Lei nº. 7.738/89, sendo também constitucionais as alterações na sua alíquota trazidas pelo artigo 7º da Lei nº. 7.787/89, artigo 1º da Lei nº. 7.894/89 e artigo 1º da Lei nº. 8.147/90. Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se à Corregedoria Geral comunicando-lhe a prolação da presente sentença.

2001.61.00.008927-2 - DANIEL AMARAL LANZONI - ESPOLIO (TEREZA DA SILVA LANZONI) (ADV. SP132585 DOTER KARAMM NETO E ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, onde o autor, devidamente qualificado e representado nos autos, visa a condenação da ré ao pagamento da importância de R\$ 221.625,73 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte recolhido indevidamente de provento de pensão pago pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP. Sustenta ser o de cujus portador de moléstia, que lhe assegurava o direito à isenção tributária, havendo a própria entidade pagadora reconhecido expressamente ser indevidamente realizado o desconto, ocasião em que deferiu o pedido de isenção. Pleiteia, desta forma, a restituição dos valores indevidamente recolhidos. A petição inicial foi emenda à fls. 71/74 e 76/99. A tutela antecipada foi indeferida, conforme decisão de fl. 103. A ré foi devidamente citada (fls. 104) e contestou o feito, aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva e litisconsórcio necessário com a Fazenda Estadual. Como prejudicial de mérito alegou a ocorrência de prescrição e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido (fls. 107/121). Em réplica o Autor repeliu as alegações aduzidas em defesa. Relatei o necessário. DECIDO. A questão de mérito da presente demanda é unicamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do CPC. A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. É pacífico em nossos Tribunais Superiores não ter a União Federal legitimidade para figurar no pólo passivo de demandas propostas por servidores ou aposentados do Serviço Público Estadual que objetivem a repetição de indébito de imposto de renda retido na fonte uma vez que, consoante o disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal, pertence ao Estado membro o produto da arrecadação

deste tributo. Nesse sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidor Público estadual. Licença-prêmio não gozada. Pagamento em pecúnia. Retenção de imposto de renda sobre o valor pago. Controvérsia infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição Federal. 4. Competência da Justiça estadual para julgar a ação de repetição de indébito. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - Supremo Tribunal Federal - AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 488425 - UF: PE - PERNAMBUCO - Fonte DJE-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01663 - Relator(a) GILMAR MENDES) Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. RESTITUIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. O STJ pacificou o entendimento de que a União não possui legitimidade passiva em demandas promovidas por servidores públicos estaduais com o objetivo de obter isenção ou não incidência de imposto de renda retido na fonte, porquanto, nessas hipóteses, por força do que dispõe o art. 157, I, da Constituição Federal, pertencem aos Estados da Federação o produto da arrecadação desse tributo. Precedentes: RMS n.º 10.044/RJ, 1ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 17.04.2000; Resp n.º 296.899/MG, 1ª Turma, Min. Garcia Vieira, DJ de 11.06.2001; EDcl no RMS n.º 5.779/RJ, 2ª Turma, Min. Laurita Vaz, DJ de 04.11.2002; AgRg no Ag n.º 356.587/MG, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 30.06.2003; REsp n.º 477.520/MG, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto, DJ de 21.03.2005; AgRg no REsp n.º 710.439/MG, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20.02.2006; REsp n.º 594.689/MG, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 05.09.2005. 3. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 874759 - Processo: 200601799291 - UF: SE - PRIMEIRA TURMA - Fonte DJ 23/11/2006 - PÁGINA: 235 - Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se à Corregedoria Geral comunicando-lhe a prolação da presente sentença.

2001.61.00.014852-5 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP212481 AMAURY MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, por meio do qual a autora, devidamente qualificada nos autos, objetiva garantir seu direito de compensar os valores de IPI indevidamente recolhidos, suspendendo a exigibilidade dos parcelamentos e pagamentos vigentes, sob o fundamento de haver ilegalidade na redução do prazo para pagamento do tributo por meio de Portaria, ofendendo o princípio da legalidade. A liminar foi indeferida às fls. 178/179, objeto de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no qual foi indeferido efeito suspensivo, tendo a autora requerido a desistência do recurso. Citada (fls. 180), a União Federal apresentou contestação aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, sustentou não estar a fixação dos prazos para o recolhimento do tributo reservada à veiculação por lei, rechaçando os argumentos lançados pela autora na inicial, pugnando pela improcedência do pedido (fls. 185/221). Réplica às fls. 235/256. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Acolho, parcialmente, a preliminar de ilegitimidade ativa levantada. A legitimidade ativa da ação deve ser aferida em vista do conflito de interesses, qualificado pela pretensão da autora e resistência do réu. O art. 166 do Código Tributário Nacional é claro ao afirmar que deve sempre haver, em casos de repetição de indébito, identificação se o tributo, por sua natureza, comporta a transferência do respectivo encargo financeiro para terceiro ou não, quando a lei, expressamente, não determina que o pagamento da exação é feito por terceiro, como é o caso do IPI. O IPI é tributo de natureza indireta e apresenta-se com essa característica porque o contribuinte real é o consumidor da mercadoria objeto da operação (contribuinte de fato) e a empresa (contribuinte de direito) repassa, no preço da mercadoria, o imposto devido, recolhendo, após, aos cofres públicos o imposto já pago pelo consumidor de seus produtos. Não assume, portanto, a carga tributária resultante dessa incidência. Assim, o fenômeno da substituição legal no cumprimento da obrigação, do contribuinte de fato pelo contribuinte de direito, ocorre na exigência do pagamento do IPI. Desta forma, a repetição do indébito e a compensação do tributo questionado não podem ser deferidas sem que a autora prove haver assumido o encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por esse expressamente autorizado a recebê-lo. Não havendo a autora efetuado esta prova, resta configurada a ilegitimidade ativa ad causam da empresa. Por outro lado, a autora objetiva, além da compensação dos valores indevidamente recolhidos, a suspensão da exigibilidade dos parcelamentos e pagamentos vigentes, sob o fundamento de haver ilegalidade na redução do prazo para pagamento do tributo, o que a torna parte ativa legítima para a demanda no que tange a este pedido. Neste passo, merece rejeição a alegada carência de ação por falta de interesse de agir. O que se pleiteia nesta demanda é a suspensão da exigibilidade do IPI, pelas razões apontadas na exordial, pretensão que, à toda evidência, não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio. A carência de ação, assim, não se confunde com o mérito da pretensão, razão pela qual fica rejeitada a preliminar aduzida. Deixo de examinar a preliminar de prescrição da ação em relação ao pedido de repetição de indébito uma vez que foi acolhida, no que diz

respeito a esse pedido, a preliminar de ilegitimidade de parte. Passo ao exame do mérito. As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação. No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reali, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, está ligada a uma gradação de poder. Tratando-se de matéria constitucional cabe ao Supremo Tribunal Federal fixar a positividade da norma questionada que foi amplamente analisada no Recurso Extraordinário n.º 140.669/PE, relatado pelo Ministro Ilmar Galvão, verbis: TRIBUTÁRIO. IPI. ART. 66 DA LEI Nº 7.450/85, QUE AUTORIZOU O MINISTRO DA FAZENDA A FIXAR PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IPI, E PORTARIA Nº 266/88/MF, PELA QUAL DITO PRAZO FOI FIXADO PELA MENCIONADA AUTORIDADE. ACÓRDÃO QUE TEVE OS REFERIDOS ATOS POR INCONSTITUCIONAIS. Elemento do tributo em apreço que, conquanto não submetido pela Constituição ao princípio da reserva legal, fora legalizado pela Lei nº 4.502/64 e assim permaneceu até a edição da Lei nº 7.450/85, que, no art. 66, o deslegalizou, permitindo que sua fixação ou alteração se processasse por meio da legislação tributária (CTN, art. 160), expressão que compreende não apenas as leis, mas também os decretos e as normas complementares (CTN, art. 96). Orientação contrariada pelo acórdão recorrido. Recurso conhecido e provido. Entendimento respaldado pelo C. Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº. 250.232/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, verbis: - IPI. Portaria 266/88 do Ministro da Fazenda. Fixação de prazo para recolhimento do tributo. - O Plenário desta Corte, ao concluir, em 2.12.98, o julgamento do RE 140.669, deu pela constitucionalidade do artigo 66 da Lei 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e da Portaria 266/88, sob o fundamento de que a fixação do prazo para o recolhimento do tributo não é matéria reservada à Lei. Dessa decisão divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Com relação a redução do prazo de recolhimento do tributo equivaler a aumento de imposto, o C. Superior Tribunal de Justiça já manifestou seu entendimento, nos seguintes termos: TRIBUTÁRIO - IPI - PRAZO DE RECOLHIMENTO - GATT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. A redução ou alongamento do prazo de recolhimento não implica em aumento ou diminuição do tributo. 2. O disposto no artigo 107, do Decreto n.º 87.891/82 (Regulamento do IPI) não contraria as cláusulas do GATT. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 66586 - Processo: 199500252708 UF: SP - SEGUNDA TURMA - DJ 06/10/2003 - PÁGINA: 241 - Relator(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, em relação ao pedido da autora de compensação dos valores de IPI indevidamente recolhidos, julgando IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, I do CPC, para rejeitar todos os demais pedidos. Condene a autora nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Oficie-se à Corregedoria Geral comunicando a prolação da presente sentença.

2002.61.00.021322-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X ETERNOX S/A MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS (ADV. SP183950 ROSELI PARRÉ E ADV. SP064745 JOSE EDUARDO CALLEGARI CENCI E ADV. SP077492 RUTH APARECIDA BITTAR CENCI E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP231969 MARIA FERNANDA BITTAR CENCI E ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES E ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada contra a empresa acima especificada, visando a percepção da importância de R\$ 16.505,88 (dezesesseis mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), valor este atualizado até setembro de 2002, referente a serviços prestados em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviço de SEDEX nº. 4.40.01.4465-7, representados pelas faturas constantes dos demonstrativos anexados a inicial, acrescido de atualização monetária pelo IGPM, juros moratórios, no importe de 0,033% ao dia e demais cominações contratuais. Sustenta a ECT que, tendo celebrado contrato de prestação de serviços com a empresa ré, cumpriu rigorosamente com as condições neste impostas. Contudo, a ré não efetuou o pagamento avençado, estando inadimplente. Regularmente citada, a empresa ré apresentou contestação sustentando não estar comprovada a prestação do serviço cobrado sendo inexigível o pagamento do valor pleiteado. Requereu a improcedência do pedido (fls. 216/218). Réplica às fls. 220/221. É a síntese necessária. Passo a decidir. Primeiramente, cabe ressaltar ser entendimento dominante em nossos Tribunais que o julgamento definitivo a que refere o artigo 306 do Código de Processo Civil deve ser entendido como o julgamento do juiz de primeiro grau na exceção de incompetência. Nesse sentido o julgado: AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTESTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO PRINCIPAL. SUSPENSÃO. TERMO AD QUEM. I - A controvérsia se dessume em saber se a suspensão do processo principal em face do artigo 265, III, do CPC (oposição de exceção de incompetência) se encerra com a decisão da exceção de incompetência proferida em primeiro grau ou somente após o trânsito em julgado da exceção, com o julgamento do agravo de instrumento. Há que se definir ainda se é válido como citação o comparecimento espontâneo da UNIÃO tomando ciência da decisão e declarando que apresentará contestação no prazo legal. II - O artigo 306 do CPC, expressamente estabelece que recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada. III - A doutrina majoritária entende que a expressão definitivamente julgada deve ser entendida como se referindo ao julgamento do juiz de primeiro grau na exceção de incompetência, porquanto o agravo de instrumento não tem efeito suspensivo, devendo o processo retomar seu curso. Precedente do STF: RE nº 85.712/RJ, Rel Min. CUNHA PEIXOTO, DJ de 12/12/1997, p. 9.040. (grifei) IV - O artigo 214, 1º, do CPC, não faz qualquer restrição à pessoa jurídica a que

deve ser dirigido o dispositivo. Neste panorama, o comparecimento da UNIÃO para se dar por intimada da decisão singular proferida na exceção supre a falta de citação. Assim, contando o prazo para apresentação da contestação a partir da ciência da UNIÃO da decisão proferida na exceção, tem-se como intempestiva a contestação, devendo ser mantido o acórdão recorrido. V - Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 848954 - Processo: 200601039080/PR - PRIMEIRA TURMA - Fonte DJ 14/05/2007 - PÁGINA: 263 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Passo ao exame do mérito. O contrato, fonte da obrigação, tem em seu cerne, como elemento nuclear, indispensável à própria existência, a vontade humana, que sendo livre e soberana, concede a cada um de nós a liberdade de contratar. A idéia de autonomia da vontade está estritamente ligada a idéia de uma vontade livre, dirigida pelo próprio indivíduo sem influências externas imperativas. A liberdade contratual significa, então, a liberdade de contratar ou de se abster de contratar, liberdade de escolher o seu parceiro contratual, de fixar o conteúdo e os limites das obrigações que quer assumir, liberdade de poder exprimir a sua vontade na forma que desejar, contando sempre com a proteção do direito. Consiste, assim, a autonomia da vontade, no poder de autorregulamentação dos interesses próprios, ou seja, no poder que os sujeitos de direito possuem de ditar as regras de seus interesses particulares, em suas recíprocas relações. Figuram, pois, dentre os princípios donde se origina o contrato o de sua força obrigatória e do da autonomia da vontade. Este, como dito, manifesta-se na liberdade conferida às pessoas de firmar suas avenças livremente e aquele traduz-se na regra de que o contrato faz lei entre as partes, ou seja, uma vez regularmente celebrado, impõe-se o cumprimento de suas cláusulas como se essas fossem preceitos legais imperativos, apresentando, destarte, força vinculante. Os contratos existem para serem cumpridos. Este brocardo é tradução livre do latim *pacta sunt servanda*. É muito mais que um dito jurídico, porém. Encerra um princípio de Direito, no ramo das Obrigações Contratuais. É o princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes. Diz Orlando Gomes a respeito da força obrigatória do contrato que, celebrado que seja, com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, deve ser executado pelas partes como se suas cláusulas fossem preceitos legais imperativos. Segundo Maria Helena Diniz, tal princípio se justifica porque o contrato, uma vez concluído livremente, incorpora-se ao ordenamento jurídico, constituindo um a verdadeira norma de direito. Conclui-se, desse modo, que a vontade das partes é o fundamento absoluto da força obrigatória. Uma vez manifestada esta vontade, as partes ficarão ligadas por um vínculo, donde nasceriam obrigações e direitos para cada um dos participantes, força obrigatória esta, reconhecida pelo direito e tutelada judicialmente. É cediço que o contrato só passa a ser obrigatório entre as partes a partir do momento em que atendidos os pressupostos de validade. Tais pressupostos são requisitos subjetivos a manifestação de vontades, a capacidade genérica e específica dos contraentes e o consentimento. Os requisitos objetivos são a licitude do objeto, a possibilidade física e jurídica, a determinação e a economicidade. E os formais são a forma legalmente exigida ou não vedada e a prova admissível. De maneira genérica tais requisitos são elencados no artigo 104 do Código Civil, segundo o qual a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Depreende-se do contrato firmado entre as partes a presença dos elementos acima aludidos. Tal contrato rege a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. Tais serviços foram efetivamente cumpridos pela ECT. Denota-se dos documentos de fls. 13 a 27 que a empresa pública continuou a prestação de serviços a que estava vinculada, por contrato, mesmo estando a ré inadimplente. Certo que o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis, pode ser prorrogado ou estendido, o que, de fato, ocorreu, até porque as faturas demonstram a prestação do serviço em tela até agosto de 2001. No tocante à forma de reajuste do débito consolidado, é de se salientar que a ré não logrou demonstrar a incorreção nos cálculos realizados pela ECT. Ademais, da simples análise destes, verifica-se que a autora apurou o montante ora questionado, nos moldes estabelecidos pelo contrato assinado entre as partes. Desta feita, certo é que cabe ao réu a prova cabal das afirmações realizadas em juízo, demonstrando que das alegações do autor não decorrem as conseqüências que pretende. Assim, não se desincumbindo do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, é aplicável o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; Daí ser lícito concluir a exatidão da conta apresentada pela autora, ante a ausência da prova cabal de descumprimento dos termos contratados. Outro não é o entendimento de nossos Tribunais: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 264488 Processo: 199904010148780 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/05/2000 Documento: TRF400076357 Fonte DJU DATA: 19/07/2000 PÁGINA: 229 Relator(a) JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ Decisão APRESENTADO EM MESA, POR TER SIDO ADIADO O JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/04/2000. A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO COM A ECT. FATURAS EMITIDAS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. HONORÁRIOS. 1 - Se existe cláusula contratual exigindo aviso prévio de 30 dias para rescisão contratual, então são devidas as faturas referentes ao período de aviso, pois ainda não extinto o contrato. 2 - Em sendo preponderantemente condenatória a sentença, os honorários advocatícios são regulados pelo 3º do art. 20 do CPC. Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 281612 Processo: 199904010550340 Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 12/01/2000 Documento: TRF400075019 Fonte DJU DATA: 05/04/2000 PÁGINA: 97 Relator(a) JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Ementa DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR. DESTINATÁRIO FINAL DO PRODUTO. CONTRATOS DE ADESÃO. 1. É considerado consumidor para efeito do Código de Defesa do Consumidor, aquele que adquire o bem ou serviço como destinatário final considerada a destinação fática e econômica do bem. 2. Não faz jus à proteção como consumidor a pessoa jurídica

no que se refere aos serviços de mala direta, contratados com a ECT, utilizados como instrumento das atividades societárias. Vigê para esse contrato o princípio básico de que pacta sunt servanda. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, acolhendo o pedido formulado pela parte autora, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 16.505,88 (dezesesseis mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), valor este atualizado até setembro de 2002, referente ao inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviço de SEDEX nº. 4.40.01.4465-7. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano desde a citação. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condene a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.IS

2002.61.00.027086-4 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Proceda a secretaria a anotação do agravo. Mantenho a decisão de fl. 560, por seus próprios fundamentos. Agurde-se a decisão do agravo.

2003.61.00.018060-0 - HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
Cumpra-se a decisão de fls. 184, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.00.014324-0 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 475/478. Aduz a embargante omissão e contradição, uma vez que a sentença embargada não analisou o conceito de salário-de-contribuição das contribuições previdenciárias sob o prisma do artigo 195 da Constituição Federal e do artigo 28 da Lei nº. 8.212/91 e foi contraditória ao admitir o caráter remuneratório e não eventual da indenização especial na rescisão. É a síntese do necessário. DECIDO: Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e que a contradição resta configurada quando residir no corpo da sentença proferida. Na hipótese dos autos, não há que se falar em ambigüidade na decisão proferida ou omissão no julgado, pois todas as questões foram resolvidas, pois ao reconhecer a improcedência do pedido restaram afastados os argumentos esposados pela autora. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Por outro lado, certo é que as questões lançadas nos embargos de declaração foram objeto de análise e apreciação, conforme se depreende da fundamentação da sentença prolatada. Nota-se que a embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pela embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTETÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS. Relator: JUIZ SINVAL ANTUNES Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supráveis nesta via, ficando, por

este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos.Int.

2006.61.00.028161-2 - EDSON DE AZEVEDO CAIVANO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa produção de provas.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.007265-1 - CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pagamento dos honorários periciais em três parcelas conforme requerido pelo autor. Aguarde-se os depósitos para início da perícia.

2007.61.00.013308-1 - LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O(a)(s) autor(a)(s), qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelo Plano Bresser (Resolução n.º 1.338, de 15/06/87) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei.Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação.A ré foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 46/55. Preliminarmente, argüiu incompetência absoluta do juízo em razão do valor atribuído à causa, ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação.Réplica às fls. 58/65.Este é, em síntese, o relatório. Decido.Da competência do Juizado Especial FederalConforme dispõe o art. 3o da Lei n.º 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.O valor atribuído à causa pela parte autora define a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, de modo que referida preliminar argüida pela ré não merece guarida.Do interesse de agirTem o(a)(s) autor(a)(s) legítimo interesse de agir, porquanto a tutela jurisdicional buscada é necessária e adequada à proteção do direito em debate.Da ilegitimidade de parteEventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança.O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas:ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%).I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP n.º 32 e Lei n.º 7730/89).II - ...III - ...IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma).PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETARIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITARIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A instituição financeira depositaria responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários.- Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos.- Recurso Especial não conhecido.(RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ 25/08/1997 Pág:39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA)Dos documentos necessários à propositura da ação A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber:PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO.1 - ...2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp n.º 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em

que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000).3 - Se, por acaso, inexistisse perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor.4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito).5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada.6 -...(RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252).Assim, os documentos apresentados pelo(a)s autor(a)s são suficientes para viabilizar a propositura da ação.PrescriçãoA Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis.No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. No tocante às demais preliminares suscitadas, saliento não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las.Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito:- Plano Bresser - O Decreto-lei 2.290, de 21/11/86, dando nova redação ao Decreto-lei 2.284/86, assegurou às contas do FGTS, até 30 de novembro de 1.986, o reajuste de seus saldos pelo IPC-IBGE. A partir de então passaram a receber os rendimentos de acordo com a variação das LBC.No bojo deste Plano, a Resolução nº 1336, de 11 de Junho de 1.987 estabeleceu:II - O valor da OTN, até o mês de dezembro de 1.987, independentemente da data de sua emissão, será atualizada mensalmente pelo IPC ou os rendimentos produzidos pela Letras do banco Central - LBC, adotando-se o índice que maior resultado obtiver ...III - Os saldos das Cadernetas de Poupança, bem como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de participação PIS-PASEP, continuarão corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior.Portanto, em junho de 1.987, estava assegurado que a correção monetária das cadernetas de poupança e do FGTS estava atrelada ao índice de atualização das OTNs - IPC ou LBC - o que fosse maior. Mesmo assim, a Resolução 1.338, de 15/06/87 modificou o critério de correção dos saldos das Cadernetas de Poupança da seguinte forma:III - Os saldos das cadernetas de Poupança bem como os do Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1.987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN.Com isto, em julho de 1987, o saldo das contas do FGTS foram corrigidos de acordo com o rendimento produzido pelas LBC naquele mês (18,02%) e não de acordo com o IPC do mesmo mês de 26,06%, desafiando, inclusive, normas do próprio BACEN que determinava a correção monetária de junho, de acordo com o IPC ou LBC - o que fosse maior.De conhecimento mezinho o fato de a lei nova não poder modificar os critérios de atualização assegurados pela Lei anterior por ferir os artigos sexto e segundo da Lei de Introdução do Código Civil, bem como garantia constitucional consagrada no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Acerca dessa matéria vale a pena registrar as lições de Serpa Lopes, segunda a qual ...todos os fatos consumados durante a vigência da lei anterior, assim como todas as conseqüências deles decorrentes, devam ser por ela regidos... (Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil, 2ª ed., vol. I, p. 286).Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PUBLICO. REAJUSTE AUTOMATICO DE SALARIOS DOS DECRETOS-LEIS NS. 2.284 E 2.302, DE 1986. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, NA HIPOTESE. REAJUSTE DE VENCIMENTOS PELA UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS - U.R.P. SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 2.425/88, E DOS ARTIGOS 5, E SEU PARAGRAFO 1, E 6, DA LEI N. 7.730/89.1. O direito ao reajuste automático de 20% de que tratam os decretos-leis ns. 2.284 e 2.302, ambos de 1986, e mais 6,06% de resíduo, apurado no período de 1 a 16 de junho de 1987, só seriam devidos no fim do mês de junho, quando o índice de preços ao consumidor seria calculado, porque somente com a publicação do decreto-lei n. 2.335, em julho de 1987, instituindo a Unidade de Referencia de Preços - U.R.P., o I.P.C. passou a ser calculado com base na media dos preços apurados entre o dia 15 do mês de referencia e o dia 16 do mês imediatamente anterior (art. 19). por isso, durante o mês de junho havia apenas uma expectativa de direito e não um direito já adquirido ao reajuste.2. Ademais, pela sistemática do decreto-lei n. 2.284/86, o reajuste automático era apenas uma antecipação dos aumentos a serem concedidos futuramente, através de negociação, não constituindo, destarte, reajuste definitivo, pronto e acabado do salário.3. O pagamento da perda salarial (26,06%) aos funcionários públicos, a titulo de reposição salarial, em novembro de 1989, por determinação da lei n. 7.923, de 12 de dezembro de 1989, não representou, in casu, reconhecimento do pedido.4. Inexistência de direito adquirido.5. A inconstitucionalidade do art. 1, caput, do decreto-lei n. 2.425/88, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referencia de Preços, no meses de abril e maio de 1988, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de março de 1988, em decorrência do termino do trimestre anterior (dez./87, jan. e fev./88), em face do disposto no parágrafo 3 do art. 153 da Constituição de 1967, e art. 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 6. A inconstitucionalidade dos artigos 5 e seu parágrafo 1 e 6, da lei n. 7.730/89, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referencia de Preços, no mês de fevereiro de 1989, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de dezembro de 1988, em decorrência do termino do trimestre anterior (set., out. e nov./88), em

face do disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 7. O pagamento, com juros e correção monetária, dos reajustes mencionados nos itens 5 e 6, a partir das datas dos cancelamentos indevidos, e uma conseqüência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados. O calculo da correção monetária, contudo, não deve obedecer aos índices de reajuste da caderneta de poupança. 8. Apelo do autor provido em parte.9. Recurso da União Federal e remessa oficial improvidos.10. Decisão parcialmente reformada.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 01079877 - Processo: 199201079877 UF: AC - PRIMEIRA TURMA - DJ 17/05/1993 Pág: 17998 - Relator(a) JUIZ PLAUTO RIBEIRO) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%) e aquele creditado nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação, até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês.Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado.Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.00.024258-1 - LIFE SYSTEM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Mantenho a decisão de fls. 1508/1511, por seus próprios fundamentos jurídicos. Anote-se. Recebido no efeito devolutivo, dê-se baixa para remessa à uma das Varas Cives da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.

2007.61.00.029017-4 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP177505 RODRIGO NAFTAL E ADV. SP088385 POLICACIA RAISEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Caixa Econômica Federal e União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.030301-6 - CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a produção de prova pericial, tendo em vista o postulado pela autora às fls. 83/84, porquanto necessário verificar se a compensação levada a efeito pelo contribuinte foi suficiente para quitar o valor exigido a título de COFINS pelo Fisco.Consulte o Perito Judicial Sr. Deraldo Dias Marangoni sobre seu interesse em elaborar a prova pericial de natureza contábil, indicando inclusive sua estimativa do valor a ser cobrado a título de honorários.Intime-se.

2007.61.00.030458-6 - HARUMI MARINA YAMASHIRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) O(a)(s) autor(a)(s), qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelos Plano Bresser (Resolução n.º 1.338, de 15/06/87), Plano Verão ou Cruzado Novo (MP n.º 32/89 - convertida na Lei n.º 7.730/89) e Plano Collor (MP n.º 168 - convertida na Lei 8.024/90) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei.Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação.A ré foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 79/87. Preliminarmente, argüiu incompetência absoluta do juízo em razão do valor atribuído à causa, ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, falta de interesse de agir e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação.Réplica às fls. 90/96.Este é, em síntese, o relatório. Decido.Da competência do Juizado Especial FederalConforme dispõe o art. 3o da Lei nº 10.259/01, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.O valor atribuído à causa pela parte autora define a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, de modo que referida preliminar argüida pela ré não merece guarida.Do interesse de agirTem o(a)(s) autor(a)(s) legítimo interesse de agir, porquanto a tutela jurisdicional buscada é necessária e adequada à proteção do direito em debate.Da ilegitimidade de parteEventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança.O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a

instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas: ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%). I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP nº 32 e Lei nº 7730/89). II - ... III - ... IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A instituição financeira depositária responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários. - Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos. - Recurso Especial não conhecido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ 25/08/1997 Pág:39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA) Dos documentos necessários à propositura da ação A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO. I - ... 2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000). 3 - Se, por acaso, inexistisse perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor. 4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito). 5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada. 6 - ... (RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252). Assim, os documentos apresentados pelo(a)s autor(a)s são suficientes para viabilizar a propositura da ação. Prescrição A Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis. No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. No tocante às demais preliminares suscitadas, saliento não guardarem pertinência com a questão versada nos autos, razão pela qual deixo de enfrentá-las. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito: - Plano Bresser - O Decreto-lei 2.290, de 21/11/86, dando nova redação ao Decreto-lei 2.284/86, assegurou às contas do FGTS, até 30 de novembro de 1.986, o reajuste de seus saldos pelo IPC-IBGE. A partir de então passaram a receber os rendimentos de acordo com a variação das LBC. No bojo deste Plano, a Resolução nº 1336, de 11 de Junho de 1.987 estabeleceu: II - O valor da OTN, até o mês de dezembro de 1.987, independentemente da data de sua emissão, será atualizada mensalmente pelo IPC ou os rendimentos produzidos pela Letras do Banco Central - LBC, adotando-se o índice que maior resultado obtiver ... III - Os saldos das Cadernetas de Poupança, bem como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de participação PIS-PASEP, continuarão corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior. Portanto, em junho de 1.987, estava assegurado que a correção monetária das cadernetas de poupança e do FGTS estava atrelada ao índice de atualização das OTNs - IPC ou LBC - o que fosse maior. Mesmo assim, a Resolução 1.338, de 15/06/87 modificou o critério de correção dos saldos das Cadernetas de Poupança da seguinte forma: III - Os saldos das cadernetas de Poupança bem como os do Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1.987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN. Com isto, em julho de 1987, o saldo das contas do FGTS foram corrigidos de acordo com o rendimento produzido pelas LBC naquele mês (18,02%) e não de acordo com o IPC do mesmo mês de 26,06%,

desafiando, inclusive, normas do próprio BACEN que determinava a correção monetária de junho, de acordo com o IPC ou LBC - o que fosse maior. De conhecimento mezinheiro o fato de a lei nova não poder modificar os critérios de atualização assegurados pela Lei anterior por ferir os artigos sexto e segundo da Lei de Introdução do Código Civil, bem como garantia constitucional consagrada no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Acerca dessa matéria vale a pena registrar as lições de Serpa Lopes, segunda a qual ... todos os fatos consumados durante a vigência da lei anterior, assim como todas as conseqüências deles decorrentes, devam ser por ela regidos... (Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil, 2ª ed., vol. I, p. 286). Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PUBLICO. REAJUSTE AUTOMATICO DE SALARIOS DOS DECRETOS-LEIS NS. 2.284 E 2.302, DE 1986. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, NA HIPOTESE. REAJUSTE DE VENCIMENTOS PELA UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS - U.R.P. SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 2.425/88, E DOS ARTIGOS 5, E SEU PARAGRAFO 1, E 6, DA LEI N. 7.730/89. 1. O direito ao reajuste automático de 20% de que tratam os decretos-leis ns. 2.284 e 2.302, ambos de 1986, e mais 6,06% de resíduo, apurado no período de 1 a 16 de junho de 1987, só seriam devidos no fim do mês de junho, quando o índice de preços ao consumidor seria calculado, porque somente com a publicação do decreto-lei n. 2.335, em julho de 1987, instituindo a Unidade de Referência de Preços - U.R.P., o I.P.C. passou a ser calculado com base na média dos preços apurados entre o dia 15 do mês de referência e o dia 16 do mês imediatamente anterior (art. 19). por isso, durante o mês de junho havia apenas uma expectativa de direito e não um direito já adquirido ao reajuste. 2. Ademais, pela sistemática do decreto-lei n. 2.284/86, o reajuste automático era apenas uma antecipação dos aumentos a serem concedidos futuramente, através de negociação, não constituindo, destarte, reajuste definitivo, pronto e acabado do salário. 3. O pagamento da perda salarial (26,06%) aos funcionários públicos, a título de reposição salarial, em novembro de 1989, por determinação da lei n. 7.923, de 12 de dezembro de 1989, não representou, in casu, reconhecimento do pedido. 4. Inexistência de direito adquirido. 5. A inconstitucionalidade do art. 1, caput, do decreto-lei n. 2.425/88, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, no meses de abril e maio de 1988, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de março de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (dez./87, jan. e fev./88), em face do disposto no parágrafo 3 do art. 153 da Constituição de 1967, e art. 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 6. A inconstitucionalidade dos artigos 5 e seu parágrafo 1 e 6, da lei n. 7.730/89, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, no mês de fevereiro de 1989, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de dezembro de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (set., out. e nov./88), em face do disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 7. O pagamento, com juros e correção monetária, dos reajustes mencionados nos itens 5 e 6, a partir das datas dos cancelamentos indevidos, e uma conseqüência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados. O cálculo da correção monetária, contudo, não deve obedecer aos índices de reajuste da caderneta de poupança. 8. Apelo do autor provido em parte. 9. Recurso da União Federal e remessa oficial improvidos. 10. Decisão parcialmente reformada. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 01079877 - Processo: 199201079877 UF: AC - PRIMEIRA TURMA - DJ 17/05/1993 Pág: 17998 - Relator(a) JUIZ PLAUTO RIBEIRO) - Plano Verão ou Cruzado Novo - Com o fracasso do Plano Cruzado, o Presidente Sarney instituiu o chamado Plano Verão (ou Cruzado Novo), implementado pela MP nº 32/89 de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89, ocasião em que se aplicou às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas no período compreendido entre 1º e 15 de janeiro de 1989 o dispositivo do art. 17 da Lei 7.730/89, ou seja, correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional verificado no mês de janeiro de 1989 e não de conformidade com a variação do IPC, causando expurgo de parte da correção monetária em prejuízo de centenas de poupadores. Lei 7.730/89, art. 17, verbis: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior. Assim, como o Plano Cruzado Novo foi instituído em 15 de janeiro de 1989 e, não podendo a lei ferir o ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, concluímos que a previsão contida no artigo 17, inciso I da Lei 7.730/89 não se aplica à correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro. Tais aplicações financeiras devem ser corrigidas pela variação do IPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima transcrito. Acerca da variação do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, decidiu a Corte Especial do STJ que o índice é o de 42,72%. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PREQUESTIONAMENTO. (3ª Turma. Resp 182.433/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 26.04.99). DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. IPC JANEIRO DE 1989. CÁLCULO. CRITÉRIO ESTABELECIDO EM ITERATIVOS PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (42,72%). APLICABILIDADE IN CASU. Não há diferença, portanto, a ser restituída pela instituição financeira no que tange ao IPC referente ao mês de fevereiro de 1989, já que as regras do contrato de caderneta de poupança já eram conhecidas pelo poupador. A Caixa Econômica Federal seguiu a sistemática expressa no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89. A correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança referente a fevereiro de 1989 (aplicada conseqüentemente no mês seguinte, março/89) se efetivou com base no índice da

Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%).- Plano Collor I - Antes do Plano Collor I, implementado pela Medida Provisória n.º 168, de 15/03/90, convertida na lei 8.024/90, a atualização dos depósitos em caderneta de poupança era feita pela variação do IPC, apurado no mês anterior, mais 6% ao ano, conforme determinação dos artigos 10 e 17, III, da lei n.º 7.730/89, verbis : art. 10 - o IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência . art. 17 - os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados : III - a partir de maio de 1989, com base da variação do IPC verificado no mês anterior .Porém, com o advento do Plano Brasil Novo, os saldos em cruzados novos superiores a NCZ\$ 50.000,00 foram convertidos em cruzeiros e o excedente transferido ao Banco Central, conforme determinação da lei 8.024/90, verbis:Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no 2º do art. 1º, observando o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. 2º As quantias mencionadas na parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central.Desta forma, com a edição da MP 168/90 e sua posterior conversão na Lei 8024/90, o saldo da conta de poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, (cruzados), permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao BACEN, a título de valores à ordem do Banco Central - VOBC -, e tornou-se indisponível.a) dos valores transferidos ao Banco Central do BrasilPor força do artigo 9º da lei 8.024/90, foram transferidos para o Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma lei.Em razão da transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos superiores a NCZ\$ 50.000,00, existentes em caderneta de poupança, (artigo 6ª da Lei nº 8024/90), deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem as depositárias contratuais. A partir da efetivação da transferência, a mencionada autarquia federal passou a ser a depositária legal e detentora de ativos financeiros a ela transferidos.Desta forma, no que diz respeito ao pagamento do IPC de abril/90, seria o Banco Central parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque, nessa época, esses ativos financeiros foram repassados pelo banco depositário.Confira-se o aresto abaixo colacionado, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CRUZADOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168. LEGITIMIDADE. BACEN. BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - Restou assentado que o Banco Central do Brasil, a partir da transferência dos recursos, ficou responsável pelas contas bloqueadas em atenção à Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90.II - A partir da transferência, com o creditamento pelo banco depositário do rendimento havido no mês anterior, o BACEN assumiu a responsabilidade de reajustar os saldos existentes nas contas transferidas, fazendo-o com a aplicação do BTNF, em razão da dicção contida no art. 6º, da Lei nº 8.024/90.III - Com o encerramento de cada ciclo mensal, os quais, obrigatoriamente, tendo em vista a data da transferência, foram iniciados a partir do dia 16 de março de 1990, conforme a data de aniversário de cada conta, passou o BACEN a ter a responsabilidade pelo creditamento da correção monetária, a partir da segunda quinzena do mês de abril, e sempre em conformidade com o índice do BTNF.IV - Nesse contexto, restou expresso que os bancos depositários no período do bloqueio ficaram responsáveis pelo creditamento do rendimento a ser auferido na data do aniversário de cada conta, o que poderia ocorrer até o dia 15 de abril, tendo em vista que a última data base antes do bloqueio foi o dia 14 de março, creditando-se a correção monetária, no próximo ciclo mensal, ou seja, 15 de abril e, logo em seguida, efetuando a transferência ao Banco Central.V - Tendo sido os valores bloqueados transferidos ao BACEN somente quando da data de seu próximo rendimento, são responsáveis as instituições financeiras depositárias pela correção dos saldos enquanto estes ainda permaneceram em sua posse.VI - Precedentes.VII - Agravo regimental improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 206040 - Processo: 199900189337 UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - DJ 16/09/2002 Página:138 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Não obstante, ainda que o direito de ação houvesse sido exercido contra a parte legitimada, convém salientar ser o Banco Central do Brasil autarquia federal, criada pela Lei nº 4.594/64, beneficiando-se, assim, do prazo prescricional de 5 anos, por força do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.Logo, o prazo para o ajuizamento de ação em que se pleiteia a diferença de correção monetária destes valores, decorrente da variação do IPC em abril de 1990, teria expirado.b) dos valores depositados não transferidosComo a MP 168/90 não tratou da correção monetária dos valores que permaneceram disponíveis na poupança, dois dias depois da sua edição foi editada a MP 172/90. Sobreveio, então, a Circular nº 1.606/90 do Banco Central do Brasil definindo os procedimentos das instituições financeiras referentes aos recursos que viessem a ser depositados nas cadernetas de poupança entre 19 a 28 de março:Art. 1º Os recursos depositados em contas de poupança, por pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, no mês de abril de 1990, pela variação do BTN Fiscal, no período de 1 (um) mês decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, obedecidas as demais disposições da Resolução nº 1.236, de 30.12.86.A seguir, o Comunicado nº 2.067/90 do BACEN fixou os índices de atualização para o mês de abril referente aos saldos das cadernetas de poupança, estabelecendo:I - Os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como aqueles ainda não convertidos na forma do artigo 6º da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, com data de aniversário no mês de abril de 1990, calculados com base nos

Índices de Preços ao Consumidor (IPC) em janeiro, fevereiro e março de 1990, serão os seguintes:(...)B - Mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, 0,843200 (zero vírgula oito quatro três dois zero zero)(...)IV - O disposto no item I deste COMUNICADO não se aplica às contas abertas no período de 19 a 28.03.90, na forma da CIRCULAR nº 1.606, de 19.03.90.Com base neste dispositivo normativo, foi aplicado pelas instituições financeiras o IPC de março, no percentual de 84,32%, sobre os saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00, já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes, bem como sobre os valores não convertidos e transferidos ao Banco Central do Brasil.Com a promulgação da Lei 8.024/90 manteve-se integralmente a redação original da MP nº 168/90 implicando na revogação da MP nº 172 pela lei de conversão. Em face do silêncio da Lei 8.024/90 quanto ao índice de atualização do saldo remanescente em depósito, manteve-se a aplicação do IPC como regulado pela Lei nº 7.730/89.Mais tarde, pretendendo retomar à redação dada pela MP 172 editou-se a MP nº 180 e, em maio, antes de completados os trinta dias de sua edição, editou-se a MP 184/90. Ambas as Medidas Provisórias não foram convertidas em lei, tampouco reeditadas, perdendo sua eficácia.No dia 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189, cujo artigo 2º dispunha que os saldos de cadernetas de poupança seriam atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Na seqüência foram editadas as Medida Provisória nº. 195, nº. 200 e nº. 212, que sempre convalidaram as antecedentes.Por fim, a Lei nº 8.088/90, convalidando os atos das Medidas Provisórias nº.s 189, 195, 200 e 212, que trataram da matéria em debate, manteve a redação do artigo 2º da MP nº. 189 (e sucessivas reedições) nos seguintes moldes:Art. 2º. Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.Conclui-se, portanto, que o IPC se manteve como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos termos disciplinados pela Lei nº. 8.088/90 e da MP nº. 189/90.Nesse sentido:CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO.1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002). Preliminar rejeitada.2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ex vi do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).8- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91 (21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança do autor deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.11- Apelação da CEF improvida.12- Recurso da parte autora parcialmente provido.(TRF - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1229047 - Processo: 200561080093965 UF: SP - SEXTA TURMA - DJU 31/03/2008 Página: 397 - Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril/90 (44,80%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação, até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que

alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.22.001233-3 - CHAIN GRUNER (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O(a)(s) autor(a)(s), qualificado(s) e devidamente representado(s) nos autos, propõe(m) ação de cobrança reivindicando as diferenças de correção monetária não aplicadas à caderneta de poupança nos meses declinados na inicial, mais juros moratórios mensais no importe de 0,5%, bem como atualização monetária desde o crédito indevido até a data de seu efetivo pagamento. Aduziu(ram) que as alterações contratuais produzidas pelos Planos Bresser (Resolução nº 1.338, de 15/06/87), Plano Verão ou Cruzado Novo (MP nº 32/89 - convertida na Lei nº 7.730/89) e Plano Collor (MP nº 168 - convertida na Lei 8.024/90 e MP nº. 294/91 - convertida na Lei nº. 8.177/91) feriram o direito adquirido do(s) autor(es), bem como os princípios do ato jurídico perfeito e acabado e da irretroatividade da lei. Com a inicial foram juntados os documentos indispensáveis à propositura da ação. A ré foi devidamente citada, contestando o feito, tempestivamente, às fls. 80/95. Preliminarmente, arguiu ilegitimidade passiva e prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência da ação. Este é, em síntese, o relatório. Decido. Da ilegitimidade de parte. Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais não afastam, por si, a legitimidade ad causam das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores da poupança. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que a instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito é quem tem legitimidade passiva para responder por eventual prejuízo na remuneração de conta de poupança, conforme se depreende das ementas a seguir transcritas: **ECONÔMICO. PROCESSUAL CIVIL. BANCO DEPOSITÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRUZADOS BLOQUEADOS. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTAS ABERTAS OU RENOVADAS NA PRIMEIRA QUINZENA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JULHO/87 E JANEIRO DE 1989 (42,72%).** I - Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão (MP nº 32 e Lei nº 7730/89). II - ... III - ... IV - ... (RESP 235903/CE; RECURSO ESPECIAL (1999/0097241-4) - Min. Aldir Passarinho Júnior (1110); 20/09/2001; T4 - Quarta Turma). **PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. IMPERTINENCIA DE TEMA AGITADO NO RECURSO ESPECIAL COM A MATERIA TRATADA NOS PRESENTES AUTOS. CADERNETA DE POUPANÇA. VALORES NÃO BLOQUEADOS PELA LEI 8.024/1990. CORREÇÃO MONETARIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITARIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.** A instituição financeira depositaria responde por eventuais diferenças de correção monetária incidentes sobre depósitos de poupança que não foram bloqueados pela lei 8.024/1990, ou seja, dentro do limite de CZ\$ 50.000,00, vez que permaneceram sobre a esfera de disponibilidade dos bancos depositários. - Não há como se conhecer de alegações lançadas pelo recorrente que não guardam qualquer pertinência com os temas versados nos presentes autos. - Recurso Especial não conhecido. (RESP - RECURSO ESPECIAL - 118440 - Processo: 199700081443/SP - Quarta Turma - DJ 25/08/1997 Pág:39382 - Relator(a) CESAR ASFOR ROCHA) Dos documentos necessários à propositura da ação A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento acerca da desnecessidade da juntada dos extratos bancários nos casos em que se discute a correção monetária do Plano Collor I, (entendimento esse que se aplica integralmente ao presente caso onde se discute a correção monetária dos Planos Bresser, Verão e Collor), conforme se infere da ementa do acórdão abaixo transcrito, a saber: **PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CRUZADOS NOVOS RETIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90 E LEI 8024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS ELEMENTOS DA AÇÃO. ANULAÇÃO.** 1 - ... 2 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/1998) e que a prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados novos expurgos inflacionários decorrentes da edição de planos econômicos (Resp nº 215461/SC, DJ de 19/06/2000). 3 - Se, por acaso, inexistente perfeita fundamentação legal do pedido, não se deve abrir mão para a extinção do feito, se ao Magistrado foi dado a entender o pleito do autor. 4 - Possível identificar, na petição inicial, a narração dos fatos e a sua conclusão, as partes, a causas de pedir e o pedido. É mister a aplicação ao caso em tela do brocardo jurídico que preceitua da mihi factum, dabo tibi jus (dê-me os fatos, que dar-te-ei o direito). 5 - Os percentuais com a sua indicação numérica deverão ser apurados em fase de liquidação do julgado, caso procedente a ação, com a devida comparação analítica entre os extratos dos autores e o efetivo pagamento da correção monetária, se realmente efetuada. 6 - ... (RESP 329313/SP - Recurso Especial 2001/0087310-3 - Relator: Min. José Delgado - Primeira Turma - DJ -24/09/2001, p. 00252). Assim, os documentos apresentados pelo(a)(s) autor(a)(s) são suficientes para viabilizar a propositura da ação. Prescrição A

Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, que explora atividade econômica, razão pela qual deve se sujeitar, nos termos do artigo 173, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis. No que diz respeito ao prazo prescricional, disciplina o artigo 2.028 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Assim sendo, verificado o transcurso de mais da metade do aludido prazo prescricional sob a égide do diploma civil anterior, deve prevalecer o prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. Logo, não há que se falar em prescrição no presente caso. Superadas as preliminares, passo ao exame do mérito:- Plano Bresser - O Decreto-lei 2.290, de 21/11/86, dando nova redação ao Decreto-lei 2.284/86, assegurou às contas do FGTS, até 30 de novembro de 1.986, o reajuste de seus saldos pelo IPC-IBGE. A partir de então passaram a receber os rendimentos de acordo com a variação das LBC. No bojo deste Plano, a Resolução nº 1336, de 11 de Junho de 1.987 estabeleceu: II - O valor da OTN, até o mês de dezembro de 1.987, independentemente da data de sua emissão, será atualizada mensalmente pelo IPC ou os rendimentos produzidos pela Letras do banco Central - LBC, adotando-se o índice que maior resultado obtiver ... III - Os saldos das Cadernetas de Poupança, bem como os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de participação PIS-PASEP, continuarão corrigidos pelos mesmos índices de atualização do valor nominal da OTN definidos no item anterior. Portanto, em junho de 1.987, estava assegurado que a correção monetária das cadernetas de poupança e do FGTS estava atrelada ao índice de atualização das OTNs - IPC ou LBC - o que fosse maior. Mesmo assim, a Resolução 1.338, de 15/06/87 modificou o critério de correção dos saldos das Cadernetas de Poupança da seguinte forma: III - Os saldos das cadernetas de Poupança bem como os do Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Fundo de Participações PIS/PASEP, serão atualizados no mês de julho de 1.987, pelo mesmo índice de variação do valor nominal da OTN. Com isto, em julho de 1987, o saldo das contas do FGTS foram corrigidos de acordo com o rendimento produzido pelas LBC naquele mês (18,02%) e não de acordo com o IPC do mesmo mês de 26,06%, desafiando, inclusive, normas do próprio BACEN que determinava a correção monetária de junho, de acordo com o IPC ou LBC - o que fosse maior. De conhecimento comezinho o fato de a lei nova não poder modificar os critérios de atualização assegurados pela Lei anterior por ferir os artigos sexto e segundo da Lei de Introdução do Código Civil, bem como garantia constitucional consagrada no inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna. Acerca dessa matéria vale a pena registrar as lições de Serpa Lopes, segunda a qual ... todos os fatos consumados durante a vigência da lei anterior, assim como todas as consequências deles decorrentes, devam ser por ela regidos... (Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil, 2ª ed., vol. I, p. 286). Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PUBLICO. REAJUSTE AUTOMATICO DE SALARIOS DOS DECRETOS-LEIS NS. 2.284 E 2.302, DE 1986. INEXISTENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO, NA HIPOTESE. REAJUSTE DE VENCIMENTOS PELA UNIDADE DE REFERENCIA DE PREÇOS - U.R.P. SUSPENSÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 2.425/88, E DOS ARTIGOS 5, E SEU PARAGRAFO 1, E 6, DA LEI N. 7.730/89. 1. O direito ao reajuste automático de 20% de que tratam os decretos-leis ns. 2.284 e 2.302, ambos de 1986, e mais 6,06% de resíduo, apurado no período de 1 a 16 de junho de 1987, só seriam devidos no fim do mês de junho, quando o índice de preços ao consumidor seria calculado, porque somente com a publicação do decreto-lei n. 2.335, em julho de 1987, instituindo a Unidade de Referência de Preços - U.R.P., o I.P.C. passou a ser calculado com base na média dos preços apurados entre o dia 15 do mês de referência e o dia 16 do mês imediatamente anterior (art. 19). por isso, durante o mês de junho havia apenas uma expectativa de direito e não um direito já adquirido ao reajuste. 2. Ademais, pela sistemática do decreto-lei n. 2.284/86, o reajuste automático era apenas uma antecipação dos aumentos a serem concedidos futuramente, através de negociação, não constituindo, destarte, reajuste definitivo, pronto e acabado do salário. 3. O pagamento da perda salarial (26,06%) aos funcionários públicos, a título de reposição salarial, em novembro de 1989, por determinação da lei n. 7.923, de 12 de dezembro de 1989, não representou, in casu, reconhecimento do pedido. 4. Inexistência de direito adquirido. 5. A inconstitucionalidade do art. 1, caput, do decreto-lei n. 2.425/88, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, no meses de abril e maio de 1988, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de março de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (dez./87, jan. e fev./88), em face do disposto no parágrafo 3 do art. 153 da Constituição de 1967, e art. 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 6. A inconstitucionalidade dos artigos 5 e seu parágrafo 1 e 6, da lei n. 7.730/89, que suspendeu o reajuste mensal de vencimentos pela Unidade de Referência de Preços, no mês de fevereiro de 1989, foi reconhecida por este tribunal, em sessão plenária, uma vez que o direito a esse reajuste já havia incorporado ao patrimônio do funcionalismo, desde 1 de dezembro de 1988, em decorrência do término do trimestre anterior (set., out. e nov./88), em face do disposto no artigo 5, XXXVI, da Constituição Federal vigente. 7. O pagamento, com juros e correção monetária, dos reajustes mencionados nos itens 5 e 6, a partir das datas dos cancelamentos indevidos, e uma consequência lógica do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados. O cálculo da correção monetária, contudo, não deve obedecer aos índices de reajuste da caderneta de poupança. 8. Apelo do autor provido em parte. 9. Recurso da União Federal e remessa oficial improvidos. 10. Decisão parcialmente reformada. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 01079877 - Processo: 199201079877 UF: AC - PRIMEIRA TURMA - DJ 17/05/1993 Pág: 17998 - Relator(a) JUIZ PLAUTO RIBEIRO) - Plano Verão ou Cruzado Novo - Com o fracasso do Plano Cruzado, o Presidente Sarney instituiu o chamado Plano Verão (ou Cruzado Novo), implementado pela MP nº 32/89 de 15/01/89, convertida na Lei nº 7.730, de 31/01/89, ocasião em que se aplicou às cadernetas de poupança iniciadas ou renovadas no período compreendido entre 1º e 15 de janeiro de 1989 o dispositivo do art. 17 da Lei 7.730/89, ou seja, correção monetária dos saldos das cadernetas de

poupança com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional verificado no mês de janeiro de 1989 e não de conformidade com a variação do IPC, causando expurgo de parte da correção monetária em prejuízo de centenas de poupadores. Lei 7.730/89, art. 17, verbis: Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados: I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento); II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou variação do INPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior; III - A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior Assim, como o Plano Cruzado Novo foi instituído em 15 de janeiro de 1989 e, não podendo a lei ferir o ato jurídico perfeito e acabado e o direito adquirido, concluímos que a previsão contida no artigo 17, inciso I da Lei 7.730/89 não se aplica à correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro. Tais aplicações financeiras devem ser corrigidas pela variação do IPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça acima transcrito. Acerca da variação do IPC, referente ao mês de janeiro de 1989, decidiu a Corte Especial do STJ que o índice é o de 42,72%. Nesse sentido: CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE DE 42,72%. PREQUESTIONAMENTO. (3ª Turma. Resp 182.433/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 26.04.99). DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS. SALDO DE CONTAS VINCULADAS. IPC JANEIRO DE 1989. CÁLCULO. CRITÉRIO ESTABELECIDO EM ITERATIVOS PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL (42,72%). APLICABILIDADE IN CASU. Não há diferença, portanto, a ser restituída pela instituição financeira no que tange ao IPC referente ao mês de fevereiro de 1989, já que as regras do contrato de caderneta de poupança já eram conhecidas pelo poupador. A Caixa Econômica Federal seguiu a sistemática expressa no inciso II do Artigo 17 da Lei 7.730/89. A correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança referente a fevereiro de 1989 (aplicada conseqüentemente no mês seguinte, março/89) se efetivou com base no índice da Letra Financeira do Tesouro - LFT -, cujo percentual foi de 18,35%, superior ao pleiteado pelo autor (10,14%). - Plano Collor I - Antes do Plano Collor I, implementado pela Medida Provisória n.º 168, de 15/03/90, convertida na lei 8.024/90, a atualização dos depósitos em caderneta de poupança era feita pela variação do IPC, apurado no mês anterior, mais 6% ao ano, conforme determinação dos artigos 10 e 17, III, da lei n.º 7.730/89, verbis : art. 10 - o IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência . art. 17 - os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados : III - a partir de maio de 1989, com base da variação do IPC verificado no mês anterior . Porém, com o advento do Plano Brasil Novo, os saldos em cruzados novos superiores a NCZ\$ 50.000,00 foram convertidos em cruzeiros e o excedente transferido ao Banco Central, conforme determinação da lei 8.024/90, verbis: Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no 2º do art. 1º, observando o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas. 2º As quantias mencionadas na parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data da conversão, acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata. 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central. Desta forma, com a edição da MP 168/90 e sua posterior conversão na Lei 8024/90, o saldo da conta de poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, (cruzados), permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao BACEN, a título de valores à ordem do Banco Central - VOBC -, e tornou-se indisponível. a) dos valores transferidos ao Banco Central do Brasil Por força do artigo 9º da lei 8.024/90, foram transferidos para o Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma lei. Em razão da transferência para o Banco Central do Brasil dos saldos superiores a NCZ\$ 50.000,00, existentes em caderneta de poupança, (artigo 6ª da Lei nº 8024/90), deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem as depositárias contratuais. A partir da efetivação da transferência, a mencionada autarquia federal passou a ser a depositária legal e detentora de ativos financeiros a ela transferidos. Desta forma, no que diz respeito ao pagamento do IPC de abril/90, seria o Banco Central parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque, nessa época, esses ativos financeiros foram repassados pelo banco depositário. Confira-se o aresto abaixo colacionado, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CRUZADOS BLOQUEADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS RETIDOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168. LEGITIMIDADE. BACEN. BANCOS DEPOSITÁRIOS. I - Restou assentado que o Banco Central do Brasil, a partir da transferência dos recursos, ficou responsável pelas contas bloqueadas em atenção à Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. II - A partir da transferência, com o creditamento pelo banco depositário do rendimento havido no mês anterior, o BACEN assumiu a responsabilidade de reajustar os saldos existentes nas contas transferidas, fazendo-o com a aplicação do BTNF, em razão da dicção contida no art. 6º, da Lei nº 8.024/90. III - Com o encerramento de cada ciclo mensal, os quais, obrigatoriamente, tendo em vista a data da transferência, foram iniciados a partir do dia 16 de março de 1990, conforme a data de aniversário de cada conta, passou o BACEN a ter a responsabilidade pelo creditamento da correção monetária, a partir da segunda quinzena do mês de abril, e sempre em conformidade com o índice do BTNF. IV - Nesse contexto, restou expresso que os bancos depositários no período do bloqueio ficaram responsáveis pelo creditamento do rendimento a ser auferido na data do aniversário de cada conta, o

que poderia ocorrer até o dia 15 de abril, tendo em vista que a última data base antes do bloqueio foi o dia 14 de março, creditando-se a correção monetária, no próximo ciclo mensal, ou seja, 15 de abril e, logo em seguida, efetuando a transferência ao Banco Central.V - Tendo sido os valores bloqueados transferidos ao BACEN somente quando da data de seu próximo rendimento, são responsáveis as instituições financeiras depositárias pela correção dos saldos enquanto estes ainda permaneceram em sua posse.VI - Precedentes.VII - Agravo regimental improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 206040 - Processo: 199900189337 UF: RJ - PRIMEIRA TURMA - DJ 16/09/2002 Página:138 - Relator(a) FRANCISCO FALCÃO) Não obstante, ainda que o direito de ação houvesse sido exercido contra a parte legitimada, convém salientar ser o Banco Central do Brasil autarquia federal, criada pela Lei nº 4.594/64, beneficiando-se, assim, do prazo prescricional de 5 anos, por força do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.Logo, o prazo para o ajuizamento de ação em que se pleiteia a diferença de correção monetária destes valores, decorrente da variação do IPC em abril de 1990, teria expirado.b) dos valores depositados não transferidosComo a MP 168/90 não tratou da correção monetária dos valores que permaneceram disponíveis na poupança, dois dias depois da sua edição foi editada a MP 172/90. Sobreveio, então, a Circular nº 1.606/90 do Banco Central do Brasil definindo os procedimentos das instituições financeiras referentes aos recursos que viessem a ser depositados nas cadernetas de poupança entre 19 a 28 de março:Art. 1º Os recursos depositados em contas de poupança, por pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, no período de 19 a 28 de março de 1990, inclusive, serão atualizados, no mês de abril de 1990, pela variação do BTN Fiscal, no período de 1 (um) mês decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, obedecidas as demais disposições da Resolução nº 1.236, de 30.12.86.A seguir, o Comunicado nº 2.067/90 do BACEN fixou os índices de atualização para o mês de abril referente aos saldos das cadernetas de poupança, estabelecendo:I - Os índices de atualização dos saldos, em cruzeiros, das contas de poupança, bem como aqueles ainda não convertidos na forma do artigo 6º da Medida Provisória nº 168, de 15.03.90, com data de aniversário no mês de abril de 1990, calculados com base nos Índices de Preços ao Consumidor (IPC) em janeiro, fevereiro e março de 1990, serão os seguintes:(...)B - Mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, 0,843200 (zero vírgula oito quatro três dois zero zero)(...)IV - O disposto no item I deste COMUNICADO não se aplica às contas abertas no período de 19 a 28.03.90, na forma da CIRCULAR nº 1.606, de 19.03.90.Com base neste dispositivo normativo, foi aplicado pelas instituições financeiras o IPC de março, no percentual de 84,32%, sobre os saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00, já convertidos em cruzeiros e à disposição dos depositantes, bem como sobre os valores não convertidos e transferidos ao Banco Central do Brasil.Com a promulgação da Lei 8.024/90 manteve-se integralmente a redação original da MP nº 168/90 implicando na revogação da MP nº 172 pela lei de conversão. Em face do silêncio da Lei 8.024/90 quanto ao índice de atualização do saldo remanescente em depósito, manteve-se a aplicação do IPC como regulado pela Lei nº 7.730/89.Mais tarde, pretendendo retomar à redação dada pela MP 172 editou-se a MP nº 180 e, em maio, antes de completados os trinta dias de sua edição, editou-se a MP 184/90. Ambas as Medidas Provisórias não foram convertidas em lei, tampouco reeditadas, perdendo sua eficácia.No dia 30 de maio de 1990 foi editada a Medida Provisória nº 189, cujo artigo 2º dispunha que os saldos de cadernetas de poupança seriam atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN). Na seqüência foram editadas as Medida Provisória nº. 195, nº. 200 e nº. 212, que sempre convalidaram as antecedentes.Por fim, a Lei nº 8.088/90, convalidando os atos das Medidas Provisórias nº.s 189, 195, 200 e 212, que trataram da matéria em debate, manteve a redação do artigo 2º da MP nº. 189 (e sucessivas reedições) nos seguintes moldes:Art. 2º. Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento, serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de cinco décimos por cento ao mês.Conclui-se, portanto, que o IPC se manteve como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos termos disciplinados pela Lei nº. 8.088/90 e da MP nº. 189/90.Nesse sentido:CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGO INFLACIONÁRIO.1- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002). Preliminar rejeitada.2- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ex vi do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.3- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido à Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).4- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.5- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.6- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.7- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supra citada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).8- Os saldos das

contas poupança dos valores convertidos e cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007).9- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.10- A atualização monetária dos valores apurados deverá ser feita a contar da data em que citado percentual deveria ter sido creditado nas contas poupança, computando-se o expurgo inflacionário, com base no IPC, relativo ao mês de fevereiro/91 (21,87%). A correção monetária dos valores a serem creditados nas contas poupança do autor deve refletir a efetiva desvalorização da moeda.11- Apelação da CEF improvida.12- Recurso da parte autora parcialmente provido.(TRF - TERCEIRA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1229047 - Processo: 200561080093965 UF: SP - SEXTA TURMA - DJU 31/03/2008 Página: 397 - Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO)- Plano Collor II - Quando da entrada em vigor do Plano Collor II, veiculado pela MP nº. 294/91, a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança era regida pela Lei nº. 8.088/90, a qual dispunha:Art. 2º - Os depósitos de poupança, em cada período de rendimento serão atualizados monetariamente pela variação do valor nominal do BTN e renderão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.O BTN servia de índice de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança e era atualizado pelo Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF. Assim, a caderneta de poupança era, igualmente, remunerada pelo IRVF.Em fevereiro de 1991, com o Plano Collor II, implementado pelas Medidas Provisórias nº.s 294/91 e 295/91, posteriormente convertidas nas Leis nº.s 8.177/91 e 8.178/91, o BTN, o BTNF, o Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF e o Índice da Cesta Básica - ICB foram extintos, criando-se a Taxa Referencial - TR, e logo em seguida, a Taxa Referencial Diária - TRD, que passou a ser o índice de remuneração da caderneta de poupança.A Medida Provisória nº. 294/91 dispunha em seus artigos 11 e 12 que:Art. 11. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:I - como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento exclusivo;II - como adicional, por juros de meio por cento ao mês. 1º A remuneração será calculada sobre o menor saldo apresentado em cada período de rendimento. 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se período de rendimento:I - para os depósitos de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, o mês corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança;II - para os demais depósitos, o trimestre corrido a partir da data de aniversário da conta de depósito de poupança. 3º A data de aniversário da conta de depósito de poupança será o dia do mês de sua abertura, considerando-se a data de aniversário das contas abertas nos dias 29, 30 e 31 como o dia 1º do mês seguinte: 4º O crédito dos rendimentos será efetuados:I - mensalmente, na data de aniversário da conta, para os depósitos de pessoa física e de entidades sem fins lucrativos;II - trimestralmente, na data de aniversário no último mês do trimestre, para os demais depósitos.Art. 12. O disposto no artigo anterior aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive.Parágrafo único. Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de fevereiro de 1991 (cadernetas mensais) e os meses de fevereiro, março e abril (cadernetas trimestrais), será utilizado um índice composto da variação do BTN Fiscal observando entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1º de fevereiro de 1991, e da TRD a partir dessa data e até o dia do próximo crédito de rendimentos exclusive.Como a Medida Provisória entrou em vigor quando já iniciado o prazo mensal aquisitivo da caderneta de poupança, não poderia retroagir para alterar o índice de correção monetária anteriormente previsto, qual seja, a BTN fiscal (Lei nº. 8088/90).Nesse sentido a decisão do STJ, abaixo transcrita:CADERNETA DE POUPANÇA. REMUNERAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1991. PLANO COLLOR II. VALORES DISPONÍVEIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DIREITO ADQUIRIDO.1. A instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de cobrança, na qual busca o autor receber diferença não depositada em caderneta de poupança no mês de janeiro de 1991, relativamente a valores não bloqueados.2. Os critérios de remuneração estabelecidos na Medida Provisória nº 294, de 31.01.91, convertida na Lei nº8.177, de 1º.03.91, não têm aplicação aos ciclos mensais das cadernetas de poupança iniciados antes de sua vigência.3. Recurso especial não conhecido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 152611 - Processo: 199700755703 UF: AL - TERCEIRA TURMA - DJ 22/03/1999 Página:192 - Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO)Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril/90 (44,80%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, bem como a aplicação da variação nominal do BTN no mês de janeiro/91 acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação, até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando os juros passarão a ser de 1% ao mês, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que a partir da vigência do Novo Código Civil a SELIC seria a taxa aplicável, entendemos que este índice contempla correção monetária mais juros, razão pela qual a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês.Os valores apurados serão corrigidos monetariamente de conformidade com o Provimento nº. 64 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de

28 de abril de 2005. Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.00.001447-3 - MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int-se.

2008.61.00.003177-0 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP256950 GUSTAVO TUFI SALIM E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de procedimento ordinário no qual o autor almeja, em sede de cognição sumária, a imediata liberação dos valores recolhidos em função de plano de consórcio para aquisição de casa própria (grupo 000123 e cota 304-00), a fim de quitar débito existente com a ré e custear despesas médicas essenciais. Fundamentando a pretensão, sustentou haver efetuado o pagamento de R\$ 16.185,01 em dezesseis parcelas mensais. Contudo, diante do enfarte sofrido em 11/2005, que culminou no quadro de cardiopatia grave e invalidez permanente, abandonou suas atividades laborais e, após três meses, restou excluído do consórcio supracitado. No mais, o autor aduziu que a Caixa Econômica Federal indeferiu seu reingresso ao aludido consórcio, bem como informou que o resgate dos valores pagos durante sua vigência ocorrerá apenas em 2014, conforme Assembléia-Geral Ordinária do Grupo. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 82/83. Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito rechaçando os argumentos esposados na inicial, pugnano, no mérito, pela total improcedência do feito. Preliminarmente, arguiu ilegitimidade de parte e/ou litisconsórcio necessário com a Caixa Consórcios S/A (fls. 140/167). A fls. 169, o autor requereu o desentranhamento da contestação apresentada pela Caixa Consórcios S/A, porquanto parte estranha à lide. Réplica às fls. 172/174. Diante dos esclarecimentos prestados pela Caixa Consórcio S/A (fls. 174), no sentido da Caixa Econômica Federal não ser parte legítima para figurar na lide, o autor peticionou requerendo a inclusão da Caixa Consórcio S/A no pólo passivo do feito (fls. 182). Em sua contestação, a Caixa Seguros S/A pugnou pela total improcedência da demanda (fls. 184/232). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifico assistir razão à preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal, a qual foi posteriormente corroborada pela Caixa Consórcio S/A a fls. 174. Note-se que ambas entidades foram categóricas em sustentar a distinção de suas personalidades jurídicas, apesar da semelhança de suas denominações. Com efeito, oportuno salientar o entendimento manifestado por nossa jurisprudência acerca da matéria, a saber: PROCESSUAL CIVIL. CAIXA CONSÓRCIOS S/A. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. Tendo a ação sido ajuizada por particular em face da Caixa Consórcios S/A e sendo esta uma sociedade por ações, evidencia-se a incompetência absoluta da Justiça Federal. 2. A incompetência absoluta pode ser declarada de ofício (art. 113, caput, CPC), implicando nulidade dos atos decisórios e impondo a remessa dos autos ao juízo competente (art. 113, 2º, CPC). 3. A declaração, de ofício, da nulidade da sentença apelada torna prejudicada a apelação contra ela interposta. 4. Apelação prejudicada. (TRF 1ª Região, AC nº 200433000214692, Rel. Des. Fed. João Batista Moreira, DJ de 13/10/2005, página 84) Desta forma, desconsiderando a Caixa Econômica Federal do pólo passivo do feito, tem-se a presença exclusiva da Caixa Consórcio S/A, pessoa jurídica de direito privado que não enseja a competência da Justiça Federal, prevista no artigo 109 da Constituição Federal. Ante o exposto, excluo a Caixa Econômica Federal da lide e determino a imediata remessa dos presentes autos para a Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.006600-0 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011216-1 - ANTONIO CUSTODIO NETO (ADV. SP255226 PATRICIA CRISTINA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.012408-4 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO (ADV. SP104182 CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.014352-2 - DURVAL CIAMPONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF018747 IGOR FELIPE GUSKOW E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito do processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa

Econômica Federal - CEF, a: I - creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de: janeiro/89 = 42,72%; abril/90 = 44,80%; II - capitalizar os juros dos depósitos feitos nas contas de FGTS do(s) autor(es), no período discriminado acima, observada a prescrição trintenária. O valor da condenação será acrescido de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar nº. 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei nº. 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I

2008.61.00.015245-6 - ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP203276 LILIAN ASSAF MATTEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a autora sobre a contestação.

2008.61.00.015482-9 - ESTHER DELMAR DODO (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.020088-8 - CLAUDIO LUIZ CLOSEL (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo, não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.020422-5 - FAROUK NICOLAU LAUAND (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para réplica, sendo a matéria de direito e não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.020378-6 - CONDOMINIO EDIFICIO PERSONAL PLACE JARDINS (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Decorrido o prazo para réplica, sendo a matéria de direito e não havendo necessidade de produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 702

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.030912-3 - CARLOS ALBERTO MARTINS MANUEL E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP087157E FABIANI LOPES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.022005-0 - CIMOB PARTICIPACOES S/A (ADV. SP175035 KLAUS COELHO CALEGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

MONITORIA

2008.61.00.016623-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MIRIAN NEVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO NEVES SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELIA FERREIRA NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 55, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha a Secretaria o mandado de citação de fl. 43. Autorizo o desentranhamento dos documentos, exceto da procuração, mediante a substituição por cópia simples. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0043176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039986-1) MAURO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP028309 MAURO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP101180 EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido pela co-ré Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido formulado pela CEF. Int.

98.0022404-1 - ALEXANDRO DA SILVA (ADV. SP056661 ANTONIO CANTAGALLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício ao IMESC para que o Perito nomeado, Dr. Hilton Reynaldo Rodrigues Gavioli responda as dúvidas indicadas pelo Ministério Público Federal à fl. 360, conforme requerido às fls. 98/100, letra d. Expeça-se, ainda, ofício ao Ministério da Defesa, Comando Aéreo de São Paulo para que forneça as informações solicitadas pelo Ministério Público Federal à fl. 360, letra 3. Providencie a parte autora a documentação solicitada pelo Ministério Público à fl. 360, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a União Federal acerca da documentação apresentada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.015242-1 - FERNANDA MURIEL POLIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 12/12/2008, às 12:00 h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2000.61.00.019813-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CIA/ COML/ OMG (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO)

Fls. 1024/1026: Defiro a devolução de prazo ao réu, tendo em vista que os autos encontravam-se em carga com o patrono da parte autora. Int.

2003.61.00.005244-0 - EDUARDO JOSE CORREA ANGELO E OUTRO (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas pelos autores, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde o ajuizamento pelos critérios do Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos dos art. 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2003.61.00.012870-5 - ADOPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a restituição dos valores recolhidos a título de PIS, referentes ao período compreendido entre 01.12.1998 a 28.09.2001 (conforme o pedido), e de COFINS, relativos ao período de 01.02.1999 a 28.09.2001. Referidos valores devem ser corrigidos, desde a data do pagamento indevido, pela taxa SELIC (que engloba correção monetária e juros) e podem ser aproveitados para compensação com quaisquer débitos da autora administrados pela Secretaria da Receita Federal. Custas ex lege pela a ré, a quem condeno também em honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2003.61.00.036928-9 - ALMIR LIMA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 281/283: Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela parte autora. Considerando a complexidade da perícia técnica realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.00.016469-6 - IVAIR FURTADO DE CASTRO (ADV. SP153653 LILIAN RODRIGUES ALBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 126/149, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.022651-3 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP041233 MARIA AMELIA SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que não há necessidade de realização da produção da prova pericial requerida, tendo em vista que o objeto da ação se trata de matéria eminentemente de direito. Portanto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.024661-5 - FATER CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não assiste razão à embargante, uma vez que não identifiquei nenhum dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. Ao contrário, a sentença foi clara ao estabelecer expressamente o não cabimento da vinculação, por parte da ré, do pedido de desistência da autora à renúncia do direito discutido em juízo. No presente caso, tenho que há nítido caráter infringente no pedido formulado, uma vez que é voltado à modificação da sentença. E desta forma, o inconformismo da embargante deve ser veiculado por meio do recurso cabível e não via embargos de declaração. Nesse sentido transcrevo nota de Theotônio Negrão: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P. R. I.

2005.61.00.011424-7 - JULIO BOGORICIN IMOVEIS SAO PAULO LTDA (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2006.61.00.007700-0 - EDSON CARDOSO SANTANA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da vinda das informações do SRF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.011376-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X CARLOS ROBERTO SALVIO (ADV. SP218403 CÁSSIO FERNANDO GAVA PINTO)

Manifeste-se a ré sobre a petição da parte autora às fls. 259/266, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.019518-5 - MARIA DAGMAR DA SILVA MENDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se pessoalmente a autora para que cumpra o despacho de fls. 25, no prazo de 48 horas, nos termos do parágrafo 1º do art. 267, do CPC, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.008884-1 - LESLIE PICCOLOTTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO:a) extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação aos índices de junho/87, janeiro/89, março a abril/90 (primeira quinzena), por ilegitimidade passiva do BACEN, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;b) improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, com relação à correção dos saldos das cadernetas de poupança nos meses de abril/90 (segunda quinzena) e janeiro a março/91, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que os saldos foram corrigidos pelo BTNF. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I.

2007.61.00.020339-3 - IN HOUSE SERVICOS DE INFORMATICA E CENTRAL DE RELACIONAMENTO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condene em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento o teor desta decisão. P.R.I.

2007.61.00.025747-0 - GUILHERME FRANCO SETEMBRE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assiste razão à embargante. De fato, verifico a ocorrência de ERRO MATERIAL na r. sentença embargada, uma vez que a sua parte dispositiva está em dissonância com o pedido do autor. Assim, dado que o erro material a todo tempo pode - e deve - ser corrigido e para que tal erronias não venha a causar qualquer prejuízo processual às partes, ACOLHO os presentes embargos de declaração para corrigir o erro material contido na parte dispositiva da r. sentença embargada, para que passe a ter a seguinte redação: Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a ré a creditar os juros progressivos reconhecidos nos autos do processo n. 2004.61.00.006199-8, os seguintes expurgos inflacionários: 42,72%, para janeiro/89 (para crédito em fevereiro/89) e 44,80%, para abril/90 em substituição e com a devida compensação, aos praticados. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intime-se.

2007.61.00.026629-9 - ROGERIO SALZEDAS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 208/209: Deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista a decisão de fls. 85/90, bem como da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região (fl. 206). Especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as no prazo legal sucessivo. Int.

2007.63.01.080897-8 - GILDA DE ROSE MARTINS (ADV. SP235154 RENATO TADDEO MARTINS E ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível. Ratifico os atos processuais já praticados. Defiro o pedido de concessão dos benefícios do Estatuto do Idoso. Anote-se Cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.000800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PASCHOAL ANTONIO DE LASCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fl. 52, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2008.61.00.021339-1 - R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP160211 FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos etc. Trata-se de ação ordinária proposta por R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a anulação de aplicação cumulativa de multa, suspensão do direito de licitar e imposição de pena de inidoneidade em decorrência de inexecução parcial do contrato administrativo n. 08.09810-03. É o relatório. DECIDO. Dou-me por impedido para apreciar e julgar o presente feito. Nos termos da redação do artigo 134, inciso VI, do Código de Processo Civil, conforme ora transcrevo: Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário: ... VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. (...) Verifica-se, pela documentação apresentada que este magistrado estava, na época dos fatos, exercendo funções administrativas como Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, o que acarreta o seu impedimento em dirimir e julgar a presente causa. O entendimento jurisprudencial indica que: O artigo 134 do CPC impede que o juiz funcione, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo-lhe as questões de fundo e de forma, em graus diversos da jurisdição. A natureza administrativa do denominado processo voluntário determina que a interpretação da regra do impedimento alcance a instância administrativa, de modo a excluir do julgamento jurisdicional o juiz que haja participado da decisão administrativa. É impedido de julgar o mandado de segurança o Desembargador que decidiu, na instância administrativa, a questão que serve de objeto à ação mandamental (STJ-6ª T, RMS 16.904, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 28.9.04, deram provimento, v.u. DJU 29.11.04, p. 412) Isto posto, oficie-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que designe um Juiz para a presente ação. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.021973-3 - JONET LAGE CRUZ E OUTROS (ADV. SP247832 PRISCILA FONSECA DE SOUZA E ADV. SP251403 RODRIGO BATISTA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.022097-8 - MARIA LUCIA RAFFANI (ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a juntada dos extratos bancários dos períodos pleiteados, inclusive os de março de 1990, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, ainda, a regularização do pólo ativo da ação, tendo em vista que se trata de conta corrente conjunta, juntando inclusive o inventário/arrolamento do corretista falecido e a procuração ad judicium dos eventuais herdeiros, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.022110-7 - SIDNEIA SALGADO DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

2008.61.00.022762-6 - WANDA LEOPARDI FAVA E OUTRO (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios do Estatuto do Idoso e da Justiça Gratuita requerido pela parte autora. Providencie a parte autora a juntada da cópia das principais peças da Ação n. 2008.63.01.018879-8, em trâmite no Juizado Especial Cível Federal da Capital para eventual ocorrência de prevenção/litispêndência/coisa julgada entre os feitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.022784-5 - CLAUDIA FERNANDES (ADV. SP129809A EDUARDO SALLES PIMENTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico haver relação de conexão entre os feitos, pois possuem a mesma causa de pedir e pedido, nos termos do artigo 103 do CPC. Portanto, apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 2008.61.00.19238-7 para julgamento em conjunto. Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias para a concessão do benefício da Justiça Gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumprida, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida. Int.

ACAO POPULAR

2000.61.00.008521-3 - OTAVIO ROGERIO DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO

(ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO E ADV. SP050481 MARCOS RICARDO CHIAPARINI) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Isso posto, acolho os presentes embargos de declaração para que a parte final da sentença de fls. 419/424, passe a constar: Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da isenção prevista no inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal. No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.024774-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP040173 LUIZ CARLOS NOGUEIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP131915 RENATA COSTA BOMFIM)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/11/2008 às 15:00 hs. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 197 e 198. Int.

2008.61.00.007556-5 - CONDOMINIO EDIFICIO YVONE (ADV. SP171891 JOSÉ MALDONADO JORGE E ADV. SP207646 THAÍS ARBOLEYA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fl. 55: Indefiro o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que cabe a exequente tal diligência, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Portanto, providencie a exequente a juntada da memória de cálculo, nos termos da sentença prolatada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo). Int.

2008.61.00.021672-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização do rito processual adotado, tendo em vista que o objeto da ação não está em conformidade com o artigo 275, inciso I, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do rito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.024589-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029563-7) ALDENI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho os presentes embargos à execução e, em consequência, extingo o processo de execução n.º 2001.61.00.029563-7, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação de Execução n.º 2001.61.00.029563-7 e decorrido o prazo legal para recurso, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.029563-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ALDENI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho os presentes embargos à execução e, em consequência, extingo o processo de execução n.º 2001.61.00.029563-7, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Provimento n.º 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Ação de Execução n.º 2001.61.00.029563-7 e decorrido o prazo legal para recurso, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.00.021958-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NEUSELI LOURENAO DOMINGUES ZANON ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da cópia das principais peças da Ação n. 2007.61.04.014690-6, em trâmite na 1ª Vara Cível Federal de Santos para eventual ocorrência de prevenção/litispêndência/coisa julgada entre os feitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.005194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022987-0) CIRO

CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao pedido de assistência, deferindo o ingresso da União Federal na lide como assistente simples da CEF. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.021840-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000267-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAVIO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE)

Apensem-se aos autos principais n. 2008.61.00.000267-7. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021841-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000267-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA REGINA BOTINI E OUTRO (ADV. SP261944 PEDRO ARTHUR CARRIJO DE SOUZA)

Apensem-se aos autos principais n. 2008.61.00.000267-7. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005675-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BARBARA TATIANA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP125570 CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO) X JOSE ROMAO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos autos principais n. 2008.61.00.005675-3. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009082-7 - TITULO CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Não identifiquei nenhum dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. Como se sabe, os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, obscuridades, omissões ou contradições no julgado, e não para que a decisão venha a ser adequada ao entendimento da embargante. O Magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que os fundamentos por ele desenvolvidos - como concretização do princípio da formação do livre convencimento do Juiz - tenham o condão de solucionar, por suficiência, a questão posta a julgamento. Portanto, o Juízo não tem a obrigação de analisar todo e qualquer argumento expendido pela parte na defesa de sua pretensão, mas tem o dever de apreciar todos os pontos fáticos e jurídicos relevantes ao desenredo da situação litigiosa. Repise-se, ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas, sim, conforme seu livre convencimento (CPC, art. 131), valendo-se de fatos, provas, jurisprudência e outros aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Nesse sentido, vários são os pronunciamentos das Cortes Regionais Federais, como se pode constatar pela decisão assim ementada: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO.

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 7 E 211/STJ E 282/STF. 1. Ao Juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados. 2. A ausência de prequestionamento, malgrado a oposição de embargos de declaração, atrai o óbice das Súmulas 211/STJ e 282/STF. 3. O revolvimento das provas não se viabiliza na via do recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial improvido. (STJ, RESP - 881870, Processo: 200601941344, UF: RN, 2ª Turma, Data da decisão: 13/03/2007, DJ DATA: 23/03/2007, pág.: 398, relator Min. CASTRO MEIRA). Assim, a alegada ausência de pronunciamento acerca do direito da embargante de incluir no seu custo de aquisição o valor da atualização dos títulos e das ações não constitui omissão, vez que esta se caracteriza ante à ausência de resposta a pedido formulado. E, no caso, basta leitura da sentença - em confronto com os pedidos formulados na inicial para se ter claro que eles foram, todos, objetos de resposta pela sentença. Resposta negativa à pretensão. Mas resposta, de modo a não se poder falar em omissão. Na verdade, tenho que há nítido caráter infringente nos pedidos formulados em sede de Embargos, uma vez que são voltados à modificação da sentença. E desta forma, o inconformismo da embargante deve ser veiculado por meio do recurso cabível e não pela via mais estreita dos Embargos de Declaração. Neste sentido transcrevo nota de Theotônio Negrão: Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em conseqüência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964M 158/264, 158/689, 158/993, 159/638) (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva, 32ª ed., 2001, pág. 598). Isso posto, rejeito os presentes Embargos de Declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2008.61.00.009714-7 - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, ACOLHO os presentes embargos de declaração para aclarar a r. sentença embargada, de maneira que a sua parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: Isso posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA, confirmar a liminar deferida em parte e declarar o direito da impetrante de que sejam os créditos presumidos de IPI, reconhecidos nos autos dos processos administrativos ns. 10880.720456/2005-06, 10880.720457/2005-42, 10880.720427/2005-36, 10880.720437/2005-71, 10880.720429/2005-25, 10880.720453/2005-64, 10880.720422/2005-11, 10880.720424/2005-01, 10880.720426/2005-91, 10880.720428/2005-81, 10880.720439/2005-61, 10880.720458/2005-97 e 10880.720425/2005-47, atualizados monetariamente, desde o 61.º dia subsequente à data em que a impetrante formulou seus pedidos eletrônicos (fls. 49, 52, 55, 58, 61, 64, 67, 70, 73, 76, 79, 82 e 85) até a data da intimação do contribuinte da respectiva decisão que o reconheceu, mediante a aplicação da taxa SELIC, nos moldes do parágrafo 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intime-se.

2008.61.00.010738-4 - GENY FERREIRA CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 81: tendo o INSS agravo da r. decisão de fls. 55/59, pede a sua reconsideração, à vista dos argumentos expendidos em suas razões recursais. Com razão a requerente. A impetrante argumentou na inicial que, embora tenha recebido valores que não lhe eram devidos, isso ocorreu por erro da própria Administração, não sendo devida a devolução, ante sua boa-fé no recebimento. Além disso, alega inobservância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Não prosperam, contudo, suas alegações. Em primeiro lugar, não é verdade que não houve observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tais princípios foram, sim, observados. A impetrante recebeu correspondência a respeito do fato e de que seriam procedidos descontos, mas diante da comunicação, silenciou. Não exerceu seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mas isso não pode ser imputado à Administração Pública. Por outro lado, a tese da impetrante de que não é devida a devolução porque o recebimento se deu de boa-fé, não pode ser acolhida, ao menos em sede de liminar. Isso posto, reconsidero a r. decisão de fls. 55/59 para INDEFERIR A LIMINAR. Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento o teor desta decisão. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.012925-2 - MARIA CRISTIANE PINHEIRO (ADV. SP068216 SALVADOR JOSE DA SILVA) X PRO REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP195339 GLAUCO ALVES MARTINS E ADV. SP258537 MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES)

Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I.O.

2008.61.00.018501-2 - DA COSTA COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.022183-1 - 2 P R B ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP195218 KATIA SILEIDE PACHECO DUTRA WIENDL NOGUEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante o cumprimento das determinações abaixo mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - juntar dois jogos de contra-fé, com a documentação acostada na inicial, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004; II - alterar o pólo passivo da ação, com a indicação correta da autoridade competente para figurar na relação jurídica e de seu endereço; III - demonstrar os requisitos necessários da petição inicial, inclusive o valor dado à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 282 e 283, ambos do CPC; e IV - apresentar a procuração ad judícia para comprovar a capacidade postulatória. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.022625-7 - PORTICO REAL IND/ COM/ E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP156330 CARLOS MATIAS MIRHIB) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da

distribuição. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022634-8 - ODETE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP170691 PEDRO BRANDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos processuais já praticados. Providencie a requerente a regularização da sua petição inicial, em conformidade com os artigos 282 e 283, ambos do CPC, no tocante ao valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0039986-1 - MAURO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA E ADV. SP028309 MAURO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP010562 RAPHAEL SPINA NETTO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório requerido pela co-ré Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, traslade a sentença de fls. 199/202, bem com a certidão de trânsito em julgado para os autos principais n. 89.0043176-5. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos (findo). Int.

1999.61.00.053961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030912-3) CARLOS ALBERTO MARTINS MANUEL E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Isso posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Os honorários serão fixados nos autos da ação consignatória em apenso n.º 1999.61.00.030912-3.P.R.I.

2006.61.00.002760-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011424-7) JULIO BOGORICIN IMOVEIS EM SAO PAULO (ADV. SP179788A DELVA JULIANA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1719

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0054266-1 - SYDNEY JOSE GONDARI RODRIGUES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão ser os autos remetidos ao arquivo. Int.

2000.61.00.042323-4 - JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante das alegações de fls. 392, defiro, excepcionalmente, o prazo adicional de 60 dias requerido pela CEF, para cumprimento do despacho de fls. 387. Int.

2001.61.00.001982-8 - KARIN IDA ELSA BARONE (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP177685 GERUSA TORRES BLANCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2001.61.00.016538-9 - EDSON TADAO TSUSHIDA E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Baixem os autos em diligência. Fls. 698/700 e 701/702: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acordo

firmado entre os autores e o Banco Bradesco S/A. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.018009-3 - LUIZ FLAVIO DE CARVALHO VIANNA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias, sendo os 5 primeiros da parte autora.Int.

2003.61.00.003127-8 - PAULO AZOR E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 400/410, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2003.61.00.017184-2 - FLAUSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Fls. 460/461. Tendo em vista que a parte autora comprovou estar diligenciando no sentido de regularizar o pólo ativo, concedo mais 60 dias para o cumprimento do despacho de fls. 453. Int.

2003.61.00.024276-9 - MARIA ILZA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAEY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 151/170, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores Otacílio Barbosa e Terezinha da Silva, para manifestação em 10 dias.Fls. 176. Com relação aos demais autores, razão assiste à CEF que, às fls. 94, 95/96, 98, 99, 100 e 101 juntou os Termos de Adesão firmados pelos mesmos. Declaro, assim, nos termos da Súmula Vinculante n.º 1 do STF, satisfeita a obrigação de fazer com relação aos autores Maria Ilza, Naelço da Silva, Oliveira Simões, Olgajava Neres, Sebastião Marcelino e Tereza Eiko.Int.

2003.61.00.034339-2 - ZAIRA GABELONI (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em 08 de abril de 2008, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 360,00 (fls. 139/145). Tendo em vista que nos cálculos apresentados pelo réu, às fls. 162, este valor foi atualizado desde a data de janeiro de 2003, intime-se-o para que refaça os cálculos, devendo a atualização ser feita desde a data da referida sentença. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.005677-2 - GAZI ALUANI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 247/258, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.005953-0 - ANDRE ENGELMANN (ADV. SP150105 ANDRE ENGELMANN E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X VICENZO MARIO SAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO JOSE CAMANO ANTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUSSAIN SAID MOURAD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X BRASIL IMPERIO DA INFORMATICA LTDA (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Trata-se de ação de indenização movida por André Engelmann em face de Vincenzo Mário Sampo, Ricardo José Camano Anta, Hussain Said Mourad, Brasil Império da Informática Ltda e Caixa Econômica Federal. Verifico que a CEF, no final de sua contestação, requereu a expedição de ofício à OAB bem como ao Ministério Público Estadual notificando os atos praticados pelo autor. Entendo que tais providências são desnecessárias, uma vez que, conforme documentos juntados pelo próprio autor, ele já foi indiciado em Inquérito Policial (fls. 38). Intimadas as partes para especificarem provas, pelos réus Hussain e CEF, foi requerido o julgamento do feito (fls. 415/416). Pelo autor, foi requerida a produção de prova testemunhal e documental para que fique demonstrado que o mesmo foi vítima de um golpe praticado pelos réus. Às fls. 431, foi certificado que não houve manifestação dos demais réus. Indefiro a expedição de ofício às empresas de telefonia. Ainda que os telefones indicados pelo autor pertençam ao co-réu Hussain, a mera existência de ligações entre estes telefones e os do autor não é apta a comprovar as alegações feitas pelo autor na inicial. Indefiro também, a expedição de ofício ao COAF. Em sua contestação, a CEF já afirmou que informava o

BACEN sobre as movimentações da empresa consideradas suspeitas. Contudo, como salientado pela ré, a comunicação das transações suspeitas não desobriga o banco de entregar a quantia quando solicitada pelo cliente. Quanto ao pedido de oitiva de testemunhas, esclareça o autor se as testemunhas que pretende arrolar tiveram conhecimento direto dos fatos, isto é, se estavam com ele nos momentos em que manteve contato pessoal com os réus. Int.

2004.61.00.011885-6 - MARIO DAVALOS MATIENZO - ESPOLIO (SEVERINA DAVALOS MATIENZO) (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015251-7 - ARMANDO SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 220/221. Expeça-se ofício à SABESP - SETOR DE RECURSOS HUMANOS para que forneça a este juízo os holerites dos autores, ARMANDO SILVA FILHO - CPF n.º 332.744.448-04 e MARIA HELENA BORELLI - CPF n.º 027.191.508-00, no prazo de 20 dias. Int.

2004.61.00.019786-0 - PAULINA TUYOCO TAKITA KEIRA (ADV. SP163013 FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira, a autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

2004.61.00.025750-9 - MANUEL DA COSTA CURADO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista que a autora, e não a CEF, foi condenada ao pagamento da verba honorária, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, esclareça o depósito de fls. 117/118 e cumpra o despacho de fls. 116. Int.

2005.61.00.005246-1 - MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 101/105, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2005.61.00.021273-7 - TAKAO MIYAGI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 92/97, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2005.61.00.026942-5 - JOELI ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 156/165. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 154), fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2006.61.00.006349-9 - CELULAR MAO DE OBRA PARA CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/94. Da leitura da peça processual, verifico que seu teor em nada se assemelha a um recurso de embargos, razão pela qual a aprecio como mera petição. Passo a fazê-lo. Inicialmente, verifico que não assiste razão à autora ao alegar que o INSS não foi intimado da sentença. Ora, sua intimação não é feita por meio de publicação, mas, sim, por meio de

mandado de intimação, já que o mesmo tem o benefício da intimação pessoal. Deverá, portanto, a autora, aguardar a expedição e a juntada desse mandado cumprido. Com relação à alegação de que o prosseguimento do feito depende do retorno dos autos do agravo de instrumento interposto pela autora, também não deve prosperar. Ora, como a própria autora alegou em sua petição de embargos, o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido e sua análise somente pode ser feita na segunda instância e SOMENTE se houver requerimento nesse sentido em preliminar de recurso de apelação da parte interessada. Assim, não deve prosperar a irresignação da autora nesse aspecto. Uma vez proferida sentença, não há que se falar em exercício do juízo de retratação em sede de agravo retido nesta instância. Por fim, não há que se falar em não apreciação do pedido de isenção de taxa judiciária, já que este Juízo determinou o recolhimento das custas pela autora, o que foi devidamente cumprido às fls. 25, tendo, a autora, inclusive interposto o agravo de instrumento acima citado, que foi convertido em retido. Anoto que a interposição de agravo regimental não tem o condão de suspender a decisão agravada e muito menos a sentença proferida nestes autos. Desse modo, indefiro os pleitos contidos na petição em análise. Intime-se a autora e, após, dê-se prosseguimento ao feito. Para que não se alegue prejuízo, o prazo para a interposição de apelação pela autora terá início após sua intimação deste despacho. Int.

2006.61.00.026989-2 - FERNANDO DIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP148173 SANDRO LUIZ FERREIRA DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/135. Mantenho a decisão de fls. 127, nos seus próprios termos. Defiro os quesitos formulados pelo autor, exceto a segunda parte do número 11º, por não ser atinente ao conhecimento técnico do perito. Fls. 144/145 e 158/159. Defiro o assistente técnico indicado, bem como os quesitos formulados pela União Federal, exceto o número 8, pela mesma razão acima exposta. Nomeio perito deste juízo o Dr. Fabiano Haddad Brandão, telefones: 3051-3059/8236-9989. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 58), fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2007.61.00.010938-8 - JEAN MARIE HENRY (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 96. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, promova a juntada dos extratos analíticos da conta vincula ao FGTS do autor. Indefiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. por ser parte estranha à lide, devendo qualquer pedido com relação ao mesmo ser postulado pelo autor em ação própria. Int.

2007.61.00.011890-0 - ADOLPHO NAUM E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 85/89: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 5.676,54, devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.019382-3 - MARIA LUIZA PLANTULLO CUNHA (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 287. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação (fls. 267). Int.

2008.61.00.019477-3 - WANDERLEY FERREIRA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP211512 MARIA ELÍDIA DE JULIO SELINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com as contestações. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas nas contestações. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, dê-se vista ao MPF acerca deste despacho. Int.

2008.61.00.021006-7 - LUIZ ANTONIO CARDOSO ME (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, SUSPENDO a exigibilidade da multa imposta por meio do Auto de Infração n.º 1461141, mediante depósito da quantia discutida, e determino que os réus abstenham-se de promover a inclusão, ou promovam a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final. Citem-se os réus, intimando-os acerca do teor desta decisão. Publique-se. Oportunamente, ao SEDI, para inclusão do INMETRO no pólo passivo desta ação.

2008.61.00.022025-5 - CELLIBEL COBRANCA MERCANTIS LTDA (ADV. SP141484 HELIO VICENTE DOS SANTOS) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Não havendo, assim, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA. Citem-se as rés, intimando-as do teor desta decisão. Int. Ao SEDI, para cadastrar o nome da autora como CELLIBEL COBRANÇAS MERCANTIS LTDA e para cumprimento do despacho de fls. 41.

2008.61.00.022772-9 - PATRICIA BLANCATO (ADV. SP247486 MICHELE FOYOS CISOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, atribua um valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.022998-2 - LOURIVAL EMETERIO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o autor é maior de 65 anos (fls. 10), defiro o pedido de prioridade na tramitação com base no art. 3º da Lei 10/741/03. Anote-se. Intime-se o autor para que comprove a existência de saldo na conta poupança n.º 00092880-6 desde o período postulado de janeiro/89, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento deste pedido. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0036279-3 - JOSE MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP047002 FATIMA APARECIDA PERRUCCI) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 1182/1183. Ciência aos autores. Tendo em vista que todos os valores depositados pela parte autora na Justiça Estadual foram transferidos para a conta 259.155-6, da agência 0265 - PAB Justiça Federal, intemem-se os autores excluídos, Fábio da Silva Crochik e Márcia Zanotti Crochik, para que, no prazo de 10 dias, informem qual o valor correspondente aos depósitos efetuados pelos mesmos. Int.

Expediente N° 1721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.016547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010757-3) SVIZZERO ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP202280 MILENA GUARDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, o julgamento dos agravos de instrumento indicados às fls. 234. Int.

2006.61.00.025888-2 - MARIA REGINA CARVALHO PINTO TELESKA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 334/335. Tendo em vista que foi comprovado pela autora o pagamento da verba honorária (fls. 329 e 335), reconsidero o despacho de fls. 333 e determino que seja intimado o perito nomeado às fls. 292 para a elaboração do laudo. Int.

2007.61.00.031208-0 - MILTON MARQUES DIAS E OUTRO (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 303/311. Indefiro o pedido de aplicação de multa, requerido pelos autores, pois a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103105-7 já foi cumprida pela CEF, conforme documentos juntados às fls. 283/287. Com efeito, a multa prevista no parágrafo 5º do art. 461 do CPC somente seria devida se houvesse sido fixada anteriormente ao descumprimento, pois sua finalidade é justamente evitá-lo. Assim, demonstrado, nos autos, o cumprimento da decisão, não há que se falar em aplicação de multa. Intime-se o perito nomeado às fls. 257 para a elaboração do laudo. Int.

2007.63.01.069005-0 - ERNESTO LOSCHIAVO - ESPOLIO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de cobrança movida por ERNESTO LOSCHIAVO - ESPÓLIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.014820-9 - HOMERO CAMPELLO DE SOUZA (ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO E

ADV. SP173206 JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.015703-0 - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.018046-4 - ANTONIO AUGUSTO SOARES BATISTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.020968-5 - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMAVERA E OUTROS (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X LOSANGO - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, no que se refere ao pedido de revisão contratual do financiamento, nos termos do art. 295 c.c. art. 267, I, ambos do CPC, e, quanto aos demais pedidos, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da CEF, excluindo-a da lide, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, prosseguindo-se o feito em relação à co-ré. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, por não ter havido citação. E, tendo em vista que, de acordo com o art. 109, inciso I da CF, com as ressalvas nele elencadas, a competência cível da Justiça Federal define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo, sem se levar em consideração a natureza da lide, e que, por exclusão, a competência da Justiça Estadual compreende as causas cíveis em que não figure como autora, ré, assistente ou oponente nenhuma das entidades mencionadas, não havendo interesse da União neste feito, não é a Justiça Federal competente para julgá-lo.Determino, assim, a remessa destes autos à Justiça Estadual de São Paulo, com baixa na distribuição.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2415

ACAO PENAL

2003.61.81.009041-9 - JUSTICA PUBLICA X IAMARACI MARTHERS FONSECA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO)

Intime-se a defesa para as seguintes providências:a) indicação do paradeiro dos acusados; b) informação acerca da qualificação de CARLOS DARIO PEREIRA, tendo em conta as declarações de José Augusto dos Santos, no seu interrogatório de fls. 289/290.Prazo: 05 (cinco) dias.

2004.61.81.002375-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.004219-5) JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO MOGNON (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual.Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.Fl. 898: Sem prejuízo, reitere-se o ofício ao IIRGD, requerendo folhas de antecedentes.

2004.61.81.004105-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO HONG IL KOH (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE) X OTILIA AE SOON JUNGKOH (ADV. SP113162 PAULO SERGIO RUY ARAUJO)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual.Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.

2006.61.81.008521-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO

FERREIRA (ADV. SP199241 ROSANE PEREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista que a instrução criminal já se encontrava em curso quando da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, é de se aplicar o art. 500 do CPP, ainda que o mesmo tenha sido revogado pela novel legislação processual. Sendo assim, vista à defesa para fins do art. 500 do CPP, no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 755

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.004272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) ELIZETE NETO TAVARES PAES (ADV. SP238420 ASSUERO RODRIGUES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e, não tendo sido trazidos aos autos nenhum fator de convencimento da origem lícita desses valores, INDEFIRO o desbloqueio requerido.

ACAO PENAL

2006.61.81.014759-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONY HAMOUI (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA)

Fls. 441 - Designo o dia 06 de OUTUBRO de 2008, às 16h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes nesta Capital, expedindo-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Cotia/SP, com prazo de 90 dias, para a restante. Intime-se ainda a defesa e o acusado de que, se for de seu interesse, poderá ser novamente interrogado na mesma data, após a oitiva das testemunhas, tendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 11.719/2008 intime-se o defensor de que foi expedida carta precatória à Comarca de Cotia para oitiva da testemunha de defesa Ezra Chammah.

2007.61.19.007994-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI MOHAMAD EL HAJI (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Considerando que as testemunhas arroladas pela acusação foram ouvidas às fls. 136/139, designo o DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 81/82. Notifiquem-se. Intime-se o defensor, pela Imprensa e o denunciado, pessoalmente, da designação supra e para que compareçam perante este Juízo na data aprazada. Intimem-se.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1544

ACAO PENAL

1999.61.81.004241-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HELME FERNANDES (ADV. SP136980 JORGE MATOUK) X WILMA LIMA DOS SANTOS X MERON COELHO BIELAN

Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa (fls. 988). Intimem-se o MPF e a defesa, nos termos do art. 222 do CPP.

2001.61.81.004026-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X IZAURA CORREA SILVA (ADV. SP075251 ARMANDO EUSTAQUIO GUAUIME E ADV. SP168771 ROGÉRIO GUAUIME E ADV. SP212824 RICARDO GUAUIME)

Designo para o dia 01/12/2008, às 14h30min, a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Clóvis silva luz, que comparecerá independentemente de intimação. Fica a ré dispensada, com a anuência do seu defensor constituído e do Ministério Público Federal, do comparecimento à audiência ora designada tendo em vista a mesma residir fora do país.

2001.61.81.006527-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X

ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE E ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP230048 ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER E ADV. SP110043E GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP112430E DOUGLAS RAYEL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO)

Intime-se a defesa para que efetue o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para intimação da testemunha, em razão da audiência designada para o dia 09/10/2008, às 13:20 horas a realizar-se na 2ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, juntando o comprovante de recolhimento no Juízo Deprecado e informando o cumprimento a este Juízo. Após, aguarde-se a audiência.

2003.61.81.008196-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X EDUARDO NOVAES LOURENCO (ADV. SP203748 UBIRAJARA MENDES PEREIRA E ADV. SP221350 CRISTIANO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

fls. 298/302: Cumpre dizer que não há qualquer prejuízo à defesa ou ofensa ao princípio do contraditório, tendo em vista que a perícia realizou-se na fase de inquérito policial, uma vez que se submete ao contraditório, de forma diferida. Cabe à defesa sua impugnação na instrução processual. Quanto à menoridade penal, consta do relatório de fls. 233/235 que o réu utilizou-se do nº. IP 200.171.103.86, em 02/05/2004, às 23:47:00. Nesta data contava mais de 18 anos de idade. Posto isto, indefiro o pedido. Intimem-se. Aguarde-se a audiência.

2004.61.81.004087-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X CRISTIANO AUGUSTO GOES (ADV. SP097128 MARIA MADALENA MARTINS) X ANDERSON LUIZ PRADO (ADV. SP120231 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA)

Redesigno a audiência de inquirição da testemunha de defesa Laércio Rodrigues de Barros para o dia 18 de dezembro de 2008, às 13h30min. Intime-se o co-réu Anderson Luiz Prado da redesignação da audiência, bem como o defensor do réu.

2005.61.81.004683-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOON KWON HWANG (ADV. SP142873 YONG JUN CHOI E ADV. SP200259 NELSON CHANG PYO HONG E ADV. SP179346 EDUARDO CHUN HYOK LEE)

Fls. 163/172: Juntem-se as cópias em apenso. Defiro a dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias úteis, para a defesa cumprir integralmente o item 3 do termo de deliberação de fls. 148, indicando os nomes e endereços completos das pessoas responsáveis, no destino das cartas rogatórias, pelo pagamento das despesas processuais, decorrentes do cumprimento da carta rogatória no país destinatário, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.81.010911-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA MENINO LEITE (ADV. SP181053 PAULO SERGIO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

Manifeste-se a defesa acerca da cota de fls. 115 do MPF, no prazo de 05 dias. Cumpra a Secretaria o item 2 do termo de deliberação de fls. 111.

2008.61.81.000118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013478-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLIN NIKOLOV IORDANOV (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP189066 RENATO STANZIOLA VIEIRA E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X OCTAVIO CESAR RAMOS (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP165873E IVANI MACARENCO SEABRA E ADV. SP165643E THAIS MANPRIN SILVA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP155739E ANA PAULA MIGUEL E ADV. SP160409E DANIEL ANTONIO SILVA) X BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. RS006611 FERES JORGE ROCHA SILVA UEQUED E ADV. RS052474 JORGE FERES GOMES UEQUED E ADV. RS061003 GISELE UEQUED TIMM E ADV. SP041961 JORGE ROBERTO AUN E ADV. SP103070 ROBERTO THOMAZ HENRIQUES JUNIOR E ADV. SP046668 FATIMA JAROCHE AUN E ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E ADV. SP203881 DANIEL YOSHIDA SUNDFELD SILVA) X DIMITAR MINCHEV DRAGNEV (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI E ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. RJ120140 MOACYR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR) X ROBERTO GONCALVES BELLO (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP214508 FABIANA FERNANDES FABRICIO) X SEVERINO MACHADO DA ROCHA (ADV. SP102222 FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E ADV. SP087684 APARECIDO CECILIO DE PAULA) X JOSE DAHOMAI BARBOSA TERRA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP183147 LUIS HENRIQUE ANTONIO E ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI E ADV. SP228365 KELLY SAKAMOTO) X MILEN SLAVOV ANDREEV (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Fls. 1921: Aguarde-se o final da instrução, ocasião em que será examinada a conveniência ou não de novo interrogatório. Intime-se. Fls. 2219/2249: Manifeste-se o MPF. Após, tornem conclusos.

Expediente Nº 1545

ACAO PENAL

95.0100994-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X MARIO DE ROSA FILHO (ADV. SP089160 MIECO TANOUYE NURCHIS)

Intime-se a defesa para que apresente contra-razões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal.

2000.61.81.001055-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X PEDRO AMERICO LIA (ADV. SP201823 MARCO PAGLIUCCA LIA) X ERMANO BASSI FILHO (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu Pedro Américo Lia à fl. 696 em seus regulares efeitos. Aguarde-se a apresentação das razões de apelação na Superior Instância, conforme requerido. Intime-se a defesa para que apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3541

ACAO PENAL

2007.61.81.011882-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X ENEIDA ANTONIA MARCHETTI BERNA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X EDDA AIDA MARCHETTI MORAES (ADV. SP206982 PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES E ADV. SP230010 PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO E ADV. SP261860 LIDIANE MARIANO PEREIRA MANCIO)

Vistos. Trata-se de denúncia oferecida pelo órgão ministerial em face de ENEIDA ANTONIA MARCHETTI BERNA e EDDA AIDA MARCHETTI MORAES, ambas qualificadas nos autos, imputando-lhes a eventual prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal. Havendo indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, foi a denúncia recebida à fl. 110. Com o advento da Lei nº 11.719/2008, foram as rés citadas para apresentarem suas defesas escritas, que foram juntadas às fls. 125/140, alegando não ter sido demonstrado o dolo específico, exigindo-se a vontade deliberada de fazer sua ou tomar para si a coisa de que tem a posse, sendo indispensável a ocorrência da apropriação dos valores, com inversão da posse respectiva. Aduz, ainda, a defesa a ocorrência da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude da dificuldade financeira pela qual passava a empresa, o que inviabilizou o recolhimento das contribuições previdenciárias, em virtude do que a empresa teve de impetrar, inclusive, concordata preventiva em 2004, ano em que teve contra si ajuizados inúmeros pedidos de falência. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, apesar do declarado pela defesa, para configuração do delito de apropriação indébita previdenciária, não se exige o dolo específico de fraudar a previdência social, tratando-se de crime omissivo próprio, em que o delito se consuma com o não repasse das contribuições, na época devida, ao Instituto Nacional do Seguro Social pelo empregador. E, não há que se falar em absolvição sumária, nos termos do artigo 397, II, do Código de Processo Penal, eis que não houve, por parte da defesa, qualquer comprovação da alegada dificuldade financeira, seja por extratos bancários, pedidos de cobrança judicial, cheques devolvidos, ações trabalhistas, etc... Não juntou a defesa sequer o comprovante da alegada concordata preventiva ou dos pedidos de falência requeridos contra a empresa. Com efeito, embora a crise financeira seja causa supralegal de exclusão da punibilidade - inexigibilidade de conduta diversa, o ônus da prova, neste caso, cabe à defesa, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal. Posto isso, determino o regular prosseguimento do feito e, preliminarmente, encaminhem-se estes autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre seu interesse na oitiva da testemunha arrolada na denúncia, fiscal do INSS. Intimem-se.

Expediente Nº 3542

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.009382-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X EMILIO CARLOS GONGORRA CASTILHO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO DE LUCCA (ADV. SP183080 FABIANA KELLY PINHEIRO) X CESAR LEONARDO CASTILHO CUNHA (ADV. SP161447 GISELE CRISTINA DE CARVALHO)

Tendo em vista o aditamento da denúncia oferecido pelo Ministério Público Federal, e levando em consideração que os

réus já constituíram advogados, determino, antes do eventual recebimento da denúncia, a intimação destes para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, tomem ciência do aditamento e complementem, se acharem necessário, as defesas preliminares já apresentadas.

Expediente Nº 3543

ACAO PENAL

2008.61.81.005217-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES E ADV. SP113985 IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR E ADV. SP146438 LEONARDO FOGACA PANTALEAO E ADV. SP209205 JULIANA FOGAÇA PANTALEÃO E ADV. SP267266 RICARDO CARDOSO MONTEIRO)

Abro o prazo de 24 (vinte e quatro) horas às partes para requererem eventuais novas diligências, cuja necessidade tenha se originado de circunstâncias aferidas na instrução.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4864

ACAO PENAL

97.0106063-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISOSTOMO MONTENEGRO DE ARAUJO (ADV. SP157867 FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X MARIA APARECIDA GONCALVES DAMASCHI (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL E PROCURAD FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X EURIPEDES BATISTA RAMOS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL E PROCURAD FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X LENICE SILVA CAFFE (ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI) X REINALDO ROBERTO CAFFE (ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI)

DESPACHO DE FLS. 669: I - Ante o teor da certidão de fls. 668, dou por preclusa a oitiva das referidas testemunhas. Dê-se baixa na pauta de audiências.II - Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 656.III - Fls. 667: Atenda-se.DESPACHO DE FLS. 860: Fls. 847 e 847 verso: Defiro. Certifique a Secretaria conforme indicado pelo MPF no item 2.Oficie-se ao Banco Central conforme requisitado no item 3, c, tendo em vista que foi deferido às fls. 656, item 4.Reitere-se o ofício de fls. 611..pa 0,10 fLS. 851/859: Dê-se vista ao MPF.Int.DESPACHO DE FLS. 1119: Fls. 1116/1117: Defiro, nos seguintes termos:1- a) Certifique-se a Secretaria o ocorrido;b) Cumpra-se. Oficie-se conforme já determinado.2 - Designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 14horas, para interrogatório dos acusados REINALDO ROBERTO CAFFÉ, LENICE SILVA CAFFÉ e CRISÓSTOMO, nos endereços de fls. 862, 702 e 759, devendo-se providenciar a necessária citação e intimação.3 - Encaminhem-se o documento de fls. 201, conforme requerido às fls. 864, mantendo cópia autenticada nos presentes autos.4 - Expeça-se novo ofício, nos termos em que requerido.

Expediente Nº 4865

ACAO PENAL

2008.61.81.002474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CANIZA VAZQUEZ (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE E ADV. SP235192 ROSELI MARIA DE CARVALHO) X ROGERIO BRANDAO (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO) X VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

Dispositivo da r. sentença de fls. 674/688: ... III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e ABSOLVO Pedro Caniza Vasquez, Rogério Brandão e Vilson Pereira Ramos, qualificados nos autos, dos crimes que lhes foram imputados na denúncia, fazendo-o com fundamento no inciso VII do artigo 386 do código de Processo Penal (com redação dada pela Lei n. 11.690/2008). Após o trânsito em julgado, (i) proceda-se à restituição dos veículos (táxis) e dos celulares aos acusados ROGÉRIO e VILSON, mediante termos de entrega, que deverão ser juntado aos autos, expedindo-se os ofícios necessários para tanto, (ii) a devolução da quantia em moeda estrangeira apreendida em poder de PEDRO, expedindo-se os ofícios necessários e, se necessário, alvará de levantamento e (iii)ofícios necessários para informar que não há mais restrição, relativamente a esta ação penal, quanto à saída do País dos acusados. Havendo recurso contra a presente sentença, ficam nomeados, desde já, como fiéis depositários dos veículos táxis placas DTC 0409 e DVS 6120 os acusados Rogério Brandão e Vilson Pereira Ramos, respectivamente, levando-se em conta que se

tais automóveis estão relacionados com o exercício da atividade laboral lícita de taxista por parte dos referidos acusados, atividade essa que, conforme demonstrado nos autos principais e no incidente formado com os pedidos de restituição (autos n. 2008.61.81.007274-9), mostra-se imprescindível para o sustento dos referidos acusados e de suas respectivas famílias. Providencie a Secretaria, portanto, o necessário para viabilizar a imediata entrega dos bens com prévia assinatura de termo de compromisso de fiel depositário. Oficie-se, imediatamente, à autoridade policial para que proceda à destruição da droga, resguardando-se a quantidade necessária para eventual contraprova, devendo a digna Autoridade encaminhar a este Juízo, com urgência, o comprovante de destruição da droga, bem como a via original do laudo de fls. 420/421. Feitas as necessárias comunicações e anotações, e cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2008.61.81.007274-9 (incidente formado com os pedidos de restituição dos táxis), os quais deverão permanecer apensados a estes autos principais. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 4866

ACAO PENAL

2007.61.81.001663-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004054-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLEICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP250320 MARIANA TRANCHESI ORTIZ E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND)

TÓPICO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 1870: 1) Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. 2) Saem os presentes intimados deste termo.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

Expediente Nº 4867

ACAO PENAL

2003.61.81.008483-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EVARISTO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI) X EZIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FELIPE CALOCA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X RONALDO MARTINS (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Dispositivo da r. sentença de fls. 618/645: Posto isso: 1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR Evaristo Antonio Miranda (RG 12.598.966-0 SSP/SP e CPF 044.835.838-75 - ff. 182, 312 e 334), Ezio Moreira da Silva (RG n. 13.224.729-X/SSP/SP e CPF 008.438.598-73 - f. 297), Felipe Caloca (RG n. 8.060.510/SSP/SP CPF 001.344.828-59 - ff. 267/268) e Ronaldo Martins (RG n. 11.912.590-0/SSP/SP e CPF 069.317.108-18 - ff. 285), por incursos nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de doze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo. 2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto. 3 - Os acusados apelarão em liberdade. 4 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão imposta aos acusados por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de dois salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços a entidade pública ou com destinação social a ser escolhida pelo Juízo das Execuções Penais. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas à condenada, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal). 5 - Os sentenciados arcarão cada qual com um quarto das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). 6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Após o trânsito em julgado da sentença: a) os nomes de Evaristo, Ezio, Felipe e Ronaldo serão lançados no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto aos acusados; c) oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 8 - Cumpra-se com urgência. 9 - Anote-se na capa dos autos as datas de nascimento dos acusados, para fins de controle de prazo prescricional. 10 - Determino à Secretaria que cancele a dupla numeração existente nos autos. 11 - Intimem-se.R. sentença de fl. 650: O Ministério Público Federal pede seja corrigido o erro material constante da segunda linha do item 4 de f.644, a fim de que a pena privativa de liberdade ali indicada corresponda à efetivamente fixada no item 1 da mesma folha (f. 647). Razão assiste ao ilustre Procurador da República, uma vez que constou incorretamente na parte dispositiva da sentença de fl. 618/645 (no item 4 da parte dispositiva), o quantum da pena privativa de liberdade aplicada aos réus. Desse modo, julgo procedentes os presentes embargos de declaração interpostos pela Acusação à f. 647, para corrigir, fazendo constar no item 4 de f. 644, em conformidade com a pena efetivamente aplicada: 4- Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, oito meses e vinte dias de reclusão imposta aos acusados por duas restritivas de direitos...; onde constou incorretamente: 4 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão imposta aos acusados por duas restritivas de direitos....P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL
Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1434

ACAO PENAL

2008.61.81.003572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP051411 ROSA MARIA MASANO)

Chamo o feito à conclusão. Mantenho a determinação de intimação do defensor do acusado à apresentação da defesa prévia, determinada às fls. 843, eis que o ato que da ensejo à sua oferta foi praticado sob a vigência da redação do CPP anterior ao início da vigência da Lei n. 11.719/08.

Expediente Nº 1436

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.81.012902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILTON CORREA LELLIS (ADV. SP242586 FLAVIO EDUARDO CAPPI)

Trata-se de procedimento de investigação instaurado para apurar suposto delito de desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina, tipificado no art. 70 da Lei n.º 4.117/62. Preenchidos os requisitos subjetivos, o Ministério Público Federal ofereceu proposta de transação penal em favor do investigado Hilton Correa Lellis (fls. 104), tendo sido designado o dia 23/09/2008 para a realização do ato. O investigado foi devidamente intimado para o ato (fls. 113). Às fls. 131/132 a defesa de Hilton formulou pedido de redesignação da audiência sustentando que o investigado empreenderá viagem de trabalho ao exterior, no período de 22 a 25 de setembro do corrente ano. Este Juízo determinou fosse traduzido ao vernáculo os documentos que instruem o pedido. Atendendo ao determinado, a defesa trouxe os documentos de fls. 140/146. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido de redesignação (fls. 147). É o breve relatório. Decido. Como bem asseverou o órgão ministerial o investigado foi intimado para a audiência em 01/07/2008, portanto, mais de dois meses antes da realização do ato, enquanto que os documentos trazidos demonstram que a viagem restou acertada em 10/09/2008. Além disso, ainda na esteira da manifestação ministerial, não demonstrou o investigado ser empregado da empresa Maserati Competições. Ademais, assevero que os documentos que instruem o pedido restringem-se a reservas de passagem de voo e hotel, não havendo qualquer prova de que a alegada viagem tem finalidade profissional. Pelo exposto, indefiro o pedido de redesignação da audiência formulado pela defesa do investigado Hilton Correa Lellis e mantenho a realização do ato para o dia 23/09/2008, às 15:30 horas. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. São Paulo, 18 de setembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2076

MONITORIA

2003.61.07.009056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GILMARIO ALEX SILVA DE ALMEIDA

Intime-se a autora para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$16,22). Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.07.007821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CRISLAINE PEREIRA GARCIA

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir a decisão de fl. 25, em dez dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800060-9 - ADELIA DOLFONI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

1. Fl. 606/607: defiro a habilitação da herdeira APARECIDA NOGUEIRA DO AMARAL. Ao SEDI para inclusão no pólo ativo. Após, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 465 em seu nome. 2. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 539/561 e 573/604 em dez dias, nos termos do artigo 1060 do CPC. 3. Forneçam os advogados constantes da procuração de fls. 19 o endereço atual de Antônio Lopes Sobrinho. Após, intime-se-o, conforme determinado à fl. 489. Intimem-se.

94.0800299-7 - MARIA DE CARVALHO PINTO E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) Fls retro: intimem-se os autores ALICE RODRIGUES CARVALHO, GERMANO VITOR DA CONCEIÇÃO e ROSINA ANGELA GUERREIRA a regularizarem seus CPFs junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicitem-se os pagamentos. Publique-se.

95.0803373-8 - NICOLA MACHI FILHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fl. 190: defiro o prazo de trinta (30) dias para habilitação de herdeiros. No mesmo prazo apresentem os herdeiros certidão de óbito e certidão de inexistência de herdeiros habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Publique-se.

96.0804395-6 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certidão. Certifico que expedi certidão de honorários advocatícios nos termos do Convênio PGE/OAB.

1999.03.99.061803-6 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

1999.03.99.104914-1 - ENIO RODRIGUES SOUTO E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1009/1010: defiro a dilação de prazo por sessenta (60) dias. Publique-se.

1999.61.07.004571-6 - COML/ DE CAFE E CEREAIS FIORUSSI LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 244/245, no importe de R\$ 35.167,59 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) referente ao crédito da empresa autora, e R\$ 3.516,75 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) referente aos honorários advocatícios, posicionados para janeiro/2007, ante a concordância da União Federal à fl. 250. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2000.03.99.064286-9 - ANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 726/729: defiro, excepcionalmente. Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual o valor do crédito da parte autora, de acordo com a decisão exequianda. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de trinta dias. Certidão: Certifico e dou fé que os autos retornaram do contador e encontram-se com vista à parte autora por trinta dias.

2000.61.07.000985-6 - VANIA PEREIRA SENA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a autora e seu representante legal separadamente no pólo ativo. Com a regularização, requisite-se novamente o pagamento. Publique-se.

2002.61.07.004942-5 - LUIZA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2002.61.07.004947-4 - JOAO OZORIO SILVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2003.03.99.016429-8 - REGINA PRETE ASTOLFI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2003.61.07.003783-0 - ANTONIA BORGES DE LIMA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)
Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2003.61.07.004350-6 - LUZIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.005756-6 - NOBUKO NAKAO SHIMOURA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2004.03.99.018563-4 - MARIA INES DA ROCHA REPRESENTADA POR JUDITE BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.03.99.028250-0 - MARIA JOAQUINA FORTIN - (MATILDE FORTIN) (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a autora e sua representante legal separadamente no pólo ativo. Com a regularização, requisite-se novamente o pagamento. Publique-se.

2004.61.07.001726-3 - JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E ADV. SP184659 ERIKA MELO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)
1- Oficie-se conforme requerido às fls. 407/408, alíneas a, b e c.2- Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor. Apresente o rol de testemunhas em dez dias.3- Fls. 413/415: manifeste-se a União. Intimem-se.

2004.61.07.003804-7 - VALDELI COSTA GONCALVES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Certidão de fl. 96: forneça a advogada Cláudia Moreira Pires Marques de Oliveira seus dados completos, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a expedição de solcitação de pagamentos de honorários. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2004.61.07.006878-7 - MARIA APARECIDA HERNANDES ANTUNES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre a autora e o réu, o que obriga a autarquia a conceder à autora o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do segurado, razão por que condeno o réu a implantar o benefício, a partir da data da citação, ocorrida aos 05.11.2004 (fl. 24 verso). Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se à parte ré para implantação do benefício ora concedido em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado Instituidor: ARNALDO ANTUNES Beneficiária: MARIA APARECIDA HERNANDES ANTUNES Benefício: pensão por morte R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 05.11.2004 RMI: um salário mínimo P. R. I.

2004.61.07.009694-1 - DOMINGOS RAMOS (ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(s) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2005.03.99.003373-5 - MARIA DE LOURDES NUNES RODRIGUES REPRESENTADA POR DEJANIRA ALVES CAPESTANA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 277/280: intime-se a a autora para que proceda à regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal, informando nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a autora e sua representante legal separadamente no pólo ativo. Com a regularização, requirite-se novamente o pagamento. Publique-se.

2005.61.07.001005-4 - OROSMINA SOARES LOPES (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Celso Biagi, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se pagamento. 2- Tendo em vista a necessidade de estudo socioeconômico, nomeio a assistente social Lenilda Salvador Pugina, que deverá apresentar laudo no prazo de 15 dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e eventuais outros quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. 3- Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. 4- Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intimem-se.

2005.61.07.001354-7 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Ricardo Luis Simões Wayhs no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se pagamento. 2- Tendo em vista a necessidade de estudo socioeconômico, nomeio a assistente social Carmem Dora Martins Camargo, que deverá apresentar laudo no prazo de 15 dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e eventuais outros quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. 3- Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. 4- Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora. Intimem-se.

2005.61.07.002497-1 - LUIZ CARLOS GARCIA SANTA ROSA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 93/99: desentranhem-se os Alvarás de fls. 94 e 97, procedendo-se ao cancelamento e arquivando-se em pasta própria. Após, expeçam-se novos Alvarás em nome do advogado Dario Miguel Pedro (AB/SP 62165) conforme requerido à fl. 89. Publique-se.

2005.61.07.003529-4 - JOAO EDUARDO TORREZILHAS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a certidão de fl. 54/verso, nomeio novo médico perito do Juízo, o Dr. Ricardo Luis Simões Pires

Wahys, pela assistência judiciária, devendo apresentar o laudo dentre os 30 (trinta) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos seguintes quesitos formulados pelo Juízo que seguem em apartado. Tendo em vista a necessidade de estudo socioeconômico, nomeio a Sra. Aparecida Mota dos Santos, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Aprovo os quesitos do INSS de fls. 45/46. Intimem-se a autora para apresentação de quesitos e as partes para eventual para indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.07.006231-5 - TERESINHA BARBOSA BERTACHINI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Paulo Cesar Villani e da Assistente Social, Lucilene Vieira Lopes, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeçam-se as solicitações de pagamentos. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.006270-4 - JOAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que a funcionária Adriana, do consultório médico do Dr. Ricardo L. S. P. Ways, em contato telefônico com esta Secretaria, informou que o autor João Pires da Silva Filho não compareceu à perícia e a mesma foi reagendada para o dia 06/10/2008, às 10 horas. Informou, ainda, que o autor já sabe da nova data.

2005.61.07.008580-7 - JOSE CARLOS BORVOLON DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
1- Arbitro os honorários da Assistente Social Carla Augusta Lopes Penteado no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias, primeiro a autora. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011603-8 - MARLENE DE ASSIS (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código. Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial médica e de estudo socioeconômico, com fulcro no artigo 130, do CPC a produção de provas. Nomeio como médico perito do Juízo o Dr. Ricardo Luís Simões Pires Wahys, pela assistência judiciária, devendo apresentar o laudo dentre os 30 (trinta) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos seguintes quesitos formulados pelo Juízo que seguem em apartado. Nomeio a Sra. Maria Helena Martim Lopes, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e eventualmente formulados pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Aprovo os quesitos médicos da autora de fl. 07 e do INSS de fls. 51/52. Intime-se o INSS para eventual indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.07.003040-9 - SUELY FATIMA GIBELLI ANTIGO (ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI E ADV. SP232983 GUSTAVO MACHADO CONSOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Arbitro os honorários do perito médico Leônidas Milioni Júnior no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias, primeiro a autora. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.010716-9 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE (ADV. SP067031 REGINA MARIA PEREIRA ANDREATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se novamente a autora a cumprir o despacho de fl. 174, considerando-se que o documento de fl. 177 refere-se ao período de 2005 e 2006, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.07.001206-0 - JOSE CARLOS CARVALHO FERNANDES (ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$10,64). Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2007.61.07.001368-4 - EDLENER DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO E ADV. SP250853 MICHELE PELHO SOLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Fls retro: intime-se o advogado para regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento.Expeça-se a solicitação de pagamento em nome do autor. Publique-se.

2007.61.07.003365-8 - TOME IWASHA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a restabelecer e pagar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de TOME IWASHA, desde a cessação administrativa do benefício (NB 1039513686), ocorrida aos 28.02.2006 (fl. 68). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 109). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiária: Tome Iwasha Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 28.02.2006 (restabelecimento do NB 1039513686) RMI: um salário mínimo P. R. I.C.

2007.61.07.004335-4 - IVO CARVALHO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.004882-0 - CARLOS ROBERTO BALDO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação-(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2007.61.07.004902-2 - CICERO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a certidão de fls. 97, nomeio novo médico, o Dr. Ricardo Luís Simões Pires Wahys, pela assistência judiciária gratuita.Intimem-se nos termos do despacho de fls. 68/69.

2007.61.07.005149-1 - KELLY ROSANGELA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP197147 OSVALDO SAMPAIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/87: designo o dia 24 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para realização de perícia médica na autora, neste Fórum.Intime-se o advogado por publicação, devendo o mesmo comunicar a nova data à autora para que esta compareça à perícia.Após, intime-se a assistente social nomeada à fl. 63 a apresentar o estudo socioeconômico.Publique-se. Intime-se o INSS.

2007.61.07.005957-0 - PAULO ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Desnecessária a intimação da ré para juntada de extratos da caderneta de poupança nº 013-00063105-2, considerando-se os extratos de fls. 23/24.Venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.07.006129-0 - CIBELE TIEMI SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 24: defiro o prosseguimento da ação.Cite-se e intime-se a CEF a juntar os extratos da caderneta de poupança em nome da autora nº 013.00015702-4, referente aos períodos de maio, junho e julho de 1987, fevereiro e março de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.Após a vinda dos extratos, intime-se a autora a cumprir

as alíneas b) e c) de fl. 18. Publique-se.

2007.61.07.006159-9 - ALLAN KARDEC NEVES ALVES (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Intime-se a autora a cumprir a determinação de fl. 22, alínea a, em dez dias. 2- No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 3- Publique-se.

2007.61.07.006183-6 - YVETE HELENA GARCIA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Não há prevenção em relação aos processos nº 2007.61.07.006184-8 e 95.0800855-5. 2- Manifeste-se a autora quanto à litispendência em relação ao processo nº 95.0027463-9 quanto aos índices de abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, em dez dias. 3- Fl. 114: recebo como aditamento à inicial. Publique-se.

2007.61.07.006216-6 - GONCALO FERREIRA GOMES - ESPOLIO (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.006225-7 - ANGELINA ORIDES POLTRONIERI DE OLIVEIRA (ADV. SP089939 THEREZINHA GABRIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.009709-0 - DIOGO GARCIA PARRA E OUTRO (ADV. SP135213 IVO DEROGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.010322-3 - DAVID YUKIO ONOHARA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 236/243: recebo como aditamento à inicial. 2- Intime-se o autor a juntar a guia original de pagamento das custas judiciais, em dez dias. 3- Após o cumprimento do item 2, cite-se. Publique-se.

2007.61.07.011110-4 - AMALIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Indefiro as provas requeridas pela autora, tendo em vista ser de direito a matéria versada nos autos. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.011276-5 - VANDERLEI APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 47/51: aguarde-se. 2- Intime-se a parte autora a cumprir a alínea e) de fl. 44, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.07.012639-9 - MARIA DALVA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Declaro citada a CEF em 07/12/2007, data da audiência de tentativa de conciliação. 2- Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). 3- Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. 4- Defiro o depósito em juízo das parcelas vincendas. Desentranhem-se as guias de fls. 115, 123, 126, 128 e 131 e junte-se-as em autos suplementares pensando-os. Publique-se.

2007.61.07.012862-1 - ADEMIR DE SOUZA LOPES (ADV. SP145753 ERIKA APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.11.004360-8 - ARY DE FREITAS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO

DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

1- Aceito a competência e ratifico os atos praticados.2- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. 4- Int.

2008.61.07.000033-5 - DOUGLAS ZARVOS - ESPOLIO (ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Pelo que consta dos autos não há como este juízo aferir sobre a efetiva satisfação dos créditos tributários. Ademais, o processo referente ao ITR/1997 não foi extinto e sim suspenso (fl. 152). Entendo necessária a vinda da resposta para, após, apreciar o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Processe com sigilo de documentos por conter declarações de bens. Ante o valor pago a título de complemento das custas iniciais, aceito o recolhimento de fls. 88/89 efetuado na agência do Banco do Brasil S/A, localizada em Andradina-SP. Contudo, advirto o autor quanto ao teor do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o qual prevê que o pagamento das custas é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais, na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial, além do disposto no artigo 223 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05.

2008.61.07.000439-0 - FRANCISCA SIMAO LUCATI E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA As autoras ajuizaram ação objetivando a cobrança da diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança. Contudo, a referida caderneta era de titularidade de sua mãe, sendo que está já faleceu (fl. 22). Em contestação, a CEF arguiu, em preliminar, a ilegitimidade de parte das autoras, sobre o que não se manifestaram. Assim, determino as autoras, sob pena de indeferimento da inicial, que no prazo de dez dias, comprovem a condição de herdeiras. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.07.002565-4 - BEATRIZ DOS SANTOS MELHADO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP251648 MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Após, ao MPF. Int.

2008.61.07.002967-2 - JAIR SOARES LEITE (ADV. SP259832 IVANA MORETTI HASSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2008.61.07.003389-4 - MARIA JOSE SANTOS DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2008.61.07.003393-6 - MARIA AIDE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP131770 MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2008.61.07.003402-3 - OSWALDO FRANCICA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação~ao apresentada. Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Fls. 54/85: vista às partes. Int.

2008.61.07.003537-4 - ARLINDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 341/355. 1- Quanto ao pedido de reconsideração da decisão, deixo de apreciar, tendo em vista a notícia de Agravo de Instrumento, conforme cópia de fls. 137/152.2- Cite-se a Caixa Econômica Federal e intime-se a se manifestar, com urgência, sobre a petição de fls. 341/355 Publique-se.

2008.61.07.003985-9 - ALICE TEODORO DA SILVA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal

prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2008.61.07.004217-2 - BRUNO HENRIQUE SILVA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste - se a parte autora sobre as fls. 49/51, 55/57 e 59/63, esclarecendo quanto ao interesse no prosseguimento da ação, no prazo de cinco dias.Int.

2008.61.07.005426-5 - JOSE LEMES LIMA (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
1- Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados. 2- Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. 3- Anote-se segredo de justiça no sistema processual e na capa dos autos, tendo em vista os documentos apresentados. 4- Em relação ao pedido de expedição de ofícios requerida pela CEF, aguarde-se.Int.

2008.61.07.007021-0 - ZORAIDE ALVES SOARES (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Não estando presentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana, que realizará a perícia médica neste fórum, em data a ser agendada pela Secretaria, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2008.61.07.007115-9 - MERCEDES BISSON DA SILVA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Carla Augusta Lopes Penteado, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2008.61.07.007132-9 - SEBASTIAO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO (ADV. SP083531 MARTA CLAUDINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia médica neste fórum, em data a ser agendada pela Secretaria, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo,

cabará ao advogado da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.007416-1 - RENATA BARIANI GARCIA MACHADO (ADV. SP051763 EDMIR GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, recolhendo o valor das custas judiciais iniciais. Fls. 20/24: recebo como aditamento à inicial. Publique-se.

2008.61.07.008370-8 - SEBASTIAO LOPES SIQUEIRA (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação, de acordo com o art. 71 da Lei 10.741/03. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008453-1 - VALDEMAR DE CARVALHO (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Não estando presentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. P.R.I.C.

2008.61.07.008615-1 - JOSE CARLOS BORDONI (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, entendo ser necessária a vinda da resposta da CEF para, após, apreciar o pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a CEF. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.008756-3 - ESMERINDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls retro: intime-se o autor a regularizar seu CPF junto a Receita Federal, informando nos autos em dez dias. Após, solicite-se o pagamento. Publique-se.

2005.61.07.013331-0 - MARIA JOSE DA COSTA - INCAPAZ (RAIMUNDA DE SOUZA ROCHA) E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.000373-0 - MARIA CECILIA BELIZARIO VITORINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Djalmir Caparroz Salas, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se pagamento. 2- Tendo em vista a necessidade de estudo socioeconômico, nomeio a assistente social Priscila Cazarim de Mesquita, que deverá apresentar laudo no prazo de 15 dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e eventuais outros quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. 3- Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de

assistente técnico, no prazo de 05 dias.4- Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a autora.Intimem-se.

2006.61.07.008809-6 - FILOMENA KREMER PUORRE (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a conceder e pagar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de FILOMENA KREMER PUORRE, desde o requerimento administrativo do benefício, ocorrido aos 24.05.2006 (fl. 22). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fl. 103). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiária: Filomena Kremer Puorre Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 24.05.2006 RMI: um salário mínimo P. R. I.C.

2006.61.07.009425-4 - JOSE VALENTIM DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas negolhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença de fls. 123/128, já que não houve o alegado vício da contradição. P.R.I.C.

2006.61.07.012100-2 - ISMAEL MANZATO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. onorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 29), nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região- AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.003154-6 - REINALDO PEROSI (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se a certidão de fls. 85, nomeio novo médico, o Dr. Ricardo Luís Simões Pires Wahys, pela assistência judiciária gratuita.Intimem-se nos termos do despacho de fls. 57/60.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.07.009429-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.045926-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X AGROPECUARIA CONTACT LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO)
Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual o valor do crédito, de acordo com a decisão exequenda, elaborando os cálculos com as seguintes datas: do cálculo apresentado na execução, do cálculo apresentado pelo Embargante e a data atual. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Certidão: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes por cinco dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.07.000647-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X APARICIO CAMPOS DE FARIA FILHO
Concluso por determinação verbal.Cumpra-se somente a primeira parte do despacho de fls. 105.O registro da penhora deverá ser providenciado pela exequente.

2005.61.07.004587-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA FELIPINI DE SOUZA
Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$823,59).Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

2006.61.07.014199-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MULTIBOI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA E OUTROS

Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$200,81). Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.004495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO CESAR DA SILVA MARQUES FILHO (ADV. SP264415 CARLA MARIA AFONSO DE ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DO R. DESPACHO Entendo ser necessária a manifestação da CEF sobre a proposta formulada pelo réu. Dê-se vista por dez dias. Publique-se.

Expediente Nº 2079

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.07.005758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.005305-3) ESPORTE CLUBE CORINTIANS DE ARACATUBA (ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, homologo a desistência e julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que nem houve citação do embargado. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0800805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800804-9) CESAR AUGUSTO SEABRA (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 293/297 e 300 para os autos executivos n. 94.0800804-9. Dê-se vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

94.0801560-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800764-6) MARCOS DE CAMPOS SALLES (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 283/291 e 294 para os autos executivos em apenso (n. 94.0800764-6). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

94.0803062-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801304-2) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fl. 275: dê-se vista à parte embargante acerca do desarquivamento dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se.

95.0800221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800220-4) UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP014794 LUIZ NORTON NUNES E ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

Reconsidero o despacho de fl. 159. Prossiga-se nos termos da decisão proferida à fl. 143. Publique-se. Intime-se.

95.0803487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801921-2) SONIA MARIA OTONI DE MIRANDA (ADV. SP086343 OSWALDO VAS) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA)

Traslade-se cópias de fls. 122/124 e 126 para os autos executivos n. 95.0801921-2. Dê-se vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.107526-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800157-5) EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E PROCURAD MARCIA AP. LUIZ-OABSP 141142.) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Traslade-se cópias de fls. 152/158, 230/231, 236/238 e 240 para os autos executivos n. 94.0800157-5. Dê-se ciência às

partes do retorno dos autos, inclusive acerca da r. decisão de fls. 236/238, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000090-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0803522-0) CONSORCIO BANDEIRANTE S/C LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD ADV JOAO ANTONIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

01 - Fls. 278/280: anote-se. 02 - Considerando que o pleito de fl. 274 encontra-se desprovido de assinatura, dê-se vista à embargada para que supra tal irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeira também, o que entender de direito em termos de efetivo prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, conforme determinado no 3º parágrafo de despacho preferido à fl. 269. Intimem-se.

1999.61.07.003508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805813-0) PILOTIS CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 380/381: anote-se. Das decisões proferidas nos autos, o exequente, ora embargado, é sempre intimado pessoalmente (artigo 25 da Lei n. 6.830/82). Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do Código de Processo Civil c/c artigo 7º da Lei n. 9.289/96), RECEBO a apelação da embargante somente no efeito devolutivo. Vista para contra-razões, no prazo legal. Intime-se o embargado da sentença de fls. 360/368 e decisão de fls. 376/377. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.003540-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800629-9) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Os autos foram desarquivados a pedido da parte embargante, mas nada foi requerido. Determino, pois, o retorno dos mesmos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se.

1999.61.07.007105-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804482-4) ARTES DECORATIVAS CROMOLUX LTDA (ADV. SP045418 IVO GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Traslade-se cópias de fls. 117 e 120 para os autos executivos n. 98.0804482-4. Dê-se vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.002589-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003722-7) ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP067360 ELSON WANDERLEY CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Traslade-se cópias de fls. 235/240 e 244 para os autos executivos n. 1999.61.07.003722-7. Dê-se vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2002.03.99.041738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0805422-6) MANOEL FELIPE DE ALMEIDA AMARAL (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA E ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO E ADV. SP077648 WAGNER CLEMENTE CAVASANA E ADV. SP061163 ALLI MOHAMAD ABDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista a certidão de fl. 133, dê-se ciência aos demais advogados da parte embargante, constituídos à fl. 09, acerca do despacho proferido à fl. 131, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. DESPACHO DE FL. 131: Manifeste-se a parte vencedora, ora embargante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.006044-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001597-0) AUTO POSTO SERVICAR ARACATUBA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO ALEXANDRE S. FREITAS)

Requeira a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2003.03.99.010237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802118-0) ARLINDO FERREIRA BATISTA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP140386 RENATA BORGES FAGUNDES)

REZEK E PROCURAD ADV JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fl. 202: anote-se. Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do despacho proferido à fl. 200, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.003600-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007406-0) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP198648 FLÁVIO ANTONIO PANDINI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP197893 OTÁVIO ROBERTO GONÇALVES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Traslade-se cópias de fls. 124/127 e 130 para os autos executivos n. 2003.61.07.007406-0. Dê-se vista às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000353-7) MARIA LUIZETI BELORTTI - ME (ADV. SP132701 ADRIANO BENEVENUTO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Fls. 54/57: Nada a deliberar, haja vista a sentença proferida à fl. 51. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.07.011413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004401-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP011135 JORGE NEMER ELIAS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Fixo moderadamente os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEF, nos termos do que dispõe o artigo 20, 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal (nº 2005.61.07.004401-5) bem como da certidão de trânsito em julgado desta sentença e/ou de decisão de recebimento de eventual recurso. Sentença sujeito a reexame necessário (artigo 475, inciso I, do CPC). P.R.I.O.C.

2006.03.99.000459-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806229-4) MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Traslade-se cópias de fls. 263/265 e 268 para os autos executivos em apenso (n. 97.0806229-4). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.003749-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001745-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X GILMAR COUTINHO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP236678 GILMAR COUTINHO SANTIAGO)

1. Fls. 53/54: anote-se. 2. Certidão de fl. 56: Dê-se nova ciência da sentença de fls. 47/50 ao embargante, através de publicação. 3. Após, cumpra-se, integralmente, a sentença acima mencionada.

2006.61.07.013319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004377-7) EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

A Fazenda Nacional, ora embargada, manifestou nos autos executivos (fl. 238), a sua concordância com a penhora nos mesmos efetivada. Traslade a secretaria para este feito cópia do auto de penhora constante à fl. 163 daqueles autos. Recebo os embargos para discussão. Vista a embargada para impugnação no prazo legal. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.002234-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004649-1) BARSAGUI & CIA/ LTDA (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.003332-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.004415-8) SIDINEI GIRON (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se eventual registro da penhora efetivada nos autos executivos apensos. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.07.005470-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.005469-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MUNICIPIO DE PENAPOLIS (ADV. SP067751 JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO)
1. Aceito a competência.2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.3. Convalido os atos já praticados.4. Os presentes autos foram distribuídos por dependência aos autos de execução fiscal n. 2008.61.07.005469-1. Apensem-se os feitos.5. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho que proferi nesta data nos autos executivos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.006540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801245-0) JOAO TRANQUILO RORATO E OUTRO (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2. Traslade a secretaria para estes autos cópias da petição inicial e certidões de dívida ativa constantes dos autos de execução fiscal em apenso.3. Recebo os embargos para discussão. Vista para impugnação no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.006766-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002100-6) MOZART ROSSI VILELA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Aguarde-se o registro da penhora nos autos de execução fiscal em apenso. Após, conclusos. Publique-se.

2008.61.07.007129-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003754-0) COML/ DE REFRIGERACAO ARACATUBA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, nos termos do que dispõe o artigo 739, inciso I, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 267, inciso I, c.c artigo 295, inciso III, do CPC), dada a falta de interesse do embargante. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.61.07.003754-0, bem como da certidão de trânsito em julgado desta sentença e/ou de decisão de recebimento de eventual recurso. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas legais. P.R.I.C.

2008.61.07.007423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.005804-0) MARCOS ALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)
1 - Regularize o (a) embargante sua representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato. Pena: extinção do feito (artigos 295, inciso VI, 284 e 267, incisos I e IV, do CPC).2 - No mesmo prazo, junte aos autos cópia da petição inicial, certidões de dívida ativa e penhora constante dos autos executivos.3 - Cumpridos os itens acima, ficam, desde já, recebidos os embargos para discussão. Vista à(o) embargada(o) para Impugnação em 30 (trinta) dias. Deverá a(o) embargada(o), também, juntar cópias das principais peças do processo administrativo que deu origem à execução, indispensáveis à instrução do feito, manifestando-se sobre as mesmas. Após a juntada da impugnação e demais documentos, dê-se vista a(o) embargante por dez dias, devendo esta(e) trazer aos autos, no mesmo prazo, as peças do processo administrativo, que reputar necessárias e que não foram juntados pela(o) embargada(o). Publique-se.

2008.61.07.007599-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.007598-0) CIA/ GERALDI DE ADMINISTRACAO E COM/ (ADV. SP035731 HELIO CERQUEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP019500 CLEMENTE CAVAZANA)
1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, devendo constar como embargada a Fazenda Nacional.2. Trasladem-se cópias de fls. 339, 343/357 e 360, para os autos de Execução Fiscal n. 2008.61.07.007598-0, em apenso.3. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.041168-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0802824-6) CARJE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS E PROCURAD SELMA DE MOURA CASTRO)
Traslade-se cópias de fls. 206/210, 223/224 e 227 para os autos executivos em apenso (n. 96.0800765-8). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 231/235: cite-se a Fazenda Nacional, na pessoa do Procurador da União Federal, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, para que, querendo, oponha embargos, no prazo de trinta dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.07.003406-8 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAL COSNTRUTORA ARACATUBA LTDA
Aguarde-se o julgamento dos autos de Agravos de Instrumento interpostos às fls. 215 (autuados sob os ns. 2008.03.00.004968-0 e 2008.03.00.004967-8), devendo a Secretaria proceder à consulta processual, à cada noventa dias. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.005990-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800494-4) JOSE LUIS DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E PROCURAD CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X MANTHA IMPERMEABILIZACAO ESTRUTURAL LTDA E OUTROS

1 - É admitida pela jurisprudência a cobrança dos honorários advocatícios pela parte (RSTJ 151/414). Além do mais, no presente caso, trata-se de procurador federal, ocupante de cargo efetivo, não tendo disponibilidade sobre os honorários. 2 - Os honorários advocatícios arbitrados em sentença (título executivo judicial) não se submetem às regras da lei 6830/80, já que não se trata de débito inscrito em dívida ativa. No entanto, tendo em vista que, conforme sentença e acórdão de fls. 115/118 e 157/158, os honorários consubstanciam-se em porcentagem do valor atualizado do débito executivo e considerando que já há penhora formalizada naqueles autos, determino que este débito seja cobrado juntamente com o que originou a execução apenas, anotando-se na capa daqueles autos, já que tal providência não trará prejuízos às partes e buscará, de maneira mais célere e econômica, o provimento da prestação da obrigação de pagar. 3 - Traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 97.0800494-4.4 - Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

2007.03.99.038869-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801432-4) MARIA LUCIA AGUIAR DE MELLO (ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP123230 SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA E ADV. SP131289 RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 103/109 e 112 para os autos executivos em apenso (n. 94.0801432-4). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.006053-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005514-4) FRANCISCO FRANCID TAVARES E OUTRO (ADV. SP170947 JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ante ao exposto, INDEFIRO a medida liminar. 4 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5- Recebo os embargos de terceiro com suspensão dos atos executivos. Cite-se o embargado para contestar, nos termos do artigo 1053 do CPC. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

94.0800584-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Os autos foram desarquivados a pedido da parte executada, mas nada foi requerido. Determino, pois, o retorno dos mesmos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Publique-se.

94.0800684-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X TRANSMARTINS TRANSP N MARTINS LTDA E OUTRO (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

94.0800764-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MARCOS DE CAMPOS SALLES

Aguarde-se o traslado de cópias que determinei, nesta data, nos autos de embargos à execução fiscal n. 94.0801560-6. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se. Intime-se.

94.0801062-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA E OUTROS (ADV. SP086682 JOSE CARLOS TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, DECRETO a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil c/c art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos

termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC (valor da condenação inferior a sessenta salários). Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

94.0801304-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA000 (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Os autos foram desarquivados a pedido da parte executada, mas nada foi requerido. Determino, pois, o retorno dos mesmos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se.

94.0801432-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ANTONIO NUNES PAES DE MELO

Aguarde-se o traslado de cópias que determinei, nesta data, nos autos de embargos de terceiros n. 2007.03.99.038869-8. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se. Intime-se.

94.0801490-1 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD JORGE LUIZ SOARES DE PAULA) X ROLAND VERAS SALDANHA (ADV. SP128114 EDNILTON FARIAS MEIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- ACOELHO a manifestação da Fazenda Nacional, de modo a retificar o item 03 da sentença de fl. 72, ficando assim redigido: Posto isso, em relação a CDA n. 80 8 07 000353-64, julgo extinto nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal; e em relação a CDA n. 80 8 86 002951-06 julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, em relação a CDA n. 80 8 07 000535-64, julgo extinto nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal; e em relação a CDA n. 80 8 86 002951-06 julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

95.0801264-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ATA ADMINISTRADORA DE TRABALHADORES AGRICOLAS SC LTDA (ADV. SP080723 ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO)

Regularize a executada sua representação processual, em 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia da alteração contratual em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo, retificando se for o caso, a procuração de fl. 151. No mesmo prazo, indique a nova razão social da empresa executada. Com a regularização, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

95.0801606-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X CONSULTAN BANCO DE NEGOCIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP092775 ALAN GUIMARAES DIAS)

Defiro o pedido da Fazenda Nacional, de arquivamento dos autos por sobrestamento, sem baixa na distribuição, nos termos do que preconiza o artigo 20 da lei n.º 10.522/2002, com a nova redação dada pela lei n.º 11.033/2004. Fica deferido, também, o pedido de vista dos autos, após o período de 01 (um) ano, desde que a exequente requeira o desarquivamento dos autos oportunamente. Remetam-se os autos ao SEDI. Publique-se. Intime-se.

95.0802867-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X TRANSPORTADORA ARACAFRIGO LTDA E OUTROS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o pedido da Fazenda Nacional, de arquivamento dos autos por sobrestamento, sem baixa na distribuição, nos termos do que preconiza o artigo 20 da lei n.º 10.522/2002, com a nova redação dada pela lei n.º 11.033/2004. Fica deferido, também, o pedido de vista dos autos, após o período de 03 (três) anos, desde que a exequente requeira o desarquivamento dos autos oportunamente. Remetam-se os autos ao SEDI. Publique-se. Intime-se.

96.0802423-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA E OUTROS (ADV. SP012471 JOSE CORREA NOVARESE E ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA)

Fl. 191: anote-se. Fl. 190: defiro. Oficie-se, de seis em seis meses, à 1ª Vara Cível da comarca de Araçatuba/SP, indagando sobre a fase em que se encontra o feito n. 2.169/96, conforme determinado no despacho proferido à fl. 125. Publique-se. Intime-se.

96.0802705-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOSE DE MATTOS MEDEIROS DOURADO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA

MENDES PALHARES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao CRI para que proceda ao levantamento da penhora de fl. 11. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

97.0806229-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO) X MONTE AZUL FERRAZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)

Aguarde-se o traslado de cópias que determinei, nesta data, nos autos de embargos à execução fiscal n. 2006.03.99.000459-4. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se. Intime-se.

97.0806645-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ARLINDO FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA) X EMILIO HERNANDES FILHO (ADV. SP137085 VALERIO LIMA RODRIGUES E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

Fls. 84/108, 111/112 e 114/138: Com razão a Fazenda Nacional. Os autos encontram-se extintos em face do pagamento do débito. Nada a deliberar, portanto, acerca das exceções de pré-executividade apresentadas às fls. 84/108 e 114/138. Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor das petições acima mencionadas, excluindo-o após. Retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

98.0800629-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO E PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Os autos foram desarquivados a pedido da parte executada, mas nada foi requerido. Determino, pois, o retorno dos mesmos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se.

98.0801000-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X ENGENHORA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP119397 MARIO GERALDI JUNIOR E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN)

Fls. 564/620: Trata-se de pedido de preferência formulado pela Caixa Econômica Federal, representando judicialmente neste feito a Procuradoria da Fazenda Nacional para a cobrança de créditos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Alega, em síntese, que figura como exequente em 06 (seis) ações de Execuções Fiscais ajuizadas contra a mesma empresa devedora destes autos, tendo o imóvel matriculado sob o número 31.377, ora arrematado, sido também penhorado em 01 das ações acima mencionadas. Aduz que os créditos devidos à título de FGTS equiparam-se aos créditos trabalhistas, preferindo assim aos créditos da autarquia previdenciária. O Instituto Nacional do Seguro Social, por sua vez, às fls. 627/632, destaca a questão temporal do presente pedido, qual seja, aproximadamente 15 (quinze) meses após a arrematação nestes autos havida, e igual prazo da formalização do parcelamento efetivado quando da alienação e, conseqüentemente, o pagamento parcial da dívida, assim como, a inexistência de preferência dos créditos de FGTS sobre os créditos tributários relativos às contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social. Por fim, requer a Caixa Econômica Federal (fls. 634/637), vista dos autos a fim de exercer seu direito de preferência do crédito de FGTS. É o relatório. Decido. 1. Com razão o exequente. Designados leilões nestes autos, facultou-se o pagamento do valor das arrematações de forma parcelada (fls. 295/396). Alienados os bens nos mesmos penhorados, desta forma procedeu o arrematante, consoante termo de fls. 440/441. Formou-se assim, uma nova relação processual, agora entre o arrematante e o credor no processo administrativo de parcelamento, no caso, o Instituto Nacional do Seguro Social. Estes discutiram as questões concernentes ao parcelamento efetuado e formas de pagamento. Aliás, os pagamentos foram efetuados diretamente à Autarquia Previdenciária. Dezarrazoado seria o comprador efetivar seus recolhimentos em juízo, com a finalidade de serem, posteriormente, repassados a pessoa estranha ao parcelamento formalizado. Neste sentido, o entendimento esposado na r. decisão de fls. 517/518, com a qual compartilho. Ademais, cumpre salientar que os valores pagos à título de arrematação já foram, inclusive, apropriados pelo exequente (fls. 527/528), revelando, assim, que à parte interessada caberia formular o seu pedido de preferência antes da fase de pagamento ao credor. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de preferência formulado pela Caixa Econômica Federal. 2. Fls. 634/637: A preferência formulada pela Caixa Econômica Federal aqui resta apreciada. Defiro, entretanto, carga dos autos à Caixa Econômica Federal, excepcionalmente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se por mandado. 3. Nos termos do disposto na Lei n. 11.457/07, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para representar judicialmente os feitos cujos objetos versem sobre a cobrança da dívida ativa e demais créditos da autarquia previdenciária, determino a retificação do pólo ativo, para constar como exequente a Fazenda Nacional. Ao Sedi para as retificações. Após, intime-se a mesma acerca da decisão de fls. 517/518, devendo no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que direito em termos de prosseguimento do feito. Não havendo objeções da exequente, venham os autos conclusos para sentença de extinção das certidões de dívida ativa liquidadas, consoante informação de fl. 527. Publique-se. Intimem-se.

98.0801628-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NUNES & RODRIGUES LTDA - ME

Teor da certidão de fl. 52: CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fl. 46, sem que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento ou indicado bens à penhora, embora regularmente citado(a), e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias.

98.0802307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X INTERGEL COM/ DE REFRIGERACAO LTDA - ME E OUTROS

Defiro o pedido de substituição de penhora nos termos em que requerido pela exequente, às fls. 213/215. Expeça-se mandado de substituição de penhora. Fica cancelada a penhora de fl. 112. Dê-se ciência à exequente. Sem objeções, expeça-se mandado de cancelamento da penhora.

98.0802907-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X LOJA BEIJA FLOR LTDA E OUTROS (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica cancelada a penhora de fl. 41, assim, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao CRI para que proceda ao levantamento da penhora. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

98.0803756-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE E OUTROS X MARCELO JACOMOSSI

Teor da certidão de fl. 168: CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fls. 153/154, sem que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento ou indicado bens à penhora, embora regularmente citado(a), e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias.

98.0804051-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES)

1. Prejudicado o pedido de fls. 174/177, haja vista a manifestação de fls. 194/195. 2. Fls. 194/195 e 197: desentranhe-se a carta de arrematação (fls. 128/142), oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis em Araçatuba para registro, o qual deverá observar a determinação de fls. 48/50, item n. 06. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 48/50, 170/172, 174/177, 194/195 e 197. 3. Fls. 199/206: ciência ao arrematante. Intime-se através de mandado. 4. Com o registro da carta de arrematação, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca de eventual quitação do débito, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se.

98.0804088-8 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE

Fls. 117/118: defiro, excepcionalmente, vista dos autos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se para a CEF.

1999.03.99.107217-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X JOAO MARCOS CHIQUETE & CIA LTDA ME (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Requisite-se o pagamento, consoante valor determinado na sentença proferida nos autos de embargos, cópia trasladada às fls. 96/100 (R\$-232,33 - posicionado para março de 2.005). Publique-se. Intime-se. Após, cumpra-se.

1999.61.07.002346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MULTIREVEN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E ADV. SP113998 ROSEMEIRE ZANELA)

Fls. 124/168: dê-se vista à exequente para que requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de efetivo prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intime-se.

1999.61.07.004633-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KICAM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS X MILTON JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR)

Verificada a tempestividade da apelação (fl. 52), bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) exequente somente no efeito devolutivo. Vista para resposta. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 1999.61.07.004629-0. Após, subam os autos ao e. Tribunal

Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se.

1999.61.07.004748-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X METALURGICA TAPARO LTDA (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X ANGELO TAPARO NETO (ADV. SP093643 MANOEL COSMO DE ARAUJO NETO) X MARIA HELENA GUEIROS TAPARO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)

1. Fls. 188/190: defiro. Com razão a Caixa Econômica Federal. Deferida a utilização do convênio BACEN-JUD em nome da sociedade e dos sócios co-executados (fl. 169), se realizou o mesmo, apenas, em nome da daquela (fls. 174/175). Com o valor atualizado indicado pela exequente à fl. 189, procedi à solicitação de bloqueio em nome dos co-executados, Angelo Taparo Neto e Maria Helena Gueiros Taparo (fl. 128), determinando, também, a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista a exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. 2. Sem prejuízo, cumpra-se, com urgência, o item n. 01 do despacho de fl. 169.

2000.61.07.000803-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X LIMA & LIMA ARACATUBA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO)

É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(s) executado(s). Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome de LIMA & LIMA ARAÇATUBA LTDA - ME, ANTONIO EDIMA JOSÉ DE LIMA, ADRIANA APARECIDA PEDROSO DE LIMA n. e VANIL PEDROSO,) e determino a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso seja (m) fornecido (s) dados do (s) cliente (s) pela instituição financeira.

2000.61.07.001774-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP161788 CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ROSA MARIA MELO NUNES MICKENHAGEN (ADV. SP096670 NELSON GRATAO)

Fl. 290: anote-se. Fls. 274/290: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos termos da r. decisão de fl. 256. Publique-se. Intime-se a exequente.

2000.61.07.002756-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MANOEL FELIPE DE ALMEIDA AMARAL - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X ELIZABETHE PEREIRA AMARAL - SUCESSOR DE MANOEL FELIPE DE ALMEIDA AMARAL (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO E ADV. SP119397 MARIO GERALDI JUNIOR)

1. Percorridos os trâmites relativos à arrematação do bem penhorado, com a entrega do bem ao arrematante (fl. 215), e levantamento da comissão do leiloeiro (fls. 180/181), determino o prosseguimento do feito, visando agora a fase de pagamento ao credor. Não há credor preferencial habilitado no feito, motivo pelo qual a totalidade do valor arrematado deverá ser utilizado para pagamento do débito objeto deste feito, consoante informação de fls. 223/241. Tendo em vista que o débito perfaz quantia superior à arrematação, a execução deverá prosseguir somente pelo remanescente. 2. Defiro o pleito da Fazenda Nacional formulado às fls. 223/224, e determino a expedição de mandado de reforço de penhora, devendo recair sobre os bens indicados às fls. 61/65, assim como, sobre o veículo descrito à fl. 224, observando-se, ainda, o mandado de reforço de fls. 135. 3. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a manutenção da penhora de fl. 135, quando então decidirei sobre eventual constrição sobre aqueles bens descritos às fls. 61/65, não estabelecidos nesta cidade. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.004061-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARACATUBA CAPOTAS LTDA (ADV. SP015839 LUIZ QUINALHA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a denominação social da executada, fazendo constar ARAÇATUBA CAPOTAS LTDA, conforme solicitação de fl. 87, item d. É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(s) executado(s). Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome ARAÇATUBA CAPOTAS LTDA -) e determino à Secretaria a juntada do extrato aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso seja fornecidos dados do cliente pela instituição financeira.

2000.61.07.005947-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BALNEARIO THERMAS DA NOROESTE (ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA) X EDSON JACOMOSI

Teor da certidão de fl. 218: CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à Caixa Econômica Federal - CEF pelo prazo de 90 dias, conforme determinado no item 6 do r. despacho de fls. 163/164.

2000.61.07.006132-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MITALMOVEIS IND/ DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP044825 MOACIR FERNANDES) X SHIRLEI STRINGHETTA MICHELETTO E OUTRO

1. Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, assim como, cópia do contrato social da empresa onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo, sob pena de serem desconsiderados os atos por ela praticados. Com a regularização, manifeste-se a exequente, no mesmo prazo, inclusive sobre as fls. 121/122 e 124/127.2. Sem prejuízo, trasladem-se cópias do auto de arrematação de fl. 77 para os autos de executivos fiscais, em trâmite nesta secretaria, em que os executado sejam partes. Publique-se.

2000.61.07.006146-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ROSALINO E BRAGA LTDA
Fl. 46: anote-se. Fl. 45: defiro. Expeça-se carta de citação, conforme requerido pela exequente. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2001.61.07.000534-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X S MAVI COM/ E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP083947 LICURGO UBIRAJARA DOS SANTOS JUNIOR)

Petição de fl. 143: defiro. Sobreste-se o feito por um ano, nos termos do artigo 40, caput e parágrafo primeiro, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a exequente diligenciar pela efetivação da garantia. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos à SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (parágrafo segundo do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Intime-se a exequente.

2001.61.07.004335-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KIRIKI CIA/ LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Teor da certidão de fl. 163: CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fl. 153, sem que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento, embora regularmente intimado(a) à fl. 162, e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de dez dias.

2001.61.07.004377-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X MARIA DA GLORIA AGUIAR BORGES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

1. À fl. 166-verso consta a intimação do co-executado Daniel Andrade Vilela da penhora e do prazo para oposição de embargos do devedor. Observo que o mesmo é procurador da também co-executada, Maria da Glória Aguiar Borges Ribeiro (fls. 167 e verso). O co-executado Eduardo Aguiar Borges Ribeiro, por sua vez, opôs Embargos à execução (processo n. 2006.61.07.013319-3, em apenso). Assim, resta necessário a intimação do co-executado Edmundo Aguiar Borges Ribeiro acerca da penhora nos autos efetivada (fl. 163), assim como do prazo para eventual oposição de Embargos do Devedor. Intime-se-o na pessoa de seu procurador constituído nos autos, através de publicação. 2. Fl. 238: Aguarde-se o cumprimento da determinação supra. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Mirandópolis-SP, com a finalidade de constatação e reavaliação dos semoventes indicados à fl. 163.3. Com a vinda aos autos da carta precatória, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Cumpra-se. Publique-se.

2002.61.07.000236-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X H B MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA X MARIA JOSE RODRIGUES CUNHA

Teor da certidão de fl. 84: CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fl. 78, sem que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento ou indicado bens à penhora, embora regularmente citado(a), e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias.

2002.61.07.004457-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ESGALHA EQUIPAMENTOS SEGURANDA LTDA - REMAG (ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA)

Fl. 146: anote-se. Fls. 129/141 e 145: defiro. Expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora dos bens

imóveis registrados à margem das matrículas n. 20.249 e 20.250. Após, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões. Publique-se para a CEF.

2002.61.07.004470-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIBRAFREEZER COM/ E IND/ LTDA - ME E OUTROS

Fl. 81: anote-se. Fl. 80: defiro. Oficie-se ao gerente do Posto Bancário da Caixa Econômica Federal - agência Justiça Federal para que proceda à conversão em renda do FGTS do valor total do depósito efetuado à fl. 71, mediante recolhimento da GRDE (guia de regularização de débitos do FGTS). Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provisoriamente no arquivo. Cumpra-se. Publique-se para a CEF.

2002.61.07.005457-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ARISTIDES BORIM

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca de fl. 69-v, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

2002.61.07.006101-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X FRANCISCO PARACAMPOS DA PURIFICACAO ARACATUBA - ME E OUTRO

CONCLUSOS POR DETERMINAÇÃO VERBAL: Compulsando os autos observo que a presente ação é movida contra empresa individual, e para fins patrimoniais, inexistente distinção entre esta e o seu titular. Determino, pois, a remessa dos autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo do feito do titular da firma individual, Francisco Paracampos da Purificação,, somente para fins de registros processuais, tendo em vista que já houve citação, consoante decisão de fl. 14. Após, cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 62, considerando-se para tanto a empresa individual e o seu titular. Publique-se para a Caixa Econômica Federal, inclusive a decisão de fl. 62. DECISÃO DE FL.

62: Determinado o bloqueio da(s) conta(s) do(s) devedor(es), nada foi encontrado para constrição. Por conseguinte, com fulcro no artigo 185-A do CTN, determino a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do (s) executado(s). Expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades pertinentes, ficando claro que estes deverão enviar IMEDIATAMENTE a este juízo SOMENTE RESPOSTAS POSITIVAS com a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas. Após, dê-se vista à parte credora por dez dias e, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Intimem-se.

2003.61.07.003385-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.003561-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X AUTO POSTO MAXISSON LTDA E OUTRO (ADV. SP235871 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X ELIANEIDE MARTINS DE AZEVEDO E OUTROS

Vistos em Inspeção. Fl. 85: anote-se. Haja vista os documentos de fls. 84/85, dou por citado o co-executado, Ranildo da Silva Cortez, nos termos do disposto no artigo 214, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Certifique a secretaria o decurso de prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora. Cumpram-se os item ns. 3 e 4 da r. decisão proferida à fl. 83. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.004269-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI) X MANOEL DOS SANTOS ESGALHA E OUTRO (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

É caso de deferimento da utilização do convênio BACEN-JUD, tendo em vista os esforços infrutíferos à procura de bens do(s) executado(s). Obtido o valor atualizado do débito, procedi à solicitação de bloqueio (em nome de ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, e MARCIO APARECIDO ESGALHA,) e determino a juntada dos extratos aos autos. Aguarde-se por trinta dias para a juntada de eventuais ofícios a serem enviados pelos Bancos. Após, dê-se vista à(o) exequente por dez dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça caso seja fornecidos dados do cliente pela instituição financeira.

2003.61.07.006733-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X G & H COM/ E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS E ADV. SP153455 OTÁVIO CRUZ FERREIRA DOS SANTOS) X HENRIQUE CRUZ FERREIRA DOS SANTOS
01 - Preliminarmente, certifique a Secretaria o decurso de prazo para pagamento do débito exequendo ou nomeação de bens à penhora.02 - Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos cópia do contrato social e demais alterações em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo, retificando se for o caso, a procuração de fl. 85.03 - Após, manifeste a exequente, mormente, acerca de fls. 83/93.Publique-se.Intime-se.

2004.61.07.000297-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JAYME THEMOTEO DA SILVA E FILHOS LTDA (ADV. SP215440 ALESSANDRO FERREIRA DIAS)
1. Fl. 96:Com razão a Fazenda Nacional.2. Fls. 89/93:Manifeste-se o executado, ora exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual quitação do débito, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Após, conclusos.Publique-se.

2005.61.07.002659-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA DO COUTO MORAIS (ADV. SP096670 NELSON GRATAO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

2005.61.07.003468-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X OTMA VEICULOS LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA)
Fls. 96/100: defiro.Intime-se a executada, através de seus procuradores constituídos nos autos, a apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do bem imóvel descrito à fl. 80.Após, no mesmo prazo, manifeste-se a Fazenda Nacional, inclusive, esclarecendo a informação de fl. 96 quanto a alteração da razão social da executada de Otma Veículos Ltda para Colaferro Motor Ltda, em total contradição com o contrato social de fl. 72.Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAFESA MAQUINAS FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME
Fls. 21/22: anote-se.Fls. 25/26: aguarde-se.Revendo posicionamento anterior (fl. 12), determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito.Após, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório.Publique-se para a CEF.

2005.61.07.013995-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA E OUTROS (ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO E ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA)
Tópico final da decisão:É o breve relatório.Decido.1. Primeiramente, nos termos da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívidas ativa das autarquias, determino a remessa dos presentes autos e apensos ao SEDI, para retificações, devendo constar no pólo ativo a Fazenda Nacional em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.2. Após, expeça-se mandado para livre penhora em bens da empresa executada, devendo o Oficial de Justiça Executante de Mandados, certificar acerca do seu funcionamento.3. Restando negativa a diligência, e constatado a paralisação das atividades da empresa, expeça-se mandado de constatação nos termos do requerido pela Fazenda Nacional à fl. 92.4. Após, conclusos para novas deliberações, inclusive acerca de eventual levantamento do valor bloqueado on line.Cumpra-se. Publique-se.

2007.61.07.002138-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO)
1. Fls. 19/22: Aguarde-se eventual inadimplência do parcelamento do débito noticiado nos autos.2. Fl. 25: anote-se.3. Fls. 24/26 e 28/37: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Intime-se a exequente.Publique-se.

2007.61.07.005637-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MULTIBOI

NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR)

Fls. 67/77 e 80/86: defiro. Sobreste-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.011029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X NOROESTE COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhoras a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2007.61.07.012030-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR E ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X JOAQUIM FERNANDO DE SOUZA E OUTROS

Vistos em Inspeção. Regularize a empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, o pleito de fls. 84/94, haja vista que o seu subscritor não possui procuração nos autos, sob pena de serem desconsiderados. Após, com a regularização ou não, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.012856-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X EUNICE PEREIRA BISPO (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS)

Fl. 16: anote-se. Fl. 15: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Fls. 21/25: aguarde-se. Fl. 14: manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.012858-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X APARECIDO TARGA ARANDA (ADV. SP264074 VERA LUCIA GOMES)

Fl. 28: anote-se. Fls. 27, 29 e 31/41: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.013050-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLOVIS EUCLIDES DE LEO (ADV. SP109772 JOAO CARLOS LAURETO)

Fl. 22: anote-se. Fl. 21: defiro vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.07.013192-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VALDIR VICENTE (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- O pagamento do débito discutido nestes autos, conforme reconhecimento do próprio Exequente, impõe a extinção do feito, dispensadas maiores dilações contextuais. 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado do valor depositado às fls. 17. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2008.61.07.000003-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ISSAM DIB - ME (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO)

Fl. 24: anote-se. Fls. 21/32 e 34/39: Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se para a Caixa Econômica Federal.

2008.61.07.005469-1 - MUNICIPIO DE PENAPOLIS (ADV. SP067751 JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Aceito a competência. 2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 3. Convalido os atos já praticados. 4. Fls. 14/19: Nos termos do disposto no artigo 214, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, considero a executada citada para os termos da presente ação. 5. Haja vista a concordância da exequente (fl. 24), converto a fiança de fl. 18 em penhora. 6. Intime-se a executada, através de seus procuradores constituídos, por meio de publicação, da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos do devedor ou aditamento aos embargos já

opostos (processo n. 2008.61.07.005470-8).Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.005804-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA)

Certidões de fl. 20:Haja vista a oposição de Embargos do Devedor, feito em apenso, revogo o despacho de fl. 19, na parte que dispõe sobre a intimação do executado para opô-los.Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a sua concordância com a penhora nos autos efetivada, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito.Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.005807-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILTON BLANDY PINHEIRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- O pagamento do débito discutido nestes autos, conforme reconhecimento do próprio exeqüente, impõe a extinção do feito, dispensadas maiores dilações contextuais. 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas pelo executado. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

Expediente Nº 2086

INQUERITO POLICIAL

2006.61.07.004076-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X CIA/ ACUCAREIRA DE PENAPOLIS E OUTROS (ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR) X CELSO VIANA EGREJA (ADV. SP253189 ANDRESA RODRIGUES ABE PESQUERO E ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X EDUARDO CORBUCCI (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER E ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP166532 GINO AUGUSTO CORBUCCI) X FERNANDO GOMES PERRI (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP184114 JORGE HENRIQUE MATTAR E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO E ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X JORGE KAYSSERLIAN (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP175750 FÁBIO LEANDRO BARROS E ADV. SP230048 ANA CAROLINA ROCHA CORTELLA E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP270849 ARTHUR SODRE PRADO E ADV. SP270854 CECILIA TRIPODI E ADV. SP156779E ISABELLA LEAL PARDINI) X JOSE SILVESTRE VIANA EGREJA (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JOSE CARLOS PENTEADO EGREJA E OUTRO (ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR) X MARIO ALUIZIO VIANNA EGREJA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP205152 MATHEUS PARDO LOPES E ADV. SP081697 LUIZ OSCAR DE MELLO E ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA E ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR E ADV. SP209083 FLAVIO AUGUSTO VALERIO FERNANDES E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI E ADV. SP155786 LUCIANO OSHICA IDA E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP214264 CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR) X PAULO EDUARDO LENCASTRE EGREJA (ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X PAULO FERREIRA (ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI) X PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ) X ROBERTO SODRE VIANA EGREJA (ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA E ADV. SP156312E RINALDO PIGNATARI LAGONEGRO JUNIOR E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL) X ROSA MARIA QUAGLIATO EGREJA (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP055139 MARGARETE RAMOS DA SILVA E ADV. SP222933 MARCELO GASPARGOMES RAFFAINI E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP155736E AMELIA EMY REBOUÇAS IMASAKI E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES E ADV. SP270981 ATILA PIMENTA COELHO MACHADO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP164254E ANDRE DE PAULA TURELLA CARPINELLI E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E

ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP164327E MARINA BIANCHI ZANDONA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA) X CELSO LUIZ BONTEMPO E OUTRO (ADV. SP167238 PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI) X CELSO SOARES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI) X ANTONIO HENRIQUE TEIXEIRA RIBEIRO E OUTROS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1822/1825: Posto isso, após a juntada pela Autoridade Policial, em 05/09/2008, de elementos de prova que caracterizam a possível prática, pelos investigados, de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (artigos 11, 16 e 22 da Lei nº 7.942/86) e de crimes de lavagem de dinheiro (artigo 1º, caput, incisos VI e VII, 1º, incisos I, II, III, 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.613/98), RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTES JUÍZOS para o processamento e o julgamento de TODOS OS CRIMES ORA INVESTIGADOS. Assim sendo, com fundamento nos artigos 74 e 76, incisos I, II e III c/c artigo 78, inciso IV, todos do Código de Processo Penal e nos artigos 2º e 3º do Provimento 238/04, determino a remessa dos presentes autos à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para redistribuição do presente feito a uma das Varas Especializadas daquele Juízo, competente para processar e julgar o presente feito. Caso não seja este o entendimento do E. Juízo Federal Criminal em São Paulo/SP, a quem este for distribuído, caberá ao mesmo suscitar o conflito negativo de competência. Providencie-se a cópia desta decisão aos autos nºs 2008.61.07.006307-2 (representação criminal de seqüestro de bens), 2008.61.07.003911-2 (representação criminal de quebra de sigilo de dados) e 2007.61.07.011137-2 (representação criminal de quebra de sigilo telefônico), bem como o apensamento destes aos presentes. Requisite-se os autos nº 2007.61.07.011137-2 à Delegacia da Polícia Federal em Araçatuba/SP, com urgência. Encaminhe-se ao D. Juízo Competente os originais de todas as mídias realizadas nos autos 2007.61.07.011137-2 (representação criminal de quebra de sigilo telefônico). Dê-se ciência Ministério Público Federal. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2087

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.07.008076-8 - CITROPLAST IND/ E COM/ DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Pelo exposto, determino, de ofício, a remessa destes autos, via SEDI, à Justiça Federal em Três Lagoas/MS, competente para processar e julgar o presente feito, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.07.009018-0 - SHIRLEY VALENTIM CAMPOS (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fl. 44: trata-se de reiteração do pedido relativo ao feito n. 2007.61.07.008775-8, incidindo, portanto, na hipótese prevista no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência àqueles autos. 2- Emende a Autora a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) apresentando documento que comprove a designação, pela Caixa Econômica Federal - CEF, de leilão para a venda do imóvel no dia mencionado, tendo em vista que o documento apresentado (fl. 43) não pode ser considerado hábil para essa finalidade. b) apresentando cópia atualizada da matrícula do imóvel. c) regularizando a sua representação processual, tendo em vista que a procuração e a indicação da Ordem dos Advogados do Brasil com declaração de hipossuficiência devem ser apresentadas em suas vias originais e com datas atuais. Observo, por oportuno, que as cópias apresentadas foram extraídas dos autos n. 2007.61.07.008775-8 e, naqueles autos, houve arbitramento de honorários ao advogado nomeado, portanto, aquela nomeação não pode ser usada nestes. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1878

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.060158-6 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Expeça-se o necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2004.03.99.026427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004807-8) SERAFIM

RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD ISABELLA MARIA DE LEMOS E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P DE CASTRO E PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de demanda ajuizada em face do INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por meio da qual a parte autora objetiva indenização de danos materiais e lucros cessantes, decorrentes de prejuízos sofridos quando da invasão realizada na Fazenda Timboré, em meados de 1989. Os autos vieram conclusos para prolação de sentença. Compulsando os autos, em especial da leitura do laudo juntado à fl. 231, verifiquei que o cálculo da segunda parcela da indenização decorrente do não-uso da Fazenda Timboré, realizado pelo Sr. Perito, resultou em valor de R\$ 527.301,00/Ano. Baseou-se o expert, segundo indica, em pesquisa realizada nas Regiões de Andradina e Castilho, onde teria constatado que o resultado financeiro anual decorrente da atividade pecuária é da ordem de 6% (seis por cento) do valor da terra nua. Ocorre que o Sr. Perito, para chegar a esse valor, utilizou-se do valor global da terra nua da Fazenda Timboré - avaliada em R\$ 8.788.347,00 - data-base: março de 1995 - correspondente a 3.042,97ha (área total do imóvel). Diante disso e, tendo em vista a observação contida no item 5, fl. 205, de que a área então ocupada pela pastagem artificial era de cerca de 2.160,00ha e não a área total do imóvel, intime-se o Sr. Perito para esclarecer os cálculos apresentados para a obtenção da média anual de lucros cessantes, com indicadores técnicos e econômicos de acordo com o sistema de produção avaliado (pecuária). Após, juntados os esclarecimentos, dê-se vista às partes e ao Ministério Público Federal. Intimem-se

2004.61.07.008620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007207-9) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Fazenda Nacional de fls. 936/943 em ambos os efeitos. Vista à Autora, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.07.007710-7 - BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.

2008.61.07.006298-5 - MUNICIPIO DE LUIZIANIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada cientificando-a do teor da presente e para que prestem as informações no prazo de (10) dez dias. Deixo de solicitar a remessa para esta Vara, dos autos de Mandado de Segurança nº 2008.61.07.006300-0, tendo em vista já ter sido prolatada sentença naquele feito, vide certidão de fl. 114, a teor da Súmula nº 235 - STJ. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.060157-4 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem reexame necessário. Expeça-se o necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

2004.61.07.007207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.005347-4) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 219: defiro a devolução do prazo à parte autora quanto ao r. despacho proferido à fl. 217. Int.

2005.61.07.004017-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)
SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 567/569, DATADA DE 26/08/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.^a JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4815

ACAO PENAL

2002.61.16.000471-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JULIANO APARECIDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA E ADV. SP170668 EMERSON DIAS PAYÃO)

Acolho a cota ministerial de fls. 465 e determino a intimação do defensor do acusado Diogenes Orsi, do inteiro teor da r. sentença de fls. 426/436. Após, voltem conclusos.

2004.61.11.003363-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Intime-se a defesa para que, se desejar, completamente sua resposta á denúncia, nos termos da referida lei (nº 11.719/08).

2004.61.16.002052-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Inicialmente, as preliminares argüidas pela defesa às fls. 245/262 (crime impossível, falta de previsão legal das cópias reprográficas, falta de justa causa para a ação penal, falta de potencialidade de causar dano, atipicidade, princípio da absorção, inexistência de dolo, desistência voluntária), todas dizem respeito ao mérito da causa e serão apreciadas no momento oportuno, quando da decisão final. Dessa forma, dou por superada a questão. Outrossim, para o prosseguimento, considerando que o acusado foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 171, parágrafo 3º, c.c. o artigo 14, II, ambos do Código Penal, pela possível ocorrência de delito de estelionato, na forma tentada, em prejuízo do patrimônio de Autarquia Federal, reconheço a competência deste Juízo Federal, para processamento e julgamento do presente feito. Quanto à unificação dos processos indicados pela defesa com estes autos, verifica-se a sua impossibilidade, tendo em vista as distintas fases em que se encontram os demais processos, fato que inviabiliza a reunião dos mesmos, podendo tal unificação voltar a ser apreciada em eventual fase de execução da pena, nos termos do artigo 66, inciso III, alínea a, da Lei n. 7.210/84. Em relação à diligência requerida pela defesa, para que seja solicitada junto ao INSS informação acerca do procedimento administrativo adotado por aquela Autarquia Federal, com indagações expressas nas fls. 261/262, tais questionamentos podem ser levantados diretamente pela própria defesa junto àquele órgão, e colacionados aos autos. Isso posto, dando por superada as preliminares argüidas pela defesa nas fls. 244/262, e, indeferindo, por ora, a diligência requerida pela defesa, que poderá ser reapreciada quando da fase do artigo 499 do CPP, caso o pedido seja reiterado, com novas justificativas apresentada pela defesa para tanto, acolho a manifestação ministerial de fls. 267/270, e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 240. Dê-se vista ao MPF acerca da informação constante no ofício de fl. 274. Intime-se. Ciência ao MPF.

2005.61.16.001551-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 410/418. 2. Intime-se a defesa para as contra-razões. 3. Processados os recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, a teor do artigo 583 do CPP, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe.

2005.61.16.001706-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Consigno que os presentes autos receberam o chamamento á ordem de fls. 268. Todavia, o mesmo ocorreu sob a égide de lei anterior. Considerando que a Lei nº 11.719/08 introduziu profundas alterações referentes aos procedimentos penais, as quais passaram a vigorar, a partir do dia 22 de agosto, aplicando-se a todos os processos em andamento, por força do princípio tempus regit actum, previsto no art. 2º do CPP, a fim de que os atos processuais sejam adaptados às novas regras, evitando-se, assim, futuro tumulto processual e alegações de nulidade processual, determino o que se segue: a) a citação do denunciado acerca do processamento desta demanda penal, conforme contra-fé que deverá acompanhar o expediente; b) a intimação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP, apresente por escrito defesa preliminar à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas que pretende realizar e arrolando as testemunhas que tiver, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-

se.

2008.61.16.000105-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL E OUTROS (ADV. SP128569 GILBERTO MAGALHAES E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA)

Em que pese o fato das normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, tendo em vista que já havia encerrado o prazo da defesa prévia do antigo rito processual, se encontraria superada a abertura de prazo para a chamada defesa preliminar. Não obstante, em homenagem, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como em homenagem a possibilidade de análise da absolvição sumária, em qualquer fase do processo, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação do(a) denunciado(a), para que, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, apresente por escrito sua resposta à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; Após, vistas ao Ministério Público Federal e conclusos para analisar eventual possibilidade de absolvição sumária. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4960

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.08.011173-2 - ALCIDES CUSTODIO (ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/10/2008, às 14h00, no consultório médico da Dra. Cristiane Menezes Campagna, localizado na Rua Gerson França nº 8-32, Centro, Bauru/SP, fone 3224-2333.

Expediente Nº 4961

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001396-0 - SONIA TEREZINHA DOMENEGHETTI (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BAURU-SP (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA)

Tópico final da sentença.(...) Posto isso, rejeito as preliminares argüidas pela impetrada, e, no mérito, julgo a ação mandamental PROCEDENTE, determinando à concessionária o religamento e a manutenção no fornecimento de energia elétrica, no imóvel citado na petição. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Ciência ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Cumpra-se, com urgência, esta decisão, expedindo-se os atos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.002665-5 - EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. CE019996A MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA E ADV. CE005917 PEDRO COSTA NETO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Tópico final da sentença. (...) Isso posto, rejeito a preliminar argüida pela autoridade impetrada, e, no mérito, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de conceder à impetrante a segurança postulada, no sentido de determinar a suspensão da contratação da empresa, HARKEN Terceirização e Representações Ltda, como também para o efeito de reconhecer a impetrante vencedora da licitação, qual seja, o Pregão Eletrônico n.º 0006/2008 - CPL/DR/SPI - processo n.º 164097, devendo o contrato, objeto do certame, se adjudicado em seu favor. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Custa na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente Nº 4962

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.08.011091-1 - JOSE BENEDITO BERTIN (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI E ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 20/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

2008.61.08.001825-7 - JAIME DOS SANTOS (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 21/10/2008, às 16h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.08.005687-4 - LUCIANO JOSE DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/10/2008, às 14h30min, no consultório médico da Dra. Deise Aparecida dos Santos Godoy, localizado na Av. Rodrigues Alves nº 8-4, sala 701, 7º andar, Bauru/SP, fone 3234-4104.

2007.61.08.005700-3 - LOURIVAL VIEIRA DE FARIAS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/10/2008, às 15h00, no consultório médico da Dra. Deise Aparecida dos Santos Godoy, localizado na Av. Rodrigues Alves nº 8-4, sala 701, 7º andar, Bauru/SP, fone 3234-4104.

Expediente Nº 4963

ACAO PENAL

2001.61.08.001800-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA)

Dispositivo dos embargos de declaração de fls. 3076/3085: Isso posto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fls. 3105: Fls. 3088/3104: Oficie-se, prestando as informações solicitadas. Intime-se a defesa do co-réu Francisco Alberto de Moura e Silva, com urgência. Dispositivo da sentença de fls. 3024/3060: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar os réus FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E ÉZIO RAHAL MELILLO, qualificados nos autos, como incurso na figura típica prevista no artigo 171, parágrafo terceiro do Código Penal, c.c. o artigo 14, inciso II, do Código Penal e condeno-os a cumprir pena privativa de liberdade de dois anos e oito meses de reclusão, em regime semi-aberto e a adimplirem pena pecuniária de 89 (oitenta e nove) dias-multa à razão de 1/10 (um décimo) do salário mínimo do mês de agosto de 1996, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Outrossim, entendo ser viável o acolhimento do pedido deduzido pelo Ministério Público Federal, no sentido de que ao co-réu Ézio seja imposta sanção por litigância de má-fé. Ainda que deva se utilizar da habilidade, a parte, na defesa do seu direito, não deve fazer uso de manobras que tumultuem o andamento do feito, embaraçando, desse modo, a atuação do órgão jurisdicional e, de forma imediata, frustrando a realização da justiça. Assim, as diversas petições apresentadas nessa demanda, como por exemplo, aquela na qual o réu Ézio requereu a benesse da suspensão processual, idêntica às 400 (quatrocentas) protocoladas em aproximadamente 400 (quatrocentos) processos, até a presente data, formadas por 140 folhas cada; o pedido de adequação do rito à Lei nº 11.219/08; a juntada de vários volumes de documentos (fls. 741/1735 e 1738/2564); caracterizam, em princípio, abuso de direito de defesa, o que deve ser repellido pelo Poder Judiciário. Além disso, foram apresentadas em época na qual a fase de instrução processual da lide penal encontrava-se em curso de encerramento, denotando intenção de procrastinar o julgamento da ação. Enquadrando-se, pois, a situação presente, nas situações descritas nos incisos IV - opuser resistência injustificada ao processo; e VI - provocar incidentes manifestamente infundados, ambos do artigo 17, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente, à seara penal, por força do artigo 3º, do Código de Processo Penal, arbitro a multa por litigância de má-fé, com razoabilidade, e tomando por base a extensão dos prejuízos ocasionados ao exercício profícuo da atividade jurisdicional por parte deste juízo, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidos pelo co-réu Ézio em favor da União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença. Frente a todo o exposto, dada a necessidade de ser assegurada a aplicação da lei penal,

garantida a ordem pública, e prestigiada a credibilidade da Justiça, presentes, pois, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva dos réus. Expeçam-se mandados de prisão. As condições pessoais que embasam tal decisão estão delineadas na sentença, no que tange à aplicação da pena, e servem também como fundamento para a decretação da prisão preventiva, já, que no entender deste Juízo, os réus possuem conduta social e personalidade voltadas à prática de ilícitos, com o intento de obtenção de lucro fácil e ilícito, praticando condutas que enfraqueceram o sentimento jurídico e a fé da sociedade no direito, o causou indignação no meio social, além de não se ter notícia de ter a OAB suspenso ou cassado a inscrição dos réus, que são advogados, de modo que existe o risco de eles exercerem a função, utilizando-se do mesmo modus operandi, caso estejam soltos, pelo que, para acautelar o meio social e a credibilidade da Justiça, emerge necessária a prisão preventiva. Desde já fica rechaçado qualquer pedido de fiança, feito neste Juízo, por conta da decretação da prisão preventiva, em vista do disposto no artigo 324, inciso IV, do Código de Processo Penal. No entanto, os réus são advogados e têm o direito, até que transite em julgado a sentença, a serem recolhidos em Sala de Estado Maior, de acordo com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 5.240. Assim, os réus deverão ser recolhidos em sala de Estado Maior, e no caso de ocorrer impossibilidade de recolhimento nesse tipo de estabelecimento, concedo desde já prisão domiciliar e passo a fixar as obrigações aos sentenciados Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, que são as seguintes, na esteira da decisão proferida pelo E. STF, no HC 88.702-3, Ministro Relator Celso de Mello: a) deverão os réus recolher-se às suas próprias casas residenciais, sem possibilidade de acesso ao mundo exterior, ressalvada a ocorrência excepcional de força maior; b) deverão os réus observar o limite material de seu espaço domiciliar, de cujo âmbito não poderão eles se afastar, mesmo para o exercício de atividades profissionais, exceto em caso de inadiável necessidade; c) deverão os réus comunicar ao Juízo da execução, eventual mudança de endereço; Oportunamente, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Por fim, extraiam-se cópias dos depoimentos de Nelson Dextro, na Polícia e em Juízo, bem como desta sentença, encaminhando-as ao Ministério Público Federal, para a providência que entender cabível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Parte dispositiva da decisão proferida no HC 33911, Processo 2008.03.00.035337-9: Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento da apelação, mediante a prestação de fiança cujo valor, nos termos do artigo 325, c, parágrafo 1º, I e artigo 326, ambos do CPP, arbitro em R\$ 403,46 (quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos). Com fulcro no artigo 580 do CPP, estendo os efeitos da liminar ao co-réu Francisco Alberto de Moura Silva. Prestada a fiança, expeça-se contramandado de prisão. Requistem-se informações à autoridade impetrada. P.I.C.

Expediente Nº 4964

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.08.005257-0 - LUVEMAQ PECAS E SERVICOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. O C. TRF reconheceu o direito da impetrante de se exonerar de recolher a COFINS com a base de cálculo estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9718/98, autorizando a compensação, bem como de ser ressarcida de metade das custas despendidas, de forma definitiva. A compensação deve ser realizada administrativamente, dispensando execução nestes autos. Quanto as custas, intime-se a parte impetrante a apresentar planilha de cálculos, no prazo de 10 dias. Não sendo atendido o item anterior, remetam-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4225

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.08.007467-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP144860 ROLF GUERREIRO LAURIS E ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO)

Ante o já deliberado nos autos da comunicação de prisão em flagrante, junte-se o presente ao referido caderno, como simples petição. Manifeste-se o MPF, com urgência.

Expediente Nº 4226

ACAO PENAL

2007.61.08.010862-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE BARUQUE E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV.

SP112312 ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI)

Vistos. Designo o dia 26.09.2008, às 11h00min, para a oitiva da testemunha Carlos José Thomé Júnior. Não tendo os acusados comparecido à audiência, nem justificado suas ausências, decreto-lhes a revelia, restando desnecessárias futuras intimações para comparecimento. Conduza-se, coercitivamente, a testemunha faltosa (art.218, do CPP).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4174

ACAO PENAL

2007.61.05.004963-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDEVAL TREVISAN (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X REGINALDO MELLEIRO

Fls. 257/258 - As informações podem ser trazidas aos autos pela própria defesa, independente de autorização judicial, razão pela qual indefiro o requerido.

Expediente Nº 4175

ACAO PENAL

2005.61.05.009417-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOAQUIM APOSTOLICO (ADV. SP082788 BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO E ADV. SP046934 HELIO DAMASCENO LOUZADO)

Reconsidero a decisão de fl. 297 para determinar que seja intimado o advogado para que apresente alegações finais no prazo de 3 dias ou justificação, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/08, sob pena de multa a ser fixada.

Expediente Nº 4176

EXECUCAO DA PENA

2008.61.81.006353-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINA CAPUTI DE SOUZA (ADV. SP141603 IVONE DA SILVA SANTOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FL. 53 - (...) Deste modo, declaro extinta a punibilidade de DURVALINA CAPUTI DE SOUZA, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, arquivando-se os autos. P.R.I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1435

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.016331-6 - J. RUETTE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo

EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

2005.61.05.007293-5 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

2005.61.05.014023-0 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.002653-3 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 4ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

2008.61.05.004978-1 - ANA LUISA SANTANA PIRES (ADV. SP136473 CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO E ADV. SP110483 SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos Provimentos nºs 5 e 55 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo noticiado nos autos. P.R.I.O.

2008.61.05.008066-0 - NESTOR CONEJO FERNANDES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 38/43: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. 2. Decorrido sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2008.61.05.008649-2 - ALFA AGROENERGIA S/A (ADV. SP144411 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/139: Recebo a petição como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para que conste DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS. 2. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. 3. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. 4. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. 5. Intime-se e officie-se.

2008.61.05.009182-7 - AFASA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 102/103:...Feitas tais considerações, indefiro o pedido, à minguada do fumus

boni iuris. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as informações no prazo legal e cite-se o INCRA. Em seguida, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, conclusos para sentença. Intime-se, cite-se e oficie-se.

2008.61.05.009532-8 - JOAO HIDEHARU TANIGUTI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.06.004647-8 - LUIZ PECORARI - ESPOLIO (ADV. SP220650 JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Ratifico os atos praticados perante o Juízo Estadual, bem como a concessão da liminar às fls. 22. 3. Vista ao Ministério Público Federal e após, venham conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000223-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA LUCIA VIEIRA MENDES X GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 106, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Não há condenação em honorários, ante à ausência de contrariedade. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.008924-9 - REGINALDO JOAO DA SILVA (ADV. SP230578 TIAGO MONTEIRO SILVA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos de fls. 09/19 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo e tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de liminar, em homenagem ao princípio do contraditório. Outrossim, para que não se alegue prejuízo, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimada o requerido para que se manifeste, no que tange ao pedido de liminar, no prazo de 5 (cinco) dias,volvendo os autos, após, conclusos para deliberação. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 3042

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.010674-3 - JOSE GARCIA (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 274: Dê-se ciência às partes da data agendada para realização de perícia médica (dia 29/10/2008, às 09:30 horas). 2- Intime-se a parte autora pessoalmente. 3- Ff. 260-262: aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. 4- Ff. 268-269: dê-se vista à parte autora acerca do alegado pelo INSS. 5- Intime-se a parte autora pessoalmente. 6- Intimem-se.

2007.61.05.000506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015376-9) DJALMA CESAR RINALDI (ADV. SP216919 KARINA ZAPPELINI MADRUGA E ADV. SP106229 MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 116: Dê-se ciência às partes da data agendada para realização de perícia médica (dia 29/10/2008, às 10:30 horas). 2- Intime-se a parte autora pessoalmente. 3- Intimem-se.

2008.61.05.005576-8 - ERNILDO ANTONIO DE BRITO (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Em vista da certidão de f. 114, oportuno à parte autora, uma vez mais que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado à f. 101, item 2, esclarecendo o novo valor atribuído à causa (f. 64), juntando planilhas com os cálculos que o originaram. 2- F. 113: dê-se ciência às partes da data agendada para realização de perícia médica (dia 20/10/2008, às 11:00 horas). 3- Intime-se a parte autora pessoalmente. 4- Intimem-se.

2008.61.05.005615-3 - CARMEN MARIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO E ADV. SP254277 ELTON ANDRÉ PUCHE CAPELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff: 57-67, 69-73: dê-se vista à parte autora sobre a contestação e documentos apresentados. 2. Ff. 53-55: aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem como defiro a indicação de seu assistente técnico. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. 4. F. 81: dê-se ciência às partes da data agendada para realização de perícia médica(dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas)..P A1,10 5. Intimem-se.

Expediente N° 3043

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0605526-9 - JOSE MARINZECK SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da omissão do autor em diligenciar providência essencial ao processamento do feito, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado à fl. 226/verso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005.Custas pelo autor.Arcará o autor com o pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido da data do ajuizamento da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.008959-8 - PAULO FRASSON RAMALHO E OUTRO (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da omissão do autor em diligenciar providência essencial ao processamento do feito por mais de 30 (trinta) dias, mesmo quando regularmente intimado, conforme certificado à fl. 220, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.Arcará o autor com o pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido da data do ajuizamento da demanda. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016143-5 - AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, acolho em parte a pretensão deduzida, tão-somente para declarar a inexigibilidade do recolhimento aos cofres públicos a título de PIS e COFINS, referentes ao fatos geradores ocorridos no período de vigência do 1º. do art. 3º. da Lei no. 9.718/98, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005.Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, devendo a ré ressarcir metade das custas processuais adiantadas pela autora.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01).P.R.I.

2006.61.05.002235-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000368-1) LUIZ CARLOS ROCHA BASTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da omissão da parte autora em recolher às custas processuais, mesmo quando regularmente intimada, conforme certificado à fl. 183, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, 3.º, do Código de Processo Civil.O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003269-3 - SYSCAMP INFORMATICA E COM/ LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, acolho em parte a pretensão deduzida, respeitada a prescrição quinquenal, tão-somente para reconhecer o direito de a autora compensar os valores vertidos aos cofres públicos a título de PIS e COFINS, referentes ao fatos geradores ocorridos no período de vigência do paragrafo 1º. do art. 3º. da Lei no. 9.718/98, com tributos administrados pela SRF, após o trânsito em julgado da sentença, nos estritos termos da legislação pátria vigente, inclusive do art. 170-A do CTN, com incidência, somente, da taxa SELIC (Lei no. 9.250/95),

ressalvando o direito do Fisco à plena fiscalização da autora, que abrange tanto a verificação da existência ou não do crédito como da exatidão dos procedimentos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, devendo a ré ressarcir metade das custas processuais adiantadas pela autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

2006.61.05.007528-0 - AAMN CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP174372 RITA DE CASSIA FOLLADORE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, acolho em parte a pretensão deduzida, respeitada a prescrição quinquenal, tão-somente para reconhecer o direito de a autora compensar os valores vertidos aos cofres públicos a título de PIS e COFINS, referentes ao fatos geradores ocorridos no período de vigência do 1º. do art. 3º. da Lei no. 9.718/98, com tributos administrados pela SRF, após o trânsito em julgado da sentença, nos estritos termos da legislação pátria vigente, inclusive do art. 170-A do CTN, com incidência, somente, da taxa SELIC (Lei no. 9.250/95), ressalvando o direito do Fisco à plena fiscalização da autora, que abrange tanto a verificação da existência ou não do crédito como da exatidão dos procedimentos, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, devendo a ré ressarcir metade das custas processuais adiantadas pela autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

2006.61.05.013496-9 - BENEDITO CRISPIM DE AZEVEDO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Arcará o autor com o pagamento das custas do processo, inclusive periciais, e dos honorários do patrono do réu, fixando estes em R\$ 100,00 (cem reais), subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.015408-7 - ESUR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP201723 MARCELO ORRÚ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 80, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.001697-7 - TERESINHA APARECIDA DEL FIORENTINO (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o acima exposto, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte do réu, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Condene o réu em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007340-7 - DORAID AESSAMI (ADV. SP213618 BÁRBARA DITTRICH E ADV. SP223519 RACHEL FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 129, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Custas e honorários advocatícios pela autora, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido. Contudo, fica subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.011785-0 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP259007 FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES E ADV. SP257573 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES BANDIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o acima exposto, tendo em conta o reconhecimento do pedido com relação à implantação da aposentadoria ao autor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que conclua a auditoria no processo administrativo do benefício concedido ao autor (NB 42/107.100.324-1) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de liberação dos valores referentes às parcelas atrasadas.

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005, que aplico subsidiariamente. Custas pelo réu. Condene o réu em honorários advocatícios em favor do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013980-7 - RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 106/107, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados no importe de 10% do valor da causa, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.002400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.008959-8) PAULO FRASSON RAMALHO (ADV. SP039925 ADONAI ANGELO ZANI E ADV. SP182962 ROSANA BATISTA GROSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da prolação de sentença no feito principal, perde a ação cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Fixo os honorários advocatícios a cargo do autor em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.000368-1 - LUIZ CARLOS ROCHA BASTOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Em vista da prolação de sentença no feito principal, perde a ação cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Fixo os honorários advocatícios a cargo do autor em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4412

USUCAPIAO

2007.61.05.014620-4 - MARIA APARECIDA SCARSO MAGGION (ADV. SP091174 CASSIA MARIA SILOTO GUSSON) X ANDRE NICOLAU PINTO JORGE X ELIAS DANUCALOV X PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO - SP X ARLINDO CORREA X ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA X JOAO APARECIDO GASPARETTO X TARCIS DE FREITAS OLIVEIRA X ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA X FORTUNATO GERALDI ALEXANDRE X ANTONIO RODRIGUES LOPES X LUIZA SUMAN MOREIRA DE GODOY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a Secretaria o item do despacho de f. 121, remetendo-se os autos ao SEDI, inclusive para inclusão do réu ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA. 2. F. 122: Recebo como emenda à inicial. Cumpra a parte autora integralmente referido despacho, trazendo as cópias necessárias para instrução da contrafé para citação da União Federal. 3. Cumprido o item 2, cite-se. 4. Tendo em vista a regular citação dos réus e a ausência de manifestação, fica decretada a revelia dos réus TARSIS DE FREITAS OLIVEIRA e seu esposo ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA.

MONITORIA

2004.61.05.014245-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X SERGIO ALVES MARCHI

F. 65: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.05.000774-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALOISIO BENEDITO GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X ALEXANDRA APARECIDA DE MATTOS GRESSONI (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA) X LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP220454 MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Em que pese a petição de embargos em nome dos requeridos, verifico que, intimados a regularizarem a representação processual, tal não ocorreu. Dessa forma, a fim de dar efetivo cumprimento ao comando do art. 475-J do CPC, determino que a intimação

seja feita pessoalmente. 3. Em face da carta precatória a ser expedida, determino à exequente que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. 4. Providencie, no mesmo prazo, cópia da petição de ff. 97/103, na qual apresenta os cálculos para contrapé. 5. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria sua expedição e encaminhamento.

2005.61.05.001220-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ISAMEL NATALICIO DE SOUZA (ADV. SP168073 PAULO ROBERTO FERRARI)

1. FF. 114/122: Recebo a apelação da Caixa nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.007269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELCIO CABRERA BENELLI E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X ELANE MORAIS FERREIRA BENELLI E OUTRO

1. Considerando ser dever do Juiz buscar a conciliação entre as partes, a qualquer tempo (CPC, arts. 125, IV, 447 e 449), bem como o esforço empreendido pelas diversas instâncias da Justiça Federal para a composição amigável dos litígios, e, ainda, a manifestação do requerido de f. 110, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de outubro de 2008, às 14:30 h, devendo comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir. 2. Para o ato, deverá a Caixa vir munida de todo tipo de informação pertinente, tal qual o valor atualizado da dívida, eventual proposta específica, juros e correção eventualmente incidentes, prazo máximo de parcela para renegociação da dívida, exigibilidade ou não de fiador, dentre outras. 3. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.008224-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANE BUZIOLI (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE) X LILIAM CRISTINA BUZIOLI PIERINI (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE)

1. FF. 123/131: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.008809-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ALBERTO ASTENIO MORAIS FREIRE E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 2. Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo improrrogável de 5(cinco) dias. 3. Int.

2007.61.05.005692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GENILSON DE SOUZA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FABIANA REIS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 67/68: Primeiramente, intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias. Somente após decorrido este prazo, sem o adimplemento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 3. Int.

2007.61.05.008572-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEASI PROJETOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Esclareça a Caixa o pedido de f. 73 uma vez que Deasi Projetos e Consultoria de Engenharia S/C Ltda e Julio Alberto Guiguer Pinto já foram citados(f. 61), estando pendente de ser encontrado o réu Ronaldo Leite Almeida Junior.

2007.61.05.010257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIS CARLOS LOPES (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA)

1. FF. 103/107: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.011763-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA F. 89: Em face do tempo já decorrido, defiro pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0603589-4 - MARIA DE LOURDES SOUSA DAL SECCO E OUTRO (ADV. SP125101 JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO)

M R DE MELLO)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa. 3. Int.

2003.61.05.009147-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO E ADV. SP164520 ALVARO RODRIGO LIBERATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão.2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu.3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado.4-Com efeito, no caso dos autos, em face da notícia de pagamento de f. 121, determino a remessa ao arquivo com baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.61.05.011330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004197-3) JOSEPHINA DE LACERDA BOCCATO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO)

FF. 87/89: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC.

2008.61.05.006820-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014167-9) NATERCIA SCHIAVO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO)

Recebo os embargos do devedor e suspendo a execução, devendo ser certificado nestes últimos. Faço-o em razão da matéria alegada. Nesse sentido: A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA É QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PODE SER ARGÜIDA ATÉ O FIM DA EXECUÇÃO, MESMO SEM O AJUIZAMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR.1. - A revisão da destinação familiar do imóvel penhorado implica reexame de prova, que não se admite, nessa instância, pela incidência da Súmula 7.2. (...) (STJ. REsp. 222823 / SP. Relator: Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 3ª Turma. DJ. 16/11/2004. DJU 06.12.2004. Pág. 281)2- Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.3- Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.03.99.007769-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603589-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X MARIA DE LOURDES SOUSA DAL SECCO E OUTRO (ADV. SP023867 LUIZ FERNANDO GONCALVES E PROCURAD JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA)

Apensem-se os presentes autos aos da Ação Sumaria 92.0603589-4 para oportuno arquivamento conjunto.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.004197-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X JOSEPHINA DE LACERDA BOCCATO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Considerando que a manifestação da exequente foi realizada em processo diverso do determinado, desentranhe-se a petição de ff. 81/83 para juntada nos autos do embargos à execução em apenso. Após, venham aqueles autos conclusos.

2004.61.05.006987-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ELENI MARIA DA SILVA MALAQUIAS E OUTRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Manifeste-se a exequente, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

2004.61.05.014167-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X NATERCIA SCHIAVO CARDOSO (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X HERMINIO DIAS CARDOSO FILHO (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X ANTONIO SCHIAVO (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X JANETTE THEREZA GALLO SCHIAVO (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES)

Presentes as declarações de hipossuficiência econômica dos executados (ff. 157, 159, 161 e 163) e, ainda, o que consta

da certidão de f. 85, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.

2005.61.05.014376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUDACIO SELLEGUIN JUNIOR E OUTROS

1. Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido de busca de endereço dos executados, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando no autos.2. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias.3.

Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: As certidões da pesquisa encontram-se acostadas às ff. 102/103.

2008.61.05.000568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCIO MARTINS MADEIREIRA ME X MARCIO MARTINS

Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas de ff. 49 e 51.Int.

2008.61.05.001133-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X R. S. NOGUEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP X RODRIGO SILVA NOGUEIRA X SIMONE DE FATIMA NOGUEIRA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Manifeste-se a exequente, no prazo de 5(cinco) dias, sobre as certidões de f. 43 e 44. Int.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4324

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600958-3 - EGIDIO CORREIA DA COSTA ARRUDA (ADV. SP101317 PEDRO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL

Requeira a exequente o quê de direito, em termos de prosseguimento do feito.No silêncio arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0604530-0 - PECUARIA ANHUMAS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 82: Quanto ao pedido de conversão, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 64, expedindo-se o necessário. Quanto ao pedido de execução dos honorários nos próprios autos, defiro, devendo a autora/executada ser intimada nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, para que efetue o pagamento da quantia total de R\$866,28 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizada em 11/2007, no prazo de 15 (quarzen) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime-se.

92.0607042-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606317-0) DEPOSITO TORTORELLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP020973 FRANCISCO VICENTE ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à parte autora do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal, pelo prazo legal. No silêncio ou em havendo concordância da autora, expeça-se o competente ofício. Discordando a parte autora, abra-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito, no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

93.0601536-4 - YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 273: defiro, considerando os esforços envidados pela União no sentido de localizar bens do devedor passíveis de constrição e o tempo transcorrido desde o ajuizamento desta lide. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tantomais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de exatimento dos bens dos executados e ante a circunstância de que, até o princípio desta demanda, restaram frustradas todas as tentativas de localização dos ativos, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se.

94.0601260-0 - SIDNEY JOSE PIGATTO E OUTRO (ADV. SP061152 LEDYR BERRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste à União Federal. Assim, retornem os autos à Contadoria para que apresente novos cálculos, considerando apenas o veículo de propriedade do co-autor, José Berretta, nos termos do v. acórdão. Com o retorno, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. pa 1,8 Int. (INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: autos já retornaram do contador com cálculo).

94.0604452-8 - WALSYWA INDL/ LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Fls. 289/291: À contadoria para esclarecimentos. Com o retorno, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo legal. Int. (INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR COM OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS).

95.0600436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606284-4) BARROS AUTO PECAS LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0607982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607603-0) ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL E ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 270: com razão os autores, reconsidero o despacho de fl. 260. Remetam-se os autos a contadoria, com urgência, para análise das alegações formuladas às fls. 255/259 e se, necessário, para feitura de novos cálculos. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo legal. Fl. 268: aguarde-se, por ora, o retorno dos autos da contadoria. (INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR).

96.0602562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607920-0) DISTAK DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 146/149: não há que se falar, nestes autos, em repetição de valores reconhecidos como indevidos, considerando a natureza da presente ação. O acatamento do pleito aqui formulado implicaria em reconhecimento de pedido diverso do que foi formulado nestes autos (art. 128 c/c art. 460 do CPC), o que é vedado pelo nosso ordenamento. Demais disso, o deferimento de tal pleito implicaria em prorrogação indevida da jurisdição, não havendo que se falar, ao menos nesta demanda, em repetição de valores cuja efetiva compensação, ou ausência dela, não foram provadas nos autos; e cuja exatidão só poderia ser aferida por meio de ação própria, respeitados os princípios constitucionais da contraditório e da ampla defesa. Assim, acolher tal pretensão equivaleria a ampliar esta lide, criando um novo processo, o que não é permitido no atual ordenamento. Isto posto, indefiro o pedido formulado. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0604360-6 - EDWIGES APARECIDA GOBBO MACEDO (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes do crédito depositado às fls. 134, conforme Resolução n.º 559, de 26/6/2007, do Conselho da Justiça Federal.

96.0607846-9 - MAGNUS-CORT IND/ DE CLICHES LTDA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNEA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do crédito depositado às fls. 329. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Após, retornem os autos ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo. Intimem-se.

97.0609430-0 - REVEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 529/555 no prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 558/971. Quanto ao pedido de levantamento feito pelo Sr. Perito, ele será devidamente apreciado após a manifestação das partes em relação ao laudo pericial. Intimem-se.

1999.03.99.005780-4 - PRIMUS CONFECÇÕES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP124509 ANA LUCIA PINKE E ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E ADV. SP198446 GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 199, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar apenas a União Federal como integrante do mesmo. Considerando a manifestação da União Federal de fls. 202, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.03.99.012492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605887-3) SQUARIZI - COM/ DE METAIS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 174: Com razão a União Federal. Reconsidero o despacho de fls. 163. Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, tomando-se por base o cálculo do contador de fls. 119/122. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.03.99.070434-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607996-0) IRMAOS NIVOLONI LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Considerando a natureza do pedido formulado nos Embargos à execução n.º 2008.61.05.004928-8, suspenda-se a presente execução até a decisão final ali prolatada, certificando-se nestes autos. Intime-se.

2000.03.99.074374-1 - TELINFOR - CABOS P/ TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls. 745: não merece acolhida o pleito formulado pela ilustre causídica a fl. 745 vez que o contrato firmado entre este e administração pública é regido pela Ordem de Serviço n.º 14 de 03 denovembro de 1.993, a qual estabelece, no capítulo destinado à execução dos Honorários advocatícios, mais precisamente em seu artigo 23, que tais valores serão recolhidos aos cofres do Instituto, para então serem repassados ao advogado constituído, o que evidencia o caráter administrativo do pedido formulado nestes autos e seu descabimento. PA 1,8 Intime-se a subscritora da petição de fl. 745, após arquivem-se os autos.

2000.61.05.010786-1 - COMSAT BRASIL LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP125733 ALBERTO PODGAEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora (exequente) sobre as alegações apresentadas a fls. 406/408. Intime-se.

2001.61.05.002756-0 - PAULO HONORIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.05.003404-7 - RACHEL CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Primeiramente, considerando que compete a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar apenas a União Federal como integrante do mesmo. Com o retorno, expeça a secretaria o ofício requisitório com base na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetendo-se o processo, na seqüência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo. Int.

2001.61.05.006794-6 - BELOSOM COML/ IMPORTADORA E LOCADORA APARELHOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 380, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar apenas a União Federal como integrante do mesmo. Considerando a manifestação da União Federal de fls. 383, requeira a a utora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.03.99.013710-2 - PEDRALIX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista a informação de fls. 346, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar apenas a União Federal como integrante do mesmo. Após, requeira a União Federal o que de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.05.001310-3 - ORGANIZACAO PAULISTA PARCERIA & SERVICOS LTDA (PROCURAD EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO G. PERRONE JR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiramos que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.05.013722-0 - C P TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista a certidão de fls. 359-verso, intimem-se as exequentes para que requeiram o que de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.011282-2 - LAM ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.006996-9 - DERUBEIS CALDERARIA INDL/ LTDA ME (ADV. SP184605 CARLOS ALBERTO JONAS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pela União Federal.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.011508-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as, no prazo legal. No silêncio, a lide será julgada em seu estado atual. Intimem-se.

2007.61.05.012086-0 - JOSE BARBOZA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.012172-4 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2007.61.05.015474-2 - OSMAR DA MATTA ANTUNES (ADV. SP062429 JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA E ADV. SP226723 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.011038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.008534-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X POSTO PARQUE TAQUARAL LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS)

À contadoria, para verificação da consonância dos calculos a-presentados com o decidido nos autos principais. Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal. Int. (INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR COM INFORMAÇÃO).

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.009690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0609430-0) REVEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

95.0608640-0 - ABDON JOSE SOARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO

BEIRO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência aos autores do ofício de fls. 292 expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Intimem-se.

1999.03.99.035816-6 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 4398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.021304-8 - MARCELO BAPTISTA NUNES E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia conforme planilha de fls. 302/309, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.Saliento que a presente execução restringe-se aos co-autores MARCELO BAPTISTA NUNES, MARIA APARECIDA FERREIRA e MARIA DE LOURDES MALTA SERRA, uma vez que em relação aos demais já houve a satisfação dos créditos no processo n.º 1999.03.99.026043-9, ocorrência informada pela ré às fls. 256 e não contestada pelos autores.Int.

2000.03.99.026340-8 - MIRALVA APARECIDA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Compulsando melhor os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal depositou em conta Garantia de embargos o valor que os autores entendem devido (fls. 516), em razão de sua intimação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Deste modo, o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil reparação.Assim sendo, reconsidero parte do despacho de fls. 555 e determino a suspensão do feito até julgado da impugnação.Tendo em vista a certidão de fls. 572/573, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias decisão do agravo de instrumento.Int.

2001.03.99.059562-8 - NESTOR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.05.013620-5 - EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X PAULO ROBERTO GOMES FONSECA (ADV. SP183607 SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 432/433: defiro.Expeça-se ofício como requerido.Após, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.05.003746-0 - MARIA LUZIA PANZA CAMARA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Esclareça a Caixa Econômica Federal a pertinência da juntada da petição de fls. 139/141, com a informação de que a autora já recebeu seus créditos relativos aos planos Verão e Collor I e requerimento para que os autos sejam arquivados, uma vez que o pedido da presente ação refere-se aos índices junho de 1987, fevereiro de 1989, maio de 1990 e fevereiro de 1991, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 143: promova a CEF a juntada dos extratos referentes ao período a que faz jus a autora nos termos do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.05.000114-7 - IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP080374 JOSE ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.006220-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611697-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO

DE BARROS AMELIO)

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos da Lei nº 9.289/96. Condene a embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.016652-0 - CAROLINA APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE MARCOS IORIO CARBONARI E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença apresentada pela Caixa Econômica Federal, requeiram os autores o que de direito, no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0611697-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRANA LTDA E OUTROS (ADV. SP012503 WLADIMIR VALLER)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.029043-6 - ICATU-COM/, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI E PROCURAD ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 fica a impetrada ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2000.03.99.040075-8 - BERCARIO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRESCENDO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X ESCOLA INFANTIL RISQUE E RABISQUE S/C LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.004335-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP160474 GILBERTO BIZZI FILHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.03.99.055873-5 - CIA/ ANTARTICA PAULISTA - IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PEDREIRA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.007592-4 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.008137-7 - MUNICIPIO DE AMPARO (ADV. SP162480 PRISCILA CHEBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA PREVIDENCIARIA EM AMPARO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.013539-8 - ASTRA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO E ADV. SP137180E FABIO PINHEIRO GAZZI E ADV. SP139147E JOCELI SARAIVA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.002319-9 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES - EPP E OUTRO (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.002575-5 - ALCIMAR FERREIRA VAZ (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.011303-6 - A EXECUTIVA PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.013808-2 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 128, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 84/88, interposto pela impetrante, nos termos do art.511 do Código de Processo Civil.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/80.Após, arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2008.61.05.003392-0 - KGPO KLOPFER GUARIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO DO INSS AG JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA JRN LTDA

gurança impetrado por KGPO KLOPFER GUARIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSS - AGÊNCIA DE JUNDIAI, com pedido de liminar para que o impetrado se abstenha de abrir o segundo envelope em seguimento ao processo de licitação. Como provimento final, pretende a declaração de nulidade do edital e de todos os atos posteriormente praticados, determinando-se sua retificação, para conserto dos erros na cláusula 2.13.2 b e c, declaração de nulidade de todos os atos praticados, determinando-se a republicação do edital com as correções, para reinício do certame.Em síntese, a impetrante se insurge contra decisão que reconheceu a existência de erro do edital e não o anulou, apenas o retificou, culminando com a habilitação da empresa JRN, em desrespeito ao art. 41 da Lei n.º 8.666/93.Previamente notificado, o impetrado prestou informações (fls. 131/138). Esclareceu, em resumo, que a impetrante foi inabilitada com base no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, 1º ao 4º. Asseverou que nenhuma empresa participante efetuou impugnação aos termos do Edital, tendo havido, portanto, a decadência do referido direito, tendo sido interpretado o silêncio como concordância com os termos do Edital.Mencionou que o Edital está em conformidade com o art. 38 da Lei n.º 8.666/93 e que a falta de apresentação dos documentos descritos no Edital ocasionou a inabilitação da impetrante.Salientou que foi concedido prazo para apresentação de recurso mas a impetrante não obteve sucesso em suas razões, já que na data da licitação não apresentou prova de vínculo dos responsáveis técnicos, conforme solicitação do Edital.Aduziu que os licitantes tinham ciência total dos termos do Edital e que foi oportunizado prazo para apresentação de impugnação, de recursos e de contra-razões.Afirmou que ao apreciar a documentação apresentada por Construtora JRN Ltda verificou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital.Por fim, assevera que mantém a decisão de considerar inabilitada a impetrante.Citada, a sociedade empresária CONSTRUTORA JRN LTDA não apresentou resposta (fl. 241), apesar de devidamente citada (fl.240).É o relatório. Fundamento e DECIDO.Nesta fase de cognição sumária verifico a presença parcial dos requisitos necessários à concessão da medida.Conforme informações prestadas pela autoridade impetrada, a impetrante foi inabilitada com base no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, 1º ao 4º, não tendo havido impugnação aos termos do Edital, por parte de empresa participante, razão pela qual teria havido a decadência do referido direito, com interpretação do silêncio como concordância aos seus termos. Ainda, afirma que foi concedido prazo para apresentação de recurso mas a impetrante não obteve sucesso em suas razões, já que na data da licitação não apresentou prova de vínculo dos responsáveis técnicos, conforme solicitação do Edital e que, ao apreciar a documentação apresentada por Construtora JRN Ltda, verificou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital.Os fatos narrados nas informações, assim como os documentos constantes dos autos, em análise perfunctória, revelam que o Edital não é nulo.Contudo, se a única habilitada teve sua proposta desclassificada, deve ser renovado o procedimento de seleção dos interessados.O ato praticado pelo impetrado, baseado no 3º, II do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, consistente na reabertura de prazo para apresentação de nova proposta pela empresa JRN, desclassificada por apresentar preço excessivo ao

orçado pelo INSS (fls. 135/136), afronta os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e competitividade, na medida em que ao ser verificada a existência de defeitos na documentação ou na proposta de todos os licitantes, a única solução cabível seria renovar o procedimento de seleção dos interessados. O referido procedimento deve ser adotado a fim de impedir que os licitantes desclassificados venham a adquirir a faculdade privativa de fornecer novas propostas como se houvesse uma tomada de preços entre pessoas pré-escolhidas. Assim, verifico a plausibilidade do direito invocado, ainda que em parte, razão pela qual DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que renove o procedimento de seleção dos interessados, realizando os atos necessários para tanto. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.05.007896-3 - CASTELO IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 142/145: Nesta fase de cognição sumária, não foi, portanto, comprovada ilegalidade ou abuso de poder, no ato praticado pelo impetrado, de sorte que INDEFIRO O PEDIDO. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Despacho de fls. 130: Fl. 128: Prevenção inexistente, considerando que os pedidos são diversos. O pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, INTIME-SE A IMPETRANTE A ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, CONSIDERANDO O BENEFÍCIO ECONÔMICO PRETENDIDO, ASSIM COMO A RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, pois, ao contrário do que afirma, a presente ação mandamental possui valor econômico, na medida em que a suspensão do ato de indeferimento do pedido de parcelamento compreende a suspensão da exigibilidade do crédito tributário parcelado.

2008.61.05.008776-9 - BRUNA DE LUCA SOUZA COELHO X COORDENADOR FACULDADE FISIOTERAPIA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPINAS

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de pobreza de fl. 12. À vista da alegação de fls. 20/21 o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias, devendo juntar aos autos cópia do pedido de trancamento de disciplinas, do de rematrícula e seu indeferimento, assim como do histórico escolar que indique as matérias cursadas pela impetrante

2008.61.05.009127-0 - FELIPE MORETTI (ADV. SP268146 RENATO HENRIQUE GIAVITI) X COORDENADOR EXECUTIVO PROMINP PROG MOBILIZ IND NAC PETROL GAS NATURAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COORDENADOR DE PROJETOS DA FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA - FAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DA ESCOTA TECNICA ESTADUAL BENTO QUIRINO - ETEC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se depreende dos autos, o processo seletivo é de responsabilidade do PROMINP. Considerando que a ação mandamental deve ser dirigida contra a autoridade que possua meios e poderes de cumprir eficazmente a decisão judicial, intime-se o impetrante a corrigir o pólo passivo. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.009328-9 - JOAO AILTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se a impetrante a comprovar o crédito decorrente da demora na concessão do benefício, assim como o retorno do processo administrativo da 5ª Câmara de Julgamento. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.009391-5 - MARIA DE CARVALHO GARBI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se a impetrante a juntar extrato que demonstre a localização do requerimento protocolizado em 25/04/2008. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.009537-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTONIO DOS SANTOS impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP, objetivando a concessão de liminar para que o impetrado analise o recurso interposto, reformando sua decisão, e, sendo mantida, remeta os autos à Instância Superior para apreciação. Esclarece que apresentou recurso (fls. 19/21), ainda não apreciado (fl. 16), fato que afronta seu direito líquido e certo. Requerida a gratuidade processual. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 11. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Presente o fumus boni juris. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 03 anos, o recurso da impetrante não foi apreciado

(fl. 16).Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos.Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto ocasiona prejuízos irreversíveis.Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - dê prosseguimento ao recurso administrativo realizando todos os atos necessários.Requisitem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.Fl. 09, alínea g: o nome do patrono do impetrante já figura no sistema processual, conforme etiqueta constante da capa dos autos.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016652-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAROLINA APARECIDA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE)

Tendo em vista a certidão de fls. 10, dando conta de que não houve manifestação do impugnado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial conferência dos cálculos.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3070

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0604893-7 - HELIO JOSE CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP061594 LUIZ CARLOS BERNARDO E ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da informação supra, cumpra-se o determinado às fls. 304, devendo constar como a data do trânsito em julgado, 19/02/1992, conforme certidão de fls. 49.DESPACHO DE FLS. 317: Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int.DESPACHO DE FLS. 324: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0606005-8 - EDUARDO DE JESUS BITTENCOURT (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP106741 JOAO GERALDO MILANI E ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 156/158. Decorrido o prazo sem manifestação, e em face da petição de fls. 128, a fim de não causar maiores prejuízos ao autor, deverá ser expedida a requisição de pagamento (RPV), nos termos da resolução vigente, entretanto, o valor referente aos honorários contratuais, em nome do Dr. Newton Brasil Leite, OAB 40.233, será liberado após o trânsito em julgado da ação cautelar nº 645/07, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas, tendo em vista o ofício de fls. 119. Assim sendo, após a expedição do ofício requisitório via on line, para pagamento do crédito devido ao autor, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando o bloqueio dos honorários contratuais até ulterior decisão deste Juízo, nos termos do artigo 19 da Resolução 559 de 26/06/2007. Outrossim, manifestem-se os advogados, expressamente, em nome de qual procurador será expedida a requisição de pagamento para os honorários de sucumbência. Após, volvam os autos conclusos. Int.

92.0606006-6 - ADAO PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Em face da petição e documentos de fls. 490/499, e considerando a informação e extratos de fls. 500/502, o co-autor falecido Tobias Mendes deixou como dependente habilitada à pensão por morte, a viúva. Assim sendo, a habilitação será na forma do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I, para tanto, intime-se a advogada para que junte nos autos a

documentação necessária, bem como o instrumento de mandado. Outrossim, tendo em vista as petições e procurações de fls. 505/508, remetam-se os autos ao SEDI conforme determinado às fls. 473, e após, cumpra-se a parte final do referido despacho. Int.

92.0606108-9 - ALAERTE DUARTE E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 419/420, remetam-se os autos ao Setor de contabilidade para elaboração dos cálculos referente ao autor Alaerte Duarte, com base na simulação apresentada pelo INSS às fls. 425/426. Outrossim, aguarde-se o término da inspeção prevista para o período de 02/06 a 6/06/2008. Após, volvam os autos conclusos. DESPACHO DE FLS. 455: Tendo em vista que às fls. 242 os autores, ANTÔNIO ZANLUCHI (fls. 196/203), SALVADOR GARCIA GAETA (FLS. 211/218) e WAGNER MIGUEL BORGES (fls. 219/225), concordaram com os cálculos apresentados pelo INSS e considerando a anuência das partes, conforme manifestações de fls. 404 e 419, com os cálculos do setor de contabilidade de fls. 371/397 com relação aos autores PAUL CZEJALLA, RUY BAPTISTA DA SILVA, SANDOVAL SANTANNA NOVAES e ROVÉRIO PAGOTTO, desnecessária a citação nos termos do artigo 730 do CPC. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente com relação aos autores supra mencionados. Outrossim, dê-se vista aos autores acerca da petição e informações do INSS de fls. 419/445, e, considerando os cálculos apresentados pelo Setor de Contabilidade do Juízo (fls. 373/380) e cálculos apresentados pelo INSS (fls. 427/435), manifeste-se expressamente o autor ARNALDO APOLINÁRIO. Dê-se vista ao autor Alaerte Duarte acerca dos cálculos de fls. 447/454, caso concorde com os mesmos, requeira expressamente a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC, bem como apresente as cópias necessárias para compor a contrafé. Publique-se despacho de fls. 446. Int.

92.0607557-8 - ARNALDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Preliminarmente, reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fls. 248, no tocante à suspensão do feito em relação ao co-autor Arnaldo José de Oliveira. Outrossim, tendo em vista as informações apresentadas pelo INSS às fls. 255, intime-se novamente a advogada para que providencie a habilitação de eventuais herdeiros do co-autor supra mencionado. Dê-se vista às partes acerca da atualização de cálculos de fls. 299. Decorrido o prazo sem manifestação expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente. Int.

92.0607559-4 - ANTONIO FERRIGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que foram infrutíferas as tentativas para localização da autora Agnieska Dorfmüller e/ou eventuais herdeiros, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0600075-8 - ALBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a informação de fls. 413/415 e o que consta nos autos, providencie a secretaria o cadastro do nº de CPF dos autores. Regularizado o feito, e em face do trânsito em julgado nos Embargos à Execução em apenso, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int. DESPACHO DE FLS. 420: Tendo em vista a petição de fls. 417/419, reconsidero a parte final do despacho de fls. 416. Assim sendo, remetam-se os autos ao Setor de Contabilidade para atualização dos cálculos. Após, volvam os autos conclusos. Int.

94.0600853-0 - DORVINA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que a advogada retirou os autos encontra-se ciente dos extratos de pagamento de fls. 270/275. Assim sendo, dê-se vista ao INSS e após, aguardem-se os pagamentos dos precatórios. Int. DESPACHO DE FLS. 312: Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 290/311, em razão do óbito da co-autora EMÍLIA TORRES SOUZA, defiro a habilitação dos herdeiros Carlos Roberto Penha de Souza, Elisabete Penha de Souza Ferraz e Onildo da Penha de Souza Filho, nos termos da lei civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. Após, aguarde-se o ofício do E. TRF 3ª Região informando a liberação do crédito devido à autora Emília Torres Souza. Int.

1999.61.05.009506-4 - LAIR APARECIDA MENEZES CARDOZO (PROCURAD SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o informado nos Embargos à Execução em apenso, acerca do óbito da autora, providencie a advogada a documentação necessária para habilitação dos herdeiros. Int.

2000.03.99.011959-0 - CLAUDIO MARQUES E OUTROS (PROCURAD VALERIA RODRIGUES E PROCURAD MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.007931-2 - HELIO PINHEIRO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.018318-5 - DORIVAL GONZALEZ (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Ciência às partes da descida dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.009550-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605078-8) MARILENE BERTON TIM E OUTRO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Chamo o feito à ordem. Considerando os termos da informação e despacho prolatado nos autos dos embargos à execução em apenso, conforme cópias juntadas às fls. 216/217, declaro a nulidade dos atos praticados a partir das fls. 197 destes autos. Assim sendo, tendo em vista que os autos em apenso encontram-se em termos para subir ao E. TRF 3ª Região, remetam-se conjuntamente os presentes autos. Int.

2002.61.05.010108-9 - THAIS FONTES TELES E OUTROS (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 165/171, por seus próprios fundamentos.P. R. I.

2003.61.05.003313-1 - NEDIR IVETTE SANTINELLI GEMIGNANI (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Trata-se a presente de ação ordinária previdenciária, sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 12), onde, na fase de cumprimento de sentença, manifesta-se o I. Parquet, em face do artigo 74, inciso III da Lei nº 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO), alegando, em breve síntese, a lesividade presumida, nos termos do preconizado no artigo 157 do Código Civil, em vista da alegada abusividade perpetrada pelo advogado ao contratar verba honorária no percentual de 30%, conforme contrato acostado aos autos às fls. 114/115, requerendo, dessa forma, o indeferimento do pedido de destacamento dos honorários contratuais e suspensão da execução até que sobrevenha aos autos contratos de honorários devidamente regularizado.Passo à apreciação da matéria controvertida instaurada.Procedem as alegações do D. Ministério Público Federal.Com efeito, o Código Civil revogado não previa o instituto da lesão como defeito do ato jurídico, todavia, referido instituto não é novo no nosso ordenamento jurídico, vez que adotado no Direito Penal, por meio do Decreto-lei 869/38, alterado pela lei 1521/51 (crimes contra a economia popular), bem como nas relações de consumo (CDC, art. 6º, V, 1ª parte e art. 51, IV).Destarte, com o advento do novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, houve uma preocupação do legislador em introduzir o instituto da lesão, preconizado na norma do artigo 157, visto que já era reconhecido pela doutrina e jurisprudência como vício nos contratos civilistas.A doutrina vem entendendo ser necessária a presença de dois pressupostos: o objetivo, que decorre da norma, e consolida-se na desproporcionalidade das prestações estabelecidas no contrato; e o subjetivo, onde se exige o aproveitamento, porém, não a intenção desse aproveitamento, consistente no dolo.Diante disto, e considerando que sob o aspecto subjetivo, a lesão é presumida, posto ser desnecessário o dolo, donde se conclui que o instituto possui inegável natureza objetiva, verifica-se, de plano, no contrato de honorários (fls. 115) a ocorrência de desproporcionalidade das prestações pactuadas. O percentual de 30% contratado desvirtua-se do ordenamento jurídico atual, visto que o artigo 20, 3º do C.P.C.orienta o Juiz, quando da fixação da verba de sucumbência, no percentual variável de 10 a 20%, observados os parâmetros descritos nas alíneas a, b e c. Este princípio, que norteou o legislador do Código de Processo Civil de 1973, decorre do padrão exigido, na época, pela sociedade, onde tradicionalmente era de consentimento geral a contratação de até 20% do valor auferido.Há de se consignar, ainda, a condição hipossuficiente do cliente, em face da sua condição socioeconômica, bem como ser segurado da previdência social.Assim, considerando estar contido no instituto da lesão o conceito de equidade, há de se considerar procedentes as alegações do D. Ministério Público Federal.Ante o exposto, fica indeferido o pedido de destacamento dos honorários pactuados às fls. 114/115 e determino a expedição dos ofícios requisitórios, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 124.Intimem-se as partes.

2003.61.05.007858-8 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício requisitório expedido.Após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.

2006.61.05.008537-5 - ROQUE DA SILVA ROSA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria deduzida na inicial, resta inviável, por ora, o deferimento da antecipação de tutela em vista da necessidade de melhor instrução do feito. Assim sendo, designo audiência de instrução para o dia 4 de novembro de 2008, às 14:30 horas, devendo ser o autor intimado para depoimento pessoal e, ainda, juntar rol de testemunhas no prazo legal para a respectiva intimação ou esclarecer se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que junte aos autos cópia do procedimento administrativo do autor (NB 42/133.510.604-6, DER 19/01/2004), no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.05.012634-1 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se expressamente acerca do prosseguimento do feito. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.005426-7 - GISLAINE COELHO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 371: J. INTIMEM-SE AS PARTES, COM URGÊNCIA. OF. 1197/08 - COMARCA DE AMPARO - FOI DESIGNADA PARA A OITIVA DE TESTEMUNHA INDICADA NA CARTA PRECATÓRIA, AUDIÊNCIA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO p.f., ÀS 1345 HORAS.

2007.61.05.008451-0 - NIVALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO E ADV. SP203122 RONALDO MATTAR MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.005951-8 - JURANDIR GARCIA OLMO E OUTROS (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.014294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604097-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X ITALO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 55. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014537-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.009506-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI) X LAIR APARECIDA MENEZES CARDOZO (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO)

Dê-se vistas às partes acerca dos cálculos de fls. 20. Após, volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.05.013911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600075-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ALBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, cumpra-se a parte final da sentença. Int.

Expediente Nº 3222

MONITORIA

2007.61.05.000432-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE CARLOS LEITE DA SILVA X JAIR LEITE DA SILVA X GERALDINA JOANA HENRICA MEULMAN LEITE

Tendo em vista a manifestação de fls. 151/152 da Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal, onde relata a este Juízo a quantidade diminuta de advogados para acompanhamento dos feitos e a excessiva demanda de processos judiciais ativos em que litiga como parte, e considerando, ainda, que, às fls. 120, requer a desistência da ação, recebo as manifestações de fls. 127/132 e 140/144, como pedidos de reconsideração dos Advogados, RICARDO VALENTIM NASSA e RICARDO SOARES JODAS GARDEL, na qualidade de terceiros prejudicados. Assim sendo, passo a decidir. Observa-se nos presentes autos que não houve sequer a citação da parte contrária. Outrossim, é de salientar que,

além do artigo 196, caput e parágrafo único, da legislação processual civil em vigor, conter previsão acerca das penalidades que podem ser imputadas ao advogado que retém o processo fora do prazo legal, o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), em seu artigo 34, inciso XXII também prevê como infração disciplinar reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Desta forma, há que se observar se a retenção dos autos foi feita de forma abusiva pelos advogados. Para a configuração do abuso, há a necessidade da presença de elementos subjetivos. Em conformidade com a doutrina, a abusividade consubstancia-se num exercício irregular de um direito, caracterizado, além de seus limites e fins sociais, de forma a causar prejuízo a outras pessoas, sem qualquer motivo lícito a justificá-lo, ou seja, devem estar presentes a má-fé e a vontade consciente de causar prejuízos à parte contrária. Todavia, não há demonstração nos autos, ao menos, numa análise perfunctória que se faz nesse momento, da existência desses elementos a ensejar a penalidade determinada por este Juízo às fls. 99, seja porque, sequer, houve a citação da parte contrária, descartando-se, por consequência, a presença de má-fé, já que inexistente qualquer prejuízo à parte ré. Por outro lado, há que se consignar, que nunca houve por parte da autora, em todos esses anos, nos processos em que tramitam nesta 4ª Vara, sequer, um caso em que tivesse retido os autos em seu poder, fora do prazo legal. Entende este Juízo, ainda, que o artigo 196, caput, do C.P.C., deve ser interpretado, de acordo com os princípios basilares albergados pela Constituição Federal de 1988, que prevê entre outros, o princípio do devido processo legal. Por outro lado, a manifestação de fls. 151/152, da Gerência Jurídica da Autora, não ilide a sua responsabilidade, mas diante da sua posição louvável de adoção de medidas, com o objetivo de mitigar situações como a destes autos, entendo ser justificável, ao menos, neste feito, a não aplicação da pena preconizada no artigo 196 do Diploma Processual Civil. Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão de fls. 99 que decretou a perda de vista dos autos aos advogados RICARDO VALENTIM NASSA e RICARDO SOARES JODAS GARDEL. Oficie-se, com urgência, à Seção local da OAB para as providências cabíveis. Intime-se a CEF e, após, volvam os autos conclusos para prolação de sentença.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.006261-6 - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIDÃO Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 134/2008 e 135/2008, em 17/09/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.05.008599-0 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

CERTIDÃO Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 129/2008 e 130/2008, em 17/09/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

Expediente Nº 1721

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.04.009912-2 - LIVALDO DAMASCENO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que calcule: a) a Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual do benefício pretendido pelo autor, considerando a aposentadoria por tempo de serviço proporcional à base de 76% (setenta e seis por cento), na data da DER, 23/07/1999; b) a Renda Mensal Inicial e Renda Mensal Atual do benefício em manutenção do autor; c) as eventuais diferenças a receber, para este mês de setembro/2008. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2008 às 16:15 horas, sendo imprescindível o comparecimento da parte autora e de seu advogado. Intime-se a parte autora da realização da audiência por carta de intimação.

2008.61.05.001419-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014212-0) WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 406: Face à informação da ré de que o Gerente da CEF a ser ouvido encontra-se lotado em Taquaritinga/SP, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada e a expedição de Carta Precatória à Comarca de Taquaritinga/SP para colheita do depoimento do gerente. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia das principais peças do processo para possibilitar a instrução da carta precatória.

2008.61.05.005581-1 - VALDEVINA DOS SANTOS (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141/142: Uma vez que a parte autora não informou se as testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação e como estas residem em Sumaré/SP, intimem-se as testemunhas por meio de carta registrada. Uma vez que não é certo que as cartas sejam recebidas pelas testemunhas em tempo hábil, fica a parte autora intimada a trazê-las em audiência independentemente de confirmação quanto ao recebimento da carta de intimação.

Expediente Nº 1722

MONITORIA

2006.61.05.008818-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELRONIDA GODOY PINHEIRO E OUTROS

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de contrariedade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.041007-7 - GILBERTO BRANDAO KROLL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado á causa. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela CEF. Expeça-se o necessário. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar processo nº 1999.61.00.050078-9, certificando-se em ambos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.004832-7 - MARIO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condene ainda a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado á causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos do processo nº 2000.61.05.010415-0, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.000033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010400-1) MAURO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar apensada n.º 2001.61.05.010400-1, certificando-se em ambos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008916-8 - IVAN MATTAR DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para determinar a revisão da execução do contrato, nos termos do item b da fundamentação retro e para determinar a restituição de valores pagos a maior pela parte autora, na forma do item k, também da fundamentação retro. No exercício do poder geral de cautela, mantenho em parte a antecipação de tutela de fls. 198/201 e determino à ré que se abstenha de proceder a execução judicial ou

extrajudicial do presente contrato, bem como de incluir o nome dos autores em cadastros de devedores, até a apuração dos valores efetivamente devidos, oportunizando-se, se o caso, a aplicação da cláusula trigésima oitava do contrato, que prevê o refinanciamento de eventual saldo residual. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.006963-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004232-6) JOSE RIBAMAR DE SA E OUTRO (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES E ADV. SP201968 MARCIO CANDIDO MATHIAS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para possibilitar a utilização do saldo em conta vinculada do FGTS do autor para pagamento das parcelas em atraso até a propositura do presente feito, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos do processo nº 2003.61.05.004232-6, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013537-7 - ELIZABETH DE FATIMA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, somente para declarar a nulidade da execução extrajudicial realizada, em relação ao imóvel, apartamento 12, Bloco S do Conjunto Residencial Francisco Pontim, situado na Rua Mario Spoesser, 181, Bom Jesus - Monte Mor/SP. Os demais pedidos são improcedentes. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.004333-5 - ROSILEIA FERREIRA (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...No mais, ACOLHO a renúncia da autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011702-1 - JOSE LUIZ ORCATTI GIOIA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação retro, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo num total de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar processo nº 2004.61.05.009710-1, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000771-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013483-3) ELISABETH AZEVEDO COSTA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI)

...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação cautelar apensada n.º 2004.61.05.013483-3, certificando-se em ambos. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006800-0 - MARIA BALBIN CECATI E OUTROS (ADV. SP196480 JULIANA BALSAMO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI)

Chamei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 103.Segue sentença em separado.(...)...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000550-9 - MIRIANA MACEDO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, no tocante à inconstitucionalidade do Decreto-lei nº. 70/66, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No que concerne aos demais pedidos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Oportunamente ao Sedi para inclusão da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos no pólo passivo da ação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.007873-1 - JOSE ROBERTO SITTA E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Chamei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 119.Segue sentença em separado.(...)...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011075-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS E OUTRO (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Chamei os autos.Reconsidero o despacho de fl. 305Segue sentença em separado.(...)...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça a Secretaria alvarás de levantamento para pagamento a parte autora e para pagamento dos honorários advocatícios em nome do advogado indicado à fl. 288, Dr. Sérgio Minoru Ougui.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005427-2 - LUIS FERNANDO FLAIBAN DA SILVA (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Diante do exposto, conheço dos Embargos porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de omissão, ficando a sentença mantida inteiramente como está.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.050078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041007-7) GILBERTO BRANDAO KROLL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Fica revogada a liminar concedida.Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 1999.61.00.041007-7, certificando-se em ambos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.010415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004832-7) MARIO ALVES NETO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, e extingo o presente processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2000.61.05.004832-7, certificando-se em ambos. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.010400-1 - MAURO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2002.61.05.000033-9, certificando-se em ambos. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004232-6 - JOSE RIBAMAR DE SA E OUTRO (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo procedente em parte a cautelar vindicada, confirmando em parte a liminar deferida, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para suspender a execução extrajudicial até o trânsito em julgado da ação principal. Custas ex lege. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n.º 2003.61.05.006963-0, certificando-se em ambos. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.009710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011702-1) JOSE LUIZ ORCATTI GIOIA E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2004.61.05.011702-1, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013483-3 - JOSE CARLOS SOUZA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária principal, processo nº 2005.61.05.000771-2, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003492-3 - DANIELA BONFIM PINHEIRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, e extingo o presente processo, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 138: Providencie os patronos da parte autora a correta notificação da requerente, informando a renúncia dos poderes outorgados, nos termos do art. 45 do CPC, tendo em vista que o Aviso de Recebimento (A.R.) de fls. 137, não foi assinado pela autora, sendo assim, continuam os patronos a representar a autora até o correto cumprimento do que determinado no artigo supracitado. Publique-se a sentença de fls. 121/125. Intimem-se..

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR Juiz Titular **Dr. HAROLDO NADER** Juiz Substituto **Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1143

USUCAPIAO

2004.61.05.010623-0 - DORIVAL MAFRA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Inicialmente, verifico que, tanto a Municipalidade, fls. 676/677, como a União, fls. 675, não têm interesse na causa. Por outro lado, a Fazenda do Estado de São Paulo, embora intimada dos despachos de fls. 682 e 701, não se manifestou, nos termos da certidão de decurso de prazo de fls. 759. Assim, resta caracterizada, tacitamente, sua falta de interesse. Sem prejuízo do acima exposto, expeça-se mandado de citação à MARIA APARECIDA SILVA, devendo a secretaria providenciar extração de cópia da petição inicial para instrução da contrafé, posto que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 682). Defiro a cota do Ministério Público Federal de fls. 757/758. Intime-se a ré MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Boletim de Ocorrência noticiado na contestação, bem como certidão de objeto e pé da ação de Reintegração de Posse. Por fim, dê-se vista às partes dos documentos juntados às fls. 712/755. Cumpridas as determinações supra dê-se nova vista ao MPF para manifestação. Int.

MONITORIA

2007.61.05.005406-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CYBELE MARIA PRATES DE MACEDO CRUZ (ADV. SP102954 ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR E ADV. SP186919 THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.008107-7 - FRANCISCO ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 195/199: dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 94. Int.

2001.61.05.003318-3 - GRAN NOBRE GRANITOS E MARMORES LTDA (ADV. SP038828 DANILO JOSE MANHAS E ADV. ES006785 ROGERIO ALVES MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recente Resolução nº 340/2008 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 157/08, em 21/08/2008, pág. 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região, cancelo o leilão designado às fls. 330 dos autos. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal da 3ª Região, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se a executada e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int. Despacho fls. 330: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Designo o dia 06 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro leilão do bem penhorado, ficando desde já designado o segundo leilão para o dia 17 de outubro de 2008, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no primeiro, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no auditório da Justiça Federal, pela(s) Oficial(is) de Justiça Aparecida Dias Lima e/ou Cláudia Vale, acompanhada(s) de pregoeiro credenciado junto ao INQJ - Instituto Nacional de Qualidade da Justiça, utilizando-se a ferramenta de leilão eletrônico e presencial do referido Instituto, disponibilizada no site www.lej.org.br. Determino a atualização do valor do débito e as intimações pessoais do devedor e do credor. Expeçam-se o edital de leilão, os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão, inclusive ao INQJ, cientificando-se também desta decisão, a Oficial de Justiça. Int.

2003.61.05.010670-5 - JOAO IGINO TESCAROLI (ADV. SP023129 ISMARIO BERNARDI E ADV. SP114679E TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista a informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 151/155 e, remetam-na à 4ª Vara Federal de Campinas, para juntada nos autos nº 2007.61.05.000432-0. Sem prejuízo, intime-se a CEF a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o autor o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

2005.61.05.002514-3 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, publique-se a sentença de fls. 208/216. Int.

2006.61.05.001311-0 - DEB COM/ DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a recente Resolução nº 340/2008 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 157/08, em 21/08/2008, pág. 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região, cancelo o leilão designado às fls. 104, bem como todos os atos dele decorrentes. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal da 3ª Região, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se a executada e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.05.002536-6 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092998 VANDERLEI ROBERTO PINTO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Intime-se o autor a trazer cópia da petição inicial dos autos nº 2000.61.05.011186-4 e 1999.61.05.011756-4, no prazo de 10 dias, bem como a esclarecer se eventuais depósitos realizados naqueles autos foram por ele levantados ou se foram transferidos para o respectivo contrato habitacional. Int.

2006.61.05.011567-7 - MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
J. Defiro.

2007.61.05.014036-6 - MARIA JOSE ANGELO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as apelações da parte autora e do INSS, no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.05.004398-5 - MARCOS JESUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Primeiramente, mantenho a decisão agravada de fls. 121/123 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 131/232, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.010935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013326-6) MARA CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO E ADV. SP172805 JULIANA ASTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Cumpra a serventia o despacho de fls. 81, intimando-se o Sr. Perito a apresentar proposta de honorários. Após, dê-se vista às partes da proposta apresentada, pelo prazo legal.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.009269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)
Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Ratifico os atos praticados nestes autos. Desapensem-se a presente exceção de incompetência das ações ordinárias em apenso, autos n. 2008.61.00.011508-3 e n. 2008.61.00.002052-7. Certifique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0602018-5 - SCAVANACHI COM/ E EXPORTACAO DE CAFE LTDA E OUTRO (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Reduza-se por termo a penhora, conforme guias de fls. 437, 439, 475 e 476 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de

que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.05.017847-8 - KVA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 326/338 apenas juntou procuração nos autos (fls. 252/253), não praticando qualquer ato no presente processo, indefiro-lhe o levantamento dos honorários. Inclua-se o nome da advogada que ofereceu a contestação (fls. 133/149) para futuras publicações, devendo a mesma apresentar, no prazo de 10 dias o contrato e o distrato realizado com o INSS. Reduza-se a termo a penhora do valor bloqueado às fls. 341 e intime-se a CEF, por mandado, a fim de que assine como depositária. Com a juntada do mandado cumprido, intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Int.

2003.61.05.011689-9 - CLUBE ATLETICO VALINHENSE E OUTRO (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Expeça-se ofício à CEF para que, metade do valor depositado às fls. 355 seja convertido em renda da União, mediante guia DARF, sob código 2864. Intime-se o subscritor da contestação de fls. 225 para que, no prazo de 10 dias traga os autos o contrato e o distrato realizado com o INSS. Insira-se no sistema processual o nome do Dr. Josemar Antonio giorgetti para futuras publicações. Int.

2003.61.05.015826-2 - AUDICON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a recente Resolução nº 340/2008 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 157/08, em 21/08/2008, pág. 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região, cancelo o leilão designado às fls. 287 dos autos. Considerando-se a realização da 20ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal da 3ª Região, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/12/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/12/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se a executada e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int. Despacho fls. 287: Designo o dia 06 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro leilão do bem penhorado, ficando desde já designado o segundo leilão para o dia 17 de outubro de 2008, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no primeiro, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. Os leilões realizar-se-ão no auditório da Justiça Federal, pela(s) Oficial (is) de Justiça Aparecida Dias Lima e/ou Cláudia Vale, acompanhada(s) de pregoeiro credenciado junto ao INQJ - Instituto Nacional de Qualidade da Justiça, utilizando-se a ferramenta de leilão eletrônico e presencial do referido Instituto, disponibilizada no site www.lej.org.br. Determino a atualização do valor do débito, a constatação e as intimações pessoais do devedor e do credor. Expeçam-se o edital de leilão, os mandados e ofícios necessários ao cumprimento desta decisão, inclusive ao INQJ, cientificando-se também desta decisão, a Oficial de Justiça. Int.

2004.61.05.011394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ORLANDO COVRE E OUTRO

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2005.61.05.001398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUCY HELENE CACIA FERREIRA LACERDA E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Tendo em vista a certidão de fls. 87, considerando as manifestações de fls. 64 e 78, designo audiência para o dia 06/11/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente, devendo a CEF trazer preposto com poderes para transigir. No silêncio, cumpra-se o determinado na segunda parte despacho de fls. 56, devendo a CEF juntar aos autos o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.05.007403-5 - MARISA SUMIE HAYASHI E OUTRO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Oficie-se conforme requerido, devendo a CEF comprovar a transferência nos autos. Com a comprovação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.013326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X MARA

CRISTINA MARQUES SOBREIRA BORGES MAIOTTO (ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 54. Sem prejuízo, intime-se-a a trazer cópia atualizada da matrícula nº 74942, no prazo de 20 dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001330-0 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a, no prazo de 5 dias, recolher o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.001947-8 - CASTLE AIR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP253827 CAMILA MERLOS DA CUNHA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autoridade impetrada dos documentos juntados às fls. 265/287, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.006897-0 - WALDIR ALVES & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP214612 RAQUEL DEGNE DE DEUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, antes do julgamento do mérito do presente mandado de segurança, caso a compensação de ofício se concretize, resultará em ineficácia do pedido definitivo requerido, qual seja, compensação nos moldes das Instruções Normativas da SRF nº 21/97 e 73/97. Ante o exposto, defiro a liminar, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, para que a autoridade impetrada se abstenha de proceder à compensação de ofício, consubstanciada nas intimações SEORT/DRF/CPS n. 114 e 115/2008, até julgamento do mérito dos presentes autos. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1572

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.002428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002427-9) IND/ DE CALCADOS WASHINGTON LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia das decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais, procedendo-se, oportunamente, ao desapensamento dos feitos. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400899-0) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.002437-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401263-7) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desamparamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.002438-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401303-0) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desamparamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.002439-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308816-8) WAGNER SAMPAIO GOMES E OUTRO (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desamparamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.13.000679-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000678-6) CALCADOS ROKSFORT LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.006181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP126780 ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP109134 ROBERTO DA TRINDADE MATUTINO)

1. Haja vista a informação supra, bem como considerando o teor do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil, determino que a Execução n.º 2000.61.13.005452-6 seja reunida a esta, na qual seguirão os ulteriores atos processuais. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente junte aos autos cálculo atualizado do débito exequendo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 99/102. Anote-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1404484-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X EURIPEDES EDVALDO ROSSATO FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos: (A) 7 de outubro de 2008 e 21 de outubro de 2008 (B) 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008 (C) 2 de março de 2009 e 17 de março de 2009 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação, nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na

hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

97.1404029-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X VENICCI ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc. Fls. 152/158: indefiro. A indigitada petição traz alegações desprovidas de documentação comprobatória de que o numerário bloqueado pertence a terceiros e não ao executado. Assim sendo, recebo-a como Embargos de Terceiro. Para tanto, determino à secretaria que proceda ao desentranhamento desta e a remessa ao SEDI para a devida autuação. Int.

98.1400854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X AUTO POSTO E TRANSPORTADORA RAIZ LTDA (ADV. SP191575B EMERSON JOSÉ DO COUTO E ADV. SP208127 LUIS ROBERTO GARCIA DE OLIVEIRA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o terceiro anuente (Emílio César Raiz) compareça em secretaria para lavratura do termo de substituição de penhora, sob pena de ineficácia da nomeação. A lavratura do termo, porém, será condicionada à juntada aos autos pela executada de certidão imobiliária atualizada do imóvel oferecido, uma vez que a que foi apresentada (fls. 118) está pós-datada. Consigno, outrossim, que o levantamento da penhora que recaiu sobre o veículo Fiat/Fiorino Pick-up, placa BKQ 7377, realizar-se-á somente depois de concretizado o registrado da penhora do imóvel oferecido em substituição (gleba de terras com área de 87 hectares localizada no município de Nova Roma - GO). No que atine às alegações de fls. 127/128, da lavra da Fazenda Nacional, reputo que cabe à parte executada comprovar as condições do imóvel, bem como regularizar sua situação administrativa, haja vista que a gleba ofertada foi destacada de uma porção maior (art. 235, parágrafo único, da Lei 6.015/73).5/73).

98.1404071-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X AUTOFRANCA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

1. Com supedâneo no artigo 98, 9.º e 11.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização praça/leilão dos bem(ns) penhorado(s) nos autos: (A) 7 de outubro de 2008 e 21 de outubro de 2008 (B) 11 de novembro de 2008 e 25 de novembro de 2008 (C) 2 de março de 2009 e 17 de março de 2009 Assevero que a(o) praça/leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). O(a) credor(a), a quem insto a trazer a dívida exequenda atualizada por ocasião dos certames, deverá ser intimado(a) pessoalmente, mediante remessa dos autos ao procurador competente, na forma e no prazo previstos no artigo 22, 2.º, da Lei 6.830/80. 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil; tratando-se de bem(ns) móveis, caso não encontrado(s), determino que o depositário seja prontamente intimado a apresentá-lo(s) ou a depositar o valor equivalente em juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão (artigo 666, 3.º, do CPC). 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável após assinado o respectivo auto. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação, nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). Ressalvo, contudo, que, na hipótese de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução não será objeto de parcelamento (inteligência do artigo 655-B do CPC); evidentemente, cuidando-se de bem móvel, tal condição deverá ser previamente comprovada pelo(s) executado(s). Expeça-se, pois, oportunamente, o competente edital, o qual deverá conter as condições do parcelamento da arrematação (artigo 98, 2.º da Lei 8.212/91).

2006.61.13.001265-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X TRADPAR INDUSTRIA COM IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP246734 LUANA D APPOLLONIO E ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA)

1. Fls. 247/248: defiro. 2. Forneça a executada certidão atualizada de objeto e pé dos autos de n.ºs 1999.03.00.036383-7 e 97.0308082-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, ou se em termos, abra-se vista dos autos a exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da nova manifestação.

2007.61.13.000513-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO JOSE CORREA (ADV. SP097025 ROBERTO JOSE CORREA)

Trata-se de execução fiscal em que o executado, por meio da petição de fls. 39/42, requer a nulidade da penhora que incidu sobre uma televisão de 29, sustentando que o bem penhorado é tutelado pela impenhorabilidade do bem de família, instituído pela Lei 8.009/90. A referida lei protege como impenhoráveis, além do imóvel residencial familiar, os equipamentos e os móveis que o guarnecem, excluindo os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, de acordo com os artigos 1º, parágrafo único, e 2º, caput, da Lei 8.009/90. A certidão de fl. 34 indica que a penhora incidu sobre o único bem passível de constrição na posse do executado (televisor de 29), bem essencial à residência familiar por conferir lazer e distração, não podendo ser caracterizado como supérfluo, razão pela qual tornou sem efeito o auto de penhora e depósito de fl. 35. Requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída o valor atualizado do débito exequendo. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição.

2008.61.13.000424-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP134336 PAULO AGESIPOLIS GOMES DUARTE E ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA)

1. Haja vista a informação supra, determino que a Execução Fiscal n.º 2008.61.13.000940-4 (apensos 2008.61.13.001024-8 e 2008.61.13.001277-4) seja reunida a esta, na qual seguirão os ulteriores atos processuais, conforme artigo 28 da Lei 6.830/80. 2. Fls. 133/134: defiro. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa executada junte aos autos certidão imobiliária atualizada. Após, abram-se vistas dos autos à exequente para manifestação sobre a nomeação, inclusive quanto ao bem ofertado no processo n.º 2008.61.13.000940-4 (fls. 10/11). Havendo concordância, lavre-se o termo de penhora e intime-se a parte executada do prazo para oposição de embargos. Anote-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ROSIMEIRE SCOTT FERNANDES ME

Despacho de fl. 20: manifestar a exequente sobre a diligência negativa de citação, indicando novo endereço, bens passíveis de penhora e qualificação completa da titular da firma individual.

Expediente Nº 1584

MONITORIA

2003.61.13.004873-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X ALFREDO PRADELA JUNIOR (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

DESPACHO DE FL. 120: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

2004.61.13.000544-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X MAURO MENEZES PIZZO E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

Sentença de fls. 105/108: (...)Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 49 e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII e artigo 569 do Código de Processo Civil. Sem honorários, diante da ausência de manifestação dos réus. Custas nos termos da lei. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X POSTO LAGO AZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES)

Despacho de fl. 166: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002228-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ORSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

DESPACHO DE FL.87: Providencie o réu o recolhimento de porte de remessa e retorno, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

2007.61.13.002350-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO

CARLOS KAMIYA) X FRANCA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA

Despacho de fl. 75: 1. Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato de prestação de serviços - aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Diante do exposto, tendo em vista que os réus são domiciliados na cidade de Campinas/SP (fl. 74), determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M DAS D PEREIRA FRANCA ME E OUTRO

Despacho de fl. 234: 1. Fl. 233 - Indeferido. 2. Tratando-se de atividades ou operações de natureza bancária, nas quais se divisa indubitavelmente a presença das chamadas relações de consumo, como a que se tem no caso vertente - contrato de abertura de crédito - aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90, art. 3º, 2º). E, sendo a ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu. Diante do exposto, tendo em vista que os réus são domiciliados na cidade de Campo Grande/MS, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002704-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO MANREZA JUNIOR EPP E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA E ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON)

DESPACHO DE FL.128: Providencie o réu o recolhimento de porte de remessa e retorno, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1400101-0 - LAURA GRECCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP132384 JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FL.162: Aguardem-se os autos, no arquivo, sobrestados, o prazo para habilitação de herdeiros requerido às fls. 159/161. Int.

95.1400740-9 - JAIR DUTRA (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Sentença de fl. 75: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1400767-0 - DONIZETE DUARTE (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 66: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

96.1401780-5 - DONIZETE DOS SANTOS RUBIO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Sentença de fl. 203: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1401884-4 - BENJAMIM SALOMAO (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despacho de fl. 63: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

96.1402082-2 - MARIA BARCELLOS MENDONCA LELLIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 233: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

96.1403566-8 - SONIA GOULART GILBERTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
Vista de ofício: Vista à parte autora dos cálculos de fls. 157/159. Int.

96.1403966-3 - NORMA APARECIDA INACIO E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Despacho de fl. 308: 1. Providencie a advogada a regularização do nome da herdeira Divina, fazendo constar Divina Marlene Inácio Silva, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, apresente cópia do CPF, bem como comprovante de regularidade cadastral do co-autor Oswaldo Inácio. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para divisão de valores entre os autores e honorários advocatícios. 4. Em seguida, se em termos, cumpram-se os itens 5 e seguintes do despacho de fl. 299. Int.

97.1401408-5 - ALDERICO SALES DE ANIBAL (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

DESPACHO FL. 273: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

97.1401450-6 - MARIA JOSE PEREIRA FARINELLI (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

Sentença de fl. 187: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.074894-1 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 263: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.03.99.101607-0 - MALASIA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

Sentença de fl. 293: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Extraíam-se cópias das fls. 288/290 e desta sentença a fim de instruir a os Autos da Execução Fiscal n.º 97.1403014-5. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.000520-1 - SEBASTIAO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 239: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.000328-2 - REGINALDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 308: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.13.004972-5 - ANTONIO MORAIS DE FARIA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 207: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor ANTÔNIO MORAIS DE FARIA, falecido em 4 de julho de 2008. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA APARECIDA DE FARIA. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da herdeira, referente ao depósito de fl. 181, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. 4. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.13.007241-3 - OLAVO HERMENEGILDO DE ALMEIDA (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 160: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.13.000136-8 - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Sentença de fls. 326/328: (...)Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, e os acolho parcialmente com caráter infringente, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação esgrimida pela Caixa Econômica Federal às fls. 260/267 e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, afastando a incidência do artigo 940 do Código Civil e fixando o valor exequiêndo em R\$ 132,73 (cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução, conforme a fundamentação retro expendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.000193-9 - ALTAIR LUIS DE LIMA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Sentença de fl. 291: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.000393-6 - ODETE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 237: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2001.61.13.001021-7 - VALTERLICE BARBOSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL.173: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2001.61.13.001755-8 - RAFAEL GASCO DIAS FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FL.166: 1. Ciência às partes da informação de fl. 165, no prazo de 5 dias. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.13.003327-8 - OLIVIO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 178/179: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.001427-6 - LEDINALVA FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 200: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.001752-6 - CLESIO DE OLIVEIRA CRISOSTONO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fl. 102: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.13.002321-6 - LUZIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 162: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC

ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.000337-4 - VICENTE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de fl. 136: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.000465-2 - ANDERSON LUIS BORRASQUE CUBAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FL.360: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. 4. Deixo de receber o recurso adesivo apresentado às fls. 356/359 e as contra-razões de fls. 353/355, tendo em vista a duplicidade dos documentos. Int.

2003.61.13.002749-4 - GENIRO JOSE PIMENTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de fl. 120: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.003134-5 - ROSIMARY RIBEIRO MORAIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) Despacho de fl. 124: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.003587-9 - AGOSTINHO ALVES SARMENTO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de fl. 127: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.000167-9 - LUCINEIA COSTA DE SANTANA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 123: Cumpra a parte autora o requerido pelo MPF à fl. 121, no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos ao MPF e, logo em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.13.001397-9 - ANA MARTA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE DL. 189: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos,

sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.001418-2 - ADELINA DA SILVA FIOD (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 235: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003717-0 - NEUSA MARIA MACHADO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 183: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.13.004403-4 - JOAQUIM DOS REIS FERREIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença de fl. 185: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.000097-7 - EURIPEDES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 156: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos de artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.000303-6 - SEBASTIAO ALVES COUTINHO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP205646 REINALDO PASSARELLI TONHATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 244: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001133-1 - RAFAEL MENDONCA CUNHA - INCAPAZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 219: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004200-5 - LUCIA HELENA DE SOUSA (ADV. SP191521 ALINE BRANQUINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho de fl. 104: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004231-5 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 117: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2006.61.13.001435-0 - CLARICE CARRIJO PINHEIRO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 250: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001443-9 - ROSEMARY AUGUSTA FERREIRA CUSTODIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
Despacho de fl. 229: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003026-3 - ANA PAULA DOS REIS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL.113: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.003612-5 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL. 224: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003834-1 - EDNA FERREIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 167: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.003877-8 - IRACI CANDIDA DA CRUZ LOPES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 242: 1. Recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004356-7 - HELIO FERREIRA NUNES (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL.146: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.004406-7 - MARLY SANTINA RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 135/136: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo

discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.004518-7 - IVONE VIETRO MARZAGAO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 179: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.13.000613-0 - MARIA INES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197742 GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISAO DE FLS.93/101: (.....) Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que as rés paguem às autoras um suplemento pecuniário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a título de aluguel de uma residência em local e tamanho compatível com a atual residência das autoras situada à rua Belém n.º 811, Jardim Brasilândia, Franca-SP, no prazo de dez dias, bem como o valor do IPTU mensal do imóvel que será alugado, a ser informado pelas autoras no prazo de cinco dias a partir da efetivação do contrato de locação, até a prolação da sentença, quando a manutenção da tutela será reapreciada. Tais valores deverão ser depositados em conta corrente a ser aberta pelas autoras junto ao posto de atendimento da Caixa Econômica Federal situado neste Fórum, e fixo multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento da tutela ora deferida. Expeça-se ofício à Secretaria de Planejamento do Território e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Franca, ou quem lhe faça as vezes, para que encaminhe cópia do Relatório sobre Áreas de Riscos na cidade de Franca-SP, bem como do procedimento administrativo n.º 9468/2008, protocolado pelas autoras em 14/03/2008, no prazo de dez dias. Providenciem as autoras cópia integral do contrato de financiamento, eis que o juntado aos autos está incompleto, no prazo de cinco dias. Recebo as petições e documentos de fls. 54/59, 63/65 e 88/91 como aditamentos à inicial. Ao SEDI para inclusão da Caixa Seguradora S/A. no pólo passivo. Citem-se, devendo as rés apresentar com a contestação cópia do contrato de seguro. Intimem-se.

2008.61.13.000858-8 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 143: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.13.001344-4 - TERESINHA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
DESPACHO DE FL.178: 1- Fl. 177- Defiro. 2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 3. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000358-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)
Item 3 do despacho de fl. 06: (...) vista às partes dos cálculos de fls. 14/16 elaborados pelo mencionado setor, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.054283-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401408-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X ALDERICO SALES DE ANIBAL (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)
DESPACHO DE FLS. 144: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Após, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.073142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400407-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X MANOEL FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE)

Sentença de fl. 102: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.081128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1402522-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Sentença de fl. 104: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.088039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X JOAO HIPOLITO DE FARIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA) SENTENCA FL. 126/128: Trata-se de embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de JOÃO HIPÓLITO DE FARIA. O INSS impugna o valor apresentado pela parte autora nos autos principais, sustentando que há excesso de execução. Alega ser devido o valor apurado na planilha de fls. 05-12. O embargante, por sua vez, discordou dos valores apontados pelo INSS (fls. 14-15). Remetidos os autos ao Setor de Contadoria do Juízo, que apresentou os cálculos de fls. 17-19. Os presentes embargos foram julgados parcialmente procedentes, adotando-se o valor apontado pelo contador, qual seja, R\$ 25.066,49 (vinte e seis mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Apelação do embargado à fls. 28-29. O embargante apresentou contra-razões (fls. 33-35). Deu-se provimento à apelação, nos termos do acórdão de fl. 58. De volta os autos a este Juízo, determinou-se a remessa à Contadoria para elaboração de novos cálculos, insertos às fls. 72-74. Inconformado, o INSS apresentou novos cálculos e planilhas (fls. 83-104). Instada a manifestar-se acerca das alegações do INSS de fls. 81-104, a Contadoria retificou os cálculos por ela anteriormente apresentados (fls. 109-115). A parte embargada concordou com os valores apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 91. É o relatório. DECIDO. Trata-se de embargos visando à desconstituição de cálculos referentes a valor devido a título de benefício previdenciário. Passo ao julgamento antecipado da lide nos termos dos artigos 330, inciso I e 740, parágrafo único do Código de Processo Civil, eis que a matéria versada nos presentes autos é exclusivamente de direito. A parte embargada concordou expressamente com os cálculos apresentados pelo embargante às fls. 86-91, no valor de R\$ 58.900,10 (cinquenta e oito mil e novecentos reais e dez centavos). Assim, reconheceu o pedido formulado na petição inicial. Dispõe o artigo 269 do Código de Processo Civil: Art. 269. Extingue-se o processo com resolução de mérito:I - quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido;III - quando as partes transigirem;IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;V - quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Destarte, é de se aplicar o inciso II do dispositivo legal acima transcrito. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 58.900,10 (cinquenta e oito mil e novecentos reais e dez centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte embargada, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.002333-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1401961-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X MARIA GOMES E OUTRO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Sentença de fl. 126: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.000271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402641-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GENARO IND/ DE CABEDAIS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sentença de fl. 308: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.004513-2 - AUTO POSTO BARRETOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 239: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2001.61.13.003887-2 - TREVAO DA CONSTRUCAO DE BARRETOS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 245: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.001850-4 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E ADV. PE019095 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 556: 1. Recebo a apelação do impetrante nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.001314-6 - EDNA GOMES BRANQUINHO E OUTROS (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO E ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO E ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA E ADV. SP201397 GILMARA RODRIGUES DINIZ) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 54/57: (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.001467-9 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP124228 LUISA HELENA ROQUE CARDOSO E ADV. SP201395 GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 46/49: (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.081370-2 - CARMO ITAMAR FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMO ITAMAR FERNANDES DE CARVALHO

DESPACHO DE FL.202: 1 Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2000.61.13.006812-4 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X SEBASTIAO DE SOUZA

Despacho de fl. 243: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a

regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2001.61.13.003857-4 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DA CONCEICAO SILVA
Sentença de fl. 327: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002949-8 - LUIZA THEREZINHA STEFANI PIRES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUIZA THEREZINHA STEFANI PIRES
Sentença de fl. 190: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000456-1 - ZILCA TASSONI NEVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ZILCA TASSONI NEVES
Sentença de fl. 238: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.003622-7 - DOUGLAS ROBERTO CANDIDO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DOUGLAS ROBERTO CANDIDO
Sentença de fl. 173: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000355-0 - DONIZETTI APARECIDO FELIZARDO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X DONIZETTI APARECIDO FELIZARDO
Sentença de fl. 193: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003327-9 - DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA
Sentença de fl. 226: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004202-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Sentença de fl. 166: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002450-7 - WILLIAM JOSE MASTRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X WILLIAM JOSE MASTRO
Sentença de fl. 197: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002463-5 - WILSA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA

NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X WILSA RODRIGUES DE SOUZA

Sentença de fl. 209: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.002490-8 - SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Sentença de fl. 186: (...)Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004060-4 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL.184: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.004670-9 - MARIA APARECIDA QUINTILIANO PARANHOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X MARIA APARECIDA QUINTILIANO PARANHOS

Sentença de fl. 188: (...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001109-8 - RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RAIMUNDO SILVESTRE DA COSTA

DESPACHO DE FL.205: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.001616-3 - MARTHA MENDES CINTRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARTHA MENDES CINTRA

DESPACHO DE FL.341: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos

requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2006.61.13.003931-0 - SEBASTIAO DA GAMA VARELA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP133008E JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DA GAMA VARELA DESOACHO DE FL. 192: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1542

MONITORIA

2004.61.13.003178-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE MILTON FALEIROS (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.002667-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102-c do C.P.C. Condene a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado a causa atualizado (artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000078-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA RAMOS AGUILA E OUTRO (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Vistos. Cuida-se de Ação Monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Luciana Ramos Aguilá e outra, em que se pretende o cumprimento de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil (crédito educativo). No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/10/2008, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2008.61.13.000195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO VELOSO QUEIROZ SILVA (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ) X CELINA THOMAZINI VELOSO (ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA)

Ante a informação supra, considerando o disposto no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o termo

de audiência de fls. 131/132, passando a constar: ...Designo o dia 18 de novembro de 2008, às 14:30 horas para audiência de homologação do acordo ou julgamento... Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1402650-0 - VICENTE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

96.1401221-8 - SEBASTIAO LOPES DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)
Ciência às partes acerca da decisão de fls. 125/129, trasladada dos autos do Agravo de Instrumento n. 2000.03.00.053194-5. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor. Int.

96.1402004-0 - DELCIDES FLAUSINO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)
Fl. 110-verso: Aguarde-se nova provocação em arquivo. Int.

96.1403994-9 - MARIA DE LOURDES DE ANIBAL E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Diante do exposto, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros, filhos da de cujus: Rosângela Maria de Almeida, Maria Olívia Pereira, João Pereira, Pedro Pereira de Almeida e Maria Luzia Pereira de Almeida (filhos), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Com o decurso do prazo para eventual recurso, expeça-se alvará de levantamento do valor retido de R\$ 728,88 (12,4338% do depósito de fls. 104), conforme planilha de cálculos de fl. 182. Após, tornem os autos conclusos para sentença extintiva da execução. Intimem-se e Cumpra-se.

98.1403493-2 - MARIA HONORIA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fls. 204-209 e fls. 218/221: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor da presente ação ordinária, falecido em 04/11/2007, conforme certidão de óbito de f. 210. Intimado a manifestar-se, o INSS não se opôs ao pedido (fl. 227). É o breve relatório. Decido. Verifico que, conforme documentos carreados aos autos, os requerentes preenchem os requisitos para a habilitação, nos termos do art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desse modo, ADMITO o pedido e DECLARO A HABILITAÇÃO dos herdeiros: MARIA HONÓRIA DE ARAÚJO E JOÃO MESSIAS DE ARAÚJO SOBRINHO (pais), devendo os mesmos figurarem no pólo ativo da demanda, para seu prosseguimento. Ao SEDI para anotações e retificação do pólo ativo. Após, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 137 à patrona dos habilitados. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.03.99.001606-1 - EURIPEDES DOS REIS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)
Fl. 115-verso: Tendo em vista que nada foi requerido pela patrona do autor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.075222-1 - PEDRO BISPO DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA E PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.112028-5 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 228) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 231v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.13.001065-8 - MARIA JOSE SILVA CARDOSO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Manifeste-se a autora, especificamente, sobre os novos cálculos elaborados pela contadoria às fls. 237/238, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.13.001466-4 - JOSE APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que José Aparecido de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.004483-8 - REINALDO DONIZETI DA SILVA- INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 249-251) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 265), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor do ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamento (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 251, através de GRU. Com o cumprimento, oficie-se ao NUFO. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.03.99.008358-3 - JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 338/347) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 362v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.03.99.029378-4 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que José Vitor da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.002021-8 - VALDIR GRANEIRO - INCAPAZ (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 209/211) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 217), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor do ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 230, através de GRU. Com o cumprimento, oficie-se ao NUFO. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.002087-5 - RAUL RODRIGUES DOURADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 167/168) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 173v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.002370-0 - JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 196/198) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 207), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Considerando o teor o ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 198, através de GRU.Com o cumprimento, oficie-se o NUFO.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.004885-0 - LUCINDA ALVES DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do advogado da requerente, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2000.61.13.006366-7 - AMELIA FUNCHAL (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Amélia Funchal move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.006703-0 - ANANIAS RODRIGUES NEVES (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante da inércia do patrono da parte autora, intime-se o autor, pessoalmente, acerca do despacho de fl. 212, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.02.008786-4 - MARIA LUCIA UENOYAMA MOURA E OUTROS (ADV. SP175659 PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Ciência do desarquivamento do feito. Promova a parte autora a regularização da representação processual do advogado subscritor da petição de fl. 265 (Paulo R. C. Lacerca - OAB/SP 175.659), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.03.99.047155-5 - ILAIR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081220 EUNICE MESSIAS CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 247/253) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 255v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000573-1 - ANTONIO LUIZ LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 232/238) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 247v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001417-3 - GUMERCINDO FRANZOLINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 244/246) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 252v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Considerando o teor o ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 246, através de GRU.Com o cumprimento, oficie-se o NUFO.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001954-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 149/150) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do

pagamento (f. 155v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.002040-9 - MARIA DALVINA DE JESUS OLIVER (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Dalvina de Jesus Oliver move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.03.99.026756-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Após, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei n° 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Int.

2003.61.13.003667-7 - SERMA S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO E ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o executado (Serma S/C Ltda) cumprido a obrigação (f.331) e estando o (a) credor (a) satisfeito n(a) com o valor do pagamento (f.334/335), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda em favor da União da importância depositada à fl. 331, através do DARF, conforme fl. 336. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000397-4 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Após, em observância ao disposto nos artigos 75-77, da Lei n° 10.741/2003, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.13.000632-0 - ANTONIO JOSE MARINHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Antônio José Marinho move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.000954-0 - NAIR DE OLIVEIRA CORONA (ADV. SP219142 CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 177/178) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 180), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.001582-4 - VALDOMIRO CHAVIER DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 203/204) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 208v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.003719-4 - LUCINEIA FERREIRA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 221) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do

pagamento (f. 224v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Considerando o teor o ofício de 039/2088 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 221, através de GRU.Com o cumprimento, oficie-se ao NUFO.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.001051-0 - ROGERIO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 259/262) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 276), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.001138-0 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003341-7 - MARIA DA CONCEICAO FELIPE DANIEL (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.13.003773-3 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 138/139) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 144v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002787-2 - MARCIA PAULINO CANDIDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 113/119, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2006.61.13.003451-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP142640 OSMAR HENRIQUE COSTA PARRA E ADV. SP175999 ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes nos efeitos suspensivo e devolutivo.Tendo em vista que o réu já apresentou contrarrazões, vista à autora par apresentar as suas. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003791-9 - ANEZIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder à autora, ANEZIA LUIZA DE OLIVEIRA, a partir da entrada do procedimento administrativo, em 28.03.2005, o benefício de pensão por morte deixada pelo segurado GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, cuja renda mensal deverá ser calculada na forma da Lei 8213/91.Condenno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Procedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Fixo os honorários da Assistente Social em R\$200,00 (duzentos reais). Solicite-se o pagamento.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Custas ex lege.(...)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.003870-5 - SOLANGE MARIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico e para a assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004166-2 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004256-3 - JAIR GARCIA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao patrono da parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 154), requerendo o que entender de direito em relação à testemunha Osmar Santos Lacerca, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se com urgência.

2007.61.13.001154-6 - VALDILEA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vista à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados às fls. 83/110. Considerando a manifestação da autora de fls. 28, bem ainda que foram juntados aos autos os extratos de sua conta-poupança, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos planilha com o cálculo do valor da causa, adequando-o, se o caso. Int.

2007.61.13.001155-8 - ZILDA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Tendo em vista a juntada dos extratos da conta de poupança, verifico a possibilidade de elaboração de planilha para demonstrar o valor da causa, a fim de verificar a competência deste Juízo, nos termos das decisões de fls. 22/23. Desse modo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos a respectiva planilha e, se for o caso, retificar o valor atribuído à causa. Int.

2008.61.13.000192-2 - LEONICE DOS REIS ROMUALDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

...Após a resposta, dê-se vista ao autor para promover a execução, nos termos do artigo 73, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2008.61.13.001245-2 - JOVERTE MARTINS MINE E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Baixo os autos em diligência. Considerando que dentre os extratos apresentados há aqueles que fazem referência a mais de um titular, deverão os autores relacionados a seguir aditar a inicial para incluir no pólo ativo, se for o caso, os outros titulares das contas indicadas, comprovando nos autos acerca da titularidade, no prazo de 10 (dez) dias. Conta nº 81802-4, ROBERTO LATORRACA LIMA E OU; nº 81882-0 e 45910-5, RICHIERI PREDAL E OU; nº 89945-8, MARCOS AURÉLIO GUARALDO E OU; nº 85669-4 e 84164-6, ANTONIO GUILHERME E OU. Faculto, outrossim, a possibilidade de comprovarem, no mesmo prazo, que os valores depositados são exclusivos de suas rendas. Int.

2008.61.13.001247-6 - RENATA DE ALMEIDA FRANCA E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando que os extratos apresentados referente à contas n. 00069180-6, consta como titular DALVA MARIA JUNQUEIRA BOTTO E OU, deverá a parte autora emendar a inicial para incluir no pólo ativo, se o caso, o outro titular das contas indicadas, comprovando nos autos acerca da titularidade, no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Ou comprovar que os valores depositados são exclusivos de sua renda. Int.

2008.61.13.001537-4 - FABIO AUGUSTO BASSI E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando que os extratos apresentados referentes às contas n. 00066115-8, 00075933-8 e 00034310-7, constam como titular RONALDO MANGE E OU e as constas n. 00046314-5 e 000047215, constam como titular JOEL HENRIQUE CUNHA PRADO E OU, deverá a parte autora emendar a inicial para incluir no pólo ativo, se o caso, o outro titular das contas indicadas, comprovando nos autos acerca da titularidade, no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Ou comprovar que os valores depositados são exclusivos de sua renda. Int.

2008.61.13.001598-2 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA (ADV. SP148766 FRANCISCO DINIZ TELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001624-0 - NELSON DE OLIVEIRA BELFORT (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Diante dos documentos juntados às fls. 58/66, verifico que nos autos n. 2005.61.13.003589-0 (extinto sem julgamento do mérito) o autor requereu o pagamento dos juros progressivos em sua conta vinculada do FGTS. Trata-se de identidade de ações, pois o objeto da presente ação consiste no reconhecimento da aplicação dos juros progressivos em na conta vinculada do FGTS do autor. Dispõe o art. 253, do CPC, com redação dada pela Lei. Nº 11.280/2006: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;. Diante do exposto, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, por dependência ao processo nº 2005.61.13.003589-0. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.13.001605-6 - MARIA DO CARMO CHAER BORGES (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001594-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 23/10/2008, às 15:00 horas para oitiva das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.13.000328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002048-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X VILMAR EURIPEDES DE MELO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para declarar que nada é devido pelo INSS a título de execução do julgado. Condene o embargado em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ficando suspensa a execução dessa verba uma vez que lhe concedo os benefícios da assistência judiciária (Lei 1060/50). Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7º). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001745-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X JULIA TELINI CORSI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)

Assim, por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo às fl. 20/21, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 13.931,41 (treze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos). Condene a embargada a pagar honorários advocatícios ao INSS, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Contudo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 23 dos autos principais), fica suspenso o pagamento

dessa verba sucubencial (Lei 1060/50, arts. 11 e 12).Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96).Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fls. 20/21 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal.Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000842-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002316-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X RENATA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP184679 SIDNEY BATISTA DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 26/50 e informação de fl. 52, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, primeiro a embargada. Int.

2008.61.13.000843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401383-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X LAURA DE MELO MILITAO COELHO (ADV. SP079935 MARIA THEREZA COELHO DE LIMA E ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA)

Assim, por todo o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço como correta a conta de liquidação apresentada pela Contadoria do Juízo à fls. 14/21, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 17.322,88 (dezesete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96).Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença, do cálculo de fls. 14/21 e da certidão do trânsito em julgado aos autos do processo principal.Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.001268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.000193-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X CRISTIANO RAMOS DA SILVA (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados, quais sejam, R\$ 409,99 (quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.003852-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000654-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET) X ALCEU ASSIS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI)

Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 44/66 e cálculos de fls. 68/72, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, primeiro os embargados. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.13.002625-5 - ODILA NASCIMENTO SILVEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ODILA NASCIMENTO SILVEIRA MACHADO

Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 274/275, para que produzam seus devidos efeitos de direito e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeçam-se alvarás de levantamentos das importâncias depositadas às fls. 258, 259, 284 e 285 ao patrono da parte autora.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000508-3 - ADILSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 72/81, no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrado, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001341-9 - VENTUROSO VALENTINI CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc., Diante dos documentos de fls. 559/585, bem como petição e documentos de fls. 558/597, afasto as prevenções em relação aos feitos n. 2006.61.13.004262-9, n. 2006.61.13.004266-6 e n. 1999.61.02.013177-7. Não havendo pedido de liminar, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar as que entender necessárias. Após, de-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.001495-3 - IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO MARINER LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, ao final, os autos conclusos para sentença. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.13.001569-6 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE (ADV. SP241055 LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Posto isto, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado. Notifique-se a autoridade coatora prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, ao final, os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos so SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo da lide. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.13.000285-0 - FELICIDADE DE CARVALHO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FELICIDADE DE CARVALHO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 206/209) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.215), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.001389-5 - LEONARDO FALEIROS GARCIA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LEONARDO FALEIROS GARCIA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 269/276) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 299v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.003964-1 - JOSE DIVINO DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE DIVINO DA SILVA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 193/194) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 202v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.000397-3 - ALICE DE PAULA AZARIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALICE DE PAULA AZARIAS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 222-225) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 233), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Considerando o teor o ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 225, através de GRU.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001849-6 - PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12

da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.002820-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE DE OLIVEIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 140/141) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 146), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000617-6 - ALICE LUIZA DE LIMA COUTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X ALICE LUIZA DE LIMA COUTO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 140/141) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 146v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000996-7 - PAULO ANANIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP187959 FERNANDO ATTÍE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X PAULO ANANIAS
Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.001149-4 - MARIA GERTRUDES SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA GERTRUDES SIQUEIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 206/207) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 211v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001154-8 - SEBASTIAO MARCELINO COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO MARCELINO COSTA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 189/190) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 195), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.002113-0 - MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MICHEL STEFANO LOPES DA SILVA - INCAPAZ

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Michel Stefano Lopes da Silva, representado por Raquel Clemente da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.000706-9 - MARIA DE LOURDES MASSARO BATISTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES MASSARO BATISTA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 186/187) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 192), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.001830-4 - PEDRO JUNIO CAVALCANTE (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PEDRO JUNIO CAVALCANTE E OUTRO (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Pedro Junio Cavalcante move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.002345-2 - GERSON BARBOSA LIMA - INCAPAZ (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X GERSON BARBOSA LIMA - INCAPAZ

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 160/162) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 168), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor do ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 162, através de GRU. Com o cumprimento, oficie-se ao NUFO. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.002621-0 - APARECIDA ALVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA ALVES

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 228/230) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 236v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor do ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 230, através de GRU. Com o cumprimento, oficie-se ao NUFO. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.003454-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DAS DORES DA SILVA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 136/137) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 142v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.004110-7 - MARIA APARECIDA JUSTINA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA JUSTINA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 268) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 271v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000280-5 - PAULO CANDIDO DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PAULO CANDIDO DE JESUS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 186/187) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 192), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000285-4 - MARIA DIRCE DA SILVA BORGES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DIRCE DA SILVA BORGES

Tendo o (INSS) cumprido a obrigação (f. 185/187) e estando o (A) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 191v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor do ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 187, através da GRU. Com o cumprimento, oficie-se o NUFO. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000498-0 - BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP201448 MARCOS DA

ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVEIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 246/247) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 253v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.001323-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 315/316) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 334v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.001719-5 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 299/301) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 306v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Considerando o teor do ofício de 039/2008 do Núcleo Financeiro e Orçamentário (NUFO), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para a conversão em renda da União da importância depositada à fl. 301, através de GRU. Com o cumprimento, oficie-se o NUFO. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.001796-1 - SEBASTIAO DONIZET GERVASIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO DONIZET GERVASIO

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Sebastião Donizet Gervásio move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Fica prejudicada a determinação de fl. 181 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 182/183. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.002022-4 - BRUNA MARIA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X BRUNA MARIA PEREIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002329-8 - HERMES AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X HERMES AUGUSTO DA SILVA

..., intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

2004.61.13.002468-0 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 206/207) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 212v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.003360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401550-2) MARIA DE FATIMA ALVES BIONDI E OUTRO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DE FATIMA ALVES BIONDI E

OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 155) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 157v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.001772-2 - TEREZINHA LEME LUCIANO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZINHA LEME LUCIANO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.004595-0 - JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE ALVES DE QUEIROZ FILHO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 123/124) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.132), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.000593-1 - HIPOLITO MENDONCA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HIPOLITO MENDONCA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 100/101) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 105v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005811-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS S/C LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO) X CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS S/C LTDA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 50) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 55v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente N.º 850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.13.000232-1 - LAZARA CANDIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Homologo a desistência da testemunha Martha, conforme requerido às fls. 207/208. Dê-se ciência ao INSS. Após, aguarde-se a audiência agendada. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001981-3 - NEUSA CANDIDA BATISTA RODRIGUES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... juntada de ofício n.º 1585/2008 do INSS, às fls. 169/214. Manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2003.61.13.002467-5 - AMALIA MARIA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV.

SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004772-9 - JOSE AUGUSTO BRANDAO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao final, pelo MM. Juiz Federal foi proferido a seguinte decisão: Solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida ao MM. Juízo da Comarca de Nuporanga/SP, uma vez que a respectiva testemunha foi ouvida nesta oportunidade. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida ao MM. Juízo da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP e, com a sua chegada, dê-se vista sucessiva de 05 dias para alegações finais. Saem todos os presentes cientes e intimados. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Juntada da Carta Precatória nº 53/2008. Dê-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para alegações finais, iniciando-se com o autor.

2004.61.13.002325-0 - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS COCAPEC (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Reconsidero a determinação de fls. 539.Considerando que a autora pretende a restituição de empréstimo compulsório e/ou o pagamento dos respectivos encargos (correção monetária, juros etc), porém, ainda não comprovou efetivamente que tenha recolhido o referido tributo durante o período reclamado, bem como que o ônus da prova lhe compete quanto aos fatos constitutivos do seu direito (CPC, art. 333, I), determino à mesma, sob pena de inviabilizar a resolução do mérito e conseqüente extinção do processo, que: a) apresente planilha demonstrativa dos valores recolhidos mês a mês, juntando a documentação pertinente (faturas de energia elétrica etc); b) informe, detalhadamente, todos os valores que já recebeu a título de resgate do empréstimo compulsório, discriminando as datas de recebimento e a que se referem (períodos, obrigação principal ou encargos); c) informe qual ou quais valores e períodos de recolhimento foram abrangidos pelas hipóteses de conversões dos respectivos créditos em ações com cotação em bolsa, promovidas pela AGE da Eletrobrás, discriminando e juntando os atos normativos que assim disciplinaram; d) apresente as informações requisitadas nas alíneas anteriores, separadamente e também em uma única planilha, sendo que esta deverá retratar, em suma, a evolução dos pagamentos e das restituições do tributo ou conversões em ações, sem prejuízo de notas explicativas indicando precisamente os eventos ou os períodos que ensejam cada um dos pedidos formulados nesta demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002421-7 - SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000378-4 - MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Defiro a produção da prova oral requerida pelo Ministério Público Federal (fls. 162/163) e pela parte autora (fls. 188/190).2. Para tanto, designo audiência de instrução para o dia 09 de outubro de 2008, às 13:45 horas.3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 141. 4. O instituto-réu, querendo, poderá apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste.Int. Cumpra-se.Fls. 193:1. Esclareça a patrona dos autores se as testemunhas arroladas às fls. 141, residentes em Ibitiré/MG, comparecerão à audiência designada neste Juízo.2. Caso contrário, deverá a Secretaria expedir Carta Precatória para oitiva das mesmas, bem como intimar o INSS e o Ministério Público Federal para manifestar seu interesse no depoimento pessoal dos autores. 3. Não sendo requisitado o depoimento pessoal, exclua-se o feito da pauta de audiência e aguarde-se o retorno da deprecata.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.13.001572-5 - APARECIDA LAZARA DE MELLO LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal,

remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001968-8 - JULIO CESAR BORGES ABRILE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Defiro ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para juntada dos exames solicitados pelo Sr. Perito, conforme requerido às fls. 116, sob pena de preclusão da prova.Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.13.002461-1 - HELENA DINIZ DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2.Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004412-9 - PEDRO APARECIDO DAMASCENO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Tendo em vista que pela análise da petição inicial e documentos anexos, sopesado o teor do recurso administrativo apresentado à Câmara de Julgamento da Previdência Social, verifico que não há como precisar quais foram os períodos reconhecidos pelo INSS como atividade especial, portanto determino à Autarquia que esclareça se houve reconhecimento de períodos insalubres, discriminando-os, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência à parte contrária. 4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.OBS. CIENCIA DO OFÍCIO DE FLS. 181/184.

2006.61.13.000759-9 - EMILIO BALDO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... solicite-se ao INSS cópia do Procedimento Administrativo, referente ao benefício nº 111.327.784-7. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Caso seja anexado algum documento, dê-se ciência ao autor, tornando-se, após, conclusos para sentença.Int.OBS.: CIENCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ÀS FLS. 77/118.

2006.61.13.002815-3 - REGINA MARIA DIAS DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Defiro em parte o pedido formulado pela autora à fl. 97. Tornem os autos ao perito do Juízo para que se manifeste acerca de eventuais doenças que não foram objeto de análise no laudo elaborado às fls. 65/75, inclusive, elucidando se houve alterações na capacidade laborativa da requerente. 3. Prazo: 05 (cinco) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes, tornando ao final conclusos.5. Intimem-se.OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 102.

2006.61.13.002912-1 - TOBIAS FERREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito e da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se às respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003527-3 - TEREZA DAS GRACAS SILVA MELO - INCAPAZ (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro a suspensão requerida às fls. 89.Aguarde-se em secretaria o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.003659-9 - MARIA DAS DORES DE JESUS CANDIDO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Comprove a patrona subscritora de fls. 92 o ajuizamento de o processo de interdição da autora, noticiado na petição de fls. 90.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003660-5 - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo médico de fls. 119/129.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de

alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se às respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003752-0 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004145-5 - INDUSTRIA DE CALCADOS RADA LTDA. (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que a autora pretende a restituição de empréstimo compulsório e/ou o pagamento dos respectivos encargos (correção monetária, juros etc), porém, ainda não comprovou efetivamente que tenha recolhido o referido tributo durante o período reclamado, bem como que o ônus da prova lhe compete quanto aos fatos constitutivos do seu direito (CPC, art. 333, I), determino à mesma, sob pena de inviabilizar a resolução do mérito e conseqüente extinção do processo (CPC, art.), que:a) apresente planilha demonstrativa dos valores recolhidos mês a mês, juntando a documentação pertinente (faturas de energia elétrica etc);b) informe, detalhadamente, todos os valores que já recebeu a título de resgate do empréstimo compulsório, discriminando as datas de recebimento e a que se referem (períodos, obrigação principal ou encargos);c) informe qual ou quais valores e períodos de recolhimento foram abrangidos pelas hipóteses de conversões dos respectivos créditos em ações com cotação em bolsa, promovidas pela AGE da Eletrobrás, discriminando e juntando os atos normativos que assim disciplinaram;d) apresente as informações requisitadas nas alíneas anteriores, separadamente e também em uma única planilha, sendo que esta deverá retratar, em suma, a evolução dos pagamentos e das restituições do tributo ou conversões em ações, sem prejuízo de notas explicativas indicando precisamente os eventos ou os períodos que ensejam cada um dos pedidos formulados nesta demanda. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002231-3 - ANTONIO LUIZ TOBIAS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 161, defiro a realização de nova perícia.2. Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 15 de outubro de 2008 às 15:45 horas, a ser realizada pelo Dr. César Osman Nassim, no ambulatório situado no prédio da Justiça Federal, na Avenida Presidente Vargas, 543, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, devendo o(a) autor (a) comparecer munido de documento de identidade, carteira de trabalho e todos os exames médicos que possuir. 3. Intime-se o autor pessoalmente a comparecer, sob pena de preclusão da prova. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000222-7 - AMELIA AIMOLA RONCARI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fls. 205/207, tornem os autos ao perito para esclarecimentos acerca do início da incapacidade da autora.Com a resposta, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.OBS.: CIENCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 209.

2008.61.13.001343-2 - MARIANGELA XAVIER JULIO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 31 como emenda inicial.2. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo os subscritores da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 3. Cite-se.

2008.61.13.001361-4 - LUIZ BENEDITO LAMBERT (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 20/25 como emenda à inicial.2. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo os subscritores da inicial, ficando presumido que aceitam o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art. 5º, 4º). 3. Cite-se.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001579-9 - SUED ESPER DA SILVA (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), justificando o valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001592-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

1. Cumpra-se, conforme deprecado.2. Designo audiência de instrução para o dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 14:15 Jhoras.. Oficie-se ao Juízo deprecado para ciência da designação.4. Proceda a Secretaria às devidas intimações.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2225

USUCAPIAO

2007.61.18.000309-0 - FRANCISCO SEVERINO QUEIROS E OUTRO (ADV. SP033878 JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito em parte o despacho de fl. 375.2. Acolhida a cota Ministerial, oficie-se o causídico advogado nomeado, consoante guia de encaminhamento supramencionada, para manifestar-se se aceita a sua nomeação para representar a parte autora no presente feito.3. Cumpra-se.4. Uma vez regularizada a representação processual da parte autora, dê-se vista à União Federal do todo processado no feito, tendo em vista a sucessão da extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A nos termos da MP. 353/07.5. Int.

MONITORIA

2005.61.18.000970-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X COLEGIO INTEGRADO S/C LTDA (ADV. SP118406 LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA) X MARIA APARECIDA REBELLO E OUTRO (ADV. SP118406 LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA)

Despachado em Inspeção.1. Considerando o Princípio da Instrumentalidade, recebo a petição de fls. 36/99, como Embargos Monitórios, e sobre estes, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.3. Intimem-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001648-6 - IRACY AUGUSTA DOS REIS SANTOS (ADV. SP043010 ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 016/2008, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3ª Região, edição 164/2008, em 1º/09/2008:1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

1999.61.18.001901-3 - MAXSWEL DOS SANTOS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls 206/211: Diante da certidão, intime-se, com urgência, o autor, a efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos (valor R\$8,00 -código 8021), nos termos do artigo 511,parágrafo 2º do Código de Processo Civil, sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias.2. Int.

2000.61.18.000801-9 - CARLOS HENRIQUE TROSS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROC. DO INSS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 016/2008, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3ª Região, edição 164/2008, em 1º/09/2008:1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeira a parte autora em termo de prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.3. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2000.61.18.001573-5 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção.Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. : Manifeste(m)-se o autor sobre o depósito. Intime(m)-se.

2000.61.18.002309-4 - LUIZA NAKATA DE MELLO (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 141, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl.140.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos.3. Int.

2001.61.18.000289-7 - JOSE CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)

DESPACHO.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. 2. Requeira a parte vencedora (RÉ/RÉU) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2002.61.18.000487-4 - CIRINEU ADELINO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 016/2008, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3^a Região, edição 164/2008, em 1º/09/2008:1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Requeira a parte vencedora (União Federal) o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2002.61.18.000557-0 - JOSE FREIRE BASTOS NETO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Visto em InspeçãoEntendo pertinente e necessária a realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que prevê a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES.Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como tem decidido o E. TRF da 3^a Região: II. Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo.III. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Prazo: 5 dias, iniciando-se pela parte autora.

2002.61.18.001296-2 - ARTHUR BENEDITO (ADV. SP180086 DENISE PEREIRA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 016/2008, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3^a Região, edição 164/2008, em 1º/09/2008:1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Requeira a parte vencedora (União Federal) o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2003.61.18.000026-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL) X EDSON MENDES MOTA (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 299: Manifeste-se o autor.2. Intimem-se.

2003.61.18.000888-4 - ROSA DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.A questão controversa - limitação de benefícios previdenciários aos chamados tetos, aplicação da lei posterior mais favorável, para fins de revisão da renda de pensão por morte, preservação do valor real dos benefícios por índices que os postulants entendem mais vantajosos, aplicação da variação do IRSM na atualização dos salários-de-contribuição de fev/94 e reajuste dos benefícios previdenciários pelo IGP-DI nos anos especificados na petição inicial - não reclama dilação probatória para sua solução, razão pela qual entendo cabível o julgamento do processo no estado em que se encontra, como salientou o réu às fls. 148 e a parte autora, anteriormente, às fls. 134/146, esta aduzindo:Quanto às provas, entendem serem de direito, tendo em vista os pedidos postulados na inicial de fls., pois as diferenças serão calculadas posteriormente quando da execução.Sendo assim, registre-se para sentença.Ciência às

partes.

2003.61.18.001218-8 - JACIARA DA SILVA LOPES CASTILHO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 101-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 100.2. Int.

2003.61.18.001775-7 - MARIA JOSE VAZ GONZAGA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. 2. Requeira a parte vencedora (AUTOR(A)) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2004.61.18.000546-2 - ARACI THEODORO HOENHE E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Preliminarmente, manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado às fls. 138/158.2. Intimem-se.

2004.61.18.000867-0 - JOSE DIVINO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Preliminarmente, manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado às fls. 134/155.2. Intimem-se.

2005.61.18.000068-7 - ROSARIA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAQUIM RAUL LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Concedo prazo último de 10 (dez) dias para a parte autora cumprir o item 2 do despacho de fl. 202, providenciando a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis devidamente atualizada, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.2. Cumprida a determinação supra venham os autos conclusos para deliberações sobre o pedido de produção de prova pericial.3. Int.

2005.61.18.000079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001862-6) LEILA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP219202 LUCIANO DE BARROS ZAGO) X SAMUEL SABARA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 161: Manifeste-se a parte autora.2. Intimem-se.

2005.61.18.000730-0 - FRANCISCO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 101/109: Manifeste-se o autor.2. Intimem-se.

2006.61.18.000527-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000526-4) JOSE VICENTE MARINO (ADV. SP101476 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA SEGURADORA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:Dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada, bem como, do prazo legal para vista fora de cartório. Após a vista, não havendo nenhum pedido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao Arquivo.

2006.61.18.000969-5 - PORTER IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP180086 DENISE PEREIRA GONÇALVES) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 83/144: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as

partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se

2006.61.18.001069-7 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO. Defiro a produção da prova pericial requerida por ambas as partes, tendo em vista a pertinência e necessidade da realização da prova técnica em casos desse jaez, envolvendo contrato que, segundo cláusula décima, prevê o reajuste vinculado ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Tal providência é de salutar importância, na espécie do contrato em discussão, para se prevenir eventual nulidade processual, como tem decidido o E. TRF da 3ª Região: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 663616 Processo: 199961140035317 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF300110342 Fonte DJU DATA: 15/12/2006 PÁGINA: 273 Relator(a) JUIZ PEIXOTO JUNIOR Decisão A Segunda Turma, por unanimidade e de ofício, anulou a sentença, determinando a baixa dos autos para prosseguimento com a produção de prova pericial e julgou prejudicado o recurso. Ementa CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. NULIDADE. I. Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, pretensão formulada não apenas em vista da aplicação do CES no primeiro encargo mensal mas também sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES. II. Havendo a possibilidade de não acolhimento dos fundamentos da sentença em questões de direito e também não se podendo indeferir a pretensão do mutuário por falta de provas das alegações já que requereu a prova cabível e não lhe foi propiciada oportunidade para prover no sentido de sua realização, anula-se a sentença. Precedente da Turma. III. Sentença anulada, prejudicado o recurso. Data Publicação 15/12/2006 II. Nomeio perito do juízo o Sr. Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 452, Sumaré, Caraguatatuba/SP, CEP 11.661-070, Tel. (12) 3882-2374 - Cel. (12) 9714-1777, E-mail cjunqueira@cjunqueira.com.br, que deverá ser intimado para apresentar a estimativa de honorários e de prazo para entrega do laudo. III. Int.

2006.61.18.001203-7 - NAIR FERREIRA GUIMARAES DE CASTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. VISTOS EM INSPEÇÃO. Como bem salientado por ambas as partes (fls. 103 e 104), é caso de aplicação do disposto no art. 330, I, do CPC, pois a prova documental anexada aos autos é suficiente para prolação de sentença. Registre-se para sentença. 1,5 Intimem-se.

2007.61.18.000803-8 - ROQUE CUBA (ADV. SP122749 ANA MARIA SERAPHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes da remessa dos autos pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida/SP. 3. Ao SEDI para cumprimento do item 1 do despacho de fl. 111. 4. Defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União às fls. 106/108. 5. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 6. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.18.000869-5 - HELVECIO TEIXEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 87-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 87.2. Int.

2007.61.18.000870-1 - FATIMA MARIA FRANCA TEIXEIRA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 80-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 80.2. Int.

2007.61.18.000871-3 - JOSE DONIZETI DE BRITO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 52-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 52.2. Int.

2007.61.18.000893-2 - AFRODISIO MOREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP091666 MARIA APARECIDA SOUSA

GAY MAROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 66-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 66, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.2. Int.

2007.61.18.000907-9 - FRANCISCO LEITE (ADV. SP110047 VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 67-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 67, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2007.61.18.000927-4 - EDSON RUBENS SALA (ADV. SP209612 CRISTIANE MARIA DE ABREU FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 70-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 69.2. Int.

2007.61.18.000930-4 - ELEOVALDO JOSE ALVES (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 83-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 83, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.2. Int.

2007.61.18.001102-5 - ALEXANDRE FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 153/173: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 100/152: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Fls.174/179 e 181/184: Ciência às partes.6. Intimem-se.

2007.61.18.001206-6 - CELIA MATIAS SANTANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 98/175: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.001440-3 - LAURETE BENEDITA DA CRUZ RAIMUNDO (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 46-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 45.2. Int.

2007.61.18.001513-4 - ANA CONSTANCIA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresso requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 2. Fls. 84/89: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 91: Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe.Int.

2007.61.18.001930-9 - ANA CAROLINA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.1. Fls. 106/123: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 94/105: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Intimem-se.

2007.61.18.002035-0 - NELY DA SILVA PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 93/104: Ciente do agravo de instrumento interposto. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.5. Int.-se.

2007.61.18.002102-0 - ALESSANDRA DA SILVA BARCY (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 107/130: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).4. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.5. Int.-se.

2007.61.18.002108-0 - JOSEANE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 114/131: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).5. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.6. Int.-se.

2007.61.18.002273-4 - DENI TEOFILIO (ADV. SP253247 DOMINGOS SÁVIO DE ANDRADE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
1. Tendo em vista a Certidão de fl. 91-verso, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se em relação ao despacho de fl. 90 sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.2. Int.

2007.61.18.002294-1 - SANDRA MARA NEVES WERNECK (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO.1. Fls. 58/59: Mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Defiro os benefícios da justiça gratuita.3. Fls. 62/71: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.4. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 296, parágrafo único do CPC, com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2008.61.18.000074-3 - JOANA DARC GONCALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho.1. Fls. 129/130: Prestem-se as informações requisitadas, nos termos da Resolução n. 293, de 17/09/2007, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. 83/84: Nos termos do artigo 36 do CPC, a autora não possui capacidade postulatória, razão pela qual o pedido de desistência formulado pela autora não pode ser acolhido. Tendo em vista que a autora informa que seu procurador é Eduardo Giordani, OAB/SP n. 143.294, verifico a oorrência de revogação tácita do mandato outorgado à advogada que subscreve a petição inicial, nos termos do artigo 682, I, do CC. 3. Intime-se o advogado da autora, Dr. Eduardo Giordani, para regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, bem como manifestação sobre o pedido de desistência formulado pela autora e sobre eventual existência de outro processo versando sobre o mesmo benefício. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo e revogação da tutela antecipada.4. Intime-se desta decisão a advogada que subscreve a petição inicial, Dra. Priscila Fialho Martins, OAB/SP n. 238.216. 5. Intimem-se.

2008.61.18.000723-3 - OCTAVIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se as rés. Defiro a gratuidade de justiça postulada. Intimem-se.

2008.61.18.001252-6 - MARIA APARECIDA BRAGA VIEIRA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria as anotações de praxe. 2. Regularize a parte autora as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 23. 3. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 22, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.001347-6 - JOSE ALBERTO PINTO (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 513. 2. Intime-se.

2008.61.18.001403-1 - MARIA DE LOURDES SILVA GALVAO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 10/11, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.18.001226-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000136-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU) X EUDOXIO ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2008.61.18.001227-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.001040-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X SONIA MARIA DA GUIA ELIZEU E OUTRO (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA E ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA E ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI)

DESPACHO. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000204-2) DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS ELDORADO LTDA (PROCURAD HILTON CHARLES MASCARENHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Despacho. 1. Fls. 54/59: Recebo a apelação do Embargado em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.18.002447-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.000801-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X CARLOS HENRIQUE TROSS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 016/2008, publicada no D.E. da Justiça Federal da 3ª Região, edição 164/2008, em 1º/09/2008: 1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira às partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 4. Int.

2005.61.18.000429-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000685-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU) X BENEDITO AYRES BARBOSA (ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 44: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.18.001738-5 - LAURA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP224422 DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

1. Tendo em vista a Certidão de fl. 89, concedo o prazo último de 5 (cinco) dias para a parte exequente manifestar-se em relação ao despacho de fl.87.2. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.000103-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X MARIA HELOISA DE CASTRO RICARTE

1. Fls. 36 e 37: Tendo em vista o tempo transcorrido, informem as partes sobre o acordo informado.2. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.18.000204-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS ELDORADO LTDA (PROCURAD HILTON CHARLES MASCARENHAS)
Despacho.1. Fls.85 e 88: Aguarde-se desfecho final dos Embargos apensos.

2002.61.18.000007-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X M A DE SOUZA ANTUNES GUARATINGUETA-ME
Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 54: Manifeste-se o Exequente.2. Intimem-se.

2004.61.18.000300-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X V FERNANDES

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 34: Manifeste-se o Exequente.2. Intimem-se.

2004.61.18.000301-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X V FERNANDES

Independente de despacho, nos termos da portaria nº 035/2004, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no DOE de 03/03/2004, caderno I, parte II, art. 3º, II, 15, procedo ao apensamento das execuções supramencionadas, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.18.001485-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X ALMIR DIOGENES DA SILVA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA)

(...) Desta forma, correto o valor indicado pelo impugnante. Assim sendo, ACOLHO a presente impugnação para fixar em R\$ 35.590,25 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) o valor da causa em questão, ficando sem efeito aquele consignado na petição Inicial. Promova o autor/impugnado o recolhimento do valor complementar de custas no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo para recurso desta decisão, junte-se cópia da mesma nos autos principais, certificando-se, arquivando-se, após, os presentes. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.18.001484-0 - ROGERIO JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA AERONAUTICA (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA)

DESPACHO.1. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Silentes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.4. Int.

2007.61.18.002043-9 - REGIANE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98/116: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Intimem-se.

2007.61.18.002197-3 - MARIA FERNANDA DE CAMPOS SILVA (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 90/108: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Intimem-se.

2008.61.18.000480-3 - BRUNO EDUARDO FINOTTI GUARNIERI (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR) X DIRETOR GERAL FACULDADE ENGENHARIA QUIMICA DE LORENA-FAENQUIL

1. Fls. 101/103: Acolho a cota ministerial. Intime-se a parte impetrante para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Prazo 5 (cinco) dias.2. Int.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.18.000675-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP239985 RAFAEL DA MOTTA MALIZIA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 75/99: Ciência à parte Ré.2. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.18.000715-5 - SERGIO LUIZ PULZ (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Despacho.1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 114, requeira à parte vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.4. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.18.001302-6 - NIVALDO DA ROCHA (ADV. SP048201 NILTON DA ROCHA) X MANOEL RIBEIRO BARBOSA E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Comprove a parte autora o recolhimento das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal.3. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2004.61.18.001831-6 - ANTONINHO NOGUEIRA VALE E OUTRO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.4. Int. DESPACHO DE FLS.167. Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 148/149: Manifeste-se a parte Ré sobre o pedido de habilitação.2. Fls. 158/166: Manifeste-se a parte autora sobre o cálculo juntado pelo INSS.3. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.18.000867-5 - ROSA LEODORO (ADV. SP195265 THIAGO BERNARDES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Ciência às partes da redistribuição dos autos.2. Fls. 18/21: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Int.

Expediente Nº 2242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.003862-1 - EDMEA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP044648 FELICIANO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

PA 1,5. Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 03/10/2008 às 09:15 horas. 2. Intimem-se.

2002.61.18.000235-0 - THERESINHA DE JESUS CAMPOS (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 03/10/2008 às 14:00 horas. 2. Intimem-se.

2008.61.18.000794-4 - ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO-INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. 1. Diante da certidão supra, cientifique à parte autora e o INSS da redesignação da perícia para o dia 03/10/2008 às 08:45 horas. 2. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6700

MONITORIA

2008.61.19.006000-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RENATO VESPASIANO RAMOS E OUTROS

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.006644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELAINE FERNANDES PRESTES SILVA E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.007276-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JORDANA GRANJA COELHO E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.000380-0 - JOAO EVANGELISTA FERREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios

da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial realizado. Int.

2006.61.83.007416-0 - SABINO QUIOCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Afasto a possibilidade de prevenção aventada a fl. 244, pela evidência de tratar-se desta mesma ação. Ratifico os atos já praticados. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024772-4 - FABIANA AVILA DE MIRANDA CORONA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, em 20 dias, cópia das iniciais dos processos nºs 2004.61.19.002990-6 e 2004.61.19.008000-6, a fim de se aferir sobre os pedidos formulados nas referidas ações. Int.

2007.61.19.003389-3 - OSVALDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/502.796.201-7, até que se efetive sua reabilitação profissional. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.004472-6 - JOSE FRANCISCO SILVA (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 38, manifeste-se a Caixa Economica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.010029-8 - JOSE CARLOS DOMINGOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a juntar certidão de registro atualizada do imóvel em tela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.19.003628-0 - MARILZA APARECIDA GOMES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.19.004365-9 - JOSE PEREIRA DE NOVAIS (ADV. SP221007 SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.005158-9 - GELZUINA DA SILVA MELO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a), observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

2008.61.19.005426-8 - ORIVALDO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP062299 WALDETE MARIA KUJAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o

pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005816-0 - EDISON CARBONESI (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, vislumbro, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar a imediata concessão do benefício nº 140.212.783-6 ao autor, com DIP e DIB na DER (26/04/2006). Os valores atrasados, no entanto, não devem ser liberados antes do trânsito em julgado. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se o autor a juntar aos autos, no mesmo prazo, extrato de FGTS (obtido junto à CEF e/ou Banco Depositário - fl. 47) relativo ao vínculo com a empresa Ind. Com. de Calçados Soli Ltda. (01/03/1986). Int.

2008.61.19.006082-7 - MARIA DOLORES TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o(a) requerido(a), observadas as formalidades legais. Com a vinda da contestação e havendo preliminares, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à parte requerida, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou ainda, na hipótese do artigo 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Autorizo a serventia a utilizar a rotina pertinente do sistema informatizado para as publicações correlatas. Int.

2008.61.19.006638-6 - EVANDRO DE MENEZES - ESPOLIO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 65 anos (artigo 1211-A do CPC). À vista da informação de fl.16, verifico que o feito nº 2007.61.19.004467-2, que tem curso perante a E. 6ª Vara Federal local, tem identidade de partes e, aparentemente, o mesmo objeto deste. Assim, a fim de se verificar sobre eventual prevenção, solicite-se as informações a que se refere o parágrafo 1º, do art. 124, do Prov. COGE nº 64/05 (com redação alterada pelo Prov. 68/06).. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.006993-4 - REGINA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em São Paulo, Capital, onde há instaladas Varas do Juizado Especial Federal, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme se pode aferir da pretensão deduzida, à luz do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.259/2001, o qual, ainda que superado, daria ensejo competência das Varas Federais Especializadas Previdenciárias de São Paulo. Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos a umas Varas Especializadas Previdenciárias de São Paulo/SP. Int.

2008.61.19.007104-7 - JANAINA ROSIENE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em ITAQUAQUECETUBA, jurisdição de Mogi das Cruzes, onde foram instaladas duas Varas de Juizado pelo Provimento nº 252, de 12.01.2005, do CJF-3ª Região, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl.11). Assim, mesmo diante da possibilidade de extinção do feito pela coisa julgada, não é este o Juízo competente para tal apreciação. Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZOS, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.007171-0 - FRANCISCO JACYNTO DIAS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista das peças encartadas as fls.14/70, verifico que o feito nº 2003.61.19.006236-6, que teve curso perante a E. 8ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo, ainda que julgado extinto, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (fl.29), tem identidade de parte e discute o mesmo objeto deste. Assim, nos termos do inc. II, do artigo 253, do CPC, e, ainda do Prov. COGE nº64/05 (art. 124, 1º, com redação alterada pelo Prov. 68/06), determino a redistribuição ao MM. Juízo da 8ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. Ao SEDI do Foro Previdenciário, para as providências cabíveis. Int.

2008.61.19.007412-7 - ALBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SP169516 MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se.

2008.61.19.007424-3 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160676 SIMEI BALDANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando à Caixa Econômica Federal que proceda às providências no sentido da retirada do pedido de inclusão do nome do autor nas instituições de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco dias), contados da intimação da presente decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita e do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se e Int.

2008.61.19.007431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005993-0) FABIANO FERREIRA KIRCHOFF E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de TUTELA ANTECIPADA, para determinar que a ré se abstenha de proceder à execução extrajudicial, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, e/ou registro de eventual carta de arrematação, bem como de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito, devendo promover sua exclusão, caso já os tenha inserido, desde que os autores procedam ao depósito nos autos da parte controversa das prestações vincendas, e paguem a parte incontroversa diretamente ao agente financeiro. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.19.007448-6 - NAIR GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.007558-2 - HILDA ANTONIA BATISTA (ADV. SP131030 MARIA PESSOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial a fim de comprovar o prévio requerimento de benefício na via administrativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.007592-2 - CARLOS SOARES CARDOSO (ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a prévia oitiva da parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório. Decreto o sigilo nos autos, tendo em vista os documentos trazidos com a inicial. Cite-se e int.

2008.61.19.007600-8 - JOANIL GERALDO DE PAULA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.007605-7 - IVONE ALVES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.007633-1 - BENEDITO FONTES MORGADO (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA E ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.006069-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SABINO QUIOCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Translade-se para os autos principais cópia da decisão e o trânsito em julgado exarado nestes. Após, desapensem-se e arquivem-se estes. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.006936-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ENIO MARCIO FREIRE DA SILVA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá o requerido ou ocupantes serem

intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mairiporã/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Int.

2008.61.19.006937-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE ROBERTO MARIANO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá o requerido ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mairiporã, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se.

2008.61.19.006946-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ESPEDITO TADIM VICENCA E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mairiporã/SP, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Int.

2008.61.19.006947-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ GONZAGA FERREIRA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá o requerido ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes às diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Cumpridas as exigências, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mairiporã, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se.

Expediente Nº 6708

ACAO PENAL

2002.61.19.001728-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDYRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa para oferta de memorias.

Expediente Nº 6709

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.005629-5 - ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2004.61.00.008638-7 - ASTI ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

O art. 20, da Lei n. 11.033/04 prescreve que as intimações da Procuradoria da Fazenda Nacional são pessoais, mediante entrega dos autos ao procurador atuante no processo.No presente caso, a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional foi em 13.06.2008. Foi apresentada apelação no dia 15.07.2008, último dia do prazo, portanto, tempestiva.Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região.Int.

2006.61.19.004765-6 - EDELAINÉ GOMES DA LUZ (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.006561-0 - SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP163024 GRAZIELLA GARNERO ADAS E ADV. SP101766 PEDRO VICENTE OMETTO MAURANO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (fls. 681/692) somente no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

2006.61.19.007253-5 - WALDEMAR ROBERTO SALINAS (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.19.007277-8 - ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2007.61.19.002413-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2008.61.19.000745-0 - DELTA AIR LINES INC (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Considerando o teor da certidão de fl. 421, recolha a impetrante a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, referente a custas de PORTE DE REMESSA E RETORNO dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de deserção.2. Após, cumprido o item 1 e, se em termos, RECEBO a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo, a teor do art. 12 da Lei nº 1.533/51.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2008.61.19.001294-8 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

Para expedição da solicitação de pagamento dos honorários é necessário o número da inscrição do INSS e ISS do Advogado (DR. MARCELO DINIZ MOTA), bem como nome, número, agência e número da Conta Bancária. Prazo:

10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.19.002899-3 - ACOTUBO INDL/ E COM/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

1. Considerando o teor da certidão de fl. 283, recolha a impetrante a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, referente a custas de PORTE DE REMESSA E RETORNO dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de deserção.2. Após, cumprido o item 1 e, se em termos, RECEBO a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo, a teor do art. 12 da Lei nº 1.533/51.3.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF.4.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.5.Int.

2008.61.19.003195-5 - ANDERSON ZANATI DULTRA - ME (ADV. SP201093 NODECI LEONI DE FREITAS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.004933-9 - GERSON DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Recebo a apelação da CEF somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

2008.61.19.005154-1 - IVONETE SUEITT PINTO (ADV. SP193779 ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA E ADV. SP262913 ALDO JOSE RANGEL) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.19.005217-0 - MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO E ADV. SP034266 KIHATIRO KITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Isto posto, declino da competência para o processamento e julgamento do presente writ, devendo os autos serem remetidos à uma das Varas da Subseção Judiciária de São José dos Campos, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.006891-7 - KOBIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP176936 LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fl. 33/34- Acolho como emenda inicial. Concedo o prazo de 10(dez) dias para juntada das custas devidas na forma da lei.Int.

2008.61.19.007467-0 - RUBENS LAERCIO MOREIRA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria nº 147.132.168-9, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.007468-1 - MARLUCE BARROS MEDEIROS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria nº 142.976.093-9, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie o impetrante as cópias dos documentos necessários para instruir a contrafé, conforme determina o caput do artigo 6º da Lei nº 1.533/51, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Após, oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.Com a vinda das informações ou decorrido o prazo para sua apresentação sem manifestação, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.007635-5 - ADTK ATACADO IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS EM GERAL LTDA (ADV. DF025735 FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a

manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

Expediente Nº 6710

MONITORIA

2003.61.19.008411-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CLEONICE VANZELLA DE FREITAS (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA)

Fls. 140/141 -Concedo o prazo de 10(dez) dias para apresentação de memória discriminada e atualizada do débito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido referente ao bloqueio de eventual saldo existente em nome do Executado.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.059746-0 - LUIZ GONZAGA SIMOES GARCIA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.220/223- Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro aos autores.Após, venham conclusos.

2000.61.19.027435-0 - CLAUDIONOR RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

415/427-Dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro aos autores.Na concordância ou inércia, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.19.002429-4 - JOSE AIRTON BARROS DE ALMEIDA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.216- Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pela contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao Autor.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.19.005956-9 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA CHICARONE E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 237/238 e 242/243- Dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias.Havendo divergências, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.19.000090-7 - ALAIZA BARROS DA SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.150/153 - Autos em secretaria, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.Na inércia, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos (fls. 147/148).Int.

2003.61.19.001729-8 - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Fls. 153/155- Dê-se vista ao Autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias.Na inércia, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.19.002335-3 - GILBERTO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 170 (R\$ 647,72) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/CEF (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

2004.61.19.004609-6 - IZABEL DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a concordância do INSS à fl. 71, expeçam-se os ofícios requisitórios referente aos honorários

advocatícios (R\$ 106,10 - atualização junho/2007). Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos.

2004.61.19.004823-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP178401 PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS E ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da Empresa ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 160/164 (R\$ 20.221,17), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/INFRAERO (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2004.61.19.007282-4 - ORGANIZACAO CONTABIL NADER S/C LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 194/197 (R\$ 4.045,96), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/União Federal (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2005.61.19.000822-1 - (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIS CELSO AFONSO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LEVI MARTINS REZENDE (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LOURIVAL ONELIO DA SILVA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ APARECIDO BERNARDES (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ RAMOS GALEANO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Ao(s) exequente(s) para que, em 10 dias, apresente(m) cópia da sentença, acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado. Após, por tratar-se de condenação em obrigação de fazer, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda a atualização dos valores depositados na conta de FGTS do(a,s) autor (a,es). Instrua-se o mandado com as cópias apresentadas, cujo desencarte fica autorizado, na hipótese desentranhamento. 2- Caso tenha ocorrido o levantamento, a atualização deverá ser feita até a data do saque efetuado. 3- O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo cumprimento e demonstrado a este Juízo, através da apresentação dos extratos. 4- Fica ressalvado que o saque pelo(a,s) autor(a,es) dos valores em questão, somente ocorrerá se presentes os pressupostos exigidos pela Lei do FGTS. 5- Após, comprovado o cumprimento da obrigação, e havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção. 6- Na inércia do(s) exequente(s) no cumprimento do item 1, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2005.61.19.007831-4 - IRMTRUD BRUSS (ADV. SP180212 SÍLVIA REGINA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 95/103- Dê-se às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Na concordância, ou inércia, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.19.007835-1 - APARECIDO NUNES BARBOSA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 84- Tendo em vista a concordância do INSS, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 1059,65, com atualização para abril/2008. Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento do crédito. Int.

2005.61.19.008803-4 - AROLDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 222/226, dê-se vista ao Autor para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.19.002555-7 - ANTONIO APARECIDO ANGELO (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Trata-se de condenação em obrigação de fazer, assim, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda a atualização dos valores depositados na conta de FGTS do(as) autor(a,es). Instrua-se o mandado com cópia da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado e, ainda, com cópia de fls. 60/66 e

desta. Caso tenha ocorrido o levantamento, a atualização deverá ser feita até a data do saque efetuado. O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo cumprimento e demonstrado a este Juízo, através da apresentação dos extratos. Fica ressalvado que o saque pelo(a,s), autor(a,es) dos valores em questão, somente ocorrerá se presentes os pressupostos exigidos pela Lei do FGTS. Após, comprovado o cumprimento da obrigação, e havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Se, em termos, venham conclusos para extinção. Int.

2006.61.19.003621-0 - DOMINGOS ROCHA FERREIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 225/233 e 235/236- Dê-se vista ao INSS, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias. Na concordância, ou inércia, expeça-se ofício requisitório em favor do autor DOMINGOS ROCHA FERREIRA de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria à fl. 226. Concedo o prazo de 30(trinta) dias, para que o autor SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA se manifeste sobre a necessária habilitação dos herdeiros. Int.

2006.61.19.003762-6 - GERSON CARLOS DA BOA VENTURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 136- Solicitação de pagamento expedida em 18/12/2007 e transmitida em 22/01/2008.

2006.61.19.005102-7 - SHIGEYUKI KUBOTA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da CEF, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 84/86 (R\$ 31.681,52), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2006.61.19.007374-6 - BRAZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à ordem. Ajuste o autor seu pedido de fl. 123 aos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Se em termos, cite-se à Autarquia nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2006.61.19.008383-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231342 VANESSA KELLY ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fl. 65 - Defiro pelo prazo requerido. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.19.003475-6 - ORLANDO ASSUNÇÃO SANTANA (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA E ADV. SP134770 CASSIA REGINA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURADOR ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Comprove o requerente o cumprimento das exigências noticiadas à fl. 181, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.19.007856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001560-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X EVANGELISTA DA SILVA TAVARES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

Fls. 64/66- Dê-se vista às partes do cálculo apresentado pela contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro ao Embargado. Após, venham os autos conclusos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.19.004760-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO

Fl. 141- Observo que já houve diligência no endereço indicado pela CEF, conforme certidão de fl. 116/118, assim, intime-se novamente a CEF para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.19.006172-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELAINE MARTINS GEROLDO

Diga a CEF em termos de prosseguimento, considerando o retorno da Carta Precatória expedida, sem cumprimento pela

falta dos recolhimento pertinentes. Prazo de 10 dias. No caso de recolhimento das cutas devidas, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória, para cumprimento. Int.

2005.61.19.001461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ELIANE AMANCIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.97: defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por cópia nos autos. Providencie o interessado, no prazo de cinco dias. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.19.005189-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JORGE TADEU PIRES GARROUX

Fls. 30/32- Fica afastada a possibilidade aventada à fl. 23. Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (parágrafo único cláusula 13 do Contrato de fl. 10) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

2008.61.19.005450-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCO AURELIO WAKAMATSU KAMOZAKI ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento, CLAUSULA 13ª DO CONTRATO DE FL.11) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

2008.61.19.006001-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DROG ALONSO LTDA ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20 % (parágrafo único cláusula 28 do Contrato de fl. 17) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.000346-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMERICAN AIRLINES, INC (ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI)

Fls. 427/435-Defiro o pedido requerido pela União Federal. Autorizo a concessão de cópia dos documentos apreendidos durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão na Empresa American Airlines para a Polícia Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a ressalva de trata-se de SEGREDO DE JUSTIÇA, e que deve ser dado tratamento confidencial para os documentos que obtiverem. Dê-se vista à AGU. Após, nada mais sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.002231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X PAULO AFONSO ZINCO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.137- Defiro o desentranhamento requerido pela CEF, mediante substituição das cópias apresentadas. Concedo o prazo de 10(dez) dias para a Autora retirá-las. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

2005.61.19.000596-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALEX SARMENTO MOREIRA (ADV. SP133761 ADRIANA BEZERRA DE AMORIM GONCALVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista à Autora (CEF) para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido ou providenciado, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.19.004919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ZEZITO

MACHADO DA SILVA

Fl.56- Defiro o desentranhamento requerido pela CEF, mediante substituição das cópias apresentadas. Concedo o prazo de 10(dez) dias para a Autora retirá-las. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

2007.61.19.006601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RICARDO BORGES DA SILVA

Fl.53 - Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos, inclusive das guias de fl. 44 e 45, mediante substituição por cópia simples, com exceção do instrumento de mandato. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo. Int.

Expediente Nº 6711

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.19.006894-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005595-4) PITER EDUM ONY EWUEKE (ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Ante o exaurimento do escopo deste feito, arquivem-se os autos, mediante precedente anexação de cópias pertinentes ao principal.

2004.61.19.007450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005595-4) LUIS CARLOS CESARINO (ADV. SP080259 EDMIR DE AZEVEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, anotando como de estilo, mediante inserção de cópias pertinentes destes autos ao feito principal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2004.61.19.006053-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005595-4) LUIS CARLOS CESARINO (ADV. SP080259 EDMIR DE AZEVEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes, anexando cópias destes autos ao feito principal

2004.61.19.007838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005595-4) PITER EDUM ONY EWUEKE (ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, em face do exaurimento deste feito, anexando cópias deste ao feito principal.

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFONICO

2004.61.19.006617-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Arquivem-se os autos, anotando como de estilo, mediante inserção de cópias pertinentes destes autos ao feito principal.

ACAO PENAL

2006.61.19.006591-9 - JUSTICA PUBLICA X STEFANO SANFILIPPO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/03 para CONDENAR o réu STEFANO SANFILIPPO, italiano, separado, restaurador de móveis, nascido em 24.11.1956, na cidade de Catania/Itália, filho de Francisco Sanfilippo e Rosaria Damico, atualmente preso, às penas de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas sanções do artigo 304, c.c os artigos 297, e artigos 61, I, 63 e 64, todos do Código Penal.Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, trata-se de questão tormentosa para o estrangeiro, em situação totalmente irregular e sem vínculos com o País. A experiência tem demonstrado que sua soltura decorrente da fixação de regime aberto ou da substituição por penas restritivas de direito representa frustrar por completo a expulsão e a execução da pena, pois posteriormente não há sequer onde intimá-lo da sentença e bem se sabe da ineficácia de se fazê-lo por edital. No caso dos autos, o acusado encontra-se preso pelo crime de tráfico internacional de entorpecentes (processo nº 2006.61.19.000403-7).Por outro lado, não existe nem mesmo documento hábil que identifique quem realmente é o acusado. Não é por acaso que o Supremo Tribunal Federal consolidou sua jurisprudência no sentido de que a progressão ao regime semi-aberto é incompatível com a situação do estrangeiro cujo cumprimento da ordem de expulsão esta aguardando o cumprimento de pena privativa de liberdade por crimes praticados no Brasil, sob pena de desnaturar a sua finalidade. (HC 68135, DJ 13-09-1991; RHC 64643, DJ 27-02-1987). Na mesma linha, no Superior Tribunal de Justiça, RHC 6121, DJ 02-06-1997, e HC 18747, DJ 11-03-2002. O magistrado deve ter compromisso com a Constituição Federal e com as leis penais para assegurar-lhes a plena eficácia, com respeito aos direitos e garantias fundamentais. Não me parece adequado fechar os olhos à situação diferenciada do estrangeiro irregular ou em trânsito e, diante da total impossibilidade de fazê-lo cumprir pena associada à liberdade, ao trabalho externo, saída temporária e frequência a cursos escolares e profissionais, inviáveis ao alienígena em situação irregular e sem raízes no Brasil, fixar sanção privativa em

regime aberto ou semi-aberto ou substituí-la por restritivas de direito com destino certo ao fracasso. Atenta aos princípios da individualização da pena, adequação e suficiência para prevenir, ressocializar e evitar a impunidade, considerando as circunstâncias pessoais dos condenados (3º, art. 33, CP) e a falta de culpa no verbo poderá que o legislador delega ao magistrado em relação aos regimes aberto e semi-aberto para início de cumprimento da pena (alíneas b e c, 2º, art. 33, CP), com amparo em julgados que avaliaram com esmero a questão (STJ, HC 25934; TRF-3ª Região, HC 200103000325912, ACR 200161190058024, HC 200203000299530 e HC 98030520822; TRF-4ª Região, ACR 200071010018170), fixo o regime inicialmente fechado e NÃO APLICO A SUBSTITUIÇÃO por restritivas de direitos. Na presença incontestada dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva e denego direito à liberdade para recorrer (CPP, art. 393, I). O acusado, que responderá preso ao processo, encontra-se em situação irregular, sem documento, trabalho nem acesso a meio legal de sobrevivência ou moradia, e estava apenas em trânsito no Brasil, potencializado o risco de que não permanecerá no País. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneçam presos em razão desta sentença. Expeça-se ofício ao Ministério de Justiça para que avalie a possibilidade de expulsão do acusado, fornecendo-lhe subsídios para que tomem as necessárias providências. Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria: 1. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente o acusado da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Designo o dia 19/11/2008, às 14:00 horas, para audiência de leitura de sentença devendo a Secretaria providenciar as expedições de praxe. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.008830-4 - JUSTICA PUBLICA X RENZO MADGE SALINAS (ADV. SP174899 LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO o réu RENZO MADGE SALINAS, casado, autônomo, nascido em 22.08.1978 em Lima/Peru, filho de Rafael Madge e Lilá Salinas, RNI 40609966, às sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Passo, então, à individualização da pena. 1ª fase) À luz do artigo 42 da Lei nº 11.343/2002, em que o juiz considerará, na fixação da pena, a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal, fixando assim 5 (cinco) anos de reclusão, mais o pagamento de 500 dias-multa. 2ª fase) Pena atenuantes ou agravantes genéricas. Deixo de aplicar ao réu a atenuante da confissão (Código Penal, artigo 65, III, d), tendo em vista que a pena já se encontra fixada no mínimo legal, a teor do contido na Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. 3ª fase) Não há nos autos provas de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa; desta forma, reduzo-lhe a pena em 1/2, ex vi do 4º do artigo 33 da nova Lei Anti-drogas, em função da natureza e quantidade da substância, resultando em 02 anos e 06 meses de reclusão, mais 250 dias-multa. Em seguida, aplico, no mínimo, a causa de aumento do artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343, porquanto o destino da droga era o exterior. Em consequência, fixo a pena em 02 anos e 11 meses de reclusão e 291 dias-multa. Sem indicativos de condição financeira, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime. Assim, estabeleço a pena privativa de liberdade em caráter definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo da época do crime, com correção monetária. Sem substituição da pena privativa de liberdade (art. 33, 4º, Lei nº 11.343/2006). Quanto ao regime prisional, entendo que é incompatível com o princípio da individualização da pena assegurado na Constituição Federal de 1988 vedar, de forma indiscriminada e sem critérios, a possibilidade de o preso demonstrar ao Estado, por seu mérito, que pode satisfazer requisitos legais de comportamento e outros voltados ao estímulo da reconsideração do ato ilícito praticado e evolução na condição de pessoa humana para, após avaliado, progredir de regime e retornar ao convívio social, razão pela qual deixo de aplicar o artigo 2º, 1o, da Lei 8.072/90, conquanto considere parco o patamar mínimo de cumprimento previsto na Lei de Execução Penal (art. 112). Nesse sentido, aliás, vem recente e reiteradamente decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC83219, AI527990, HC-AgR87539) e, na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (HC57441, HC49643). Em consequência, atento às circunstâncias judiciais do caso concreto (tráfico de cocaína, quantidade, culpabilidade), determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. Nos termos do único artigo 387 da Lei 11.719/08, determino a manutenção da prisão do réu para a correta aplicação da lei penal, uma vez que presa em flagrante transportando substância entorpecente e, principalmente, trata-se de réu estrangeiro sem vínculo algum com o país. Com o trânsito em julgado desta sentença, o réu terá seu nome lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Expeça-se guia de recolhimento provisória/definitiva em prol do sentenciado, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se ao presídio em que se encontra encarcerado, recomendando sua permanência no local. Expeça-se mandado de intimação, com termo de apelação, com intuito de cientificar o réu da presente sentença, intimando-a pois de seu teor. Ademais, na hipótese de transitar em julgado esta sentença para o Ministério Público Federal, expeça-se a competente guia de recolhimento provisória. Determino, ainda, o confisco da passagem aérea e seu respectivo depósito, bem como dos valores apontados no Auto de Apreensão - por constituírem objeto e instrumento utilizado para a prática do tráfico, nos termos dos

artigos 63 e 64 da Lei n 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, tais valores devem ser convertidos para o Fundo Nacional Antidrogas.Façam-se as anotações necessárias.Publi- que-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002138-0 - JUSTICA PUBLICA X GERHARDUS CORNELIUS VAN DER MERWE

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, e CONDENO o réu GERHARDUS CORNELIUS VAN DER MERWE, solteiro, motorista, nascido em 07/03/1974 em Pretória/África do Sul, filho de Gertruida Susana Hendrina Vander Merwe, portador do Passaporte sul-africano n C 430527458, às sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, inciso I, ambos da Lei n° 11.343/2006.Passo, então, à individualização da pena.1ª fase) À luz do artigo 42 da Lei n° 11.343/2002, em que o juiz considerará, na fixação da pena, a natureza e a quantidade da substância, a personalidade e a conduta social do agente, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal, fixando assim 5 (cinco) anos de reclusão, mais o pagamento de 500 dias-multa.2ª fase) Sem atenuantes ou agravantes genéricas. Deixo de aplicar ao réu a atenuante da confissão (Código Penal, artigo 65, III, d), tendo em vista que a pena já se encontra fixada no mínimo legal, a teor do contido na Súmula n° 231 do Superior Tribunal de Justiça: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.3ª fase) Não há nos autos provas de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa; desta forma, reduzo-lhe a pena em 1/2, ex vi do 4º do artigo 33 da nova Lei Anti-drogas, em função da natureza e quantidade da substância, resultando em 02 anos e 06 meses de reclusão, mais 250 dias-multa. Em seguida, aplico, no mínimo, a causa de aumento do artigo 40, inciso I, da Lei n° 11.343, porquanto o destino da droga era o exterior. Em consequência, fixo a pena em 02 anos e 11 meses de reclusão e 291 dias-multa.Sem indicativos de condição financeira, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime. Assim, estabeleço a pena privativa de liberdade em caráter definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo da época do crime, com correção monetária. Sem substituição da pena privativa de liberdade (art. 33, 4º, Lei n° 11.343/2006).Quanto ao regime prisional, entendo que é incompatível com o princípio da individualização da pena assegurado na Constituição Federal de 1988 vedar, de forma indiscriminada e sem critérios, a possibilidade de o preso demonstrar ao Estado, por seu mérito, que pode satisfazer requisitos legais de comportamento e outros voltados ao estímulo da reconsideração do ato ilícito praticado e evolução na condição de pessoa humana para, após avaliado, progredir de regime e retornar ao convívio social, razão pela qual deixo de aplicar o artigo 2º, 1o, da Lei 8.072/90, conquanto considere parco o patamar mínimo de cumprimento previsto na Lei de Execução Penal (art. 112). Nesse sentido, aliás, vem recentemente decidindo o Supremo Tribunal Federal (HC83219, AI527990, HC-AgR 87539) e, na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça (HC57441, HC49643). Em consequência, atento às circunstâncias judiciais do caso concreto (tráfico de cocaína, quantidade, culpabilidade), determino o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.Nos termos do único do artigo 387 da Lei 11.719/08, determino a manutenção da prisão do réu para a correta aplicação da lei penal, uma vez que presa em flagrante transportando substância entorpecente e, principalmente, trata-se de réu estrangeiro sem vínculo algum com o país.Com o trânsito em julgado da sentença, o réu terá seu nome lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Expeça-se guia de recolhimento provisória/definitiva em prol do sentenciado, de acordo com a Resolução n° 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça, e oficie-se ao presídio em que se encontra encarcerado, recomendando sua permanência no local. Expeça-se mandado de intimação, com termo de apelação, com intuito de cientificar o réu da presente sentença, intimando-a pois de seu teor.Ademais, na hipótese de transitar em julgado esta sentença para o Ministério Público Federal, expeça-se a competente guia de recolhimento provisória.Determino, ainda, o confisco da passagem aérea e seu respectivo depósito, bem como dos valores apontados no Auto de Apreensão - por constituírem objeto e instrumento utilizado para a prática do tráfico, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei n 11.343/2006. Após o trânsito em julgado, tais valores devem ser convertidos para o Fundo Nacional Antidrogas. Façam-se as anotações necessárias.Publi- que-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente N° 821

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000085-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MENEDIN IND/ E COM/ DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP188468 FERNANDA FIORAVANTI E ADV. SP186056 FERNANDA MEDINA MORAES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do

disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.002754-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X METALURGICA LAGUNA LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS)
1. A promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 fixou como competente a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões decorrentes de relações do trabalho, conforme transcrição a seguir:2. Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.3. Assim, considerando que o objeto da presente demanda se consubstancia na cobrança de multa, pela União Federal, em razão de descumprimento de normas previstas na CLT, entendo que esse Juízo não possui mais competência para processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Comarca de Guarulhos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2000.61.19.003541-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.006172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FITA FORT COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE E ADV. SP179373 ROSANA MARQUES NUNES)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.013485-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X TOUROFLEX IND/ DE CALCADOS VULCANIZADOS SA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.013576-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DEPOSITO DE APARAS VILA AUGUSTA LTDA (ADV. PI003785 CATARINA TAURISANO) X ANTONIO TAURISANO E OUTROS
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.013934-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X LONGITUDINAL CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP017124 DAVID SIMOES JUNIOR E ADV. SP065601 ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014036-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CINDUMEL CIA/ IND/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014181-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CINDUMEL

CIA/ IND/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.014587-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CINDUMEL CIA/ IND/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150712 VALERIA PAVESI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.015027-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X METALURGICA METELSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.015061-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUSSEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.019012-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RECUPERADORA DE ALUMINIO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA (ADV. SP152001 DIMAS APARECIDO E ADV. SP230665 EUZEBIO RODRIGUES DE MIRANDA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020060-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X TRANS RODRIGUES TRANSPORTES LTDA (ADV. SP254517 FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020729-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CALDETEC CALDERARIA TECNICA E MONT INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP192032 MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021045-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS E LAMINADOS GRUPO CINDUMEL (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021154-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IND/ QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte

a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.027178-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO DO NASCIMENTO MARCOS
1. Ciência às partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).5. Intime-se.

2001.61.19.000858-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PSICOSE CONFECÇÕES LTDA ME (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.001500-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X CLIMAPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.001663-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLÁSTICOS LTDA (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM E ADV. SP195980 CRISTIANE GOMES CORREA E ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.001749-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PSICOSE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.002437-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.004911-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VIDEO LINE COM/ E LOCAÇÃO DE APAR ELÉTRONICOS LTDA (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO) X ANTONIO EMILIO FIDALGO E OUTRO
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2001.61.19.004918-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X C L ALVES & CIA/ LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.002876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 11/30, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 45/55 destes autos deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9. 718/98, bem como a utilização do ICMS na base de Cálculo do PIS e COFINS, já que a análise das teses aventadas requer ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Ademais, verifico que o advogado da empresa executada endereçou a exceção de pré-executividade para o presente executivo fiscal apresentado ao processo piloto, assim, fica o causídico advertido que as petições direcionadas as execuções fiscais em apenso, deverão ser endereçadas ao processo piloto nº 2002.61.19.002184-4, sendo que... Prossiga-se na Execução Fiscal, despachando pelo processo pi-

2002.61.19.004764-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALUMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP083772 BODO HEINZ FRIEDRICH ZIMMERMANN)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.005671-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INSTITUTO PSICOTECNICO MED TESTES SC LTDA X MARLI ALVES DE MELLO ABE

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.).4. Intime-se.

2003.61.19.003558-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VERSAT TRANSPORTE LTDA (ADV. SP113170 ALESSANDRA DE CASSIA VALEZIM)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.003669-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MAK-3 CENTRO MEDICO E LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP082003 CARLOS ROBERTO FURLANES)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exequente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

2003.61.19.003973-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SHELL BRASIL S/A (ADV. SP164632 JURANDIR ZANGARI JUNIOR E ADV. SP152493 ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO)

1. A petição de fls. 62/65 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº: 2005.61.19.000238-3 (fls. 396). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2003.61.19.004146-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ALLLUX IND COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.006471-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALLLUX IND

COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.007383-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FUNDALUMINIO IND E COM DEARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP099239 WALDEMAR FIGUEIREDO JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.008705-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOHNNY SIMOES PEIXOTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2004.61.19.001517-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GALVAO DIAS ADVOGADOS (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001565-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALLLUX IND COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.001643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X V.I. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216449 VANESSA BALTAZAR DA SILVA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.005246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AUTO POSTO CUMBICA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.007714-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TECFLEX QUIMICA & INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.009073-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA DE TELHAS BRUMATTI LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.001892-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X DENTAL CENTER SERVICOS ODONTOLOGICOS SC LTDA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.008285-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X KABIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.004085-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO AMORIM BARBOSA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1595

ACAO PENAL

2006.61.19.008340-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA E ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS)

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo MADEL HOLGUIN ALDANA, venezuelana, solteira, comerciante, portadora do passaporte venezuelano nº C-1031791, nascida no dia 13 de fevereiro de 1979, natural de Caracas/Venezuela, filha de Oscar Holguin Ansejo e Alicia Aldana Castro, residente na Calle Los Hoteles, nº 340, Caracas/Venezuela, a cumprir a pena privativa de liberdade 8 anos e 8 meses de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado (Lei nº 11.464/2007) inviáveis a substituição/suspensão da pena e o apelo em liberdade; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 800 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Perdimento de bens. Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea e o numerário estrangeiro apreendidos em poder da acusada, conforme termo de apreensão destes autos (fls. 16/17). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno a ré ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença; 2) Oficie-se ao Consulado da Venezuela, comunicando a presente condenação; 3) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão da ré do território nacional; 4) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 5) Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto ao laudo de fls. 300/303, para as providências cabíveis, tendo em vista a constatação de adulteração do passaporte utilizado pela acusada na prática do fato descrito na

denúncia.Providências após o trânsito em julgado:1) oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize à SENAD o numerário estrangeiro apreendido com a ré e que se encontra lá depositado (fl. 124);2) oficie-se à SENAD, enviando os bilhetes aéreos de fls. 25/28 e 98/101, para as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré;3) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como ao Ministério da Justiça, comunicando o trânsito em julgado;4) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo;5) Intime-se a ré para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), nos termos da lei. No caso de inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis.Em observância aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, determino que a ré seja cientificada pessoalmente da presente sentença, neste Fórum, no dia 30 de setembro de 2008, às 15 horas. Expeça-se o necessário.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.19.004749-5 - JUSTICA PUBLICA X SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES E ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI)

Diante da manifestação de fl. 127, designo a audiência de instrução e julgamento, para reinterrogatório da acusada SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE, para o dia 11 de novembro de 2008 às 16h. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 1598

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.006511-4 - VALQUIRIA MARIA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Nomeio o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 26/09/2008, às 12h30min, na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. A pericianda é portadora de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva, a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portadora?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pela segurada)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, a examinanda necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da pericianda, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pela pericianda no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem a pericianda? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade da autora? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado,

independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 17. Anote-se. Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1795

ACAO PENAL

2008.61.19.004426-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS POLACHINE FIGUEIREDO (ADV. SP018285 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA E ADV. SP079458 JOAO CARLOS PANNOCCHIA E ADV. SP158198 TANIA RODRIGUES MOREIRA PANNOCCHIA E ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Com o advento da Lei nº 11.719/08, veio à baila a possibilidade de o juiz fulminar liminarmente ações penais, absolvendo sumariamente o réu, uma vez reconhecida a palmar inexistência de justa causa para a ação penal, seja porque o fato narrado na denúncia evidentemente não constitua crime, seja pela manifesta existência de causa justificativa ou exculpante, seja ainda porque perceptível ab initio a existência de causa legal extintiva da punibilidade do agente (CPP, artigo 397, na redação da Lei nº 11.719/08). Considerando-se que, no caso concreto, ainda não teve início a fase de instrução do feito, tenho como evidente que configuraria nulidade em desfavor do acusado prosseguir-se no feito sem antes facultar-lhe defesa de mérito passível de acolhimento para fins de absolvição sumária, nos termos do artigo 397, do CPP. Assim, **CANCELO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO** a princípio designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Tendo em vista que decorrido in albis o prazo assinalado ao defensor constituído pelo réu para cumprir a providência dos artigos 396 e 396-A do CPP, intime-se o réu pessoalmente para constituir novo defensor ou, de qualquer modo, apresentar a defesa preliminar no prazo de 10 dias, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo para o cumprimento do mister. Após, voltem. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 1798

ACAO PENAL

2006.61.19.002388-3 - JUSTICA PUBLICA X SELLOANE SUZAN LETUMA (ADV. SP187696 GEVERSON FREITAS DOS SANTOS)

Fls. 313/314: Anote-se no sistema processual. Requeira a defesa, o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.19.000517-4 - JUSTICA PUBLICA X MVUMBI KAPITA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 415. Defiro a devolução do aparelho celular apreendido com o sentenciado, por seu defensor, mediante termo de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se-o ainda, de que, no seu silêncio, será dado ao referido bem a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE nº 64/2005. Oficie-se à autoridade policial, para que encaminhe a este r. Juízo, o aparelho celular apreendido com o sentenciado. Cumpra-se.

Expediente Nº 1799

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001892-6 - JUSTICA PUBLICA X MARCO KOJO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X DAVOR MOLICNIK (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Diante da certidão de fls. 253, bem ainda a apresentação de alegações finais do MPF às fls. 274/279, intime-se a defesa para manifestação nos termos do artigo 403, parágrafo 3º do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

Expediente Nº 1800

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000512-9 - JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Para dar lugar ao ato deprecado, determino a alienação do bem imóvel penhorado à folha 07 dos autos, mediante leilão público a ser realizada no átrio do Fórum pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal em plantão nas datas designadas a seguir, e que atuará como leiloeiro oficial do Juízo. Designo a data de 09 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização do primeiro leilão. Caso não seja oferecido lance igual ou superior ao valor da avaliação, designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização do segundo leilão. Intime-se o devedor por meio de seu advogado, a teor do artigo 687, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei 11.382, de 06.12.2006. Expeça-se o competente edital, e após, intime-se o credor para providenciar sua publicação pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local mediante comprovação nos autos, observando-se a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para a primeira praça, como dispõe o artigo 687, caput, do CPC. Expeça-se mandado para intimação pessoal do depositário fiel. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumprido o ato, devolva-se a presente carta ao Juízo deprecante, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se e Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5433

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.17.001607-9 - JOSE PAULINO DE FRANCA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, restando suspenso em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.17.002655-3 - MARCOS ALEXANDRE FURQUIN (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

Posto isto, determino o encaminhamento deste mandado de segurança à 5.ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em Campinas - SP, para prosseguimento, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 5434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001022-0 - LIDIA DE SOUZA GODOI E OUTROS (ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não regularizada a habilitação dos sucessores das co-autoras Ana Fiamengui e Rosa Geske Segura no prazo de 30 dias a partir da intimação, bem como no mesmo prazo não regularizado os CPFS dos co-autores Lídia de Souza Godoi, Maria Alves da Silva Ramos, Maria José da Paz, Malvina Baldo, Ermelinda Magon Peres e Rita Maria de Jesus, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001061-0 - NATAL RUFINO E OUTRO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI E

ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado o CPF do co-autor Francisco Gabira Martins no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002598-3 - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C e artigo 20 da Lei 10.522/2002. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003382-7 - APARECIDA DE SOUZA ALVES E OUTROS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004120-4 - MARIA DOMINGOS PINTO ZAGO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.17.000899-8 - ARI NELSON DORTA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001402-8 - JOAO FERNANDES (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001918-0 - OLGA MAGON MESQUITA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002712-3 - ELIAS SALOMAO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.000631-1 - ALZIRA RODRIGUES (ADV. SP253218 CASSIA AVANTE SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que os fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1060/50. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada à f. 12, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558/2007. Com o trânsito em julgado, providencie a secretaria a expedição da certidão de honorários e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.000847-2 - ADAUTO ANTONIO OLIVATTO - ME E OUTRO (ADV. SP175395 REOMAR MUCARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I,

do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.17.001407-1 - OVIDIO DIAS CARDOSO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas a execução fica suspensa com base na Lei 1.060/50, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 102). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades pertinentes. P. R. I.

2008.61.17.001431-9 - SEBASTIANA MUSSI ROSSI (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Por outro lado, condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.001897-0 - TIAGO JOSE PEDRO (ADV. SP075015 LAUREANGELA MARIA BOTELHO ANDRADE FRANCISCO E ADV. SP144037 SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Não há condenação nas custas processuais por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.17.001352-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000317-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X LIGIA MISSIAS E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 743, I, do CPC. Condene os embargados em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, que deverão ser descontados do valor acima devido. Para prosseguimento da execução, deverão ser considerados os cálculos de f. 29/34, com o desconto do parágrafo anterior, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento, arquivando-se o presente, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.001594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001457-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO) X PASCANO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, será considerado o cálculo de f. 13, que deverá ser trasladado, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condene a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002329-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000379-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos e documentos de f. 04/43, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria

aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Por fim, condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5435

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.000252-1 - APARECIDA GIULIANGIELLI BOESSO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não promovida a habilitação dos sucessores dos co-autores Mirtes Picchelli e Sinetti Rosso Lagatta no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001695-7 - ADMILSON MORANDI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos, no prazo de 30 dias, os CPFs dos co-autores Domingos Baricelli, Edmea Tamanine Martins e Conchita Lemos Sinatura, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.001784-6 - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002649-5 - ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não sendo regularizados os CPFs dos co-autores Ameletto Mattiello e Antônio Alves de Souza no prazo de 30 dias, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004358-4 - ROSALINA PALAMIN E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não regularizada a habilitação dos sucessores do co-autor Alfredo Domingues dos Santos requerida à f. 287/311 no prazo de 30 dias a partir da intimação, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.001244-5 - VERALI LUZIA DE ASSIS FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP074263 FERNANDO FERRI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.17.003995-5 - CLEMENTINA ROSA PUCCI BERLOLOTTO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.17.001951-1 - LUZIA SILVEIRA CAMPOS PAULINO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em

julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.

2006.61.17.002016-5 - ANTONIA APARECIDA MILANI E OUTRO (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.

2007.61.17.000301-9 - CARMEN MENGON MARTIN E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de f. 212. P.R.I.

2007.61.17.002223-3 - MARTA RODRIGUES FONSECA MENDES (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.

2007.61.17.002804-1 - MAURICIO GRACIANO DE CAMARGO (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MAURÍCIO GRACIANO DE CAMARGO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e a pagar à parte autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde a citação (23.11.2007 - fl. 68). São devidos ainda: a) atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula n.º 148 do C. STJ e Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região; b) juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do E. STJ). Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada à fl. 14, em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), devendo a Secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 558/2007. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, não há reexame necessário.

2007.61.17.003050-3 - MARIA CECILIA GOMES DIZ E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.

2007.61.17.003708-0 - ROSA DOS REIS MEDEIROS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado por ROSA DOS REIS MEDEIROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e a pagar à parte autora o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, desde a citação (06.12.2007 - fl. 49). São devidos ainda: a) atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula n.º 148 do C.

STJ e Súmula n.º 08 do E. TRF 3ª Região; b) juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do E. STJ). Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, não há reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000375-9 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a: restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 560.152.157-0), a partir do dia imediato à sua cessação indevida - 01.06.2007 até 13.07.2008 (fl. 60); converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 14.07.2008 (data do laudo pericial - fl. 60), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário.

2008.61.17.000390-5 - ZENILDA BERNADETE VIDEIRA AMANTINI (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por ZENILDA BERNADETE VIDEIRA AMANTINI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez a partir de 20.06.2008 (data do laudo pericial - fl. 61), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, com fundamento nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário.

2008.61.17.000459-4 - ISABEL MARIA DE JESUS GRANZIOL (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por ISABEL MARIA DE JESUS GRANZIOL, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez a partir de 25.06.2008 (data do laudo pericial - fl. 63), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, acrescido de 25% (artigo 45 da Lei n.º 8213/91), devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, com fundamento nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Nos termos do art. 475, 2º, do mesmo diploma legal, não há reexame necessário.

2008.61.17.001213-0 - FRANCISCO SILVA NETO (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Como trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.001323-6 - AYRTON CANIATO (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Como trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.17.001644-4 - SEBASTIANA RICARDO DE MENEZES (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.001977-9 - ALZIRA DE LOURDES DI ANTONI MASOTTI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto: Nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, reconhecendo ilegitimidade de parte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à pretensão de pagamento de todas as diferenças que se formassem em decorrência da revisão pretendida, referentes ao benefício de aposentadoria, precedente à pensão por morte (fl. 03, item b). Consoante art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, julgo procedente o pedido formulado na inicial e condeno o INSS a: revisar o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício de pensão por morte n.º 21/138.596.935-8 (fl. 09), de titularidade de ALZIRA DE LOURDES DI ANTONI MASOTTI, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria por velhice n.º 77.963.668-6, de titularidade de BERTHO BROJIATO (falecido), corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo do benefício originário, conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originário e derivado); implantar o novo valor do benefício da parte autora, calculado conforme acima especificado, bem como a pagar as diferenças decorrentes da revisão efetuada, referentes apenas ao benefício de pensão por morte, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com o disciplinado pela Resolução n.º 561 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre

o valor das prestações vencidas até a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 461, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a imediata revisão do cálculo da RMI do benefício de pensão por morte n.º 138.596.935-8, de titularidade da autora, mediante a prévia revisão do benefício originário de aposentadoria n.º 77.963.668-6, corrigindo-se, pelos índices da ORTN/OTN, os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos constantes do período de cálculo do benefício originário, conforme previsto na Lei n.º 6.423/77, observando-se o maior e o menor valor teto do salário-de-benefício e outras limitações relativas aos salários de contribuição e de benefício, em cumprimento às regras vigentes ao tempo da concessão dos benefícios (originário e derivado), bem como a implantação do novo valor apurado ao benefício de pensão por morte. Anoto que o pagamento das parcelas decorrentes da revisão deverá aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não havendo estimativa do valor da condenação, a presente sentença fica adstrita a reexame necessário (art. 475, I e 2º, do CPC).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.17.002658-8 - LEONILDA DENARDI ARRUDA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.002066-9 - MARIA APARECIDA CELESTINO RIBEIRO (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.17.000387-5 - ROSANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a pretensão deduzida na inicial por ROSANA APARECIDA GONÇALVES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a restabelecer e a pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença (NB 505.935.619-8), a partir de 23/09/2007 (data em que já se encontrava incapacitada e não mais recebia o benefício na via administrativa), com fulcro nos artigos 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91, até sua completa recuperação ou reabilitação para outra função e/ou concessão de auxílio-acidente. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJF), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Também concedo a antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 461, 3º, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença, previsto no artigo 59 da Lei n.º 8.213/91, em favor da parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Considerando a renda que recebia a parte autora (telas anexas), nos termos do art. 475, 2º, do referido diploma legal, não há reexame necessário, já que o valor da condenação não supera sessenta salários mínimos. Arbitro os honorários do advogado dativo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cabendo à secretaria providenciar o pagamento após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Expediente N° 5440

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.17.002325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000154-2) COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Considerando-se que houve interposição de recurso da decisão denegatória de inadmissão do recurso especial (f.169), arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.17.002030-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)
Expeça-se mandado de cancelamento da penhora que incide sobre a matrícula de n.º 44.218, devendo o patrono do executado envidar esforços no sentido de acompanhar, junto ao cartório de registro, seu cumprimento. Expeça-se também mandado de registro da penhora que foi objeto de substituição (matrícula n.º 41.114), com cópia de fls.50,55/57 e 100. Comprovada a operacionalização dos comandos, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento até nova notícia acerca do parcelamento avençado (f.82). Int.

2008.61.17.001817-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X CENTRAL PAULISTA AGROPECUARIA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Providencie o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularização de sua representação processual, sob pena de reputar-se inexistente o ato da oferta.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3682

MONITORIA

2008.61.11.003612-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVANA GABRIEL QUINTINO E OUTROS (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerida pelos réus/embarbantes. Recebo os presentes embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do C.P.C.). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os embargos. CUMpra-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.004481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA PAULA NETO FERREIRA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpra-se, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na conseqüente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004482-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA APARECIDA DE LIMA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, recebo a inicial e determino: 1) a citação do devedor para efetuar o

pagamento do débito na sua totalidade, nos termos do art. 1.102-B do Código de Processo Civil ou, querendo, oferecer embargos, independentemente da segurança do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido pelo art. 1.102-C, 1ª parte, do mesmo Códex. Cumpre ressaltar que, havendo, por parte do devedor, o cumprimento voluntário da obrigação no prazo estabelecido, ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando da extinção do feito (art. 1.102-C, 1º do CPC). Expeça-se o competente mandado, no qual deverão constar, expressamente, a ressalva acima e a advertência constante do art. 1.102-C, 2º parte, do CPC. Decorrido o prazo legal acima aventado sem que haja o adimplemento da obrigação pelo devedor, bem como não apresentando defesa no prazo legal, configurada estará sua revelia - presumir-se-á, em razão de sua inércia, a veracidade dos fatos alegados pelo autor/credor, que se traduz na legitimidade do crédito, sequer contestado, representado pela documentação que instruiu a petição inicial, bem como na consequente constituição ex vi legis (de pleno direito), de título executivo judicial em favor do credor, por expressa determinação legal. Hipótese em que determino: 1) certifique a Serventia o não pagamento da dívida pelo devedor, bem como o decurso do prazo para a oposição dos embargos (art. 1.102-C, 1ª parte, CPC); 2) a conversão do mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C, 2ª parte, do CPC, devendo o feito prosseguir observando o disposto no art. 475, I, e seguintes, do CPC, já que se trata de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa. Desta forma, deve a Serventia expedir carta de intimação ao executado para que efetue o pagamento total da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475, J, do CPC. No caso de haverem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias entre a citação do devedor e as hipóteses acima aventadas, deve a Secretaria proceder à intimação do credor/exequente para apresentar os valores atualizados da dívida e, em seguida, cumprir o determinado no parágrafo anterior. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.11.000209-9 - JOANA DARC BOZZA E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO E ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que a parte interessada deixou transcorrer in albis, o prazo para retirada do alvará, apesar de devidamente intimada para tanto, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença extintiva, tendo em vista que a ré não pode ficar indefinidamente a espera de quitação quando cumpriu o pagamento da obrigação que lhe foi imposta. Cancele-se o alvará de levantamento n.º 151/2008, com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000364-7 - MICHELLE DE MELO ARRIERO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que a parte interessada deixou transcorrer in albis, o prazo para retirada do alvará, apesar de devidamente intimada para tanto, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença extintiva, tendo em vista que a ré não pode ficar indefinidamente a espera de quitação quando cumpriu o pagamento da obrigação que lhe foi imposta. Cancele-se o alvará de levantamento n.º 138/2008, com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002455-9 - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002663-5 - CLODOALDO BUENO (ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que cumpra a parte final do r. despacho de fls. 79, no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo juntar aos autos os extratos da conta-poupança n.º 0320.013.00093632-6, referente ao período de 01 a 03/1991, em relação aos saldos não bloqueados pelo BACEN, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desobediência, uma vez que o extrato acostado às fls. 83, pela requerida, refere-se ao período de abril/90, índice não requerido pela autora na inicial.

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a informação de fls. 124, dou por correto os cálculos de fls. 112/115, homologando-os. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 98. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002768-8 - TANIA MARCIA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV.

SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Cuida-se de ação ordinária ajuizada por TÂNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA ROSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o objetivo de obter reparação dos prejuízos que assevera ter sido ocasionado em sua(s) conta(s) de poupança, sustentando que a CEF deixou de creditar os percentuais de inflações ocorridas nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), razão pela qual requereu a condenação da ré no pagamento dos índices inflacionários - 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 21,87%. Compulsando os autos, verifiquei que: 1) a conta-poupança nº 0320.013.00055442-3 foi aberta em 13/02/87, tendo como data-limite o dia 13, e aos 20/07/87 apontava saldo igual a zero (fls. 58/59 e 80/81); portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do índice de correção referente ao Plano Bresser (junho/87 - 26,06%); 2) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00104700-2 foi aberta em 19/12/1991 e, portanto, a parte autora não faz jus ao recebimento de nenhum índice de correção (fls. 78); 3) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00099800-3 foi aberta em 25/02/1991, tendo como data-limite o dia 25; portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do índice de correção referente ao Plano Collor II (fevereiro/91 - 21,87%) (fls. 79); 4) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00057083-6 foi aberta em 22/04/87, tendo como data-limite o dia 22; portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento dos índices de correção referentes aos Planos Collor I e II (abril/90 - 44,80%, maio/90 - 7,87% e fevereiro/91 - 21,87%); 5) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00057073-9 não pertence à autora e foi trazida aos autos por equívoco (fls. 60/70 e 93/103). Desta forma, determino: Primeiramente, desentranhem-se os extratos de fls. 60/70 e 93/103, haja vista pertencerem a pessoa estranha à lide. Referidos extratos deverão ser entregues, mediante recibo, à CEF/requerida por se tratarem de documentos de cunho sigiloso. Intime-se a CEF para que faça juntar aos autos o extrato da conta-poupança nº 0320.013.00057083-6, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao mês de 06/1990, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos referente a maio/1990, período pleiteado pela parte autora na inicial. Com a juntada, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em relação à(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00055442-3, referente ao(s) Plano(s) Bresser, período(s) junho/87 (26,06%), nº 0320.013.00099800-3, referente ao(s) Plano(s) Collor II (21,87%) e nº 0320.013.00057083-6, referente ao(s) Plano(s) Collor I e II, período(s) abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%). Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2007.61.11.002829-2 - LUIZ SULPÍCIO - ESPOLIO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Cuida-se de ação ordinária ajuizada por ESPÓLIO DE LUIZ SULPÍCIO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o objetivo de obter reparação dos prejuízos que assevera ter sido ocasionado em sua(s) conta(s) de poupança, sustentando que a CEF deixou de creditar os percentuais de inflações ocorridas nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), abril de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), razão pela qual requereu a condenação da ré no pagamento dos índices inflacionários - 26,06%, 42,72%, 44,80% e 21,87%. Compulsando os autos, verifiquei que: 1) a conta-poupança nº 0320.013.00072390-0 foi aberta em 22/07/88, tendo como data-limite o dia 22, e aos 22/08/90 apontava saldo igual a zero (fls. 61/62); portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do(s) índice(s) de correção referente(s) ao(s) Plano(s) Collor I (abril/90 - 44,80%) (fls. 61/67); 2) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.0076848-2 foi aberta em 14/11/88, tendo como data-limite o dia 14, e aos 14/08/90 apontava saldo igual a zero; portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do(s) índice(s) de correção referente(s) ao(s) Plano(s) Verão e Collor I (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%) (fls. 68/74); 3) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00069069-6 foi aberta em 04/05/88, tendo como data-limite o dia 4, e aos 04/08/90 apontava saldo igual a zero; portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do(s) índice(s) de correção referente(s) ao(s) Plano(s) Verão e Collor I (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%) (fls. 75/81); 4) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00095599-1 foi aberta em 21/06/90; portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do(s) índice(s) de correção referente(s) ao(s) Plano(s) Collor II (fevereiro/91 - 21,87%) (fls. 82/85); 5) a(s) conta(s)-poupança nº 0320.013.00071357-2 foi aberta em 30/06/88 e tem como data-limite dia 01; portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do(s) índice(s) de correção referente(s) ao(s) Plano(s) Verão e Collor I e II (janeiro/89 - 42,72%, abril/90 - 44,80%, fevereiro/91 - 21,87%) (fls. 86/94); Primeiramente, cumpre consignar que pela exposição fática e fundamentação, depreende-se que o índice inflacionário referente a abril/90 - 44,80% faz parte do pedido do autor, bem como que a forma de elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial encontra-se correta. Desta forma, determino: A exclusão do cálculo referente ao percentual inflacionário ocorrido no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) - 42,72% (R\$ 3.033,40 - fls. 103), no que se refere à conta-poupança nº 0320.013.00072390-0, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 97/107), uma vez que referida conta tem como data-limite o dia 22, posterior, portanto, à abrangência do plano econômico em questão (01 a 15/01/1989), conforme extratos acostados aos autos às fls. 61/68. Assim sendo, o valor correto devido à parte autora é o de R\$ 27.427,59. Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2007.61.11.003401-2 - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que faça juntar aos autos o extrato da conta-poupança nº 0305.013.00073042-4, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao mês de 06/1990, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos referente a maio/1990, período pleiteado pela parte autora na inicial. Com a juntada, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em relação à referida conta-poupança referente ao Plano Collor I, período de 05/90 (7,87%). Após, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.000929-0 - EVANILDE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Cuida-se de ação ordinária ajuizada por EVANILDE DE CAMPOS e JOSEPHINA DAVANSO DE CAMPOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o objetivo de obter reparação dos prejuízos que assevera ter sido ocasionado em sua(s) conta(s) de poupança, sustentando que a CEF deixou de creditar os percentuais de inflações ocorridas nos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), razão pela qual requereu a condenação da ré no pagamento dos índices inflacionários - 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 21,87%. Compulsando os autos, verifiquei que: 1) a conta-poupança nº 0316.013.99012983-7 tem como data-limite o dia 20 (fls. 26/28); portanto, a parte autora somente faz jus ao recebimento do(s) índice(s) de correção referente(s) ao(s) Plano(s) Collor I e II (abril/90 - 44,80, maio/90% - 7,87% e fevereiro/91 - 21,87%) (fls. 67/69). Desta forma, determino: A exclusão do cálculo referente ao percentual inflacionário ocorrido no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) - 42,72% (R\$ 2.926,53 - fls. 101), no que se refere à conta-poupança nº 0316.013.99012983-7, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 71/77; 97/98 e 101/102), uma vez que referida conta tem como data-limite o dia 20, posterior, portanto, à abrangência do plano econômico em questão (01 a 15/01/1989), conforme extratos acostados aos autos às fls. 26/28. Assim sendo, o valor correto devido à parte autora é o de R\$ 25.383,80. Intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.001693-2 - MARIANA MORON SAES BRAGA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que faça juntar aos autos o extrato da conta-poupança nº 0320.013.00008687-0, no prazo de 10 (dez) dias, referente ao mês de 06/1990, a fim de viabilizar a elaboração dos cálculos referente a maio/1990, período pleiteado pela parte autora na inicial. Com a juntada, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em relação à referida conta-poupança referente ao Plano Collor I, período de 05/90 (7,87%). Após, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.001855-2 - KUNIZO URAHAMA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.002689-5 - MARIO EDUARDO VIDOTO (ADV. SP200083 FÁBIO BEDUSQUI BALBO E ADV. SP217728 DENISE MARIA FERNANDES GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos (fls. 71/77, 97/98 e 101/102), no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.002900-8 - ELIANE ALVES PASSOS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.003023-0 - MARCELO OCTAVIO LEME DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.003651-7 - ANTONIA PAIVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados nos autos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2008.61.11.003746-7 - JOANA RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.000295-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.003882-5) JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000998-3 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002745-0 - MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003201-8 - MARIA ELEUTERIA DE ANDRADE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005309-5 - MARIA JOSE (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000516-0 - MARIA MADALENA GONCALVES GOMES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001112-3 - MARIA DE LOURDES BARBOSA ROCHA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003100-6 - EURIDES DIONISIA COLOMBO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente

execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003597-8 - JOSEFA ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003814-1 - BRASÍLIO VICENTE DE JESUS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004431-9 - TEREZA FRANSOIA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução para o dia 09 de setembro de 2009, às 14h30. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, a autora, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho. Intime-se as testemunhas arroladas às fls. 06 por carta. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.003053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000219-9) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados por TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., LUIZ FERNANDO TAVARES SEBASTIÃO e JOSÉ LUIZ TAVARES SEBASTIÃO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e determino o recálculo do débito conforme acima explanado, pois somente é permitida a incidência exclusiva da comissão de permanência no período de inadimplência, excluída a taxa de rentabilidade de até 10% e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios e honorários do perito contador. Sem custas, conforme Lei nº 9289/96, artigo 7º. Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se a CEF para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se os parâmetros da sentença para fazer os cálculos. Após, nos autos da execução, intimem-se os devedores para pagarem a dívida. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.003792-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004432-0) EMPRESA CIRCULAR DE MARILIA LTDA (ADV. SP137939 ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela EMPRESA CIRCULAR DE MARÍLIA LTDA. E, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei n.º 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula n.º 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei n.º 1.645/78. Uma vez transitada em julgado a presente sentença, traslade-se cópia aos autos das execuções fiscais e proceda-se ao arquivamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.004206-5) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP034210 NEUTI ALVES DE MELO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST

SOCIAL - IAPAS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 598 e 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem o julgamento do mérito, condenando o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

2007.61.11.004108-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002596-4) FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP154157 TELÉMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pelo curador especial da empresa FERRARI PISOS E AZULEJOS LTDA., pois reconheço a ocorrência da prescrição do tributo objeto da CDA nº CDA nº 80.6.04.028483-20 e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Arbitro os honorários advocatícios do curador especial no valor máximo da tabela. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o pagamento.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.003747-4) RUBENS DOS SANTOS FERRARI E OUTRO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005589-1) FATIMA MARINA FERREIRA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem o julgamento do mérito.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, certificando-se.Com o trânsito em julgado, desapensem-se este feito dos autos de execução fiscal nº 2007.61.11.005589-1 e remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.008882-5 - ALCIR LEMOS SOARES E OUTRO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução ajuizados por ALCIR ANTÔNIO LEMOS SOARES e ENY ISAURA ANECHINI LEMOS SOARES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e determino o recálculo do débito com juros capitalizados anualmente e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento dos honorários advocatícios e honorários do perito contador. Sem custas, conforme Lei nº 9289/96, artigo 7º.Com o trânsito em julgado desta sentença, intime-se a CEF para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se os parâmetros da sentença para fazer os cálculos. Após, nos autos da execução, intimem-se os devedores para pagarem a dívida.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.11.004206-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP034210 NEUTI ALVES DE MELO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO,com fundamento no artigo 794,inciso I,do Código de Processo Civil,

DECLARO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido,independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Com o trânsito em julgado,o(s) executado(s) devera(ao) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.Publicue-se.Registre-se.Cumpra-se.

2007.61.11.005263-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ FERNANDO GELSI (ADV. SP139384 JULIO CESAR MIGUEL DE MENDONCA)

Intime-se o advogado do executado a fim de que retire o alvará de levantamento com urgência, sob pena de cancelamento, tendo em vista que o documento foi expedido com prazo de validade. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1618

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2005.61.16.000384-1 - DIRCE MANOEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e, nos termos do artigo 115, II, do Código de Processo Civil SUSCITO CONFLITO de competência ao E. Tribunal Regioanl Federal da 3ª Região, oficiando-se para dirimição, com cópia das peças principais, à Exma. Srª Presidente daquela Colenda Corte.Publicue-se e cumpra-se, mantendo-se estes autos arquivados até solução do conflito.

2007.61.11.005395-0 - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 359: manifeste-se a parte autora.Publicue-se com urgência.

2007.61.11.005580-5 - ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Para a realização da perícia, nomeio a médica SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 1132, sala 52, tel. 3413-5577, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Decorrido tal prazo, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à experta, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. Intime-se pessoalmente o INSS.Publicue-se e cumpra-se.

2007.61.11.006201-9 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de

ação, hei o feito por saneado. Considerando que houve requerimento administrativo de benefício de auxílio-doença, conforme se verifica no documento de fls. 14, concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia dos laudos médicos de que dispuser alusivos ao autor. Outrossim, determino a expedição de mandado para realização de investigação social, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.006272-0 - NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos a autora está incapacitada para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a requerente ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal interregno, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo autor, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006355-3 - WILSON JOSE GOMES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/10/2008, às 18:30 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Sidônio Quaresma Júnior, localizado na Rua Cel José Braz n.º 379, Tel. 3433-7413, nesta cidade.

2008.61.11.000031-6 - JOAO AUGUSTO GONCALVES FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Intime-se o autor, por mandando, para fim de comparecimento, de que a perícia médica foi reagendada para o dia 08/10/2008, às 16h30min, no consultório da perita nomeada nestes autos, Dr.ª Eliana Ferreira Roselli, localizado na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, nesta cidade. Intime-se pessoalmente o INSS. Outrossim, solicite-se à Central de Mandados a devolução do mandado anteriormente expedido. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000548-0 - SILVIO CRIVELARO (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico SIDONIO QUARESMA JUNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão da doença ortopédica referida pelo requerente e pelos documentos médicos constantes dos autos o autor está incapacitado para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o requerente ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo

INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles apresentados pelo autor, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disponará o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001524-1 - SEBASTIANA PEDROZO SALUSTIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 21/10/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002033-9 - MARIA DE LURDES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 22/10/2008, às 14 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002095-9 - MARIA DE FATIMA NUNES RUFINI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos a autora está incapacitada para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a requerente ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido tal interregno, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo autor, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos. Disponará a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002130-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LEITE (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida pela autora (fls. 99), designando audiência para o dia 15/10/2008, às 16 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas

arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Sendo o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas que residirem em município não abrangido pela Comarca de Marília. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002316-0 - ISAURA CHICUTA CELESTINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 21/10/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002317-1 - ILZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial e na contestação, designando audiência para o dia 14/10/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Outrossim, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002318-3 - ELZA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial, designando audiência para o dia 15/10/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. No mais, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002319-5 - SEBASTIANA SOARES ACACIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida na inicial, designando audiência para o dia 15/10/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. No mais, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002500-3 - JOSE CARLOS SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em razão das doenças indicadas na petição inicial e nos documentos médicos constantes dos autos o autor está incapacitado para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para as suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a requerente ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver

incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?7. Está o requerente incapacitado para os atos da vida civil?Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Decorrido tal interregno, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo autor, e ainda de todos os documentos médicos constantes dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Outrossim, ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002592-1 - FLORINDA CORREIA CRISPIM (ADV. SP186044 DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se com urgência.

2008.61.11.003178-7 - GERALDO LUCIO PINHEIRO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/10/2008, às 10:30 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 316, Tel. 3422-3366, nesta cidade

2008.61.11.004336-4 - MARIA MULATO DA SILVA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A princípio, não há relação de dependência a perscrutar, tendo em vista que o processo nº 2004.61.84.366175-1, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, findo, versou reajustamento do valor do benefício com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, conforme se verifica do assunto cadastrado no sistema informatizado de andamento processual.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Trata-se de ação de revisão de benefício, no bojo da qual postula o requerente a antecipação dos efeitos da tutela.De início, cumpre anotar que a antecipação da tutela prevista no artigo 273 do CPC exige, para além de prova inequívoca e verossimilhança do direito invocado, o comparecimento, ainda que alternativo, dos pressupostos enunciados nos incisos I e II do citado dispositivo. Dessa maneira, mesmo que a tutela de evidência possa aflorar no caso, dele não se tira perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que a autora, só pelo fato de estar pleiteando a revisão de benefício, deixa claro que de alguma renda (mesmo que não seja a correta) está a desfrutar, razão pela qual não se encontra privada de prover a própria subsistência. Confira-se, a esse propósito, o resultado do AG nº 118215, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU de 3/12/2002 e AG nº 56751, Rel. Luiz Carlos de Castro Lugon, DJU de 14/11/2000.Ausentes, pois, em seu conjunto, os requisitos do art. 273 do CPC, prossiga-se sem tutela proemial, a qual indefiro.Em prosseguimento, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-o da presente decisão.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.001336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLAUDIO DOMINGOS DE LIMA (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA DECISAO:Diante do exposto, é de ser cumprida a reintegração de posse deferida liminarmente às fls. 43/44.Expeça-se, pois, novo mandado de reintegração de posse, a fim de que o arrendatário do imóvel situado na Rua Nelson Macera - Polongamento, nº 389, bloco 2, apto. 203, Cond. Residencial Nações Unidas, nesta cidade, seja intimado a desocupá-lo, desta feita no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual deverá ser promovida a desocupação compulsória do bem, autorizada desde já a utilização de força policial e arrombamento, se necessários. Outrossim, cite-se o réu para contestar a ação, expedindo-se o competente mandado.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3961

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1105364-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X LUIZ FERNANDO DUARTE - ME E OUTROS

Fls. 177: Diga a CEF sobre a devolução da carta precatória expedida para a Comarca de Leme - SP. Fls. 179: Manifeste-se a CEF, nos autos da carta precatória 780/2008 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Casa Branca - SP, sobre o auto de constatação de bens de fls. 180. Intime-se.

Expediente Nº 3966

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101362-9 - RONALDO ALTHEN VERGNA E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

95.1101949-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Com relação ao autor ANTONIO MIGLIATI, considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas (fls. 275/277), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado. Os autores ANTÔNIO LORENCETE NETO, ANTÔNIO LUIZ EUGÊNIO e ANTÔNIO MARTINS FILHO, por sua vez, por terem aderido aos termos da lei complementar n. 110/2001, estão inseridos na previsão da Súmula Vinculante n. 1 do Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo que restam indeferidos os respectivos pedidos de cumprimento/execução de sentença/acórdão. Quanto ao autor ANTONIO LOPES BISCAINO, defiro o prazo requerido de trinta dias para manifestação. Int.

95.1102064-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

95.1102679-8 - MERCEDES LOPES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1105918-1 - ADAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as alegações da Caixa Econômica Federal (fls. 401/402), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

1999.03.99.022624-9 - MAURO JANGLOSSI E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a

desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.03.99.025064-1 - CARLOS ALBERTO RAVELLI E OUTROS (PROCURAD ALFREDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003255-7 - JOAQUIM CASTELLAR E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003267-3 - MARCOS ANTONIO VIANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003276-4 - ROBERTO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003390-2 - JOSE SEMMLER FERRAZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003630-7 - ANA TOFFOLI MENDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003727-0 - PAULO MACHADO FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003796-8 - JOSE ADAO BISPO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.006629-4 - LUIZ ANTONIO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) (...), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

2000.03.99.001181-0 - OSVALDO VITOR CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.03.99.001657-0 - ADELINA TREVISAN DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

2000.03.99.004971-0 - PAULO CESAR GIUSTI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP019093 MARIA HELENA GNECCO LAMARDO E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Requeira o autor Pedro Sérgio Rodrigues de Camargo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, por findos. Intime(m)-se.

2000.03.99.021943-2 - MARCO ANTONIO DIAS E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. 2. Após a apresentação dos cálculos, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2000.03.99.054191-3 - SEBASTIAO CONCEICAO EMYGIDIO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.055775-1 - BENEDITO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

2000.03.99.065170-6 - JOAO FERREIRA (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

2000.61.09.005420-0 - ANTONIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro o pedido de suspensão do presente feito nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.09.006524-5 - ANGELINA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.03.99.005086-0 - ANTONIO LONGHI (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E PROCURAD KARLA DUARTE DE CARVALHO) X DARCY FATTORI E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2002.61.09.001520-2 - AUGUSTA CANDIDO CIRINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.09.006770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.006771-1) LIGIA MARIA CAPRETZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.006771-1 - LIGIA MARIA CAPRETZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007410-7 - LEONOR ASSOLINI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007424-7 - JOAO ALGARVE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008706-0 - EDES TRARSON E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.002084-0 - YOSHIKO NISHIOKA ZUTIN E OUTRO (ADV. SP106324 ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.002978-7 - EDES MARSON E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.004202-0 - AIRTON CAMPOS NEGREIROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.004203-2 - AIRTON CAMPOS NEGREIROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.004209-3 - AIRTON CAMPOS NEGREIROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005671-7 - OSWALDO VLADEMIR CARO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005789-8 - ANDRE LUIS BIANCHI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.007383-1 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.007384-3 - CRISTINA AMSTALDEN BEGIATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2005.03.99.033790-6 - ANTONIO JAIDES LEME (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.09.002476-2 - SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007512-5 - FRANCISCO JOSE GOMES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000054-3 - JOSE CLAUDIO PICCIRILO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.003258-1 - NORMA TOPANOTTI LUCIANO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.09.005298-1 - LAURINDA VICTO MUZARANHO E OUTROS (ADV. SP153061 TATIANA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ao SEDI para inclusão dos herdeiros elencados (fl. 73) no pólo ativo. Após, em se tratando de menor, deve a parte autora trazer aos autos instrumento público de mandato de RENATO MUZARANHO, no prazo de trinta dias. Int.

2007.61.09.006179-9 - ANDRE GOMES E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.008878-1 - ROSALI SACCHI REDONDANO GOUVEIA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer ao Pronto Socorro da Vila Rezende na Rua Conceição nº 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Concedo às partes o prazo de dez dias para que indiquem os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Com a juntada do laudo pericial médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

2007.61.09.008931-1 - JOAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.09.002390-2 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE BUZIOS (ADV. SP150614 EPIFANIO GAVA E ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.002990-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.109075-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X DARCY FATTORI E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) (...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.003849-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007183-4) GUSTAVO BRAGA SANTIN (ADV. SP205757 GLAUCIA KARINE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2006.61.09.006935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.025986-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X JOSE ROBERTO DE GODOY BRUZAO E OUTROS (ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.001848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.005406-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE HAMILTON CAVALCANTI DOS SANTOS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. Intime(m)-se.

2007.61.09.001849-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006437-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MERCHED FUAD ZAIDAN (ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO E ADV. SP061175 CELSO ANTONIO BRUZANTIN)

(...) manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.1103122-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2002.61.09.007082-1 - ADILMA APARECIDA GASPAROTTO ALMEIDA (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2003.61.09.007835-6 - SERGIO REBESSI E OUTRO (ADV. SP023987 ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO E ADV. SP185201 DEMÉTRIUS REBESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2003.61.09.008066-1 - ORLANDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2003.61.09.008612-2 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.002302-5 - ANTONIO LOPES OLIAN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

Expediente N° 3967

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.002067-4 - ANA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV.

SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

fls. 60/62:Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P.R.I.fls. 65:Chamo o feito à ordem.Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 60/62) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do laudo médico.Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 60/62 e esta inclusive).

2008.61.09.006131-7 - SEBASTIAO BIFANI DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 90/91:Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 05 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, na qual serão ouvidos o autor, em depoimento pessoal, e as testemunhas arroladas às fls. 87/88.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes e as testemunhas. Cumpra-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação da autuação, em face do despacho de fls. 84.P.R.I.fls. 93:Chamo o feito à ordem.Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fl. 84) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, a decisão de fls. 90/91 no tocante à citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, ficando mantida a data de 05 de dezembro de 2008, às 14h00 para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas.Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 90/91 e esta inclusive).

2008.61.09.006799-0 - JULIANO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 27/29:Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se:1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial?5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 de abril de 2009, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida.Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.P.R.I.fls. 31:Chamo o feito à ordem.Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 27/29) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos

termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do laudo médico. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 27/29 e esta inclusive).

2008.61.09.006873-7 - NAIR BARBOZA DE PAULA CARDOZO (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova. Nomeio para a realização do estudo sócio-econômico a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA, devendo ser expedida solicitação de pagamento no valor mínimo, após as partes se manifestarem sobre o relatório. do como de praxe, 30 dias parFaculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Os quesitos das partes devem acompanhar o mandado de intimação da assistente social. Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 20/22 e esta inclusive). Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17 de abril de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o relatório sócio-econômico na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a realização da avaliação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I. fls. 24: Chamo o feito à ordem. Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 20/22) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do relatório sócio econômico. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 20/22 e esta inclusive).

2008.61.09.007031-8 - HEITOR ATAIDE (ADV. SP245836 JANAINA CORTESI BARALDI E ADV. SP266579 BEATRIZ PEIXOTO GAIAD E ADV. SP147683 TANIA MARIA C G PENTEADO BRAGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 50/52: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 de abril de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I. fls. 54: Chamo o feito à ordem. Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 50/52) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do laudo médico. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 50/52 e esta inclusive).

2008.61.09.007165-7 - MARIA PUREZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 117/119: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou

provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17 de abril de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I. fls. 121: Chamo o feito à ordem. Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 117/119) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do laudo médico. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 117/119 e esta inclusive).

2008.61.09.007389-7 - ADEMILTON AUGUSTO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 26/28: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 17 de abril de 2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I. fls. 30: Chamo o feito à ordem. Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 26/28) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do laudo médico. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 26/28 e esta inclusive).

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.008671-5 - GUILHERME MERCATELLI RODRIGUES (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.09.003802-0 - VENTUROLI INDL/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Não merece prosperar a execução no tocante ao pedido de repetição do indébito. É certo que reconhecida a existência de recolhimento indevido de tributos, tem o contribuinte o direito de reaver o indébito, podendo optar entre a restituição ou a compensação dos valores. Entretanto, na hipótese em epígrafe o contribuinte objetivava autorização para efetuar a compensação de indébito e obteve provimento jurisdicional favorável a sua pretensão já com trânsito em julgado, qualidade que confere imutabilidade aos efeitos da sentença em homenagem ao princípio da segurança jurídica, norteador do nosso ordenamento. Destarte, conquanto se admita a possibilidade de opção pela forma de execução do julgado quando reconhecido o direito à devolução do indébito, há que se considerar que nos autos houve especificação quanto à maneira de devolução na sentença de conhecimento, adstrita, alíás, ao pedido, o que impossibilita a alteração em sede executiva. Ademais, ao contrário do alegado, a pesquisa INFOSEG demonstra que a empresa encontra-se com a situação ativa na Receita Federal do Brasil (fl. 279). Posto isso, reconsidero o despacho de fl. 277 apenas no tocante à

expedição de ofícios requisitórios e determino que a execução deve prosseguir apenas em relação aos honorários advocatícios e custas processuais. Embora o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS não tenha interposto embargos à execução, tendo em vista que o demonstrativo de valores a compensar apresentado pelo executado demonstra valor inferior ao apresentado pela executada e que tais valores constituem a base de cálculo para os honorários advocatícios, bem como que se tratam de valores que serão pagos com recursos públicos, remetam-se os autos ao contador judicial para diante dos cálculos de fls. 233/236 e 264/276, apresentar cálculos de acordo com o julgado. Int.

2008.61.09.006951-1 - JOSE BONIFACIO CRIADO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls. 51/53: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 de abril de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P.R.I. fls. 55: Chamo o feito à ordem. Considerando o resultado de estudos e experiências anteriores e, sobretudo, os princípios que norteiam a atividade jurisdicional e o ordenamento jurídico processual, reconsidero a decisão retro (fls. 51/53) no que se refere à conversão do rito processual e, assim, designação de audiência e citação nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, concedendo como de praxe, 30 dias para elaboração do laudo médico. Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS nos termos do artigo 297 e 188 do Código de Processo Civil e intimem-se (fls. 51/53 e esta inclusive).

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR
MM°. Juiz Federal
DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
MM°. Juiz Federal Substituto
HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1356

MONITORIA

2001.61.09.003463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALVARO ARMBRUST E OUTRO (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES E ADV. SP090253 VALDEMIR MARTINS E ADV. SP122889 MAGALI MARTINS)
Manifeste-se a CEF quanto ao teor da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 255, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Int.

2001.61.09.004282-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIO MARISA

Defiro o quanto requerido pela CEF. Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a a parte vencida intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das consequências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2001.61.09.004614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDIVALDO AUGUSTO

Preliminarmente, reconsidero o despacho de fl. 187, haja vista a nova redação dada ao artigo 1.102c. do Código de Processo Civil, através da Lei nº 11.232 de 2005. Destarte, tendo transcorrido o prazo para que o réu oferecesse embargos (fl. 186), a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Intime-se o executado, por carta precatória endereçada a Rio Claro/SP, nos termos do artigo 475-J e seguintes da Lei Processual Civil, para pagar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), bem como serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo. I.C.

2004.61.09.000392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X J. W. COM/ E SERVICOS DE AUTO-PECAS DIESEL LTDA E OUTRO (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP164396 JULIANA APARECIDA DELLA GRACIA) X SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS

Nada a prover quanto ao pedido de fls. 238, pois, embora conste no dispositivo da sentença de fls. 208/216 o dever da autora em ressarcir aos réus em 50% do valor gasto a título de honorários periciais, verifico que não ocorreu efetivamente produção de prova pericial nos presentes, de sorte que se trata de mero erro material do dispositivo. Posto isso, ante a certidão retro, dando conta do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

2004.61.09.008849-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP099346 MARCOS TADEU MICHAILUCA NOLLI)
Tendo em vista que até a presente data a CEF não se manifestou efetivamente no sentido do andamento do cumprimento do julgado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação. Int.

2005.61.09.004826-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EDSON WILIAN GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP139740 SERGIO ROBERTO WECK)

Requer a exequente a expedição de ofício à RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando o envio aos autos das três últimas declarações de bens dos executados. Anoto que, na presente execução, após a regular citação do executado, não se logrou encontrar valores financeiros passíveis de penhora (fls. 109/110). Verifico, outrossim, que a exequente não diligenciou no sentido de obter informações a respeito de bens passíveis de penhora existentes em nome dos executados. Não tendo sido esgotados os meios ordinários de obtenção de informações (certidões atualizadas de registro de imóveis e ciretran), torna-se inviável, por hora, a quebra do sigilo fiscal de executado. Nesse sentido, precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ESGOTADAS TODAS AS VIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. 1. O Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido. 2. O que se aventa do caso vertente é pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção das últimas cinco declarações de bens da empresa executada, com vistas à obtenção de bens penhoráveis. 3. A documentação acostada aos autos dá conta de que a fiscal se alastra por quase dez anos, sem êxito. As inúmeras diligências - expedição de ofícios a cartórios de registros de imóveis, tentativa de localização de ativos financeiros - restaram infrutíferas. 4. Desta forma, fica evidente que a quebra de sigilo fiscal do executado para que se obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente somente deve ser autorizada em hipóteses excepcionais, com as quais se identifica o caso presente, uma vez que verificado o esgotamento das diligências para obtenção de bens que possam garantir a execução. 5. Agravo de instrumento provido. (AG 314502/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 25/03/2008 - DJF3 DATA: 06/06/2008). Isso posto, INDEFIRO, a quebra do sigilo fiscal pretendida pela exequente. Promovo o desbloqueio do valor ínfimo penhorado. Junte-se aos autos o protocolo obtido junto ao sistema BACENJUD 2.0. Intime-se.

2005.61.09.004830-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X C SANTOS & CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP077787 SERGIO SANTORO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 107/111 e não havendo manifestação de interessados, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Int.

2005.61.09.005563-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MAURICIO THEODORO DE CARVALHO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 104, fica a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 426/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2006.61.09.004871-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X ADENIR APARECIDO ACOSTA

Ante o exposto, em face da ilegitimidade de parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI e par. 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, bem como sem

condenação em honorários em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002221-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDEMIR ANDRADE PORCINO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 26, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 410/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2008.61.09.001342-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CARLA GADISSEUR X BRUNO JOZEF ROZI GADISSEUR X ESTRELA DO CARMO GADISSEUR

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 28, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 417/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2008.61.09.001357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X WALDIR DIAS FILHO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 27, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 419/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

2008.61.09.005324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MADALENA DE SOUZA LIMA ROSSIM E OUTRO

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. Cumpra-se.

2008.61.09.005331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FLAVIO RENATO MAGRINI - ME E OUTRO

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 20, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados. Int.

2008.61.09.005337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LEONARDO BRIANEZ E OUTROS

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do CPC e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.61.09.005888-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SPAGNOL COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 71/72, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados. Int.

2008.61.09.005899-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ANGELO SOLAR EPP E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 25, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.09.000578-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.051124-0) SAO BENEDITO COPAS FORMICAS LTDA (ADV. SP153214 GLAUCIA GONCALVES E ADV. SP074001 LEVI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

FL. 240 ; .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação

de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de SÃO BENEDITO COPAS FÓRMICAS LTDA. a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacen

2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 242 : 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

2001.61.09.001289-0 - JOAO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, expeça-se a certidão requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, rearquivem-se os autos. Int.

2001.61.09.001331-6 - NANCI APARECIDA CORBANEZ (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Defiro o quanto requerido pelo exequente, expedindo-se mandado de penhora em face da CEF nos termos da parte final do artigo 475 - J do CPC. Cumpra-se. Int.

2001.61.09.001552-0 - MAYRA DE CARVALHO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Afigura-se imprescindível o exame das ações apontadas pela CEF, a fim de que se apure eventual coincidência entre os pedidos formulados naquelas ações e os deduzidos no presente feito. Desse modo, concedo o prazo de 30 dias para que os autores tragam aos autos, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, dos processos números 93.0004963-1, 95.0030220-9 e 93.0005762-6. Int.

2001.61.09.001572-6 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP160862 MARLY CILENE PARTELLI LUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao pagamento dos honorários advocatícios e ao pagamento do principal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.09.003411-3 - MARIA APPARECIDA LUCAFO BORTOLAN (ADV. SP134830 FERNANDO FERNANDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2001.61.09.003784-9 - OTILIA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário. 2 - No mais, aguarde-se no arquivo sobrestado eventual comunicado do E. TRF da 3ª Região quanto ao pagamento do Precatório expedido. 3 - Com a resposta, desarquivem-se e abra-se conclusão. 4 - Cumpra-se, observadas as cautelas devidas. 5 - Sem prejuízo das determinações supra, tendo em vista as alegações da parte autora, remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda o correto cadastramento com relação ao número do CPF da autora. 6 - Após, oficie-se ao E. Tribunal Regional, Divisão de Precatório, para que promova o aditamento do Precatório expedido de nº 20080000029, constando o nº informado. Int. Cumpra-se.

2001.61.09.004409-0 - POLYENKA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP084459 EDINA MONICA SOBRINHO TOSI E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Em fase de execução de verbas sucumbenciais, os exeqüentes INSS e SEBRAE requerem penhora no rosto dos autos da recuperação judicial movido pela executada perante a 2ª Vara Cível da comarca de Americana, sob nº 019.01.2006.016010-9, controle 1226/2006. Contra esse tipo de constrição judicial insurgiu-se a executada, requerendo a suspensão do feito (fls. 659/663 e 691/697), por força do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. A penhora no rosto dos autos somente é cabível quando o direito, objeto do pedido, estiver sendo discutido em juízo. O direito ao recebimento das verbas sucumbenciais não é objeto de discussão no juízo da recuperação judicial. Por outro lado dispõe o artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. Desse modo resta aos exeqüentes habilitarem seus créditos para inclusão na classe própria. Ante ao exposto, suspendo a presente execução, com fundamento no disposto pelo artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, devendo os autos aguardarem em arquivo a provocação das partes. Intimem-se.

2002.61.09.005196-6 - HELIO BENSUASKI E OUTROS (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Determino que seja DESENTRANHADA a petição de fls. 263/274, uma vez que endereçada erroneamente aos presentes a fim de que seja juntada nos autos 2007.61.09.005196-4. Tendo em vista a inércia da parte em atender à determinação de fls. 261, cumpra-se o quanto já determinado em sua parte final. CUMpra-se. pa 1,10 Int.

2003.61.09.006461-8 - CLAUDIO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista a alegação da parte autora, arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.09.005054-5 - JOSE BENEDITO MENGALDO (ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Trata-se de requerimento formulado pelo autor para que, diante da decodificação das fitas, seja oportunizado para as partes sua visualização para o exercício do contraditório e ampla defesa. Observo que a CEF já obteve ciência do conteúdo das fitas. Aguarde-se a realização da audiência designada no Juízo deprecado. Com o retorno da precatória façam cls. para designação de audiência de tentativa de conciliação e julgamento. Int.

2004.61.09.008678-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.09.005039-2 - SANTINA SALMASI MENDES (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo Réu, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

2005.61.09.006736-7 - LAURA SANTANA CARDOSO (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.09.008574-6 - SANTO JOSE RISSETO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora no prazo de 10(dez) dias com relação aos ofícios juntados pelo INSS. No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora o que de direito, no mesmo prazo supra. Int.

2005.61.09.008592-8 - DECIO DIAS DO PRADO JUNIOR (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.09.001011-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a informação retro determino que seja dada vista às partes da informação do ofício juntado aos autos bem como da informação retro. Por fim, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.001105-6 - CLARICE ELEUTERIO PEREIRA (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por via de consequência extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (f. 32). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.004451-7 - MARIA APARECIDA RIBAS DOMINGUES (ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI E ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar juntado aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.007080-2 - GISELDA MARTINS DE GODOY FRANCO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.09.007563-0 - HERMINIO POLEZEL E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, em face da existência de litispendência destes autos com os autos nº 2006.03.99.033942-7, anteriormente distribuído pelo nº 96.0038518-1, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, no que diz respeito ao autor HERMÍNIO POLEZEL. Sem custas, por ser o autor Hermínio Polezel beneficiário da justiça gratuita (f. 105), bem como sem condenação em honorários em face da ausência de citação da parte contrária. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recursos, prossiga o feito com relação aos demais autores, devendo a Caixa Econômica Federal ser citada, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, para que, querendo, apresente sua resposta no prazo legal, bem como intimada da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.000647-8 - JOSE MINIQUEL (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.000652-1 - ANTONIO GILBERTO VOLTANI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.003000-6 - ANTONIO ISIDORO FUZARO E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, em face da existência de coisa julgada com relação ao autor JOÃO DOS SANTOS, conforme se verifica entre o presente feito e a ação ordinária nº 2000.03.99.056602-8, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, somente com relação ao autor em questão. Sem custas, por ser o autor João dos Santos beneficiário da justiça gratuita (f. 42), bem como sem condenação em honorários em face da ausência de citação da parte contrária. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para recursos, prossiga o feito com relação aos demais autores, devendo a Caixa Econômica Federal ser citada, para que, querendo, apresente sua resposta no prazo legal, bem como intimada da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.004416-9 - ANTONIO APARECIDO CASIMIRO (ADV. SP220104 FERNANDA DONAH BERNARDI

GASPAR E ADV. SP100485 LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados às fls. 92/95, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.004536-8 - TANIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.004566-6 - VITOR CORAL SANTILLO (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a informação retro, desentranhe-se a petição de protocolo nº 2008.090003475-1, que deverá ser remetida ao SEDI, instruída com cópia da presente decisão, para ser encaminhada aos autos da Ação nº 2007.61.09.004565-4. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.004844-8 - MARIA APARECIDA GIACON (ADV. SP089363 JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados às fls. 88/100, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.004912-0 - ANA CANDIDA HOMEM DE MELLO PRADO MOREIRA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados às fls. 56/63, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005080-7 - SILVIO SARTORI E OUTRO (ADV. SP218335 RENATA BERNADETE SACHS CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, proceda a ré CEF ao cumprimento do despacho de fl. 20, parte final, carreado aos autos os extratos bancários referentes à conta-poupança sub examen, no prazo de 10 (dez) dias. Após, por meio de rotina específica do Sistema Processual Eletrônico, dê-se ciência à parte autora acerca dos documentos supra referidos, para requerer o que de direito, no interregno de 05 (cinco) dias. Em não havendo discordância expressa, voltem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005334-1 - OSCAR LUIZ DA SILVA PENTEADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados às fls. 59/61, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005337-7 - DANIEL EDUARDO BELLAN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados às fls. 57/60, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.005341-9 - JOSE LUIZ FRANCHITO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência à Caixa Econômica Federal sobre os documentos juntados às fls. 57/59, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.007412-5 - WILSON BOIAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Indefiro a prova testemunhal requerida pelo autor às fls. 110/111, porquanto tal modalidade de prova é totalmente incabível para se aferir a existência dos eventuais agentes agressores existentes no local de trabalho, razão pela qual de sua inocuidade para os fins pretendidos pelo autor. 2 - Sendo o ônus probatório da parte quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I), venham os autos conclusos para sentença. 3 - Cumpra-se. 4 - Int.

2007.61.09.008395-3 - HELI PEDROSO RUFINO (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Instituição Bancária ré. Cumpra-se.

2007.61.09.009999-7 - SEBASTIAO VANILDO OLIVO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreco a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 347. Cabe às partes acompanhar a distribuição e os demais atos da deprecata, independentemente de novas intimações (Súmula 273 do STJ). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.010345-9 - FERNANDO OCCHIUSE STOKMAN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.011819-0 - UNITIKA DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 243 quanto à citação da ré, tendo em vista que a parte autora não apresentou contrafé completa para tal citação. Assim, determino à parte autora que traga aos autos cópias de todos os documentos que acompanham a inicial para instrução da contrafé, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Cumprido, cite-se. Intime-se.

2008.61.09.000585-5 - MARIA INFORSATO PERONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as cópias trazidas pela parte autora (fls. 34/70 e 73/74), resta afastada a hipótese de prevenção acusada nos termos de fls. 24/25. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte cumpra o 3º e 4º parágrafo de fls. 27, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2008.61.09.000589-2 - FABIO PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as cópias de fls. 26/36 resta afastada a hipótese de prevenção acusada nos presentes. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas poupança nºs 113903-4 e 83618-1, agência 0332, conforme mencionado à fl. 04 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.000592-2 - KARINE MARIA PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as cópias de fls. 28/50 resta afastada a hipótese de prevenção acusada nos presentes. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas poupança nºs 113905-0 e 60755-7, agência 0332, conforme mencionado à fl. 04 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.000594-6 - KARINE MARIA PERONI FOLEGOTI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, por carta, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

2008.61.09.000599-5 - BENEFICIADORA DE TECIDOS SAO JOSE LTDA (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que: a) adeque o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido a título de compensação conforme ressaltado às fls. 35, itens b e c da inicial; b) traga aos autos cópia de tal aditamento para instrução das contrafés que se encontram acostadas, bem como seja providenciada 4ª contrafé adicional com cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, nos termos do Dec-Lei 147/67, a ser dirigida à AGU.. Int.

2008.61.09.001060-7 - DEVANIR CARLOS DUTRA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente, por carta, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.Int.

2008.61.09.001125-9 - TEXTIL FAVERO LTDA (ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que:a) adeque o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido a título compensação conforme ressaltado às fls. 37, itens b e c da inicial;b) traga aos autos cópia de tal aditamento para instrução das contrafés que se encontram acostadas, bem como seja providenciada mais 03 (três) contrafés para os demais réus, sendo que uma delas que será destinada à AGU deverá vir acompanhada de cópias de todos os documentos que acompanham a inicial, nos termos do Dec-Lei 147/67. Int.

2008.61.09.001223-9 - ANTONIO HELVIO SANTA CHIARA (ADV. SP250211 JESUEL ROGERIO DE FREITAS E ADV. SP153004E RAFAELA SANTA CHIARA E ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em mira o teor da certidão de fl. 81, proceda a Secretaria, primeiramente, à inclusão do advogado regularmente constituído pela ré CEF junto ao Sistema Processual Eletrônico e, ato contínuo, à republicação do despacho de fl. 80. Cumpra-se. Intime-se.DESPACHO DE FL. 80: Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados anteriormente pelo i. juízo estadual, inclusive mantendo o benefício da justiça gratuita, e concedendo a tramitação especial do feito, com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança nº 00020433-6, agência 0278, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.001545-9 - FRANCISCO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fls. 125/134.Intime-se o INSS, também, da decisão de fls. 124.

2008.61.09.002491-6 - BENEDITO LUIZ DE JESUS E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Ante a certidão retro, restam prejudicadas as prevenções acusadas no termo de fls. 42/43.Cite-se.Int.

2008.61.09.002492-8 - ADEMAR ALMEIDA JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Ante a certidão retro, restam prejudicadas as prevenções acusadas no termo de fls. 43/44.Cite-se.Int.

2008.61.09.002531-3 - APARECIDO PALMA E OUTROS (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Cite-se.Int.

2008.61.09.002533-7 - MARIA METIZIA FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Em face da(s) provável(eis) prevenção(ões) apontadas nos autos, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá referidos.Int.

2008.61.09.002537-4 - ANTONIO ODECIO JANOSKI E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Cite-se o réuInt.

2008.61.09.002539-8 - MARCOS BRUM E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial.Em face da(s) provável(eis) prevenção(ões) apontadas nos autos, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá referidos.Int.

2008.61.09.002540-4 - WALDEMAE ARIGONI - ESPOLIO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Intime-se.

2008.61.09.002551-9 - LOURDES APARECIDA MENDES (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo, outrossim, a tramitação especial, por se tratar de pessoa idosa. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que indique o número da conta-poupança de sua titularidade, trazendo cópia de tal aditamento para contrafé. Int.

2008.61.09.002580-5 - GERALDO LUIS GIOVANETTI E OUTRO (ADV. SP123162 EVANDRO LUIZ FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite a CEF. Cumpra-se. Int.

2008.61.09.002593-3 - MIGUEL RUBIA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita bem como a tramitação especial. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.09.002661-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO CLARO (ADV. SP232687 RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas poupança nº 00011136-4, 00042495-8, 00042744-2, 00059081-5, 00054509-7 e 00062111-7, agência 0341, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.002798-0 - FATIMA APARECIDA PESCE E OUTRO (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Ante a certidão retro, restam prejudicadas as prevenções acusadas no termo de fls. 17/18. Todavia, em face da provável prevenção apontada às fls. 19 (feito em trâmite na 1ª Vara Federal local), determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá referidos. Int.

2008.61.09.002800-4 - GUSTAVO PAIXAO E OUTRO (ADV. SP216290 GUSTAVO PAIXÃO E ADV. SP143394 CARMEN SILVIA ARDITO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que: a) adeque o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido a título de danos morais, conforme fls. 10, C, de sua petição inicial; b) traga aos autos cópia de tal aditamento para instrução da contrafé, bem como dos documentos que acompanham a inicial, nos termos do Dec-Lei 147/67. Int.

2008.61.09.002818-1 - DIVA SCARPITE DELLA COLETTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito remetido pelo i. Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região - Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Primeiramente, nos termos dos artigos 19, caput, c/c art. 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais necessárias à propositura da ação perante a Justiça Federal, nos termos da Lei n. 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Atendida a determinação supra aduzida, considerando que já restou prolatada sentença neste feito, submetida ao trânsito em julgado, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que de direito. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.002898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005685-8) LAERTE LUIS ORPINELI FILHO E OUTRO (ADV. SP178925 RICARDO LUIS ORPINELI E ADV. SP167143 ADEMIR

DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Deixo de determinar o apensamento destes aos autos da Ação Cautelar nº 2007.61.09.005685-8 em razão de sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.002919-7 - JACIRA DE CARVALHO CHRISTOFOLETTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.09.002920-3 - MARIA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS SOMERA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo para após a manifestação do autor a apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como os requisitos da petição inicial. Apesar deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, a qual pertence à 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP. Intime-se.

2008.61.09.002921-5 - IRACEMA TRENTINI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2008.61.09.002923-9, em trâmite na 2ª Vara Federal local. Intime-se.

2008.61.09.002922-7 - IRACEMA TRENTINI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 15, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Intime-se.

2008.61.09.002924-0 - MARIA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS SOMERA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo para após a manifestação do autor a apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como os requisitos da petição inicial. Apesar deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, a qual pertence à 5ª Subseção Judiciária em Campinas/SP. Intime-se.

2008.61.09.002928-8 - ALCIDES DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 15, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Intime-se.

2008.61.09.002933-1 - JACIRA DE CARVALHO CHRISTOFOLETTI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. No mais, tendo em vista a certidão retro, resta afastada a questão da prevenção apontada. Int.

2008.61.09.002937-9 - MARCOS LUIZ CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Intime-se.

2008.61.09.002939-2 - SONIA MARIA DA SILVA CARLEVARO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 15, determino à parte autora que, no mesmo prazo supra e sob a mesma pena, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados. Int.

2008.61.09.002946-0 - MAURO LOURENCO DO PRADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17, determino à parte autora que, no mesmo prazo supra e sob a mesma pena, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados. Int.

2008.61.09.003004-7 - RENAN AUGUSTO ROSSIN (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00003159-4, agência 2199, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.003010-2 - PEDRO NEVES GONCALVES (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 22 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que emende a inicial a fim de que seja corretamente indicado quem deva figurar no pólo passivo do feito, em razão da manifesta ilegitimidade das rés ora indicadas. Int.

2008.61.09.003024-2 - DULCE SOTTO EVERALDO E OUTROS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da

parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado à fl.03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.003037-0 - JOSE REINALDO RUBIN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fl. 15, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referentes aos processos n.ºs 2007.61.09.005336-5, 2008.61.09.002929-0 e 2008.61.09.002931-8, todos em trâmite perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Por derradeiro, esclareça o requerente a titularidade da conta-poupança sub judice em nome de terceiro não-integrante do pólo ativo, e na hipótese de se tratar de conta-conjunta, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que o indigitado co-titular integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Intime-se.

2008.61.09.003111-8 - ESPOLIO DE DOMINGOS ALBINO (ADV. SP244604 ELTON RODRIGO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas: - por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada à fl. 15/16 que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino que no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. Intime-se.

2008.61.09.003138-6 - VANDERLEI OCIMAR MARANGOM (ADV. SP237226 CHRISTIAN BIANCO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança mencionada à fl.02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.003344-9 - IRANI DE FATIMA LEITE DA SILVA (ADV. SP158012 FLÁVIA CRISTINA CUNHA PONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00027283-9, agência 0317, conforme mencionado à fl. 04 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.003385-1 - BARBARA CAROLINA NADIN E OUTRO (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais anteriores, inclusive no que tange à concessão da justiça gratuita em favor da parte autora. Preliminarmente, proceda a parte autora ao fornecimento do(s) número(s) da(s) conta(s)-poupança sob a titularidade dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Atendida tal providência, voltem os autos conclusos para a análise de eventual prevenção apontada no termo de fl. 67, em relação ao processo nº 2007.61.09.010293-5, em trâmite neste juízo. Intimem-se.

2008.61.09.003465-0 - JOSE MANSANO E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP262757 SIDNEI INFORCATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Proceda a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial, à apresentação de cópias do esboço de partilha (primeiras declarações), ou do formal de partilha eventualmente expedido, bem como de certidão de objeto e pé referente aos autos do arrolamento ajuizado perante a 1ª Vara Cível da

Comarca de Piracicaba/SP, sob o 1.746/96, para a partilha dos bens de ANNA FRASSETO, haja vista que em certidão de óbito de fl. 18 está declarada a existência de outros herdeiros da de cujus, não incluídos no pólo ativo desta lide, no intuito de se averiguar se ocorreu ou não a extinção do espólio da falecida titular da conta-poupança em tela, e, ato contínuo, do encargo de inventariante outorgado ao requerente após a homologação da partilha dos bens, permitindo, destarte, o ingresso dos demais sucessores como litisconsortes ativos, na qualidade de co-titulares do numerário sub judice. Outrossim, traga a parte autora as cópias do RG e do CPF de todos os demais herdeiros da de cujus que ingressarem no feito, bem como as respectivas procurações, além de cópia da petição de aditamento, para instruir a contra-fé, no interregno de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2008.61.09.003470-3 - CELIO CANZIAM E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Em face da(s) provável(eis) prevenção(ões) apontadas nos autos, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá referidos.Int.

2008.61.09.003522-7 - CLARINDA FORSTER GRAF (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Outrossim, proceda a parte autora à apresentação de cópia do respectivo RG, para ulterior análise do pedido de concessão da tramitação especial facultada pelo Estatuto do Idoso, no interregno supra, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal providência, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.09.003805-8 - JOSE BARRETO DE MELO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me às contas-poupança n.ºs 00058812-3 e 00020286-1, agência 0272, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.003878-2 - JOAO ALEXANDRE PEDRONEZE (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudos periciais referente aos períodos trabalhados nas empresas FAZANARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e DEDIDNI S/A INDÚSTRIAS DE BASE, descritos em sua inicial e que pretende ver reconhecido como tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.003880-0 - ANTONIO GIMENEZ FILHO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Cite-se a parte ré.

2008.61.09.003951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009362-4) JOSE CARLOS PICKA JUNIOR (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, proceda a parte autora à apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, à luz do artigo 118, parágrafo 1º, do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Deixo de determinar que a ré traga aos autos os extratos bancários haja vista que já restaram apresentados pela CEF na ação cautelar em apenso e trasladados pela própria parte autora para estes autos (fls. 12/46). I.C.

2008.61.09.004019-3 - JOAO JOSE CORREA E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Ademais, considerando as informações contidas na certidão de fl. 30, declaro afastada a prevenção suscitada no termo de fl. 27, em razão da ausência de coisa julgada material em face da sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2007.61.09.003257-0, extinta sem resolução de mérito por desistência da parte autora. Cite-se a ré CEF. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 99004924-5, agência 0332, conforme mencionado à fl. 03 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.004060-0 - JOAO DE NOBREGA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da preliminar de incompetência argüida pelo INSS, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, façam conclusos. Int.

2008.61.09.004090-9 - JERONIMO ALCARAS GOMES (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.09.004335-2 - NANJI APARECIDA DE LIMA VAROLI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.004560-9 - JOSE EDUARDO PAESMAN (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a parte ré, observando-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional detém atribuição para defender a Autarquia Previdenciária nas causas relativas a créditos tributários. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do assunto da presente ação, conforme fl. 02. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.004609-2 - TECMED TECNOLOGIA EM METODOS DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICOS S/C LTDA (ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR E ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito. 2 - Ratifico os atos decisórios até então praticados. 3 - Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que adeque o valor da causa segundo o benefício econômico pretendido que deva corresponder ao montante dos valores lançados indevidamente, promovendo-se outrossim, o recolhimento das custas processuais respectivas. 4 - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o assunto da presente ação conforme previsão constante na tabela única de assuntos editada pelo Conselho da Justiça Federal. Int.

2008.61.09.004771-0 - ESTHER KREBSKY DE ANDRADE (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS E ADV. SP240223 RAFAELA FERNANDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido no inicial. Primeiramente, proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, à apresentação da indispensável procuração ad judícia, consoante estatuído pelo artigo 37 do Código de Processo Civil, bem como as cópias do respectivo RG e CPF, à luz do artigo 118, parágrafo 1º, do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Por derradeiro, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no interregno supra referido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à requerente que forneça: a) cópia da certidão de óbito de EUDO TAVARES DE ANDRADE; b) cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da poupança supra mencionado, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros herdeiros ingressarem na lide, no mesmo prazo supra, deverá a parte autora emendar a preambular, trazendo a cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais

autores, bem como os respectivos instrumentos de procuração. Intime-se.

2008.61.09.004816-7 - MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que, traga novo instrumento de procuração pois conforme se depreende da alteração contratual de fls. 17, I, o poder dos outorgantes do mandato de fls. 14, expirou em junho de 2008, trazendo cópia para contrafé, nos termos do Dec-Lei 147/67. Em face da(s) provável(eis) prevenção(ões) apontadas nos autos, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá referidos. Int.

2008.61.09.005045-9 - SINESIO CURSIO (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a parte ré.

2008.61.09.005047-2 - FRANCISCO DE ASSIS PASSARINI (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que adite a petição inicial atribuindo valor à causa. Deve a parte autora trazer aos autos cópia de tal aditamento para instrução da contrafé.

2008.61.09.005058-7 - MARLENE THERESINHA VOLTANI CESTA (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 28, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Int.

2008.61.09.005125-7 - JOAO BATISTA LOPES DA COSTA (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da(s) provável(eis) prevenção(ões) apontadas nos autos, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos lá referidos. Int.

2008.61.09.005166-0 - MARIA IRENE WICHMANN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 17, determino à parte autora que, no mesmo prazo e sob a mesma pena, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado. Int.

2008.61.09.005169-5 - IZABEL GOMES SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, determino à parte autora que esclareça qual o interesse processual no ajuizamento da presente ação, tendo em vista os argumentos expostos em sua inicial. Int.

2008.61.09.005179-8 - PEDRO AUGUSTO ZEM (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Cite-se. Int.

2008.61.09.005237-7 - JOAO BAPTISTA SCHIO (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial. Cite-se.Int.

2008.61.09.005305-9 - SIMONE APARECIDA FAVARELLI DE LIMA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 85/86), tendo em vista que intempestivos.Intimem-se

2008.61.09.005343-6 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.Int.

2008.61.09.005540-8 - NATAL IRINEU RIZZO (ADV. SP217144 DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a tramitação especial.Em face da certidão retro, resta prejudicada a hipótese de prevenção acusada nos autos.Cite-se.Int.

2008.61.09.005563-9 - ANANIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.Int.

2008.61.09.005953-0 - MARIA IMACULADA DO PRADO ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente.Refiro-me a conta poupança conforme mencionado à fl.03 dos autos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.005971-2 - JOSUE LOURENCO CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Cite-se a Autarquia Ré.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.006177-9 - VALDIR JOSE INFORZATO (ADV. SP258230 MARIA ISABEL SANMARTIN FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé.Observe que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judicium, cópia de seu RG e de seu CPF. No mais, tendo em vista a certidão retro, resta superada a questão da prevenção apontada.Int.

2008.61.09.006538-4 - FRANCISCO PAGOTTO SOBRINHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Cite-se a Instituição Bancária ré.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.006598-0 - APARECIDO SOUZA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes

a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de __/__/____, às __:__ horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.006599-2 - MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de __/__/____, às __:__ horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.006676-5 - CARLOS LUIZ LOPES DA MOTA (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumprase.

2008.61.09.006679-0 - RUBENS AVANZI (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Instituição Bancária ré. Int. Cumprase.

2008.61.09.006680-7 - JOSE CARLOS BUENO (ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 21, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos nº(s) 2000.03.99.034650-8, em trâmite na 1ª Vara Federal loca. Int.

2008.61.09.007240-6 - LOURDES SPADINI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência de prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO O EXTINTO O FEITO,

COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007779-9 - SUELY CAMPOS DA SILVA (ADV. SP184146 LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme doc. juntado às fl. 17 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.007815-9 - SUMAIRA APARECIDA BONONI DE ALMEIDA (ADV. SP035123 FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE E ADV. SP218013 ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.007816-0 - MARCIA MARIA BANCHI GOBATO (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista a existência de co-titular da conta-poupança descrita na documentação acostada aos autos, determino ao autor que emende a petição inicial a fim de que esse integre o pólo ativo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo trazer cópia de referida petição para formação da contrafé. Observo que o litisconsorte deverá estar representado por advogado, juntar procuração ad judícia, cópia de seu RG e de seu CPF. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.007393-1 - NISIA RODRIGUES OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP204283 FABIANA SIMONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ou aposentadoria por invalidez. Em razão de um dos pedidos alternativos, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o INSS já o fez às fls. 87/88. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Tendo em vista a proximidade da data da audiência designada e a necessidade da prévia juntada do laudo médico aos autos, fica a audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento REDESIGNADA para o dia 29 de ABRIL de 2009, às 15:30 horas. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. DEFIRO a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 87. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2007.61.09.006599-9 - MARIA IRMA FUZATO QUARTAROLO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora, no prazo de 10(dez) dias, o que de direito.Int.

2007.61.09.006871-0 - JOSE NILSON CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que as partes já apresentaram seus quesitos, faculto-lhes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico.As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência designada.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica.Designo realização de audiência para o dia 28, de maio de 2009 às 14:30 horas.Intimem-se as partes e cumpra-se.

2007.61.09.008277-8 - CLAUDINEI APARECIDO PEREZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira a parte vencedora, no prazo de 10(dez) dias, o que de direito.Int.

2007.61.09.008639-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DO JATOBA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES E ADV. SP139690 DEBORA LIMA GOMES) X CARMEN SILVA BEDAQUE SANCHES (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Considerando o teor das informações de fls. 246/254, revogo a parte final do despacho de fl. 245, no intuito de que a Secretaria proceda ao desarquivamento da ação sumária nº 2002.61.09.005323-9, ajuizada perante este juízo, visando a ulterior análise de eventual prevenção, a partir da petição inicial e no(s) título(s) de crédito acostados ao aludido feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.009368-5 - PAULO HENRIQUE SALVADOR (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual para sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo ao autor o benefício da gratuidade judiciária.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190.Da mesma forma, nomeio a assistente Social Sra. ROSELENA M. BASSA, para realização de relatório sócio-econômico.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada perito, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que a parte autora já apresentou seus quesitos, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico.As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência designada.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica.Tendo em vista a natureza da presente ação, designo realização de audiência para o dia 20, de maio de 2009, às 14:30 horas.Intimem-se as partes e cumpra-se.

2007.61.09.010684-9 - TALES APARECIDO BATISTA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que as partes já apresentaram seus quesitos, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a indicação do assistente técnico do INSS. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2009, às 15:30 horas. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência anteriormente designada. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2007.61.09.011848-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004650-6) JOSE MIRANDA FILHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.09.001319-0 - ANGELA MARIA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP211737 CLARISSE RUHOFF DAMER E ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Além da prova sócio econômica, cuja perícia já foi ordenada, em razão da matéria, também necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio em substituição para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada perito, nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que o INSS já apresentou seus quesitos, faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Em face da proximidade da data da audiência anteriormente designada, redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2009, às 15:00 h. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência designada. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2008.61.09.001902-7 - JESAMARI PEDRO DE OLIVEIRA LOURENCO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que o INSS já apresentou seus quesitos, faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Defiro a indicação do assistente técnico do INSS. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável

dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2009, às 15 horas e 00 min. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência anteriormente designada. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2008.61.09.001922-2 - PATRICIA RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido, e, a coA parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 22 de ABRIL ____ de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.001945-3 - GERALDO DIVINO BATISTA COELHO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, acerca de fl. 63.Int.

2008.61.09.002634-2 - WELLITA DE PAULA ANTUNES (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 09 de ABRIL de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência,

reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. DESPACHO DE FLS. 55: Determino que se abra vista ao ao Ministério Público Federal, vez que este atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93. Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Anote-se.

2008.61.09.002773-5 - RITA MARIA VAZ GOMES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 30/04/09, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.002917-3 - JOAO GUASSI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a revisão do valor do benefício previdenciário que recebe. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 29/04/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo réu, bem como aquelas arroladas pela parte autora à fl. 06, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.003387-5 - GERALDINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Determino que se abra vista ao Ministério Público Federal, vez que este atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr.

CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 30/04/09, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.003806-0 - ZOE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido, e, a coConcedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 09 de ABRIL _ de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.003814-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003796-7) GERALDO ANTONIO DE SAO JOSE E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Deixo de determinar o apensamento destes autos da ação cautelar nº 2007.61.09.003796-7 em razão de sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme certificado à fl. 41. Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Considerando que os extratos bancários referentes à conta-poupança sub examen já restaram fornecidos pela ré no bojo da ação cautelar supra mencionada, cujas cópias foram carreadas a estes autos pela própria parte autora às fls. 16/22, dispense a Caixa Econômica Federal da apresentação dos aludidos documentos nestes autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.005032-0 - MARIA LOURDES GOULART RODRIGUES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 09/04/09, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.005120-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, o benefício da pensão por morte. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 22/04/09, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelas partes, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.005178-6 - DORINDA DELABIO DETONI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a certidão retro, resta prejudicada a hipótese apontada. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, o benefício da pensão por morte. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo a data de 22/04/09, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas pelo réu, bem como aquelas arroladas pela parte autora à fl. 07, serão ouvidas na audiência supra referida. Assim, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, deverão apresentar rol com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Procedam-se as intimações necessárias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.005181-6 - GERALDO ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio

para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 30/04/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.005675-9 - ARI NOGUEIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Determino que se abra vista ao Ministério Público Federal, vez que este atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 30/04/09, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.005948-7 - ANIZIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou

provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 20/05/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2008.61.09.005950-5 - CLEUSA BALLESTERO FERREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 20/05/2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumprase. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.005024-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005915-0) OLIVEIRA E SIMARELLI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP150134 FABIO MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Preliminarmente, proceda a embargante à emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, carreado aos autos as peças processuais principais referentes à execução em apenso, quais sejam:- título executivo extrajudicial;- carta precatória de citação e penhora, acompanhada da respectiva certidão e do auto de penhora e depósito, se houver. Int.

2008.61.09.006806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005039-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X SANTINA SALMASI MENDES (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.001724-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA DE FATIMA BUENO DE SAO JOAO E OUTRO

Observo que o co-executado EMÍLIO CARLOS SÃO JOÃO foi devidamente citado às fls. 52. Às fls. 131/132 a CEF requer seja oficiada à Delegacia da Receita Federal o novo endereço dos executados, bem como as 05 (cinco) últimas declarações dos executados. Deixo por ora de deferir o pedido de quebra do sigilo fiscal pois sequer os atos expropriatórios ordinários foram levados a termo. Manifeste-se a CEF em novo prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Junte-se aos autos pesquisa obtida junto ao Sistema Infoseg com os novos endereços obtidos. 1,10 Manifeste-se a CEF em novo prazo de 10 (dez) dias para requerer o que de direito. Int.

2002.61.09.000206-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON

NOGUEIRA) X ISABEL MAYER VICENTE X MARA SILVIA VICENTE X ESPOLIO DE LAZARO VICENTE X ESPOLIO DE NIVALDO ANTONIO VICENTE

Ante a inércia da CEF em dar andamento à presente execução, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação.Int.

2002.61.09.001080-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ASSOCIACAO DE MULHERES ALIANCA FEMINI DE LEME (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI)
Requer a exequente a expedição de ofício à RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando o envio aos autos das seis últimas declarações de bens dos executados. Anoto que, na presente execução, após a regular citação da executada, não se logrou encontrar bens passíveis de penhora (fls. 100). Verifico, outrossim, que a exequente não diligenciou no sentido de obter informações a respeito de bens passíveis de penhora existentes em nome dos executados. Não tendo sido esgotados os meios ordinários de obtenção de informações (certidões atualizadas de registro de imóveis e ciretran), torna-se inviável, por hora, a quebra do sigilo fiscal de executado. Nesse sentido, precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ESGOTADAS TODAS AS VIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. 1. O Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido. 2. O que se aventa do caso vertente é pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção das últimas cinco declarações de bens da empresa executada, com vistas à obtenção de bens penhoráveis. 3. A documentação acostada aos autos dá conta de que a fiscal se alastra por quase dez anos, sem êxito. As inúmeras diligências - expedição de ofícios a cartórios de registros de imóveis, tentativa de localização de ativos financeiros - restaram infrutíferas. 4. Desta forma, fica evidente que a quebra de sigilo fiscal do executado para que se obtenha informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente somente deve ser autorizada em hipóteses excepcionais, com as quais se identifica o caso presente, uma vez que verificado o esgotamento das diligências para obtenção de bens que possam garantir a execução. 5. Agravo de instrumento provido. (AG 314502/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 25/03/2008 - DJF3 DATA:06/06/2008). Isso posto, INDEFIRO, a quebra do sigilo fiscal pretendida pela exequente. Intime-se.

2002.61.09.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X EMERSON DE GODOY MARTINS X ANTONIO SALVADOR MARTINS
No prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob as penas da lei civil e criminal, determino que a CEF comprove a distribuição da Deprecata retirada às fls. 96. PA 1,10 Decorrido o prazo, não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para tomada de providências necessárias.Int.

2002.61.09.004873-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NUBIA APARECIDA BABONE E OUTRO
Ante a inércia da CEF em dar andamento à presente execução, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação.Int.

2003.61.09.000892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE CARLOS MURBACH
Tendo em vista a inércia da CEF até a presente data, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação.Cumpra-se. Int.

2005.61.09.002314-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA C P CASTRALI EPP X MARIA CELESTE PANCHERA CASTRALI E OUTROS
Requer a exequente a expedição de ofício à RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando o envio aos autos das cinco últimas declarações de bens dos executados. Anoto que, na presente execução, após a regular citação dos executados, não se logrou encontrar bens passíveis de penhora (fls. 39 verso). Verifico, outrossim, que a exequente não diligenciou no sentido de obter informações a respeito de bens passíveis de penhora existentes em nome dos executados. Não tendo sido esgotados os meios ordinários de obtenção de informações (certidões atualizadas de registro de imóveis e ciretran), torna-se inviável, por hora, a quebra do sigilo fiscal de executado. Nesse sentido, precedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ESGOTADAS TODAS AS VIAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. 1. O Estado-Juiz não deve, sob pena de violar o princípio da imparcialidade, substituir a exequente na produção da prova que lhe é pertinente, salvo nas hipóteses em que o credor tenha esgotado todos os meios disponíveis, sem, contudo, ter obtido o sucesso perseguido. 2. O que se aventa do caso vertente é pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção das últimas cinco declarações de bens da empresa executada, com vistas à obtenção de bens penhoráveis. 3. A documentação acostada aos autos dá conta de que a fiscal se alastra por quase dez anos, sem êxito. As inúmeras diligências - expedição de ofícios a cartórios de registros de imóveis, tentativa de localização de ativos financeiros - restaram infrutíferas. 4. Desta forma, fica evidente que a quebra de sigilo fiscal do executado para que se obtenha

informações acerca da existência de bens do devedor inadimplente somente deve ser autorizada em hipóteses excepcionais, com as quais se identifica o caso presente, uma vez que verificado o esgotamento das diligências para obtenção de bens que possam garantir a execução.5. Agravo de instrumento provido.(AG 314502/SP - Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini - 1ª T. - j. 25/03/2008 - DJF3 DATA:06/06/2008).Isso posto, INDEFIRO, a quebra do sigilo fiscal pretendida pela exequente.Intime-se.

2005.61.09.005991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SANDRA APARECIDA FERREIRA
Tendo em vista a inércia da CEF até a presente data, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação.Cumpra-se. Int.

2005.61.09.008170-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X USINAGEM KAPP S/C LTDA ME
Ante a inércia da CEF em dar andamento à presente execução, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação.Int.

2005.61.09.008173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RM DISTRIBUIDORA DE REBITES LTDA X FABIO JOSE VAZ CALVO X JOSE CALVO DELPINO
Ante a inércia da CEF em dar andamento à presente execução, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando provocação.Int.

2006.61.09.004129-2 - JOSE FELIPE FILHO (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI) X CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO
Trata-se de ação de execução movida por JOSÉ FELIPE NETO em face da Caixa Econômica Federal e Caixa Seguros.À fl. 61/63, foi afastada a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, declinada a competência em face da Caixa Seguros e remetidos os autos para a Justiça Estadual da comarca de Limeira.Aparentemente, houve equívoco do Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Limeira, ao declinar da competência em favor deste Juízo, ante a decisão de fl. 61/63.Remetam-se os autos, oficiando-se ao Juízo Estadual, instruindo-o com cópia da decisão de fl. 61/63.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.002266-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO SERGIO GARCIA ELETRONS ME X PAULO SERGIO GARCIA
Indefiro os pedidos formulados pela Caixa Econômica Federal por ausência de previsão legal autorizadora.Contudo, determino à Secretaria que junte aos autos pesquisa obtida junto ao Banco de Dados da Secretaria da Receita Federal quanto ao endereço dos executados, ficando a exequente intimada para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.09.003609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TATIANE CAMPORI DOS SANTOS ME E OUTROS
Determino que sejam desentranhadas as custas devidas à Justiça Estadual e entregues à CEF mediante recibo nos autos a fim de que a parte dê o seu encaminhamento correto.Int.

2007.61.09.005915-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OLIVEIRA E SIMARELLI LTDA - ME E OUTROS
Considerando a nova sistemática do processo de execução de título extrajudicial, impingida pela Lei n. 11.382/2006, na qual os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, consoante estatui o artigo 739-A, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 685 e respectivas alíneas, do aludido diploma legal.Int.

2008.61.09.001627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALZIRA MONTEIRO COSTOLA EPP X ALZIRA MONTEIRO COSTOLA
INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 21, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 420/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

2008.61.09.005322-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADO FERRARI LTDA E OUTROS
Em face da provável prevenção acusada no termo de fls.32/33, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados.Int.

2008.61.09.005326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO POSTO RS OAZIS III LTDA E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls.20/23, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados.Int.

2008.61.09.005330-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FAST METER ELETRICA LTDA EPP E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls.20/21, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados.Int.

2008.61.09.005339-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RONILDO JOSE FERREIRA

Cite-se o executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código.Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.005341-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUPERMERCADOS DENO LTDA E OUTROS

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 20, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos apontados.Int.

2008.61.09.005889-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IVAN NOVISCKI DE LUCAS ME E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Analândia/SP e Pirassununga/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.005891-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO CARLOS SANTAROSA - ME E OUTRO

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 32, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo apontado.Int.

2008.61.09.005893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VERUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.005897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ARLINDO CALSA 3 SUPERMERCADO LTDA E OUTROS

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, visando a citação do executado para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.006933-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.002069-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF) X CARLOS ALBERTO BARCO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI)

Posto isso, deixo de acolher a presente impugnação à assistência judiciária. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia desta decisão para os autos principais, feito nº 2008.61.09.002069-8, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa. Intimem-se.

2008.61.09.007335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010345-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X FERNANDO OCCHIUSE STOKMAN (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Manifes-te a parte impugnada no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004667-1 - THEREZINHA CAMARGO PANARO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Cumpra-se o determinado na parte final do despacho de fls. 153, remetendo-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.09.004703-1 - MESSIAS BENEDICTO JOSE BAPTISTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, determino que Helena Aparecida Justino Baptista comprove ser a única sucessora legítima do co-titular falecido. Int.

2007.61.09.004715-8 - OSORIO CORREA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante as cópias trazidas pela parte, restam prejudicadas as prevenções acusadas no termo de fls. 23. Vista à CEF e na sequência ao MPF do que foi juntado aos autos (fls. 51/55) e após, tornem os autos conclusos para sentença. Int..

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.008270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GLEYSON ROBERTO CAMUSSI E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias sobre a Carta Precatória devolvida, requerendo o que de direito. Int.

2008.61.09.000604-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO FRANCISCO DE BARROS E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 18, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 428/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

2008.61.09.007776-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X THEREZINHA DE LOURDES GERMANO

Notifique-se o requerido nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil. Após, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.09.007777-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SANDRO GONCALVES MARRERO X ANDREZA DE FATIMA MIRANDA MARRERO

Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira para notificação dos requeridos nos termos do artigo 873 do Código de Processo Civil. Deverá a Secretária, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a instituição bancária, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, instruir adequadamente e comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após a devolução da deprecata cumprida, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos à requerente independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.09.006946-4 - CARLOS ALEXANDRE VIANNA SOARES E OUTROS (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Cite-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.09.008358-1 - CELIA REGINA GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP181520 ALESSANDRA BORIN CORRÊA E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.Primeiramente, o pedido da parte autora não guarda consonância com as hipóteses de jurisdição voluntária previstas no Código de Processo Civil, haja vista que há notícia de resistência por parte da Caixa Econômica Federal, o que determina o manejo de ação de caráter contencioso.De qualquer forma, na hipótese de se pretender dar continuidade à presente ação, faz-se necessário intimar a parte autora para que emende a petição inicial, conferindo ao presente feito caráter contencioso, observando os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda da petição inicial, devendo a parte promover as alterações supra mencionadas.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.09.005684-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ANTONIO SOLERA

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do CPC e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

Expediente Nº 1364

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.09.003022-9 - INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS FLORESTAIS - IPEF (ADV. SP148052 ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR E ADV. SP092907 RENATO DE ALMEIDA PEDROSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S/A X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 76, em razão da impossibilidade de serem elencados todos os sócios que integravam a extinta FEPASA e a RFFSA. Proceda Secretaria ao cumprimento da parte final do despacho de fl. 70, bem como à expedição de edital de citação dos eventuais credores da parte autora, nos termos do artigo 231, inciso I, c/c os artigos 893, inciso II, e seguintes, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, observadas as peculiaridades do rito da ação consignatória.Após, a parte autora deverá ser intimada para a retirada dos editais em balcão de Secretaria, cabendo ao IPEF comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetivação das publicações em órgão oficial e na imprensa local, consoante estatuído pelos incisos e parágrafos do artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.I.C.

DEPOSITO

2003.61.09.008739-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X EMPRESA DE DIVERSOES LIGHT CITY PARK LTDA (ADV. SP171015 MARCUS SILVA AGOSTINETTO E ADV. SP022874 JOSE APARECIDO CASTILHO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos com urgência.

MONITORIA

2001.61.09.000543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MESSIAS PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA

Tendo em vista que a citação da requerida foi deprecada para a Seção Judiciária de São Paulo, deverá a Carta Precatória nº 47/2008 ser remetida via malote, com cópia da presente decisão.Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.09.003462-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA APARECIDA GANDOLFI PARANHOS E OUTRO (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO)

FL. 232: .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de MARIA APARECIDA

GANDOLFI PARANHOS e PAULO ROBERTO PARANHOS a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se.DECISÃO DE FL. 236: 1- Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos encontrados e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Conforme item 23 da decisão de desbloqueio, fica a exequente intimada a requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Cumpra-se. Int.

2004.61.09.006103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PATRICIA FORTE SAO PEDRO - ME X PATRICIA FORTE (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X MARCELO FORTE Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do veículo da marca FIAT, modelo Fiorino Furgão, placas CKL 6862, branco, fabricado em 1997, Chassi 9BD255044V8548107.Com o retorno designe-se leilão.Int.

2004.61.09.005260-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEMIR APARECIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP189468 ANDREZZA FERNANDA CARLOS)

Em face da ausência de citação dos executados, após o julgamento de improcedência dos embargos monitórios, declaro NULA a penhora dos ativos financeiros realizada por meio eletrônico.Manifeste-se a CEF, em face do que dispõe o artigo 475, letras Be J, do Código de Processo Civil.No silêncio, decorrido o prazo previsto no parágrafo quinto, do artigo 475, do mesmo diploma legal, archive-se.Int.

2004.61.09.005694-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANO HENRIQUES COSMO DA SILVA (ADV. SP260099 CHARLEI MORENO BARRIONUEVO)

FL. 141: .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de ANCORA EMPRESA DE SERÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se.DECISÃO DE FL. 150 : Trata-se de ação monitória em que se determinou a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte ré, vindo esta ao Juízo alegar, por intermédio da petição de fls. 148, a nulidade do processo, por ausência de sua citação, bem como requerer a liberação dos valores bloqueados em suas contas bancárias. Com razão a parte ré.Não houve sua citação. As certidões dos oficiais de Justiça constantes dos autos (fls. 125 e 132) veiculam a suspeita de que a parte ré estaria se ocultando, de forma a evitar sua citação. Esta, contudo, em nenhum momento efetivamente se procedeu.Assim, nos termos do art. 249 do CPC - Código de Processo Civil, declaro a nulidade do despacho de f. 108, bem como da decisão de f. 141. Por conseguinte, determino a liberação dos valores bloqueados junto às contas bancárias da parte ré. Junte-se aos autos o respectivo comprovante de desbloqueio.Cite-se a parte ré, para que efetue o pagamento do valor devido ou ofereça embargos, nos termos dos arts. 1.102-B e 1.102-C do CPC. A citação da parte ré, de acordo com o disposto no art. 214, 2º, do CPC, será considerada realizada a partir da intimação de seu advogado desta decisão.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.09.006173-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AUTO MECANICA TONINHO & MAURILHO LTDA ME E OUTROS

1 - Tendo transcorrido o prazo para que o réu oferecesse embargos, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.2 - Expeça-se Carta Precatória solicitando ao juízo deprecado que nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, proceda a intimação do réu para pagar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10 %(dez por cento). 3 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada a Carta Precatória neste juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15(quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se.

2004.61.09.008029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X EDMUR CONCEICAO DE MELO

1 - Tendo transcorrido o prazo para que o réu oferecesse embargos, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título

VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.2 - Expeça-se Carta Precatória solicitando ao juízo deprecado que nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, proceda a intimação do réu para pagar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10 %(dez por cento). 3 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada a Carta Precatória neste juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15(quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo. Int. Cumpra-se.

2004.61.09.008591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X PAULO CESAR REOLON (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON)

Concedo o prazo de 10 dias para que o réu comprove documentalmente a alegação de que os valores bloqueados referem-se a depósitos de créditos trabalhistas de terceiros.Int.

2005.61.09.003697-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JEJUVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

Considerando a conversão do mandado monitório em executivo, em razão da inércia da parte executada, e o consequente prosseguimento da presente ação monitória sob o rito do artigo 475-J do Código de Processo Civil, ex vi do artigo 1.102-C, caput, do aludido diploma legal, bem como a não-localização de bens penhoráveis pelo credor, determino a suspensão do feito e a ulterior remessa ao arquivo, para que permaneça sobrestado, por aplicação residual das normas do processo execução de título executivo extrajudicial ao cumprimento de sentença, consoante estatuído pelo artigo 475-R c/c 791, inciso III, da Lei Processual Civil. I.C.

2005.61.09.004840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CELIA REGINA AMORES

Tendo em vista a informação retro, determino que, por ora, a Secretaria não proceda à juntada da referida Carta Precatória aos presentes autos, com o escopo de agilizar o andamento processual.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire a Carta Precatória e a distribua no Juízo Deprecado, DEVENDO INSTRUI-LA ADEQUADAMENTE A FIM DE EVITAR NOVA DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO.

2005.61.09.006194-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X IZABEL BENEDITO DOS SANTOS

Reconsidero a primeira parte do despacho de fls. 67.Manifeste-se a CEF, conclusivamente, no prazo de 5 dias, se deseja efetivar a penhora de fls. 53.No silêncio, diante do disposto pelo parágrafo 5º, do artigo 475 J, do Código de Processo Civil, arquivem-se.Int.

2006.61.09.002548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CARLOS ALBERTO REDONDANO ZINATTO

Ciência do teor do ofício de fl. 65.Esclareço à parte autora que a determinação deverá ser cumprida diretamente junto ao juízo deprecado.

2006.61.09.004869-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

FL. 68 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de MÁRCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.01,10 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 71 : 1- Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos encontrados e determino a juntada de respectivo recibo de protocolamento. 2- Conforme item 3 da decisão de desbloqueio, fica a exequente intimada a requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Cumpra-se. Int.

2006.61.09.005211-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X EDVALDO FIRMINO RIBEIRO E OUTRO

FL. 55 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação

de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de EDVALDO FIRMINO RIBEIRO e LUCIMARA MOREIRA RIBEIRO a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.1,10 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 60 : 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolo. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.09.001024-8 - K.M. DISPLAYS E PROJETOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO E ADV. SP183709 LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 349: .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de KM DISPLAYS E PROJETOS LTDA. a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.01,10 2.

Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se.

Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 354: Nos termos do último parágrafo da decisão de fls. 349, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a não localização de ativos financeiros para serem penhorados, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2001.61.09.001896-0 - MARIA JULIA SCALI (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista o ofício juntado aos autos noticiando o pagamento do alvará expedido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.002711-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001339-0) JOSE ROBERTO DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP119190 LODOVICO NESTOR FELIPPE E ADV. SP129371 RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA) X MARCIO MATTOS MAGALHAES (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Reconsidero a parte final do despacho de fls. 247, tendo em vista a existência do exequente MARCIO MATTOS MAGALHÃES. Intimem-se os autores a pagarem ao exequente MARCIO MATTOS MAGALHÃES, o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), com fundamento no disposto pelo artigo 475 - j, do Código de Processo Civil, com redação da Lei n. 11.232/2005.Int.

2001.61.09.003554-3 - ANTONIO JOSE BEGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o ofício juntado pela CEF, noticiando o pagamento dos alvarás expedidos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.Int.

2001.61.09.003563-4 - ANGELA DE FATIMA CERIGNONI BENITES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a regularização com relação aos alvarás expedidos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.09.003573-7 - OLIVIO ZANOTTI (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o ofício juntado aos autos noticiando o pagamento do alvará expedido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2001.61.09.003787-4 - MARIA APPARECIDA DO CARMO CORREIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista o ofício oriundo do E. Tribunal Regional Federal, noticiando a impossibilidade de aditamento, expeça-se novo Precatório, nos moldes do já determinado às fls.277.Cumpra-se.

2001.61.09.003996-2 - CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Nesta data encaminhei o(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2001.61.09.005107-0 - MARIO JOSE ZANFELICI (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o ofício juntado aos autos noticiando o pagamento do alvará expedido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.001395-3 - MARIA DE FATIMA LOPES IBOSHI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Antes de se proceder a habilitação dos herdeiros da autora MARIA DE FÁTIMA LOPES IBOSHI, manifeste-se esta, no prazo de 10(dez) dias, com relação a alegação de que DANIELA LOPES ALVES não é filha da autora, tendo em vista a certidão de nascimento juntada às fls.241.Int.

2002.61.09.001399-0 - MARCOS ATHANASIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 221/222: defiro. Oficie-se conforme requerido, para que as cópias dos documentos solicitadas sejam fornecidas a este Juízo no prazo de vinte dias.Após, abra-se vista à parte exequente pelo prazo de dez dias, para requerer o que for de direito.Intimem-se.

2002.61.09.002943-2 - ATILIO PENHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o INSS nos termos do artido 730 do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

2002.61.09.006180-7 - FLAVIA CARVALHO PERIN E OUTROS (ADV. SP177582 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nesta data encaminhei o(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

2003.61.09.005325-6 - ANESIA FUSTAINO (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER) X UMBELINA LYDIA DE ASSIS (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES)

Manifeste-se a co-ré UMBELINA LÍDIA DE ASSIS e o Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias para cada um, acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da autora ANESIA FUSTAINO.intimem-se.

2004.61.09.004351-6 - JORGE SALLUM NASSIN (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Tendo em vista a notícia do E. TRF que houve creditamento em conta judicial dos valores dos exequentes, ciência aos interessados da disponibilização do numerário.2 - Após, em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2004.61.09.005021-1 - NEWTON BOECHAT (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Defiro o quanto requerido pela Fazenda Nacional em sua quota lançada às fls.153 dos autos.Oficie-se.Cumpra-se.

2004.61.09.005177-0 - ORLANDO BRUSCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Com a notícia do pagamento dos Alvarás expedidos arquivem-se com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.09.008237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE LAZARO OTT (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA)

DECISÃO DE FLS. 83: 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de JOSÉ LÁZARO OTT a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. 3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 861 - Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta na CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2 - Abra-se vista à parte exequente quanto ao valor ínfimo bloqueado no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Sem prejuízo, publique-se juntamente com esta decisão aquela de fls. 83. 4 - Cumpra-se. Int.

2005.61.09.001690-6 - ANTONIO CAMPANHA (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fl. 56, tendo em vista que o INSS sequer teve vista dos autos após a sentença de fls. 47/53. Intime-se o INSS da presente decisão, bem como da sentença supra mencionada.

2005.61.09.002448-4 - ADEMIR PAULO ANDRIOTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos, à fl. 107.2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.002791-6 - RALPH GOMES (ADV. SP154561 RENÉ LACERDA TREVISAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as condições impostas pela ré UNIÃO FEDERAL (AGU) para anuir ao pedido de desistência de fl. 240.Int.

2005.61.09.002855-6 - JONAS DE JESUS PIRES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso IX, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifestar sobre a petição, planilha de cálculos e guia de depósito judicial apresentados pela CEF, às fls. 89/92, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.09.004085-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.004084-2) TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP104266 GUILHERME APARECIDO BRASSOLOTO E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033953 CARLOS ALBERTO LEITE PEREIRA)

Recebo o recurso da parte autora (fls. 740/751) em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.004934-1 - ROSICLER CIRURGICA LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Após, intime-se a União da presente decisão, bem como da de fls. 125/126.

2005.61.09.004950-0 - LUIZ ANTONIO SEMMLER (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do ofício de fls. 224/228, comunicando a implantação do benefício sub judice. Em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.09.006853-0 - DALVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença proferida às fls.80/84 dos autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, reconsidero a decisão proferida à fl.94 e 98, afim de que a secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl.84, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito, inclusive para apreciação do pedido de desistência formulado à f.96.Int.

2006.61.09.000067-8 - BENEDITO BORGES SOBRINHO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso da parte ré (fls. 284/291) em seus efeitos legais.Ao apelado para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.000247-0 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem, para que, no mesmo dia e horário da audiência designada às fls. 104, o autor seja intimado para comparecer a fim de prestar depoimento pessoal, conforme requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 40.Intimem-se.

2006.61.09.000322-9 - ISABEL MARIA CEREGATTO HERMAN (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício expedido às fls.102, com a máxima urgência, com prazo para cumprimento por parte do INSS de 15(quinze) dias, sob as penas da Lei.Cumpra-se.

2006.61.09.000472-6 - MARIA ANGELA FOLGOSI (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Tendo em vista os ofícios juntados aos autos noticiando o pagamento dos alvarás de levantamento expedido, arquivem os autos, observadas as cautelas de praxe.Int.

2006.61.09.001041-6 - VALDEMIR JOSE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP142887 AUREA VERDI GODINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento do perito judicial de agendamento de nova perícia complementar.Intime-se-o para designação de nova data, cientificando as partes através de informação da Secretaria.

2006.61.09.002821-4 - GABOR PATOCS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação da parte ré, bem como da parte autora, em seus efeitos devolutivos.Aos apelados para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.09.004452-9 - ARMANDO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito devolutivo.Aos apelados para contra-razões.Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.09.007034-6 - MIGUEL BEDRAN HELOU KRAIDE (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Com a notícia do pagamento do Alvará expedido arquivem-se com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.09.007166-1 - SANDRA APARECIDA JORDAO BATISTA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido de desistência de realização da perícia formulado pelo Dr. Abraão Gomes Soares. Além da perícia médica já ordenada, nomeio em substituição para a realização da perícia psiquiátrica o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que as partes já apresentaram seus quesitos, faculto-lhes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2006.61.09.007294-0 - VICENCIA MARTA DOS SANTOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 04 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. CONCEIÇÃO, n.º 350 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2006.61.09.007510-1 - MARIA DE LOURDES SILVA BARBOSA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 05 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. CONCEIÇÃO, n.º 350 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2007.61.09.000026-9 - VALDENIR COLOMBO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a devolução da deprecata n.º 390/2008 por ter sido endereçada incorretamente, chamo o feito à ordem e determino nova expedição de carta precatória destinada ao Juízo Estadual da Comarca de Adamantina-SP, com a observação da gratuidade judiciária. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.000069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007399-2) MARIA ANGELINA MENIGHINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Defiro o pedido de fls. 291 e nomeio como advogado dativo destes autos e dos autos apensos de n.º 2006.61.09.007399-2, o Dr. ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TUTINO, O.A.B. n.º 121008. Providencie a Secretaria a intimação pessoal do causídico nomeado, bem como da parte autora e traslade-se cópia desta decisão para os autos de n.º 2006.61.09.007399-2. Concedo o prazo de dez dias para o novo patrono ter vista dos autos e, em nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.09.000205-9 - JOAO BATISTA ZAFALON (ADV. SP153495 REGINALDO ABDALLA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ERALDA APARECIDA ISAC (ADV. SP052851 JOSE BENEDITO RUAS BALDIN)
Em face do teor do Ofício n. 978/2008, do Segundo Distrito Policial de Leme - SP, determino que se Oficie à gerência da Agência da Caixa Economica Federal em Leme, requisitando no prazo de 10 dias o título de crédito representado pelo cheque original n. 800132, Agência 0899, da conta corrente de João Batista Zafalon n. 01000302-2. Int.

2007.61.09.000655-7 - MAURICIO EDVALDO BATTISTINI MARQUES (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 55/58. No mais, tendo em vista o ofício juntado noticiando o pagamento do alvará de levantamento expedido, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2007.61.09.000785-9 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP165472 KELLY CRISTINA DE ALMEIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.001219-3 - VITALINO DARAGONI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da notícia do óbito da parte autora, requerendo o que for de direito, no prazo de dez dias. Determino à Secretaria que comunique, via telefone, à perita médica oftalmológica sobre o ocorrido, a fim de desmarcar a perícia agendada. Intimem-se.

2007.61.09.001718-0 - TERESINHA NEUSA CAMOLESI COLLETI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora completou a idade de 60 (sessenta) anos no dia 27 de agosto do corrente ano, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Anote-se. Aguarde-se o prazo para eventual recurso da parte autora e, após, abra-se vista ao instituto-réu. Intimem-se.

2007.61.09.001782-8 - CARLOS ROBERTO BERTOLLO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício juntado aos autos noticiando a implantação do benefício previdenciário pretendido. No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se.

2007.61.09.002258-7 - ROSA CANDIDA ZURK FECCHIO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, com relação a petição e guia de depósito juntado aos autos, requerendo o que de direito. 2 - Em havendo concordância, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2007.61.09.002327-0 - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, com relação a petição e guia de depósito juntado aos autos, requerendo o que de direito. 2 - Em havendo concordância, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2007.61.09.002433-0 - LEANDRO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico de fls. 79/84, para que se manifestem no prazo de dez dias. Após, expeça-se solicitação de pagamento ao perito médico nomeado (Dr. Abraão Gomes Soares). Arbitro os honorários no valor de R\$200,00 devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 541 do E. Conselho da Justiça Federal. Vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.09.003621-5 - SYLVIO LUIZ PIANELLI DE LACERDA (ADV. SP170489 MARIA ROSA RASERA FIGUEIREDO E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal decorrido, concedo o prazo suplementar de 10 dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 181.Int.

2007.61.09.004495-9 - SENJU TAIRA (ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos da decisão de fls. 68, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os extratos juntados pela ré, às fls. 70/72.

2007.61.09.004565-4 - DORIVAL AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121190 MAURO RONTANI E ADV. SP254022 GIULIANO DE TOLEDO ARRAIS PERROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência à parte ré dos extratos juntados às fls. 69/78 pelos autores, no prazo de dez dias.Tendo em vista a juntada acima referida, fica prejudicado e indeferido o pedido da ré de prazo suplementar (fls. 81/82).Intimem-se e, após o prazo, voltem conclusos para sentença.

2007.61.09.004568-0 - ESPOLIO DE ANTONIO GERALDO (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo o prazo de 10 dias para que os autores emendem a inicial corrigindo o pólo ativo da ação, tendo em vista o disposto pelo inciso V, do artigo 12, do Código de Processo Civil, uma vez que às fls. 136, foi nomeado inventariante pelo Juízo de Direito, o co-herdeiro SERGIO ANTÔNIO GERALDO, ausente nesta ação.Int.

2007.61.09.004940-4 - GERALDO ALCIDES FURLAN (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANTANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
No que diz respeito ao processo nº 2007.61.09.004938-6 que tramitou pela 2ª Vara Federal nesta Subseção Judiciária de Piracicaba, apontado no termo de prevenção de fl. 36, verifica-se a identidade de ações propostas pelos Autores.Da análise da cópia da inicial e da sentença (via sistema processual) anexada nas fls. 52/61, percebe-se que aquela ação inicialmente proposta e a presente têm identidade de partes, de causa de pedir, bem como do próprio pedido, sendo que aquela fora extinta sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/2006, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza que, no caso do inciso III, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.Trata-se, portanto, de dispositivo legal que busca coibir a possível tentativa de se burlar o princípio do Juiz Natural, dando-se causa à extinção sem resolução do mérito de uma ação proposta e distribuída a determinado Juízo, para propô-la novamente, buscando-se assim nova distribuição a outro Juízo, o qual poder-se-ia acreditar que traria melhor sorte.Sendo assim, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam redistribuídos à 2ª Vara Federal em Piracicaba, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.09.005196-4 - DALVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência à parte autora dos novos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.09.007245-1 - LAURINDO FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP045759 CLAUDIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados às fls. 76/82.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.008059-9 - MARIA DAS GRACAS CAMARGO RAMOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias acerca da preliminar aventada pela ré.Decorrido o prazo façam cls. para sentença.Int.

2007.61.09.009056-8 - REINALDO MARTINS (ADV. SP247252 REINALDO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal às fls. 53/54, bem como sobre a contestação de fls. 25/51.

2007.61.09.009401-0 - MAURILIO BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação do INSS. Int.

2007.61.09.009568-2 - NILSON PIRES (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino ao instituto-réu que cumpra integralmente a decisão de fls. 70/72, trazendo aos autos cópia integral dos processos administrativos que indeferiram o pedido formulado pelo auto NILSON PIRES, no prazo de vinte dias. Após o prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.09.009610-8 - MARIA RITA GASTALDELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o rol juntado às fls. 80/81, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, na qual também será ouvido a parte autora em depoimento pessoal, conforme decisão de fl. 79. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.009989-4 - ELIAS BATISTA MUTTI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

cls. para sentença.

2007.61.09.010042-2 - MARIZA APARECIDA DAVOLOS (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Considerando o teor da certidão de fl. 103, declaro afastada a prevenção suscitada à fl. 32. Destarte, após a ciência da parte autora acerca dos extratos apresentados pela CEF no bojo da ação cautelar em apenso, sob o n 2007.61.09.004616-6, e o traslado dos mencionados documentos para este feito, cite-se a Caixa Econômica Federal. I.C.

2007.61.09.010359-9 - ROSA MARIA SPADON DOS SANTOS (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício juntado às fls. 113/115 noticiando a implantação do benefício previdenciário pretendido. No mais, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 104/112.

2007.61.09.011885-2 - ROSELENE PAVARINA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 05 de FEVEREIRO de 2009, às 11:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. CONCEIÇÃO, nº 350 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2008.61.09.000035-3 - ARIELE CRISTINE LUTERO E OUTROS (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Além da prova sócio econômica, cuja perícia já foi ordenada, em razão da matéria, também necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada perito, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes (fls. 50/53 e 61/63) bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2008.61.09.000501-6 - LUCILENE DE SOUZA SA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o pedido de desistência de realização da perícia formulado pelo Dr. Abraão Gomes Soares. Além da perícia médica já ordenada, nomeio para a realização da perícia psiquiátrica o Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que as partes já

apresentaram seus quesitos (fls. 80/81 e 99/100), faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a indicação de assistente técnico formulada pelo INSS, devendo a procuradoria da Autarquia Previdenciária intimá-lo da data designada para realização da perícia. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2008.61.09.001121-1 - MARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Ficam as partes intimadas da realização da perícia médica no(a) autor(a), na data de 04 de MARÇO de 2009, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. CONCEIÇÃO, nº 350 - Vila Rezende - Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.

2008.61.09.001909-0 - RAFAEL PUZONE TONELLO (ADV. SP265511 TATHIANA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.09.002042-0 - ERAIDE DE SOUZA FORNAZARO E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação movida pelo espólio de ERAIDE DE SOUZA FORNAZARO em face da CEF, objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS. Depreende-se dos documentos juntados, que a falecida Eraide de Souza Fornazaro não deixou bens a inventariar, deixou viúvo LUIZ FORNAZARO e os filhos ADEMIR FORNAZARO e ALEX SOUZA FORNAZARO. Desse modo, acolho o aditamento à inicial, para inclusão apenas dos herdeiros representados nos autos, LUIZ FORNAZARO e o filho ALEX SOUZA FORNAZARO. Anoto que se trata no presente caso de obrigação divisível, desse modo, em caso de procedência da ação, deverá ser resguardada a quota parte do ADEMIR FORNAZARO. Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que o co-autor ALEX SOUZA FORNAZARO regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato. Cumprida a determinação, cite-se. Remetam-se ao SEDI para alteração do pólo ativo. Cientifique-se o MPF. Int.

2008.61.09.002321-3 - OVIDIO DIVINO BISPO RAMOS (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do ofício e documentos apresentados pela EADJ - INSS, às fls. 110/113, no prazo legal.

2008.61.09.002913-6 - HELIO BOZI (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de AÇÃO CONDENATÓRIA, PELO RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO, ajuizada por HELIO BOZI em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, acrescida das cominações de praxe. Conforme certidão de fls. 87, constatou-se que existe identidade de partes, causa de pedir com o feito de n.º 2008.61.09.004384-4 em trâmite na 1ª Vara local, sendo que o pedido é mais amplo que o formulado nos presentes. Prescreve o artigo 103 do CPC: Art. 104. Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. Tal instituto prevê a prorrogação da competência a fim de se evitarem decisões contraditórias, sendo portanto imperiosa a redistribuição do feito ao Juízo com pedido mais abrangente. Posto isso, com fundamento no artigo 104 do Código de Processo Civil, declaro incompetente o Juízo da 3ª Vara Federal em Piracicaba e determino sejam os autos encaminhados ao SEDI para redistribuição por dependência aos autos n.º 2008.61.009.004384-4 da 1ª Vara Federal em Piracicaba. Encaminhe-se ao SEDI para providências. Int.

2008.61.09.003101-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005594-5) SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. 1,10 Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.09.004007-7 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 118: À vista da informação supra, determino o cumprimento da parte final da decisão de fls. 116 (citar o

INSS), extraindo-se nova cópia da inicial para acompanhar o mandado. Cumpra-se. Intimem-se. Decisão de fls. 116: Reconsidero a parte final da decisão de fls. 108, devendo o feito continuar a tramitar no rito ordinário. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada para o dia 26 de março de 2009, às 15h e 30 min. Recolha-se o mandado expedido às fls. 112. Torno sem efeito a petição de fls. 115, que ofereceu rol de testemunhas. Cite-se o INSS. Int. Decisão de fls. 131: Reconsidero em parte o despacho de fls. 116. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 115, devendo o autor acompanhá-la no juízo deprecado. Intimem-se.

2008.61.09.004603-1 - MARIA APARECIDA CREPALDI DOS SANTOS (ADV. SP069457 CLEIDE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o ponto controvertido no exame da condição de segurado do falecido marido da autora, para efeito de concessão de pensão por morte. Não havendo preliminares nem outras provas a serem produzidas, façam cls. para sentença.

2008.61.09.006060-0 - BASILIO JACINTO DE SOUZA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.006155-0 - JOSE ESPANHA E OUTROS (ADV. SP245529 DIRCEU STENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Trata-se de requerimento formulado pelos autores às fls. 83, pretendendo que seja averbada a existência da presente ação, à margem da matrícula do imóvel objeto do pedido de manutenção de posse, tendo em vista iminente venda promovida pelo arrematante. O pedido dos autores de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando a manutenção dos autores na posse do imóvel leiloado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do Decreto nº 70/66 e arrematado por terceiro, foi negado. Indefiro o requerido. O risco corrido pelo arrematante remanesce em relação à pessoa que dele adquirir o imóvel objeto da presente ação, caso ao final ela seja julgada procedente. Ademais, não se poderá ignorar eventual risco de evicção, diante do registro à margem da matrícula do apartamento, da arrematação extrajudicial efetivada nos termos do Decreto nº 70/66. Façam conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.006359-4 - YOTI NACAGUMA (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO X D.I.R. XV DE PIRACICABA X SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas pelas rés UNIÃO FEDERAL (AGU), ESTADO DE SÃO PAULO (PGE) e MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP (PGM), no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo, excluindo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, a D.I.R. XV DE PIRACICABA e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, as quais deverão ser substituídas pelo ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, consoante determinado às fls. 50 e 57. I.C.

2008.61.09.006416-1 - FATIMA APARECIDA ANTONIOLLI GABRIEL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.006418-5 - MARCELO ANTONIO ALCARDE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.006661-3 - GUIDO SALVE JUNIOR (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X MUNICIPIO DE RIO CLARO X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas pelas rés UNIÃO FEDERAL (AGU), ESTADO DE SÃO PAULO (PGE) e MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP (PGM), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.09.006983-3 - JOAO BATISTA JULIANI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.007071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.007070-7) CELIA CATARINA GOZETO PIZZINATTO (ADV. SP013536 ANTONIO DUMIT NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAFICA MARCONDES LTDA (ADV. SP048072 JOSE JONAS RAYMUNDO) X MARIA APARECIDA MARGATO DA SILVA X BARBIERI E PACHANE LTDA

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Tendo em vista que esta ação restou distribuída por dependência à execução fiscal nº 2008.61.09.007070-7, a qual versa sobre a cobrança de contribuições previdenciárias, proceda a Secretaria à intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional, com atribuição para representar a União Federal em causas de natureza tributária. Em nada sendo requerido, trasladem-se as cópias da sentença e do v. acórdão prolatados nesta lide, às fls. 117/121 e 153/156, para os autos da execução fiscal supra citada, e, ato contínuo, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.09.007635-7 - JOAO BATISTA FERREIRA SORIANO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos até então praticados no Juizado Especial Federal. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 287, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 2008.61.09.003011-4 em trâmite na 2ª Vara Federal local. Int.

2008.61.09.008251-5 - DIRCE PONTES BONFIM (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vieram os autos à Subseção Judiciária de Piracicaba por força da decisão exarada no Juízo Estadual, f. 49, na qual se entendeu que aquele Juízo é absolutamente incompetente para o processo e julgamento do feito. Há, contudo, decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em sede de agravo de instrumento, afirmando caber àquele Juízo o processo e julgamento do feito, no exercício da jurisdição delegada previdenciária. Entendeu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, portanto, que a questão controvertida subsume-se à hipótese de competência relativa, e não absoluta. Com a devida vênia para com o Juízo Estadual, reputo como impossível a desconsideração da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Este Juízo Federal encontra-se indeclinavelmente submetido à decisão do TRF 3ª Região, pois essa decisão substituiu a manifestação deste magistrado, especificamente quanto à questão da competência, absoluta ou relativa, para o julgamento do feito. Assim, não é possível este magistrado receber o feito, seja acatando os argumentos proferidos na decisão de f. 49, seja para suscitar conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, acaso rechaçasse tais argumentos. Tenho como plausível, contudo, ante os posicionamentos jurídicos discordantes, entre o TRF 3ª Região e o Juízo do Foro Distrital de Rio das Pedras, o primeiro considerando tratar-se de hipótese de competência relativa, o segundo afirmando não deter o Tribunal competência para decidir sobre a questão, por se tratar de hipótese de competência absoluta, a suscitação de conflito de competência, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição Federal. Tal providência, por óbvio, só pode ser adotada por uma dessas partes, e não por este magistrado. Isso posto, com nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio das Pedras/SP, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.001778-6 - MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser solicitado o pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.004135-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM VILLAGE (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Concedo a parte autora, o prazo derradeiro de 10(dez) dias, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.83. Na inércia, cumpra-se o quanto já determinado às fls.89, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.61.09.006081-3 - FRANCISCO HENRIQUE ROSA CORREA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em averbar, como tempo de contribuição, o período de 01/07/1986 a 24/05/1989, relativo ao vínculo empregatício mantido pela parte autora com Ernesto Granuzzi, constante de sua CTPS, bem como em averbar, como tempo de atividade rural, como segurado especial, o período de 18/09/1976 a 30/06/1986. Sem condenação em custas ou honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Tendo em vista a possibilidade de a parte autora pleitear administrativamente a concessão do benefício de aposentadoria por idade e o caráter alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que averbe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os tempos de contribuição e de atividade rural acima explicitados, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006820-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FERNANDA CRISTINA DA SILVA

Defiro o requerido às fls. 49. Expeça-se carta precatória para o Juízo da comarca de Rio Claro, deprecando a citação da ré, no endereço indicado às fls. 44. Cumpra-se.

2007.61.09.008401-5 - EDNADJA MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Além da prova sócio econômica, cuja perícia já foi ordenada, em razão da matéria, também necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada perito, nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento aos peritos, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre os laudos, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Considerando que a autora já apresentou seus quesitos (fls. 16 e 17), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. O de rotina própria no Sistema Processual As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência anteriormente designada. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2007.61.09.008842-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X NELSON DE SOUZA LIMA (ADV. SP258795 MARISE APARECIDA MACEDO)

Façam conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008906-2 - GONCALO DE JESUS ESTEVES VAZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: GONÇALO DE JESUS ESTEVES VAZ, portador(a) da Cédula de Identidade de Estrangeiro n.º V093373-E, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 682.180.878-34, filho(a) de Maria de Jesus Ribeiro e de João Esteves Vaz; Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; Renda Mensal Inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício, a calcular; Data do Início do Benefício (DIB): 06/05/2004 (DER); Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença, dada a simplicidade da causa, e seu pouco tempo de tramitação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, bem como o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição

de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se a parte autora. Sai a parte presente intimada.

2007.61.09.009718-6 - LUZIA DE LOURDES DIAS DE CARVALHO SALMASI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.09.010251-0 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.09.010508-0 - LUCIA GERALDI RONCATO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.09.010707-6 - VIRSO CERIBELLI E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a apelação em seu duplo efeito. À CEF para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011826-8 - JUCENEIDE SABINO DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.09.011831-1 - IRENE CAMARGO DE MORAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.000828-5 - DANIEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 100/102. Intimem-se.

2008.61.09.004017-0 - NELSON BARBATI (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em razão da matéria tratada, necessária se faz a produção antecipada da prova médica pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. Marcos Klar Dias da Costa, com endereço à Rua Professor Leonel Faggin, n.º 36, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP 13405-190. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a secretaria expedir solicitação de pagamento ao perito, ao término do prazo para que as partes manifestem-se sobre o laudo, nos termos do artigo terceiro da mencionada Resolução. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a indicação do Dr. Guilherme Duarte Correa da Silva, como assistente do réu, devendo a Procuradoria do INSS, intimá-lo da data da realização da perícia médica. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou

permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre os laudos periciais na audiência anteriormente designada. Os quesitos das partes (fls. 11 e 47/48) bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito médico. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2008.61.09.004131-8 - NAZARIO JOSE FONSECA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.005234-1 - PAULO MUNHOZ (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.005761-2 - RITA DE CASSIA MARQUES MORAES (ADV. SP227898 JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.005904-9 - JOSE ALEXANDRE BARBOSA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.006161-5 - ILCO NATIVIDADE (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.006469-0 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.09.006577-3 - APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 44/45), tendo em vista que intempestivos (juntada do mandado em 19/08/2008 - fls. 40vº) Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.09.003009-6 - MARIA DA GLÓRIA DE MELO (ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. Primeiramente, o pedido da parte autora não guarda consonância com as hipóteses de jurisdição voluntária previstas no Código de Processo Civil, haja vista que há notícia de resistência por parte do Ministério do Trabalho, o que determina o manejo de ação de caráter contencioso. Em segundo lugar, a pretensão da parte autora, aparentemente, carece de interesse processual, haja vista a desnecessidade

de anotação em Carteira de Trabalho de período reconhecido em sentença trabalhista para formular requerimento perante o INSS, bastando à parte comparecer à Autarquia Previdenciária munido de cópia da referida sentença. De qualquer forma, na hipótese de se pretender dar continuidade à presente ação, faz-se necessário intimar a parte autora para que emende a petição inicial, conferindo ao presente feito caráter contencioso, observando os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda da petição inicial, devendo a parte promover as alterações supra mencionadas e também regularizar a representação processual, tendo em vista que a pessoa interessada no litígio é o menor Pedro Bryan de Melo Souza, representado por sua avó, detentora da guarda legal, Maria da Glória de Melo. Deverá, ainda, juntar aos autos novo instrumento de mandato, outorgado pelo menor representado por sua avó, haja vista que na procuração de fl. 05 Maria da Glória de Melo outorga poderes em nome próprio. Oportunamente, em face da existência de interesse de incapazes no presente feito, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.005378-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANCORA EMPRESA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA (ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ E ADV. SP038040 OSMIR VALLE)

FL. 227: .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exeqüente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de ANCORA EMPRESA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. 3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exeqüente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 233: Nos termos do último parágrafo da decisão de fls. 227, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a não localização de ativos financeiros para serem penhorados, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.61.09.003586-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X KRAUSNER BERTINI (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos da decisão de fl. 168, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 467/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2004.61.09.007909-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NAYARA DE PAULA FURLAN X BENEDITO DIVINO DA SILVA X JORGE LUIS PEREIRA E OUTRO

FL. 50 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exeqüente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de NAYARA DE PAULA FURLAN, BENEDITO DIVINO DA SILVA e JORGE LUIS PEREIRA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. 3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exeqüente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 53 : 1- Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos encontrados e determino a juntada de respectivo recibo de protocolamento. 2- Conforme item 3 da decisão de desbloqueio, fica a exeqüente intimada a requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Cumpra-se. Int.

2005.61.09.002313-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALMIR PEREIRA LUCAS E OUTRO (ADV. SP192658 SILAS GONÇALVES MARIANO) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a proposta de acordo feita pelo executado à fl. 93.

2005.61.09.004884-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEX NIURI SILVEIRA SILVA

FL. 49 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de ALEX NIURI SILVEIRA SILVA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 55: 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

2005.61.09.006168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PIRACICABANA ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA E OUTROS

FL. 41 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de PIRACICABA ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA., FERNANDO CESAR MALAGUETA, VALÉRIA GALVANI MALAGUETA, FABIANA VIEIRA MIRANDA e CARLOS BENEDITO RODRIGUES DE MORAES a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se.FL. 44 : .PA 1,10 1- Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos encontrados e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento.2- Conforme item 3 da decisão de desbloqueio, fica a exequente intimada a requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.3- Cumpra-se. Int.

2005.61.09.006172-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GLAUCIA DE CASSIA FRANCO

Considerando a não-localização de bens penhoráveis pelo credor, determino a suspensão do presente processo de execução e a ulterior remessa ao arquivo, para que permaneça sobrestado, consoante estatuído pelo artigo 791, inciso III, da Lei Processual Civil.I.C.

2005.61.09.008100-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANGELO MARZOLA JUNIOR

FL. 64 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de ANGELO MARZOLA JÚNIOR a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça, observado os artigos 653 e 654 do CPC.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 69 : 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

2005.61.09.008518-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE ROCHA LARA NETO EPP E OUTRO

FL. 40 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exeqüente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de JOSÉ ROCHA LARA NETO EPP e JOSÉ ROCHA LARA NETO a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exeqüente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DE FL. 45_: Nos termos do último parágrafo da decisão de fls. 40, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a não localização de ativos financeiros para serem penhorados, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.09.008579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X LUIZA CAMACHO HASSEGAWA X HITOSI HASSEGAWA

Chamo o feito à ordem, tendo em vista que, apesar de devidamente citado o réu HITOSI HASSEGAWA (fls. 47), este não constituiu advogado nos autos. Assim, determino sua intimação pessoal da penhora efetuada (fls. 74/81), deprecando sua intimação.No mais, cumpra a Secretaria as determinações de fls.86 e 92, expedindo carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.Intimem-se.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, bem como nos termos do despacho de fl. 86, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 459/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

2006.61.09.002409-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X FREDERICO LOPES NALIATO (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO)

FL. 59 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exeqüente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de FREDERICO LOPES NALIATO a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exeqüente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 62 : 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

2006.61.09.002582-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RECIPLAST COM/ DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA - ME X ANTONIO ROBERTO AVANSI X CELSO RICARDO COSTA GARCIA

FL. : 42 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exeqüente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de RECIPLAST COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA - ME, ANTONIO ROBERTO AVANSI e CELSO RICARDO COSTA GARCIA a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.1,10 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exeqüente,

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 48 : 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

2006.61.09.003279-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP163894 BIANCA TERESA DE OLIVEIRA) X CLAUDIA REGINA DE CAMARGO GODOY X FRANCISCO ANTONIO DE GODOY X MARIA APARECIDA DE CAMARGO

FL. 58 : .PA 1,10 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e a ausência de garantia da execução, pela executada, apesar de devidamente citada, DEFIRO o pedido da exequente, e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de CLÁUDIA REGINA DE CAMARGO GODOY, FRANCISCO ANTONIO DE GODOY e MARIA APARECIDA DE CAMARGO a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. 2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça.3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 64 : 1- Promovo a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a ser aberta no CEF local e determino a juntada do respectivo recibo de protocolamento. 2- Após, cumpra-se o quanto já decidido na decisão de bloqueio de valores. 3- Cumpra-se. Int.

2006.61.09.004210-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X ANA PAULA RODRIGUES PERES X CARLITO NEVES DA SILVA

Indefiro o pedido formulado pela CEF por ausência de previsão legal. Tendo em mira que a Receita Federal já informou os endereços dos executados, por intermédio do ofício de fl. 66, desnecessária se faz uma nova pesquisa junto ao banco de dados fiscal, via INFOSEG, razão pela qual, requeira a exequente CEF o que de direito, no prazo complementar de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.005359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS E ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SOUZA CONTARINI E ACCORSI LTDA - ME X CARLA VIVIANE CONTARINI ACCORSI DE SOUZA X WALTER RADAMES ACCORSI DE SOUZA SOBRINHO

Indefiro os pedidos formulados pela CEF por ausência de previsão legal. Junte-se aos autos pesquisa obtida junto ao Banco de Dados da SRF quanto ao novo endereço dos executados, intimando-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.09.005912-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J BRUNETTO PROJETOS E INSTALACOES LTDA EPP E OUTROS

Concedo o prazo de 10(dez) dias requerido pela CEF.Int.

2007.61.09.008772-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME E OUTRO

Tendo em mira o teor da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a exequente CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.09.009453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X BIVI TOY MONTAGEM DE BRINQUEDOS LTDA EPP E OUTRO

Concedo o prazo de 10(dez) dias requerido pela CEF.Int.

2008.61.09.001632-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL GIRASSOL LTDA-EPP E OUTRO

Tendo em mira o teor da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, requeira a exequente CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2008.61.09.007070-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X GRAFICA MARCONDES LTDA (ADV. SP048072 JOSE JONAS RAYMUNDO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Manifeste-se a exequente Fazenda Nacional, que figura no pólo ativo em substituição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), no prazo de 10

(dez) dias, requerendo o que de direito. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.09.007072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.007071-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA CATARINA GOZETO PIZZINATTO (ADV. SP013536 ANTONIO DUMIT NETO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito. Pondere-se que a impugnante deverá ser intimada através da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), nos termos da petição de fls. 159/160, protocolada no bojo da ação ordinária em apenso, sob nº 2008.61.09.007071-9. Em nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os presentes autos, trasladando-se cópias da decisão de fls. 16/17 para os autos da execução em apartado, sob nº 2008.61.09.007070-7. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.004360-8 - JOAO RUBENS MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos extratos juntados aos autos. Após, em nada sendo requerido, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 77. Int.

2007.61.09.004616-6 - MARIZA APARECIDA DAVOLOS (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Inicialmente, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Ademais, dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos carreados aos autos pela CEF, às fls. 57/71, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo manifestação contrária, traslade-se cópia dos extratos juntados às fls. supra descritas para os autos da ação ordinária em apenso, em razão do caráter preparatório da presente ação cautelar. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e, ato contínuo, desapensem-se e remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal, conforme já determinado à fl. 43. I.C.

2007.61.09.004666-0 - ARNALDO PAIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Reconsidero o despacho de fls. 53. Remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.004838-2 - LAERCIO PENTEADO GIL FILHO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, com relação aos extratos juntados aos autos. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 46, última parte. Int.

2007.61.09.005056-0 - ROBERTO ALGABA MANCINI E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos da decisão de fls. 109, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada a retirar a petição de protocolo nº 2008.090000264-1, desentranhada, no prazo de dez dias.

2007.61.09.005594-5 - SANTO LUIZ ZANCHETIN E OUTROS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo em vista o caráter preparatório da presente ação cautelar, traslade-se cópia dos extratos juntados às fls. 47/141 para os autos da ação ordinária em apenso, sob o nº 2008.61.09.003101-5. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e após, cumpra-se o despacho de fl. 167, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. C.I.

2007.61.09.010196-7 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo o recurso da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.09.001710-9 - MARIA NEUSA GAIOLA (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da petição e extratos juntados às fls. 41/61 no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.09.001743-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005196-4) DALVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Desapensem-se estes dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.09.005196-4 e, após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2001.61.09.004679-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X FEDERACAO NACIONAL DO COM/ VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES - FECOMBUSTIVEIS (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE CAMPINAS E REGIAO - RECAP (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPEPETRO (ADV. SP104978 CLAUDIA CARVALHEIRO E ADV. SP152256 ALEXANDRE DE MENEZES SIMAO) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DERIVADOS DE PETROLEO LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIAO - RESAN (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CITICARD S/A (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA E ADV. SP252852 GABRIEL TOSETTI SILVEIRA) X REDECARD S/A (ADV. SP073126 ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS) X CIA/ BRASILEIRA DE MEIO DE PAGAMENTO - VISANET (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA/ (ADV. SP108320 ESTHER DALMAS) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS - ABECS (ADV. SP016738 SADY SANTOS DALMAS)

Primeiramente, expeça-se ofício ao i. juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida à fl. 1268, visando a intimação do CADE em relação do despacho de fl. 1256. Outrossim, anote-se o nome dos novos procuradores do co-autor SINCOPEPETRO, elencados às fls. 1295/1296, no Sistema Processual Eletrônico, para que sejam intimados dos próximos atos processuais. Ademais, recebo a petição de fls. 1298 e ss. como regularização da representação processual da co-autora CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO), devendo a Secretaria proceder ao cadastro eletrônico dos atuais patronos da aludida empresa, visando as posteriores intimações processuais. Por derradeiro, remetam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo ativo, substituindo a razão social da co-autora CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, pela atual denominação empresarial, qual seja, BANCO CITICARD S/A. Após, voltem os autos conclusos para a análise do pedido de extinção formulado às fls. 1251/1255. Cumpra-se.

Expediente Nº 1385

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.09.005950-3 - CELSO ORPINELLI - ESPOLIO (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CHEFE DE SECAO DE ARRECADACAO DA APS - INSS DE ARARAS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos duas novas cópias da petição inicial e dos documentos que acompanham-na, visto que com o advento da Lei 10.910/04, é necessária a notificação da autoridade impetrada, bem como a intimação do representante judicial através das cópias requeridas. Cumprido, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.09.001656-2 - MASTRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.001225-1 - RITA LOURDES DE CAMARGO CARMELLO (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.61.09.008681-4 - JOSE LUIZ AVANSI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE E ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.010578-0 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento definitivo da ACD 18 pelo STF, ou até a revogação da ordem de suspensão. Aguardem os autos em Secretaria. Intimem-se.

2008.61.00.019114-0 - ZURITA LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.005029-1 - JOSE PASCOAL VICENTE (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.001075-9 - ALACYR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.001903-9 - LUIZ HENRIQUE MARANI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.003511-2 - ANTONIO BENEDITO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Os impetrantes deverão retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004600-6 - JOSE GILBERTO MARCELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA e determino à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a diligência preliminar determinada pela 13ª Junta de Recursos da Previdência Social, no que diz respeito ao impetrante JOSÉ GILBERTO MARCELLO, referente ao benefício nº 42/140.846.941-0. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a presente sentença. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005027-7 - MARIA HELENA ROSSI SOTOPIETRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005313-8 - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** vindicada nestes autos, para declarar a não-incidência de IPI sobre os descontos incondicionais e bonificações que forem concedidos à impetrante pelos seus fornecedores, autorizando-a, por conseguir, a proceder ao creditamento contábil mensal dos valores de IPI a esse título pagos, ratificando integralmente os termos da decisão de fls. 83-89.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006386-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP249378 KARINA DELLA BARBA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006417-3 - JOSE CARLOS GAVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.006510-4 - MARIANA AVILA IWAMOTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007623-0 - VANDA IDALINA MARTINS (ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER E ADV. SP211737 CLARISSE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007685-0 - SWR7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.09.008150-0 - EXAL PROJETOS IND/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para apresentação das informações necessárias. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.008151-1 - EXAL PROJETOS IND/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RE-SOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Pro-cesso Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, con-forme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P. R. I. O.

2008.61.09.008161-4 - BRINQUEDOS IFA LTDA (ADV. SP206465 MARCO ANTONIO DE SOUZA BRITO E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento definitivo da ACD 18 pelo STF, ou até a revogação da ordem de suspensão. Aguardem os autos em Secretaria. Sem embargo, fica a impetrante intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retirada dos documentos que instruem a inicial, relativos aos créditos tributários que pretende sejam reconhecidos como indevidos, para fins de compensação tributária, pois a questão posta nos autos é meramente de direito, e independe de produção de prova documental para seu conhecimento. Descumprida a determinação judicial, proceda-se à reciclagem da referida documentação. Intimem-se.

2008.61.09.008500-0 - JOSE MERCI RODRIGUES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008502-4 - JAYME BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Em face das informações cadastradas no termo da fl. 17, considero superada a prevenção apontada em relação ao processo n. 2004.61.84.170348-1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008504-8 - TELMA LUIZA BELLUCCI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008553-0 - ELEZER ALVES MARTINS (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008592-9 - BENEDITO TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008600-4 - MARIA EDNA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

Expediente N° 1389

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.004245-1 - ROSE MARY SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a revisão de tempo de serviço da parte autora, considerando o período acima mencionado como exercido em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o novo valor de sua renda mensal, recalculada em face da revisão acima determinada. Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que ante-cipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.005980-3 - MARIA ODETE VALVERDE MARCHINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela re-querida na inicial, a fim de que seja revisada a renda mensal inicial da parte autora, com a inclusão dos meses supra mencionados, outrossim, para que

sejam cessados imediatamente os descontos mensais efetuados em seu benefício. Cite-se o INSS. P. R. I.

2008.61.09.006832-4 - CIBELE DE CASSIA DALLA POLA MARQUES DA SILVA (ADV. SP084280 DARCI MARQUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e o pedido cautelar a esse título formulado pela parte autora. Cite-se o réu. Intimem-se.

2008.61.09.007770-2 - CARLOS DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-ra o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 11/01/1980 a 23/04/2007 (Fazanaro Indústria e Comércio S/A), como exercido em condições especiais. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: CARLOS DONIZETE RIBEIRO, portador do RG n.º 17.572.275, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.976.088-16, filho de José Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 02/05/2007 (DER); e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P. R. I.

2008.61.09.008529-2 - ROSALIA SOARES DE CASTRO (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259517 FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sen-tença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da pro-va pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifes-tação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 19), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitan-te? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de _28 de maio de 2009, às _16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo perici-al na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.008596-6 - JOAO MARCOS MARCAL (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sen-tença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da pro-va pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. NICOLAU ACHÊ ME-RINO. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifes-tação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 13), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitan-te? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 03 DE JUNHO DE 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo perici-al na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de

Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2397

MONITORIA

2008.61.12.000252-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROSANGELA BOCAL REZENDE E OUTRO

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.18 (2000.61.12.005685-0 e 2000.61.12.006356-7), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.12.002432-7 - ALTINA ROSA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 98: Vista à parte autora quanto ao informado pelo INSS. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2003.61.12.005405-1 - CREUZA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.71/95). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da parte autora. Int.

2004.61.12.000371-0 - GALDINO CARDOSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 54: Sobre o pedido de extinção do feito, manifeste-se a Procuradoria do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.12.002336-8 - JOSE ROBERTO CORDEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 88: Em face do comunicado pela Prefeitura de Alfredo Marcondes, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Após, ao MPF para parecer. Int.

2004.61.12.003472-0 - PLACIDINO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 102-verso: Tendo em vista a não localização da autora, por ora, manifeste-se a patrona do demandante, fornecendo o novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.12.009626-1 - FRANCISCO PEREIRA TELLES (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.003201-9 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Declaro encerrada a fase de instrução. Concedo às partes prazo de 10 dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Intime-se.

2006.61.12.003637-2 - ERICA SAYURI MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Fl. 60: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 30(trinta) dias para cumprimento das providências neste feito. Int.

2006.61.12.003648-7 - ZELITA PEREIRA BRANCO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.33/53). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.003655-4 - EVANILDE FREZARIN DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo de estudo sócioeconômico de fls. 63/72: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Aguarde-se por comunicado da perícia médica neste feito (fl. 55). Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações das partes. Intime-se, inclusive o MPF.

2006.61.12.005638-3 - MANOEL BATISTA DE ALCANTARA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.46/62). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.005707-7 - MARIA DE LOURDES GABRIELA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.007115-3 - CLAUDOMIRO DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Laudo pericial e documentos de folhas 85/100: Vista às partes. Concedo, ainda, prazo de 10 dias para oferecimentos dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos 5 primeiros dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.013321-3 - ANICE ALBANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Fls. 47/48: Providencie a Secretaria a extração de cópias da CTPS do demandante, autenticando-as. Em seguida, intime-se o advogado do autor para retirar a CTPS, certificando o desentranhamento nos autos. Após, dê-se vista ao INSS para oferecer manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados pela parte autora. Int.

2007.61.12.003182-2 - FLAUSINA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004133-5 - JOSE MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005544-9 - IRACI SILVESTRE (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2007.61.12.005785-9 - BRASIL CORREA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR E ADV. SP181715 TAMMY CHRISTINE GOMES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.005952-2 - EURIDES DO NASCIMENTO CRUZ (ADV. SP178658 SULIVAN CRISTINA GIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Em face do informado à fl. 03 quanto à titularidade da conta-poupança em nome do falecido esposo da parte autora, por ora, esclareça a demandante o seu interesse em agir. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.005957-1 - MARIA APARECIDA SILVESTRE NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo as petições de folhas 29 e 31/33 como emenda à inicial. Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2007.61.12.005958-3 - RUI KAZUHIRO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.007677-5 - LOURDES DIVA PARPINELLI BONFIM (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.007751-2 - JOAO BATISTA DIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.007881-4 - RAYMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Sobre o Agravo Retido de folhas 84/93, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.12.007888-7 - MILTON SOUZA PALMA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Sobre o Agravo Retido de folhas 44/53, manifeste-se a parte Agravada no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.12.008153-9 - ERCIO ROBERTO CESCO (ADV. SP213665 FABIO AUGUSTO RODRIGUES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Laudo de estudo sócioeconômico de fls. 56/76: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Intime-se, inclusive o MPF.

2007.61.12.009276-8 - ANTONIO ROBLES (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.010998-7 - EMILIO EDERLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.011430-2 - MARCIA APARECIDA ANGELO (ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.011609-8 - VERGILIO BORCATO BRAMBILLA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.011938-5 - SIDNEY LANZA (ADV. SP191466 SILMAR FRANCISCO SOLÉRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012064-8 - ATILIO BESSEGATO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.012185-9 - CRISTIANE CAMARGO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013399-0 - RAIMUNDO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.001840-8 - MARIA MARLENE POMPONI BERNARDES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.18 (2007.61.12.013074-5 e 2008.61.12.001839-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003117-6 - GENTIL PEREIRA MARIZ (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.15 (2008.61.12.003065-2 e 2008.61.12.003072-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. .PA 1,05 Int.

2008.61.12.003129-2 - LUIZ CARLOS DIAS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.16 (2008.61.12.003070-6), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003147-4 - JOSE DUARTE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.16 (2008.61.12.003137-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003270-3 - JOSE WILSON DE NELLO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos certidão de curatela, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.003453-0 - ROSA DE LIMA SANTOS SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.18 (1999.61.12.002462-4), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003544-3 - DARCI TROMBETA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.157 (2005.61.12.003936-8), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003572-8 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 13/26, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003921-7 - JOSE CORREA DA SILVA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.003924-2 - RUBENS CORREA DA SILVA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.004001-3 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juízo. Sem prejuízo, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.15 (2008.61.12.002152-3), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.004900-4 - HILMA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 17 (2008.61.12.004899-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.12.006545-5 - MARIA VENIR DA FONSECA AZEVEDO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.46/59). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da parte autora.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1202738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ADAO DA LUZ CORDEIRO - ESPOLIO (ADV. SP019700 ATALLA NAUFAL)

Fl. 467: Em resposta ao Ofício 504/2007 da CIRETRAN de Martinópolis/SP, informe-se àquele Órgão que o bem ora

desonerado estava penhorado nos autos de Embargos à Execução de nº 96.1202738-2, tendo sido efetivado o termo de levantamento, conforme se constata à fl. 455. Fl. 471: Concedo à CEF-Caixa Federal a dilação do prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido para manifestação nos autos. Int.

2006.61.12.006560-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JRF INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Fl. 32: Defiro. Concedo à CEF-Caixa Federal a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para o cumprimento das providências neste feito. Int.

Expediente Nº 2400

MONITORIA

2008.61.12.000128-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PRUDENCOM COML/ PRUDENTE LTDA E OUTRO
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.17 (2000.61.12.005826-2 e 2000.61.12.005826-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1206459-1 - DARELLI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP145889 KARINA ANDREA TUROLA PASSOS E ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Carta Precatória de fls. 306/316: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, para manifestação. Após, conclusos. Int.

2001.61.12.007411-9 - ESCOTECO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.12.008848-0 - ROSA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 56: Tendo em vista o tempo decorrido, justifique a parte autora, no prazo de 5 dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2005.61.12.003545-4 - JOSE GONCALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Por ora, tendo em vista o disposto no artigo 125, IV, do código de Processo Civil concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal ofereça manifestação sobre a possibilidade de composição amigável nestes autos. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.12.007288-8 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 70/72: Ante a notícia do falecimento do autor, conforme manifestação do INSS, concedo ao procurador da parte prazo de 10 dias para manifestar o interesse no prosseguimento da ação. Intime-se.

2005.61.12.007577-4 - APARECIDA PEREIRA CUNHA RIBEIRO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Folhas 95/152: Vista à parte autora. Intimem-se.

2006.61.12.001000-0 - JOSIANE MARRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 99/106: Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de revogação da tutela formulado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Ciência à autora dos documentos juntados. Indefiro o pedido de decretação do segredo de justiça por não vislumbrar as hipóteses legais. Int.

2006.61.12.001562-9 - J RAPACCI E CIA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -

ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.12.004081-8 - TRINDADE TAMAOKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 70: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 30(trinta) dias para cumprimento das providências neste feito. Int.

2006.61.12.007558-4 - CARLOS SERGIO PIVETTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao NGA-34, conforme determinado à folha 47. Intimem-se.

2006.61.12.011298-2 - ADRIANA OLIVIA BERNARDES (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO E ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO E ADV. SP238950 BRUNO ALEXANDRE ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o requerido à fl. 11, quanto ao pedido de prova oral, manifeste-se expressamente o patrono da parte autora se persiste o seu interesse na oitiva das testemunhas. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.011482-6 - JOSE GRIGOLETO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui do endereço do(s) autor(s) residente(s) na zona rural, para que seja possível a sua intimação à audiência a ser designada por este Juízo, ou traga-a independentemente de intimação. Fl. 188: Ciência ao autor. Int.

2007.61.12.000097-7 - PALMYRA DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido formulado na exordial para produção de prova testemunhal, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que apresente o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, informando especificamente quais aspectos da lide pretende abordar por ocasião da prova oral, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.12.000991-9 - JOSE MESSIAS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.001962-7 - MARIA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.005135-3 - JULITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005902-9 - JOAO DIAS (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Observo que até o presente momento não foi apreciado o pedido do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Assim, Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto sigilo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2007.61.12.005967-4 - EUNICE ALVES DA SILVA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando

sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.008152-7 - APARECIDO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.008210-6 - ESPOLIO DE MARIA CARMEN AMORIM NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.008757-8 - PEDRO LOURENCO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.012062-4 - FAISAL NAUFAL (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

2007.61.12.013544-5 - TEREZA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Folha 76: Defiro sobrestamento do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.014032-5 - MARIA SOCORRO MIRANDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000175-5 - DANIELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000176-7 - MARIA SONIA SANTOS SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o

exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000923-7 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.000924-9 - LUZIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.000926-2 - WILSON MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.001862-7 - DULCE JOSE RIBEIRO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003112-7 - SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.003266-1 - JOSE RODRIGUES BAHIA (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.20 (2006.63.01.024319-3), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003554-6 - IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 15/19, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003557-1 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 13/19, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003558-3 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o

presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 20/34, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003568-6 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 20/31, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003573-0 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fls. 15/21, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003574-1 - JEOVA COSTA DOS SANTOS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.16 (2008.61.12.002795-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003812-2 - MARCELO ANTONIO DA SILVA DIAS (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.006076-0 - ZELIA DE RE BENDRATH (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.006247-1 - OLINDINA DOS SANTOS VENANCIO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.11 (2002.61.12.006695-4), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.004394-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CRISTIANO DE CRISTO GOMES

Fl. 73: Defiro. Expeça-se nova Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS, nos termos de fl. 29. Concedo à Exeçüente, prazo de 5(cinco) dias, para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento do ato deprecado, bem como providenciar sua distribuição junto àquele Juízo, devendo juntar comprovante aos autos da efetivação do ato. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias, a devolução da deprecata. Intime-se.

Expediente Nº 2414

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.12.003538-6 - AWILSON BATISTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o pedido de substituição das testemunhas falecidas (fl. 63), nos termos do art. 408 do CPC. Fl. 80: Não assiste razão ao INSS, uma vez que a testemunha Francisco Pereira da Silva não foi substituída. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Junqueirópolis a oitiva das testemunhas bem como o depoimento pessoal do autor. Intime-se.

2006.61.12.005964-5 - MANUEL RICARDO DE FREITAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.12.006486-0 - JOSE APARECIDO BISPO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 63/70: Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de revogação da tutela formulado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Ciência ao autor dos documentos juntados. Indefero o pedido de decretação do segredo de justiça por não vislumbrar as hipóteses legais. Int.

2006.61.12.006923-7 - MARCIA JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004129-3 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004193-1 - CICERA JOSEFA DA SILVA VERAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.005315-5 - RAYMUNDO ALVES DE BRITO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.005629-6 - IZAURA SILVA ORMUNDO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.005903-0 - ALTAIR BOLZAN (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a certidão de folha 54, indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas junto à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.12.006313-6 - IRANI FONSECA LUCHETTI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.006343-4 - MANOEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.007294-0 - JOSE ANDRADE DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.007386-5 - GENESIO GONCALVES COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando

sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.007858-9 - THEREZA DE JESUS ACEIRO GOMES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.009464-9 - ESPOLIO DE MARIA CARMEN AMORIM NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a petição e documentos de folhas 70/73 como emenda à inicial. Ciência à Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012175-6 - GISLENE APARECIDA TREVISAN (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012186-0 - PRISCILA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012394-7 - JOSE PRETO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012644-4 - ALDEVINO PAES DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012646-8 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012652-3 - JOSE CELSO DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012943-3 - NADIR FERNANDES GOMES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013697-8 - MARIA APARECIDA JAQUES DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013911-6 - ALEXANDRE DE CASTRO GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013973-6 - JOVELITA RODRIGUES LOPES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013974-8 - INES BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.013999-2 - MARIA APARECIDA CAMPOS LEITE (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.014038-6 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.014331-4 - QUITERIA SOARES DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000158-5 - IVANETE ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Proceda o subscritor da petição de fls. 54/60 (Sérgio Mastellini) a sua regularização, subscrevendo-a. Após, se em termos, manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000160-3 - IDALINA CORAZA ZAMBERLAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000184-6 - ANTONIO VITORINO DE MOURA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000195-0 - FERNANDA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000227-9 - ELENICE FURLAN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000240-1 - LUIZ GAMEIRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000241-3 - ANTONIO ROBERTO MARTELI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000561-0 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000577-3 - ANA RIBEIRO TIYODA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.000580-3 - DEUDET RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se, ainda, como requerido no item nº 7 (fl.08). Int

2008.61.12.000589-0 - MARIA DA GLORIA PIRES FERREIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.000651-0 - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Chamo o feito. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas junto à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.12.000859-2 - ALBERTINA JANUARIO LOPES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.001179-7 - SILVIO JOSE DE ARAUJO GRANADO E OUTRO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando

sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.001226-1 - IAZE IZABEL ELIAS (ADV. SP252115 TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.001399-0 - MANOEL ALEXANDRE GONCALVES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.001402-6 - LEONILDES LEITE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.001424-5 - ROSA RODRIGUES MIZAE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.001433-6 - JOSE RAMOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.001438-5 - YONE PHILOMENA DE GODOY GALEOTTI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.001893-7 - ADEILTON CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP205563 AMADIS DE OLIVEIRA SÁ E ADV. SP212351 SUELI DEL MASSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.002947-9 - JOSE DIAS PEREIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Determino o agendamento de perícia médica, com urgência. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Oficie ao NGA-34, solicitando a indicação de perito e a designação de dia, hora e local, para a realização de perícia médica. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2) Se positivo, o(a) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3) Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando o(a) autor(a) tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4) Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.12.005991-5 - ROSA CASTALDELI BOCAL E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl. 37 (2007.61.12.005923-6 e 2008.61.12.001339-3), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.006321-9 - MIZAEIL SILVA SANTOS (ADV. SP153522 FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.006387-6 - ARIOSWALDO CIPOLA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.15 (2005.63.01.328832-8), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.006411-0 - ELIZABETE DE FATIMA ALIO KILL ASSIS (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.006439-0 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.006465-0 - MARISTELA DE SOUZA NEVES (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.21 (2008.61.12.000925-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.006466-2 - LUCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 23 (2008.61.12.001454-3), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.12.004304-2 - JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.004547-0 - MARIA INACIA DE SANTANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fls.44/49: Ciência às partes. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.012203-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUZIA CRISTINA CAIRES JARDIM ME E OUTRO

Cite-se, expedindo-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Pres. Venceslau-SP. Arbitro os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento)do valor do débito no caso de pronto pagamento e, em 10% (dez por cento), se houver continuação. Em eventual interposição de embargos, decidir-se-ão os honorários nos próprios autos. Concedo à

Exequente, prazo de 5 dias para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato. Intime-se.

2008.61.12.000122-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE RONALDO PIMENTEL ME E OUTRO
Cite-se, expedindo-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Pirapozinho-SP. Arbitro os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento)do valor do débito no caso de pronto pagamento e, em 10% (dez por cento), se houver continuação. Em eventual interposição de embargos, decidir-se-ão os honorários nos próprios autos. Concedo à Exequente, prazo de 5 dias para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato. Intime-se.

2008.61.12.005629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANESIO TONIOLO ME E OUTRO
Cite-se, expedindo-se Carta Precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Dracena-SP. Arbitro os honorários advocatícios em 5%(cinco por cento)do valor do débito no caso de pronto pagamento e, em 10% (dez por cento), se houver continuação. Em eventual interposição de embargos, decidir-se-ão os honorários nos próprios autos. Concedo à Exequente, prazo de 5 dias para retirar em Secretaria a deprecata, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem ainda providenciar sua distribuição naquele Juízo, comprovando a efetivação do aludido ato. Intime-se.

Expediente N° 2579

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.002348-1 - MATUOKA TRATORES LTDA (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte interessada, em 05 (cinco) dias, o que de direito. Decorrido o prazo e com vista do M.P.F., arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se à Autoridade Coatora dando-se ciência do desfecho da lide. Intimem-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente N° 1799

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.12.001349-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PANORAMA (ADV. SP131994 GILBERTO VENANCIO ALVES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139512 ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E ADV. SP171486 MARCELO NEGRÃO TIZZIANI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Dê-se vista à parte autora do relatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e do parecer acerca das recomendações sugeridas pelo IBAMA, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009904-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X LEOMAR GALDINO LUSTROSA

Ao SEDI para incluir o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no pólo ativo da presente ação, na qualidade de assistente litisconsorcial. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, a intimação do IBAMA (com sede na Alameda Tietê, 637, Cerqueira César, nessa cidade), deste despacho. Cópia deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser remetida ao Juízo Deprecado, devidamente instruída, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.12.006802-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO)

Concedo o prazo de trinta dias para a União manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 321. Int.

2008.61.12.011176-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DRACENA (ADV. SP125212 EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN E ADV. SP053463 MARIO ALVES DA SILVA E ADV. SP243533 MARCELA JACON DA SILVA)
Homologo o encerramento do primeiro volume destes autos com 264 folhas, que se fez a fim de não seccionar a petição juntada às folhas 179/263 (protocolo nº 2008120029185-1).Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.Int.

MONITORIA

2003.61.12.007162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDSON JOSE MUNHOZ (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)
Intime-se o réu para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência da presente ação (fls. 175/176). Findo o prazo, não sobrevivendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado, Sr. ADALBERTO LUIS VERGO, OAB/SP nº 113.261-D, com endereço na Rua Francisco Machado de Campos, 393, Vila Nova, Presidente Prudente.Intimem-se.

2004.61.12.001927-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI PRES VENCESLAU (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X ANTONIO CARLOS GANZAROLLI (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2005.61.12.001514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE EDUARDO ANGELO E OUTRO
Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2005.61.12.001736-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO NUNES
Folha 54: Defiro o desentranhamento dos documentos originais de folhas 08/16, substituindo-os pelas cópias apresentadas. Após a entrega dos aludidos documentos, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2005.61.12.005696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MIRIAM CARLA BARBOSA
Arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2006.61.12.009734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DORIVAL ALCANTARA LOMAS
CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deve ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do réu DORIVAL ALCANTARA LOMAS, com endereço na Rua Donato Armelin, 773, Vila Euclides e/ou Avenida Washington Luiz, 1403, Jardim Paulista, Presidente Prudente ou onde for encontrado. Intimem-se.

2008.61.06.000321-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EMERSON FURLAN
Concedo prazo de trinta dias para a CEF informar o atual endereço do réu, conforme requerido à folha 33. Int.

2008.61.12.000199-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDREA MELO SILVA
Concedo o prazo de trinta dias para a CEF manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 33. Int.

2008.61.12.012793-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X REGINALDO HENRIQUE DO CARMO X JOAO MARCELO PEREIRA DA CRUZ
CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇA-SE o respectivo mandado, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final).

Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação dos réus REGINALDO HENRIQUE DO CARMO e JOÃO MARCELO PEREIRA DA CRUZ, ambos com endereço na Rua Arlindo Machado Júnior, 12, Jardim Planalto, Presidente Prudente. Intimem-se.

2008.61.12.012797-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA ELISIA DOS SANTOS E OUTROS

Depreco ao Juízo da Comarca de Quatá, a citação de ANA ELISIA DOS SANTOS, NELSON CUPERTINO DOS SANTOS E ROSANGELA CHALEGRE DA SILVA SANTOS (com endereço na Rua Nicolau Palazzi, 452, Centro, Quatá) E ROSÂNGELA VOM STEIM (com endereço à Rua Paschoal Antonio Pachioni, 53, Vila Palazi, Quatá), para que, no prazo de quinze dias: a) efetuem o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverão ser também NOTIFICADOS de que efetuando o pagamento ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDOS de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as guias de fls. 38 e 40 para instruir a deprecata. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e as guias de fls. 38 e 40. Intimem-se.

2008.61.12.012799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FLAVIO CESAR LEME E OUTROS

Depreco ao Juízo da Comarca de Rancharia, a citação de FLÁVIO CESAR LEME, LUIZ CESAR LEME E MARIA DAS DORES LEME (todos com endereço à Rua Vila Matarazzo, 46, Vila Industrial, Rancharia, para que, no prazo de quinze dias: a) efetuem o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverão ser também NOTIFICADOS de que efetuando o pagamento ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDOS de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as guias de fls. 33 e 35 para instruir a deprecata. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e as guias de fls. 33 e 35. Intimem-se.

2008.61.12.012800-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LEANDRO JOSE VIEIRA E OUTRO

Depreco ao Juízo da Comarca de Regente Feijó, a citação de LEANDRO JOSÉ VIEIRA, CPF 129.230.038-88 (com endereço à Rua João Batista de Souza, 430 - Vila Nazaré, Taciba) e de FÁBIA MARINI DA SILVA, CPF 281.051.378-36 (com endereço à Rua Domingos Alves, 405, Jardim Altaneiro, Taciba), para que, no prazo de quinze dias: a) efetuem o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverão ser também NOTIFICADOS de que efetuando o pagamento ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDOS de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as guias de fls. 35 e 37 para instruir a deprecata. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e as guias de fls. 35 e 37. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.012993-7 - FERNANDO TAKAO TANAKA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Intimem-se a advogada nomeada da expedição da solicitação de pagamento nº. 162/2008. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada, Sra. RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP nº 198.846, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, 1380, sala 31, Vila Nova, Presidente Prudente. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.12.004256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.12.007502-2) CLAUDINEI JOSE NUNES (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Promova a Caixa Econômica Federal o pagamento da quantia de R\$ 680,96 (seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.009224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TARCISIO CALIL JORGE E OUTRO (ADV. SP019985 NISAH CALIL)

Defiro a suspensão requerida (fl. 131), nos termos do art. 791-III do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa SOBRESTADO. Intime-se.

2008.61.12.006615-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PORTAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO TACIBA LTDA BME E OUTROS

Dê-se vista à CEF dos Offícios juntados às fls. 47 e 49, pelo prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.002970-9 - AUGUSTO MARCATO E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Ante os documentos juntados às fls. 432/435, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Decorrido esse prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.12.004097-9 - FRIGORIFICO MIRANTE DO PARANA LTDA (ADV. SP238441 DIEGO FERREIRA RUSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Homologo o encerramento do primeiro volume destes autos com 256 folhas, que se fez a fim de não seccionar a petição juntada às folhas 198/255 (protocolo nº 2008120028136-1). 2. Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.005710-4 - J RAPACCI & CIA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.009639-0 - LUIZ BATISTA DE MENDONCA (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X SUPERINTENDENTE COMERCIAL DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A (ADV. SP088740 ANTENOR MORAES DE SOUZA)

Ante a petição de folha 104 e considerando a indicação contida no Ofício de folha 106, nomeio o advogado JOÃO BATISTA MOLERO ROMEIRO - OAB/SP 123.683, para defender os interesses do Impetrante neste feito. Abra-se vista ao advogado nomeado, pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do aludido advogado, com endereço na Rua Oxossi, 34 - CEP 19160-000, Álvares Machado. Intimem-se.

2008.61.12.010676-0 - KAZUMI HIGASHI FURUHASHI (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP

Dê-se vista à Impetrante do Ofício juntado à folha 46, pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.010700-4 - FLORALCO ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP031641 ADEMAR RUIZ DE LIMA E ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folha 91: Recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para incluir o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, como litisconsorte passivo necessário. Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de Brasília, a citação do INCRA (com endereço no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP 70057-900), para os atos e termos da ação proposta, conforme petição por cópia anexa, e sua intimação da decisão de folhas 55/56. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e da decisão de folhas 55/56. Intimem-se.

2008.61.12.013150-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Trata-se de mandado de segurança impetrado por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE. A impetrante alega que é indevida a alíquota acima de 0,8%, referente à CPMF, cobrada no período de 01/01/2004 a 30/03/2004. Pede medida liminar para que seja declarado compensável o valor que recolheu a mais, indevidamente. Porém, segundo a Súmula 212, do STJ, A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Fixo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Impetrante apresente a via original da guia DARF acostada à fl. 162. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada, requisitando-se-lhe a prestação das informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial da União. Ante o teor do extrato do Siapro e da sentença copiados aos autos como fls. 166/171, não conheço da prevenção apontada à fl. 163. Processe-se, normalmente. P. R. I.

2008.61.12.013197-3 - ANA CAROLINA LEITAO GALIZONI (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

DECISÃO DE FOLHA 53: Considerando que integro o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade do Oeste Paulista, e que a presente ação é movida em face do Reitor da Universidade do Oeste Paulista, declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito, com fundamento no artigo 135, V do Código de Processo Civil. / Considerando, também, que o MM. Juiz Federal Alfredo dos Santos Cunha, designado pelo Ato nº. 7028, de 08 de março de 2001, para atuar nos autos dos processos referentes à Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, encontra-se afastado, nos termos do Ato nº 9052, de 21 de agosto de 2008, façam conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz Federal Dr. Cláudio de Paula dos Santos, titular da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, nos termos do Ato nº 8053, de 07 de outubro de 2002, do Senhor Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Int. Parte dispositiva da decisão de fls. 55/57: (...) Daí por que, não obstante as questões levantadas, buscando resguardar o objeto da lide hei por bem DEFERIR A LIMINAR pleiteada, como de fato a defiro para o fim de determinar que a Universidade franqueie as provas do 6º Termo do curso de Medicina à Impetrante, possibilitando a ela todos os atos como acadêmica sem qualquer distinção com qualquer outro aluno, independentemente do pagamento das mensalidades em atraso. / 6. Expeça-se mandado a fim de que, urgentemente, seja intimada a Universidade por seu representante legal para que seja dado cumprimento à presente decisão, bem assim notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações. / Desde logo fixo multa equivalente a cinco vezes o valor da mensalidade do curso em questão para a hipótese de descumprimento, por prova não realizada. / Em caso de eventual impossibilidade de intimação de representante legal em tempo hábil, desde logo determino a intimação dos professores das disciplinas cujas provas serão realizadas para o fim de que as franqueiem à Impetrante, sob pena de desobediência (art. 330, Código Penal). / 7. Apresente a Autoridade Impetrada cópias de todas as listas de presença do curso no atual semestre no prazo das informações, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor da mensalidade. / 8. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. / 9. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para exarar parecer, vindo então conclusos para sentença. / 10. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.012640-0 - HELGA LEVANON UREL (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP228816 REGINA CELIA TESINI GANDARA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. / Sem condenação em verba honorária por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Custas na forma da Lei. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.006187-9 - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA E ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. RS054639 EMOCIR OTAVIO RORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Comprove a Requerente o ajuizamento da ação principal no prazo de trinta dias, conforme decisão de folha 47.

Expediente Nº 1800

DESAPROPRIACAO

97.0032708-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032709-4) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD MOACIR NILSSON) X OSCAR DA CRUZ GUIMARO E OUTRO (ADV. SP144073 ADENILSON CARLOS VIDOVIX E ADV. SP142910 LUIZ ANTONIO FIDELIX E PROCURAD PEDRO ROTTA E PROCURAD ARNOLDO DE FREITAS E PROCURAD OLGA LUZIA CORDONIZ DE AZEREDO E PROCURAD FATIMA FERNANDES CATELLANI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP080035 JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Intime-se o INCRA e os expropriados para que se manifestem sobre as alegações de fls. 995/997 no prazo de cinco dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1200282-7 - AUTO PECAS FIGUEIRINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

96.1201293-8 - MARIA EMILIA COSTA FERREIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Fls. 295/296: Intime-se o INSS para elaborar o cálculos dos valores anteriores à concessão da aposentadoria por invalidez, na forma requerida, no prazo de vinte dias. Int.

96.1201381-0 - ANA APARECIDA PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X CICERO TEOPILLO RIBEIRO

Fls.660/667, 668/681 e 735/772: Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertindo-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Forneçam os autores APARECIDA CASTELO DE OLIVEIRA CARLOS, DOMINGOS MANOEL DA SILVA, FRANCISCO PARRON VASQUES, INEMO VENTURIN, JOAO MACARIO DE LIMA, JOAO MONTES LUQUES, JOAQUIM SOARES DE AZEVEDO, JONAS RODRIGUES DE MELLO, LUZIA NABARRO DIAS, MANOEL JOSE DOS SANTOS e MARIA CANDIDA DA SILVA o seu número de CPF no prazo de 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o autor HELIO DE MELO GARCIA sobre os cálculos. Ao SEDI para alterar nome de MARTHA LEITE BIZERRA conforme documentos de fls. 589 e para cadastrar os sucessores de Vitalina Maria de Jesus, relacionados às fls.235/236, em cumprimento ao despacho de fls.335. Int.

96.1201660-7 - AUTO MECANICA BOSCOLI LTDA E OUTROS (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

96.1203165-7 - JOAO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro a habilitação de Ana Soares Viana como sucessora de José Benjamim da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para: 1- excluir ELIAS ALVES DA SILVA (PARTE 52) e ANANIAS ALVES DA SILVA (PARTE 53) do pólo ativo; 2- incluir VALDETE FERNANDES DA SILVA (231.314.838-65) e MARIA ELISA COSTA DA SILVA (069.777.898-32) como sucessoras de Lindolfo Fernandes Costa; 3- incluir ANA SOARES VIANA (109.200.748-20) no pólo ativo; e 3- retificar o nome de AGEU FERNANDES COSTA (055.878.558-13, FL. 1074). Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e efetuar o rateio dos créditos dos sucessores de Lindolfo Fernandes Costa, habilitados às fls. 139/1076, bem como atualizar os créditos de ANA SOARES VIANA e LIRIA ROSA VIEIRA SATURNINO. Intimem-se.

97.1202209-9 - ALMIR COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 404. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1207144-8 - APARECIDA MARCELINO GONCALVES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

1999.61.12.000355-4 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA CARLOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Regularize a parte autora sua representação processual em relação ao advogado Wellington Luciano Soares Galvão, OAB/SP nº 148.785, no prazo de cinco dias. Cumprida esta determinação, dê-se-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.005140-1 - ALDAIR VENCESLAU (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que o relatório social data de 19/11/2002 (fl. 119), determino a realização de auto de constatação, por Executante de Mandados, que deverá esclarecer a situação econômica e social da autora, o número de membros do núcleo familiar e sua renda, se moram em casa própria, a situação do imóvel residencial, se a família possui bens móveis ou imóveis, informando outros dados que possam interessar ao julgamento da causa. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.12.003070-8 - JOSE NICACIO DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

2003.61.12.006055-5 - MANOEL FLORES TOLEDO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisitem-se os créditos dos exequentes, na forma determinada no despacho de fl. 197, observando o demonstrativo de fls. 200/201. Int.

2003.61.12.006477-9 - JOSE CARLOS DE PAULO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados e para manifestar-se sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.009765-7 - GERALDA ANTUNES DUARTE (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face das justificativas apresentadas na fl. 175, fica o sucessor da autora intimado para comparecer em Secretaria, no prazo de cinco dias, para que seja tomada por termo a outorga de poderes, sob pena de cassação da medida ora deferida. Comparecendo, lavre-se o termo respectivo e, na seqüência, cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertido-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Intime-se.

2004.61.12.006608-2 - JOSE MAURICIO BUENO E OUTRO (PROCURAD PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.002259-9 - GEREMIAS FERREIRA NORONHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/505.118.796-6 (fl. 28), a contar da sua cessação indevida, ou seja, 14/03/2005, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores

pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: 31/505.118.796-6 - fl. 282. Nome do segurado: GEREMIAS FERREIRA NORONHA3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 14/03/2005 - fl. 286. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 1º/04/2005 - fl. 63P. R. I.

2005.61.12.003902-2 - VIVALDO ALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 31/560.207.537-9, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a contar de 15/10/2006, data da cessação, até 18/12/2007 (fl. 115), data do laudo, quando será então convertido em aposentadoria por invalidez. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação da tutela aqui deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, por ser a parte Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Nome da segurada: ALZIRA RODRIGUES COSTA DIAS2. Número do benefício: 31/560.207.537-93. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez4. A renda mensal atual: N/C5. DIB: 16/10/2006 - concessão do auxílio-doença18/12/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez (fl. 115).6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 16/10/2006 (fl. 83).P. R. I.

2005.61.12.005163-0 - LUZIA DE OLIVEIRA BASSAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 134/137) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.006418-1 - IRENE JOANA FELIPE (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.007433-2 - IZAU LIMA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e revogar a antecipação deferida. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Traslade-se cópia da presente sentença aos autos em apenso n. 2005.61.12.007433-2, procedendo-se ao seu respectivo registro. / P. R. I. e comunique-se, com urgência, ao setor de benefícios do INSS.

2005.61.12.009376-4 - LUIS CESARIO DE SOUZA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a converter o benefício de auxílio-doença n. 127.801.252-1 recebido pelo Autor em aposentadoria por invalidez, a partir da presente sentença, conforme requerido, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar

da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do Benefício - NB: 127.801.252-12. Nome do Segurado: LUIS CESÁRIO DE SOUZA3. Benefício concedido e/ou revisado: conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 12/09/20086. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 12/09/2008P. R. I.

2006.61.12.001392-0 - MARCIA APARECIDA GRAZO DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/505.560.799-4 (fl. 29), a contar da sua cessação indevida, ou seja, 14/01/2006, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: 31/505.560.799-4 - fl. 292. Nome do segurado: MÁRCIA APARECIDA GRAZO DE OLIVEIRA3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 14/01/2006 - fl. 296. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 1º/11/2006 - fl. 130P. R. I.

2006.61.12.002258-0 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.196.628-0 (fl. 20), a partir de 11/02/2006, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do autor o auxílio-doença nº 31/505.196.628-0 - fl. 20. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Eventuais valores pagos administrativamente ou por conta da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Número do benefício: 31/505.196.628-0 - fl. 202. Nome do segurado: NELSON JOSÉ DE SOUZA3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 11/02/2006 - fl. 206. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do

pagamento: 15/09/2008P. R. I.

2006.61.12.002259-2 - DELCI MARIANO DIAS BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.379.542-4 (fl. 23), a partir de 31/12/2005, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/505.379.542-4 - fl. 232. Nome do segurado: DELCI MARIANO DIAS BARBOSA. 3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. 4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 31/12/2005 - fl. 236. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. 7. Data do início do pagamento: 12/09/2008P. R. I.

2006.61.12.002444-8 - DIVINO ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo no duplo efeito a apelação do autor. Sem custas de preparo, por ser o apelante beneficiário de Justiça Gratuita (fl. 45). Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.003081-3 - MARLI DA ROCHA VINHARSKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS juntado na fl. 78 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.003199-4 - ANGELICA MOTA DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Retifico parcialmente o despacho de fl. 86, consignando que a audiência foi designada pelo Juízo da Comarca de Rosana-SP. Int.

2006.61.12.003803-4 - KAIQUE ANTONIO COSTA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do CNIS juntado na fl. 152 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.12.004211-6 - VALDEMAR LADISLAU PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor a partir de 28/04/2005, data do início da incapacidade, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação da tutela. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Os valores pagos administrativamente e os decorrentes da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não

ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Ao Sedi para retificação do nome do autor conforme consta da inicial. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 505.560.676-9 - fl. 27 e 312. Nome do Segurado: WALDEMAR LADISLAU PEREIRA³. Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez⁴. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 28/04/20056. RMI: A CALCULAR PELO INSS⁷. Data do início do pagamento: 17/09/2008P. R. I.

2006.61.12.004720-5 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Acolho a justificativa de fl. 81. Intimem-se as partes de nova data designada para perícia no dia 15 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, com o ortopedista MARCELO GUANAES MOREIRA (CRM 62852), com endereço na avenida Washinton Luiz, nº 2063, nesta cidade. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada implicará na renúncia à prova. Encaminhem-se os quesitos do Juízo (fls. 31/32). Intimem-se.

2006.61.12.005188-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA SA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.005963-3 - SEBASTIAO PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 27/10/1972 a 28/02/1987 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.006687-0 - ANTONIA MAGNOSSAO FRANCA (ADV. SP19667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.007136-0 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. MS010626B JOSEANE PUPO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para declarar incidenter tantum a inconstitucionalidade da alínea h inciso I, do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, com redação que lhe foi dada pelo parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 9.506/97, que define como empregado o exercente de mandato eletivo municipal, afastando a exigência da contribuição previdenciária respectiva, devendo o INSS abster-se de exigir a exação se não recolhida, ou restituí-la se recolhida antes da publicação da Lei nº 10.887, em 21/06/2004. / Condeno a União a restituir ao Autor as contribuições (cota-empregado) cujo recolhimento se comprovou nestes autos (julho de 2002 a setembro de 2003 (fls. 13/27), devidamente atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno a União no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / P. R. I.

2006.61.12.007451-8 - EVA MENDES RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora a partir de 09/06/2006 (fl. 23), data do requerimento administrativo, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos

termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Defiro a antecipação da tutela, devendo o INSS ser intimado para implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 75696295 - fl. 23.2. Nome do Segurado: EVA MENDES RODRIGUES3. Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 09/06/2006 (fl. 23)6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 11/09/2008.P. R. I.

2006.61.12.007571-7 - ELVIS PRETE DOS ANJOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.414.547-4 (fl. 44), a partir de 02/02/2006, data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do benefício: 31/505.414.547-4 - fl. 442. Nome do segurado: ELVIS PRETE DOS ANJOS3. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença4. Renda mensal atual: N/C5. Data de início do benefício - DIB: 02/02/2006 - fl. 446. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 28/07/2006 (fls. 107/110)P. R. I.

2006.61.12.007675-8 - OVIDIO POLEGATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 03/10/2008, às 13:30 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2006.61.12.007679-5 - ANTONIO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 28/07/1966 a 28/02/1981 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.008966-2 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.009345-8 - IRACEMA RIBEIRO DOS ANJOS VINHASKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, em três dias, a respeito da carta devolvida sem cumprimento, destinada a intimação da sua testemunha JAIME RODRIGUES DOS SANTOS. Não sobrevindo manifestação, presumir-se-á a desistência da oitiva da referida testemunha. Intime-se.

2006.61.12.010123-6 - IZAU LIMA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez e revogar a antecipação deferida. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Traslade-se cópia da presente sentença aos autos em apenso n. 2005.61.12.007433-2, procedendo-se ao seu respectivo registro. / P. R. I. e comunique-se, com urgência, ao setor de benefícios do INSS.

2006.61.12.010291-5 - SEVERINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.010729-9 - MARIA ISABEL PAULINO DOS ANJOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.734.185-1, a contar de 30/07/2006, data da cessação indevida (fl. 16), até a data da perícia médica (12/11/2007 - fls. 50 e 61/66), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 505.734.185-12. Nome do Segurado: MARIA ISABEL PAULINO DOS ANJOS3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 30/07/2006 - restabelecimento do auxílio-doença12/11/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 11/09/2008P.R.I.

2006.61.12.011654-9 - MARIA PIEDADE DE CASTRO LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.462.571-9, a contar de 31/07/2006, data da cessação indevida (fl. 27), até a data da perícia médica (17/03/2008 - fls. 67 e 83/88), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: 505.462.571-92. Nome do Segurado: MARIA PIEDADE DE CASTRO LOPES3. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 31/07/2006 - restabelecimento do auxílio-doença17/03/2008 - conversão em aposentadoria por invalidez6. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 26/10/2006 (fls. 34/36)P.R.I.

2006.61.12.013179-4 - MARIA CECILIA DA FONSECA SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.013325-0 - CICERA DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 02/10/2008, às 14:20 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2006.61.12.013330-4 - ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 71. Dê-se vista à parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.000208-1 - ALZIRA RODRIGUES COSTA DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a renúncia do réu ao recurso de apelação e considerando que a sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório (fl. 151), certifique-se-lhe o trânsito em julgado. Depois, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu procurador, para imediato cumprimento do julgado e para que, no prazo de trinta dias, apresente os respectivos cálculos de liquidação. Intimem-se.

2007.61.12.000453-3 - CLEMENTE JOSE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo no duplo efeito a apelação do autor. Sem custas de preparo, por ser o apelante beneficiário de Justiça Gratuita (fl. 33). Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000653-0 - ELENA BELCHIOR LAURINDO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora a partir de 31/03/2008, data da perícia médica, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência do presente deferimento serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: ELENA BELCHIOR LAURINDO3. Benefício concedido e/ou revisado: Aposentadoria por Invalidez4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 31/03/20086. RMI: A CALCULAR PELO INSS7. Data do início do pagamento: 11/09/2008P. R. I.

2007.61.12.000690-6 - IVANIR ANTONIO ROSSI (ADV. SP165525 MATHEUS CORREDATO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.001033-8 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 02/10/2008, às 14:40 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2007.61.12.002257-2 - DANILO SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a assistente social nomeada, nos termos do despacho de fl. 73. Expeça-se mandado, com urgência, o qual deverá ser instruído com cópia da inicial, do despacho de fl. 73 e dos quesitos do Juízo (fls. 74/75), devendo constar o endereço atual dos autores, informado à fl. 87. Sem prejuízo, dê-se vista dos laudos médicos periciais (fls. 88/90 e 91/94) às partes, primeiro à autora, depois ao Ministério Público Federal, pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.002433-7 - JUDITE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI E ADV. SP266913 ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no pagamento de custas ou verba honorária, visto que a autora é beneficiária da justiça gratuita. / P.R.I.

2007.61.12.002513-5 - FAUSTINO VENTURINI (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, dou provimento aos embargos declaratórios para reconsiderar o dispositivo da sentença embargada, devendo dele constar o seguinte parágrafo: Presentes os requisitos legais, defiro os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça em favor do autor o benefício nº 31/560.118.815-3 (fl. 76), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta. / Retifique-se o registro com as devidas anotações. / Permanece a sentença embargada, no mais, tal como foi lançada. / P. R. I.

2007.61.12.004477-4 - NEUZA AMELIA DE LIMA GONCALVES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 08/10/2008, às 14:35 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2007.61.12.004543-2 - MARIA JOSE DOS ANJOS LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.004578-0 - MARIA JOANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que a sentença de fls. 75/78 homologou a transação firmada entre as partes, e o apelo do réu (fls. 81/84) refere-se apenas à verba honorária sucumbencial, certifique-se o trânsito em julgado em relação ao mérito. Intime-se o INSS para implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 10/01/2008. Retifico o despacho de fl. 85 e recebo o apelo do réu em ambos os efeitos. Int.

2007.61.12.005682-0 - OSMAR SOARES BICEGLIA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls. 136/192: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.005768-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005654-5) EDISON TAISUKE HATANAKA (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 90/93: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.006220-0 - JOSE FORTUNATO IRMAO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico suplementar às partes, primeiro ao autor, pelos prazos de cinco dias. Depois, venham conclusos, para arbitramento dos honorários periciais e outras deliberações. Intimem-se.

2007.61.12.006505-4 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 09/10/2008, às 13:35 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2007.61.12.006770-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/560.082.596-6 à Autora, a contar da sua cessação indevida, 06/05/2007 (fl. 35), até 27/03/2008 (fl. 105-vs), data da juntada do laudo pericial aos autos, quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação da tutela aqui deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, porquanto a parte Autora está sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados:1. Nome da segurada: MARIA PEREIRA DA SILVA2. Número do benefício: 31/560.082.596-6 - fl. 353. Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento do Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez4. A renda mensal atual: N/C5. DIB: 06/05/2007 - Restabelecimento do auxílio-doença27/03/2008 - Conversão em aposentadoria por invalidez.6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.7. Data do início do pagamento: 17/09/2008P. R. I.

2007.61.12.006851-1 - ERIVALDO ANDRADE DE LIMA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo improcedente a presente ação de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, restando prejudicado o pleito de antecipação da tutela formulado à fl. 157. / Não há condenação em ônus de sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.006991-6 - JOSEFA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 02/10/2008, às 13:30 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2007.61.12.007855-3 - WALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP237726 REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.009122-3 - RAQUEL APARECIDA DA SILVA (ADV. SP150410 MARIA LIGIA P FRANCA DOS SANTOS GREGOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.009540-0 - MARIA ELENICE DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2007.61.12.010299-3 - MARIA BREXO RODRIGUES (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante a certidão do senhor oficial de justiça à fl. 53-verso, desonero do encargo a assistente social nomeada à fl. 47, com

exclusão do cadastro. Nomeio em seu lugar a assistente social APARECIDA JANDIRA FERREIRA AURÉLIO (CRESS nº 3757). Intime-se-a, nos termos do despacho de fl. 47, com cópia dos quesitos do Juízo. Int.

2007.61.12.011439-9 - LUCILENE NOVAES ANDRADE (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o endereço completo da testemunha Lucimara Cândida dos Santos, sendo que no silêncio deverá providenciar para que compareça na audiência designada, independente de intimação. Int.

2007.61.12.011546-0 - NAIR DA CONCEICAO BELARMINO SHIODA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011686-4 - INGRID MARIA DOS SANTOS KLEBIS E OUTRO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Junte a parte autora, no prazo de cinco dias, atestado de permanência do segurado na prisão. Intime-se.

2007.61.12.011841-1 - JOSE OLEGARIO DE SENA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Ao Sedi para retificação do objeto da presente ação, conforme consta da inicial. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: 1. Número do Benefício - NB: N/C2. Nome do Segurado: JOSÉ OLEGÁRIO DE SENA 3. Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE 4. Renda mensal atual: N/C5. DIB: 14/12/20076. RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO7. Data do início do pagamento: 15/09/2008P. R. I.

2007.61.12.011957-9 - VILMA TEREZINHA CARVALHO DE SA (ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA E ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao índice de janeiro de 1989, por falta de interesse de agir (artigo 386, VI, do CPC). Quanto aos índices de março de 1990 e fevereiro de 1991, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita, não há condenação no ônus da sucumbência. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

2007.61.12.012184-7 - MARIA ELENA DE ALMEIDA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o croqui indicando o endereço da testemunha Adriana Soares Raimundo Linares, sendo que no silêncio deverá providenciar para que compareça na audiência já designada, independente de intimação. Int.

2007.61.12.012188-4 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, o croqui indicando a residência do autor e da testemunha José Agostinho das Mercedes, sendo que no silêncio deverá providenciar para que compareça na audiência designada, independente de intimação. Int.

2007.61.12.012455-1 - NILZA DE OLIVEIRA MARCELO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 26/09/2008, às 14:40 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho,

SP. Intimem-se.

2007.61.12.012456-3 - OSVALDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.013696-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 02/10/2008, às 13:50 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2007.61.12.013801-0 - DEOSDETE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 13/10/2008, às 13:50 horas, no Juízo da Comarca de Presidente Bernardes, SP. Intimem-se.

2007.61.12.014103-2 - GERALDO GALINO FILHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício (fls. 215/216) e do laudo médico (fls. 222/225) à parte autora, por cinco dias. Depois, por igual prazo, dê-se vista do laudo referido ao réu. Intimem-se.

2007.61.12.014338-7 - BENEDITO ANASTACIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que não há croqui indicando o endereço do autor, providencia a advogada Heloisa Cremonezi sua intimação para comparecimento à pericia designada para o dia 13/10/2008, às 11h00, sob pena de renúncia à prova. Int.

2007.61.22.002103-6 - MARIA NEGRAO RIBEIRO (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Manifestem-se os interessados em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.000264-4 - CLEUZA ROSA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 320/321, 333, 342, 376 e 422: Cuidam-se de pedidos de reiteração de antecipação da tutela jurisdicional em ação proposta pelo rito ordinário por intermédio da qual pretende a parte autora o imediato restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, alegando o agravamento da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo. Em que pese a imensa quantidade de documentos apresentados, por ora, considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico MILTON MOACIR GARCIA (CRM 39.074) e postergo a reanálise dos pedidos de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para depois da realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 03 de novembro de 2008, às 15h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Wenceslau Braz, nº 16, Vila Euclides, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3222-8299. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido(a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Com o decurso do prazo deferido às partes, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Revogo parcialmente o despacho de fl. 315, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. P. I.

2008.61.12.000333-8 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2008.61.12.000406-9 - MARIA JOSEFINA DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ciência às partes da audiência designada para o dia 26/09/2008, às 14:20 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2008.61.12.000597-9 - ROSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2008.61.12.000599-2 - MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes do CNIS de fls.90/94, pelo prazo de cinco dias. Designo audiência para o dia 18/11/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000893-2 - EDIVALDO LUIZ VILHONI (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.000916-0 - EUNICE ROSSI BERBERT (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização das perícias os seguintes profissionais:a) o neurologista SIDNEY DORIGON (CRM 32.216), ficando o exame agendado para 21/10/2008, às 09:00 horas, na AV. WASHINGTON LUIZ, Nº 864 telefone 3222-4596, nesta cidade;b) o psiquiatra LEANDRO DE PAIVA (CRM 61.431), que realizará o exame no dia 29/10/2008, às 11:45 horas, nesta cidade, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 422/102, telefone 3223-5609.Para entrega dos laudos, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do respectivo exame. Os honorários profissionais serão fixados e pagos de acordo com a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?As partes, querendo, poderão apresentar outros quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias.A parte autora deverá apresentar-se para cada exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia. Deverá, ainda, ser advertida de que sua ausência injustificada a qualquer dos exames, no dia, hora e local acima indicados, será tida como desistência da respectiva prova pericial. Decorrido o prazo deferido às partes, intime-se cada perito da sua respectiva nomeação, encaminhando-se cópia dos quesitos do Juízo e outros que houverem sido apresentados, além de cópia das peças contendo a qualificação da parte autora, documentos médicos apresentados e eventual indicação de assistente técnico.Cópias deste despacho, devidamente instruídas, servirão de mandados para intimação dos peritos.Intimem-se.

2008.61.12.001796-9 - APARECIDA TAROCO DALAQUA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001819-6 - JOSEFA FRANCISCA DE LIMA MENEZES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.002374-0 - MARIA CONSOLACAO AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002392-1 - DAVID JOSE DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002732-0 - FRANCISCA PEREIRA PORRETTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do documento que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.002869-4 - LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do documento que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003097-4 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003292-2 - DIRCEU MATHEUS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.003306-9 - ARMINDA AGNELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003322-7 - LEOCRISSE MARINA VIEIRA BARROSO (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do documento que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003328-8 - SEBASTIANA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e do documento que a acompanha à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003345-8 - CELIA APARECIDA OCANHA OLIVEIRA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.003363-0 - SERGIO PERES RAMOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.004011-6 - ELSON DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Revogo parcialmente o despacho de fl. 67, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Indefiro a antecipação da prova pericial, porque o momento processual é inadequado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004447-0 - JOAO FELICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da sentença às fls. 25/33, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos nº 2006.61.12.011637-9, apontados no termo de prevenção de fl. 23. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.004665-9 - GREGORIO LEONARDO DA COSTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em vista da sentença proferida no feito de nº 2007.61.12.008208-9, transladada às fls. 20/31, justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o ajuizamento desta ação. Intime-se.

2008.61.12.005988-5 - LUCIANA TOVO E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da sentença copiadas às fls 37/41 do feito nº 2007.61.12.013136-1, e das iniciais copiadas às fls. 43/52 e fls. 53/62, dos feitos nº 2007.61.12.013137-3 e nº 2008.61.12.001338-1, que não há relação de dependência entre os autos mencionados, apontados no termo de prevenção de fls. 34/35. Cite-se o réu no departamento jurídico da CAIXA ECONOMICA FEDERAL em Bauru-SP.

2008.61.12.006005-0 - IRINEU FERRETE PERES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 18/19, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 200761120097110, apontado no termo de prevenção de fl. 16. Cite-se a ré no Departamento Jurídico em Bauru-SP. Int.

2008.61.12.006175-2 - MARIA CORREA E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP147260 JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Constato, pelo extrato juntado à fl. 81, e pelas iniciais copiadas às fls. 25/30, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito nº 2007.61.12.005933-9, apontados no termo de prevenção de fl. 79. Cite-se a ré no departamento jurídico em Bauru - SP. Intime-se.

2008.61.12.006806-0 - MOISES MARQUES BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2008.61.12.006809-6 - IRINEU MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006813-8 - JOSE CESAR AMARAL (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006816-3 - ANNA FOLTRAN DOMINGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006817-5 - CLEUSA BURANI MAZETTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a regularização da sua Declaração da folha 09, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006832-1 - FLAVIA BALDERRAMAS TONETTO (ADV. SP112470 SERGIO PAULO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006876-0 - MANOEL MESSIAS SOARES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006894-1 - ANTONIO ALVES BOA SORTE E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Justifique a co-autora APARECIDA NADIR a divergência existente entre o nome que consta na inicial e nos documentos copiados à folha 45. Sem prejuízo, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.006904-0 - JESUINO ALVES VIANA (ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias a parte autora, para que junte cópia dos feitos de nº2004.61.84.033864-3 e nº2004.61.84.042451-1, apontados no termo de prevenção de fls. 18/19. Intime-se.

2008.61.12.006932-5 - PAULO EDUARDO PARDO (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2008.61.12.006948-9 - THEREZINHA SAVIO CREPALDI (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.007008-0 - ANTONIO SANTOS DA COSTA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007013-3 - ANTONIO CARIVALDO NEGRAO (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007049-2 - AIR APARECIDO LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007063-7 - EUDOSSIA BELLO DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.12.007074-1 - MARIA ISABEL PISSININ DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se à ré no departamento jurídico em Bauru - SP. Intime-se.

2008.61.12.007554-4 - JOSE PAULO CUISSI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2008.61.12.007562-3 - IRACEMA DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Defiro também o prazo de 5 dias para que justifique a divergência entre o número do seu RG que consta na inicial, na procuração e na declaração de folha 09. Cumprida essa determinação, cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007722-0 - LOURDES HERNANDES KIMURA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2008.61.12.007755-3 - JOSE GOMERCINDO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007760-7 - FRANCISCO GONZALES (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n 1060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.12.007761-9 - FLAVIO CASAROTTI (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência para o dia 19/11/2008, às 14:00 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que, na forma da lei, sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa alegada pelo réu em contestação. Cite-se, observando-se a forma, os prazos e as advertências do art. 277 e parágrafos, do CPC. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do rito para sumário, conforme requerido à fl. 07.

2008.61.12.009344-3 - APARECIDO CECOTTI (ADV. SP161756 VICENTE OEL E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69 e documentos de fl. 70. A situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 63/65, razão pela qual mantenho o indeferimento. Aguarde-se a contestação do INSS. Depois da realização da perícia médica será reanalisado o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.009570-1 - LUCIA TOMIKO AKASHI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/88: Dê-se vista à autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.010051-4 - SUELI FRANCISCA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/505.101.530-8 (fl. 21). / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.010096-4 - HELIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, com cópia digitalizada desta decisão. / Depois, cite-se. / P. R. I..

2008.61.12.010142-7 - ROSANGELA SILVA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a renúncia do réu ao recurso de apelação (fls. 175/177) e considerando que a sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório (fl. 171), certifique-se-lhe o trânsito em julgado. Depois, remetam-se os autos ao INSS, mediante carga ao seu procurador, para imediato cumprimento do julgado e para que, no prazo de trinta dias, apresente os respectivos cálculos de liquidação. Intimem-se.

2008.61.12.012137-2 - NOEMIA CANDIDA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os requerimentos de fixação de multa diária, valendo a decisão de per si e de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.012632-1 - VILMA LINS DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS conceda em favor da autora o auxílio-doença nº 31/530.246.832-4. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o

nome da autoridade responsável intimada. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na fl. 24 no que concerne às intimações, que ocorram em nome de quaisquer dos procuradores ali descritos e dos que venham a ser substabelecidos e, ainda, a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Proceda a Secretaria Judiciária a certificação e a afixação de tarja identificadora na lombada superior dos autos. / Indefiro a fixação de multa diária, ante o deferimento da antecipação da tutela, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012641-2 - JOSE PRUDENCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012758-1 - CARMEN PEREIRA MORENO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012804-4 - JULIA KEIKO IMADA KONO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na fl. 19 para que as intimações ocorram em nome dos advogados lá indicados. Anote-se. / Indefiro, por fim, o pedido de antecipação da perícia médica requerida, porque inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012812-3 - MARIA ROSA VICENTE (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012847-0 - MARIA ROSANGELA DA SILVA MASIERO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012884-6 - SERGIO ALTAFINE (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA E ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Não havendo suficientes elementos de convicção ou suficiente substrato probatório que autorize, nesta fase de cognição sumária, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, indefiro o pedido. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P.R.I. e Cite-se.

2008.61.12.012886-0 - CLAUDETE PERUZZO APOLINARIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012948-6 - ANTONIO ROS BERNAL E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante a parte autora tenha consignado na primeira folha da petição inicial tratar-se de ação de cobrança com pedido de tutela antecipada, não deduziu nenhuma pretensão neste sentido. Assim, cite-se como requerido. Int.

2008.61.12.012983-8 - JULIANA APARECIDA GUIDIO FERREIRA (ADV. SP266913 ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA E ADV. SP277864 DANIELE FARAH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito referente à cominação de multa diária. / Indefiro, o pedido de antecipação da perícia médica requerida, porque inadequado o momento processual. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na fl. 20 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012984-0 - BEATRIZ DA CRUZ NAZARE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS.

2008.61.12.012986-3 - RUBENS PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento de requisição de cópia integral dos processos administrativos, por desnecessário. / Indefiro, por fim, o pedido de antecipação da perícia médica requerida, porque inadequado o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013073-7 - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de fixação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea k do pedido de fl. 24 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013133-0 - LUSIA TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova pericial, porque o momento processual é inadequado e também a requisição de cópia integral do processo administrativo referente ao último benefício percebido pela autora, providência, por ora, desnecessária. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013135-3 - PAULA VANESSA BOBATTO (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento pertinente à fixação de multa diária. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova pericial, porque inadequado o momento processual e a requisição de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013137-7 - RITA SANDOVAL PRADO PINHEIRO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP272774 VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça

Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 12 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a antecipação da prova pericial porque o momento processual é inoportuno e, também, a requisição de cópias do processo administrativo, providência, por ora, desnecessária. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013145-6 - IVANI JUSTINA DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/505.269.596-5, a contar da intimação desta (fls. 61 e 69). / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.013147-0 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.12.003725-6 - GEDALVA ALVES GOMES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para reclassificação do feito como Execução/Cumprimento de Sentença (classe 229), figurando como exequente a parte autora e o advogado Adriano Marcos Sapia Gama, OAB/SP nº 163.356 e como executado o INSS. Feitas as anotações, cite-se o INSS para pagamento ou oposição de embargos, na forma da Lei (CPC 730). Não sobrevindo impugnação, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (fls. 117/120), mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia desta decisão servirá de instrumento para a citação determinada.

2006.61.12.009051-2 - ANTONIA BATISTONE MALDONADO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.006909-0 - VALTERLEI MAGALHAES PARDINE E OUTRO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Emende a inicial, no prazo de dez dias, apresentando o rol de testemunhas. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.12.007512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207144-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X APARECIDA MARCELINO GONCALVES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Traslade-se para o feito nº 97.1207144-8 cópia do relatório, voto, ementa, acórdão e certidão do trânsito em julgado da sentença destes embargos. Após, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.1207401-3 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOAO CARLOS DA SILVA

Informe a parte autora autora, no prazo de cinco dias, se a renúncia manifestada à fl. 328 inclui também a verba honorária sucumbencial, tendo em vista que é parte integrante do valor devido ao autor para fins de classificação de precatório, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução nº 559/2008 do CJF. Int.

2005.61.12.009477-0 - JOAO DA CONCEICAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOAO DA CONCEICAO

Com a prolação da sentença, fica indeferido o pedido de revogação de tutela (fls. 116/119). Tendo já decorrido o prazo requerido à fl. 113, apresente o réu o saldo atrasado no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre as petições de fls. 122/123 e 128/130. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.12.000385-0 - LINDAURA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X LINDAURA DE OLIVEIRA AMARAL

Ao SEDI para regularizar a classificação da autora e seu procurador conforme despacho de fls.167. Suspendo a requisição do pagamento dos honorários sucumbênciais até que se manifeste o contador judicial sobre a adequação dos cálculos de fls. 163/164 com o v. acórdão. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal

Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.004853-7 - ODAIR ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Defiro a retirada dos autos em carga, conforme requerido. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.001464-9 - JOSE MARCIANO (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA E ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP233456 CRISTIANE FORIN PASQUINI MASCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Com urgência, oficie-se ao NGA informando da desnecessidade de realização da perícia informada no ofício da folha 211. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.000995-6 - JOSUE SOARES DA SILVA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, revogo o contido na respeitável manifestação judicial da folha 83, no tocante ao deferimento daquele meio probatório. Arbitro à Assistente Social Cláudia Cristina Góis Garcia honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, registre-se para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido antecipatório formulado na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.006341-0 - RAFAEL SOARES HONORIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Revogo a ordem de expedição de ofício ao NGA. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/10/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.010934-3 - LUZIA JULIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 24 de outubro de 2008, às 14h30min, a perícia médica na parte autora. Procedam-se às intimações necessárias. Intime-se.

2007.61.12.012958-5 - MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 26 de novembro de 2008, às 9h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Intime-se.

2007.61.12.013628-0 - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Valdinéia Guerreira da Silva. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

2008.61.12.000546-3 - EDIVALDO VILLA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, redesigno para o dia 24 de outubro de 2008, às 15 horas, a perícia médica na parte autora. Procedam-se às intimações necessárias. Intime-se.

2008.61.12.002039-7 - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 26 de novembro de 2008, às 8 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003923-0 - TERESINHA JOSE FERRARI MARIS (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento implantação do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor SIDNEY DORIGON, CRM 32216, com endereço na Avenida Washington Luiz, 864, Centro, telefone 3222-4596 e designo perícia para o dia 30 de setembro de 2008, às 9 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que

data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o agravo de instrumento interposto pelo INSS.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.12.006560-0 - AGOSTINO SBIZZERA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Anote-se quanto aos substabelecimentos apresentados.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que seja trazida aos autos a procuração relativa a Irene Rodrigues da Silva, para que seja possível sua inclusão no feito em substituição ao falecido José Garcia Sanches.Sem prejuízo expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos autores Waldomiro Peruqui e Antonio Alves Barreiros (folha 884). Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1534

ACAO PENAL

2005.61.02.014969-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X FRANCISCO JOSE AMOR (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) Despacho de fls. 1347: Intime-se o advogado substabelecido às fls. 1159 (Dr. João Bosco Abrão) , por publicação, acerca dos laudos periciais (fls. 899/949, 957/1072 e 1075/1147), prazo de 05 dias.

Expediente Nº 1535

ACAO PENAL

2006.61.02.003129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013850-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERNANDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129373 CESAR AUGUSTO MOREIRA)

Intime-se a defesa de Ricardo José Guimaraes a retirar as copias dos laudos periciais, bem como os CDs com as gravações, em secretaria, conforme requerido.

2006.61.02.003947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014883-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X APARECIDO VAL COTE E OUTROS (ADV. SP129373 CESAR AUGUSTO MOREIRA)

Intime-se a defesa de Ricardo José Guimaraes a retirar as copias dos laudos periciais, bem como os CDs com as gravações, em secretaria, conforme requerido.

2006.61.02.008728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.004626-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X APARECIDO VAL COTE E OUTROS (ADV. SP129373 CESAR AUGUSTO MOREIRA)

Intime-se a defesa de Ricardo José Guimaraes a retirar as copias dos laudos periciais, bem como os CDs com as gravações, em secretaria, conforme requerido.

Expediente Nº 1536

ACAO PENAL

2006.61.02.004003-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X LUCIANO FISCHER E OUTROS (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Despacho de fls. 1312/1313: 1. Ao apreciar os requerimentos contidos às fls. 793/794, formulados pela defesa de Ricardo Barbaris e Ricardo dos Santos Mattos, deferiu-se a diligência que se entendeu pertinente ao processo, que consistiu na requisição à Delegacia da Receita Federal da documentação apreendida no dia dos fatos (fls. 814), que foi atendida às fls. 1081/1086. Às fls. 1120 o advogado reitera os pedidos... Quanto à requisição do talonário de onde teriam supostamente extraídas as notas fiscais, o pedido há de ser indeferido... Assim, pelo exposto, fica indeferido o pedido da defesa...

Expediente Nº 1537

ACAO PENAL

2006.61.02.001308-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP188045 KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO) X CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X JOSE ANEZIO LIMA SILVA (ADV. SP201126 RODRIGO SITRÂNGULO DA SILVA)

Despacho de fls. 1323: 1. Intime-se o advogado substabelecido à fls. 1137 (DR JOAO BOSCO ABRÃO), por publicação, acerca dos laudos periciais (juntados por cópia às fls. 802/852, 860/1050, para manifestação em 05 dias)...

2006.61.02.004626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006584-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RICARDO BARBARIS (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF E ADV. SP081457 LUIZ ANTONIO JULIO DA ROCHA E ADV. SP078704 LUIZA DE MARILAC ASSUNCAO TANNUS) X MANOEL DA GRACA NETO (ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO) X CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS (ADV. SP240157 MARCELA CURY DE PAULA E ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO)

Despacho de fls. 1392: ...Item 2. Intimem-se os advogados substabelecidos, por publicação, acerca dos laudos periciais (laudos juntados por cópia às fls. 1132/1181, 1185/1299, 1303/1375, para manifestação em 05 dias, conforme determinações de fls. 1131,e 1184).

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1508

ACAO PENAL

2005.61.02.008624-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI)

Despacho de fls. 174: Tendo em vista que não foi confirmado o alegado parcelamento (fl. 173), providencie a Secretaria (1) a expedição de cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a Comarca de Cajuru-SP (fls. 114-115) e para a subseção da Justiça Federal em São Paulo-SP (fls. 158-159), com a solicitação de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pelas defesas. Ficam as partes desde logo advertidas de que a ausência de cumprimento do prazo fixado implicará a fluência normal do processo e de que a indicação de endereço no qual a testemunha não seja encontrada implicará a preclusão da oitiva, sem possibilidade de substituição. Int. Despacho de fls. 175: Verifico que as testemunhas ardlidas pela defesa de Eurípedes Barsanulfo Luis às fls. 158/159 têm endereço nesta cidade. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 174 relativamente à expedição de precatória à cidade de São Paulo, SP. Por outro lado, designo o dia 21 de outubro de 2008, às 14:30 horas nesta cidade, para oitiva das referidas testemunhas. Intimem-se. Ciência o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2395

ACAO PENAL

1999.61.81.003394-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ROBERTO PEREIRA FORTUNATO (ADV. SP054851 SONIA REGINA CABRAL GUISSER) X MOYSES PLACA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X IZAIAS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS) X BONINI SANTI (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI)

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.II- Após, venham os autos conclusos para a apreciação das diligências requeridas pelas partes.III- Intimem-se.

Expediente Nº 2396

ACAO PENAL

2003.61.26.007904-4 - JUSTICA PUBLICA X DIRCE ANA DE CASTRO LONGO X OSCAR LONGO X PAULO SERGIO LONGO (ADV. SP184572 ALEXANDRE BICHERI) X DANIEL MARTINS PEREIRA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO)

Vistos.I- Publique-se a parte final da sentença prolatada às fls.755/769: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão condenatória deduzida, para CONDENAR os Réus: PAULO SERGIO LONGO e DANIEL MARTINS PEREIRA, nos termos do artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, dos fatos descritos na denúncia, relativos ao período que cada um esteve a frente da empresa da qual o delito se consumou.II- Outrossim, proceda a Secretaria da Vara a formação de autos suplementares, face à suspensão do processo e prescrição em face dos Réus DIRCE ANA DE CASTRO LONGO e OSCAR LONGO.III- Intime-se.

Expediente Nº 2397

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.002723-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

Regularize o exequente sua petição de fls. 34, vez que a mesma não foi assinada por seu subscritor.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.004125-6 - ADIRSON PIRES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP

Indefiro o pedido de alvará de levantamento requerido pelo impetrante as fls. 215.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União de todos os valores depositados nos autos, de acordo com a cota de folhas 236v.Int.

2008.61.26.002043-6 - FATIMA LUCIA PENAS QUINTAS ACONI (ADV. AC002217 IARA ALEIXO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.26.002227-5 - ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR ...

2008.61.26.002904-0 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls.115, cumpra integralmente o despacho de fls.108, trazendo aos autos a planilha demonstrativa dos valores a serem compensados, no prazo de dez dias.Int.

2008.61.26.003332-7 - RAMON MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP196998 ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X REITOR DA FUNDACAO SANTO ANDRE - FSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. (...)

2008.61.26.003585-3 - MARIA ISABEL DALBAO (ADV. SP242874 RODRIGO KAWAMURA) X GERENTE ACOMPANHAMENTO OPERADORAS AGENCIA NAC SAUDE SUPLEMENTAR ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o domicílio da autoridade apontada como coatora, esclareça o impetrante a propositura da presente demanda nesta Subseção Judiciária. Sem prejuízo, traga o impetrante mais uma contrafé, para atender ao disposto no art. 03º da Lei 4368/64, com redação dada pela Lei nº 10910/2004. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2398

ACAO PENAL

2000.61.81.007305-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Vistos. I- Diante da certidão de fls. 539, verso, manifestem-se, a Acusação e Defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. II- Intimem-se.

2001.61.81.004840-6 - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI E ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI) X LUCIEDNA MAINE X HIROMI SAKURA X MARIO EDUARDO VIEIRA DA SILVA

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 12ª Vara Criminal Federal do Distrito Federal-DF, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 20/10/2008, às 14:40 horas.

2008.61.26.001166-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X HARRY ARNO SCHMIDT (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X WALTER ARNO SCHMIDT (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL)

Vistos. I- Publique-se a parte final da sentença prolatada às fls. 545/549: Ante o exposto, considerando o que consta dos autos da presente ação penal, promovida pelo Ministério Público Federal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, para ABSOLVER os réus HARRY ARNO SCHMIDT e WALTER ARNO SCHMIDT, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.690/2008, dos fatos descritos na denúncia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3332

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0200097-2 - CARLOS GONCALVES DUARTE (ADV. SP018936 CARLOS GONCALVES DUARTE) X UNIAO FEDERAL

Ante adesistência manifestada pela UNIÃO FEDERAL, arquivem-se os autos com baixa. Int. e cumpra-se.

92.0207850-5 - GALDINO EMILIO DE SOUZA - ESPOLIO (BENEDITA SANTOS SOUZA) E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF à fl. 456 no prazo de dez dias. Int.

93.0209724-2 - MARCO ANTONIO PINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora acerca do documento juntado às fls. 1006/7, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

97.0205188-6 - JURANDIR BRANCO DE MIRANDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 406/409 no prazo de dez dias.Int.

98.0201570-9 - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fl. 346: concedo o prazo requerido.Int.

2002.61.04.003367-1 - IVANUSA SANTOS REIS (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)
1-Oficie-se ao IMESC, à vista do ofício de fl. 424, esclarecendo não ser mais necessária a realização da perícia, tendo em vista que esta já foi feita por perito nomeado por este Juízo.2-Vista às partes dos esclarecimentos do perito judicial às fls. 411/419.Cumpra-se e int.

2002.61.04.003659-3 - CARLOS JOSE LUZIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2002.61.04.006601-9 - MANUEL RODRIGUEZ RAMOS (ADV. SP018452 LAURO SOTTO E ADV. SP253758 TALITA RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls. 165/169: indefiro pelas razões exposta na decisão de fl. 160.Tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.007882-4 - ALTAIR MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se os exequentes DORIVAL MORAES e ERITO LOPES FILHO sobre o apontado pela CEF às fls. 342/350 no prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.001224-6 - JOSE CELSO AVILA DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
A CEF foi condenada a proceder à correção da conta de poupança n.00181847-1 nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989.Com relação ao mês de janeiro de 1989 há nos autos extratos que comprovam o saldo, de modo que a CEF deve cumprir a obrigação no prazo de cinco dias.Com relação ao mês de junho de 1987, não logrou o autor demonstrar a existência de saldo. À CEF compete localizar os extratos referentes a esse mês ou esclarecer o motivo de sua impossibilidade.Intime-se a CEF para cumprimento no prazo de cinco dias.int.

2003.61.04.018931-6 - ROGERIO SILVA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados às fls.261/267, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.000534-9 - GLEMISTON PORTO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se o exequente MARIO PAULINO DA SILVA sobre o apontado pela CEF Às fls. 284/285 e 289/323 no prazo de quinze dias.Int.

2006.61.04.006248-2 - J V ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE E ADV. SP195808 MARCELO ALENCAR BOTELHO DE MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Os honorários periciais serão arbitrados ao final dos trabalhos, após manifestação das partes sobre o laudo e esclarecimento de eventuais dúvidas pelo expert.Intime-se a autora para que efetue o depósito da quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), equivalente ao 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários estimado pelo sr. Perito.Comprovado o depósito, intime-se o sr. perito p que apresente o laudo no prazo de 45 dias

2006.61.04.009862-2 - CREMILDO VASQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o decidido pelo TRF da 3ª Região, recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos àquela Corte, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.011843-1 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.44.Indefiro a expedição de ofício à CODESP, pois a providência de juntada incumbe ao autor, eis que é seu ônus apresentar a prova de seu direito. Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. Ademais, nenhum óbice foi apontado para sua obtenção diretamente na Companhia, razão pela qual entendo não haver razão para a intervenção judicial. Para tanto, concedo-lhe o prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se seu decurso e tornem-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003712-5 - JOSE ROBERTO NUNES DE AQUINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Analisados os autos, verifica-se ter sido publicada a sentença em audiência realizada no dia 5 de junho de 2008. A publicação de fl. 43, no dia 18 de junho de 2008, ocorreu por equívoco da Secretaria, o que não altera o prazo preclusivo de recorrer.Com esses elementos, expeça-se ofício à DD. Relatora do agravo de instrumento, para conhecimento dos fatos.Em cumprimento à determinação de fls. 85/86, recebo a apelação interposta pela parte autora e determino a intimação da CEF para contra-razões.Cumpra-se e int.

2008.61.04.004119-0 - IND/ QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A IQUEGO (ADV. GO019841 CELIO JOSE SIMPLICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, bem como sobre o ofício da ANVISA (fls. 289/290), esclarecendo inclusive se possui interesse no prosseguimento do feito.int.

2008.61.04.007329-4 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP220083 CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Fls. 33/34: indefiro. A legitimidade para o feito pertence ao ESPÓLIO representado por seu inventariante, ainda mais quando a Certidão de Óbito noticia que o falecido deixou bens. 2-Com relação ao valor da causa é necessário que o autor demonstre, ao menos aproximadamente, a partir de suporte documental o valor que pretende atribuir ao feito.3- Ademais, em se tratando de pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, é necessária a apresentação de extrato que demonstre a não-aplicação da referida taxa.4-Por oportuno, observo que o autor, tampouco demonstrou haver feito opção retroativa pelo regime do FGTS, conforme afirmado na inicial.Para as providências pertinentes, concedo o prazo de trinta dias.Int.

2008.61.04.007510-2 - OLAEL LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: indefiro, eis que aos autores incumbe a atribuição, ainda que aproximada, do valor da causa.Assim, considerando o exposto na decisão de fls. 48/49, bem como o valor atribuído à causa, o qual, individualmente não atinge o valor correspondente a sessenta salários mínimos, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.010872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001340-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R GIORDANO) X CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1671

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207684-9 - THAIS GONCALVES PEREIRA (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE E PROCURAD ANTONIO BRASIL NETO E PROCURAD JOSE CARLOS DUARTE LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 161/164, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fl. 141. Intimem-se.

93.0209361-1 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1) Tendo em vista a concordância manifestada às fls. 350/351, determino a conversão em renda, na forma requerida no item 2 da petição de fls. 344/345. 2) Defiro o levantamento da penhora que recai sobre os bens descritos à fl. 311 e o desbloqueio de valores do Banco NCB. 3) Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, I, do CPC). 4) Intimem-se.

98.0209250-9 - VIP PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que cria a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, e transfere para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição. Considerando, ainda, os termos da petição do INSS de fls. 240/241, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. Em seguida, intime-se a União Federal (FAZENDA NACIONAL), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre todo o processado. Após, reitere-se o ofício expedido à fl. 236. Publique-se.

2002.61.00.026156-5 - AUTO POSTO JARDIM ANCHIETA LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, em que pese o tempo decorrido e o princípio constitucional que determina a celeridade na prestação jurisdicional, resolvo determinar para evitar decisões conflitantes, intime-se a UNIÃO, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carregando aos autos os necessários comprovantes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Santos, em 20 de agosto de 2008

2003.61.04.001514-4 - JORGE OTA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

1) Admito o agravo retido às fls. 726/740, anotando-se na capa dos autos. Intime-se a parte agravada a responder no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, 2º). Venham, após, os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. 2) Defiro os quesitos e o assistente técnico indicado pela parte autora na petição inicial, bem como os da parte ré às fls. 741/743. 3) Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais às fls. 719/721, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 4) Intimem-se.

2003.61.04.012890-0 - IVAN LOBIANCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à parte ré do documento juntado à fl. 231, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.04.004280-2 - SEVERINO IVO DE FRANCA ABREU E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência da descida dos autos. Cumpra-se a r. decisão de fls. 213/214, citando-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

2004.61.04.004534-7 - RAIMUNDA DOS REIS FRANCISCO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias a fim de que cumpra o r. despacho de fls.84, no que tange ao processo n. 1.868/01, em curso no Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos, bem como esclareça e comprove com a competente certidão, se aquele que cursa na 2ª Vara da Família (processo n. 2782/05) tem ou não o mesmo objeto do primeiro. Intimem-se. Santos, 28 de agosto de 2008.

2004.61.04.004577-3 - CLODONIL APARECIDO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Consoante o disposto nos artigos 265, inciso I, e 43, do CPC, com o falecimento de uma das partes fica o processo suspenso - retroagindo essa suspensão até a data do óbito, segundo jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - a fim de que o espólio, ou os seus sucessores, promovam sua habilitação. Não se tratando de hipótese de mera habilitação à pensão previdenciária de que trata o art. 112 da Lei 8.213/91, faz-se necessária a habilitação dos sucessores ou herdeiros, na forma do art. 265 do CPC, sendo nulos os atos processuais praticados em nome do de cujus após o falecimento. Considerando que o autor falecido deixou filhos, conforme certidão de óbito à fl. 328, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros, trazendo para os autos procuração outorgada pelo espólio, com poderes ad judicium para prosseguir na ação, sob pena de extinção do feito. Ademais, com o falecimento noticiado à fl. 328, resta prejudicada a determinação de fl. 322. Intimem-se.

2004.61.04.005819-6 - WILSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 216/218: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Após, cumpra-se o último parágrafo da determinação de fl. 211, citando-se a União Federal (AGU). Intimem-se.

2004.61.04.005841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003212-2) VITOR CARLOS MENDES FONSECA (ADV. SP141538 ADHERBAL DE GODOY FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Sobre o laudo pericial de fls. 226/261, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pelo lado autor e, por último, a CREFISA S/A. Intime-se. Publique-se.

2005.61.04.000958-0 - MARIA SOFIA DA SILVA ALVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 185: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2005.61.04.003370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000033-2) MAURICIO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Sobre o laudo pericial de fls. 239/264, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pelo lado autor. Intime-se. Publique-se.

2005.61.04.005421-3 - JAIR TADEU SOARES FIGUEIREDO (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Em face do exposto, patente a incompetência absoluta deste Juízo, em decorrência do advento da referida emenda constitucional, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos, com urgência, para redistribuição a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Santos, nos termos do artigo 113, 2º., do Código de Processo Civil. À SEDI para as anotações necessárias. Intime-se. Santos, 15 de setembro de 2008.

2006.61.04.000617-0 - BRASIL EUGENIO DA ROCHA BRITO E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES E ADV. SP150198 TARSILA GOMES RODRIGUES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 206/207: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo UNIBANCO. Intimem-se.

2006.61.04.001688-5 - MUNICIPIO DE BERTIOGA (ADV. SP202016 JAMILSON LISBOA SABINO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP187660 MARY GONÇALVES E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 568/598: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.007417-4 - MARIO NATAL (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA E ADV. SP210263 VANESSA LOPES CRUZ PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pelas partes. Nomeio como perita a Sra. ELISABETE CASTRO REVOREDO, com endereço na Rua Bitencourt, 141, cj. 75, Santos/SP, que deverá ser intimada, por carta, para demonstrar sua aceitação. Tratando-se de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

2006.61.04.008426-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré das petições e documentos de fls. 143 e 145/149, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.010415-4 - ADILSON CAMILLO E OUTRO (ADV. SP133928 HELENA JEWUSZENKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do conflito de competência à fl. 258, prossiga-se. O pedido de tutela já foi decidido às fls. 244/247. Manifestem-se as partes acerca do interesse na realização da audiência de conciliação. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.04.001409-1 - PEDRO ALVES MARQUES (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho nesta data em face do volume de serviço. Trata-se de ação anulatória de inscrição de dívida ativa nº 80.1.06.007932-07 ajuizada por PEDRO ALVES MARQUES em face da UNIÃO FEDERAL, decorrente dos lançamentos fiscais constantes do Auto de Infração nº 15983.000083/2005-19. Argumenta que houve violação ao contraditório e a ampla defesa, pois não recebeu a notificação da decisão proferida nos autos do processo administrativo. Defende, ainda, total afastamento da taxa de juros SELIC, como pretendeu o Auto de Infração em questão, configurando evidente transgressão aos limites impostos tanto pelo art. 161 do CTN quanto pelo art. 192, 3º da Carta Magna de 1988. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00. Com a inicial acostou documentos. Citada, a ré ofertou contestação (fls. 75/85). Instada, a União Federal informou que foi ajuizada execução fiscal objetivando a cobrança do débito discutido nesta ação, cujo processo cursa perante a 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob nº 2007.61.04.007029-0 (fls. 99/101). É o que importa relatar. DECIDO. Consoante o novel entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, ao qual adiro, é possível a conexão entre a ação anulatória ou declaratória de inexistência de débito fiscal e a respectiva execução fiscal, em nome do princípio da economia processual e a fim de evitar decisões logicamente contraditórias, devendo a competência ser firmada pela prevenção, salvo na hipótese de Vara Especializada, em que esta atrairia a competência. Assim, à ação onde se discute a exigibilidade do suposto crédito seriam atribuídos os mesmos efeitos dos embargos do devedor, suspendendo-se a execução, desde que garantido o Juízo. Nesse sentido, os seguintes arestos do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO. 1. Há conexão entre execução fiscal e ação anulatória ajuizada para impugnar o débito exequendo. 2. Feita a penhora, a execução ficará suspensa, como suspensa ficaria se fossem ofertados os embargos, e assim permanecerá até o julgamento da ação de primeira instância. 3. Se não houve penhora, incabível é suspender a execução. Só após a penhora tal solução poderá ser adotada. (TRF-4ª Região, AI nº 2005.04.01.038351-5/RS, Relator Desembargador Federal ANTÔNIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 2ª Turma, DJU de 23.11.2005) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONEXÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 1. A competência especializada das Varas de Execuções Fiscais abrange os processos executivos e processos incidentais e conexos, nos quais há discussão acerca da exigibilidade, liquidez e certeza do título. 2. No caso da ação anulatória questionar a higidez do crédito fiscal, guardando ela, à nitidez, relação de acessoriedade e prejudicialidade com a ação executiva, é curial que um mesmo juízo as aprecie, em face da conexão, obviando-se o risco de julgados conflitantes. (TRF-4ª Região, CC nº 2005.04.01.034637-3/SC, Relator Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, DJU de 01.02.2006) A jurisprudência da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça caminha a passos largos nesse sentido, conforme depreende-se dos julgados a seguir transcritos: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. Sé é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional. 2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando

os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos autos da execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre o pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre a ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 557.080/DF, 1ª Turma, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU DE 07.03.2005, pág. 146)TRIBUTÁRIO.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO.1. Há conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo. Precedentes.2. A ação de conhecimento ajuizada pelo executado é conexa à de execução. Portanto, devem ser reunidas e julgadas pelo juiz que despachou em primeiro lugar.3. Recurso especial provido. (STJ, RESP nº 566.603/PR, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 02.11.2005, pág. 248)TRIBUTÁRIO.

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO DESCONSTITUTIVA DO TÍTULO. CONEXÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.1. Não incorre em omissão o julgado hostilizado quando a lide é apreciada, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes.2. Este Tribunal reconhece a conexão entre a ação desconstitutiva de título e a execução, o que torna obrigatória a reunião dos processos para julgamento simultâneo.3. Contudo, a competência funcional absoluta do juízo da execução determina a reunião dos feitos nesse órgão, e não no foro em que tramita a ação ordinária, como pretende o recorrente.4. A pretensão de se afastar a multa aplicada em decorrência da litigância de má-fé depende do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 7 deste Tribunal.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP nº 783.376/GO, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, j. em 17.11.2005, DJU de 28.11.2005)CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CONEXÃO COM A CORRESPONDENTE EXECUÇÃO FISCAL. ALCANCE DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA (ART. 15, I, DA LEI Nº 5.010/66). INCLUSÃO DE AÇÕES DECORRENTES E ANEXAS À EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.5. A competência federal delegada para processar a ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional (art. 15, I, da Lei nº 5.010/66), se estende também para a oposição do executado, seja ela promovida por embargos, seja por ação declaratória de inexistência da obrigação ou desconstitutiva do título executivo.6. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente - SP, o suscitante. (C.C. 89.267, Primeira Seção do STJ, Relator Ministro TEORI ALBINO TEORI ALBINO ZAVASCK, publicado no DJU de 10/12/2007, pág. 277).Cita-se ainda os seguintes julgados na mesma linha de entendimento: Recurso Especial nº 687.454/SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU de 28.11.2005, pág. 206; Recurso Especial nº 510.470/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJU de 19.09.2005, pág. 252.Dessa forma, devem os processos serem reunidos para julgamento conjunto perante o Juízo da execução, em vista da competência absoluta deste (CPC, arts. 103 e seguintes).Consigno, outrossim, que todas as ações objetivando desconstituir total ou parcialmente a CDA embutida no executivo fiscal gravitam na órbita desse processo, verdadeira razão de ser dos demais, porque a fixação da competência das ações paralelas deve observar a vis atractiva exercida pela ação de execução, que possui foro especial (Lei nº 6.830/80, art. 5º), podendo ter origem em dispositivo constitucional (CF, art. 109, 3º), que exclui todos os demais, inclusive o da falência, e é o do contribuinte/executado.Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária de Santos, onde tramitam os autos do executivo fiscal (autos do processo nº 2007.61.04.007029-0).Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, dê-se baixa e remetam-se os autos.Publique-se.

2007.61.04.001854-0 - LUIZ ROCCI NETTO E OUTRO (ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV.

SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Defiro a expedição de ofício ao INSS, conforme requerido pela Caixa Seguradora S/A à fl. 271. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de produção de prova pericial. Intimem-se.

2007.61.04.002809-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção em relação aos autos nº 2005.61.04.001805-1. Tal diligência é obrigação da parte, e não do Juízo, pelo que indefiro o requerido à fl. 84. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento. Intimem-se.

2007.61.04.003149-0 - SERGIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando os termos da petição e dos documentos de fls. 59/68 juntados pela parte ré e a eventual prevenção apontada à fl. 19 em relação aos autos do processo nº 98.0205811-4. Considerando, ainda, que é obrigação da parte a comprovação da inexistência de prevenção. Considerando, por fim, que o art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 59/68, bem como traga para os autos cópia da petição inicial, sentença e trânsito em julgado do processo nº 98.0205811-4. Intimem-se.

2007.61.04.004280-3 - ULYSSES CALAZANS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 59: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 187/188, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005399-0 - VITOR MARINHO DE SOUZA FILHO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 72. Intimem-se.

2007.61.04.005583-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 82/86, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005758-2 - DULCE MARIA MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora das petições e documentos de fls. 99/146, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005898-7 - HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fl. 70: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2007.61.04.008656-9 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.010000-1 - MARILDO CASSIANO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Em face do desinteresse demonstrado pela ré, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.04.010309-9 - ELIZABETE FERREIRO FEIJO (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP198568 RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ELIZABETE FERREIRO FEIJÓ, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em sede de tutela de urgência, que se determine o imediato cancelamento da restrição de acesso ao sistema informatizado da ré que lhe é imposta. Argumenta, em síntese, que: é agente pública concursada; foi chefe do serviço de Administração e Gerência Executiva do INSS em Santos; foi indiciada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 35366.001285/2004-73 - Portaria INSS/CORREGSP nº 005, de 26 de janeiro de 2005, por suposta falha na manutenção de contratos de serviços continuados de vigilância, limpeza e conservação; foi suspensa por 10 dias; cumpriu a pena de 06/11/2006 a 15/11/2006; sua senha de acesso foi bloqueada e ainda não liberada; outros indiciados já estão com as senhas ativadas; depende do auxílio de outros servidores; está sendo constrangida; a justificativa para manutenção do bloqueio da senha é a não conclusão do primeiro inquérito do ano de 2003 (PA 35366.002861/03-19); há assédio moral; dentre as penalidades impostas pela Lei 8112/90 não se verifica a de bloqueio de senha; pretende indenização por danos. Juntou procuração e documentos. Os autos inicialmente foram distribuídos para a Justiça do Trabalho e, após, redistribuídos para a 2ª Vara Federal da Subseção de Santos, tendo em vista a incompetência da Justiça laboral. Foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Determinou-se a tramitação do feito em segredo de justiça, a emenda da inicial e a citação da ré. A contestação do INSS foi apresentada intempestivamente. Houve agravo de instrumento da decisão de fl. 128. Juntou-se aos autos cópia dos procedimentos administrativos e das Portarias 1005/02 e 862/2001. É o relatório do necessário. DECIDO. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. In casu, considerando apenas o ponto pertinente ao pedido de tutela, nesta sede de cognição sumária, própria desta fase, não há como se afirmar existir verossimilhança capaz de autorizar o deferimento do pedido. De fato, é certo que o bloqueio de senha de acesso ao sistema informatizado do INSS não tem previsão no artigo 127 da Lei 8112/90, que assim dispõe: Art. 127. São penalidades disciplinares: I - advertência; II - suspensão; III - demissão; IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V - destituição de cargo em comissão; VI - destituição de função comissionada. Tal fato ocorre porque o bloqueio não pode ser elevado a categoria de sanção disciplinar propriamente dita. Ele se afigura apenas como forma de controle da segurança e da integralidade das informações constantes no banco de dados da Autarquia Federal, a teor do contido na Portaria MPAS nº 862, de 23 de março de 2001. O servidor não tem direito adquirido a ter acesso a todas as informações dos sistemas informatizados. A matéria é discricionária e fica a cargo do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, com supedâneo no artigo 87, parágrafo único, inciso II, da CR. Não há, pois, ilegalidade na restrição de acesso àqueles que, nos termos da Portaria MPAS nº 862/2001, estiverem envolvidos em inquérito policial e processo administrativo disciplinar decorrente de infrações praticadas no exercício do cargo. Isto não implica dizer que há imposição de pena antecipada, apenas se restringe o acesso a informações públicas ao servidor que deixa de deter determinado perfil e passa a ostentar outro. No caso telado, a parte autora já cumpriu a pena de suspensão imposta nos autos do procedimento administrativo disciplinar nº 35366001285/2004-73, porém, nos autos do procedimento 35366.002861/03-19, foi proposta, no relatório final, a aplicação de penalidade de suspensão de quarenta e cinco dias, por supostamente não ter exercido com zelo e dedicação as atribuições do cargo, com violação do inciso III do artigo 116 da Lei 8112/90. O processo está na Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social (fl. 132 dos autos) para análise. A demora na conclusão não configura nulidade capaz de macular o procedimento e eventual pretensão de resposta imediata deve ser veiculada em ação própria, com pedido específico. Nesta linha, a situação fática trazida à análise se subsume ao disposto no artigo 9º, 2º, inciso II, c.c. 3º, II, da Portaria MPS nº 862/2001. Note-se que a parte autora não alegou estar exercendo função incompatível com seu cargo e, considerando o princípio da eficiência (artigo 37, caput, da CF), presume-se que vem sendo aproveitada adequadamente por seus superiores hierárquicos. Conclusão em sentido contrário somente pode ser extraída após regular instrução probatória. Do mesmo modo, a necessidade de acesso a todas as informações do sistema para o exercício da função, violação do princípio da impessoalidade pelos superiores hierárquicos e eventual ocorrência de desvio de poder no ato de bloqueio de senha, exigem comprovação adequada, no momento oportuno. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Vista à parte autora dos documentos juntados (fls. 132 e seguintes). Intimem-se.

2007.61.04.014713-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVARISTO LOPES NETO (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO)

Em face do desinteresse demonstrado pelo réu, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no

prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2008.61.04.004576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X MARCELO DOS SANTOS CONCEICAO (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES)

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.004950-4 - ROGERIO CAMARA JOGA E OUTRO (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA E ADV. SP095150 ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca dos documentos de fls. 101/116. Publique-se.

2008.61.04.004964-4 - JAIRO VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.005566-8 - JOSE ALBERTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca dos documentos de fls. 92/96. Publique-se.

2008.61.04.007971-5 - ROSALI STRIZZI LOURENCO (ADV. SP217813 WAGNER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora comprove a titularidade da conta, bem como sua existência no período pleiteado na inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

2008.61.04.008512-0 - JOSE ANTONIO MATO DA SILVA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto aos documentos juntados por cópia, sem autenticação, prossiga-se, consoante o disposto no artigo 225 do novo Código Civil e nos artigos 372 e 390 do Código de Processo Civil. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.008722-0 - CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa. Desse modo, determino a citação da parte ré para responder, no prazo legal e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial, ante a urgência reclamada na inicial. Sem prejuízo, determino que se oficie ao Ilmo. Sr. Inspetor da Alfândega do

Porto de Santos, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, solicitando os esclarecimentos adicionais que entender necessários, em 10 (dez) dias. Cite-se, officie-se e intimem-se, com urgência.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.007879-6 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X W E M LINES S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o decurso de prazo para apresentação das contestações. Intimem-se.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.007362-2 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO BALNEARIO JARDIM DAS FLORES (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Intime(m)-se o(s) requerido(s), de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Após, devidamente intimado(s), entregue(m)-se os autos ao(s) requerente(s), independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013648-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ROGERIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 50, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014284-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X NAGIB TRABULSE E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 32v, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.014303-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUIS GOMES DA SILVA E OUTRO

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 60, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1927

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0205353-3 - IVETE EMERICH MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054291 MARCIA DE CASTRO PEREIRA) X MARIO GONCALVES PAULA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA E ADV. SP054291 MARCIA DE CASTRO PEREIRA)

Retornem ao Contador Judicial para apuração dos valores devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interpostos pelos autores às fls. 373/380. Com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa ou tácita, expeça-se o requisitório e aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

94.0201606-6 - ARY ESTEVES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Os autos vieram conclusos para sentença, entretanto, segundo a informação e o

documento de fls. 334/336, o Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075498-4 encontra-se pendente de julgamento. No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários requerida pelos exequentes, a questão já restou decidida às fls. 188 e 257/263. Com efeito, consta à fl. 262: Mantenho, no entanto, a posição referente aos índices, com fundamento na Resolução nº 242, de 03.07.01, do CJF; itens 11 e 12 do v. acórdão do Agravo de Instrumento e Provisão nº 26, de 10 de setembro de 2001, o qual a Contadoria informa ter sido observado por ocasião dos cálculos (fl. 241). A Contadoria Judicial esclareceu à fl. 316: ... a manifestação da parte autora de fls. 319/321, no sentido de refazimento dos cálculos de fls. 264/283 com o cômputo dos expurgos inflacionários, já restou apreciada pelo E. TRF que, em face do Agravo de Instrumento interposto pelos autores, decidiu às fls. 234/238, em especial nos itens 11 e 12, acerca da adoção dos índices estabelecidos no Provisão nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que não prevê os expurgos. Dessa forma, indefiro o pedido dos exequentes para incluir no cálculo do débito os expurgos inflacionários não previstos na norma supramencionada. Quanto ao pedido alternativo de fl. 332, mantenho a rejeição das contas apresentadas pelos exequentes. Assim, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Sem prejuízo, remeta-se a eminente relatora do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.075498-4 cópia das decisões prolatadas e dos cálculos efetuados após a interposição do Agravo mencionado. Int. Santos, 04 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.010410-5 - ELZA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento da pensão por morte da autora, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de procedência do pedido, o pagamento dos atrasados será efetivado em via e momento adequados. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do processo nº 217/2002, conforme determinado à fl. 51. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 17 de setembro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2006.61.04.011024-5 - LUIZ CARLOS SALGADO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 140, nomeio o Sr. CLAUDIO LOPES FERREIRA como perito judicial para realização das perícias determinadas às fls. 134. Intime-se o expert para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a estimativa de honorários. Com a resposta dê-se nova vista a parte autora. Em seguida, tornem conclusos. ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SUA RESPOSTA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2007.61.04.009757-9 - IRONDINA BORGES MARQUES E OUTROS (ADV. SP244257 VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e os documentos de fls. 71/75 e 78/86. Concedo às autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.004394-0 - LIA BICUDO MONTENEGRO (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e os documentos de fls. 36/53. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.004802-0 - MAILTON LUIZ MILANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 37/43 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o réu para responder ao recurso,

no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.008315-9 - ERNANDES LEMOS SANTANA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para informar a este Juízo seu novo endereço no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que não foi localizado no endereço informado na inicial (fl. 92). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.000245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016688-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X EMILIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS - Centro - São Paulo, para cumprir o determinado às fls. 48, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta dê-se vista ao embargado. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4884

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202583-9 - DANIEL LOPES PERALTA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores DANILLO MAXIMIANO DA SILVA, DAVI SEBASTIÃO DA COSTA, DAVID DE GREGORIO E DILBERTO VERANO FERREIRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, para os autores DANIEL LOPES PERALTA, DANIEL PEREIRA DA SILVA, DEL RIO PEREIRA, DEMETRIO GOMES DA HORA, DEVANEI DO VALE QUARESMA E DEVINO JOÃO FERREIRA GOMES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0202805-8 - MACARIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor MACARIO JOSÉ DOS SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ORLANDO MANOEL DE OLIVEIRA, VALTER PALMIERI, VALDIR ALCANTARA DUARTE, JOÃO MANOEL DOS SANTOS, GILBERTO MAGALHÃES COELHO E JOEL ARAUJO CORREA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0203833-9 - JOSE FERNANDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores , JOSIAS ALVES FERREIRA, JOSÉ SIMPLICIO DE OLIVEIRA, BENEDITO CIRILO, IZAC XAVIER DOS SANTOS, , JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ROLDÃO DA SILVA MARTINS, , ALDEMIR DA SILVA BARBOSA, , ELENIR DE SOUZA E PEDRO CIRILO PORTELA,

julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSÉ FERNANDO MARQUES, FLAVIO DE ARAUJO LACERDA JUNIOR, JAIME GOMES MONTEIRO, PEDRO LUIZ NOVA, HERMINIO BROGES DE SOUZA, REGINALDO ANTONIO DE FARIAS, MARCO ANTONIO PACHOLI, RENATO NOBRE DE JESUS, ANTONIO AFONSO DE MIRANDA, JOSE DANTAS DE SOUZA E PAULO SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

95.0208039-4 - DANEDI S/A-COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fl. 332). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0200636-6 - MARIA DE LOURDES SOCCAS GOULART (ADV. SP032943 WAINER BORGOMONI) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 245/246). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0204915-6 - PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 189/190 e 229/230. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0205581-6 - HAROLDO QUEIROZ (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 162/165, com o qual concordou o exequente. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0205813-0 - AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es) ANTONIO AUGUSTO GALVÃO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores AMARO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE LUCA, CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, CARMELLO ENCINOSO NETO, DILMA DE OLIVEIRA, FERNANDO RODRIGUES REMIREZ, JOSE LEONARDO DA SILVA E MILTON MATHEUS JUNIOR. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0206636-2 - HELIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. HUGO ESCOBAR ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extrato comprovando o crédito referente ao Plano Collor, em conta vinculada do autor, nos autos nº 92.020778437-6 (fls. 312/315). Comprovou, ainda, ter efetuado o crédito dos valores apurados às fls. 308/311. Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.008924-9 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 244/336, 407 e 487/495. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.002283-4 - EUCLIDES FURQUIM DE CASTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 149/151), com o qual concordou o exequente. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.010047-0 - SEBASTIAO MELO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 186/189. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.003204-6 - VALDERES CHAVES ALVES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 127/131), com o qual concordaram os exequentes. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.005041-3 - MARIA EUNICE JALES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Sentença Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 127/129 e 157/159. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.003397-3 - RUBENS SERGIO FERNANDES (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Sentença Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 143/146 e 171, com o qual concordou o exequente. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.004130-1 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 190/200, com o qual concordou o exequente. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.006815-0 - PAULO DE SANTANA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 163/172. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.006819-0 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SentençaNa presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 95/105, com o qual concordou o exequente.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.04.000669-4 - EDITH PONTES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

Expediente Nº 4912

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.006548-0 - ANAIDE DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, para a consideração que possa merecer, determino a remessa dos autos à DD. Vara de origem, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se com urgência.

2008.61.04.006776-2 - NIVALDA SOUZA MORAIS (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, para a consideração que possa merecer, determino a remessa dos autos à DD. Vara de origem, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se com urgência.

Expediente Nº 4918

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.001540-3 - OSVALDO ANTUNES LOPES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não anteendo presente o pressuposto da verossimilhança, exigido, na espécie, pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Intime-se e tornem os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0205212-0 - ADEMARIO TEIXEIRA MATOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es) EDERCIO FERNANDES ALONSO E MANASSES GOMES DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 705, ambos do Código de Processo Civil.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ADEMARIO TEIXEIRA MATOS, ADILSON DE OLIVEIRA, NILTON DE SOUZA, NORBERTO RAMOS, JORGE FRANCISCO DA SILVA, JOAQUIM LUIZ DE MELO E JARBAS ALVES MOREIRA.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0204945-8 - CARLOS COSTA DOS SANTOS (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença.CARLOS COSTA DOS SANTOS ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação dos juros progressivos, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extrato comprovando o crédito, em conta vinculada do autor, nos autos nº 2006.63.11.003346-9 (fls. 282/286).Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0206283-7 - EDISON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados às fls. 361/369, 371/384 e 470/472. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0207201-8 - LUCIO SCIANNELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 317/320. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0200605-0 - DENIZE LOPES PLACIDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores, DENIZE LOPES PLACIDO, ILDO CARLOS SVAISSER, MARIA EMILIA DE CARVALHO, MARIA ZELIA DANTAS DE PAIVA, MIRNA PASSOS, RIVALDO GAUDINO DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores IVONE JOSWIACK, JOAO CARLOS DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0202891-6 - JOSEFA JARINALVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP111570 JOSE LUIZ DA CONCEICAO E PROCURAD EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 291/324. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.003224-0 - VALTER ALVES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 270/288, 338/344 e 369.. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.006815-5 - CARLOS ALBERTO GUEDES JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 170/173. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.009512-6 - APPARECIDA SANCHES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores VALDECI SABINO DA SILVA, ANTENOR JOSÉ DA SILVA, ALDER FERREIRA VALADÃO E LORIVAL DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil, para as autoras ANDREA FARIA CRUZ E SANDRA MARIA BARBOSA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.005534-4 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 106/121. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.04.007417-0 - GILDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) MILTON LOURENÇO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSÉ JOÃO PIRES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.04.001312-3 - WALTER NOBRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 96/97, 135/140 e 158/165, com o qual concordou o exequente. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.013784-5 - PAULO MATOS DE ARAUJO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 125/131 e 142/151. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.04.005700-3 - SONIA REGINA CERQUEIRA RODRIGUES BONFIM (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em sentença.SONIA REGINA CERQUEIRA RODRIGUES BONFIM ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação dos juros progressivos, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extrato comprovando o crédito, em conta vinculada do autor, nos autos nº 93.0235002-5 (fls. 73/78).Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.04.011198-8 - PAULO EDSON CASTRO DE JESUS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 91/101, com o qual concordou o exequente. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4178

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0202886-5 - MARIA LACES DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Tendo em vista o decidido no Agravo de Instrumento nº 90.020.2886-5 (fls. 439/444), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

90.0203327-3 - JOSE MARIA MENDES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Fl. 239: Oficie-se conforme requerido. Tendo em vista que os documentos de fls. 171/177 dão conta do falecimento do co-autor JOSÉ MARIA MENDES, concedo o prazo de 30 dias para que Nair da Silva Mendes promova sua habilitação, trazendo aos autos certidão de óbito, comprovação de inexistência de outros dependentes, CPF em situação regular e instrumento de mandato. Com os documentos, dê-se vista ao INSS para que se manifeste. Int.

2003.61.04.005040-5 - SANDRA REGINA MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Encaminhem-se os autos ao DD órgão do MPF em face do interesse de inca- paz quando do ajuizamento da presente ação (art. 82, I, do CPC). Após, dê-se ciência às partes, voltando-me. (PROCESSO RECEBIDO DO MPF)

2003.61.04.007016-7 - HERMES DE ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Aguardem os autos provocação no ARQUIVO, sobrestados. Int.

2004.61.04.007418-9 - SEVERINO GOMES DA CUNHA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Compulsados os autos, verifico que o recurso de fls. 138/141 foi interposta pelo INSS e não pela parte autora como constou, por equívoco, na decisão de fl. 142 e despacho de fl. 147. Ante o exposto, recebida a apelação em seu efeito devolutivo e, parcialmente, no suspensivo quanto à matéria não abrangida pela antecipação da tutela, determino a intimação do autor para contra-razões.

2006.61.04.001718-0 - JOSE MARIO DOS SANTOS BOA VISTA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa superava o limite de 60 salários mínimos estabelecido na Lei nº 10.259/2001 à época do ajuizamento, reconsidero a decisão de fl. 38. Oficie-se ao Eminent Relator do recurso interposto informando que a decisão impugnada foi objeto de reconsideração. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. A fim de prevenir a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste-se o autor sobre o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção (fl. 29) no que toca ao pedido relativo à conversão em URV. Intime-se.

2006.61.04.001725-7 - MARCIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa superava o limite de 60 salários mínimos estabelecido na Lei nº 10.259/2001 à época do ajuizamento, reconsidero a decisão de fl. 27. Oficie-se ao Eminent Relator do recurso interposto informando que a decisão impugnada foi objeto de reconsideração. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista o disposto no art. 285-A do CPC.

2007.61.04.000679-3 - FRANCISCO DE ASSIS SILVINO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160: Indefiro a realização de prova pericial no local de trabalho, eis que, a par de sua inaptidão probatória devido ao longo tempo decorrido desde o início do exercício das atividades pelo autor, tenho por exaurida a fase instrutória do processo com a apresentação dos memoriais às fls. 119/122. Intime-se. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.003157-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201515 VALDIR MONTANARI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/41: Ciência ao autor para que cumpra integralmente o despacho de fl. 25, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.04.004914-0 - JOSE JOAO MARQUES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se dos autos que o autor encontra-se aposentado desde 04/07/2005, conforme carta de concessão de fl. 30, sendo certo que a alegação apenas de que o benefício previdenciário ostenta caráter alimentar não é argumento

suficiente a caracterizar, in casu, o risco de dano irreparável. Ademais, não há nos autos outras provas a demonstrar que o não recebimento pelo autor, de imediato, de eventual diferença devida em razão da revisão do benefício, ou até mesmo a conversão da aposentadoria por tempo em especial, lhe ocasionaria dano irreparável ou lhe comprometeria a subsistência. Por fim, para se identificar os requisitos para fruição da aposentadoria especial, objeto da ação, faz-se necessária dilação probatória, pois ao contrário do que aduz o requerente, não se tem nos autos qualquer documento que comprove a alegada atividade insalubre, apenas os documentos que o próprio autor reconhece não considerados pelo INSS. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Reitere-se a parte final do despacho de fl. 101, requisitando o P.A. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.04.005311-8 - CARMEN VASQUEZ FERNANDEZ (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.04.005889-0 - JOSE PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP204254 CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE E ADV. SP186611 THAYS AYRES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, não presentes os requisitos, tal como exige o artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela (...) DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 25 de agosto de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima (...). Ante a informação supra, redesigno a perícia para o dia 17/11/2008, às 16:30 horas. Intime-se o autor, o perito e dê-se vista ao INSS. Int.

2008.61.04.006311-2 - MARIA CELESTE GOMES DA SILVA (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Após o trânsito em julgado, archive-se a presente ação, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.04.008408-5 - RONALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP233004 LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que se trata de benefício de valor equivalente a R\$ 1.639,56 (valores de 2006), a soma das prestações vencidas desde maio de 2008, com 12 parcelas vincendas não suplanta o limite de alçada de 60 salários mínimos, estabelecido para fins de fixação da competência dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n.º 10.259/01 c/c art. 260 do CPC. Assim, tendo em vista que a competência dos Juizados Especiais Federais, onde instalados, é absoluta e, ainda, que, na espécie, não resta superado o limite de 60 salários mínimos, não é viável o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.008414-0 - GRACIENE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na espécie, conforme expõe a parte autora, o valor da causa, no que tange à concessão da aposentadoria por invalidez e ao pagamento das parcelas em atraso, corresponde a R\$ 11.478,99. A indenização por dano moral, por seu turno, foi quantificada em 60 salários mínimos, o que corresponde ao valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Contudo, a estipulação da importância eventualmente devida em virtude do alegado dano moral mostra-se excessiva, considerando o proveito econômico decorrente do benefício previdenciário postulado. Ou seja, mesmo se adotando, como parâmetro do valor do dano moral, a integralidade da quantia postulada por força do benefício pretendido, não resta superado o valor de alçada de 60 mínimos. Nesse contexto, tendo em conta as importâncias apontadas pela própria parte, cabe alterar, ex officio, o valor da causa para R\$ 22.957,98 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) [R\$ 3.455,60 (691,12 x 05 meses de vencidas) + R\$ 8.293,44 (12 meses de vincendas) + R\$ 11.748,99 (a título de dano moral)]. Outrossim, considerando que tal quantia não supera o limite de alçada de 60 salários mínimos, não é possível o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, fixo o valor da causa em R\$ 22.957,98 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) e declino da competência para processar e julgar a presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.008415-2 - SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV.

SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na espécie, conforme expõe a parte autora, o valor da causa, corresponde a R\$ 31.999,03. A indenização por dano moral, por seu turno, foi quantificada em 50 salários mínimos, o que equivale a R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais). Contudo, a estipulação da importância eventualmente devida em virtude do alegado dano moral mostra-se excessiva, considerando o proveito econômico decorrente do benefício previdenciário postulado. Mesmo adotando-se, como parâmetro do valor do dano moral, a integralidade da quantia postulada por força do benefício pretendido, não resta superado o valor de alçada de 60 mínimos. Nesse contexto, tendo em conta as importâncias apontadas pela própria parte, cabe alterar, ex officio, o valor da causa para R\$ 14.184,46 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) [R\$ 2.085,95 (417,19 x 05 meses de vencidas) + R\$ 5.006,28 (12 meses de vincendas) + R\$ 7092,23 (a título de dano moral)]. Outrossim, considerando que tal quantia não supera o limite de alçada de 60 salários mínimos, não é possível o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, fixo o valor da causa em R\$ 14.184,46 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e declino da competência para processar e julgar a presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.008423-1 - ROSINETE AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP178713 LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na espécie, conforme expõe a parte autora, o valor da causa, no que tange à concessão da aposentadoria por invalidez e ao pagamento das parcelas em atraso, corresponde a R\$ R\$ 12.922,35 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). A indenização por dano moral, por seu turno, foi quantificada em 100 salários mínimos, o que corresponde ao valor total de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Contudo, a estipulação da importância eventualmente devida em virtude do alegado dano moral mostra-se excessiva, considerando o proveito econômico decorrente do benefício previdenciário postulado. Assim, é razoável estimar a pretendida indenização por dano moral em metade do valor pretendido em decorrência do pedido referente à aposentadoria por invalidez. Nesse contexto, tendo em conta as importâncias apontadas pela própria parte, cabe alterar, ex officio, o valor da causa para R\$ 19.383,52 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) [R\$ 7.920,15 (416,85 x 19 meses de vencidas) + R\$ 5.002,20 (12 meses de vincendas) + R\$ 6.461,17 (a título de dano moral)]. Outrossim, considerando que tal quantia não supera o limite de alçada de 60 salários mínimos, não é possível o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, fixo o valor da causa em R\$ 19.383,52 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e declino da competência para processar e julgar a presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.008552-1 - JOAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, é razoável estimar a pretendida indenização por dano moral em metade do valor pretendido em decorrência do pedido referente à aposentadoria por invalidez. Nesse contexto, tendo em conta as importâncias apontadas pela própria parte, cabe alterar, ex officio, o valor da causa para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Outrossim, considerando que tal quantia não supera o limite de alçada de 60 salários mínimos, não é possível o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, fixo o valor da causa em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e declino da competência para processar e julgar a presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.008590-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse contexto, tendo em conta as importâncias apontadas pela própria parte, cabe alterar, ex officio, o valor da causa para R\$ 24.485,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) [R\$ 7.055,00 (415,00 x 17 meses de vencidas) + R\$ 4.980,00 (12 meses de vincendas) + R\$ 12.450,00 (a título de dano moral)]. Outrossim, considerando que tal quantia não supera o limite de alçada de 60 salários mínimos, não é possível o processamento do feito nesta Vara Federal. Isso posto, fixo o valor da causa em R\$ 24.485,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e declino da competência para processar e julgar a presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

2008.61.04.008781-5 - ROBERVAL FRANCISCO JESUS (ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Requisite-se ao INSS cópia integral do processo administrativo de interesse do autor (NB. 570.815.565-1). Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.011434-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016466-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X FIRMINO

LUIZ DE FARIA (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA)

Em que pese a advogada, Dra. Luciana Rodrigues Faria, tenha contribuído para a falha no processamento, visto que em 02/03/2007 ingressou com petição nestes autos, quando já não mais representava o autor, noticiando a irregularidade na publicação tão somente agora, em 22/08/2008, após transcorridos mais de um ano, declaro nula a publicação do despacho de fl. 14 e, conseqüentemente, a sentença de fls. 23/27. Desentranhe-se o substabelecimento de fls. 19/20 outorgado pela referida advogada a estagiária Bruna Rocha Lima. REPUBLIQUE-SE o despacho de fl. 14 em nome do patrono Dr. PAULO RODRIGUES FAIA. DESPACHO DE FL. 14 Intime-se o embargado (s) para apresentar impugnação no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.012318-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004378-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X NUNO ALVARO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2777

ACAO PENAL

2008.61.04.007035-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP170381 PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA E ADV. SP235599 MARCELO BURITI DE SOUSA E ADV. SP265154 NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA) X EMERSON EDUARDO BARBOSA (ADV. SP235599 MARCELO BURITI DE SOUSA E ADV. SP170381 PALMIRA BEZERRA LEITE DA SILVA E ADV. SP265154 NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA)

VISTOS ETC.1. Os denunciados PAULO CÉSAR TEIXEIRA MARTINS e EMERSON EDUARDO BARBOSA, acusados pelo Ministério Público Federal de infração ao artigo 273, 1º-B, inciso I, do Código Penal, apresentaram resposta à acusação, às fls. 115/118, em cumprimento ao artigo 396-A do Código de Processo Penal, na redação da Lei nº 11.719/2008. Alegam que:a) não há provas suficientes para amparar eventual decreto condenatório;b) a inocência dos réus será provada oportunamente ao longo da instrução processual.2. Na medida em que não verifico das alegações apresentadas, e nem dos autos, a presença das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP (redação da Lei nº 11.719/2008), deixo de absolver sumariamente os acusados, mantendo o recebimento da denúncia, e designo o dia 29.10.2008, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 400 do CPP.3. Expeça-se o necessário para intimar os acusados, seu defensor, o Ministério Público Federal e as testemunhas de acusação, bem como para requisitar os presos para comparecimento, devendo a Polícia Federal providenciar sua apresentação.4. Nos termos do artigo 222 do CPP, expeça-se com urgência carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, tratando-se de réus presos, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 5. Cumpra-se o item V de fl. 94. Publique-se. Santos, 12 de setembro de 2008.Fls. 129: Expedida a Carta Precatória nº 166/2008 a uma das Varas Criminais Federais em São Paulo/SP, para oitiva das testemunhas de defesa: a) FRANCISCA L. RODRIGUES CAVALCANTE; b) ALESSANDRO GOMES DA SILVA; c) VANALDO ESTEVAN GOMES; d) FRANCISCO FAUSTINO DE ARAUJO; e) VALDELICE MONTEIRO DOS SANTOS; f) SEBASTIÃO CRISPIM CORREIA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA

Diretora de Secretaria

EXECUCAO DA PENA

2008.61.14.003709-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE LUIZ CAVALARO (ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES)

Embora este Magistrado não compartilhe do mesmo entendimento, certo é que nas hipóteses de pena privativa de liberdade nossos Tribunais Superiores entendem possível a execução provisória da pena enquanto pendente julgamento o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário. Contudo, tratando-se de pena restritiva de direitos a situação é outra. O Colendo STJ e STF decidiram no sentido de que, não é possível a execução provisória quando se tratar de pena restritiva de direitos, devendo a execução provisória permanecer suspensa até o trânsito em julgado da condenação, fundamentando-se no artigo 147 da LEP. Nesse sentido, transcrevo: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 89504 Processo: 200702032209 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 18/12/2007 Documento: STJ000806427 Fonte DJ DATA:11/02/2008 PÁGINA:1 Relator(a) JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti e Maria Thereza de Assis Moura votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nilson Naves. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Ementa PROCESSUAL PENAL PENAL HABEAS CORPUS CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PENAL RESTRITIVA DE DIREITOS - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS IMPOSSIBILIDADE ORDEM CONCEDIDA. Se a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos, não é possível a sua execução provisória (inteligência dos artigos 147 da LEP). Expedida guia para execução provisória de pena restritiva de direitos, antes do trânsito em julgado da condenação, ela deve ser imediatamente suspensa, sob pena de indevido constrangimento ilegal ao apenado. Ordem concedida. Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 84741 UF: RS - RIO GRANDE DO SUL Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 18-02-2005 PP-00029 EMENT VOL-02180-04 PP-00933 LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 431-436 Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE Decisão Por maioria de votos, a Turma deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator; vencido o Ministro Eros Grau. Falou pelo paciente o Dr. Cezar Roberto Bitencourt. 1ª Turma, 07.12.2004. Descrição Acórdão citado: HC 84677 (Informativo do STF 371). N.PP.: (9). Análise: (JVC). Revisão: (JOY). Inclusão: 04/03/05, (JVC). Alteração: 03/10/05, (AAS). Ementa EMENTA: Pena restritiva de direitos: vedação de execução provisória: LEP, art. 147. De acordo com o artigo 147 da Lei de Execuções Penais, o termo inicial da execução da pena restritiva de direitos é o trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedente (HC 84.677, 1ª T., 23.11.2004, Cezar Peluso, Inf. STF/371). Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 88413 UF: MG - MINAS GERAIS Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 09-06-2006 PP-00019 EMENT VOL-02236-02 PP-00271 Relator(a) CEZAR PELUSO Decisão A Turma deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 23.05.2006. Descrição - Acórdãos citados: Rcl 2391, HC 83173 QO (RTJ-191/999), HC 83415 MC, HC 83592, HC 84087, HC 84104. N.PP.: 10. Análise: 21/06/2006, RMO. Revisão: 29/08/2006, AAC/JOY. Ementa EMENTA: AÇÃO PENAL. Sentença condenatória. Pena privativa de liberdade. Substituição por pena restritiva de direito. Decisão impugnada mediante agravo de instrumento, pendente de julgamento. Execução provisória. Inadmissibilidade. Ilegalidade caracterizada. Ofensa ao art. 5º, LVII, da CF, e ao art. 147 da LEP. HC deferido. Precedentes. Pena restritiva de direitos só pode ser executada após o trânsito em julgado da sentença que a impôs. Posto isso, suspendo imediatamente, o curso da presente execução provisória, devendo o Juízo de origem enviar a esta Vara cópia da certidão de trânsito em julgado da condenação, tão logo ocorra, remetendo-se ainda, estes autos ao SEDI para as devidas providências. Encaminhe-se cópia da presente à 3ª Vara da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, bem como dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa e o apenado.

ACAO PENAL

96.0104375-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X GUSTAVO HENRIQUE RAMOS COSTA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X LUIZ AUGUSTO FRIGERI PIRES E OUTRO (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS E ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO E ADV. SP189912 SYLVIA MANETTI ARMENTANO RODRIGUES E ADV. SP045060 MILTON JACINTHO E ADV. SP200042 PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DALA DÉA E ADV. SP203677 JOSE LAERCIO SANTANA E ADV. SP204525 LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE E ADV. SP206898 BRUNO GARCIA MARTINS E PROCURAD CIBELE MAYER E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES E PROCURAD MAGALI MOREIRA BOCCHIGLIERI E PROCURAD CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA E PROCURAD EDSON SASSAKI JACINTHO) X UBIRAJARA MARQUES DE CARVALHO E SILVA (PROCURAD OSMAR CERCHI FUZZARI E ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP032935 PATRICK LIEUTAUD)

Converto o julgamento em diligência. Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença aos 13/08/2008, porém, compulsando os autos, constatei que as partes não foram intimadas para os fins do artigo 500 do C.P.P., o qual foi revogado pela Lei nº 11.719/2008. Alerto a Supervisora de Procedimentos Criminais que tal fato não será mais

aceito, devendo a mesma ter mais cautela no cumprimento das determinações judiciais, bem como na conferência dos autos ao serem remetidos à conclusão. Intimem-se as partes, com urgência, a começar pelo órgão ministerial, para a apresentação de memoriais, em 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, da Lei supramencionada. Intimem-se.

2004.61.81.008301-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA FRANCESCHINI DE ANDRADE DANCINI (ADV. SP126098 ELAINE ANTONIO DE FREITAS) X FLORIVALDO AZEVEDO PA 0,10 Ofício nº 1344/08-Ina informando audiência na 1ª Vara Federal de Santio André/SP, referente a Carta Precatória nº 2008.61.26.002971-3, para data 30/09/2008, às 14 horas

Expediente Nº 1739

ACAO PENAL

2002.61.14.004836-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X RONALDO CAVALIERI (PROCURAD BARBARA VALERIA ZIZAS) X ANA LUCIA BONACA CAVALIERI X EDINO CORREA DA COSTA (ADV. SP093530 MARCOS TADEU CAMPOPIANO E ADV. SP152586 SIEGFRIED OESTERWIND E ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES)

POSTO ISSO:(i)relativamente ao segundo réu, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para, nos termos do art. 386, V, do CPP, absolver o denunciado EDINO CORRÊA DA COSTA, brasileiro, casado, RG 11.634.121 SSP/SP, CPF 045.766.250-10. da imputação que lhe é feita nos presentes autos; (ii) relativamente ao primeiro réu, forte na prova da materialidade e da autoria e não havendo qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e condeno o réu RONALDO CAVALIERI, brasileiro, casado, RG 3.623.051 SSP/SP, CPF 021.263.708-87, às penas previstas no art. 297, por infração ao art. 304, ambos do Código Penal. (...)

2006.61.14.006203-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ROBERTO LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI) X ELISEU GUILHERME NARDELLI
Ofício nº 4631/2008-pfl informando audiência na 1ª Vara Criminal da Comarca de Diadema/SP, referente a Carta Precatória nº 161.01.2008.019000-1 para data 19/12/2008, às 14:15 horas

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1733

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.000699-0 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Compulsando os autos constata-se que até a presente data o réu não compareceu neste juízo, razão pela qual determino que o mesmo seja intimado pessoalmente para dar início ao comparecimento mensal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2000.61.14.003686-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002325-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ) X ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Fls. 471. Ciente. Desnecessária nova expedição tendo em vista que o referido bem foi devidamente entregue ao Setor competente, conforme constante às fls. 473. Cumpra-se o despacho proferido às fls. 466.

ACAO PENAL

1999.03.99.030639-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO CONRADO DO AMARAL GURGEL (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X CLAUDIO GONCALVES

BARREIROS (ADV. SP216502 CHRISTIANE POLI FERRAZ) X JOSE LUIZ EREDIA (ADV. SP120222 JOSE EDUARDO EREDIA E ADV. SP120258 SIMONE ZABIELA EREDIA) X ANSELMO BATSCHAUER (ADV. SC015522 CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI) X LUCIANO EMILIO MOLteni (ADV. SP240847 LUSMAR MATIAS DE SOUZA FILHO) X LUIZ CARLOS SELHOST (ADV. SC010028 HERBERT ZIMATH JUNIOR) Fls. 1614. Ciente. Expeçam-se cartas precatórias aos juízos competentes, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se. Int.

1999.61.14.005873-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDINES MARZANO MARTINS (PROCURAD DRA.SUELI SUSTER OAB/SP110243 DATIV) X ALEXANDRE MARCO DA SILVA (ADV. SP109494 MARCO ANTONIO DE FREITAS) X RENATO SANTANA DA MOTA (ADV. SP146488 REGINA FERREIRA FERNANDES E ADV. SP146558 DANIELA CASTRO AGUDIN) Fls. 956. Promova-se conforme requerido. Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2000.61.14.001492-6 - JUSTICA PUBLICA X PAULO DE TARSO FERRANTE (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP128453 WALTER CESAR FLEURY) X SIRLEY ZANCANARI (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO)

8. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia em relação ao réu PAULO DE TARSO FERRANTE, qualificado nos autos, a fim de condená-lo como incurso nas sanções do artigo 168-A, 1.º, inciso I c.c. artigo 71, todos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Em análise às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, passíveis de serem verificadas, entendo que as condutas praticadas pelo réu foram reprováveis. Embora constem em seu desfavor outras ações criminais e/ou inquéritos policiais anteriormente instaurados, o fato é que em todos os casos houve a absolvição ou o arquivamento dos processos, razão pela qual não podem ser utilizados como circunstâncias a majorar a pena-base a ser fixada, a meu ver. Quanto aos valores que deixaram de ser recolhidos aos cofres públicos, embora não sejam baixos, também não se afiguram vultosos, ficando dentro de uma média já levada em consideração no mínimo legal fixado a título de pena. Por fim, no tocante à quantidade de condutas praticadas, é circunstância que deverá ser lavada em consideração na fixação da causa de aumento decorrente da continuidade delitiva, e não agora, razão pela qual fixo, neste primeiro momento, a pena-base em seu mínimo legal, ou seja, 2 (dois anos) de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive em sede de concurso de pessoas, bem como causas de diminuição de pena. Contudo, analisando-se as condições de tempo, lugar e maneira de execução, verifico que se trata de crime praticado de forma continuada, tornando presente, por consequência, a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal. Considerando que os crimes são idênticos, bem como o período em que não houve o repasse à previdência social e a quantidade total de condutas praticadas (sessenta e quatro em todo o período), aumento a pena-base em um terço e torno-a definitiva em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Inexistentes maiores informações acerca de sua situação econômica, fixo o valor do dia-multa modestamente em um décimo do valor do salário mínimo, nos termos do art. 49, do CP. Assim é que, tendo em vista o disposto pelo art. 119, do CP, segundo o qual no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um isoladamente, para efeitos de cômputo da prescrição in concreto da pretensão punitiva do Estado, com base na pena efetivamente aplicada ao réu, verifico que os fatos apurados ocorreram entre 05/90 e 01/96, o que corresponde, no caso de uma pena concreta fixada na base de dois anos de reclusão, ora aplicada, a um prazo prescricional de quatro anos, nos moldes do art. 109, V, do CP, pelo que a prescrição deu-se, para todos os períodos arrolados na denúncia, na pior das hipóteses em 01/2000, com o recebimento da denúncia ocorrendo somente em 26/01/2004, consoante fls. 407/408, razão pela qual reconheço a aludida causa de extinção da punibilidade em favor do réu, nos moldes do art. 107, IV, do CP. Com a extinção da pretensão punitiva estatal, restam apagados todos os efeitos da condenação, principal e secundários, o que equivale a considerar o réu como inocente, em termos práticos, diversamente das hipóteses de extinção da pretensão executória, quando somente o efeito principal da condenação é afastado, com a permanência dos efeitos secundários. Nesse exato sentido, aliás, colaciono ementas ilustrativas erigidas em sede do Colendo STJ, verbis: RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO PREJUDICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EFEITOS. AUSÊNCIA. O reconhecimento da ocorrência da prescrição retroativa prejudica a análise do mérito da apelação interposta pela defesa. A prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva do estado e a sentença condenatória não produz efeitos principais ou secundários. A condenação imposta somente é considerada em relação à quantidade de pena que regula o prazo prescricional. Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 691.696/PE, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 09.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 371) HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. CRIME DE EXTORSÃO QUALIFICADA. JUÍZO DE CONDENAÇÃO VÁLIDO, MOTIVADO POR DEPOIMENTOS HARMÔNICOS, COLHIDOS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. NULIDADE. CIRCUNSTÂNCIA PESSOAL DO RÉU, AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL, UTILIZADA, POR DUAS VEZES, PARA MAJORAR A PENA APLICADA. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR COMO MAUS ANTECEDENTES, CONDENAÇÃO EM QUE, POSTERIORMENTE, TENHA SIDO DECLARADA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. 1. Os depoimentos das testemunhas, os quais embasaram o juízo de condenação, relativos à comprovação da autoria e da materialidade do delito, foram obtidos, sob o crivo do contraditório, em nova instrução probatória, razão pela qual inexistente o alegado constrangimento ilegal consubstanciado na utilização de prova anulada. 2. Não pode o julgador considerar duplamente o mesmo fato - na hipótese, a condição pessoal do paciente, agente da polícia federal - no processo de individualização da

pena, sob pena de incorrer em vedado bis in idem.3. Não é possível ao juízo sentenciante utilizar-se dos maus antecedentes do acusado, para exacerbar a pena-base, consubstanciado na anotação, em sua folha penal, de uma condenação que depois da sentença foi declarada extinta a punibilidade pela prescrição retroativa, pois, reconhecida a extinção da punibilidade do agente, tem-se rescindida a condenação, desaparecendo-se todos os seus efeitos, equiparando-se o acusado à situação de réu primário.4. Ordem parcialmente concedida para mantida a condenação, anular o acórdão ora atacado e a sentença na parte relativa à dosimetria da pena, para que outra seja prolatada, com observância das formalidade legais, sem o acréscimo indevido relativo: ao bis in idem da circunstância da condição funcional do paciente e aos maus antecedentes.(HC 26.830/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 373)Por decorrência do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal nos presentes autos em relação ao réu, deixa o mesmo de se submeter à pena privativa e liberdade e multa estipuladas, bem como inexistentes os efeitos secundários da sentença penal condenatória, razão pela qual deixo de determinar o lançamento de seu nome no rol dos culpados, não podendo ser utilizada esta decisão como caracterizadora da reincidência para efeitos penais. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.14.000684-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X MARIA DE LOURDES CARVALHO ALVARENGA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X ANTONIO ROBERTO ALVARENGA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X CARLOS ALBERTO SOUZA CARVALHO (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO) X LINERTE FELICIX (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO)
Intime-se o réu LINERTE FELICIX, com urgência. Cumpra-se.

2001.61.14.003959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)
Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 689/700, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2002.61.14.005346-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOCOES E EVENTOS DIADEMA LTDA X JOSE DE LOURDES RESENDE (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X AURORA CARAZAI PASSOS (ADV. SP024434 PLINIO DARCI DE BARROS) X MANUEL FERREIRA DA PAIVA E SOUSA E OUTROS (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X JUAREZ NERES DE SOUSA (ADV. SP092729 EDER XAVIER)
Fls. 606. Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2002.61.81.001295-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERCHITZ DA SILVA ARAUJ) X GREGORIO MARIN PRECIADO (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X ORLANDO ACETO (ADV. SP008960 GABRIEL NAVARRO ALONSO) X WILSON GARRIDO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)
Fls. 417/418. Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2002.61.81.003998-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCIO S S ARAUJO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146879 EDUARDO MARCELO COLOMBO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD DR.NORIVA-OAB/SP84429-DATIVO)
Fls. 697/767. Abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.001595-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA MATIAS (ADV. SP150175 NELSON IKUTA E ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA)
Fls. 199. Designo o dia 03 de 12 de 2008, às 14 h 00 min para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se a ré. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2003.61.14.004334-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BALTAZAR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)
Tendo em vista os termos do art. 285 do Provimento COGE nº. 64/05, desnecessária a intimação do réu acerca do teor da sentença prolatada. Oficie-se ao MM. Juiz deprecado às fls. 985, solicitando a devolução da Carta Precatória nº.

305/2008. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Int.

2005.61.14.006010-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO (ADV. SP273341 JORGE COUTINHO PASCHOAL) X RITA CAPPIO GUARALDO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL)

Primeiramente, regularize a defesa sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judícia. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.14.007336-9 - JUSTICA PUBLICA X ESMAEL BUENO DE MORAES (ADV. SP102423 CARLOS ROBERTO TADEU MONTEIRO)

Cumpra-se a determinação de fls. 344, observando-se o endereço declinado às fls. 354, o qual deverá ser diligenciado conjuntamente.

2005.61.14.900032-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151055 CILMARA SILVIA DUARTE E ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP177210 SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS E ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO)

Primeiramente, apresente a defesa da ré RAMIRA MARIA CARVALHO DE ARAUJO o endereço completo da testemunha arrolada às fls. 354 (Arthur Moreira). Com a resposta, expeçam-se cartas precatórias deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se. Int.

2006.03.99.046283-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO)

Fls. 655. Intimem-se às partes da designação de audiência para interrogatório do réu CARLOS AMORIM DE SOUZA nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 255/08 (fls.645), a qual será realizada no dia 07.04.2009 às 15h00min na 8ª. Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2008.61.81.008697-9). Cumpra-se a determinação de fls. 650, apenas no tocante ao pedido de informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.º. 254/08. Outrossim, abra-se vista ao MPF para ciência das informações prestadas às fls. 657/658. Int.

2006.61.14.001944-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X ABELARDO ZINI E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 878/891, intime-se a defesa para as alegações finais, no prazo legal, 03 (três) dias.

2007.61.14.004434-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X RENATO BERTI MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X SERGIO LOBO VITOR (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X EPAMINONDAS DE JESUS PEIXOTO

Designo o dia 19 de 11 de 2008, às 16 h 00 min para interrogatório do réu RENATO BERTI MARTINS BONILHA DE TOLEDO PIZA, de- vendo o mesmo ser citado in faciem. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS (ADV. SP033434 MARILENA DA SILVA)

Diante dos requerimentos apresentados pelas operadoras de telefonia móvel, reiterem-se os ofícios de n.º. 2025/2008 a 2030/2008, fornecendo os dados qualificativos dos réus, e solicitando que as informações sejam cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias. Determino, outrossim que os mesmo sejam encaminhados com urgência. Outrossim, intimem-se às partes da designação de audiência (fls. 722) para oitiva da testemunha de defesa Jéferson Carlos Dantas Ribeiro nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 345/08 (fls.645), a qual será realizada no dia 15.10.2008 às 14h10min na 2ª. Vara Judicial da Comarca de São Sebastião/SP (Carta Precatória n.º. 587.01.2008.004147-1). Cumpra-se. Int.

2008.61.14.000488-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE CORREIA MOTA NETO (ADV. SP195311 DARCY DA SILVA PINTO)

Designo o dia 26 de 11 de 2008, às 15 h 30 min para oitiva da testemunha arrolada pela defesa - RUBENS GOMES DE SANTANA. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de S. Paulo/SP, deprecando-se a oitiva das demais testemunhas. Intime-se o réu. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.000795-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150167 MARINA ROCHA SILVA E ADV. SP166186 SHEILA DURAN DIDI ZATTONI)

Fls. 193. Expeça-se ofício conforme requerido, devendo o mesmo ser instruído com cópia das GPS de fls. 152/163.

Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.001095-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ANTONIO TAMALIUNAS FILHO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X TEREZINHA NORCIA TAMALIUNAS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)
Fls. 349/411. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de S. Paulo/SP, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Int.

2008.61.14.001380-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BRUNO GRASSI SIMIONE E OUTROS (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP160529 ALIANE CRISTINA MOREIRA)
Fls. 398. Diante do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, abra-se vista ao MPF, designo o dia 19 de 11 de 2008, às 15 h 30 min para interrogatório do réu ELIZEU SIMIONE, devendo o mesmo ser citado in faciem. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5884

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002791-9 - GRAYCE FRANCIANE RODRIGUES (ADV. SP213634 CLARA MARIA DE SOUSA FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
Vistos.Prejudicado o requerido à fls.76, vez que este Órgão não possui convênio com a Defensoria Pública do Estado.Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.14.004790-6 - GLEICE DA SILVA PEREIRA (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)
(...) Posto isto, NEGÓ A LIMINAR.(...)

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.005513-7 - CRISTIANE SANANTANA LIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o Autor a propositura da presente ação cautelar incidental perante este Juízo, tendo em vista a previsão do artigo 800, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO PENAL

2007.61.14.007611-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO IVERSEN (ADV. SP136897 MARIA ALICE MORASSI ALVARES) X ARACI ANESTALINO E OUTRO (ADV. SP171876 VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO)
AUTOS N. 200761140076112AÇÃO PENAL PÚBLICAUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRÉUS: WALDOMIRO IVERSEN, ARACI ANESTALINO E THEREZINHA MARTINI ANESTALINO3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO VISTOS. Trata-se de ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de WALDOMIRO IVERSEN, ARACI ANESTALINO E THEREZINHA MARTINI ANESTALINO, devidamente qualificados nos autos. O Parquet imputa ao denunciado Waldomiro Iversen as infrações ao disposto no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.137/90, combinado com o artigo 71 do Código Penal. Também imputada aos três denunciados a infração descrita no artigo 299 c/c o artigo 29 do Código Penal. Segundo a exordial, o denunciado Waldomiro Iversen era o real proprietário e responsável pela empresa Mack Packing Indústria e Comércio Ltda. e nessa qualidade, no período de 1999 e 2000 omitiu informações ao fisco, consistente em receitas auferidas pela empresa, com o fim de diminuir a receita bruta e sonegar impostos e contribuições. Foi apurado por meio das representações fiscais n. 1.34.011.000107/2007-70, 1.34.011.000106/2007-25 e 1.34.011.000109/2007-69, a sonegação do valor de R\$ 1.287.541,44 e 1.424.787,54. Os três réus teriam inserido declaração falsa em documento público, contrato social registrado na JUCESP, no qual constou como sócios e proprietários da empresa Mack Packing, Araci e

Therezinha, quando na verdade proprietário era o ré Waldomiro, que possuía problemas com seu CPF e outras duas empresas, não poderia registrar a empresa em seu nome. A denúncia foi recebida em 14/11/2007 (fl. 20). Citados os réus, foram devidamente interrogados às fls. 92/96 e 112. Apresentadas as defesas prévias pelos réus e após foram ouvidas as testemunhas de acusação, as testemunhas comuns e as testemunhas de defesa, no total de sete. Na fase do art. 499 do Código de Processo Penal nada foi requerido e por essa Magistrada, determinada a expedição de ofício à CEF para juntada do extrato de conta de Fundo de Garantia do réu Araci, o que foi efetuado às fls. 213/230. Em alegações finais, o Ministério Público Federal requereu a condenação dos réus por estar comprovada a materialidade e a autoria dos crimes imputados. Na mesma fase a defesa do réu Waldomiro Iversen apresentou como preliminar a inépcia da denúncia e no mérito requereu o trancamento da ação penal em razão da não-finalização do procedimento administrativo. A defesa dos réus Araci e Therezinha pugnaram pela absolvição dos acusados em razão da inexistência de dolo específico para a prática do crime imputado. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Os procedimentos administrativos de constituição dos créditos tributários encontram-se em apenso aos autos, nas três representações fiscais apresentadas, nas quais constam que os procedimentos foram devidamente encerrados em razão da não-interposição de recurso. Portanto, os procedimentos administrativos são findos e não constituem óbice à ação penal. Quanto à preliminar de inépcia da denúncia por não descrever minuciosamente cada conduta atribuída ao réu Waldomiro, também rejeito a alegação, uma vez que a peça inicial narra devidamente os fatos e a imputação deles em relação a cada réu, descrevendo as condutas de forma clara. Tanto a denúncia não é inepta que sequer gerou cerceamento de defesa para quaisquer dos réus, os quais tiveram amplo conhecimento e entendimento do que estavam sendo acusados e apresentaram defesas e atuaram durante a instrução criminal opondo-se aos fatos narrados na denúncia. Sirvo-me de precedente do Supremo Tribunal Federal: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E LAVAGEM DE DINHEIRO. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA, ILEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS E FALTA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL: IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. Inviável, nos limites do habeas corpus, a apreciação das alegações dos Impetrantes, no sentido de que a) o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba-PR seria incompetente para processar e julgar a ação penal; b) a denúncia seria inepta; c) não haveria justa causa para a ação penal; e d) os procedimentos de investigação seriam inconstitucionais e ilegais, em razão de que essas questões demandariam exame profundo do conjunto probatório existente nos autos da ação penal, ainda em formação. 2. A alegada inépcia da denúncia e a falta de justa causa, assertivas jurídicas apresentadas pelos Impetrantes, não infirmam a inquestionável validade do ato impugnado. 3. Não se pode trancar a ação penal, quando descritos, na denúncia, comportamentos típicos, ou seja, quando factíveis e manifestos os indícios de autoria e materialidade delitivas. Precedentes. 4. O exame da alegada inocência do Paciente não se coaduna com a via processual eleita, sendo essa análise reservada aos processos de conhecimento, nos quais a dilação probatória tem espaço garantido, na forma constitucionalmente assegurada. 5. Habeas corpus indeferido. (HC 91158 / PR - PARANÁ, HABEAS CORPUS, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento: 18/09/2007, Primeira Turma, DJ 31/10/07, p. 91) Perfeitamente apta a denúncia. No mérito, procede a pretensão punitiva. Quanto à materialidade dos delitos, encontra-se ela comprovada por meio dos autos de infrações de fls. 352/363 (peças informativas 1.34.011.000109/2007-69), de fls. 352/400 (peças informativas 1.34.011.000107/2007-70 e fls. 352/380 (peças informativas 1.34.000106/2007-25) anexos brancos à ação penal. Consoante o relatório fiscal, houve a verificação da existência de créditos relativos a IPI, IRPJ, CSL, COFINS e PIS, o que somente foi apurado em virtude dos documentos fornecidos pela empresa Mack Packing, quais sejam, as notas fiscais emitidas em contraposição às DCTFs apresentadas pela empresa nos anos de 1999 e 2000, com fatos geradores nos vinte e quatro meses dos dois anos-calendário. Foram juntadas as cópias das notas fiscais utilizadas para o arbitramento dos valores e encontram-se devidamente acostadas nos apensos. Em relação aos procedimentos fiscais, houve interposição de recursos, rejeitados e finalizados os procedimentos administrativos. Quanto ao crime contra a ordem tributária imputada ao réu Waldomiro Iversen, tenho que a autoria encontra-se comprovada por meio dos depoimentos e demais provas existentes nos autos. O réu em seu interrogatório negou ser o proprietário da firma Mack Packing, dizendo que somente ser gerente da parte industrial da empresa, não era o responsável pela área financeira, não negociou a locação do imóvel no qual foi instalada a empresa. O site em nome da empresa foi criado pela secretária Luciana e que foi colocado em seu nome porque era o responsável técnico da empresa. Em suma, negou todos os fatos narrados na denúncia. Porém, a prova testemunhal e documental produzida nos autos veio a deixar claro que o réu Waldomiro faltou com a verdade. Os co-réus em seus interrogatórios afirmaram que cederam seus nomes a Waldomiro a fim de que ele pudesse abrir uma empresa, porque ele tinha problemas com seu CPF, fato esse confirmado no procedimento administrativo levado a efeito pela Receita Federal, cujo levantamento apontou que Waldomiro tinha dois números de CPF, sendo que um deles encontrava-se suspenso e responsável por duas empresas com situação de inapta, o que geraria impossibilidade de abertura de nova empresa (fls. 296/299, anexos). Waldomiro afirmou que o co-réu Araci aposentou-se e com o dinheiro do Fundo de Garantia abriu a empresa. Esta foi aberta em 27/08/1996 (fl. 442/443 dos anexos). Os extratos da conta vinculada de Araci demonstram que ele efetuou saque em virtude de demissão sem justa causa em abril de 1994, o que equivaleria em julho do mesmo ano, quando da conversão para URV, a aproximadamente R\$ 5.000,00. Contando o lapso de dois anos entre o saque e a abertura da firma, com capital social integralizado de R\$ 20.000,00, conluo ser improvável a utilização de tal capital por Araci para a aquisição da empresa, sua montagem e compra dos materiais necessários. Some-se a isso o fato da secretária Luciana, ter afirmado em seu depoimento que na época não sabia lidar com computador, quanto mais criar um site na Internet (fls. 204/205) o que acarreta a criação do site e domínio por Waldomiro Iversen, já que em seu nome constava. Também a referida

testemunha afirmou que Waldomiro era o responsável pela parte administrativa da empresa, fornecendo as planilhas e contas para pagamento, responsável por toda área financeira da empresa. O depoimento é rico em minúcias do dia-a-dia da vida da empresa, no qual se constata que Waldomiro exercia a gerência administrativa e financeira da Mack Packing, embora os sócios constantes no contrato social fossem Araci e Therezinha. A negociação do aluguel do imóvel para a instalação da empresa foi feita por Waldomiro, pessoa que efetivamente instalou a empresa, segundo a testemunha Luciana, embora Waldomiro tenha dito que ingressou para trabalhar na empresa após dois meses de funcionamento dela. Quando da autuação fiscal, foi Waldomiro quem contratou o contador e empresa para a defesa na esfera administrativa, bem como entregou e recebeu todos os documentos fiscais ao contratado. O fato de Araci assinar a documentação, procurações e demais documentos em relação à empresa não espanta, uma vez que figuravam como proprietários e representantes dela. Tenho por comprovado que Waldomiro Iversen era o responsável pela empresa Mack Packing, exercia a gerência administrativa e financeira dela e é o responsável pelas condutas descritas no artigo 1º, incisos I e II da Lei n. 8.137/90. Quanto ao crime de falsidade ideológica, em razão de toda a fundamentação acima, claro é que os réus em comum acordo, fizertam inserir no contrato de constituição da sociedade Mack Packing, declaração falsa, pois o verdadeiro proprietário da empresa era Waldomiro Iversen e não Araci Anestalino e Therezinha Martini Anestalino. Os réus Araci e Therezinha confessaram o delito em juízo, dizendo que cederam seus nomes a Waldomiro a fim de que ele abrisse a empresa. Waldomiro possuía as máquinas da empresa WCJ do Brasil Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda., possuía o conhecimento da área e o desempenhou a contento, simplesmente necessitava de alguém para a abertura de nova empresa e o fez utilizando os nomes dos co-réus. Administrou a empresa criada totalmente, ante até a ausência de conhecimento para tanto dos réus Araci e Therezinha, o que pude constatar em seus interrogatórios. Pessoas simples e não-portadoras de conhecimento suficiente para a criação e administração da empresa Mack Packing. Quanto ao tipo objetivo os réus fizeram inserir em documento particular, levado a registro posteriormente na JUCESP, o contrato de constituição da sociedade, declaração falsa de que Araci e Therezinha seriam os sócios e proprietários da empresa. O dolo com relação ao tipo é a vontade de praticar a conduta típica, ciente o agente de que a declaração é falsa ou diversa da que deveria ser escrita (Julio Fabrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 2000, p. 252), aliado ao dolo específico, ou elemento subjetivo do tipo, consistente no fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Araci e Therezinha sabiam que Waldomiro não poderia abrir a empresa porque tinha problemas e tinham plena ciência de que suas condutas, embora munidos de boas-intenções, serviria para burlar a lei, que então não permitia que Waldomiro procedesse como queria. Merece reparo porém a caracterização do documento que contém a falsidade ideológica: o contrato social é documento particular e não documento público, elaborado por funcionário público no exercício de suas atribuições. A falsidade foi praticada anteriormente ao registro do documento na JUCESP, registro esse que dá caráter de publicidade ao ato e não confere ao documento particular a característica de público para fins penais. Destarte concluo da seguinte forma: a) CONDENO WALDOMIRO IVERSEN como incurso nas penas do artigo 1º, da Lei n. 8.137/90/90 e nas penas do artigo 299 do Código Penal. b) CONDENO ARACI ANESTALINO como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Penal. c) CONDENO THEREZINHA MARTINI ANESTALINO como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Penal. No tocante à Therezinha Martini Anestalino, nada há nos autos que autorize a fixação além do mínimo legal, previsto no artigo 299 do Código Penal. Com efeito, a ré agiu com dolo normal para o tipo, não apresenta antecedentes criminais. Nada se pode dizer de extraordinário a respeito dos motivos do crime, as circunstâncias não extrapolaram os limites da normalidade e as conseqüências cingiram-se à ofensa ao bem tutelado pela norma. Assim, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento. O número de dias-multa foi fixado de acordo com as circunstâncias do art. 59 do Código Penal; já o valor unitário foi determinado em 1/30 do valor do salário mínimo em atenção à situação econômica da ré. Não há agravantes, atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição da pena, razão pela qual torno definitivas as penas mencionadas. O quantum aplicado no tocante à pena privativa de liberdade permite substituição nos termos do artigo 44, 2º c/c o artigo 46 do Código Penal e atendendo às circunstâncias do caso, a substituo pela pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecido pelo juízo da execução. Caso haja o descumprimento injustificado da pena restritiva de direito, converter-se-á em pena privativa de liberdade, devendo o réu iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto (Código Penal, art. 33, 2º, c). A ré poderá apelar em liberdade, porquanto primária e não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. No tocante a Araci Anestalino, nada há nos autos que autorize a fixação além do mínimo legal, previsto no artigo 299 do Código Penal. Com efeito, o réu agiu com dolo normal para o tipo, não apresenta antecedentes criminais. Nada se pode dizer de extraordinário a respeito dos motivos do crime, as circunstâncias não extrapolaram os limites da normalidade e as conseqüências cingiram-se à ofensa ao bem tutelado pela norma. Assim, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento. O número de dias-multa foi fixado de acordo com as circunstâncias do art. 59 do Código Penal; já o valor unitário foi determinado em 1/30 do valor do salário mínimo em atenção à situação econômica da ré. Não há agravantes, atenuantes e nem causas especiais de aumento ou de diminuição da pena, razão pela qual torno definitivas as penas mencionadas. O quantum aplicado no tocante à pena privativa de liberdade permite substituição nos termos do artigo 44, 2º c/c o artigo 46 do Código Penal e atendendo às circunstâncias do caso, a substituo pela pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser estabelecido pelo juízo da execução. Caso haja o descumprimento injustificado da pena restritiva de direito, converter-se-á em pena privativa de liberdade, devendo o réu iniciar o cumprimento de sua pena em regime aberto (Código Penal, art. 33, 2º, c). O réu poderá apelar em liberdade, porquanto primária e não estão presentes os

requisitos da prisão preventiva. Com relação ao réu Waldomiro Iversen, tendo em vista a prática do tipo descrito no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.137/90, no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2000, passo a dosar a pena em relação a cada conduta tendo em vista os fatos geradores dos tributos e contribuições. Cada pena fixada é aplicada a cada uma das vinte e quatro condutas criminosas. A pena a ser fixada varia de dois a cinco anos. Levando em conta as circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal, constato a presença de dolo normal ao tipo. Não há antecedentes criminais, mas o réu já foi processado anteriormente, ao contrário do que afirmou em seu interrogatório e por duas vezes, sendo que a última absolvição foi recente (fl. 267). A personalidade do réu pode ser avaliada durante seu interrogatório em confronto com as provas apuradas nos autos: faltou com a verdade, embora pudesse ficar calado. Isso demonstra os traços da personalidade do agente, sendo dissimulado. Quanto às conseqüências do crime, tenho que o valor e as várias espécies de tributo e contribuições sonegadas no período devem ser levadas em conta, uma vez que o erário público foi lesado em grande monta, o que acarreta subtração de valores a serem revertidos à população. Computando-se seis meses a cada circunstância judicial levada em consideração, aumento a pena privativa de liberdade para 3 (três) anos. Ausentes as circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas especiais de aumento ou diminuição, fixo a pena final em 3(três) anos de reclusão. À pena de multa, cujo mínimo é de 10 dias-multa, a majoro e levo em conta as circunstâncias judiciais retro elencadas. Para cada circunstância judicial (em número de duas) acrescento 10 dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes e causas especiais de aumento e diminuição, fixo a pena final em 30 (trinta) dias-multa. Levando em conta a situação financeira do réu, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente desde então e até o efetivo pagamento. Em razão da prática da conduta delituosa por vinte e quatro vezes implicando a conseqüência de 24 competências de fatos geradores seguidos, crimes da mesma espécie a cada mês, nas mesmas condições de tempo e lugar e mesmo modus operandi, são eles continuação um dos outros. Aplicável na espécie o artigo 71 do Código Penal, pelo que tomando a pena aplicada em relação a cada uma delas, a elevo em 2/3 resultando em 5 (cinco) anos de reclusão. A pena de multa, levando em conta o mesmo critério do artigo 71 do Código Penal, é elevada em 2/3, resultando em 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/30(um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente desde então e até o efetivo pagamento. Crime de falsidade ideológica (artigo 299, CP) perpetrado por Waldomiro Iversen: a pena a ser fixada varia de um a três anos de reclusão e multa. Levando em conta as circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal, constato a presença de dolo normal ao tipo. Não há antecedentes criminais, mas o réu já foi processado anteriormente, ao contrário do que afirmou em seu interrogatório e por duas vezes, sendo que a última absolvição foi recente (fl. 267). A personalidade do réu pode ser avaliada durante seu interrogatório em confronto com as provas apuradas nos autos: faltou com a verdade, embora pudesse ficar calado. Isso demonstra os traços da personalidade do agente, sendo dissimulado. Os motivos do crime nada denotam de extraordinário, sendo os comuns ao tipo. Quanto às conseqüências do crime, nada de especial. Computando-se seis meses em função da circunstância judicial levada em consideração, ausentes as circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas especiais de aumento ou diminuição, fixo a pena privativa de liberdade em 1(um) ano e 6(seis) meses de reclusão. A pena de multa, tomo a circunstância judicial retro elencada, computando-se 10 dias-multa de aumento com base nela, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes e causas especiais de aumento e diminuição, fixo a pena final em 20 (vinte) dias-multa. Levando em conta a situação financeira do réu, fixo cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente desde então e até o efetivo pagamento. Condenado o réu Waldomiro Iversen pelo crime de sonegação fiscal e pelo crime de falsidade ideológica, aplica-se a regra do artigo 69 do Código Penal e a pena final privativa de liberdade é de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de pena privativa de liberdade. A pena de multa, aplicado o artigo 69 do Código Penal resulta em 70(setenta) dias-multa, e o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente desde então e até o efetivo pagamento. Inaplicável qualquer substituição ou suspensão condicional da pena. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o regime semi-aberto. O réu poderá apelar em liberdade, porquanto primário e não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Suspendam-se os direitos políticos de Waldomiro Iversen, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada esta em julgado, inscreva-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA e:a) CONDENO ARACI ANESTALINO como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Penal. Imponho-lhe a pena de 1 (um) ano de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Substituo a pena privativa de liberdade pela de restrição de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.b) CONDENO THEREZINHA MARTINI ANESTALINO como incurso nas sanções do artigo 299 do Código Penal. Imponho-lhe a pena de 1 (um) ano de reclusão e em 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Substituo a pena privativa de liberdade pela de restrição de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas.c) CONDENO WALDOMIRO IVERSEN como incurso nas penas do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.137/90/90 e nas penas do artigo 299 do Código Penal. Imponho-lhe a pena de privativa de liberdade de 6(seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pena de multa de 70 (setenta) dias-multa, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. b) Condeno os réus ao pagamento de 33% das custas processuais, cada um. P.R.I. C. São Bernardo do Campo, 17 de setembro de 2008. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1547

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.15.002548-0 - SIDERTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/C LTDA (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)
Fls. 91: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2005.61.15.001852-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001651-8) MARCOS SILVEIRA AGUIAR (ADV. SP113971 AUGUSTO GERALDO TEIZEN JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Ante o exposto, intime-se o embargante a fim de que junte procuração aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos, com urgência, para sentença.

2005.61.15.001853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001651-8) RAYMUNDO BARBOSA NETTO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Ante o exposto, intime-se o embargante a fim de que junte procuração aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, tornem conclusos, com urgência, para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.15.000002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007050-8) ADALBERTO DE JESUS BERTACINI (ADV. SP129575 ODMAR ANTONIO CAVALHIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001036-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X CONSTRULAR DOIS PRIMOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Intime-se o co-executado CARLOS ALBERTO BLANCO, no prazo de 05 (cinco) dias, a pagar a dívida ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80. No mesmo prazo, intime-se o co-executado CARLOS ALBERTO BLANCO a juntar aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa executada. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.002023-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE C. BIASI) X MARIA THEREZA APARECIDA MARQUES COSTA ME E OUTRO (ADV. SP034662 CELIO VIDAL)

<...> Determino o desbloqueio das quantias penhoradas através do sistema BacenJud em nome de Maria Thereza Aparecida Marques Costa. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2000.61.15.002305-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JURANDIR TAVARES MACHADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante do pagamento integral do débito informado pela FAZENDA NACIONAL, com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intime-se o executado a efetuar o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.15.002718-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JURANDIR TAVARES MACHADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante do pagamento integral do débito informado pela FAZENDA NACIONAL. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intime-se o executado a efetuar o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.001365-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Mantenho a decisão de fls. 153/156 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos embargos em apenso. Intimem-se.

2007.61.15.000321-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (ADV. SP028702 ALUIZIO CAETANO DE MELO)
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 109, I da CF/88, 575 do CPC e 367, IV da Lei nº 4.737/65, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do juízo competente pela Justiça Eleitoral de São Carlos-SP. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.15.001130-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE SAO CARLOS E RIO CLARO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA)
Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante do pagamento integral do débito informado pela FAZENDA NACIONAL. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intime-se o executado a efetuar o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 1550

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.15.000101-1 - WLADIR BIASOTTO MENDES E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
<...> Assim sendo, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelos autores e determino a estes que efetuem a complementação dos honorários periciais em 15 (quinze) dias, no importe de R\$ 800,00. Em juízo de reconsideração, na forma do 2º do art. 523 do Código de Processo Civil, à vista do agravo retido interposto, após transcorrido o prazo acima, determino a remessa dos autos ao perito judicial a fim de que se manifeste acerca dos pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes consubstanciados nas manifestações dos assistentes às fls. 329/349. Após a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Em passo seguinte, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.15.001984-2 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
<...> Ante o exposto, com fulcro no art. 249 c/c 521 do Código de Processo Civil, decreto a nulidade dos atos processuais desde o despacho que determinou a citação da ré (fl. 248) e determino a remessa dos presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento da apelação interposta às fls. 135/137 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.15.002659-7 - SILVIO MARTINS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Ao fio do exposto e por tudo mais que dos autos consta: a) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de implantação do benefício de aposentadoria, tendo em vista a perda superveniente do interesse processual com a implantação administrativa. b) Julgo parcialmente procedente, com fulcro no art. 269, I, do CPC, o pedido de condenação nas parcelas em atraso para o fim de condenar o INSS a pagar ao autor SILVIO MARTINS os valores referentes às parcelas vencidas no período de 20.07.1998 a 06.04.2001, com renda mensal inicial no valor de R\$ 773,44, conforme cálculos da Contadoria Judicial, devidamente atualizados em conformidade com o Capítulo IV, item 3.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescidos de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o ajuizamento da ação até 10 janeiro de 2003 (CC 2002), fluindo, a partir de então, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. c) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, em conformidade com a Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2001.61.15.001647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001456-3) FRANCISCO ENIO THOMAZ (ADV. SP098062 SYLVIA BUCHMANN THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES)
Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.C.

2002.61.15.000579-7 - JEFERSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos

vertidos na inicial para o fim de: a) Declarar a nulidade e assim desconstituir o ato que determinou a exclusão do autor do serviço ativo militar e o desligou do Exército. b) Condenar a União a conceder a reforma ao autor com fundamento no art. 104, II c/c art. 106, II, c/c art. 108, III da Lei nº 6880/80, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao cargo que ocupava enquanto estava na ativa. c) Condenar a União ao pagamento de todas as parcelas remuneratórias devidas ao autor, desde a data do ato que promoveu indevidamente seu desligamento até a efetiva concessão de sua reforma, devidamente corrigidas, em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescidas de juros de mora incidentes a contar da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano. d) Condenar a União a dispensar ao autor o tratamento médico necessário às lesões sofridas, conforme art. 50, IV, e, da Lei nº 6.880/80. e) Condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. f) Custas ex lege. Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à União que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente sentença, reintegre o autor ao cargo antes ocupado, bem como seja-lhe concedida a reforma e o tratamento médico necessário, nos moldes estabelecidos no dispositivo da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em favor do autor. A presente sentença é sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. Oficie-se à União comunicando a concessão da tutela antecipada, com urgência. P.R.I.C.

2003.61.15.001142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000975-8) ANTONIO CARLOS LOURENCO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes que desejam produzir, em 5 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

2003.61.15.001855-3 - ANTONIO ADEMIR DE OLIVEIRA ME E OUTRO (ADV. SP123701 RITA DE CASSIA TAYLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) (...) Assim sendo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. No mais, quanto à prova requerida, entendo necessária a realização da prova pericial, conforme requerido pela autora. Assim sendo, defiro a produção de perícia contábil e nomeio como perito do Juízo o Sr. André Alessandro dos Santos, CRC nº 060.300/O-0, independentemente de compromisso (art. 422, CPC). Sem prejuízo, intemem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Com ou sem a vinda dos quesitos, intime-se o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários periciais. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.15.002431-4 - WILSON MARCASSO (ADV. SP146001 ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Converto o julgamento em diligência. Requisite-se da sucessora do BANCO COMIND, BROOCKLIN EMPREENDIMENTOS S/A, os extratos analíticos (discriminativos mês a mês) referentes à conta vinculada do FGTS do autor (nº 9871613191033/90943621789), no prazo de 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que se apure se há diferenças referentes ao saldo do FGTS a serem pagas ao autor, segundo a documentação apresentada e os índices de correção aplicáveis à espécie. Em passo seguinte, dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria Judicial pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.15.003027-2 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA - ADAFA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, DECLARO PRESCRITA a pretensão vazada na inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. À vista da solução encontrada, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que, em consonância com os critérios do art. 20, 4º, do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não sobrevindo recurso, arquite-se. P.R.I.C.

2006.61.15.001226-6 - MARIA ELISABETH SILVESTRINI COSTA (ADV. SP091634 ADILSON JOSE SPIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que apure o saldo devedor da autora em conformidade com as disposições do contrato firmado, bem como informe se houve capitalização de juros, a taxa efetiva cobrada e sua eventual cumulação com a comissão de permanência. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.15.001427-5 - OSVALDO FONTANA RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP146554 ATILA PORTO SINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Converto o julgamento em diligência. Baixem os autos em secretaria para cumprimento de determinação exarada na fl. 176 dos autos em apenso de nº 2006.61.15.001828-1. Cumpra-se.

2007.61.15.000562-0 - JOAO GILBERTO BORTOLOTTI (ADV. SP103402 MARIA REGINA SILVA BORTOLOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à secretaria para cumprimento de decisão exarada na fl. 199 dos autos 2008.61.15.001299-8, bem como para juntada de petições. Cumpra-se.

2008.61.15.000565-9 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelos autores. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1053

ACAO PENAL

2005.61.06.003589-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINO FERREIRA (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI)

Os autos encontram-se com prazo de 05 (cinco) dias, para a defesa apresentar alegações finais, nos termos do parágrafo 3º do art. 403 do CPP.

2007.61.06.000042-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP154888 ÉRICA CRISTINA DE OLIVEIRA)

Os presentes autos encontram-se com prazo para a defesa requerer, em 24 (vinte e quatro) horas, se for o caso, diligências cuja necessidade se tenha originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, conforme despacho de fl.165, de seguinte teor: Verifico que, embora presente na audiência de interrogatório (fl.161), a advogada constituída não apresentou defesa prévia, nos termos do art. 395 do CPP, vigente à época, estando preclusa a oportunidade de arrolar testemunhas. O Ministério Público Federal também não arrolou testemunhas. Dê-se vista dos autos ao MPF para, se for o caso, requerer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Após, intime-se a defesa para a mesma finalidade.

Expediente N° 1057

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.001133-6 - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 17:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Sem prejuízo, apresente a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, proposta para ser estudada pela parte autora. Fica a autora desde já intimada a tomar ciência da proposta no prazo assinalado. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente N° 3948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.000044-9 - CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do ofício de fl. 169, o qual informa que a audiência para oitiva das testemunhas na 3ª Vara Cível

da Comarca de Santa Fé do Sul/SP foi redesignada para o dia 26 de setembro de 2008, às 16:30 horas. Cumpra-se com urgência.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1608

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.011600-2 - DENISE RODRIGUES GOMES (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico(a)-perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Fritz Jacobs, 1211, Boa Vista, nesta. Também nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico(a)-perito(a) na área de ortopedia, que agendou o dia 29 de setembro de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta. 1,10 Por fim, nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico(a)-perito(a) na área de psiquiatria, que agendou o dia 21 de outubro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na Rua Rubião Júnior, 2649, Centro, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental, deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverão os Srs. peritos preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação dos Srs. Peritos, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se aos Srs. peritos o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1180

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006771-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP059734 LOURENCO MONTAIA E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do

feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçuinte, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se. DESPACHO EXARADO EM: 05/09/2008. J. Anote-se, sem prejuízo da juntada do substabelecimento original no prazo legal (5 dias). Defiro a carga por apenas cinco dias ante a não juntada do original. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.004953-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008562-7) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante a consulta de fl.238, suspendo o andamento deste feito por mais um ano, após o que deverá a Secretaria certificar se houve julgamento do recurso de apelação interposto no processo nº 2001.61.06.006144-8. Intimem-se.

2003.61.06.010784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002397-3) CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 193-EF apensa. Após, conclusos.

2007.61.06.002768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001650-9) AUREO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 59/62. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2001.61.06.001650-9, com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009360-8) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP228713 MARTA NADINE SCANDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Fls.37/38: Intime-se a curadora nomeada para que forneça o número de sua inscrição no INSS, no prazo de cinco dias. Após, se em termos, expeça-se nova solicitação de pagamento, se in albis, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição até ulterior manifestação. Intime-se.

2007.61.06.008282-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011810-4) GAIVOTA RIO PRETO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação dos Embargantes no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 67/68. Traslade-se cópia de fls. 67/68, 74 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.06.011810-4, com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009615-8) ERNESTO LOPES PINHEIRO (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

A produção de prova documental já está autorizada nos moldes da decisão de fl. 99, devendo o Embargante produzi-la, querendo, no prazo de cinco dias. Abra-se vista à Embargada para contra-minuta ao agravo retido de fls. 105/107, bem como para manifestar-se acerca da certidão de fl. 103. Prazo: dez dias. Intimem-se.

2007.61.06.011538-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.004081-7) CLAUDIO ANTONIO NONATO (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Intime-se por mandado a Sra. Valdira Tavares Nonato, no endereço de fl. 21, a juntar aos autos certidão de óbito de seu marido, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência. Cumpra-se.

2008.61.06.001584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700832-4) SIVANY TAYAR E

OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas no que pertine à matéria recorrida, ou seja, a condenação em honorários. Vistas aos Embargantes para contra-razões. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para a Execução Fiscal correlata, que deverá ser desapensada com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.001909-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005918-3) ADILIA MARIA PIRES SCIARRA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.002641-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.010874-4) CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA HERCULES (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas ao Embargado para contra-razões e ciência da sentença de fls. 47/48. Traslade-se cópia de fls. 47/48 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº

2005.61.06.010874-4, com vistas ao seu prosseguimento. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.003894-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700373-6) ANTONIO MAHFUZ E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP272029 ANDREY TURCHIARI REDIGOLO E ADV. SP100785 SERGIO PEDRO MARTINS DE MATOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Não conheço da peça de fls. 133/135, eis que possui notório caráter infringente da decisão de fl. 131, que deverá ser incontinenti cumprida. Observe-se o substabelecimento de fls. 139. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.06.009017-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709247-3) IVETE IZABEL LEITE CRIVELIN (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.06.003196-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002320-2) EDUARDO CUSTODIO (ADV. SP182237 ANA PAULA DE CARLOS VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.06.005736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004456-7) FANNY MIRIAN CARDENAS MARIN (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Junte-se. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.008346-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005000-5) SONY HUANG SHE SHENG (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro o pleito de fl. 115. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel apontado à fl. 116. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, nele fazendo constar SONY HUANG SHIE SHENG, no lugar de Sony Huang She Sheng. Retifique-se a classe. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.002397-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA E OUTROS (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE)

Junte-se. Ciência à Executada quanto às CDAs ora substituídas, reabrindo-se o prazo para oferecimento de aditivo aos Embargos nº2003.61.06.010784-6 no prazo de trinta dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos valores dos títulos substituídos. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0706912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703400-5) DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP158950 MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP198877 UEIDER)

DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Deixo de apreciar o requerido à fl.105, ante o teor do último parágrafo do despacho de fl.100. Cumpra-se, sem delongas, o parágrafo de fl.100, expedindo-se ofício requisitório. Intime-se.

2005.61.06.008345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705109-0) JOAO ISSAC DE MACEDO (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre cálculos de atualização. de fl. 112.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1029

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0401312-5 - JOSE DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fl. 152: Defiro ante o expresse pedido da parte Autora. Oficie-se como requerido, encaminhando cópia do ofício requisitório de fls. 147/148, da petição de fls. 152 e deste despacho.

95.0400742-2 - SERGIO APARECIDO BIZARRIA E OUTROS (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita do Autor ARAMIS APARECIDO RIBEIRO com os cálculos de fls. 361/364, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0400522-9 - HELIO FERNANDES SOBREIRO E OUTROS (ADV. SP032311 CARLOS ROBERTO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 115: Indefiro pelas mesmas razões já expostas no despacho de fls. 109. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0401588-7 - FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

97.0402329-4 - BENEDITO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fl. 520: Defiro vista fora de Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, retornem os autos ao arquivo.

97.0403424-5 - NEDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 410: Defiro vista fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, retornem os autos ao arquivo.

97.0403426-1 - DALMO JOSE REIS E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do(s) termo(s) de adesão (original(is) ou microfilme(s)) firmado(s) pelo(s) autor(es) DALMO JOSÉ REIS, DEZIDIO MONTEIRO, EDEVALDO JOSÉ NARCISO e ELIAS PEREIRA. Efetue a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Fl. 316: Defiro vista foram de Secretaria por 05 (cinco) dias.

97.0403637-0 - AMAURI APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070445 MARIA DAS GRACAS ELEUTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CLEUZA DE MELLO RANGEL (fl. 179), EZEQUIEL MONT ALVERNE (fl. 180) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 176.. Pa 1,15 Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0403737-6 - ACACIO MAURICIO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita das Autoras ANGELA GALDINO e RAM KISHORE com os cálculos de fls. 297/299, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destas, para que as mesmas possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Diga o Autor MILTON MARTYNIK se concorda com os cálculos de fls. 307/312. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

97.0404340-6 - ALCEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD ADVOGADO GERAL DA UNIAO)

Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo Autor ODAIR MEDEA, no prazo de 15 (quinze) dias.

97.0404744-4 - ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 245: Indefiro por tratar-se de alegação genérica, sem comprovação nos autos. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0405453-0 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP032311 CARLOS ROBERTO FARIA E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a Caixa Econômica Federal a retirada dos autos para elaboração dos cálculos fundiários dos autores, bem como a juntada aos autos de eventual(ais) termo(s) de adesão firmado(s) pelo(s) mesmo(s). Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0405826-8 - MAURILIO DE SOUSA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4)

Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

97.0406162-5 - CELINA ZAGO E OUTROS (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 206 e 212: Ante a concordância das partes com os valores penhorados, providencie a Caixa Econômica Federal o(s) depósito(s) dos respectivos valores na(s) conta(s) fundiária(s) de cada um dos Autores, nos exatos termos fixados na sentença. Após, proceda o desbloqueio das aludidas contas, para que os autores possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 308.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0401053-4 - ARIALDO CAPUCCI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

98.0401070-4 - ANTONIO PONTIERI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ARISTIDES ALVES ARENCE (fl. 271), EDSON LAZARO PALMEIRA (fl. 272), JOÃO BATISTA GALIANI (fl. 273), LUCIANO MARCONDES DE OLIVEIRA (fl. 274) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Diga o Autor JOÃO AUGUSTO ARAUJO RIBEIRO se concorda com os cálculos de fls. 267/270 e o Autor JOEL CORREIRA DA SILVA se concorda com as informações de fls. 266. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

98.0401379-7 - ADEVAL VALENTIM DA NOBREGA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALCIDES SANTOS ERNESTO (fl. 298), FRANCISCO ALBERTO MARCONDES (fl. 300), LENI DE OLIVEIRA (fl. 302), RAIMUNDO DE ASSIS VIEIRA (fl. 304) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do termo de adesão firmado pela autora LUCIMARA DAS DORES FERREIRA, ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

98.0403722-0 - LEONARDO DE NATALE (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio retornem os autos ao arquivo.

98.0405583-0 - HENRIQUE HERNANDES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) HENRIQUE FERNANDES (fl. 221), MARIA APARECIDA ALVES MACHADO (fl. 222) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Fls. 195/196: Ante a divergência entre os cálculos fornecidos pela CEF e aqueles apresentados pelos co-autores JOAQUIM JOSÉ DE VASCONCELOS e HIROSHI SAWAMURA encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para conferência e elaboração de eventual(ais) cálculo(s) que atenda(m) ao julgado.

98.0406458-8 - THEREZINHA LIGIA DE CARVALHO DINIZ E OUTROS (ADV. SP083280 ALCIONE DE SOUZA NUNES BLOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diga(m) o(s) Autor(es) se concorda(m) com as informações, cálculos e extratos de fls. 210/230, 247/252, 254/345 e 346/507. Em caso de divergência(s) traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da patrona dos autores, das verbas honorárias

constantes de fls. 233 e 512.

1999.61.03.000830-7 - ANTONIO LOPES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) DEOLINDA DO CARMO NOGUEIRA (fl. 316), FABIO GARCIA DE MEDEIROS (fl. 318), ILDA MARIA RODRIGUES (fl. 320), IVO VIEIRA DE SOUZA (fl. 322) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Fls. 345/346: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.03.002697-8 - ABRAAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Diga o Autor MARCELO ALVES DE SOUZA se concorda com os cálculos de fls. 187/192. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ABRAAO RODRIGUES (fl. 177), ANTÔNIO ALVES DE GOIS (fl. 178), PAULO NERI DA CUNHA SILVA (fl. 180), SILVIO ROBERTO DA SILVA (fl. 181) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

1999.61.03.003383-1 - CELIO LINO E OUTROS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor PEDRO ERNESTO RODRIGUES DE MELLO e a Caixa Econômica Federal (fl. 393), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Ante a informação de fls. 389, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

1999.61.03.006610-1 - SEBASTIAO DUARTE (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Diga o Autor SEBASTIÃO DUARTE se concorda com os cálculos de fls. 208/223. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2000.61.03.000250-4 - DAVI FLORIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP150151 LEOPOLDO LUIZ RODRIGUES PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor DAVI FLORIANO OLIVEIRA e a Caixa Econômica Federal (fl. 133), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.002861-0 - ROBERTA APARECIDA NUNES (MENOR IMP) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso.Intimem-se.

2003.61.03.002563-3 - VIRGILIO RAMON MARIN (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, que foi julgada procedente para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial de benefício do(s) autor(es). --- REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI --- para que reclassifique o feito como cumprimento de sentença.Intime-se por mandado a autoridade administrativa competente, para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo ao recálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado (s) nos termos do julgado. Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados). II - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. III - Decorrido o prazo para oposição de embargos a execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Int.

2003.61.03.006370-1 - MIGUEL DIAS PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 108.Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2006.61.03.001010-2 - MARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 360/361: Defiro a produção da prova oral requerida. Designo o dia 13/novembro/2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas, que, ante a certidão de fl. 362, deverão comparecer independentemente de intimação pessoal, trazidas pelo autor. Intime-se. Ciência ao INSS.

2006.61.03.009402-4 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1) Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 2) Manifeste-se a parte autora acerca da contestação juntada aos autos. 3) Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000943-8 - IRIS APARECIDA BRANDAO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos. Digam as partes sobre o Laudo Pericial. Diga o INSS sobre o parecer do médico assistente da parte autora. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.001308-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002861-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X ROBERTA APARECIDA NUNES (MENOR IMP) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO)
Recebo os presentes Embargos à Execução. Ao embargado para manifestar se concorda com a conta do embargante ou para que apresente impugnação.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0404655-0 - MARIO ZENZO AGUINA (ADV. SP117725 JOAO DA COSTA SILVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos. II- Intime-se o INSS, por mandado, para que cumpra o julgamento proferido, comprovando nos autos em 15 (quinze) dias. III- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

97.0405784-9 - SOMPUR VALE DO PARAIBA SAO PAULO RADIODIFUSAO LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos. II- Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.082820-8, interposto pelo réu.

98.0405782-4 - ARTUR PETEAN BOVE (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos. II- Intime-se o INSS, por mandado, para que cumpra o julgamento proferido, comprovando nos autos em 15 (quinze) dias. III- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.03.001979-6 - CONCEICAO APARECIDA FERREIRA BROCA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.003236-4 - JORGE ISAIAS LLAGOSTERA BELTRAN (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO

CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Intime-se o INSS, por mandado, para que cumpra o julgamento proferido, comprovando nos autos em 15 (quinze) dias.III- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1048

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400003-7 - VEIBRAS S/A IMPORTACAO E COMERCIO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0400373-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA E ADV. SP061366 SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0401866-3 - ROBERTO MAMEDE E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Requeira a parte Autora o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0402054-4 - JOSE ALBANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0403745-7 - ALCIDES RODRIGUES PIRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Diga(m) o(s) Autor(es) ALCIDES RODRIGUES PIRES e MARIA FILOMENA CARREIRA LEMOS DOS SANTOS se concorda(m) com os cálculos de fls. 248/257. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALEXANDRE DOMINGUES BRANCO (fl. 258), GERSON MATIAS (fl. 259), IVETE DA FONSECA (fl. 261), JOSÉ LUIZ SAMMARCO (fl. 262), MARIA DA GLÓRIA SOARES (fl. 263) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos autores JOÃO MARCELINO DA SILVA e TEREZA GARCIA SCHULTUS, ou os respectivos cálculos fundiários. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0404128-4 - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE TAUBATE - SP (ADV. SP128015 ANDREA DE SOUZA CIBULKA E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0405923-0 - ANTONIO EUGENIO E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos Autores NILSON FREIRE e LUIZ DA SILVA com as informações e os cálculos de fls. 173 e 180/188, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos Autores elencados às fls. 174. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

98.0401082-8 - VALDIR JACOB DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a Autora VICENTINA PIRES DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 231/234. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) VALDIR JACOB DA SILVA (fl. 235), URIEL DE ALMEIDA (fl. 237), VITELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO (fl. 249), WALDIR NUNES DOS SANTOS (fl. 239), WILSON DA CONCEIÇÃO (fl. 251), WALDIR ALCANTARA DE ALMEIDA (fl. 241), WILSON RODRIGUES DA SILVA (fl. 243/244), ZULEIKA MANTUANE (fl. 246) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.

98.0404207-0 - ANGELITA BESSA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Diga o Autor ROGÉRIO PEIXOTO DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 242/245. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) BENEDITO PERES FERREIRA (fl. 249), IRACEMA CARDOSO (fl. 251), ALVARO BARBOSA ROQUE FILHO (adesão via internet - fl. 247) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

98.0404621-0 - TUNEHARU FUJII E OUTROS (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Diga o Autor TIEKO NAKAKOGUE se concorda com os cálculos de fls. 311/316. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) TSUYOSHI FUJI (fl. 317), MASAMI FUJII (fl. 318) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

1999.61.03.004111-6 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga(m) o(s) Autor(es) ANTÔNIO RODRIGUES DE BARROS, SEBASTIÃO CAMPOS DE CABRAL e VICENTE BERNARDO RIBEIRO se concorda(m) com os cálculos de fls. 217/252. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA (fl. 236), DARCI PEIXOTO ALVES (fl. 241), MARIA DE LOURDES ALVES ALMEIDA (fl. 244), VERA LÚCIA GONÇALVES (fl. 250), MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (fl. 184) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

2000.61.03.002170-5 - ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2001.61.03.002413-9 - JOAO CARLOS ABECH DANGELO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Buscou-se de balde a via conciliatória, reiteradamente, inclusive por iniciativa do Juízo - fls. 349, 352, 359 e 360.Venham-me conclusos para sentença.

2002.61.03.001487-4 - JOSE MACHADO COSTA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ante a concordância do Autor com os cálculos de fls. 143/151, providencie a Caixa

Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2003.61.03.000911-1 - JARBAS DE BRITO FERNANDES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.006876-0 - VALDOMIRO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.008679-8 - JOAQUINA MARIA DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP197941 ROSIANE DINIZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.008681-6 - SILVIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP208712 VALESKA PONTINHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários

advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.009106-0 - FRANCISCO JOSE DE CASTRO ROSA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2004.61.03.006213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005346-3) JAILTON GASPAS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.03.000580-1 - PETROLEO BRASILEIRO S/A (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008464-0 - AMAURI SEBASTIAO DA COSTA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003882-7 - ELISA FILOMENA GONCALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006201-5 - MARIA APARECIDA MOSMAN COSTALONGA (ADV. SP231918 FLAVIA SAPUCAHY COPPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007090-5 - NOEMI NASCIMENTO MESQUITA (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007526-5 - ARLINDO DE MORAES (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007528-9 - JOSE AUGUSTO BERALDO NETO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007588-5 - IRACEMA MARTINS WILSON (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007703-1 - MARIA DE LOURDES MENDES RODSTEIN (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007705-5 - LOURIVAL RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007751-1 - MARGARIDA LINO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008009-1 - FRANCISCO DE SALLES SANTIAGO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008014-5 - FRANCISCO ALCY PINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008081-9 - SERGIO FERNANDES ROSADO (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008093-5 - EDESIO COSTA MOITINHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008594-5 - MARIA DAS GRACAS RAMOS (ADV. SP176223 VIVOLA RISDEN MARIOT E ADV. SP156507 ANGELO LUCENA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.008906-9 - GENI DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009361-9 - MARIA TEREZA FERNANDES TURCI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.009824-1 - PHILOMENA MARIA DE JESUS RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.010281-5 - DANILLO DE ARAUJO FERNANDES (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0401976-0 - RUTH SCHEER DE MENESES (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 97/98, 100,113, 121,131/133 e 134: exauriu-se a prestação jurisdicional inclusive no que concerne ao intento executório. Assim, não prospera a pretensão de compelir-se o INSS à revisão do benefício como pedido a fl. 135. No entanto, ante a informação de fls. 143/147, que noticia inexatidão na conta, digam as partes especificamente sobre o cálculo da contadoria.

92.0402651-0 - CECILIA DE MIRANDA SANTOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Ante o decurso do prazo sem a oposição de embargos por parte do INSS (confira fl. 60), bem como a informação da Contadoria Judicial de que os cálculos apresentados pela parte autora refletem o julgamento proferido nos autos, dou por corretos os valores trazidos aos autos pela autora.Expeça-se o respectivo Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 1067

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400576-4 - FABIO MASSAO TAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO E ADV. SP065841 LUIS ELMANO VIEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando que há divergências entre as partes sobre os cálculos de fls. 333/390, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência e para elaboração de cálculos de eventual(ais) diferenças que atenda(m) ao julgado.

95.0401389-9 - ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP057892 MARY ROSE ALVES FREIRE E PROCURAD TULIO R.A.FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga a Autora MARY ROSE ALVES FREIRE se concorda com os cálculos de fls. 298/301. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.HOMOLGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ALBERTO DE OLIVEIRA (fl. 295), ANTÔNIO GALVÃO ROSA DA SILVA (fl. 296/297), BELMIRO DIAS DE OLIVEIRA (fl. 286), CARLOS FERNANDO ALVES MOREIRA (fl. 292), CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DA SILVA (fl. 287), DÉCIO NUNES DA SILVA (fl. 288), EDILZE APARECIDA COSTA (fl. 289), ELIANA CRISTINA MOTA MARCELINO FERRATI (fl. 290), IVAN SHIMANSKY (fl. 291), MARY ROSE ALVES FREIRE (fl. 298/301) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

96.0401505-2 - DOMINGOS ESPERANCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita do Autor VITORINO GONÇALVES MOREIRA com os cálculos de fls. 571/574, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Issso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo

794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

97.0401818-5 - JOSE ROSA MONTEIRO (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor JOSÉ ROSA MONTEIRO com os cálculos de fls. 167/175, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

97.0404243-4 - ALCIDES PAULINO E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 396. Dê-se ciência à parte Autora. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

97.0404648-0 - ALVARO DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor ÁLVARO DE CAMPOS FILHO com os cálculos de fls. 272/280, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

97.0405939-6 - BENEDICTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos Autores BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDITO VIEIRA e CELSO BRANDÃO MACIEL com os cálculos de fls. 232/239, 240/253 e 254/260, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das conta(s) fundiárias destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Manifeste-se o Autor BRAZ JOSÉ CARLOS DA SILVA sobre as informações de fls. 281/289 e 285/287.

97.0406230-3 - PAULO ARLINDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a concordância tácita dos Autores ROBSON FAUSTINO e RUBENS ALVES PINTO com os cálculos de fls. 264/267 e 221/243, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Cumpra a Caixa Econômica Federal a parte final do despacho de fls. 268, trazendo aos autos os cálculos fundiários do Autor PAULO ARLINDO GONÇALVES. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

98.0405146-0 - LOURENCO COELHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) LOURENÇO COELHO (fl. 231), LUCIANO FORTES DO REGO (fl. 233), LUIZ DE PAULA LICA (fl. 234), MANOEL PAULO DA SILVA (fl. 235), MARCELINO BAPTISTA DO NASCIMENTO (fl. 236) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

98.0406188-0 - CARLOS TAVARES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Fls. 215/216: Dê-se ciência à parte Autora. HOMOLOGO a transação celebrada entre ZILDA DE

SOUZA SILVA, a qual assinou o termo de adesão em nome do Autor falecido JOSÉ DAVID DA SILVA (fl. 220/221), e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I

1999.61.03.000444-2 - FATIMA RAMPAZZO DA GAMA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fl. 194: Manifeste-se a Caixa Econômica no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.03.002275-4 - ANTONIO LUIS RAVAGNOLLI E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO E ADV. SP227216 SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA E ADV. SP086570 DJALMA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO LUIS RAVAGNOLLI (fl. 216), GISLENE APARECIDA DE MORAES (fl. 217), GENÉSIO VENTURA (fl. 218), JAIR DOS SANTOS (fl. 219), RUBENS DA SILVA RAMOS (fl. 220) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

1999.61.03.002366-7 - NILDO VASQUES MALDONADO E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 543, item 3: Defiro. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 310/537, apontando eventual(ais) diferença(s) que atenda(m) ao julgado.

1999.61.03.006581-9 - DENESIO VELOSO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor DENÉSIO VELOSO com as informações e os cálculos de fls. 303/305, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a transação celebrada entre a Autora MARIA APARECIDA DE PAULA e a Caixa Econômica Federal (fl. 315), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2001.61.03.002909-5 - JORGE MANUEL FEITOR DA COSTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES (fl. 183), JOSÉ FAUSTINO NETO (fl. 184) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2004.61.03.002910-2 - MIKIO SHIRAISHI (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Após a concordância do Autor MIKIO SHIRAISHI com os cálculos de fls. 81/89, a Caixa Econômica Federal efetuou a liberação para levantamento dos valores constantes dos aludidos cálculos. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isso posto, decreto a extinção do processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

2007.61.03.000697-8 - MARCELO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com

posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma total e temporária. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.003101-8 - JOSE CARLOS CAVALCANTI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma temporária à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Fls. 112: Ante a divergência entre as respostas aos quesitos 5 (do autor), 1 (do Juízo) e 13 (do INSS), esclareça o perito se a incapacidade da parte autora é total ou parcial / temporária ou permanente. Após manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado aos autos, bem como da complementação realizada pelo perito. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.004870-5 - RAIMUNDO BESSA DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. As preliminares articuladas pelo INSS em sua contestação confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.009085-0 - DORIVAL FLORIANO DO PRADO (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique

caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2007.61.03.010032-6 - NEUSA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Fls. 82: Ante a manifestação do Sr. Perito, intime-se a autora para esclarecimento. Intime-se com urgência, por carta.

2008.61.03.000553-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.000912-1 - MARCELO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001100-0 - JOSE CARLOS CARVALHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E

ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001304-5 - JOSE RAIMUNDO BANDEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) respectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.001315-0 - RICARDO BARGIONA GEARA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita o autor de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela,

consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.002279-4 - LOURDES CANDELARIA DA ROSA (ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2008.61.03.002604-0 - MARIA PAZ FERREIRA LIMA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi incerto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Diga a parte autora quanto à contestação. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho laborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o (s) repectivo (s) pagamento (s). Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juiza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 2566

MONITORIA

2004.61.03.006635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X INJELETRONICA LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a Carta Precatória expedida nos autos já foi entregue no Juízo Deprecado, providencie a CEF o recolhimento das custas diretamente naquele Juízo, a fim de se evitar devolução de aludida Carta. Publique-se com urgência.

2004.61.03.007991-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NOE PINTO DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA)

Acolho a indicação de fls. 95 e nomeio a Dra. Elayne dos Reis Nuens Pereira - OAB/SP 209872 como Defensora Dativa do requerido em substituição ao Dr. Frabrcício Lellis Rodrigues da Motta - OAB/SP 195.321. Anote-se. Deverá a Defensora ora nomeada comparecer à Secretaria desta 2ª Vara e apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocatícios que serão fixados por ocasião da prolação de sentença. Concedo o prazo de 15 (dias) ao requerido para comprovar sua aceitação ou recusa a proposta elaborada pela CEF na audiência de conciliação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0402635-4 - JOSE GERALDO GARCIA (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Vistos. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada originariamente perante a Justiça Estadual, por JOSE GERALDO GARCIA em face da UNIÃO FEDERAL objetivando o pagamento de indenização por danos materiais e morais. Afirma o autor, funcionário do Instituto de Pesquisas Especiais - INPE, que no dia 03/04/1990 sofreu acidente durante o expediente de trabalho, quando realizava reparos na rede elétrica, vindo a sofrer uma descarga de 2.400 volts, que ocasionou várias seqüelas físicas e psíquicas. Aduz que tal acidente foi ocasionado por negligência e imperícia da empresa, que não atendeu às normas de segurança necessárias ao tipo de atividade ali exercida, motivo pelo qual entende fazer jus à mencionada indenização. Às fls. 50 foi proferida decisão determinando a redistribuição do feito a esta Justiça Federal. Devidamente citada, a ré ofertou contestação, pugnano pela improcedência da demanda (fls. 84/90). Juntou documentos (fls. 91/172). Réplica às fls. 174/210. Às fls. 217 foi determinada a realização de prova pericial médica e técnica de engenharia. Laudo médico às fls. 269/272. É o relatório. Fundamento e decido. Como já mencionado, pretende o autor indenização por danos materiais e morais em razão de acidente sofrido durante seu expediente de trabalho no INPE. Dos fatos vê-se que a hipótese dos autos cuida de acidente de trabalho. Castro e Lazzari leciona que: Para se ter um conceito mais próximo do chamado acidente típico, devemos nos socorrer dos estudiosos do tema. Russomano, ao tentar defini-lo, busca amparo na doutrina francesa: O acidente de trabalho, pois, é um acontecimento em geral súbito, violento e fortuito, vinculado ao serviço prestado a outrem pela vítima que lhe determina lesão corporal. Por aproximação, podemos dizer que é esse o pensamento de Rouast e Bivord (Traité sur Accidents du Travail, p. 98). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do Conflito de Competência n.º 7.204-MG, assentou-se no sentido de que as ações que versem sobre indenização por danos materiais ou decorrentes de acidente do trabalho não são de competência da Justiça Comum, mas sim da Justiça do Trabalho, a partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Trata-se de competência fulcrada no artigo 114, VI da Constituição Federal. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Processo: 7204 UF: MG - MINAS GERAIS Fonte: DJ 09-12-2005 PP-00005 EMENT VOL-02217-2 PP-00303 DECTRAB v. 12, n. 139, 2006, p. 165-188 RB v. 17, n. 502, 2005, p. 19-21 RDDP n. 36, 2006, p. 143-153 Relator(a): CARLOS BRITTO Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e, por maioria, definiu a competência da justiça trabalhista, a partir da Emenda Constitucional n.º 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005. EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JUDICANTE EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, PROPOSTA PELO EMPREGADO EM FACE DE SEU (EX-)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114 DA MAGNA CARTA. REDAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSOS EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS. IMPERATIVO DE POLÍTICA JUDICIÁRIA. Numa primeira interpretação do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, ainda que movidas pelo empregado contra seu (ex-)empregador, eram da competência da Justiça comum dos Estados-Membros. 2. Revisando a matéria, porém, o Plenário concluiu que a Lei Republicana de 1988 conferiu tal competência à Justiça do Trabalho. Seja porque o art. 114, já em sua redação originária, assim deixava transparecer, seja porque aquela primeira interpretação do mencionado inciso I do art. 109 estava, em boa verdade, influenciada pela jurisprudência que se firmou na Corte sob a égide das Constituições anteriores. 3. Nada obstante, como imperativo de política judiciária -- haja vista o significativo número de ações que já tramitaram e ainda tramitam nas instâncias ordinárias, bem como o relevante interesse social em causa --, o Plenário

decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço.4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação.5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência *ex ratione materiae*. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do *Magno Texto*.6. Aplicação do precedente consubstanciado no julgamento do Inquérito 687, Sessão Plenária de 25.08.99, ocasião em que foi cancelada a Súmula 394 do STF, por incompatível com a Constituição de 1988, ressalvadas as decisões proferidas na vigência do verbete.7. Conflito de competência que se resolve, no caso, com o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho. Em que pese o julgado tenha feito expressa referência à Justiça Comum dos Estados, na verdade, aplica-se a toda a Justiça Comum, onde insere a Justiça Federal. Isto porque a regra expressa do artigo 109 da Constituição Federal afasta a competência da Justiça Federal quando presente a competência da Justiça do Trabalho, ainda que no feito uma das partes seja a União Federal, como é o caso dos autos. Dispõe: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Portanto, esta Justiça Federal, desde o advento da Emenda Constitucional n.º 45/04 é incompetente para o processamento e julgamento deste feito. A competência para tanto é da Justiça do Trabalho, para onde o feito deve ser remetido. Tratando-se de critério *ratione materiae*, não há que se falar em perpetuação da jurisdição, aplicando-se ao caso a regra do artigo 87 do Código de Processo Civil, parte final. Possibilidade, ademais, de reconhecimento da incompetência de ofício por este Juízo, nos termos do artigo 301, 4º do Código de Processo Civil. No mais, ressalto que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já conheceu o acerto da decisão prolatada, em situação similar: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 272550 Processo: 200603000698428 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/04/2007 Fonte: DJU DATA: 08/05/2007 PÁGINA: 439 Relator(a): JUIZ JOHNSOM DI SALVO Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa: PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE OCORRIDO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - RELAÇÃO DE TRABALHO - SENTENÇA DE MÉRITO NÃO PROFERIDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 - RECURSO IMPROVIDO. 1. Reporta-se o presente instrumento à ação ordinária ajuizada nos idos de 1996 por ZELI RODRIGUES PEREIRA VIEIRA em face de IND/ DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL na qual a parte autora busca a reparação de danos materiais e morais decorrentes de acidente ocorrido no interior do estabelecimento industrial que vitimou seu marido, então funcionário da agravante. 2. A decisão agravada declarou de ofício a incompetência absoluta do Juízo e determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. 3. A nova redação do art. 114 da Constituição Federal ampliou a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de lides decorrentes de relação de trabalho, abrangendo inclusive demandas que versem sobre reparação de danos decorrente de acidente de trabalho. 4. A jurisprudência da Suprema Corte é uníssona sobre o tema após o julgamento do Conflito de Competência nº 7.204/MG pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro CARLOS BRITTO. 5. Agravo de instrumento improvido. Data Publicação: 08/05/2007 Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos autos para processamento perante o Juízo de uma das Varas da Justiça do Trabalho de São José dos Campos, o qual, entendendo o contrário, deverá suscitar o competente conflito de competência. Proceda a Secretaria como necessário, intimando-se as partes. PRIC.

2006.61.03.000592-1 - ESTANISLAU SZMOSKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Designo audiência para oitiva de testemunhas do autor, arroladas às fls. 136/137, para o dia 16 de outubro de 2008, às 16hs, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes.

2006.61.03.000733-4 - ANTENOR SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Expeça-se Solicitação de pagamento em nome da advogada dativa nomeada nos autos no valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal. Após, ao arquivo.

2007.61.03.000934-7 - ANTENOR ADEMIR CARDOZO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.45/47.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 20 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.PRIC.

2007.61.03.003199-7 - MARIA DO CARMO CERRITO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.102/105.É a síntese necessária.DECIDO.A antecipação dos efeitos da tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls.121 que o benefício de auxílio-doença que a autora vinha recebendo desde 05/08/2004 foi cessado em 01/03/2008. Entretanto, o laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.Fls.111: intime-se o INSS.PRIC.

2007.61.03.007136-3 - JOSE MARIA BEZERRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 53/55.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 17 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu.Dê-se ciências às partes do procedimento administrativo, bem como do laudo pericial acostados aos autos.PRIC.

2007.61.03.007850-3 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 57/60.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 18 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu.Dê-se ciências às partes do procedimento administrativo, bem como do laudo pericial acostados aos autos.PRIC.

2007.61.03.008803-0 - LAURO FERNANDES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

j. Defiro. A decisão liminar é clara e, inclusive, já foi confirmada pelo Egregio Tribunal Regional da 3ª Região, em Agravo de Instrumento (fls. 104).Expeça-se mandado de intimação do Chefe do Setor de Benefícios para cumprimento em 48 horas sob pena de responsabilidade e crime de desobediência. Deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar a hora da intimação e retornar ao local para averiguar o cumprimento após o decurso de prazo.Int.

2007.61.03.008977-0 - BENEDITO VICENTE DE PAULO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.122/127.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls.68 que o requerimento administrativo da parte autora, para manutenção de benefício por incapacidade inicialmente concedido, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.Fls.100/120: diga o autor em réplica.Fls.122/127: ciência às partes.PRIC.

2007.61.03.009810-1 - SILMAR DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.73/80.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelos documentos de fls.16 e 43 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de benefício por incapacidade, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia.Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo

INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. Sem prejuízo do acima disposto, à vista do disposto na conclusão do laudo pericial (fls.80), acolho o parecer médico no sentido da realização de perícia psiquiátrica no autor, em razão do que nomeio, para tanto, o DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIRA BRUNO, de qualificação e endereço conhecidos deste Juízo, devendo a Secretaria proceder à marcação de dia e hora para o exame ora deferido. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Fls.40/53: ciência às partes. Fls.54/72: diga a autora, em réplica. PRIC.

2007.61.03.010348-0 - ADEMIR RICARDO DE ALMEIDA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista o impedimento do perito (Fl. 67), destituo-o e nomeio em seu lugar o Dr. JOSE ADALBERTO MOTTA, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, ser intimado da presente nomeação e dos quesitos constantes nos autos. Intimem-se as partes para a perícia médica marcada para o dia 01.10.2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. Dr. João Guilhermino, 261, sala 62, Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-6163 ou 3946-2608. Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Manifeste-se a parte autora da contestação e dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Int.

2008.61.03.000320-9 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.95/103. É a síntese necessária. **DECIDO.** O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelos documentos de fls.20 e 92 que o requerimento administrativo da parte autora, para manutenção de benefício por incapacidade inicialmente concedido, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. Fls.76/94: diga o autor em réplica. Fls.57/74 e 95/103: ciência às partes. PRIC.

2008.61.03.001202-8 - JOAO DE FATIMA GOULART (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando a concessão de benefício por incapacidade. Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada. Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls.96/104. É a síntese necessária. **DECIDO.** O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável. Verifico pelo documento de fls.24 que o requerimento administrativo da parte autora, para manutenção de benefício por incapacidade inicialmente concedido, foi indeferido pelo INSS sob alegação de ausência de incapacidade constatada por perícia da Autarquia. Com o laudo da perícia médica judicial juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência de incapacidade - não corresponde à realidade. O laudo médico pericial, produzido em juízo, atesta a presença de incapacidade para o exercício de seu

trabalho habitual. Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício por incapacidade, é lícito deduzir-se que, se a ausência de incapacidade da parte autora foi o motivo determinante para o indeferimento do pedido de concessão de benefício na seara administrativa, uma vez provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes. De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar. Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício por incapacidade de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício. Fls. 71/95: diga o autor em réplica. Fls. 96/104: ciência às partes. PRIC.

2008.61.03.005105-8 - FERNANDO ROGERIO CANDIDO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido constante da inicial e/ou documento firmado pela parte autora. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada através do qual pretende o(a) autor(a) a concessão do benefício auxílio-doença, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial, visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, por perito a ser nomeado oportunamente. Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias. Apresente o INSS seus quesitos com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e intime-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.005539-8 - LIZONETE TORRES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se a certidão retro, verifico a ocorrência da hipótese prevista no artigo 253, inciso II, do CPC, razão pela qual determino sejam os presentes autos remetidos ao SEDI para redistribuição por dependência aos autos nº2002.61.03.005684-4 e nº2004.61.03.005043-7, todavia, sem necessidade de apensamento, tendo em vista o retorno/remessa dos mesmos ao arquivo. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 3. Ante os documentos acostados a fls. 42/56 e fls. 57/60, comprove a parte autora que o representante RENE REINALDO GONÇALVES ANDRADE detém legitimidade para postular em Juízo em nome da autora, após o que deverão ser também regularizadas a procuração de fls. 39 e a declaração de fls. 41, a fim de que das mesmas se faça constar a autora, devidamente representada. 4. Ao SEDI. Após, int.

2008.61.03.005873-9 - MARIA APARECIDA MORAIS DE SOUZA (ADV. SP251686 SIMONE CRISTIANE SCOTTON ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a autora lhe seja concedido o benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do falecimento de seu cônjuge. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Da análise das cópias da CTPS de José Carlos de Souza (de cujus) acostadas aos autos, verifico que a última anotação de vínculo empregatício registrada foi a de fls. 28 (data de admissão: 01/11/1991 e data de saída: 26/10/1992), não constando dos autos tenham sido feitos recolhimentos posteriores a este período pelo cônjuge da autora. Assim, tendo o óbito ocorrido em 21/02/2008 (fls. 17), tem-se que este se deu há mais de dez anos após da perda da qualidade de segurado, razão porque é forçoso concluir ser inaplicável o disposto no 2º do artigo 102 da Lei 8.213/91, posto que não comprovados os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria. Destarte, nesta fase de cognição superficial, não havendo prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, INDEFIRO O PEDIDO DE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se o INSS, assim como intime-se este a apresentar cópia integral do procedimento administrativo do pedido da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. P. R. Intime-se.

2008.61.03.005876-4 - SIMONE FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja determinada a exclusão do nome da autora do SERASA e dos demais órgãos de restrição ao crédito. Alega que sempre foi correntista da CEF e que, ao tentar adquirir um automóvel através de

financiamento bancário, a concessionária recusou o crédito da autora sob a alegação de que constava registrada restrição no SERASA, em 10/06/2008, no valor de R\$182.440,12. Sustenta não ser devedora da importância em questão e, portanto, que houve erro por parte do banco, fazendo jus, em razão disso, a tutela de urgência ora requerida. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Considerando-se que a aferição exata dos argumentos expedidos pela autora, mormente da veracidade da alegação da inexistência de dívida para com a CEF e de equívoco por parte desta, demanda dilação probatória a ser desenvolvida numa cognição exauriente (somente possível após a instauração do contraditório), tenho por ausente a verossimilhança do direito alegado. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.005966-5 - RODRIGO FERREIRA MACIEL (ADV. SP222699 ALEXANDRE DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja determinada a suspensão das multas de trânsito perpetradas pela Polícia Rodoviária Federal ao autor através dos autos de infração nºR006888453, B082435383 e B0824355391. Alega que vendeu um automóvel de sua propriedade, de placa BV06057, modelo Parati S, ano 1986, e que, antes de concluir a alienação do bem, verificou não constarem registradas multas junto ao cadastro do DETRAN. Entretanto, ao tentar proceder à transferência da documentação do veículo, foram constatadas pendentes três multas de trânsito, todas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal. Todavia, sustenta que sequer esteve nos locais de infração indicados, bem como que, não tendo sido notificado, não pôde exercer o seu direito administrativo de defesa e, ainda, que sem quitação prévia destes valores, o veículo não será transferido. Alega o desfazimento do negócio pelo comprador do carro. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Da análise dos autos verifico que o caso demanda dilação probatória. Insurge-se o autor contra três multas de trânsito aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, simplesmente alegando que não praticou as infrações apuradas e que sequer se lembra de ter passado pelos locais indicados pela autoridade, o que efetivamente não restou comprovado nesta fase de cognição sumária, sendo imprescindível a instalação do contraditório, bem como cognição exauriente, a possibilitar a correta aferição dos fatos narrados pelo autor. Desta forma, ausente a verossimilhança do direito alegado, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.006063-1 - ALDA SILVA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. 1. Certidão retro: verifico a existência de prevenção entre os presentes os autos de nº2007.61.03.007171-5, por tratarem da mesma causa de pedir. Assim, remetam-se os presentes ao SEDI para redistribuição por dependência àqueles. Após, apensem-se. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 3. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende o(a) autor(a) a manutenção do benefício auxílio-doença cessado, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada e conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. Ante a parca documentação acostada aos autos (fls.20/21), não há como se asseverar que a autora, a despeito de ter sido submetida a cirurgia para retirada de parte da mama e do braço esquerdo, encontra-se impossibilitada de exercer qualquer atividade laborativa, sendo, para aferição da sua atual condição de saúde, imprescindível a realização de prova pericial, razão esta que impede o deferimento da tutela antecipada ora requerida. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e Intimem-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I.

2008.61.03.006066-7 - SUELI MACIEL DA MOTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cuida-se de ação proposta no rito comum ordinário, com pedido de tutela antecipada, objetivando sejam suspensos os efeitos da execução extrajudicial promovida pela ré com fundamento no Decreto-lei nº70/66, que seja a CEF impedida de vender o imóvel objeto do contrato de financiamento ora em discussão e também de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, postulando, ao final, a nulidade da execução extrajudicial já realizada pela ré. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial

formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. A autora informa que a execução extrajudicial já foi levada a efeito pela CEF, assim como o documento acostado a fls.40 informa que o imóvel em questão foi arrematado/adjudicado pela CEF. A requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Ademais, além de confirmar que deixou de adimplir algumas parcelas (fls.05 - item 04), não apresentou sequer planilha demonstrativa dos valores pagos e daqueles que restaram em aberto, o que faz presumir a efetiva existência da inadimplência que veio a dar causa à execução que ora se impugna e, ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVOA verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. No tocante ao pedido de não inclusão do nome da autora em órgãos de restrição ao crédito, o mesmo já restou devidamente apreciado nos autos da Ação Ordinária nº2006.61.03.008011-6, razão pela qual sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhe é defeso postular idêntico provimento. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Apensem-se os presentes aos autos nº2006.61.03.008011-6. Cite-se a CEF. Intime-se a CEF a trazer

para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a autora. Junte a parte autora planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. P. R. Intimem-se.

2008.61.03.006093-0 - GABRIELLA MARIA CAMACHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão inicial. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação prevista na Lei nº 10.741/03. Anote-se. Cuida-se de pedido de antecipação de tutela no sentido de que seja concedido à autora o benefício da aposentadoria por idade. Com a inicial vieram documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Para a concessão do benefício pleiteado pela autora são necessários os requisitos de idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência. A questão da idade do autor e a carência exigida são reguladas pelos artigos 48 e 142, da Lei nº 8.213/91, in verbis: Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido. Art. 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. Verifico que a autora nasceu em 08/08/1932 (cf. cópia do RG que acompanha a inicial - fl. 12), completando 60 anos de idade em 1992, sendo necessárias, pela tabela de carência do artigo 142 da Lei 8213/91, 60 contribuições. Entretanto, verifico que a comprovação das contribuições exigidas restou frustrada nesta fase de cognição superficial, haja vista tanto a CTPS apresentada pela autora (fls. 30) como as xerocópias desta (fls. 17/25) encontram-se completamente ilegíveis, além do que as informações constantes do CNIS acostadas a fls. 33/36 nada acrescentaram em relação ao pleito deduzido nestes autos. Destarte, sem prejuízo de posterior comprovação do requisito ora faltante (o que poderá se dar através de cópias das fichas de registro de empregados das empresas onde laborou a autora), ausente a verossimilhança do direito alegado aludida no artigo 273, caput, do CPC, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se e oficie-se ao INSS requisitando-se cópia do procedimento administrativo do pedido da autora. P.R.I.

2008.61.03.006128-3 - EDINEIA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a autora lhe seja concedido o benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do falecimento de seu cônjuge. É o relatório do essencial. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Da análise das cópias da CTPS de Lúcio Francisco de Paula (de cujus) acostadas aos autos, verifico que o mesmo fez um total de 11 anos, 10 meses e 05 dias de tempo de serviço, conforme planilha demonstrativa que ora segue: Empresa Início Fim Dias Anos Meses Dias Período de tempo comum: Menton Empreendimentos e C. Ltda 25/02/2003 03/02/2004 343 0 11 8 Metalúrgica Ipê S/A 02/06/1987 18/01/1991 1326 3 7 18 Construrev Construções 01/10/1993 30/03/1995 545 1 5 28 Jair Bernardo P. Ferreira 01/08/1986 30/01/1987 182 0 5 30 Cervejarias Kaiser São Paulo 02/09/1991 20/01/1993 506 1 4 20 Construtora Vitorino Martins S/C Ltda 02/07/2001 26/08/2001 55 0 1 24 Laminação de Alumínio Teca Ltda 01/10/1996 12/08/1998 680 1 10 10 Arquitrave Construções Ltda 24/04/1995 10/08/1995 108 0 3 17 Construrev Construções 20/05/1999 03/07/1999 44 0 1 13 Empreendimentos Flórida Ltda 01/10/2004 04/02/2005 126 0 4 5 Indústrias Reunidas Oca 27/03/1985 13/05/1986 412 1 1 15 TOTAL GERAL: 4327 11 10 5 Desta forma, deduz-se que o cônjuge da autora era segurado da Previdência Social e que chegou a reunir mais de 120 (cento e vinte) contribuições, de forma que é de se aplicar a regra inserta no 1º do artigo 15 da Lei nº 8.213/1991, que segue transcrito: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: (...) II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração (...) 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. Portanto, resta afastada a perda da qualidade de segurado. Tendo em vista que o documento de fls. 25 informa que o último vínculo empregatício registrado na CTPS do de cujus deu-se no período de 01/10/2004 a 04/02/2005, o período de graça a que o mesmo teria direito prorrogou-se para 24 (vinte e quatro) meses, de forma que, vindo a óbito em 04/07/2006, ainda detinha a qualidade de segurado. Sendo assim, por ter falecido na qualidade de segurado, não há

óbice a que seja instituída pensão por morte em favor de sua viúva (cônjuge), como por ela pleiteado. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a imediata concessão do benefício de pensão por morte à autora EDINEIA RODRIGUES DE PAULA, tendo como instituidor LUCIO FRANCISCO DE PAULA, para pagamento do benefício a partir do recebimento do ofício no INSS. Oficie-se com urgência, instruindo-se com cópias dos documentos de identificação pessoal da autora e do cônjuge falecido. Cite-se o INSS. P. R. Intimem-se.

2008.61.03.006278-0 - VALTER DE ESCOBAR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cuida-se de pedido de tutela antecipada no sentido de que sejam suspensos os efeitos da execução extrajudicial promovida pela ré com fundamento no Decreto-lei nº 70/66, bem como que seja a CEF impedida de vender o imóvel objeto do contrato de financiamento ora em discussão. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decidido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. O autor informa que a execução extrajudicial já foi levada a efeito pela CEF, bem como o documento acostado a fls. 48/48-vº informa que o imóvel em questão foi adjudicado pela CEF, em 10/04/2007. Ademais, o requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Não apresentou sequer planilha demonstrativa dos valores pagos e daqueles que restaram em aberto, o que faz presumir a existência da inadimplência que veio a dar causa à execução que ora se impugna e, ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça por tanto tempo. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário *fumus boni iuris*, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da

assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Orgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVOA verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra o autor. Junte a parte autora planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. P. R. Intimem-se.

2008.61.03.006292-5 - RINALDO DE ASSIS (ADV. SP243810 RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja restabelecido o benefício auxílio-doença do(a) autor(a), com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Apresente o advogado subscritor da exordial a procuração outorgada pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Somente após o cumprimento da determinação supra, requirite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora e cite-se o INSS. P. R. I

2008.61.03.006537-9 - SUELI ANACLETO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida-se de ação proposta no rito comum ordinário, com pedido de tutela antecipada, objetivando sejam suspensos os efeitos da execução extrajudicial promovida pela ré com fundamento no Decreto-lei nº 70/66 e que seja a CEF impedida de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, postulando, ao final, a nulidade da execução extrajudicial já levada a efeito. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. A autora informa que a execução extrajudicial já foi levada a efeito pela CEF, assim como o documento acostado a fls. 35 informa que o imóvel em questão foi arrematado/adjudicado pela CEF. A requerente não apresentou qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Ademais, além de confirmar que deixou de adimplir algumas parcelas (fls. 04 - item 04), não apresentou sequer planilha demonstrativa dos valores pagos e daqueles que restaram em aberto, o que faz presumir a efetiva existência da inadimplência que veio a dar causa à execução que ora se impugna e, ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que influir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o *fumus boni iuris*. 3. No que se refere à

execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO Ainda, o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional não merece acolhida, tendo em vista que o E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. Por fim, urge ressaltar que a inadimplência também impede o deferimento do pedido de não inclusão do nome da autora no SPC, SERASA e em outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Assim, a verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a autora. Junte a parte autora planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. P. R. Intimem-se.

2008.61.03.006557-4 - MARIA BENEDITA NOGUEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no sentido de que seja mantido o benefício auxílio-doença do(a) autor(a), com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo em vista os males patológicos que o(a) vitimam. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo acerca da verossimilhança da alegação. Uma vez que é necessária a realização de prova pericial visto que o INSS não reconhece a situação de incapacidade, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, necessário para deferimento da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Defiro, desde já, a produção de prova técnica de médico, facultado à parte autora apresentar seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) dias e ao INSS apresentá-los com a contestação. Requisite-se o procedimento administrativo do pedido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se e intime-se. Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e deliberação acerca da prova pericial ora deferida. P.R.I

2008.61.03.006619-0 - BERNARDO FLORENCIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão inicial. 1. Certidão retro: verifico a existência de conexão entre os estes autos e os de nº 2005.61.03.003394-8, razão pela qual determino sejam os presentes remetidos ao SEDI para distribuição por dependência àqueles. Após, apensem-se. 2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 3. Cuida-se de ação proposta no rito comum ordinário, com pedido de tutela antecipada, objetivando sejam suspensos os efeitos da execução extrajudicial promovida pela ré com fundamento no Decreto-lei nº 70/66, que seja a CEF impedida de vender o imóvel objeto do contrato de financiamento ora em discussão e também de incluir os nomes dos autores nos órgãos de restrição ao crédito, postulando, ao final, a nulidade da execução extrajudicial já realizada pela ré. Com a inicial vieram documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pela parte autora é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Os autores informam que a execução extrajudicial já foi levada a efeito pela CEF, assim como os documentos acostados a fls. 28 e 43 informam que o imóvel em questão foi adjudicado pela CEF. Os requerentes não apresentaram qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Ademais, os próprios autores afirmam que deixaram de adimplir algumas parcelas (fls. 04 - item 04), não apresentando sequer planilha demonstrativa dos valores pagos e daqueles que restaram em aberto. Assim, forçoso se faz presumir a efetiva existência da inadimplência que veio a dar causa à execução que ora se impugna e, ainda que se admita o caráter social envolvendo a aquisição de moradia, não se deve privilegiar o mutuário inadimplente que permanece morando de graça. Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66.

AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO.1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66.2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório.3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas.4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei.5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso(AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76)PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o fumus boni iuris. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nossoOrigem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator: JUIZ JOHONSOM DI SALVO Por sua vez, o argumento de que o DL nº 70/66 seria inconstitucional não pode ter guarida, haja vista que o E. STF já pacificou o entendimento de que o mesmo é compatível com a Constituição Federal. No tocante ao pedido de não inclusão dos nomes dos autores em órgãos de restrição ao crédito, o mesmo já restou devidamente apreciado nos autos da Ação Ordinária nº 2005.61.03.003394-8, razão pela qual sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo que lhes é defeso postular idêntico provimento. Destarte, tenho para mim que a verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderá ser extraída após dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada. Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se a CEF a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra os autores. Junte a parte autora planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ao SEDI, na forma acima determinada. P. R. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.004964-7 - ORLANDA MARIA DE SOUZA TAKAHASHI (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do noticiado às fls. 196-197, designo o dia 14/10/2008, às 14h30min, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es), bem como o INSS. Int.

Expediente Nº 3280

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.006608-6 - BENEDITO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.. Chamo o feito à ordem para retificar em parte o despacho de fls. 32-35, quanto ao endereço da perícia marcada com o médico ortopedista, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Intimem-se.

Expediente Nº 3281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.006442-9 - MARIA APARECIDA FERNANDES MORGADO (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. Alega a autora contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Narra que tentou pleitear administrativamente o benefício em comento, porém não logrou êxito. Sustenta, ainda, que é viúva e que reside com sua filha. Narra, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo de meios suficientes para prover o próprio sustento. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 12-21. É o relatório. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a).; 2. Idade do(a) examinado(a).; 3. Data da perícia. 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência. 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade de acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Juntem-se os extratos do DATAPREV relativos à parte autora. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.006459-4 - ROGELIO SILVA (ADV. SP202595 CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador (a) da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o (a) examinando (a) seja portador (a) de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia (o) a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do (a) periciando (a)? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o (a) periciando (a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto (a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a) (se houver concessão anterior) este (a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do (a) periciando (a), necessita ele (a) de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do (a) periciando (a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o (a) periciando (a) considerado (a) portador (a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto ao autor a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24 de setembro 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisi-te-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1549

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.006549-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Trata-se de Execuções Fiscais propostas pela FAZENDA NACIONAL em face de BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., visando ao recebimento dos créditos descritos nas exordiais executórias, no valor total de R\$ 25.046.048,24 (vinte e cinco milhões, quarenta e seis mil e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este atualizado em 13/03/2008. Para garantia da dívida foi penhorado o imóvel matriculado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o nº 592, juntamente com suas construções e benfeitorias, de propriedade da parte executada, avaliado à época da penhora (12 de junho de 2006) e reavaliado em 21 de novembro de 2007, pelo valor total de R\$ 15.634.152,90 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), consoante documentos de fls. 112/125 e fls. 171/183. A decisão proferida em 30 de abril de 2007 (fl. 143) determinou a certificação do decurso de prazo para oposição de embargos, tendo em vista que não houve qualquer manifestação da parte executada. Às fls. 212/228 a Fazenda Nacional requereu a adjudicação do imóvel penhorado, pelo valor da avaliação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 6.830/80, juntando demonstrativo atualizado do débito para junho de 2008, no valor total de R\$ 25.309.826,48 (vinte e cinco milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). A executada foi devidamente intimada acerca do pedido de adjudicação feito pela Fazenda Nacional e, em fls. 239/735, apresentou manifestação requerendo a improcedência do pedido da Exeçüente, alegando, em suma, que: é incomum e não tem condições de procedibilidade, por motivos relevantes, o requerimento formulado pela parte credora; a empresa é sólida e conta com aproximadamente 500 empregados diretos, estando presente assim interesse social relevante; haveria prejuízo na manutenção e sobrevivência da empresa; a empresa apresenta impostos recolhidos, cumprimento de acordos trabalhistas e com a Fazenda Estadual, resultando na penhora de 2% (dois por cento) de seu faturamento mensal; as propostas de acordo por ela apresentadas não tiveram manifestação concreta da exeçüente; não foram apresentados embargos em razão do Juízo não estar garantido integralmente; não se esgotaram todas as tentativas na busca de bens penhoráveis; a execução deve ser feita da maneira menos gravosa ao devedor; existem outras penhoras como óbice para a adjudicação; existe a necessidade de atualização do valor dos bens penhorados, vez que a dívida é corrigida monetariamente; deve ser considerada a avaliação apresentada por profissional, em seu entender, devidamente habilitado; há falta de comprovação do interesse público relevante ou que os bens possam ser utilizados pela administração ou por toda a coletividade; e finalmente, que a atualização do crédito foi feita de forma unilateral sem critérios definidos. A Fazenda Nacional, em atendimento à determinação de fl. 736, manifestou-se contrariamente aos fatos e fundamentos argumentados pela parte devedora (fls. 741/1.329). FUNDAMENTAÇÃOAs argumentações da executada não são relevantes para o convencimento deste Juízo a ponto de indeferir o pedido da Fazenda Nacional, devendo-se destacar a criteriosa manifestação da Fazenda Nacional de fls. 741/755, instruída com farta documentação comprobatória de suas alegações (fls. 756/1.329). Primeiramente, cumpre esclarecer que a adjudicação deve ocorrer somente como medida extrema, em caráter excepcional, depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento dos valores devidos, que é o que efetivamente se constata no caso concreto, já que foram feitas pesquisas sobre bens da executada em todos os órgãos possíveis, consoante extensa lista constante em fls. 746/747. A fundamentação da parte executada acerca de interesse social relevante, em razão do número de empregos que proporciona, direta e indiretamente, não foi comprovada no presente feito, sendo, de qualquer forma, levada em conta por este juízo, de modo à só deferir a adjudicação dos bens após o total esgotamento de todas as possibilidades de cobrança da dívida e visualização da situação de insolvência da executada, havendo fortes indícios de desvio de valores em detrimento dos cofres públicos. Outrossim, deve-se levar em consideração o interesse público da União em receber os valores exorbitantes devidos desde o ano de 1991, conforme alegado e comprovado pela Fazenda Nacional, conforme será pormenorizado abaixo. Quanto à afirmação de que a adjudicação não pode ocorrer em razão de não terem sido apresentados embargos por falta de garantia integral, fato é que a empresa foi devidamente intimada para apresentação dos mesmos, deixando tal prazo transcorrer in albis, não tendo em momento algum, manifestado interesse em indicar bens que alega possuir como reforço da penhora efetuada. No mais, as pesquisas juntadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba comprovam a situação de insolvência da empresa que deve mais de duzentos e quarenta milhões de reais (fls. 756/802), estando a executada elencada como uma das cinco maiores devedoras da União, não havendo bens conhecidos suficientes à satisfação sequer de parte ínfima do montante de sua dívida. Isto porque, os bens conhecidos após exaustivas pesquisas e procuras chegam para saldar cerca de 8% (oito por cento) do total da dívida de valores devidos à União (em sentido amplo), ou seja, fica evidenciado que a devedora jamais poderá quitar a dívida. Em que pese nosso ordenamento jurídico disciplinar que a execução deva ser feita da maneira menos gravosa à parte executada, a real situação da empresa, tomando-se em conta o montante de seu faturamento mensal declarado, indica que não há possibilidade de quitação sequer da correção dos débitos, mesmo que efetuada a penhora de seu faturamento em percentual muito acima do permitido por nossos tribunais. Com efeito, conforme explanado na petição da Fazenda Nacional, o faturamento bruto mensal declarado pela empresa conseguiria quitar apenas a correção dos débitos pela SELIC, ou seja, todas as receitas integrais mensais atuais da executada bastam apenas para quitar a

correção mensal da dívida, fato este que, obviamente, conduz, na melhor das hipóteses, na perpetuação da dívida de forma indefinida. Na verdade, observa-se que não há outra possibilidade de satisfação de pequena parte do crédito fazendário, senão através da adjudicação dos bens penhorados. Note-se que existe uma causa agravante neste caso, ou seja, o fato da executada declarar faturamento da ordem de mais de dois milhões mensais e, em recente decisão proferida pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba que deferiu o bloqueio via sistema Bacen-JUD, não serem encontrados quaisquer valores nas contas correntes da empresa executada (fls. 1.209/1.216), sendo evidente que tal fato denota fortes suspeitas de irregularidades na condução dos negócios societários. Outrossim, não merecem melhor sorte as demais arguições da executada quanto à necessidade de atualização do valor dos bens penhorados ou de consideração do valor apresentado por perito contratado, em detrimento dos valores aferidos pela Sra. Oficiala de Justiça, que é investida em cargo público com qualificação específica de avaliação, sendo de conhecimento geral que os bens móveis e imóveis não têm seu valor atualizado tal qual os créditos tributários, tendo em vista que sofrem depreciação pelo uso e pelo tempo. A existência de outras penhoras sobre os bens ora tratados não obsta a sua adjudicação, desde que respeitadas as exigências legais, como o disciplinado no artigo 698 do Código de Processo Civil, que será devidamente observado antes da expedição da Carta de Adjudicação. O prejuízo incalculável que a empresa pode sofrer e que implicaria na sua extinção também não procede, na medida em que pode exercer suas atividades em outro imóvel a ser alugado para não prejudicar a sua produção e demais atividades da empresa. Também cabe consignar que foram esgotadas todas as tentativas de acordo com a empresa executada, tendo sido realizada Audiência de Tentativa de Conciliação com a mesma devedora nos autos da Execução Fiscal nº 2001.61.10.003366-5, realizada em 13 de dezembro de 2007, ou seja, há bastante tempo, que não resultou em nenhum efeito de ordem prática, havendo inclusive muita dificuldade de intimação dos representantes da empresa para fins de penhora sobre o seu faturamento, conforme consta no documento acostado nestes autos em fls. 826, onde ficou registrado que o representante legal da executada se recusou a assinar termo de nomeação de administrador para fins de aplicação do artigo 678 parágrafo único do Código de Processo Civil. Destarte, pelo que se depreende dos fatos constatados e provados de forma documental pela Fazenda Nacional, as alegações da parte executada não podem prosperar, sendo inadmissível a adjudicação dos bens. **D I S P O S I T I V O** Em face de todo o exposto, **DEFIRO A ADJUDICAÇÃO** do imóvel matriculado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba sob o nº 592, juntamente com suas construções e benfeitorias, de propriedade da parte executada, requerida pela Fazenda Nacional, pelo valor da última avaliação constante dos autos (fls. 171/183), no importe de R\$ 15.634.152,90 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa centavos), determinando, após o decurso do prazo de dez dias em relação à intimação da Fazenda do Estado de São Paulo, acerca da presente execução, nos termos do disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil, bem como após o decurso do prazo para interposição de recurso em face da presente decisão (5º, artigo 685-A do Código de Processo Civil), a lavratura do Auto de Adjudicação com a respectiva expedição da carta de adjudicação. Determino, ainda, o processamento do presente feito em Segredo de Justiça, diante da juntada de documentos protegidos pelo sigilo fiscal. Intimem-se.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2466

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0903095-5 - JAIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, JOSÉ ANTONIO DALDON, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0901365-3 - SEBASTIAO AFONSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, SEBASTIÃO DA COSTA AMADO, SIZENANDO RODRIGUES, VALDECI DE OLIVEIRA

ROCHA E VALDEMAR CARDOSO DE CAMPOS, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios.Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0901532-1 - ADAO REGONHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, IVONE APARECIDA PIVA, JOSE VALDIR FOLTRAN E SATORNINO PEREIRA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90.Outrossim, indefiro o requerimento de fls. 301/302 para intimação da ré para apresentação de cálculos uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, nada mais havendo a ser discutido a este respeito.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios.Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.033654-0 - MARIA NAZARE ALVES CORREA E OUTROS (ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação ao autor, LUIZ DE OLIVEIRA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios.Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.000455-9 - BRAZILINO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação ao autor, GENTIL FELIPE DE PROENÇA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.000383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000964-2) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, caracteriza a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o do mencionado diploma legal, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o autor e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Resta prejudicada a impugnação apresentada pela ré em razão do acordo entre as partes ficando liberado o depósito efetuado às fls. 190 para garantia da execução.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.004941-3 - ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, ANTONIO FONTES, JOÃO CARNEIRO E LAIDE DA SILVA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios.Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.10.005207-2 - EDUARDO PUPATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação ao autor EDUARDO PUPATO, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.002824-2 - ANGELA APARECIDA SANTINI GIACOMAZZI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, IVANI SOUTO E JOÃO FRANCISCO VIEIRA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Outrossim, não há que se falar em desentranhamento da petição de fls. 302 uma vez que foi dirigida a estes autos, sendo apenas desconsiderada pelo Juízo em razão dos esclarecimentos de fls. 306. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.052560-2 - SERAFIM DA PAIXAO DIAS E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, CELSO SANTOS LISBOA, SERAFIM DA PAIXÃO DIAS, NELSON ALEGRE LOPES, MIRTES CRISTINA COSTA, MARGARIDA CONCEIÇÃO DE PROENÇA E GILBERTO ZANFRA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.001464-6 - ABEL FELIX E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação ao autor, IVAN DE PAULA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.001514-6 - ANGELA MARIA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação aos autores, CECÍLIA LUCAS GONÇALVES E JOSÉ ROBERTO ANTUNES BONINI, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.10.008944-0 - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X DARCI GOMES VIEIRA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X DORVALINO DOMICIANO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução em relação ao autor, DARCI GOMES VIEIRA, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em expedição de alvará de levantamento para recebimento dos valores creditados uma vez que os mesmos são depositados diretamente nas contas vinculadas e assim, o levantamento dos referidos valores fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.10.012220-5 - BENEDITO ONOFRE MOSCA (ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com julgamento de mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei 8.036/90. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2475

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.014280-8 - TERVINA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP249036 JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. A medida liminar proferida nestes autos em 05/03/2008 não foi integralmente cumprida até a presente data, sem que o impetrado tenha interposto qualquer recurso e tampouco tenha apresentado resposta satisfatória às diversas intimações e notificações expedidas por este Juízo a partir de 06/03/2008 (fls. 59/60, 102 e 106, 125/126) e conforme despachos de fls. 100, 113 e 121. Assim sendo, intime-se a representante judicial da autoridade impetrada para que, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, comprove o cumprimento INTEGRAL da decisão liminar proferida nos autos ou apresente as justificativas que entender cabíveis. Decorrido o prazo sem resposta, fica desde já fixada multa pecuniária pelo atraso no cumprimento da obrigação, fixada em R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de atraso, incidente desde a data da primeira notificação da autoridade impetrada ocorrida em 18/03/2008. Int.

2008.61.10.009758-3 - GABRIEL DE AZEVEDO E SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Já prestadas as informações, notifique-se a autoridade impetrada desta decisão. Cumpra-se o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, nos termos da nova redação dada pela Lei n.º 10.910, de 16 de Julho de 2004, e, na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se. Cumpra-se

Expediente Nº 2479

ACAO PENAL

98.0904736-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HORACIO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO de forma imprópria a acusada BENEDITA DE BARROS CARDOSO, RG n.º 20.227.955-8 SSP/SP, nascida em 15/12/1939, residente e domiciliada na Rua Padre Cícero, nº 470, Bairro dos Morros, Sorocaba/SP, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, na nova redação dada pela Lei nº 11.690/08. Entretanto, considerando que acusada BENEDITA DE BARROS CARDOSO era inimputável à época dos fatos, aplico-lhe medida de segurança, conforme dispõe o artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal. No presente caso, verifica-se que a acusada praticou delito apenado com pena de reclusão, razão pela qual fica sujeita à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, nos termos dos artigos 96, inciso I e artigo 97, ambos do Código Penal. Fixo-lhe o prazo mínimo de 1 (um) ano para realização da perícia médica a fim de averiguação da cessação da periculosidade e, posteriormente, de ano em ano, ou a qualquer tempo, a critério do Juiz da Execução Penal, conforme dispõe o artigo 97, 1º e 2º, do Código Penal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas à ré, em relação à ação penal objeto desta sentença. A ré tem o direito de apelar sem ter que se sujeitar à medida de segurança. Intime-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da prolação desta sentença, nos termos do 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.10.000538-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO SILVEIRA (ADV. SP109381 JOAO BOSCO MANUCCI) X LOURDES DE FATIMA FERRIELO SANTOS (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719/08, que alterou substancialmente o procedimento criminal ordinário, reconsidero a parte final do despacho de fl. 443. Depreque-se à Comarca de Itapetininga, SP, a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, bem como um novo interrogatório do réu, caso seja de interesse de sua defesa. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa, certificando-se esta última que, eventuais despesas decorrentes das diligências do Oficial de Justiça deverão ser recolhidas junto ao Juízo Estadual. *****
***** Certidão de fl. 444: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho supra, expedi a Carta Precatória n.º 321/2008 à Comarca de Itapetininga para realização de audiência para oitiva das testemunhas de acusação: Ângela C. L. Brasil de Almeida e Ana Maria Demarch Siqueira Campos; e das testemunhas de defesa Regina Lúcia Santos Castro e Maria Augusta Garcia Carvalho Leitão, juntando a cópia que segue.

2003.61.10.008239-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA RODRIGUES SOARES (ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES)

Requisitem-se as folhas de antecedentes junto ao I.I.R.G.D., Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes. Cumpra-se o determinado no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. (PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS)

2003.61.10.010669-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIGINO ARTUR DO AMARAL CAMARGO (ADV. SP092672 ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO E ADV. SP250900 THIAGO MULLER MUZEL)

Depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(o)(s) ré(u)(s) em sua(s) defesa(s) prévia(s). Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa. ***** CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fl. 226, expedi as cartas precatórias n.s 230/2008, 231/2008, 232/2008 e 233/2008, encaminhando-as à Justiça Federal de São Paulo/SP e às Comarcas de Itapeva/SP, Limeira/SP e Capão Bonito/SP, respectivamente, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2004.61.10.009317-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDISON CAMARGO (ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO E ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP185681 MAURO CERAJOLI IAMARINO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Int. *****
***Certidão de fl. 219: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 210 expedi as Cartas Precatórias n.os 310, 311 e 312/2008, cujas cópias seguem, respectivamente para: a Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação Márcio Colanzigari e Ana cláudia Diogo da Silva; a Comarca de Itapetininga para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação José Ariovaldo de Andrade e Walter Silva Moura dos Santos; e a Comarca de Capão Bonito para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Sandro Tadeu Ribeiro.

2004.61.10.010263-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON GUTIERREZ (ADV. SP056409 OSWALDO STEFANI)

Despacho proferido em audiência de 13/02/2008: Defiro o prazo legal para a apresentação de defesa prévia do réu. Vista ao Ministério Público Federal. Após, depreque-se a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para a Comarca de São Roque. Saem cientes os presentes. ***** CERTIDÃO DE FL. 167: Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 156, expedi a carta precatória n. 244/2008, encaminhando-a à Comarca de São Roque/SP, para oitiva das testemunhas de acusação, Ricardo Francisco de Macedo e Jarbas da Silva Cabral, conforme segue.

2004.61.10.011409-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RENATO DE CARVALHO (ADV. SP107400 ROSEMARI NUNES DA S M DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de LUIZ RENATO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 394.098.567-87, nascido em 18/11/1948, residente na Rua Pedro José Senger, nº 276, Sorocaba/SP, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a pagar o valor correspondente a 30 (trinta) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 25 (vinte e cinco) BTN's, como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90 c/c artigo 71 do Código Penal e único do artigo 26 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º aliena c do Código Penal), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures, sem prejuízo de ulterior avaliação do estado de saúde do acusado no transcorrer da execução da pena. O réu poderá apelar independentemente de ter que se recolher à prisão, nos termos da Súmula nº 347 do Superior Tribunal de Justiça, não estando presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Condeno ainda o réu LUIZ RENATO DE CARVALHO ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas ao réu, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome do réu LUIZ RENATO DE CARVALHO no rol dos culpados, tendo em vista que neste caso não se operou a prescrição da pretensão punitiva de forma retroativa. Intime-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da prolação desta sentença, nos termos do 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08. Como há nos autos declarações de imposto de renda do acusado, mantenho a determinação de que este processo transcorra sobre segredo de justiça, tendo acesso apenas as partes e seus procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.003350-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIOVALDO RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP117490 CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa (fl. 117). Int. *****
***** CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 119, expedi a Carta Precatória n.º 246/200/, encaminhando-a à Comarca de Santo Antônio da Platina, PR, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2006.61.10.008275-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO JACOMIN (ADV. SP117448 CLOVIS PASQUALI FILHO E ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA) X FERNANDO JACOMIN (ADV. SP117448 CLOVIS PASQUALI FILHO E ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA) VISTO EM INSPEÇÃO. Defiro o requerido à fl. 391. Depreque-se a oitiva da testemunha Evaldo Pacheco, em substituição as testemunhas João Camilo da Silva e Angélica Jacomin, nos termos do artigo 405 do CPP. Int. *****
***** CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 392, expedi a carta precatória n. 247/2008, encaminhando-a à Comarca de Maricá/RJ, para oitiva da testemunha EVALDO PACHECO, arrolada pela defesa, conforme segue.

2006.61.10.011650-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ PEREIRA FURTADO (ADV. SP197985 VANESSA CRISTINA FADUL FURTADO DE OLIVEIRA)
Intime-se, novamente, a DEFESA para que apresente suas alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11719/2008.

2007.61.10.007263-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO HENRIQUE BRANCO (ADV. SP243378 ALEXANDRE FELIPE SERAFIM ZACARIAS) X JULIO CARLOS BRANCO (ADV. SP243378 ALEXANDRE FELIPE SERAFIM ZACARIAS E ADV. SP133807 RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR)
Ante as informações de fls. 313 e 315, determino o cancelamento da audiência designada para o próximo de 08 de outubro (fl. 293). Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, conforme requerido pelo MPF à fl. 316 verso. Int. *****
***** Certidão de fl. 319: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 317, expedi a Carta Precatória n.º 323/2008, para o fim de realização de audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Santino Ayres Dias, junto à Comarca de Itapetininga, juntando cópia a seguir.

2007.61.10.014281-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CIDENEZ DE ALBUQUERQUE (ADV. SP241858 MARCIA GOES BICUDO)
Depreque-se a realização da Audiência de Instrução e Julgamento nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, à Comarca de Itapetininga. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa, cientificando-se esta última que, eventuais despesas das diligências do Oficial de Justiça deverão ser recolhidas junto ao Juízo Estadual. *****
***** Certidão de fl. 101: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho supra, expedi a Carta Precatória n.º 315/2008 ao Juízo Estadual de Itapetininga com o fim de realização de audiência para: oitiva das testemunhas de acusação (Alcides Carlos Pinto, Adriano Barbosa e Ivaldete Cândido), oitiva das testemunhas de defesa (Andréia Lima Sales e Alcides Garutiz) e interrogatório do réu, juntando cópia a seguir.

2008.61.10.005751-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE RIBEIRO (ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA)
Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15h30, a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se a testemunha, o réu, o MPF e a defesa.

Expediente N° 2480

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.006778-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.003586-3) MARIA ODETE VEIGA (ADV. PR022497 LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, ante a ilegitimidade da requerente para causa, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, aplicado ao caso por analogia, à luz do permissivo do artigo 3º do CPP. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.008282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.008263-4) CLAUDETE DE FATIMA SPERAFICO E OUTROS (ADV. PR014155 VITOR HUGO SCARTEZINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o defensor da ré Claudete de Fátima Sperafico a comprovar nos autos, no prazo de 03 (três) dias, o recolhimento da fiança arbitrada em favor da ré.

ACAO PENAL

1999.61.10.002446-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEDILSON BERA (ADV. SP189248 GILBERTO VASQUES) X MARIA DE FATIMA BRESCIANI (ADV. SP198092 RICARDO PERES SANTANGELO)

Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP.(PRAZO PARA DEFESA REQUERER DILIGENCIAS - 24 HORAS)Solicitem-se, com urgência, as folhas de antecedentes junto ao IIRGD, Serviço de Informações da Polícia Federal, bem como as certidões de distribuição criminal desta Justiça Federal e da Justiça Estadual da Comarca onde os acusados residem e aquelas eventualmente conseqüentes.

2001.61.10.008205-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETRONILLA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO E ADV. SP017514 DARCIO MENDES)

Cumpra-se o determinado no art. 499 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA REQUERER DILIGÊNCIAS - 24 HORAS)

2003.61.10.002063-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTACILIO GARCIA (ADV. SP122892 MARIA TEREZA PERES MELO) X LUIZ CARLOS GARCIA (ADV. SP122892 MARIA TEREZA PERES MELO)

Posto isso, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso V e parágrafo único e 110 parágrafo 1º, todos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OTACÍLIO GARCIA (RG n.º 4.878.673-1 SSP/SP, CPF n.º 748.640.928-34, filho de João Batista Garcia e de Pedra Ferraz de Oliveira, nascido aos 26/02/1951, natural de Itaberá/SP) e de LUIZ CARLOS GARCIA (RG n.º 3.835.128 SSP/SP, CPF n.º 515.394.468-91, filho de João Batista Garcia e de Pedra Ferraz de Oliveira, nascido aos 04/08/1945, natural de Itaberá/SP), em relação ao crime a que foram condenados neste feito. Transitada esta sentença em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P.R.I.C.

2003.61.10.002542-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA)

Despacho proferido em audiência realizada em 14/05/2008, neste Juízo: Tendo havido a necessidade de atuação de defensor ad hoc na presente audiência, arbitro os honorários do mesmo na metade do valor mínimo mencionado na tabela da Resolução 558/2007, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal (para cada defensor). Providencie a Secretaria a devida solicitação de pagamento. Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Norival Ferreira e Carlos Rolim Cabral, conforme requerido. Depreque-se para a Subseção Judiciária de São Paulo a oitiva da testemunha arrolada pela defesa. ***** Certidão de fl. 224: CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fl. 210 expedí a Solicitação de Pagamento n.º 105/2008 e a Carta Precatória n.º 306/2008, cujas cópias seguem. CERTIFICO, ainda, que encaminhei a referida Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Sandra Andréa Fugie. O referido é verdade e DOU FÉ.

2003.61.10.005248-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA E ADV. SP125819 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR) X LUCE CLEO DE ABREU DUARTE (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA E ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO) X LUIZ LIAN DE ABREU DUARTE (ADV. SP167671 ROGÉRIO AUGUSTO SANTOS GARCIA E ADV. SP170823 RODOLFO CORREIA CARNEIRO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas Ruben Osvaldo Ormat e Antônio Oliveira Neto, conforme requerido pela defesa do réu Laodse Denis de Abreu Duarte à fl. 835. Int. ***** Certidão de fl. 836: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho supra, expedí as Cartas Precatórias n.os 295 e 296/2008, encaminhando-as, respectivamente à Subseção Judiciária de São Paulo para oitiva da testemunha Antônio de Oliveira Neto e à Subseção Judiciária de Santos para a oitiva da testemunha Ruben Osvaldo Ormat, juntando as cópias em seguida.

2003.61.10.012137-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLOMI ROSA (ADV. SP185245 GUSTAVO DOS SANTOS AFONSO) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA) X WADY HADAD NETO (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X PAULO CELSO MELLO DE JESUS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X JOSE CARLOS ESPASIANI (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ) X SILVANA CASTRO FURTADO (ADV. SP120279 ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP158047 ADRIANA FRAZIN)

Intime-se a defesa do réu Wady Hadad Neto para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, acerca da testemunha não localizada (fl. 544 v.º).

2003.61.11.004675-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO, portadora do RG n.º 29.490.513-3 SSP/SP, nascida em 27/09/1976, condenando-a a cumprir a pena de 3 (três) anos de reclusão e a pagar o valor correspondente a 30 (trinta) dias-multa, fixando para cada dia-multa, o valor

de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incursa nas penas do artigo 289, 1º do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º, alínea c do Código Penal), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures. A ré CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO poderá apelar independentemente de ter de se recolher à prisão, nos termos da Súmula nº 347 do Superior Tribunal de Justiça, não estando presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva. Condene ainda a ré CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas à ré, em relação à ação penal objeto desta sentença. Após o trânsito em julgado da demanda, lance o nome da ré CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado da demanda, oficie-se o Banco Central encaminhando-se a nota falsa para a destruição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.10.002199-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO CAETANO FRAINES (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(o)(s) ré(u)(s) em sua(s) defesa(s) prévia(s). Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa. Certidão de fl. 200: Certifico que em cumprimento ao despacho de fl. 198, expedida a carta precatória n. 215/2008, encaminhando-a à Justiça Federal de Campinas/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Nelson de Camargo Prado Júnior, conforme segue.

2005.61.10.007291-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITOR APARECIDO CASTILHO (ADV. SP185137 ADALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA)

Nos termos do parecer retro do d. representante do Ministério Público Federal, cujos argumentos adoto como razão de decidir, determino a remessa desta ação penal à Justiça Federal de OURINHOS/SP, competente para o processamento e julgamento do delito em questão. Façam-se as devidas comunicações e anotações de praxe. Int.

2006.61.10.000023-2 - JUSTICA PUBLICA X APARECIDA FRUTUOSO (ADV. SP249041 JOSÉ AMAURI SALES)

Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 15h30, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como para eventual reinquirição da acusada. Intimem-se as testemunhas, a ré, a defesa e o representante do Ministério Público Federal.

2006.61.10.001987-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAFAEL SENE MOREIRA (ADV. SP124697 NATALINO VAZ DE ALMEIDA)

Intime-se o réu para que apresente resposta, por escrito, à acusação que lhe foi imputada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008.

2006.61.10.010086-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO JOSE DE MATTOS (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO) X MENITA PUSTILNICK DE MATTOS (ADV. SP108614 MARCO ANTONIO CARRIEL E ADV. SP262948 BARBARA ZECCHINATO)

Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 15 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação na denúncia. Intimem-se os réus e seus defensores, a testemunha e o Ministério Público Federal.

2007.61.10.002053-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN VECINA GARCIA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO)

Indefiro a realização, por este Juízo, da diligência requerida às 366/368, pois, as informações pretendidas podem ser obtidas através de diligências efetuadas pela própria defesa, não sendo necessária perícia contábil, mas sim documental, para tanto concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008. Int.

2007.61.10.010378-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA)

Fls. 181/188: Manifeste-se a defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4530

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.83.000852-1 - HUMBERTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Por fim, determinou fosse aberta vista à parte autora, por cinco dias, para sua manifestação acerca dos documentos apresentados pela Chefe da APS Guarulhos.

Expediente Nº 4531

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.002679-7 - JORGE JOSE AMARAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 134. Int.

2007.61.83.002538-4 - HELENO ALMANCIO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.002689-3 - FRANCISCO ALVES MENDES (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS devidamente o r. despacho de fls. 157. Int.

Expediente Nº 4532

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0751440-9 - MARIO JORDAO E OUTROS (ADV. SP083420 NILJANIL BUENO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 dias. Int

89.0030580-8 - ALCEU DE PAULA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Luzia Splocatii Ferreira como sucessora do co-autor Antônio Ferreira nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0018809-3 - ANTONIO BUSINARI FILHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autore(s) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

95.0030846-0 - ANTONIO EVARISTO FRANCESCONI (ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se o INSS para que esclareça as alegações de fls. 538/541. Int.

95.0047780-7 - MARIA IRENE BULGARELLI GIRAO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante dos documentos em que se noticia o cumprimento das decisões judiciais, determinou-se a juntada das manifestações de cumprimento apresentadas neste ato, para posterior manifestação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

1999.61.00.033292-3 - EUCLIDES ALVES DA SILVA (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

1999.61.83.000539-8 - ELIAS FARAH (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 139/151: vista à parte autora. 2. Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.83.006603-4 - ROBERTO TAVARES (PROCURAD ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR E ADV. SP149714 EDNER CARLOS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s) do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.007310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005179-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X PLACIDIO PEDROZANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Oficie-se ao INSS para que forneça os documentos requeridos às fls. 17, pela continuação no parazo de 05 dias. Int.

Expediente N° 4533

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0901480-2 - ABEL CLAUDINO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

88.0026135-3 - ZVONIMIR MATIJASCIC (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP112879 MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Intime-se o patrono da parte autora para que apresente a declaração do INSS de dependentes habilitados à pensão por morte. Int.

90.0039474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002575-3) SINESIO DA SILVA LIMA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0039475-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002575-3) NELSON SIMOES BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0039476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002575-3) JOSE EDGARD ALVES E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0705076-3 - ANTONIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0051927-0 - BAHIJE DEBES ALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

93.0012529-0 - JOSE FRANCO E OUTROS (ADV. SP044689 FRANCISCO DE PAULO ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, conclusos. Int.

93.0018840-2 - ALCIDES NEMO GIGANTE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls.214/216: vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

94.0029930-3 - TEODORO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001104-8 - JOSE CABRAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.002696-9 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004090-5 - MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004446-7 - HILARIO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP196905 PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.03.99.011120-4 - MITINALI ITO (ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E ADV. SP081170 ADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 208: manifeste-se a parte autora. Int.

2002.61.83.000059-6 - CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.000420-6 - ALICE LEME THEODORO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000501-0 - ANGELA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004004-5 - GENY CANILE DO VALLE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 332: intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do saldo remanescente que entende devido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006244-2 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007130-3 - IOSHIMORI YAMADA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 183: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008514-4 - ROBERTO CANDIDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008520-0 - CELIA PRADO MARCONDES DO AMARAL (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP102826 RENATA PRADO MARCONDES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009395-5 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009627-0 - JOAO FRANCISCO SANTOS ARAUJO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009836-9 - ERMELINDO PUGA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Fls. 145: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011049-7 - RITA FATIMA DE PAULA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011721-2 - ELZA FERRAREZI RIBEIRO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.012115-0 - MARIA APPARECIDA SALVADORI GIMENES (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA E ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 231/235: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2004.03.99.014642-2 - GRISOLINO JOSE MARTINS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV.

SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003184-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.002533-8 - MARLENE DE OLIVEIRA AFFONSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003597-6 - NOEMIA ROSSI (ADV. SP036429 BERTO SAMMARCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 52: nada a deferir tendo em vista a informação de fls. 50 do INSS referente à revisão do benefício. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.004024-8 - MARIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.004756-2 - VALDECIR DE ROSSI (ADV. SP070084 VALDECIR DE ROSSI E ADV. SP108327 MARIA SALETE DE ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.83.001579-6 - RICARDO BONALDI (ADV. SP152486E ROBERTO MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.000920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012347-9) ALICE KIMIKO OTA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.042779-0 - JOSE VENANCIO DIAS (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0030520-0 - LUIZA DARC BARBOSA LUIS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 238, 240/241 às autoras habilitadas:.1) LUIZA DARC BARBOSA LUIS (suc. de Diamantino Luis);.2) LENITA ALVES DE MIRANDA (suc. de Elizeu A. de Miranda);.3) NEUZA DOS SANTOS RODRIGUES (suc. de Esequiel Araujo Rodrigues).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da habilitação requerida às fls. 271/276 e 293/294, esclarecendo se existe beneficiário por morte, em virtude do óbito de Felizberto Pinto Amante ou em caso negativo, junte os documentos relativos aos filhos do falecido autor, quais sejam: Michel Jackson da S Amante (fl. 273) e Sergio (fl. 271).Advirto que, a fim de causar menor gravame as partes, que deveriam restituir os autos à Vara num prazo exíguo, antes do término do prazo ora estipulado, este despacho somente será publicado na Imprensa Oficial, após a realização da Correição Geral Ordinária, que ocorrerá no período de 06 a 10 de outubro de 2008, conforme disposto na Portaria COGE nº 715/2007. Int.

Expediente N° 3019

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0018936-0 - ADORACION PARRA MANZO E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ADORACION PARRA MANZO (representada por sua filha MARIA ROSA MANZO), como sucessora processual de José Manzo, fls. 205/212.Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, se em termos, tornem os autos conclusos para expedição do alvará de levantamento do valor depositado às fls. 200/201.Int.

Expediente N° 3022

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.008495-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Considerando o solicitado à fl. 02, designo audiência de oitiva das testemunhas para o dia 19/11/2008 às 15:00 horas.Intimem-se as testemunhas e o INSS pessoalmente.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente N° 3857

MONITORIA

2002.61.00.022420-9 - JOSE FRANCISCO LIMA (ADV. SP054685 JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pelo Chefe do Posto do INSS- Agência Pinheiros, tão somente após a decisão da fl. 200, expeça-se mandado de intimação pessoal ao responsável da Agência Centro do INSS, com cópias das informações de fls. 207/211 e da decisão de fls. 157/158, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias preste as informações especificadas e requisitadas pela referida decisão.Após, voltem conclusos para análise das demais pendências apontadas na referida decisão.Int.

Expediente N° 3858

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744465-6 - LOURIVAL JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fl. 563: Nada a decidir ante o trânsito em julgado de sentença de fl.546.Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

91.0657481-5 - ANTONIO RODRIGUES BUENO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fl. 192: Compareça a parte autora em Secretaria para a retirada da Certidão de Objeto e Pé, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012775-8 - ROBERTO AKASHI (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
Fl. 33: Indefiro o requerido, vez que constam dos autos somente cópias de documentos.Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, posto tratar-se de autos findos.Int.

Expediente Nº 3859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.006036-4 - DEUCEL LOMBARDI URBANI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a r. decisão retro proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, e a certidão de trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.021289-9 - ENEDINA NASCIMENTO DECA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a r. decisão retro proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, e a certidão de trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.004639-7 - VERA LUCIA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 264. Ante a r. decisão retro proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, e a certidão de trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.Fl. 264: Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Por ora, aguarde-se o trânsito julgado das decisões a serem proferidas nos autos dos agravos de instrumento nºs: 2007.03.00.091176-1 e 2007.03.00.091177-3. Int.

2003.61.83.001386-8 - MARIA LUIZA BRITO COLE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a r. decisão retro proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto, e a certidão de trânsito em julgado da mesma, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.004423-7 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia médica, reconsidero o despacho de fls.72 e nomeio perito judicial o Dr. Paulo Cesar Pinto, CRM/SP 79.839, promovendo a Secretaria sua intimação.PA 1,05 O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2004.61.83.006713-4 - MIGUEL RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 79.Int.

Expediente Nº 3812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749466-1 - JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044865 ITAGIBA FLORES E ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA E ADV. SP180962 KARINA CESSAROVICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nome relativa ao co-autor JOSE SILVERIO DIAS (fls. 25, 53, 139, 1357 e 2005).2. Fls. 2003/2006: Dê-se vista ao INSS dos novos documentos acostados referentes às habilitações dos sucessores de PETRONIO AMANCIO DE OLIVEIRA (fls. 1367/1370, 1815/1823 e 1873) e JOSE SILVERIO DIAS (fls. 1355/1358 e 1753/1761).Int.

00.0751411-5 - ABILIO SERRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 2924/2925, 2926/2929 e 2930/2931: Cumpra a parte autora integralmente o item 01 do despacho de fls. 2.922.2. Fls. 2933/2941: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação apresentado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

00.0758418-0 - SANDRA REGINA GALVAO GARCIA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 262/265:Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 264), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJP, esclareça o(a) co-autor(a) SANDRA REGINA GALVAO GARCIA, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.No mesmo prazo, manifeste-se a co-autora ANA LUCIA GALVAO PAIVA sobre o seu CPF pendente de regularização.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

00.0760041-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 1002: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. 999, por 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido no prazo assinado no item 1, arquivem-se os autos.Int.

00.0760045-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 1223/1230:1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência apresentado pelo co-autor ODILAR ALVES OLIVEIRA, observado o depósito existente nestes autos para o referido co-autor (fls. 628/631), ainda não levantado, e o fato de o mesmo já ter se beneficiado por alvará de levantamento (fls. 1230/1231) expedido nos autos do processo 93.0203386-4, com idêntico objeto da presente demanda (fls. 1036/1061).2. Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, conforme requerimentos de fls. 955/960 e 961/967, e intimação do réu de fls. 1063, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Manoel Messias dos Santos (fl. 958) GLAUCIA ARAUJO DOS SANTOS (fl. 957), e de Maria de Lourdes Silva (fl. 965) WILSON MELGARES (fl. 963) e VERA LUCIA MELGARES DE MELO (fl. 964)3. Ao SEDI, para as anotações necessárias da habilitação bem como para fazer constar corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.Int.

2003.61.83.014373-9 - GERMANA CONCEICAO ALVES DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, trasladada às fls.153/159, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo réu e, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fls.19), manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento do feito, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.83.000432-3 - SANDA GEORGESCU STEFANESTI MARQUES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 153/155, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo réu e, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0751525-1 - ADELINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 587/595, 597/598 e 612/613: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de MANOEL BORGES DE SOUZA (fls. 588).2. Fls. 612: Independentemente do falecimento da co-autora habilitada MARIA JOSE DE JESUS , sucessora de JOSE PASCOAL DE JESUS, cumpra o patrono da parte autora o item 04 (quatro) do despacho de fls. 607.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juíza Federal Titular
RONALD GUIDO JUNIOR
Juiz Federal Substituto
ROSIMERI SAMPAIO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1863

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744106-1 - ANTONIO FERRER (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 282/294 - Atenda a Secretaria, COM URGÊNCIA, ao requerimento formulado, providenciando-se o necessário.2. Int.

2005.61.83.005124-6 - MAURICIO SPERA (ADV. SP191846 ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Constando nos autos contra-razões ao recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.007148-1 - WALTER MORAES CAIUBY (ADV. MG048372 JORGE BELARMINO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Excepcionalmente, defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18 de novembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

2008.61.83.007965-8 - JOSE ALVINO DA SILVA (ADV. SP219200 LUCIANA RAVELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reportando-me às fls. 131/135 e considerando o disposto no artigo 134 do Código de Processo Civil, declaro-me IMPEDIDA para atuar neste feito. Assim e havendo nesta Vara atuação de Juiz Substituto em auxílio, promova-se a este, conclusão destes autos, quando necessário. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744243-2 - JOSE REIS (ADV. SP165144 ELISABETE DE OLIVEIRA LONGANEZI) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

00.0767102-4 - ALCIDES BONI E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.002731-5 - ORLANDO CASTELLANI JUNIOR (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.83.007754-9 - IRACI VAZ FIGUEIRA FELIX (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3606

ACAO PENAL

2003.61.20.004433-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JOSE AMERICO CASTRALI SOARES (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO E ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO)

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fls. 239, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 180/187, lançando-se o nome do réu no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e da pena de multa. Após, intime-se o réu para que proceda ao seu recolhimento e expeça-se a respectiva Carta de Guia, instruindo-a com as cópias necessárias. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.20.001012-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X AMELIA REBELLATI SEISCENTO (ADV. SP142595 MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Intimem-se os defensores a apresentar as alegações finais, no prazo legal, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação dos defensores dos réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse em designação de data para novos interrogatórios. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.20.005003-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X JESUS CARLOS SCHIAVETTO (ADV. SP059630 VANDERLEI GOMES PIRES)

Autos devolvidos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme certidão de fls. 246, determino a intimação das partes acerca do retorno dos autos. Proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Remetam-se estes autos à Contadoria para cálculo das custas processuais e da pena de multa. Após, intime-se o réu para que proceda ao seu recolhimento e expeça-se a respectiva Carta de Guia, instruindo-a com as cópias necessárias. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2006.61.20.002609-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ELISANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240148 LUCI CAMPOI FERRITE E ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP161359 GLINDON FERRITE)

Tendo em vista a petição de fl. 206, nomeio como defensor dativo da acusada Elisângela Pereira da Silva, o Dr. Rafael José Tessarro, OAB/SP 256.257, com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 445, Apto. 112, Centro, CEP 14801-050, nesta cidade, que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Intime-se o defensor nomeado e a ré. Cumpra-se.

2008.61.20.002583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001861-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RAIF SABBAGH (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X LINEU HAMILTON CUNHA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X DAMASO VINICIUS VENTURINI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X JARBAS GAROTTI FILHO (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP096113 UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES)

Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, determino a intimação dos defensores dos réus para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em designação de data para novo interrogatório, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Intime-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR
DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1083

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.032811-7 - ALCIDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.20.005032-3 - CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.006297-0 - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.002023-2 - MANOEL TEIXEIRA FILHO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.002631-3 - OCIMAR PERPETUO BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.004768-7 - DJAIR APPARECIDO COSTA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.001255-0 - MARIA APARECIDA DO CARMO MARQUES JOIA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.000114-3 - REGIS JOSE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL) (...). Com o retorno, dê-se ciência às partes para que apresentem aligações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem pela parte autora.

2006.61.20.001008-9 - RUY TEIXEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.001130-6 - AMELIA HIROKO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.003103-2 - SONIA TEREZINHA BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.003662-5 - JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.20.004719-2 - MARIA DE LURDES DE ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.004727-1 - OSMAR CARLOS GALUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.005630-2 - MARISE BAPTISTELLA CAMARGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2006.61.20.005641-7 - DOMICIO ADORNI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.005643-0 - LUZIA JAFELICE ADORNI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.006158-9 - ANTONIO DIB NETO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.002868-2 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.003003-2 - APARECIDA FORMICI GIBERTONI (ADV. SP239075 GUILHERME GIBERTONI ANSELMO E ADV. SP224831 CLÉZIO LUIZ OLIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003041-0 - LUIZ ACHILES CHIOZZINI (ADV. SP250529 RENAN FERNANDES PEDROSO E ADV. SP255178 LAERCIO ARCANJO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.003065-2 - MARIA DOLORES ORIOLO MACEDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003066-4 - SANTINHA HADDAD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003780-4 - LEA SILVIA BIANCCHARDI GULLO E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.003781-6 - JOAO CIOMINI FILHO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.004684-2 - MARZA ZAPATA (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858

LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.004689-1 - ELDA MARIA PEREIRA PERON (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.004693-3 - ERCIDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005065-1 - MARIA DE LOURDES PIRES DE ABREU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intim.

2007.61.20.005302-0 - NAIR VIEIRA FERNANDES (ADV. SP210352 MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005408-5 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.20.005453-0 - JOAO CIOMINI FILHO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.20.005458-9 - SEBASTIAO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005596-0 - RAFAEL APARECIDO BUSCHIERO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005597-1 - IORICE COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005632-0 - CECILIA APARECIDA BRESSAN SAUIN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.005822-4 - JOSE EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.005823-6 - ADERITO APARECIDO PINHEIRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.006059-0 - JAIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.006071-1 - SHIRLEY ALTIERI (ADV. SP067092 DORIVAL ANTONIO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.007091-1 - FRANCISCO REYNALDO GATTI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.007131-9 - JOSE DE MARINS PEIXOTO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.007186-1 - BENEDITA ABIGAIL BUENO AGUSTINHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.007382-1 - JOSE PAULO CATANEO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação no prazo de 10(dez) dias

2007.61.20.007404-7 - NELSON ROSA DA SILVA (ADV. SP162026 GILBERTO PRESOTO RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.007816-8 - LAURENTINO AMATTO (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.007817-0 - LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.007851-0 - VALDIRENE SILVA DE SOUZA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.008245-7 - SEVERINA JOANA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.008266-4 - GILBERTO SIQUEIRA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.008275-5 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.008375-9 - DOMINGOS PARIGI (ADV. SP159545 ALEXANDRE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.008440-5 - CLAUDIA REGINA DO CARMO REIS E OUTRO (ADV. SP244189 MARCIA CRISTINA COSTA MARCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.008442-9 - APARECIDA DE LOURDES GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058076 CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.008472-7 - MARCO ANTONIO DALL ACQUA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.008475-2 - OLGA MARTINS PERCHES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.008771-6 - IVANI DE SOUZA EMILIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.009002-8 - MARIA JOSEFA BEZERRA ARAUJO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.009011-9 - JOSE OSVALDO CARUZO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.009012-0 - SERGIO APARECIDO MEDEIROS (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.009018-1 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.009149-5 - MARIA HELENA SIGILLO MAZZONI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.009178-1 - LAURENTINO MARTINS (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.009191-4 - MARINA PAIVA ABUCAFY (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.009192-6 - DANIEL PAIVA ABUCAFY (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.20.009193-8 - ROBERTO JORGE ABUCAFY FRANCISCO (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.000243-0 - VICTOR EDUARDO MOLINA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.000252-1 - PAULO AUGUSTO LUCATTO E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.000576-5 - NEAL MIQUELUTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.000579-0 - FIDELA POLIDO DE CAMPOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação no prazo de 10(dez) dias

2008.61.20.000807-9 - IVANDIR ANTONIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação no prazo de 10(dez) dias

2008.61.20.001051-7 - LUIZ VAIL NALIN (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.001062-1 - CARMELA BELLUSCI (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001119-4 - SERGIO ANDRE (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.001128-5 - MARIO BORDINI (ADV. SP240797 DIEGO BORDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.001301-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001416-0 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o (a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001469-9 - DOMICIANO SEDRAN (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001471-7 - MARIA ANGELA AMENDOLA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001490-0 - DURVALINA SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.001515-1 - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001753-6 - ANTENOR BAPTISTA NUNES (ADV. SP123673 DARCI SANTA LORIA LEONI E ADV. SP123684 JOSE ANTONIO LEONI E ADV. SP166992 GUILHERME LORIA LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.001838-3 - ANTONIO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001871-1 - SEVERINO GUANDALIM (ADV. SP139831 ROSEMARIE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001938-7 - MARIA VALDENE MENDES DA SILVA BUSSADORE (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001939-9 - CLEUZA TORREZAN ROBERTI LUTAIF (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.001965-0 - EDIMILSON NOGUEIRA ASTORI (ADV. SP225039 PATRÍCIA HELENA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

(...) 2 - Dê-se vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dias). 3 - Após, independentemente de nova intimação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-se (10 primeiros dias à parte autora). 4 - Decorridos os prazos, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.20.002192-8 - WALDOMIRO VERDEIRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.002282-9 - SANTO RIOS BRONDINO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.002431-0 - ANDRE LUIZ LEAL DE ANDRADE (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.002729-3 - JOSE ANTONIO QUINTAL (ADV. SP253522 DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.002906-0 - VERONICE DE AQUINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.20.003037-1 - VERONICA LABUZA FERRANTE (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.003093-0 - RUBENS WAKIM (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.003094-2 - RUBENS WAKIM (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Manifeste-se o (a) autor (a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.003571-0 - GERVAL HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Expediente Nº 1095

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.20.004773-0 - ANTONIO APARECIDO CANONICO E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

2003.61.20.004574-1 - FRANCISCA ZENAIDE CALDAS BARBIERI E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se às partes acerca da conta elaborada pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.006362-7 - ISABEL TOLINO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 166/173: Mantenho a r. decisão de fl. 164, por seus próprios fundamentos. Intim.

2003.61.20.006725-6 - CARLOS GONZAGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se às partes acerca da conta elaborada pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intim.

2003.61.20.007286-0 - NEUSA APARECIDA CLEMENTE (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca da conta eleborada pelo contador do juízo, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2003.61.20.008322-5 - ELICEIA APARECIDA CAPORICI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2003.61.20.008341-9 - MARGO RODRIGUES VERGARA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.000439-1 - JOSE CARLOS TORCATO (ADV. SP092679 SANDRA JOVITA ALVES BOTTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos da contadoria judicial, intime-se a CEF para promover o depósito da diferença apurada, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.20.002351-8 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2004.61.20.004228-8 - CARMEN GASPARETTO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.000873-0 - ZILDA CAMARGO MONACHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.001253-7 - ANTONIA ZURDO SANCHES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.20.005359-0 - NELLY LUZIA LUTAIF MODENEZI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO

E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.001129-0 - AMELIA HIROKO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.003022-2 - MARCO AURELIO DE BARROS BATELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.003513-0 - HEBER LUCIANO POLIDO SENE (ADV. SP212858 GERALDO FRAJACOMO E ADV. SP226089 BRUNO LUCAS RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se a ré acerca dos cálculos do autor (fls. 96/98) e também acerca do requerido na petição de fls. 108/109. Int.

2006.61.20.004717-9 - CAMILE CAROLINA PEREIRA DA ILVA TESCHE E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP229650 MARIANA CRISTINA TIVERON E ADV. SP225895 THAIS FRARE FORMICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias iniciando-se pela parte autora. Int.

2006.61.20.005895-5 - NADIR DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS-REPRESENTANTE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Converto o julgamento em diligência. Melhor analisando os autos, verifico que razão assiste ao órgão Ministerial no sentido de ser necessária a oitiva de Benedita Pedroso Quaresma, ex-empregadora da falecida Alessandra. Assim, designo o dia 09 de Outubro de 2008 para sua oitiva como testemunha do juízo. Intime-se.

2006.61.20.007484-5 - MARINETE SOBRAL TROCA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Após, abra-se vista às partes pelo prazo de 05 dias e tornem conclusos. Primeiro prazo para autora. Int.

2007.61.20.003879-1 - VALDIRENE APARECIDA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP225268 FABIO MARTINEZ ALONSO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 09 horas, no consultório do Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, situado na Rua São Bento, n. 700, cj. 43, centro, Araraquara, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004366-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. (...). Ora, considerando que o autor não está recebendo nenhum benefício (fl. 49) e que o mesmo compareceu por livre e espontânea vontade à perícia médica, restou demonstrado o seu interesse de agir no prosseguimento do feito, a despeito da petição de fl. 53. Assim, cumpra-se o determinado à fl. 55, dando prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários do perito do juízo, Sr. Maurício Zangrando Nogueira, que arbitro no valor máximo da tabela. Intim. Fl. 55: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2008.61.20.001595-3 - RAQUEL DECARO TIESI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. (...). Logo, não há coisa julgada em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez. De outro lado, observo que a autora manifestou-se sobre a perda do objeto somente em relação ao auxílio-doença (fl. 97), subsistindo, portanto, interesse na apreciação do pedido de aposentadoria por invalidez. Assim, cumpra-se o determinado à fl. 94 no que toca à perícia médica designada. Intim. Fl. 101: J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as

preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.20.007840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001654-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X RETIFICA DE MOTORES E AUTO PECAS FERREIRA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

...vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela embargante (Fazenda Nacional).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.20.003957-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X MARIA CRUZ SANTANA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO)

Manifestem-se às partes acerca da conta elaborada pelo contador judicial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Intim.

Expediente Nº 1096

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.003806-7 - LUCILLA PAGLIUSO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 26: Defiro. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho de fl. 24, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 c/c 301, V e VI, do CPC). Intim.

2007.61.20.004961-2 - CLAUDEMIR APARECIDO PONCIANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 39: Tendo em vista o falecimento do autor, e ante a ausência da devida habilitação dos seus herdeiros ou espólio nestes autos, suspendo o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, para que se proceda à regularização da representação processual da parte. Intim.

2008.61.20.001843-7 - RICARDO AZZEM E OUTRO (ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as informações supra e de fl. 102, afasto a possibilidade de prevenção com os processos apontados. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se a CEF. Sem prejuízo, intime-se o co-autor, Salem Azzem, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legítimo credor do crédito pleiteado, com relação à conta poupança de n. 11.824-5 Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.002003-1 - MILTON BIZARRO DE SOUZA (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO E ADV. SP161334 MARCELO DE ALMEIDA BENATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, para que providencie o recolhimento correto das custas processuais devidas na Justiça Federal, devendo ser observado o estipulado nos artigos 223 a 228, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de extinção. Intim.

2008.61.20.003513-7 - REGINALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP033210 JOSE CLAUDINE BASSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da informação supra, e do quadro de possíveis prevenções de fl. 14, verifica-se que o assunto é diverso, ou seja, a causa de pedir não é a mesma. Cite-se a CEF. Intim.

2008.61.20.003525-3 - LUCIA HELENA MARTINS (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da possibilidade prevenção apontada no quadro indicativo de fl. 31, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a ocorrência ou não de litispendência, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 c/c 301, inc. V e VI, do CPC). Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2008.61.20.003712-2 - RENATO LIMA (ADV. SP190914 DENIZ JOSE CREMONESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. No mais, considerando o ônus da impugnação específica dos fatos alegados na inicial (art. 300 do Código de Processo Civil), em especial o fato de o autor ter ou não poupança no período em questão, ordeno que a CEF exiba os extratos da alegada conta (art. 355 do CPC), no prazo da contestação. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.003784-5 - VILMA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.003832-1 - LUIZ WALTER DE ABREU (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação supra, intime-se a parte autora para comprovar, documentalmente, que não há litispendência com o processo de n. 2003.61.02.008859-2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 c/c 301, inc. V e VI, do CPC). Intim.

2008.61.20.003860-6 - JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA E ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.003910-6 - VIGILATO ALVES DO VALE (ADV. SP196470 GUILHERME NORÍ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.003947-7 - PAULO CESAR MARIANO DA SILVA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes da distribuição do processo na 2ª Vara Federal de Araraquara. Fls. 148/154: Cite-se a Caixa Seguros, conforme requerido. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.003949-0 - ADELFO LONGHITANO (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que emende sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar qual o número correto da caderneta de poupança, uma vez que na inicial consta o n. 9900575.5 e no extrato em anexo consta o n. 23216.4, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, III, c/c 284, parágrafo único, CPC). Intim.

2008.61.20.003959-3 - FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM E OUTRO (ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção com o processo apontado. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se a CEF. Sem prejuízo, intime-se o co-autor, Ricardo Azzem, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a sua condição de co-titular e legítimo credor do crédito pleiteado, com relação à conta poupança de n. 56.680-0. Intim. Cumpra-se.

2008.61.20.003991-0 - ANA ERMELINDA DE OLIVEIRA (ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.003994-5 - ALMEIDA GALAN E OUTRO (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da distribuição do processo na 2ª Vara Federal de Araraquara. Intime-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, para que providenciem o recolhimento das custas processuais devidas na Justiça Federal, devendo ser observado o estipulado nos artigos 223 a 228, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de extinção. Intim.

2008.61.20.004078-9 - JOSE PINTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP226058 GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.004082-0 - MARIA CRISTINA DO PRADO (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo

301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.004128-9 - ANAMARIA CASEMIRO LICON (ADV. SP182939 MARCO AURÉLIO SABIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.004182-4 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.004305-5 - CONCEICAO DA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. No mais, considerando o ônus da impugnação específica dos fatos alegados na inicial (art. 300 do Código de Processo Civil), em especial o fato de o autor ter ou não poupança no período em questão, ordeno que a CEF exiba os extratos da alegada conta (art. 355 do CPC), no prazo da contestação. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.004356-0 - VALTER FERREIRA JUNIOR (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se. Ocorrendo a hipótese do artigo 301 do CPC, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intim.

2008.61.20.004427-8 - SERGIO GARZIN E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Vejo que a situação posta nos autos não demanda um provimento judicial tão urgente que não possa aguardar a contestação do réu. Assim, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para depois de formado o contraditório. Cite-se a CEF para resposta, devendo trazer todos os documentos relativos ao leilão extrajudicial. Intim. Cumpra-se.

Expediente Nº 1196

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.007285-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.005372-3) PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar à ré que, dada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do presente feito, expeça certidão positiva com efeitos de negativa em favor do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, bem como se abstenha de realizar qualquer medida restritiva em seu desfavor, tal como bloqueio do FPM, ressalvada a existência de impedimento legal em face de outros créditos devidamente constituídos e não garantidos por penhora ou sem a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação à União Federal/Fazenda Nacional. Cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002728-1 - CASTELO POSTOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 195: J. Indefiro tendo em vista a certidão de fl. 181 (verso) e o disposto no artigo 526, parágrafo único, CPC.

2008.61.20.004003-0 - JOSE CARLOS MARUM (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/73: J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2008.61.20.004814-4 - WALDIR JANCANTI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348/379: J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2008.61.20.004815-6 - DENISE MAJARAO JANCANTI (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/267: J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2008.61.20.005208-1 - SEVERINO PAULINO DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o impetrante acerca dos documentos acostados pelo INSS às fls. 37/38. Após, conclusos para sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.20.006561-0 - ALBERTO AVELINO DA SILVA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 43: Defiro o prazo requerido.

Expediente Nº 1197

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.000798-8 - ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 93: prejudicado, ante o despacho de fl. 78 e o teor da certidão de fl. 90. Reconsidero o despacho de fl. 95. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.003885-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 52. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 15h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.004026-8 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.004031-1 - MARIA MAFALDA MARCONDES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004287-3 - ROSA MARIA DE FARIA PINTO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 54. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.004360-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 87. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do CPC).

2007.61.20.004440-7 - MARIA APARECIDA BERGUELLI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 65. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer

na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.004469-9 - APARECIDA INACIO DE FREITAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 70.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.004617-9 - ELENIR DE JESUS SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 80.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.004695-7 - CARLOS ALBERTO BARRETO (ADV. SP107271 GEORGIA CRISTINA AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 61, no que tange à manifestação das partes em alegações finais.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.004847-4 - EVA CLESCIC (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 51 e 56.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005409-7 - EDMAR APARECIDO PORTAPILLA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,10 Reconsidero os despachos de fls. 86 e 89.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005538-7 - MARIA JOANA GOMES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 36 e 51.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005546-6 - APARECIDO GALONI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 58.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005737-2 - ANTONIO ROBERTO CORREA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 74 e 84.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 17h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005794-3 - CECILIA MARIANO DA COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 53 e 57.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munido de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005811-0 - MARIA ELISA DE LUCA TREVISAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 51.Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005839-0 - SERGIO DE FREITAS GOUVEA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES

BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fl. 57. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 16h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.005901-0 - ADRIANO APARECIDO DINOIS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero os despachos de fls. 36 e 38. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do CPC).

2007.61.20.006004-8 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fl. 48. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 15h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.006044-9 - MARIA MAGDALENA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero os despachos de fls. 47 e 54. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 20 de outubro de 2008, às 15h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.006418-2 - VERA LUCIA PEROZZI GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fl. 54. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 06 de outubro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.20.006420-0 - CARLOS ALBERTO PAULA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero o despacho de fl. 91. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 13 de outubro de 2008, às 16h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência munida de sua CTPS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do CPC).

2007.61.20.008312-7 - NATALINA PEREIRA AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.008367-0 - VANESSA BRITO DOS REIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 17 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.008631-1 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.008714-5 - CASSIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 08 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no

consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.008810-1 - NOEMIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de novembro de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. Renato de Oliveira Júnior, situado na Av. Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2008.61.20.000133-4 - APARECIDO DE BRITO BENTO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2008.61.20.000361-6 - ANTONIO GRAZZIERO FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Maurício Zangrando Nogueira, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.002720-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP E OUTRO (ADV. SP229374 ANA KELLY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de novembro de 2008, às 10 horas, no consultório do Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, situado na Av. Cairbar Schutel, 454, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

Expediente N° 1198

ACAO PENAL

2004.61.20.006704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X HAROLDO PETLIK (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X SALVADOR CARMEN ROMANIA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Manifeste-se a defesa acerca do art. 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Expediente N° 1199

ACAO PENAL

2003.61.20.006400-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANA VEGA ANTELO (ADV. SP263061 JOAO RICARDO SEVERINO CLAUDINO E ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Tendo em vista o advento da Lei n. 11.719/08, expeça-se precatória para a Comarca de Itápolis/SP a fim de serem inquiridas as testemunhas da defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

Expediente Nº 1007

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.006396-2 - BENEDITO JACINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 213/215.Int.

2002.61.21.001380-0 - ESPOLIO DE SEBASTIAO FIRMINO DAS CHAGAS-REPRESENTADO POR BENEDITA DE JESUS CHAGAS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JECSON BONFIM TRUTA)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado. Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC. No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2002.61.21.001972-2 - MOACIR MENDES LOUZADA (ADV. SP146084 ORAZILIA FARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Intime-se pessoalmente o autor, para no prazo de 10(dez) dias, comparecer ao balcão e dizer se ainda persiste o interesse no desentranhamento dos documentos mencionados às fls. 136. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.21.002803-6 - CELSO DA SILVA MENDROT E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação de que o autor SEBASTIÃO DOS SANTOS faleceu e de que o crédito depositado em seu favor não foi levantado (fls. 258/259). Int.

2003.61.21.000106-0 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a confirmação em sede de apelação da sentença proferida neste Juízo no tocante à condenação em sucumbência e o pedido do exequente para que seja efetuado o depósito do respectivo valor (fl. 199), embora não contido nos cálculos apresentados pela executada, determino que o exequente junte memória de cálculo, conforme já determinado anteriormente à fl. 197. Do mesmo modo, manifeste-se sobre os termos de adesão juntados às fls. 186/191.Int.

2003.61.21.001274-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Com os dados apresentados as fls.140, apresente a CEF, no prazo de quinze dias, os calculos devidos.

2003.61.21.002499-0 - PAULO ROBERTO MARCONDES (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 143/146.Int.

2003.61.21.002577-5 - BENEDITA MOREIRA DE JESUS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Chamo o feito à ordem. Por equívoco, na parte final da sentença às fls. 52, foi determinado o prosseguimento do feito em relação a Benedita Moreira de Jesus. Ocorre que ela não é autora, mas sim representante do autor Antônio de Jesus. Assim, retifico a parte final da sentença e determino que a Secretaria certifique o seu trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Mantenho a decisão que deixou de condenar o réu no ônus da sucumbência, embora tenha apresentado contestação, pelos mesmos fundamentos.Int.

2003.61.21.004182-3 - GUIDO ALVES MORGADO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a manifestação do Senhor Contador.Int.

2003.61.21.004469-1 - NICODEMO DOROTEO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor (fls. 185 e 190), determino a suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que os eventuais interessados promovam a substituição processual, regularizem a procuração e se manifestem sobre o interesse no prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 43, 265, I, e 1.055, do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.21.004502-6 - BENEDITA MARIA DOS SANTOS AQUINO (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 141/143.Int.

2003.61.21.004837-4 - SEBASTIANA GRACA DE MORAES (ADV. SP133878 FERNANDO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o falecimento da autora, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC.Intime-se o patrono constituído para retificar o pólo ativo da ação para fazer constar os herdeiros da autora, se existentes, regularizando a representação processual.

2003.61.21.004867-2 - ALAN WALLACE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Em vista da certidão supra, recolha o autor as custas judiciais, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2003.61.21.005031-9 - BENICIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes sobre os cálculos apresentados pelo Senhor Contador às fls. 120/135

2003.61.21.005060-5 - FRANCISCO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 63/71.Int.

2004.61.21.001015-6 - FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se a ANVISA para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo 25004.241044/2001-87, em que figura a empresa FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada do referido procedimento, dê-se ciência as partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.I.

2004.61.21.001048-0 - JANAINA APARECIDA LEMES DA SILVA (ADV. SP251523 CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2004.61.21.001272-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000112-0) SEBASTIAO LEONEL PEREIRA (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA)

1) Em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório e nos termos do disposto no art. 51 do CPC, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a decisão de fl. 98, ou seja, informe se aceita ou não o ingresso de Pedro Moacir dos Santos e Maria Aparecida de Almeida Santos como assistentes do autor. Prazo de 5 (cinco) dias.2) Indefiro os pedidos formulados às fls. 106/110 e 112/117, pois o assistente insere-se na relação processual com a finalidade ostensiva de coadjuvar a uma das partes, pois tem interesse em que a sentença venha a ser favorável ao litigante a quem assiste, nos termos do art. 50 do CPC . Assim, na assistência, o assistente limita-se a auxiliar o assistido em sua defesa, não sendo o meio adequado para se tentar proteger direito próprio.Int.

2004.61.21.001465-4 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante da concessão pelo INSS do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, manifeste-se se possui interesse no prosseguimento do feito

2004.61.21.001884-2 - JOAO VICENTE SENOBIO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia da concessão administrativa do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, converto o julgamento em diligência para que o autor, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 (cinco) dias, esclareça se ainda possui interesse de agir no presente feito e por quais motivos. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.21.002981-5 - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP134590 RODRIGO MAGALHAES BASTOS FONDELLO E ADV. SP160842 VALDIR DE AGUIAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Promova a Secretaria a atualização do sistema nos termos solicitados na petição de fls. 95. Sem prejuízo, cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, o determinado no despacho de fls. 93. Int.

2005.61.18.000199-0 - MARIANA LOPES FERNANDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o exposto na petição de fls. 108/110, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for necessário. Prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.21.000011-8 - DANIEL VITORINO DE LIMA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, oficie-se ao INSS, requisitando o envio de cópia integral do procedimento de justificação administrativa n.º 21-740.002/150/99 (ref.: Pt 35446/311/99-09 JA), protocolizado em 23.02.1999, encaminhando cópia dessa decisão e da certidão de fl. 90.

2005.61.21.000230-9 - DANIEL BRAGA FRANCA (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro à parte autora o sobrestamento do feito, pelo prazo de 15(quinze) dias, para cumprimento do despacho de fls. 53. Int.

2005.61.21.000345-4 - JOSE APPARICIO ALVES FILHO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a notícia da concessão administrativa do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ao autor, converto o julgamento em diligência para que o autor esclareça se ainda possui interesse de agir. Prazo de cinco dias. Int.

2005.61.21.000352-1 - LUIZ ROSA DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a notícia da concessão administrativa do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ao autor, converto o julgamento em diligência. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor NB 1452363878, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do referido documento, abra-se vista ao autor para que este esclareça se ainda possui interesse de agir. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.000406-9 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA (ADV. SP204988 PATRICIA DE ABREU LEITE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.21.000444-6 - DIVA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP225728 JOAO THIERS FERNANDES LOBO E ADV. SP229707 ULISSES DO CARMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.000548-7 - ELIZABETH PEREIRA PACHECO (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Tendo em vista a notícia da concessão administrativa do benefício de Aposentadoria por Invalidez (fl. 210), a autora deverá esclarecer se ainda possui interesse de agir no presente feito, com os devidos fundamentos. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por perda do objeto superveniente. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.001776-3 - NELSON CASSEANO DE SOUZA (ADV. SP098230 REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor (fls. 107 e 110), determino a suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que os eventuais interessados promovam a substituição e regularização da procuração, devendo ainda se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 43, 265, I, e 1.055, do Código de Processo Civil. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.001786-6 - EMILSON SAMPAIO ANALIO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com base no art. 400, inciso II do CPC, indefiro a produção de prova testemunhal, pois é impertinente e desnecessária, considerando a matéria debatida nos autos. Depois de decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.21.001797-0 - PAULO BENEDITO JULIANO DE ALMEIDA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO 12 BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento apenas do documento de fl. 25, devendo a parte autora apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia simples para substituição. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, considerando que os mesmos já são cópias simples. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.21.001952-8 - ROBERTO GONCALVES (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.002578-4 - JOSE ROBERTO BICUDO (ADV. SP131980 ADALZIRA MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador. Int.

2005.61.21.002768-9 - ALEX SCHIESL GASPAR (ADV. SP198552 NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO (PROCURAD OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Recebo os embargos de declaração de fls. 131/132 e acolho-os para esclarecer que não são devidas custas de apelação pela Fundação Habitacional do Exército - FHE, conforme disposto no art. 31 da Lei 6.855/80. Assim recebo a apelação de fls. 113/118 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Tendo em vista as contra-razões apresentadas as fls. 136/140, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

2005.61.21.002905-4 - JOSE GINO DE OLIVEIRA (ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diga a parte autora se ainda possui algum interesse no prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.21.003016-0 - SANTO BIAJANTE (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista às partes do processo administrativo juntado às fls. 86/137. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.003051-2 - SILVANIA LINO COSTA E OUTRO (ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR E ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): Nome do autor: SILVANIA LINO COSTA E MAYCON LINO COSTA AMARAL

(MENOR).RG: 08.765.895-06 CPF: 342.663.658-10Int.

2005.61.21.003252-1 - RONALDO EIRAS E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.

2005.61.21.003309-4 - JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.003377-0 - ROBERVAL FLAVIO GUIMARAES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP141616 CLAUDIO DA COSTA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Indefiro a expedição de alvara de levantamento visto q. a competência é da Justiça Estadual. (Sumula 165, STJ). Remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.21.003457-8 - LUIS CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a decisão de fls. 62/65. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.003760-9 - SEBASTIAO FERNANDO MOREIRA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Mantenho a decisão de fls. 193/195 por seus próprios fundamentos. Int. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.21.003830-4 - YOLANDA DE MOURA TOLEDO (ADV. SP124421 JOCELINO LUIZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.003896-1 - CELSO COSTA DE PAULA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2005.61.21.003928-0 - BENEDITO JOEL DA SILVA (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que o autor requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a expedição de Certidão Negativa de Débito, a fim de realizar empréstimo no Banco do Brasil. Deixo de apreciar o referido pedido, tendo em vista que não foi realizado na petição inicial. Ademais, o presente Juízo cumpriu e terminou o seu ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do CPC.I.

2005.61.21.003956-4 - VANDER EUSTAQUIO SALOMON E OUTRO (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2006.61.21.000070-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDEGAR STEIN

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 39, intimando-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte autora

2006.61.21.000072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X OSMAR BARBOSA (ADV. SP020445 JORGE ALCIDES TEIXEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 41, intimando-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte autora.Int.

2006.61.21.000073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X REGINA ANTONIA VIEIRA SENE (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 45, intimando-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte autora.Int.

2006.61.21.000074-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANNA LUZIA DA SILVA ALMEIDA

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 51, intimando-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte autora.Int.

2006.61.21.000075-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X EDISON DE MORAES (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fls. 45, intimando-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a contestação apresentada pela parte autora.Int.

2006.61.21.000113-9 - JOSE BENEDITO DE PAULA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.000231-4 - JOSE TARCISIO DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pelo INSS na petição de fls. 49/52.Int.

2006.61.21.000337-9 - JOAO ROBERTO COELHO PEREIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.000442-6 - ZANI DALCENO MAIA (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora se ainda possui interesse no prosseguimento do presente feito, vez que não cumpriu o determinado no despacho de fls. 37.Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2006.61.21.000504-2 - JOAO MARCOS DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Diante da manifestação e dos documentos juntados pelo INSS (fls. 186/240), dê-se vista para a parte autora em observância ao princípio do devido processo legal. Prazo de cinco dias. Int.

2006.61.21.000505-4 - JOSE NORBERTO MOACYR DE MENDONCA - ESPOLIO (ADV. SP192347 VANDERLEI MALACO BUENO E ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que o espólio de José Norberto Moacyr de Mendonça está representado nestes autos pela cônjuge sobrevivente Eva Lúcia Salgado Mendonça na qualidade de administradora provisória (fls. 17/21)Conforme é cediço, para pleitear direito em nome do espólio, é necessária a regularização da representação deste, por meio do inventário, com nomeação do inventariante ou, caso já tenha sido encerrado ou não exista, os herdeiros somente poderão pretender créditos do falecido quando se habilitarem pessoalmente.Sendo assim, considerando que já decorreu lapso temporal significativo entre a data do óbito - 15.04.2000 - e a propositura da presente ação - 09.02.2006 e que na certidão de óbito há declaração no sentido do falecido ter deixado cinco filhos (fls. 23), esclareça e comprove a representante do espólio nestes autos quem atualmente o está representando. Bem assim, forneça informações sobre eventuais desdobramentos decorrentes de procedimento de

inventário, comprovando documentalmente suas alegações e, se o caso, regularize o pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, acrescentando todos os herdeiros inclusive ou mediante a juntada de escritura pública de cessão de direitos hereditários. Ressalto, ainda, que poderá a representante do espólio EVA LÚCIA SALGADO MENDONÇA, caso não se formalize a cessão dos direitos hereditários pelos demais herdeiros, representá-los em juízo, bastando, para tanto, a juntada de procuração com poderes específicos e outorgada por todos os herdeiros. Nesse caso, será necessária também a juntada de nova procuração para o patrono da causa. Prazo de 10 dias. Int.

2006.61.21.000586-8 - JEREMIAS PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, o determinado no despacho de fls. 57, sob pena de extinção do presente feito. Int.

2006.61.21.000785-3 - JOSE CARLOS DA COSTA ALBUQUERQUE (ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2006.61.21.000884-5 - CLOVIS VIVIANI DE MOURA (ADV. SP060168 JORGE LUIZ DE CARVALHO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2006.61.21.000898-5 - IVANIR DOS REIS ARAUJO (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL E ADV. SP131000 ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a matéria debatida nos autos, defiro a realização de prova testemunhal, considerando a sua pertinência e necessidade para comprovação do alegado pela parte autora. No entanto, deverá a parte autora escolher apenas 03 testemunhas daquelas arroladas à fl. 10, conforme disposto no art. 407, parágrafo único do CPC. Int.

2006.61.21.001066-9 - JORGE MANHEZ DO NASCIMENTO (ADV. SP134594 SERGIO AUGUSTO VANDALETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

2006.61.21.001156-0 - VALTER LEMES DE MORAES (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2006.61.21.001157-1 - LUIS GUSTAVO SIMAO MENDES REPRESENTADO POR SILVANA LEITE SIMAO) E OUTRO (ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Providenciem os autores a juntada do atestado atual de permanência carcerária do segurado Mário Celso Mendes. Prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.21.001398-1 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de fls. 41 porque os autos não se encontram no arquivo, mas sim em Secretaria. Requeira a parte o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.21.001820-6 - SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA FREI ORESTES (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI E ADV. SP173986 MARIA HELENA GABARRA OSÓRIO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela ré, devendo comprovar o preenchimento de todos os requisitos constantes no art. 55 da Lei n.º 8.212/91. Int.

2006.61.21.002124-2 - LUIZ CARLOS DE GODOI (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o

direito.Int.

2006.61.21.002138-2 - EDGAR PINTO GUEDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 28/95. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.002228-3 - ARLEM ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do art. 326 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Após, digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. No silêncio ou nada requerendo, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.21.002264-7 - JOSE MUNHOZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 94/96.Int.

2006.61.21.002316-0 - CELSON ALTENHOFEN (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS E ADV. SP059591 CRISTINA DE GUADALUPE DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.002455-3 - AGUINALDO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.002707-4 - JOSE VALDEZ DE CASTRO MOURA (ADV. SP129831 DALMAR DE ASSIS VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF sobre o exposto pela parte autora na petição de fls. 85/86.Int.

2006.61.21.002899-6 - EDEJAIR PERES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E ADV. SP129808E CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): Nome do autor(a): ANA MARIA FERNANDES PERES E EDEJAIR PERES (MENOR). RG: 37.455.821-8 CPF: 189.311.976-91 Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para incluir Ana Maria Fernandes Peres no pólo ativo do presente feito, visto que a mesma não só representa o menor Edejair Peres, mas também é parte no processo, conforme exposto na petição inicial.Int.

2006.61.21.003166-1 - MARIA BENEDITA DA SILVA COELHO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 32/123. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.003407-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP115775 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com fulcro no art. 71 da Lei nº 10.741/03, concedo a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se a prioridade requerida. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2006.61.21.003652-0 - ORLANDO NATAL BORGES (ADV. SP144248 MARIA CRISTINA MALHEIROS SOARES E ADV. SP158893 REYNALDO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.18.000904-3 - SYLVIO PEREIRA MOYSES (ADV. SP229222 FERNANDA RIBEIRO CESPEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A prova da existência de numerário na conta-poupança, no período em relação ao qual se pleiteia a incidência de índices de correção monetária, compete à parte demandante, nos termos do art. 396 do CPC. Todavia, considerando a evidente dificuldade dos correntistas em manter sob sua guarda extratos referentes a datas muito anteriores à propositura da ação, bem assim a prova de que a parte autora foi diligente em solicitá-los perante a ré, determino à Secretaria que proceda à intimação da CEF para que traga aos autos os documentos solicitados. Intime-se com cópia de fl. 15. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.21.001236-1 - IVONE BENTO DE ALVARENGA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP181210 JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2007.61.21.001258-0 - MESSIAS MEDEIROS DE LIMA FILHO (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2007.61.21.001286-5 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a pertinência destas. Int.

2007.61.21.001288-9 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2007.61.21.001487-4 - KATIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA E ADV. SP166976 DENILSON GUEDES DE ALMEIDA E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X UNIAO FEDERAL

Como é cediço, o seguro-desemprego é um benefício de natureza previdenciária, disciplinado por lei própria - Lei n.º 7.998/90 -, o qual tem como pressuposto não possuir o trabalhador despedido imotivadamente renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família (art. 3.º, V, da referida lei). Segundo o disposto no artigo 124, VI, da Lei n.º 8.213/91, é vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente. Ora, considerando que a legislação de regência veda a percepção conjunta de seguro-desemprego com benefício previdenciário de auxílio-doença, o prazo para requerimento do seguro-desemprego somente tem início com a cessação do benefício de auxílio-doença concedido. Antes disso, havia impedimento legal ao deferimento do seguro-desemprego. Contudo, no caso dos autos o pedido de tutela antecipada versa somente sobre valores atrasados, o que elimina o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, acrescido da possível irreversibilidade do resultado de eventual medida antecipatória. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo.

2007.61.21.001572-6 - STELA DE ANDRADE SILVA SANTOS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 61. Int.

2007.61.21.001705-0 - M R SILVICULTURA LTDA EPP (ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO E ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL

Reconheço a ocorrência de erro material na decisão de fls. 139/141, notadamente à fl. 139, pois deveria constar, no corpo da decisão, MR SIVICULTURA LTDA EPP e não ME SIVICULTURA LTDA EPP. Outrossim, intime-se a ré para que esclareça a data em que a autora optou pelo SIMPLES e se a opção persiste nos dias atuais. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.21.001717-6 - ROBERTO CELSO NOGUEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Esclareça a parte autora o exposto na petição de fls. 90/91, pois em nada condiz com o teor da petição inicial que exprime ação de cunho tributário, proposta contra a União Federal. Prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.21.001851-0 - SEBASTIAO DE ABREU FILHO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF na petição de fls. 44/47.Int.

2007.61.21.001908-2 - JOSE CARLOS BENEDITO (ADV. SP227919 PATRICIA ALVES DE LIMA KLAROSK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela parte autora na petição de fls. 50/54.Int.

2007.61.21.002080-1 - RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP117986 ELIAS SERAFIM DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.21.002081-3 - GERALDO DE MOURA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado na petição de fls. 35, sob pena de extinção do processo. Prazo de 05(cinco) dias.Int.

2007.61.21.002124-6 - JOSE APARECIDO CASSIANO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 55/60.Int.

2007.61.21.002126-0 - GUIDO VICENTE DE PAULA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 55/62.Int.

2007.61.21.002128-3 - JOSE DARCI NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 54/56.Int.

2007.61.21.002130-1 - NELSON COSTA DA LUZ (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 58/63

2007.61.21.002132-5 - JOSE ARI MOURA SANTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 55/62.Int.

2007.61.21.002134-9 - JOAO DE SOUZA CASTILHO (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 57/63.Int.

2007.61.21.002140-4 - LAERCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 56/62.Int.

2007.61.21.002142-8 - JOAQUIM FRANCISCO ROLIM (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 56/58.Int.

2007.61.21.002144-1 - APARECIDA CELIA DA SILVA (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 56/58.Int.

2007.61.21.002176-3 - LUCIO MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 41/42.Int.

2007.61.21.002216-0 - FABIOLA DE ALMEIDA ZANDONADI (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A prova da existência de numerário na conta-poupança, no período em relação ao qual se pleiteia a incidência de índices de correção monetária, compete à parte demandante, nos termos do art. 396 do CPC. Todavia, considerando a

evidente dificuldade dos correntistas em manter sob sua guarda extratos referentes a datas muito anteriores à propositura da ação, bem assim a prova de que a parte autora foi diligente em solicitá-los perante a ré, determino à Secretaria que proceda à intimação da CEF para que traga aos autos os documentos solicitados. Intime-se com cópia de fl. 13. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.21.002226-3 - JOSE LUIZ PADOVANI SQUARCINA (ADV. SP189239 FERNANDA DANIELI BARBOSA LIMA E ADV. SP187814 LUCIANA GRANDCHAMP SQUARCINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF na petição de fls. 52/55.Int.

2007.61.21.002284-6 - FREDERICO MARCONDES (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 36.Int.

2007.61.21.002292-5 - OSVALDO LEONEL (ADV. SP113903 ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 40/42.Int.

2007.61.21.002298-6 - JOSE BENEDITO (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO E ADV. SP256254 NATHALIA BORTHOLACE MINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 47/54.Int.

2007.61.21.002302-4 - SERGIO JUAREZ DA COSTA (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO E ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 50/52.Int.

2007.61.21.002338-3 - JOAO BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 28.Int.

2007.61.21.002377-2 - PAULO ROBERTO DE LIMA GOMES (ADV. SP145274 ANDERSON PELOGGIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A prova da existência de numerário na conta-poupança, no período em relação ao qual se pleiteia a incidência de índices de correção monetária, compete à parte demandante, nos termos do art. 396 do CPC. Todavia, considerando a evidente dificuldade dos correntistas em manter sob sua guarda extratos referentes a datas muito anteriores à propositura da ação, bem assim a prova de que a parte autora foi diligente em solicitá-los perante a ré, determino à Secretaria que proceda à intimação da CEF para que traga aos autos os documentos solicitados. Intime-se com cópia de fl. 12. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.21.002396-6 - FRANCISCO BORGES GAIA (ADV. SP244038 TATIANA BETTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 65.Int.

2007.61.21.002402-8 - CARLOS HENRIQUE SOARES (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF na petição de fls. 60/61.Int.

2007.61.21.002404-1 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre o exposto pela CEF na petição de fls. 64/70.Int.

2007.61.21.002426-0 - SUELI APARECIDA DE ALBERNAZ ESTEVAM (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF na petição de fls. 29/35.Int.

2007.61.21.002526-4 - ANTONIO CASCARDO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados pelo réu, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.21.002930-0 - LUIZ ANTONIO MONTECLARO CESAR DE MEDEIROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta apresentada pela CEF na petição de fls. 50/54.Int.

2007.61.21.003413-7 - MARIA NAZARETH PINTO E OUTRO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Providencie a autora MARIA NAZARETH PINTO a juntada da memória de cálculo de seu benefício no prazo de dez dias. Após, retornem conclusos. Int.

2007.61.21.003448-4 - FRANCO PASCHETTA (ADV. SP226497 BRUNO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA E ADV. SP165569 LUIS GUSTAVO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA E ADV. SP243930 HELOISA FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.21.003510-5 - IVAN MARIANO COSTA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pelo INSS na petição de fls. 63/66.Int.

2007.61.21.004036-8 - DAVID PAULO DE FARIA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.21.004108-7 - FRANCISCO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2007.61.21.004308-4 - JOAO BATISTA AMADOR (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo do presente feito, fazendo constar União Federal no lugar de Fazenda Nacional.Int.

2007.61.21.004392-8 - CICERO DE MELO RIBEIRO (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A prova da existência de numerário na conta-poupança, no período em relação ao qual se pleiteia a incidência de índices de correção monetária, compete à parte demandante, nos termos do art. 396 do CPC.Todavia, considerando a evidente dificuldade dos correntistas em manter sob sua guarda extratos referentes a datas muito anteriores à propositura da ação, bem assim a prova de que a parte autora foi diligente em solicitá-los perante a ré, determino à Secretaria que proceda à intimação da CEF para que traga aos autos os documentos solicitados.Intime-se com cópia de fl. 20.Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.21.005201-2 - JOAO BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

A prova da existência de numerário na conta-poupança, no período em relação ao qual se pleiteia a incidência de índices de correção monetária, compete à parte demandante, nos termos do art. 396 do CPC.Todavia, considerando a evidente dificuldade dos correntistas em manter sob sua guarda extratos referentes a datas muito anteriores à propositura da ação, bem assim a prova de que a parte autora foi diligente em solicitá-los perante a ré, determino à Secretaria que proceda à intimação da CEF para que traga aos autos os documentos solicitados.Intime-se com cópia de fl. 15.Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.21.000177-0 - WANTUIR AMANTE ALVARENGA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Por fim, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de Caçapava(primeiravara), observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.21.000402-2 - BORTOLINI & BORTOLILI LTDA ME (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.45/48 por seus próprios fundamentos. int.....Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327,

todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2008.61.21.000773-4 - ANTONIO CELIO SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Diante dos documentos juntados às fls. 20/27, verifico que os autos n.º 2000.61.03.003068-8, da 2.ª Vara da Justiça Federal de São José dos Campos/SP, foram julgados extintos sem julgamento de mérito e cuidam do mesmo pedido contido na inicial dos autos em epígrafe. Sendo assim, o caso de amolda perfeitamente ao preceito contido no inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria remeter o presente feito à 2.ª Vara da Subseção Judiciária de São José dos Campos para serem distribuídos por dependência aos autos n.º 2000.61.03.003068-8. Dê-se baixa na Distribuição. Int.

2008.61.21.000808-8 - DENISE FERNANDA TOLEDO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS no prazo de 72 horas sobre o pedido de revisão no valor pago a título de salário-maternidade e a informação de que o depósito relativo ao benefício encontra-se bloqueado (fls. 87/93). Com a resposta, venham os autos imediatamente conclusos. Int. CLS DO DIA 10/07/2008: 1) Indefiro o pedido de denunciação da lide do ex-empregador, pois entendo indevida a sua intervenção no presente feito. Como é cediço, com a edição da Lei n.º 6136/74, o salário-maternidade passou a ter cunho previdenciário, não mais sendo obrigação do empregador suportar o pagamento dos salários da segurada durante o período de afastamento por licença-maternidade. Ademais, o 1.º do artigo 72 da Lei n.º 8213/91 prevê o pagamento por parte da empresa para que esta posteriormente, por meio de compensação, obtenha tal valor antecipado do INSS, mas quem paga à segurada é o INSS. 2) No entanto, com razão o INSS no que tange à impossibilidade do pagamento imediato das parcelas atrasadas em sede de tutela antecipada, pois as mesmas devem ser quitadas quando do trânsito em julgado da ação, seja por meio de precatório ou requisição de pequeno valor. 3) Providencie a autora a juntada de cópia atualizada de sua CTPS. 4) Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.21.001114-2 - LEONILDA NOGAROTO - ESPOLIO (ADV. SP097589 MARIA ZELIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de justiça gratuita. De acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais providencie o autor a emenda a petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, ou seja: - retifique o pólo ativo, para que nele constem os sucessores contemplados com os direitos sucessórios advindos do espólio de Leonilda Nogaroto; ausente ou na pendência de inventário ou arrolamento, informe quem representa o espólio.- descreva os fundamentos jurídicos que embasam seu pedido, isto é, a relação de causalidade existente entre os fatos narrados e seu pedido; - o requerimento para citação do réu. Por fim, esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).

2008.61.21.001175-0 - CHURRASCARIA GAUCHA BOM BOI LTDA (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão de fls. 77/78 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.21.001381-3 - PAULO BATISTA PINTO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.21.001708-5 - MARIA AP DE FATIMA EUGENIO (ADV. SP254844 ADRIANA ZAMITH NICOLINI E ADV. SP219356 JOSÉ IRINEU APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP205928 SHEILA PEREIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.21.001896-0 - JOSE FERNANDES DA COSTA (ADV. SP162504 ARACI CORRÊA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07 de 10, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 05 (cinco)

dias, cópias simples para a substituição. Os demais documentos não devem ser desentranhados considerando que já são cópias simples. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.21.000249-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.001255-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X ANTONIO CADORINI (ADV. SP096132 MARIA ELISABETE DE FARIA)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador. Int.

2007.61.21.000250-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.001190-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EUDEMIR LEITE SOUTO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador. Int.

2007.61.21.000282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.003095-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X NIRIMAR MONTEIRO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)
Ciência às partes sobre os cálculos apresentados pelo Senhor Contador. Int.

2007.61.21.001728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002591-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X PAULO DE SALLES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)
Ciência às partes sobre os cálculos apresentados pelo Senhor Contador. Int.

2007.61.21.004335-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.004332-1) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X WAGNER EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP108339 PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092 MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)
Ciência às partes sobre os cálculos apresentados pelo Senhor Contador. Int.

2008.61.21.001658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004457-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MARIA NAZARE GUIMARAES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)
I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos. II-Apensem-se aos autos principais. III-Vista ao Embargado para manifestação. IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.21.001927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003665-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X DANIEL MARINHO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)
I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos. II-Apensem-se aos autos principais. III-Vista ao Embargado para manifestação. IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.21.001949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.003661-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X RUI RODRIGUES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)
I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos. II-Apensem-se aos autos principais. III-Vista ao Embargado para manifestação. IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.21.002418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.033789-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)
I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos. II-Apensem-se aos autos principais. III-Vista ao Embargado para manifestação. IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.21.004093-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.004089-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP075546 HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA) X SEBASTIAO LAURENTINO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP086029 BENEDITA ORRO DE CAMPOS E ADV. SP024194 ALCYR GUEDES DE ALMEIDA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do TRF da 3ª Região. Cumpra a determinação de fls. 67/70, intimando-se o INSS para se manifestar sobre a pretensão do exequente. Prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.21.000546-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002580-5) SEBASTIAO DA ROCHA SILVERIO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre a manifestação do sr. Contador sobre os cálculos acostados pelo INSS. (fls. 07/11 e 25). Int.

2006.61.21.002472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048845-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CLOVIS PAULA DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO)

Tendo em vista o exposto na petição de fls. 41, defiro à parte autora o prazo de 10(dez) para se manifestar sobre os cálculos do Senhor Contador

2006.61.21.002474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.055399-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CLEMENTE DE JESUS CORREA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Apos, venham-me os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.21.003498-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.21.002330-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE CARLOS MIGUEL (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI E ADV. SP090134 RODINEI BRAGA)

Diante do exposto, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito principal (AO n.º 2006.61.21.002330-5) pelo que JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, determinando o encaminhamento dos autos principais à Subseção Judiciária de São José dos Campos. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.21.003593-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000300-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA GRACA GUSMAO (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO)

Diante do exposto, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito principal (AO n.º 2007.61.21.000300-1) pelo que JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência, determinando o encaminhamento dos autos principais à Subseção Judiciária de Sorocaba-SP. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.21.003821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.21.003958-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2008.61.21.001577-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.003458-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JACOB SIQUEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA)

Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos. II - Apensem-se aos autos principais. III - Vista ao excepto para manifestação. Int.

2008.61.21.002620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.000804-7) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X CLINICA DE FISIOTERAPIA E ESTETICA ATUAL LTDA-ME (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL)

I-Recebo a presente exceção de incompetência. II-Apensem-se aos autos principais nº 2007.61.21.000804-7, certificando-se. III-Vista ao Excepto para manifestação. IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.21.001804-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.005151-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MARIA DA FE DE OLIVEIRA REGO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

I - Recebo a impugnação em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.21.002296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.002209-2) UNIAO FEDERAL X RONALDO HILARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176223 VIVOLA RISDEN MARIOT)

I-Recebo a presente Impugnação.II-Apensem-se aos autos principais nº 2004.61.21.002209-2, certificando-se.III-Vista ao Impugnado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

2008.61.21.002621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.002542-2) UNIAO FEDERAL X HELENA ROSSENER CURSINO (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX)

I-Recebo a presente Impugnação.II-Apensem-se aos autos principais nº 2007.61.21.002621-2, certificando-se.III-Vista ao Impugnado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.21.003346-7 - THEO JOSE ARMAND ALLIRAND AFFONSO (ADV. SP057880 JOSE CARLOS ORTIZ ABRAHAO E ADV. SP092514 MARIA DA GRACA POLIMENTO ABRAHAO) X NAO CONSTA

I- Nada que prover. II - Arquivem-se os autos.

Expediente Nº 1072

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.21.001583-4 - ASSOCIACAO PELA VIDA PELA PAZ MOVIMENTO EM DEFESA DE UBATUBA-MDU (ADV. SP112999B MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP170785 THOMAS DE CARLE GOTTHEINER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA - SP E OUTRO

Cuida-se de ação civil pública proposta pela ASSOCIAÇÃO PELA VIDA PELA PAZ MOVIMENTO EM DEFESA DE UBATUBA-MDU em face do MUNICÍPIO DE UBATUBA e os PERMISSIONÁRIOS DE MODULOS ESPECIAIS DE COMÉRCIO DE PRAIA, pleiteando: a) a cessação de atividades degradadoras do meio ambiente; b) impedir os permissionários de promover as reformas nos módulos sem a autorização do Poder Público; c) impedir que a Prefeitura Municipal de Ubatuba promova atos de cessão de uso de bem público; d) a demolição de todas as construções e reformas realizadas em descumprimento da ordem urbanística; e) a declaração de nulidade das autorizações da Prefeitura ao comércio nas praias por falta de licitação; e) obrigar a Prefeitura a cobrar pelo uso do espaço público. ... Dessa maneira, as duas ações não se confundem e podem conviver perfeitamente em juízos distintos, sem qualquer risco de decisões conflitantes. Por tais razões, julgo EXTINTO o feito em relação à União Federal com fulcro no art. 267, VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, excluindo-a da lide e, em consequência, declino da competência, uma vez que não há razão para o processamento neste Juízo Federal, a teor do que dispõe o artigo 109 da Constituição Federal.Remetam-se os autos à Colenda Justiça Estadual com as nossas homenagens.Dê-se baixa na distribuição.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.21.001283-0 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 109/117 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.001284-1 - SUPERMERCADO SHIBATA LTDA. (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 116/124 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrado para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.003781-3 - TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

I - Recebo a apelação de fls. 358/369 no efeito devolutivo.II - Vista à impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.21.004921-9 - TRANSTAL TRANSPORTES TAUBATE LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Recebo a emenda da inicial.Com fulcro no princípio da ampla defesa e do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Notifique-se e officie-se.Int.

2007.61.21.005061-1 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A (ADV. RS031418 MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP
Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, interposto por AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da inclusão do lucro decorrente da exportação na base de cálculo da CSLL, excluindo-se toda receita decorrente da exportação à incidência da contribuição em exame, a partir da impetração do presente mandamus. ... Assim, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para autorizar à impetrante não recolher, para as competências futuras, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre as receitas de exportações, reconhecendo a imunidade inaugurada pela EC 33/2001, bem como para determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas deduzidas na forma acima mencionada. Notifique-se e officie-se à autoridade impetrada, comunicando e solicitando informações, no prazo legal de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I.

2008.61.18.000075-5 - JULIO CESAR FEERNANDES (ADV. SP159826 MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como é cediço, na via processual constitucional do Mandado de Segurança, a liquidez e a certeza do direito devem vir demonstradas initio litis, pois tal via não admite dilação probatória, razão pela qual a prova do alegado direito líquido e certo deve ser pré-constituída. Diante do exposto, providencie o impetrante a emenda da petição inicial, para comprovar o ato coator, bem como esclarecer a impetração do presente mandamus, tendo em vista que este exige prova pré-constituída e dentro do prazo disposto no art. 18 da Lei 1533/51 .Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

2008.61.21.000579-8 - RESTAURANTE PRAIA VERMELHA DO NORTE LTDA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X INSPETOR CHEFE DA 7 DELEG DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE UBATUBA -SP

I - Recebo a apelação de fls. 162/168 no efeito devolutivo.II - Vista ao impetrante para contra-razões.III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int.

2008.61.21.000594-4 - UNIMED CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE CACAPAVA LTDA (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Embargos de Declaração no qual se alega a existência de omissão, contradição e obscuridade na sentença de fls. 174/176. Conheço dos presentes embargos em razão de sua tempestividade.Como é cediço, os embargos de declaração constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradição ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisão ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiçoamento do julgado.Assim, não se prestam para reexaminar, em regra, atos decisórios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurídicos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais. Mesmo que a medida seja oposta com o objetivo de satisfazer o requisito do prequestionamento, há necessidade da presença de alguma das hipóteses legais de cabimento. Ademais, o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão nem a ater-se aos fundamentos indicados por ela, tampouco a responder um ou todos os seus argumentos. No caso em comento, observo que o embargante repete as alegações já deduzidas na petição inicial e que já foram objeto de apreciação por este juízo.Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.Oficie-se ao rel. do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão.P. R. I.

2008.61.21.000794-1 - DANI COMERCIO DE VINHOS LTDA - EPP (ADV. SP095687 AROLDI JOSE RIBEIRO NOGUEIRA E ADV. SP160661 KATIA MONTES BEDIM E ADV. SP224957 LUIS FERNANDO MAGALHÃES LEME) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por DANI COMÉRCIO DE VINHOS LTDA - EPP em face de ato praticado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, com pedido de liminar, objetivando ordem judicial para determinar a Polícia Rodoviária Federal que se abstenha de cumprir a MP n.º 415/08 e o Decreto n.º 6366/08, em relação ao impetrante, bem como suspender a eficácia de eventuais multas decorrentes de fiscalização, abstando-se, também de fechar o estabelecimento. ... Diante do exposto, reconheço a perda do objeto em relação ao pedido de autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais localizados nos trechos em que as rodovias atravessam perímetros urbanos (art. 267, VI, do CPC). Julgo improcedente

os demais pedidos, denegando a segurança, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. O.

2008.61.21.000941-0 - DUTRA LOJA DE CONVENIENCIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS E ADV. SP210007 THIAGO TOBIAS) X INSPETOR CHEFE DA 6 DELEGACIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TAUBATE/SP

I - Recebo a apelação de fls. 142/148 no efeito devolutivo. II - Vista à impetrante para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.21.000945-7 - PEDRO SEVERINO DA SILVA FILHO (ADV. SP131239 CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM TAUBATE - SP

I - Recebo a apelação de fls. 108/119 no efeito devolutivo. II - Vista ao impetrado para contra-razões. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.21.001625-5 - ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, interposto por ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da inclusão do lucro decorrente da exportação na base de cálculo da CSLL, excluindo-se toda receita decorrente da exportação à incidência da contribuição em exame, a partir da impetração do presente mandamus. ... Assim, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para autorizar à impetrante não recolher, para as competências futuras, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre as receitas de exportações, reconhecendo a imunidade inaugurada pela EC 33/2001, bem como para determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas deduzidas na forma acima mencionada. Notifique-se e oficie-se à autoridade impetrada, comunicando e solicitando informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

2008.61.21.001626-7 - ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, impetrado por ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando que seja reconhecido o seu direito de recolher o PIS e a COFINS, com a exclusão do ISS da base de cálculo. ... Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por ausência do requisito fumus boni iuris. Notifique-se à autoridade impetrada para que preste as informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando em seguida conclusos para a prolação de sentença. I.

2008.61.21.001627-9 - ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALSTOM HIDRO ENERGIA BRASIL LTDA em face do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP, objetivando medida liminar que autorize o recolhimento dos valores da COFINS e do PIS, com a exclusão do ICMS da base de cálculo. ... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.21.002149-4 - ZENAIDE DE OLIVEIRA FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpram a impetrante integralmente a determinação de fl. 20, devendo esclarecer o nome da autoridade coatora. Prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.002529-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, objetivando que sobre os valores auferidos da União a título de repasses constitucionais somente haja a retenção pela impetrada, a título de PASEP, da parcela do Fundo de Participação do Município e não sobre as demais parcelas que compõem a base de cálculo da exação, nos termos do art. 2.º da lei n.º 9715/98. ... Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a impetrada se abstenha de reter, nos repasses constitucionais que ela

realiza ao Município impetrante, os valores exigidos a título de PASEP, com exceção dos incidentes sobre o Fundo de Participação dos Municípios, com consignação desses valores em conta judicial, juntamente com aqueles decorrentes da incidência da exação sobre as transferências constitucionais realizadas pelos Estado-Membro ao impetrante. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.I. Oficie-se.

2008.61.21.002666-2 - ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA) X COMANDANTE BATALHAO MANUT E SUPRIMENTOS AVIACAO EXERCITO BRASIL-CAVEX

Cumpra integralmente a determinação de fl. 62, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia da inicial.Int.

2008.61.21.002908-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE - SP
Tendo em vista as informações constantes às fls. 59/62, esclareça e comprove a impetrante o interesse de agir no presente feito.Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo ante a perda do objeto superveniente. Int.

2008.61.21.002950-0 - RASF PEPE ARTIGOS PARA PRESENTE (ADV. SP145921 JULIANA FRANCISCA LETTIERE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por RASF PEPE ARTIGOS PARA PRESENTE em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da apreensão das mercadorias descritas na inicial, com a imediata liberação dos produtos. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2008.61.21.002995-0 - TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP252944 MARCOS MARTINS PEDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da apreensão das mercadorias descritas na inicial, com a sua imediata liberação. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC.Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.P. R. I. O.

2008.61.21.003097-5 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro o desentranhamento requerido à fl. 44, com exceção da procuração, mediante substituição por cópias, que integrarão os autos, colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados, constando da certidão de desentranhamento a juntada em substituição.II - Após, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.Int.

2008.61.21.003266-2 - MB METALBALAGES DO BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela impetrante.Int.

2008.61.21.003524-9 - LUIZ FLAVIO DE AMORIM (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUIZ FLÁVIO DE AMORIM, qualificado na inicial, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA em face do Senhor CHEFE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, objetivando que este reconheça e enquadre como especiais os períodos de trabalhos exercidos sob condições insalubres, para que estes sejam somados ao tempo laborado em atividade comum, no requerimento administrativo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei

n. 1533/51, combinado com o artigo 267, VI, do CPC. Ressalvo que o impetrante não está impedido de submeter o presente litígio à apreciação das vias ordinárias próprias, para melhor cognição da causa. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de mandado de segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Defiro o pedido de justiça gratuita. P. R. I. O.

2008.61.21.003585-7 - TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

A atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Outrossim, de acordo com a moderna técnica processual, as irregularidades e defeitos de forma devem, na medida do todo possível, ser emendadas, de forma a permitir que se atinja ao provimento de mérito - artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, para que a lide seja perfeitamente identificável - com seu pedido, causa de pedir e documentos essenciais - providencie o impetrante a emenda à petição inicial para que nela constem todos os seus requisitos, em obediência aos artigos 282 e 283 do CPC, bem como, regularize o recolhimento das custas judiciais, atentando para o código da receita correto, qual seja, 5762. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Outrossim, em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE N.º 68.I.

2008.61.21.003631-0 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

Providencie o impetrante a emenda da petição inicial, para comprovar o ato coator, bem como esclarecer a impetração do presente mandamus, tendo em vista que este exige prova pré-constituída, deve ser ajuizado dentro do prazo disposto no art. 18 da Lei 1533/51 e não admite pagamento das prestações em atraso (Súmulas n. 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.21.002249-4 - CARLOS HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de Ação Cautelar interposta por CARLOS HENRIQUE DE MATOS, devidamente qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando compelir a ré à exibição de extratos bancários de conta de poupança. ... Ante o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.21.000436-8 - BRUFERRACO FERRO E ACO LTDA (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Foi determinado à requerente que recolhesse devidamente as custas processuais (fl. 24). Outrossim, embora devidamente intimada, por meio de publicação no D.O.E., a autora deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 26. Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 267, I combinado com o art. 257, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.21.001908-9 - MARIA ALAIDE DOMINGOS (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cuida-se de Ação Cautelar, promovida por MARIA ALAÍDE DOMINGOS, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em sede liminar, a suspensão do procedimento de execução extrajudicial referente ao contrato habitacional firmado com a ré, garantindo-lhe a permanência no imóvel, bem assim a autorização para realizar o pagamento de prestações mensais no valor de R\$ 264,16 até decisão final, requerendo, ao final, ampla revisão do contrato de financiamento, firmado em 28.10.1999. ... Diante do exposto, julgo EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro

Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.004491-0 - MARIANA BENEDITA DE SIQUEIRA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARIANA BENEDITA DE SIQUEIRA interpôs a presente Medida Cautelar Inominada em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Foi determinado que a requerente providenciasse a emenda da inicial a fim de juntar documentos indispensáveis à comprovação de seu direito, bem como para adequar a presente ação ao procedimento adequado. Apesar de devidamente intimada, a autora deixou transcorrer o prazo in albis. Dessa forma, não tendo sido tomada providência necessária e eficaz à correção das falhas apontadas na inicial, torna-se inexorável a extinção do feito sem julgamento do mérito. Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 267, I, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem honorários advocatícios, já que não estabelecida à relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.21.004707-7 - ANGELA MARIA APARECIDA BALBINO (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Como é cediço, prolatada a sentença, o juiz pode corrigi-la de ofício, ou a pedido das partes, quando constatado erro material ou inexatidão, ou mesmo decidindo embargos declaratórios. Nesse diapasão o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem que seja caracterizada qualquer ofensa à coisa julgada, mormente porque a correção do erro constitui mister inerente à função jurisdicional. Essa é a inteligência da norma prevista no art. 463, I, do Código de Processo Civil, que admite que o magistrado altere a decisão tão-somente nas hipóteses de correção de inexatidões materiais ou retificação de erros de cálculo - erro material - ou por meio de embargos de declaração. Diante do exposto, retifico o termo de audiência de fls. 88/89 para fazer constar a data correta em que esta foi realizada, qual seja, vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Registre-se a homologação do acordo, bem como a presente decisão. Intimem-se as partes.

2007.61.21.004908-6 - MARCO ANTONIO DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Como é cediço, prolatada a sentença, o juiz pode corrigi-la de ofício, ou a pedido das partes, quando constatado erro material ou inexatidão, ou mesmo decidindo embargos declaratórios. Nesse diapasão o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, sem que seja caracterizada qualquer ofensa à coisa julgada, mormente porque a correção do erro constitui mister inerente à função jurisdicional. Essa é a inteligência da norma prevista no art. 463, I, do Código de Processo Civil, que admite que o magistrado altere a decisão tão-somente nas hipóteses de correção de inexatidões materiais ou retificação de erros de cálculo - erro matéria - ou por meio de embargos de declaração. Diante do exposto, retifico o termo de audiência de fl. 146 para fazer consta a data correta em que esta foi realizada, qual sejam vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Registre-se a homologação do acordo, bem como a presente decisão. Intimem-se as partes.

2008.61.03.003897-2 - MARIA ROMILDA TAVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Em vista da informação supra, providencie a requerente o recolhimento do valor referente ao retorno dos autos (código 8021), nos termos da Portaria n.º 629 de 26.11.2004 da COGE, tendo em vista se tratar de uma despesa que não é acobertada pela Lei 8.213/91. II - Recebo a apelação de fls. 82/85 no efeito devolutivo. III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

Expediente Nº 1082

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.003892-7 - LAERCIO JOSE BRAGA E OUTRO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

A decisão proferida à fl. 178, que ensejou a realização do depósito da exação (guia à fl. 200), foi declarada nula pelo E. TRF da 3.ª Região, conforme cópias juntadas às fls. 354/356 (Agravado de Instrumento n.º 2004.03.00.012008-2). Ainda, quanto ao pedido de realização de depósito proporcional deferido à fl. 184, a decisão do referido Agravado concluiu pela inocuidade da medida, uma vez que esse depósito não tem o condão de suspender a exigibilidade nos termos do art. 151, II, do CTN. Em 05.10.04, foi deferida a antecipação parcial da tutela (fl. 366/367), determinando a ré que procedesse à retirada do nome dos autores de cadastros de inadimplentes. Dessa decisão, houve interposição de Agravado de Instrumento, tendo sido negado provimento (fls. 389/390). Em 24.11.06, foi antecipada parcialmente a tutela jurisdicional (fls. 620/621), suspendendo-se a cobrança dos valores relativos à taxa de ocupação questionada nestes autos. Dessa decisão, houve interposição de Agravado Retido (fls. 636/642). Assim sendo, considerando que as

antecipações das tutelas deferidas não estão condicionadas à garantia, defiro o levantamento do depósito requerido à fl. 812. De outra parte, aduzem os autores que a ré não está cumprindo as decisões, promovendo a cobrança dos valores discutidos nesta ação - petições às fls. 736/738 e 806/807. De fato, o documento à fl. 739 revela que a Secretaria de Patrimônio da União Federal está realizando atos de cobrança da exação, cuja suspensão tem amparo em decisão judicial. Em face da prova de atos que denotam o descumprimento das decisões judiciais, defiro o requerido pelos autores para que seja intimada a Gerência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo via Carta Precatória, para que cumpra as decisões (suspensão da exigibilidade e exclusão dos nomes dos autores de cadastros de inadimplentes), anotando-se nos apontamentos dos imóveis em apreço (RIPs SIAPA 7209.0000751-53 e 7209.0000752-34). Fixo, em caso de descumprimento, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo a Gerência do Patrimônio da União informar nos autos, prazo de cinco dias, o cumprimento das decisões. Por fim, designo a data de 23 de outubro de 2008, às 10 horas, para realização de nova vistoria com a presença dos assistentes técnicos dos autores e do réu, conforme determinado no despacho de fl. 753. Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 200. Expeça-se Carta Precatória com cópia desta decisão e das de fls. 366/367 e 620/621. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2250

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.001046-3 - RODRIGO ASSIS DA ROCHA - INCAPAZ (MARIA DE FATIMA BATISTA DA ROCHA) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.22.001651-9 - ANA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.22.000096-6 - YVAN MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000564-2 - EVA DE FATIMA SANTANA BELLASCO (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.000672-5 - MARA SILVIA SANCHES GARCIA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001090-0 - JESUS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E

ADV. SP165977 GILSON YOSHIKAWA ARAUJO E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001343-2 - ALCINA DA SILVA VENDRAMINI (ADV. SP223479 MARCO ANTONIO CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001441-2 - PEDRO PAULO NEVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001452-7 - ANTONIO MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001471-0 - MARGARIDA GERALDO DA ROCHA (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Solicite-se o pagamento dos honorários devidos ao advogado dativo, conforme determinado na r. sentença. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.22.001545-3 - JUARES MATOS LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001702-4 - PAULO RIBEIRO LOPES (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.22.001804-1 - QUITERIA BEZERRA DA CRUZ BREGANTINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000033-8 - JOAO APARECIDO PEGORARI (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000062-4 - JULIO CESAR FERREIRA LOPES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000195-1 - JOSE MARQUES BOMFIM (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000256-6 - APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000732-1 - ANTONIO AONO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.000796-5 - JOSE LUIZ SANTANA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002384-3 - JOAO ATAIDE DA CUNHA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000792-1 - GUILHERME OLSEN FRANCHI JUNIOR (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000884-6 - TERESA YUKIE WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.22.000134-3 - DORIVAL DE ARRUDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001031-9 - VILMA JACIRA MARTINEZ (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001069-1 - RITA FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001130-0 - ANTONIO FRANCISCO DA LUZ (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001527-5 - NERCI BORGES DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001528-7 - ZELIA FERNANDES GODINHO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001542-1 - GERALDO FERREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001649-8 - WILMA INEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001653-0 - MARIA CLEMENCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001655-3 - DELMIRA GOMES JOANILLI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as

cauteladas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001727-2 - TERESINHA PEDRINA DA SILVA DE JESUS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001749-1 - OLINDA RAHEL PANDO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.001983-9 - ANTONIO APARECIDO BIZERRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002102-0 - ALZIRA LOPES DE SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002197-4 - CELINA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002245-0 - ANTONIO PORFIRIO DE ARAUJO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002258-9 - JOSE CARLOS SALAMONI (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002285-1 - JONAS NAVARRO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002329-6 - ROMILDA MARTINELLI ROMO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo,

remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002517-7 - GERASILDA ALVES SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.22.002553-0 - NEUSA PEREIRA VICENTE (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.22.000749-0 - MARIA CELESTINA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

. Ante a constatação de que a autora propôs idêntica ação, extingo a presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deste modo, condeno a autora e a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, solidariamente, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do CPC, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2007.61.22.000750-7 - ROSA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante a constatação de que a autora propôs idêntica ação, extingo a presente, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários e custas processuais, pois a autora litigou sob o auspício da gratuidade de justiça. (...) Deste modo, condeno a autora e a Dra. Silvia Helena Luz Camargo, solidariamente, em litigância de má-fé, na forma do artigo 17, inciso II, do CPC, devendo pagar em favor do INSS multa correspondente a 1% do valor da causa, mais indenização, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Expediente Nº 2312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.000397-9 - MARIA ROCHA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão do feito providencie o patrono da parte autora a juntada aos autos do instrumento público de mandado, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2006.61.22.000271-2 - MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000309-1 - ALICE DO AMARAL ALVES (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000827-1 - NANCI AUSMA BUMBIERS (ADV. SP169229 MARCELO LUIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência a parte autora acerca da petição e documento juntados aos autos pel CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000927-5 - JOSEFA SOARES GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E

ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001345-0 - MARIA IZAUDETE RIBEIRO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o requerimento da parte autora tendo em vista que os eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deveriam ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Assim, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora, querendo, apresente suas alegações finais. No mesmo prazo, dê-se ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. Na seqüência, expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001845-8 - NEUSA MOREIRA RODRIGUES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001968-2 - WLADEMIR BORSATO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.001978-5 - ADILSON TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar ADILSON TEIXEIRA DA SILVA (Representado por Elieser Teixeira da Silva). Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, deverá o patrono da parte autora juntar aos autos instrumento de mandato outorgado pelo autor, porém assinado por seu curador. Após, vista ao Ministério Público Federal. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002003-9 - LUZIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro a realização de nova perícia tendo em vista que o perito nomeado, na elaboração do laudo médico, constatou a doença alegada pela parte autora, inclusive indicando sua intensidade. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002098-2 - MARIA CRISTINA AQUINO PEREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Como a incapacidade da autora é indiscutível, pois já diagnosticada em anterior ação judicial, a questão repousa unicamente na aferição econômica. Assim, entendo ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia,

supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Publique-se.

2006.61.22.002099-4 - APARECIDO MACHADO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002132-9 - MINEKO MIASIMA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.000063-0 - JEFERSON FELIPE DE CARVALHO XAVIER - INCAPAZ (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000376-9 - ADRIANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000394-0 - CARLOS SIQUEIRA DALLAQUA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000417-8 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA NETO (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito (a) nomeado (a) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Verifico na inicial que a parte autora pleiteou pedido auxílio-doença e com a realização de exame pericial ficou constatado que a incapacidade se deu em virtude de acidente de trabalho. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de OSVALDO CRUZ/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2007.61.22.000441-5 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000793-3 - LUZINETE ALVES VOLTERA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001187-0 - ELIAS BERTOLAZO (ADV. SP144480 LUIZ CARLOS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001273-4 - TEREZA MASSOLA DO REGO (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora intimado, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001297-7 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais correspondente a 1% dor valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Em caso positivo, juntá-los aos autos. Porém, se, embora intimado, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001338-6 - DAVI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001465-2 - CLEUZA PEREIRA CAETANO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha IONICE SILVA SABINO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001471-8 - ANTONIO JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP254450 JOSÉ CARLOS TOLENTINO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Processo em ordem. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem

apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001521-8 - IVONE APARECIDA HASMAN BONASSA (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001630-2 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001869-4 - MARIO DALEVEDOVE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente a 1% dor valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Em havendo a regularização das custas processuais, certifique-se nos autos. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Se, embora intimado, a parte autora deixar transcorrer in albis o prazo para pagamento das custas processuais, cancele a distribuição da presente ação por falta do pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Se não houver recurso, arquite-se. Se requerido, devolva-se a documentação mediante recibo nos autos, e providencie a secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

2007.61.22.001957-1 - MARIA DO CARMO DOS REIS (ADV. SP168886 ALESSANDRA APARECIDA BIDÓIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Paralelamente tendo em vista o pedido sucessivo de benefício assistencial, expeça-se mandado para constatação in loco das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002029-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002053-6 - MARINA TOMIKO UMINO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002059-7 - OSVALDO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.002095-0 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. MÁRIO VICENTE ALVES JUNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002123-1 - LAERCIO ANTERO DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e

laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002125-5 - APARECIDA DE LOURDES GOCALVES BRAGUIM (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, cumpra a determinação de fls. 24. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

2007.61.22.002148-6 - JAIME MAZUCATTO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Indefiro a expedição de ofício à autarquia, pois cumpre a parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC). Assim, se a parte autora entende necessária a(s) cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s), deve coligi-la(s) aos autos. E como se trata de documento em poder do INSS poderá a parte autora trazê-lo até o final da instrução processual, sem que haja ofensa ao contraditório e da ampla defesa. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002156-5 - LUIS PEDRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Consoante documentos de fls. 175/188, o autor demandou em face do INSS - autos n. 2006.61.22.000030-2, almejando obter provimento jurisdicional que lhe assegurasse o reconhecimento de tempo de serviço rural. Foi o pedido inicial julgado parcialmente procedente para condenar o INSS a averbar o período de 01/01/1969 a 01/01/1991, exercido como rural, exceto para o cômputo do período de carência. A seu turno, propôs o autor nova demanda em face do INSS em que pede, agora, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a utilização da prova produzida nos autos da ação n. 2006.61.22.000030-2, consistente no depoimento pessoal do autor, das testemunhas e da sentença proferida naquele feito, o que tornaria desnecessária a reprodução da prova oral já realizada. Não entrevejo óbice, numa primeira análise, à utilização nesta demanda da prova produzida nos autos n. 2006.61.22.000030-2. Contudo, a existência de tal processo faz suscitar o fenômeno da continência, fato jurídico que tem por efeito a modificação da competência e a reunião dos feitos em um mesmo juízo, sempre com o fim último de se evitar a prolação de decisões conflitantes - CPC, art. 105. No entanto, por razões várias, é possível que haja conexão ou continência sem que seja possível a modificação da competência ou mesmo reunião dos processos, como se sucede entre causas conexas em trâmite em juízos com competência absoluta distinta. No caso, por óbvio, da modificação da competência não há que se cogitar, e a reunião dos processos, a este tempo, não pode ser realizada, porquanto a demanda n. 2006.61.22.000030-2 já se encontra sentenciada, incidindo na espécie o disposto na súmula n. 235 do STJ: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Resolve-se a questão, portanto, mediante a suspensão do andamento de um dos processos, à espera do deslinde do outro, a fim de se evitar a prolação de decisões contraditórias, inclusive em segundo grau de jurisdição, conforme disposto no art. 265, IV, a, do CPC. Considerando que o feito n. 2006.61.22.000030-2 encontra-se em estágio mais avançado, porque em fase recursal, forçosa a suspensão desta demanda. Ante o exposto, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, determino a suspensão deste processo até que sobrevenha decisão definitiva na causa a esta conexa. Intemem-se.

2007.61.22.002161-9 - MARIA APARECIDA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL

GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intím-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002203-0 - SERAFINA DE MELO ALBUQUERQUE (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intím-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002213-2 - VANILDE GAROSI (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intím-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002223-5 - RAQUEL MADALENA DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. ISAO UMINO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia.

Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social ROSA MÔNICA DE SOUZA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos pedidos de aposentadoria ou auxílio-doença ao objeto da demanda. Com designação da perícia médica, intímem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002309-4 - MARIA APARECIDA MORENO DOS SANTOS (ADV. SP158664 LUÍS GUSTAVO GUIMARÃES BOTTEON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002353-7 - ANTONIO VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A preliminar de prescrição argüida pelo INSS versa sobre questão de mérito e como tal será apreciada. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intímem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2008.61.22.000016-5 - BENEDITO PEDRO GONCALVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) para comparecerem à audiência designada. Cite-se e publique-se.

2008.61.22.000191-1 - JORGE LUIZ DA LUZ (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora LÍGIA REGINA GIGLIO SILVA, OAB/SP nº 231.624 para defender os interesses da parte autora. Publique-se.

2008.61.22.000361-0 - JOSE APARECIDO BENEDITO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo com CEP, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova Cite-se e publique-se.

2008.61.22.000523-0 - ENOCH GELEZOGLO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com

designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Publique-se.

2008.61.22.000562-0 - MARIA D LOURDES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 14/19 referem que a autora é portadora de osteoartrose, artrite e lordose, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.000630-1 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSVALDO CRUZ E OUTROS (ADV. PR031263 JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.22.000784-6 - MARIA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Defiro o pedido de antecipação de tutela (...)

2008.61.22.001074-2 - OSMAR PESSOA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza se a doença remanesce. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial, não contemporâneos à propositura da ação, em sua grande maioria, referem que o autor é portador de moléstias de ordem psiquiátrica - transtorno do pânico - mas não consubstanciam, numa primeira análise, prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Defiro os benefícios de gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Deverá a parte autora, se o desejar, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo, podendo a ausência militar em seu desfavor. Cite-se e intimem-se.

2008.61.22.001293-3 - DORIVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS E ADV. SP259132 GISELE SILVA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Defiro o pedido de antecipação de tutela. (...)

2008.61.22.001308-1 - SUELI GUERRA GONCALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela (...)

2008.61.22.001309-3 - JOSE ANTONIO BELASCO (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
(...) Defiro o pedido de antecipação de tutela, a fim de que o Inss restabeleça o benefício de auxílio doença (...)

2008.61.22.001382-2 - MARIA ELIZA DE ALMEIDA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Sendo assim, defiro o pedido de antecipação de tutela (...)

2008.61.22.001386-0 - ARISTIDES RODRIGUES DOURADO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora à existência de eventual litispendência, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.001543-7 - TEREZINHA MODESTO GALO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Recebo a petição de fls. 25/26 como emenda da inicial. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.000018-9 - ADELI SILVANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000019-0 - OLIVIA SOUSA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000020-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000023-2 - NEIVA CONSOLACAO MIOTO MARIOTTI (ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000101-7 - ANA AUGUSTA DE AGUINO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se.

2008.61.22.000159-5 - CECILIA CUERO FRANCA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 153 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 153. Cite-se. Publique-se.

2008.61.22.001026-2 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Esclareça a parte autora, fundamentalmente, em que divergem as ações apontadas no termo de verificação de prevenção, uma vez que ambas versam pedido de aposentadoria por idade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2008.61.22.001420-6 - VIRGINIA PORTO DO NASCIMENTO (ADV. SP159270 RENATO NERY MALMEGRIM E ADV. SP021120 GIPSY PELLEGRINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de esclarecer se alguém recebe o benefício de pensão por morte do de cujus GONÇALO CORREA DO NASCIMENTO. Em caso positivo, promova a citação do beneficiário, indicando o endereço completo com CEP, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001213-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Considerando o caráter itinerante dos autos e que as testemunhas arroladas pela parte autora residem na cidade de Lucélia, remetam-se os autos à respectiva Comarca. No mais, officie-se ao Juízo Deprecante informando da remessa. Cumpra-se e Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA

JUIZA FEDERAL TITULAR

BELª. SABRINA ASSANTI

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1836

CARTA DE ORDEM

2008.61.25.002355-6 - MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTROS (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
À vista da certidão da f. 129, nomeio Adelheid Maria Chiaradia para atuar como intérprete na audiência designada nos autos, devendo ela ser intimada para o referido ato. Fls. 138-143: em razão de audiência anteriormente designada a que

tem que comparecer a advogada constituída do extraditando, a ser realizada na cidade de São Paulo-SP, redesigno para o dia 15 de outubro de 2008, às 14 horas, a audiência de interrogatório. Oficie-se ao colendo Supremo Tribunal Federal e ao Ministro da Justiça. Requisite-se a apresentação do preso à Delegacia de Polícia Federal em Marília. Comunique-se a Penitenciária de Itai - SP. Intime-se a intérprete ora nomeada e a advogada constituída do preso. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 710

ALIENACAO JUDICIAL DE BENS

2008.60.00.006471-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009985-6) JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO) X MARCELO COELHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO) X SIMONE AGUIAR RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. MS010273 JOAO FERRAZ) X FRANCISCO RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X SIMONE PRADO SAMPAIO (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS) X ANTONIO JOAO CASIRAGHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO.º 026/2008-SV03PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS-----

-----Origem: ALIENAÇÃO JUDICIALAutos nº 2008.60.00.006471-1Requerente: Justiça Pública FederalInteressados: Vanderlei Eurames Barbosa e outros-----

-----DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a Vanderlei Eurames Barbosa - CPF nº 373.871.701-34, Claire Ramona M. Colin - CPF nº 689.092.331-68, Marcelo Coelho de Souza - CPF nº 558.732.861-91, Fábio Lechuga G. Fernandes - CPF nº 007.091.271-89, Judith Araújo da Silva - CPF nº 177.420.561-00, Edenice de Albuquerque CPF nº 558.458.601-30, Doroti Eurames de Araújo - CPF nº 105.106.211-04, Simone Aguiar Ramos - CPF 247.013.298-35, Vanderlei José Ramos - CPF 079.710.978-16, Francisco Ramos - CPF 129.732.898-15, Simone Prado Sampaio - CPF 219.543.608-51 e Antônio João Casiraghi - CPF nº 371.388.710-15.FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos interessados, acima qualificados da alienação judicial dos bens: 1) VW/PARATI 16VT CROSSOVER, cor preta, ano 2002/2003, gasolina, Renavam 804482578, placa GZS 3823, MS, de propriedade de Claire Ramona M. Colin - CPF 689.092.331-68, depositado em mãos da proprietária; 2) GM/ZAFIRA ELEGANCE, cor cinza, ano 2006/2007, álcool/gasolina, RENAAM 894386069, chassi 9BGTU75W07C128000, placas DTW 0373, SP, de propriedade de Simone Aguiar Ramos - CPF 247.013.298-35, que se encontra na SR/DPF/SP (Termo de Fiel Depositário nº 055/2007-SC03); 3) TOYOTA/BANDEIRANTES, BJ55LP BL3, cor cinza, ano 1998, RENAAM 706288130, placas CLW 3770, SP, chassi 9BRBJ018W1016522, de propriedade de Vanderlei José Ramos - CPF 079.710.978-16, que se encontra na SR/DPF/SP (Termo de Fiel Depositário nº 055/2007-SC03); 4) Caminhonete NISSAN/FRONTIER 4x4 SE, cor cinza, ano 2003, diesel, RENAAM 804580405, placas DLC 5477, SP, chassi 94DCMUD223J413551, de propriedade de Francisco Ramos - CPF 129.732.898-15, que se encontra na SR/DPF/SP (Termo de Fiel Depositário nº 055/2007-SC03); 5) I/FORD FOCUS 1.6L HA, cor prata, ano 2005, gasolina, RENAAM 857208209, placas DRG 5730, SP, chassi 8AFDZZFHA5J420523, de propriedade de Simone Prado Sampaio - CPF 219.543.608-51, que se encontra na SR/DPF/SP (Termo de Fiel Depositário nº 055/2007-SC03); 6) IMP/NISSAN PATHFINDER, cor preta, ano 1992, gasolina, RENAAM 435922912, placas FEL 0111, SP, chassi JN8HD17S2NW021414, registrado em nome de Francisco Ramos - CPF nº 129.732.898-15, que se encontra no pátio do DETRAN de Nova Odessa/SP; 7) C. TRATOR M.BENZ/LS 1935, ano 1996/1997, cor branca, Renavam 667573054, chassi 9BM388054TB110726, placas KQL 3103, MS, de propriedade de Vanderlei Eurames Barbosa - CPF 373.871.701-34, depositado em mãos de Antônio Freires de Souza - CPF nº 783.344.978-49 (Rua Cuiabá, 3433,

Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS); 8) Caminhão M.BENZ/L 1513, cor azul, ano 1983, Renavam 396996477, chassi 34500512616935, placas BUR 1533, MS, de propriedade de Fábio Lechuga G. Fernandes - CPF 007.091.271-89 (Ant. prop. Judith Araújo da Silva), que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 9) Caminhão M.BENZ/LS 1630, cor vermelha, ano 1990/1991, renavam 584340249, chassi 9BM386059LB895216, placas JXZ 3447, MS, de propriedade de Judith Araújo da Silva - CPF 177.420.561-00, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 10) Caminhão FORD/F600, cor verde, ano 1977, renavam 132058090, chassi LA7DSL83895, placas HRY 4171, MS, de propriedade de Doroti Eurames de Araújo - CPF 105.106.211-04, depositado em mãos de Heveresth Rocha Silva - CPF nº 446.884.151-68 (Oficina Mecânica e Tornearia do Heveresth, localizada na Av. Virgínia Ferreira, 1235-A, Bairro Flávio Garcia, em Coxim/MS); 11) C. TRATOR M.BENZ/LS 1935, cor branca, ano 1990, renavam 127183019, chassi 9BM388054LB885393, placas JYR 4789, MS, de propriedade de Doroti Eurames de Araújo - CPF 105.106.211-04, depositado em mãos de Antônio Freires de Souza - CPF nº 783.344.978-49 (Rua Cuiabá, 3433, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS); 12) Caminhão M.BENZ/L 1519, cor branca, ano 1978, renavam 241184690, chassi 34504512362776, placas GUQ 9408, MS, de propriedade de Edenice de Albuquerque - CPF 558.458.601-30, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 13) Caminhão M.BENZ/L 1519, cor amarela, ano 1981/1982, renavam 130872059, chassi 34504512548440, placas HQT 6336, MS, de propriedade de Claire Ramona M. Colin - CPF 689.092.331-68, que se encontra no pátio da SR/DPF/MS; 14) Trator esteira, marca FIATALLIS, modelo AD7B, motor nº. L2857E8426, de cor amarela, depositado em poder de Ronaldo Almeida Aran, localizado na Fazenda Santo Hilário, região do Pantanal Paiaguás, município de Corumbá/MS; 15) Trator marca NEW HOLLAND S100, modelo 7630, modelo agregado nº. AS 3050 141: 05271, de cor azul, depositado em poder de Ronaldo Almeida Aran, localizado na Fazenda Santo Hilário, região do Pantanal Paiaguás, município de Corumbá/MS; 16) Trator marca MASSEY-FERGUSON, modelo 50x, chassi nº. 1484822M1, de cor vermelha, depositado em poder de Ronaldo Almeida Aran, localizado na Fazenda Santo Hilário, região do Pantanal Paiaguás, município de Corumbá/MS; 17) SR/RANDON, cor branca, ano 1986/1987, Renavam 121354199, placa HQN 7192, MS, de propriedade de Vanderlei Eurames Barbosa - CPF 373.871.701-34, depositado em mãos de Antônio Freires de Souza - CPF nº 783.344.978-49 (Rua Cuiabá, 3433, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS); 18) REB/RANDON SR BA AB, cor branca, ano 1997, RENAVAM 683127900, placas CGR 5461, MS, de propriedade de Doroti Eurames de Araújo - CPF 105.106.211-04, depositado em mãos de Antônio Freires de Souza - CPF nº 783.344.978-49 (Rua Cuiabá, 3433, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS); 19) Aeronave monomotor CESSNA AIRCRAFT, modelo 210L - Centurion II, prefixo PT-KCL nº de série 21060421, de cor branca com detalhes em azul, com motor Teledyne Continental Motors, modelo IO-520_L (4), número 554267, de propriedade de Antônio João Casiraghi - CPF nº 371.388.710-15, que se encontra cedida à Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas - Secretaria de Justiça e Segurança Pública/MT - CIOPAER/MT (Cuiabá/MT) (Termo de Fiel Depositário nº 040/2007-SC03); 20) Aeronave monomotor CESSNA AIRCRAFT, modelo 182P - Skylane, prefixo PT-JDF nº de série 18262141, de cor branca com detalhes em azul, de propriedade de Vanderlei Eurames Barbosa - CPF nº 373.871.701-34, que se encontra cedido ao Grupo de Patrulhamento Aéreo - GPA/MS (Termo de Fiel Depositário nº 039/2007-SC03). O leilão dos bens acima relacionados, por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. O leilão está designado para os dias 11/11/2008 e 27/11/2008 às 08:00 horas, 1ª e 2ª praça, respectivamente, a ser realizado no auditório desta Subseção Judiciária (Rua Del. Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP nº 79.037-901 - Campo Grande - MS). Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2º, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande (MS), 17/09/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 765

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0003554-6 - AVANI VAZ DE CAMARGO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X DORCELINA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X ROSENDO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X JOAO VIEIRA DE

MELO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X ANISIA GOMES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X MAGALHAES MANOEL FRANCA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X MANOEL PEREIRA FILHO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X GERALDO BALDUINO DA SILVA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X IRAIDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X WALDEMAR ALVES MEDEIROS (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X ROSELI DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X LUZIA QUEIROZ AMARANTE (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOVENILHA GOMES DOS SANTOS)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração e reconheço a prescrição do crédito exequiando. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

95.0001291-0 - MARIA AUXILIADORA FRANCOLIN KOLODY E OUTRO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO E ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. MS004271 MARCO ANTONIO MOREIRA E ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO E ADV. MS007222 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUIEL MARCON E ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PR020770 MARCIA REGINA FERREIRA E ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para anotação de exclusão de parte (fls. 335 e 336). Certifique a Secretaria se houve interposição de embargos em relação à execução proposta por Maria Auxiliadora Françolim Kolody. Manifeste-se o Banco Central do Brasil sobre a certidão de f. 542. Intime-o para que apresente memória de cálculo do valor devido, com abatimento do crédito relativo aos seus honorários. Após a juntada, dê-se vista aos autores Intimem-se.

97.0005880-8 - MAGALY BORGES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Sobre o contido na petição de fls. 307-9, manifeste-se a autora Magaly Borges Rodrigues, em dez dias. Int.

1999.60.00.003936-1 - MARILDA JANE PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X ANTENOR DORETO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fls. 593 e 687. Defiro o pedido de expedição de alvará, em favor da Caixa Econômica Federal, para levantamento dos valores depositados nestes autos. Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2000.60.00.000647-5 - THIAGO ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA E ADV. MS001706 ROSELY COELHO SCANDOLA) X JOAO PAULO F. DE ANDRADE E OUTRO (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Fls. 172-3. Manifestem-se os advogados Domingos Marciano Fretes e Moacir Scandola, no prazo de dez dias

2000.60.00.001844-1 - EVALDINA ANICETA TEIXEIRA (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X LEVINO FERREIRA DUARTE (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X MARIA NINFA FERREIRA (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X JORDELINO VALADAO DOS SANTOS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X OSMAR BASTAZINI (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X BENEDICTO ANTONIO REIS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X LUIZ SANTOS E SOUZA (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X APPARECIDO AUGUSTO PIERRE (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X ESTEFANO FAGUETTI (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X LUIZ RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) ...Diante do exposto julgo improcedente o pedido. condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja execução ficará suspensa, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Isento de custas.

Sem custas. P.R.I.

2001.60.00.004640-4 - CARMEM DE SOUZA LIMA (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 105, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2001.60.00.006295-1 - RUTH GOMES DA SILVA (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isenta de custas. P. R. I.

2006.60.00.004346-2 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, 4, do CPC. Custas pelo autor. Renumerem-se os autos após a f. 71. Defiro o substabelecimento de f. 67. Anote-se. P. R. I.

2006.60.00.010431-1 - DALVA REGINA PAULETTO FRITZEN (ADV. RS036458 RODRIGO SEBEN E ADV. RS064306 MARCIO DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2007.60.00.004026-0 - ROSALVO PEREIRA BARBOSA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Fls. 144-5. Defiro o pedido de desentranhamento da peça de fls. 129-42, para entrega à CEF. Registre-se para sentença

2007.60.00.006373-8 - EVILAZIO DE SOUZA FURTADO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.00.012529-0 - MARIA TEREZINHA LOPES (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas reivindicadas pela autora, anteriores a 04.12.1998; e 2) no mais, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder a autora o benefício previdenciário de pensão mensal vitalícia por síndrome de talidomida, pagando-lhe as prestações em atraso, corrigidas monetariamente e com adição de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, incidentes a partir da citação (Súmula 204/STJ), descontando-se os valores pagos a título de antecipação de tutela; 3) o valor pago a título de antecipação da tutela deverá ser retificado de acordo com o estabelecido nesta sentença; 4) O requerido pagará, ainda, honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, incidentes apenas sobre as prestações vencidas (Súmula 111/STJ). Isento de custas. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2008.60.00.001360-0 - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Intimem-se.

2008.60.00.002923-1 - MARIA ANTONIETA GARCIA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS006025 LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.003631-4 - HIGINO RUIZ (ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Intimem-se.

2008.60.00.006895-9 - FRANCISCO BISPO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA E ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Intimem-se. .

2008.60.00.007054-1 - ADAO CLARO (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Admito a emenda à inicial de fls. 112/117. Apresiasi o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se. int.

2008.60.00.007501-0 - ELIZABETI APARECIDA MARQUES (ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES E ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação da tutela para determinar restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Decido. 1- Não há prova inequívoca a convencer o Juízo da verossimilhança das alegações da autora, uma vez que a demonstração de sua incapacidade laboral depende da realização de perícia médica judicial. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, porém, antecipo a produção de prova pericial. 2- Nomeio como perito o Dr. LUIZ FERNANDO DA FONSECA SISMEIRO, médico, com endereço na Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Policlínica da Polícia Militar, nesta capital, telefones: 3321-3928, 3321-4226 e 3341-4442. 3- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de dez dias. 4- Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Tabela do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias. 5- Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. 6- Defiro o pedido de justiça gratuita.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.60.00.001365-4 - GILBERTO DELMONDES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo INSS para determinar que se cancele o benefício de auxílio doença recebido pelo autor e que, de imediato, conforme determinado na sentença, implante-se o benefício da aposentadoria por tempo de serviço. Oficie-se, com urgência. P.R.I.

2001.60.00.005236-2 - SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Fls. 215-7. O advogado subscritor da petição diz que o autor deve ser aposentado o mais rápido possível. Logo após, diz que carece melhor análise do Juízo. Em seguida, pede o julgamento com base nas provas já produzidas. Porém, conclui pedindo que o Estado suporte o ônus do exame médico solicitado pelo perito. Assim, intime-se o advogado para que esclareça seu pedido, em cinco dias.

2001.60.00.005672-0 - LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Providencie o advogado que subscreveu a peticao de fls.236/7 a anuência dos demais advogado que atuaram no processo (f.11), acerca de sua pretensão.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.006541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0001291-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ALVARO SCRIPTORE FILHO (ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO)

Registrem-se para sentença

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.011040-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001775-3) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X ELAINE RODRIGUES DO PRADO (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X ABIGAIL LUIZA SANDIM (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X EVELYN PINHO FERRO E SILVA (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X ADAUTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X TADAYUKI SAITO (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO)

Baixo os autos em diligência. Manifestem-se os embargados EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA e TADAYUKI SAITO, em quinze dias, sobre os valores apresentados pela UFMS. Intimem-se

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.60.00.008162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.005341-8) SILVIO PINHEIRO (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA E ADV. MS005678 CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS)

O Ministério Público Federal concordou com o pedido. Porém, pediu a improcedência da exceção, por entender que a incompetência absoluta pode ser alegada por simples petição. No caso em apreço, os danos aludidos na inicial ocorreram em Sonora, MS, que também é o local de domínio do excipiente. Logo, acolho a presente exceção para declinar da competência e determinar a remessa dos autos nº 2005.60.00.010231-0 e 2006.60.00.005341-8 para a 7ª subseção Judiciária, Coxim, MS. Cópia desta decisão nos autos da ação civil pública e nos autos da medida cautelar inominada. Decorrido o prazo para eventual recurso, encaminhem-se ambos os processos aos juízos competentes, arquivando-se este feito. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.60.00.007970-9 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Alterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executado, para o autor. Intime-se o autor (executado), na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 390

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.60.00.009556-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALTAMIR DOS SANTOS NUNES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto formalmente perfeito, mantenho o flagrante. Aguarde-se a vinda do inquérito policial. Após, arquivem-se provisoriamente em Secretaria, nos termos do artigo 262, caput, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.00.009555-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.009456-9) JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MS012890 JULIANA FERNANDES NEVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, instruir os autos com certidão do INI e Justiça Federal de Mato Grosso, bem como com certidão de objeto e pé das duas últimas ocorrências de f. 27 (autos nº 001.04.006690-9 e 001.07.117998-5), possibilitando a comprovação de tratar-se homônimo. Vindo os documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

ACAO PENAL

2002.60.00.000122-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X LUCILENE DO CARMO MIRANDA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUVENIL CASAGRANDE (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JAIME VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI) X GLAUCO ANTONIO RIGO VILLELA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI E ADV. MS002977 MARIA HELENA ELOY GOTTARDI)

O acusado Luiz Antônio Ferreira da Cruz não foi encontrado para ser citado da denúncia e dos demais termos do processo (f. 783 e 886). Antes de apreciar o pedido de citação por edital, foi oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Receita Federal e AGEPEN, solicitando eventual endereço do acusado ou notícia sobre o seu encarceramento em alguma penal do Estado. Vieram as respostas da Receita Federal (f. 894), Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (f. 896/897) e AGEPEN (f.908), que informam, a primeira, o endereço em que o réu foi procurado, mas não foi encontrado (f. 886); a segunda, o endereço na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, sendo que tal endereço, pelo que é do conhecimento deste Juízo Federal, é o mesmo em que o acusado foi procurado nos autos nº 2002.60.00.001692-1 (f. 395/396), mas também não foi encontrado e, por fim, a informação de que o nominado não se encontra preso em nenhuma unidade prisional deste Estado. Logo, o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na parte final da cota de f. 859/860 e designo o dia 23/10/08, às 13h30min, para a audiência de interrogatório LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ. Cite-se e intime-se por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Junte a Secretaria, cópia das folhas 395/396 dos autos nº 2002.60.00.001692-1, nestes autos. Ficam as defesas dos acusados intimados da expedição de Cartas Precatórias nºs. 364 e 365/2008-SC05.2 para comarca de Guaporé/RS e Subseção Judiciária de Três Lagoas para oitiva de testemunhas da acusação respectivamente; e cartas Precatórias nºs. 366/370-2008-SC05.2 PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA DEFESA NAS COMARCA DE IJMEIRA/sp; sUBSEÇÃO DE SÃO pAULO/SP; Seção Judiciária do Paraná; comarca de Toledo/PR; comarca de Chapadão do Sul/MS.

2006.60.00.003044-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X PAULO LEITE SOARES FILHO (ADV. MS009068 JOAO BATISTA MOREIRA)

IS: Fica intimada a defesa de PAULO LEITE SOARES FILHO para, no prazo de cinco dias , apresentar suas alegações finais ou querendo, ratificar as apresentadas pela Defensoria Pública da União às f. 192/197.

2008.60.00.004004-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JULIANA ALMEIDA ANDRADE CAMPOS (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X MARCOS WILKER DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

IS: Fica a defesa da acusada JULIANA ALMEIDA ANDRADE CAMPOS, intimada da juntada de certidões de objeto e pé/circunstanciadas após o oferecimento de alegações finais, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo de três dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1151

ACAO PENAL

2008.60.02.003021-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X NALU SOUZA BARROS (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS) X JOSE MESSIAS DE LIMA (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2008, às 14h30min. Requistem-se as testemunhas de acusação, bem como a ré presa. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1152

ACAO PENAL

2007.60.02.000998-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOEL FERNANDO EIDT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 14 de outubro de 2008, às 15h30min, na 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação Fabrício de Azevedo Carvalho.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 873

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.001193-5 - ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.60.03.001058-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000489-4) PEDRO ARDIGO E CIA LTDA (ADV. SP155663 GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA) X RUTE PINTO DIAS ARDIGO (ADV. SP155663 GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA) X PEDRO ARDIGO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a os documentos apresentados pelo embargante não atende o despacho de fl.14, intime-se novamente para complementação dos restantes no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1009

CARTA PRECATORIA

2008.60.04.000967-0 - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDILSON NOGUEIRA LIMA (ADV. MS012031 PRISCILA MENEZES DE REZENDE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc.Designa audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o dia 08/10/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o da data da audiência e solicitand as intimações necessárias naquele Juízo.Intimem-se as testemunhas.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.04.000968-1 - JUIZO DA 1A. VARA FED. CRIMINAL ESPEC. DE CAMPINAS/SP - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS VIOTTI E OUTRO (ADV. SP219118 ADMIR TOZO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc.Designo audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o dia 29/10/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal.Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias naquele juízo.Intimem-se as testemunhas.Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2007.60.04.000519-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X REGINALDO DE ARRUDA LOBO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X ANGELINA DA SILVA DUARTE (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X ALMIR MENDES SOARES (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X JANETE DE LIMA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Vistos etc.Designo audiência de instrução para o dia 29/10/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara

Federal.Requisitem-se as testemunhas.Intimem-se os acusados residentes nesta cidade.Depreque-se a intimação dos acusados residentes na capital.Intimem-se os advogados.Ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

Expediente Nº 1010

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.04.000916-4 - JOADIR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio-doença em favor do autor, até a prolação da sentença.Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, determinando o imediato restabelecimento e/ou manutenção do benefício de auxílio doença em favor do autor, até a prolação da sentença.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.001028-2 - RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER E ADV. SP235914 ROGERIO YAMANISHI E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA E ADV. SP245655 MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO E ADV. SP208758 FABRICIO BORTOLLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Entretanto, tendo em vista o poder geral de cautela atribuído ao juiz pelo legislador constituinte, a fim de assegurar o resultado útil do presente mandamus determino que a autoridade coatora se abstenha de praticar qualquer ato atinente aos bens apreendidos nestes autos relativo a sua destinação.Notifique-se a autoridade coatora para apresentar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/31.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.60.04.001051-8 - DALCY MOLINA PIZARRO (ADV. MS012554 CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALEZ ABBATE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CORUMBA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, DEFIRO, em parte, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA MANDAMENTAL postulada em sede liminar, para o fim de DETERMINAR à autoridade impetrada que proceda ao RESTABELECIMENTO do benefício previdenciário (sob o nº 5215642512) devido à impetrante, sem prejuízo da discricionariedade administrativa de submeter a postulante a nova perícia médica, garantindo-se, contudo, o devido processo legal, nos termos aqui definidos. Intime-se.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas.Intimem-se, inclusive, o representante judicial da autarquia previdenciária, para os fins do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, na redação dada pela Lei nº 10.910/04.Após, vista ao MPF, vindo-me, oportunamente, os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTARODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1338

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.001590-6 - JUCELINO TOSHIRO KAKUN AKA E OUTRO (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DO MIN. DA FAZENDA - SECR. REC. FEDERAL EM PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) À vista da certidão de Trânsito em Julgado de fls. 243, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Intime-se.

2008.60.02.002346-5 - BIABIER - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EP (ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,10 1) Ciência às partes da redistribuição do feito.Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.001888-5 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E ADV. MS010256 LILIAN ERTZOGUE MARQUES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade impetrada.2) Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.002005-3 - MARCELO DOS SANTOS FIRMINO (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, intime-se o Impte., para no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ELENA DA SILVA AJALA PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 60. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2007.60.05.001696-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE INACIO CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 48. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2008.60.05.000083-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADELIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s)do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelos requerentes, às fls. 60.Cumpra-se.

2008.60.05.000085-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ATANACILDO RAMIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 52. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2008.60.05.000105-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO DE PADUA RAMOS DE MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 56. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2008.60.05.000147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVI CELSO DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELI SEIFERT DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 52. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

Expediente Nº 1339

ACAO PENAL

2005.60.05.001274-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SEVERO CORDERO FLORES (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X MERCEDEZ ELENA MARCA DE CORDERO (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 262 à Justiça Federal de São Paulo/SP para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

2006.60.05.001179-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELIANE GONCALVES BRAGA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 416/2008 SCF à Justiça Federal de Dourado/MS para inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.07.000056-0 - AIDY PIERINA SIGNOR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 35/48.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.07.000092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000399-4) VALTER CACIANO DAS NEVES (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. PE018645 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA E ADV. RJ057135 RENATO GOLDSTEIN) X CELIA MARIA DA CONCEICAO NEVES

Fls. 80 e 82/83: Defiro o pedido de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2008 às 14 horas.Intimem-se.

2008.60.07.000152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000399-4) ELSON PAULINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) A parte autora, instada a especificar provas, quedou-se inerte conforme certificado às fls. 114 e o BNDES requereu o julgamento antecipado da lide com fulcro no artigo 740 do Código de Processo Civil.Assim, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000688-7) AUTO PECAS SANTOS LTDA (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO)

Nos termos do art. 475, J, do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, intime-se o executado para pagar o montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, informando-o de que o não-pagamento da dívida neste prazo importa no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

2005.60.07.001155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000907-4) SCHOLZ & SCHOLZ LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial

será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se o embargante para colacionar aos autos cópias das certidões de dívida ativa e termo de reforço de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). No silêncio do embargante venham os autos conclusos para sentença. Cumprida a exigência acima, ficam os embargos recebidos, eis que tempestivos e garantida a dívida (f. 61 e f. 127 dos autos executivos). Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2005.60.07.000907-4, a qual permanecerá suspensa durante o trâmite dos embargos. Apense os embargos à aludida execução fiscal.

2006.60.07.000041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000701-6) AUTO POSTO TRABUCO LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se o embargante para colacionar aos autos cópias das certidões de dívida ativa e auto/termo de penhora (ou reforço de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). No silêncio do embargante venham os autos conclusos para sentença. Cumprida a exigência acima, ficam os embargos recebidos, eis que tempestivos e garantida a dívida (f. 51 e f. 302 dos autos executivos). Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2005.60.07.000701-6, a qual permanecerá suspensa durante o trâmite dos embargos. Apense os embargos à aludida execução fiscal.

2006.60.07.000152-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000552-4) EULICE JACINTA XAVIER GUIMARAES (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se o embargante para colacionar aos autos instrumento de mandato, cópias das certidões de dívida ativa e auto ou termo de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). No silêncio do embargante venham os autos conclusos para sentença. Cumprida a exigência acima, ficam os embargos recebidos, eis que tempestivos e garantida a dívida (f. 88 e f. 155 dos autos executivos). Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2005.60.07.000552-4, a qual permanecerá suspensa durante o trâmite dos embargos. Apense os embargos à aludida execução fiscal.

2007.60.07.000248-9 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação de f. 270/281, somente no efeito devolutivo, com base no artigo 520, V, do CPC. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, desapense a execução fiscal nº 2005.60.07.000546-9 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal da 3ª Região, com as anotações que o caso requer. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal acima descrita.

2007.60.07.000280-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000130-8) CLARISMUNDO ALCIDES RESENDE (ADV. MS009644 ORCILIO PEREIRA DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o embargante intimado a se manifestar acerca da petição e documentos anexados às f. 335/342, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 35, I, a, da Portaria 22/2008.

2007.60.07.000284-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000134-5) CASSIA INACIO CARNEIRO (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos para reconhecer a prescrição do débito fiscal executado nos autos em apenso. Por consequência, extingo a execução fiscal nº 2007.60.07.000134-5, o que faço com fulcro no inciso II do artigo 794 combinado com artigo 795 do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa nestes embargos, o que faço consoante autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, e ainda, cópia de fls. 04/12, 15 e 19 da execução fiscal respectiva para estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000303-2 - VANIA RODRIGUES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E

ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os embargos. Condeno a parte embargante em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço com fulcro no artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Determino à Secretaria o traslado de cópia da presente decisão para os autos da execução em apenso (autos nº 2006.60.07.000328-3), e ainda, o traslado de cópia de fls. 04, 44 e 45 da execução fiscal para estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000354-4) GRAFICA COXIM LTDA (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se o embargante para colacionar aos autos cópias das certidões de dívida ativa e termo de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). No silêncio do embargante, venham os autos conclusos para sentença. Cumprida a exigência acima, fica desde já deferida a nomeação do bem etiquetado às f. 27. Compareça a executada em Secretaria, por seu representante, no prazo 10 (dez) dias, a fim de assinar, nos autos da execução fiscal nº 2006.60.07.000354-4, Termo de Reforço Penhora. Após a lavratura do Termo de Penhora avalie-se os bens penhorados, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado. Após venham os autos conclusos para deliberar acerca do recebimento dos embargos. Traslade-se cópias das petições de f. 27 e f. 29 para os autos da execução fiscal.

2007.60.07.000359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000314-3) LOURENCO GRISON (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgando improcedentes os embargos. Condeno a parte embargante em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, o que faço com fulcro no artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução em apenso (autos nº 2006.60.07.000314-3). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000379-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000544-5) ZORILDO PEREIRA DE JESUS (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se o embargante para colacionar aos autos instrumento de mandato, cópias das certidões de dívida ativa e auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). No silêncio do embargante, venham os autos conclusos para sentença. Cumprida a exigência acima, ficam os embargos recebidos, eis que tempestivos e garantida a dívida (f. 300/301 dos autos executivos). prazo de 30 (Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2005.60.07.000544-5, a qual permanecerá suspensa durante o trâmite dos embargos. Apense os embargos à aludida execução fiscal.

2008.60.07.000485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.07.000190-8) SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM E OUTRO (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente às execuções fiscais, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Assim sendo, por terem os embargos natureza jurídica de ação, intime-se o embargante para colacionar aos autos cópias das certidões de dívida ativa, no prazo de 10 (dez) dias, dada as matérias alegadas nos embargos, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). Cumprida a exigência acima, ficam os embargos recebidos, eis que tempestivos e garantida a dívida (f. 52). Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2008.60.07.000190-8, a qual permanecerá suspensa durante o trâmite dos embargos. Apense os embargos à aludida execução fiscal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.001112-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X COMPANHIA

AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X G.A. HAUER & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fica a sociedade de advogados G.A Hauer Advogados Associados intimada de que foi efetuado o pagamento mediante requisição de pequeno valor, conforme extrato colacionado às f. 257, nos termos do art. 35, I, d, da Portaria 22/2008.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000464-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X METALSERP METALURGICA E SERRALHERIA LTDA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Às f. 168/169 a executada pugna pela invalidação da penhora realizada, ao argumento de que se trata de bem necessário ao exercício de sua atividade, com espeque no art. 655, V, do Código de Processo Civil. Tenho que não lhe assiste razão. Acolher a tese da executada seria esvair por completo a possibilidade de recebimento da dívida pelo credor, uma vez que todo bem pertencente à empresa seria considerado impenhorável, o que, certamente, não corresponde ao espírito da norma em comento. A propósito, é cediço que a penhora pode incidir até mesmo sobre o faturamento da empresa, ou em dinheiro mediante bloqueio de valores em conta-corrente, razão pela qual a penhora constante nos autos (uma prensa, dentre outros equipamentos da empresa) se revela de maneira menos onerosa pelo devedor e, ainda, preservou a atividade desta, eis que realizada em 09.05.2007 e nomeado depositário o Sr. Ednaldo Moioli, o qual se mantinha na posse do bem penhorado, porquanto o representante legal da executada não foi encontrado na oportunidade, conforme certidão de f. 139. É de se ressaltar que a executada pretende levantar a tese da impenhorabilidade após realizados todos os atos necessários para a realização do leilão, o que, como afirmado, não pode prosperar. Ademais, a executada apenas alega se tratar de bem impenhorável, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação nos autos. 2,10 Assim sendo, mantenho a penhora realizada nos autos.

2005.60.07.000530-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X RAULINO NARCISO DA COSTA (ADV. MS008219 CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E ADV. MS010768 JOÃO EDUARDO BAIDA) Recebo os recursos de apelação de f. 121/132 e de f. 136/141, em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal da 3ª Região, com as anotações que o caso requer.

2005.60.07.000580-9 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X EUNICE JACINTA XAVIER GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR)

Defiro o pedido de f. 118. Assim sendo, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, em virtude do parcelamento do débito.

2005.60.07.000817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ E CIA. LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

Fica a executada intimada a se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de f. 295/300, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, IV, da Portaria nº 22/2008 deste Juízo.

2006.60.07.000024-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO CARLOS DINIZ (ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN)

Diante da manifestação das partes (fls. 63 e 66), julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Levante-se a penhora incidente às fls. 29. Oportunamente, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.07.000371-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS008423 SERGIO SILVA MURITIBA E ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES E ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG E ADV. MS007767 MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E ADV. MS010362 LUCIANE FERREIRA PALHANO) X AGRORAEAES LTDA (ADV. MS004843 VALDIR FERREIRA DA SILVA)

Diante da manifestação do exequente às fls. 53/54, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levante-se a penhora incidente às fls. 38. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.